

Página
BRANCA

Página
BRANCA

LIVRO DO TOMBO DA CÂMARA DA VILA DA PRAIA (1450-1666)



Fixação do Texto por
José Sintra Martinheira

EDIÇÃO DO INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA

Pelos Sócios Efectivos

José Guilherme Reis Leite e Manuel Augusto de Faria

Praia da Vitória 2005

Apresentação José Guilherme Reis Leite
Introdução técnica José Sintra Martinheira
e fixação de texto
Índices Manuel Augusto de Faria

Edição patrocinada pela
Câmara Municipal da Praia da Vitória e
Presidência do Governo Regional dos Açores/ Direcção Regional da Cultura

Equipa de transcrição:

Albino Manuel Resina Marques

Érika Simone de Almeida Carlos Dias

Isabel Maria Ascensão Amado

Jorge Fernandes do Nascimento

Lígia Ventura Ferreira

Mário Pires Miguel

Nuno António Ferreira Carreiras Mendes Salgado

Odete Margarida Rodrigues Ribeiro Bailão Pereira

Sandra Cristina dos Santos Morgado Desterro

Sandra Isabel Abrantes Monteiro

Apresentação

O Livro do Tombo da Câmara da Vila da Praia, como é conhecido na gíria da historiografia açoriana, é um documento emblemático pela variedade e riqueza da sua informação. Começou por ser um instrumento de trabalho e de consulta para a jurisdição municipal, como bem atestam as notas e indicações à margem, para se tornar numa fonte histórica.

Num registo incluído no próprio livro¹ se diz como ele se iniciou, e tal notícia deve-se, possivelmente, à consciência da sua importância e, talvez, a alguma vaidade dos seus organizadores. Tudo se passou quando o corregedor Leonardo da Cunha, em correição na Praia, ordenou que se fizesse um novo livro de tombo, a que deu execução o escrivão da Câmara e ouvidoria, Baltazar da Mesquita Teixeira. Não conhecendo hoje nós o texto da correição, sabemos, contudo, que a razão invocada foi a desordem em que os registos estavam, dispersos por mais de um livro, e outros documentos importantes simplesmente metidos na arca mas não registados. A isto pode-se acrescentar, creio eu, a vontade do corregedor em apagar a memória dos actos do governo de D. António, Prior do Crato, e que, certamente, constariam dispersos nos tais livros antigos e papéis guardados na arca.

Das duas personagens ligadas ao início do Tombo temos informações mais ou menos precisas, pois o corregedor Leonardo da Cunha vem várias vezes citado na *Fenix Angrence*², ainda que o Padre Maldonado não seja muito cauteloso acerca da informação que transmite. Diz o nosso cronista num passo, que foi provido no cargo em 1595³, para noutro afirmar que veio em 1602⁴; noutro, ainda, que chegou no ano 1604⁵. De facto, foi nomeado corregedor dos Açores por alvará régio de 26 de Fevereiro de 1599⁶, sendo fidalgo da casa real e nessa data feito desembargador da Casa do Porto, já provendo, como notícia o cronista, Manuel do Canto e Castro no cargo de Capitão-mor de Angra, em sessão da Câmara⁷ desse mesmo ano⁸. Acabou por morrer em 1 de Novembro de 1606, na freguesia da Conceição, em Angra⁹, sendo enterrado

¹ *Livro do Tombo do Concelho da Vila da Praia*, fl. 128v

² Manuel Luís MALDONADO, *Fenix Angrence*, Angra do Heroísmo, Ed. do I.H.I.T., 3 vols., 1989 a 1997.

³ *Idem*, vol. 3.º, p. 278 a 301.

⁴ *Idem*, vol. 3.º, p. 239

⁵ *Idem*, vol. 1.º, p. 115

⁶ *IAN/TT*, Chancelaria de D. Filipe II, Doações e ofícios, Liv. VII, fl. 50 e 50v

⁷ Manuel Luís MALDONADO, *Idem*, vol. 1.º, p. 389

⁸ Jorge Pamplona FORJAZ, *O Solar de Nossa Senhora dos Remédios (Canto e Castro)*, Angra do Heroísmo, Ed. do Instituto Histórico da Ilha Terceira, 2.ª ed., 1996, p. 16

⁹ Registo de óbitos da freguesia da Conceição (Informação cedida por Norberta Amorim)

na capela de Jesus da Sé, por deferência do seu amigo, o dito Capitão-mor da Cidade, Provedor das Armadas, e patrono da mesma capela¹⁰. Foi ele quem, também segundo Maldonado, ordenou a feitura do cano real das águas dos chafarizes de Angra¹¹, obra emblemática e espantosa para as disponibilidades financeiras¹² e técnicas da época.

Baltazar da Mesquita Teixeira recebeu por mercê de D. Filipe I de Portugal, por carta de 25 de Maio de 1584¹³, o cargo de escrivão da câmara da Praia, que era propriedade de seu tio, Francisco Ferreira Teixeira, o escrivão anterior e que fora autorizado pelo rei, por não ter filho varão e por ter sido um fiel apoiante de D. Filipe II, como atesta o próprio Juan de Horbina, a transmitir o cargo ao sobrinho, renunciando, por ser velho, à função. Baltazar da Mesquita, por sua vez, exerceu o cargo de escrivão até à morte e transmitiu-o ao filho, António Ferreira de Gusmão, por mercê régia de 17 de Dezembro de 1607¹⁴, o que quer dizer que o escrivão Baltazar da Mesquita morreu pouco depois de ter cumprido a ordem do corregedor acerca do Livro do Tombo da Câmara da Vila da Praia.

Ainda segundo a notícia inserida no próprio Tombo, tiveram intervenção na feitura do livro, o tabelião Pedro Alvares do Canto, que assina com o escrivão, e o vereador Martim Mendes de Vasconcelos, que rubrica as folhas do livro. Como prova que o Livro do Tombo da Praia esteve ao serviço por muitos e bons anos, temos a comissão dada a 20 de Dezembro de 1800¹⁵ a outro escrivão da câmara, António Dinis de Araújo, para rubricar de novo o livro, emendando o erro que o seu antecessor do sec. XVII, Mendes de Vasconcelos, cometera.

Com tudo isto, podemos afirmar que a execução da ordem do corregedor se deu logo no início do sec. XVII, e terminou a 30 de Setembro de 1606, quando o tabelião Pêro Álvares do Canto e o escrivão Baltazar da Mesquita Teixeira assinaram, com a tal vaidade que me parece existir, o termo do seu trabalho¹⁶. Assim, o Tombo da Praia é constituído por duas partes distintas. Uma primeira, até ao *folium* 128v, com o traslado de livros dos registos antigos, dos documentos avulsos existentes na arca da Câmara, a conhecida arca das três chaves, certamente, e uns papéis, que não sabemos quais, que o próprio corregedor Leonardo da Cunha enviou em pública forma, e que lhe foram devolvidos; e uma segunda parte daí em diante até ao *folium* 280, onde, ao longo de perto de setenta anos, se foram registando os documentos chegados à Câmara e que se acharam dignos e importantes para nele se tombarem. Não se conhece hoje mais livro algum de registo da câmara da Praia, mas certamente ele ou eles existiram, e até é provável que estejam no pouco ordenado cartório camarário integrado no Arquivo Regional de Angra do Heroísmo.

Quem trouxe este importante cimélio para o convívio dos historiadores foi Francisco Ferreira Drumond¹⁷, que o leu atentamente, e dele retirou muitas notícias e transcreveu alguns

¹⁰ Manuel Luís MALDONADO, *Ob. Cit.*, vol. 1.º, p. 389

¹¹ *Idem*, vol. 3.º, p. 239

¹² *Idem*, vol. 3.º, p. 278 a 301.

¹³ *Livro do Tombo da Câmara da Vila da Praia*, “Registo da Carta dos Offícios de Baltazar da Mesquita Teixeira escrivão da Camara e Ouvidoria. Anno 1584”, fl. 91

¹⁴ *Idem*, “Traslado da carta de Antonio Ferreira de Gusmão do officio de escrivão da camara desta vila da Praia e sua jurisdição”, fl. 129v

¹⁵ *Idem*, “Dou comição ao Escrivão da Câmara desta Villa Antonio Denis de Araujo para rubricar este livro que serve de tombo da Câmara / Praja 20 de Dezembro de 1800 / ass: Castro”, fl. 2

¹⁶ *Idem*, fl. 128v

¹⁷ Sobre Ferreira Drumond e a sua obra histórica consulte-se José Guilherme Reis LEITE, “A Historiografia Açoriana na 1.ª metade do sec. XIX”, in Francisco Ferreira Drumond, *Apontamentos Topográficos, Políticos, Cíveis e*

documentos que ajuizou mais importantes, nas suas três obras referentes à história da Praia, da Terceira e das ilhas dos Açores.

Na Memória da Capitania da Praia¹⁸, 1846, transcreve essencialmente a documentação referente à sucessão dos capitães; nos Anais da Ilha Terceira 1850, – 1864¹⁹, usou largamente a documentação do Tombo para fundamentar as suas afirmações do sec. XVI e transcreveu muitos documentos no apêndice documental do volume primeiro; e nos Apontamentos Topográficos²⁰ voltou a usar documentação do Tombo da Praia e a transcrever, pelo menos, a carta de 1586 de perdão geral aos moradores da Ilha. Mas só um estudo mais pormenorizado poderia identificar, com precisão, a origem dos documentos transcritos por Drumond²¹, pois nem sempre o historiador teve o cuidado de anotar a fonte de onde os retirou.

Com a morte de Drumond, o Livro do Tombo passou ao limbo do esquecimento e, ainda que a sua informação tenha continuado a circular nas obras de história terceirense, ele foi sempre referido em segunda mão e a partir das citações de Drumond, mesmo quando estas não são devidamente assinaladas.

Só com a criação do então Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo, nos finais dos anos quarenta do século passado, e a incorporação nele do cartório da câmara da Praia, o nosso Livro do Tombo voltou ao convívio dos investigadores, e passou a ser tratado com os cuidados que merece uma preciosidade, sendo mesmo uma das peças recolhidas à casa forte da instituição, quando esta ocupou o Palácio Bettencourt, onde hoje ainda se encontra. Contudo, poucos foram aqueles que tiveram engenho e arte para utilizar directamente a documentação, ainda que vários a ela aludam. Dele se utilizou Luís Ribeiro²² e João Afonso²³ e, esporadicamente, os responsáveis pela renovação da historiografia²⁴ açoriana, mas creio não cometer injustiça ao afirmar que ninguém lhe deu o relevo que ele efectivamente merece.

O Instituto Histórico da Ilha Terceira decidiu incluir nos seus planos de trabalho, a partir de 2002, a publicação do Livro do Tombo da Praia. Encontrou, felizmente, apoio entusiasmado da parte da Câmara Municipal daquela cidade, muito principalmente devido à política cultural dirigida pelo seu Presidente, o Dr. José Fernando Diniz Gomes, apoio esse, monetário e de incentivo, que levou a bom porto o propósito do Instituto. Tomaram o encargo de preparar a

Eclesiásticos para a História das Nove Ilhas dos Açores servindo de suplemento aos Anais da Ilha Terceira, Angra do Heroísmo, Ed. do I.H.I.T., 1990, p. I a XXIV.

¹⁸ *Memoria Historica da Capitania da Muito Nobre Villa da Praia da Vitoria Mandada imprimir pela Câmara Municipal e feita por F.F.D. Primeira impressão*, Angra, 1846, Imp. do Governo, 41 p.

Existe uma edição *fac-simile*, Praia da Vitória, ed. C.M.P.V., 1983

¹⁹ Francisco Ferreira DRUMOND, *Anais da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 4 vols., 1850 a 1864. (Existe uma edição *fac-simile*, Angra do Heroísmo, SREC, 1981.)

²⁰ Francisco Ferreira DRUMOND, *Apontamentos Topográficos, Políticos, Cíveis e Eclesiásticos para a História das Nove Ilhas dos Açores servindo de suplemento aos Anais da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, Ed. do I.H.I.T., 1990

²¹ Fiz um estudo desse género para os *Anais* onde as citações e os documentos transcritos do Livro do Tombo da Câmara da Vila da Praia vêm todos arrolados, mas agora com a sua publicação é possível de certo identificar uma lista mais longa da utilização dessa fonte. José Guilherme Reis LEITE, “As Fontes de Francisco Ferreira Drumond nos Anais da Ilha Terceira”, in B.I.H.I.T., vol. XLIII, Tomo II, p. 459 a 631 (com separata) *maxime* p. 507 e segs. e p. 539 e segs.

²² Luís RIBEIRO, *Obras, I Etnografia e II História*, Angra do Heroísmo, Ed. I.H.I.T., 2 vols. 1982-83

²³ João AFONSO, *Açores em Novos Papéis Velhos*, Angra do Heroísmo, SREC, 1980

²⁴ A título meramente exemplificativo, veja-se: José Guilherme Reis LEITE, “A honra, o serviço e o proveito. Os capitães da Praia”, in *Arquipélago*, Ponta Delgada, UA, vol. VI (2.ª S) 2002, p. 11 a 31 (com separata); “Terramotos, Conflitos e Fiscalidade nos Açores do sec. XVII”, in *Anais da História do Ultramar*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, vol. 1, 2000, p. 193-204 (com separata).

edição os sócios José Guilherme Reis Leite e Manuel Augusto de Faria, que se desincumbem da tarefa com esta publicação, não sem registar o importante trabalho que a equipa de paleógrafos, chefiada por José Sintra Martinheira, fez, e que permitiu a fixação do texto, como tudo se pode conferir na ficha técnica.

Começa, esperamos nós, uma nova etapa na vida do Livro do Tombo da Câmara da Praia, agora com fácil consulta por todos os que se interessam pela história dos Açores e da colonização do Atlântico. O seu corpo documental cobre um vasto período cronológico de dois séculos, pois o mais antigo documento registado tem data de 1450 e o último, de 1666, e cobre áreas tão variadas como a política do povoamento e colonização das Ilhas através das capitánias, as relações entre os vários níveis do poder, a organização municipal e a sua jurisdição e, certamente, muitos outros aspectos da vida económica, social e cultural, que cada investigador fará realçar conforme os seus interesses. Será, estamos certos, um auxiliar precioso tanto para os historiadores da história local como para os da história da colonização em geral, e, por isso, também estamos convencidos que, com esta publicação, cumprimos com os fins a que desde o início o Instituto Histórico da Ilha Terceira se obrigou.

José Guilherme Reis Leite.

Introdução técnica

O livro ou códice que serve de Tombo da Vila da Praia contém o registo de documentos datados de 1450 a 1666. O registo iniciou-se no fl. 7, em 1606, conforme consta a fl. 128v e terminou em 1670. O sumário ou índice, com início a fl. 3v, só posteriormente foi introduzido, provavelmente na sequência da comissão dada a Antonio Diniz de Araújo para rubricar o livro, por termo lançado a fl. 2, em 1800.

O códice tem duas foliações feitas em momentos diferentes. Uma, a primeira e a tradicional, numera o fólio à margem superior direita com rubrica do oficial Martim Mendes de Vasconcellos, a outra, posterior, numera à margem superior esquerda com rubrica do oficial Antonio Diniz de Araújo.

Há dois erros na foliação original por lapso do oficial. Salta do fólio 177 para o 180 e novamente do 188 para o 191. A numeração de Diniz, não copia o erro; pelo contrário, continua a sequência natural embora nele seja induzido e, por isso, verifica-se que rasurou a sua foliação a partir do fólio 177.

O reclame utilizado regularmente até ao fólio 182/184 passa, a partir daqui, a ser irregular.

O códice apresenta nas margens de vários fólios além da foliação e rubricas, anotações, sinais de chamada de um título, de uma ou várias palavras, de uma linha, ou de um corpo de texto. Apresenta, também, sublinhados no sentido do texto e na sua perpendicular, e desenhos de uma mão esquerda ou direita, consoante a margem, com o dedo indicador apontando ao texto, normalmente ao título ou resumo do diploma:  Porém, boa parte dessas sinaléticas não foram consideradas para efeitos de publicação.

As anotações e demais inscrições nas margens, pela sua frequência, vão inseridas ou mantidas, sempre que possível, no mesmo lugar relativamente ao texto a que dizem respeito, evitando-se a inserção sistemática de notas de rodapé.

Os fólios 1, 1v, 2v e 3 estão em branco.

O códice está em mau estado de conservação. Devido ao uso, os cantos superiores e inferiores e margens exteriores apresentam-se deteriorados e com lacunas de suporte. Pela mesma causa, em vários e sucessivos fólios não é visível a numeração e rubrica originais dos fólios. Há partes de texto que não são passíveis de leitura e transcrição, devido ao apagamento ou falta de contraste de palavras ou letras, manchas e outras várias mutilações, a que acrescem as dificuldades inerentes à transcrição de fotocópias. Cerca da folha 205/209 surgem, de modo sistemático, as

manchas no suporte, dificultando a leitura e, em casos extremos, corroendo o papel. Estas manchas e buracos tem origem no tipo de tinta – ferrogálica – utilizada na escrita, bem como à acção destruidora do agente tradicionalmente conhecido por “bicho da prata”.

Em quaisquer dos casos, usou-se a sinalética estabelecida nos critérios de transcrição.

Regras gerais de transcrição

1. Respeito pela ortografia original, adaptando, porém, o uso de letras maiúsculas aos critérios actuais.
Obs.: devido à coerência de utilização deste critério pelo escrivão considera-se o valor duplo do R maiúsculo no meio das palavras.
2. Não se consideraram os erros [sic] ortográficos.
3. Separação e/ou junção de elementos gramaticais de acordo com os critérios actuais.
4. Manutenção da pontuação do original.
5. Sinalização de partes dos documentos (despachos, pareceres, notas, sumários, etc.) inscritas à margem ou no verso dos fólios, por nota de rodapé no fim de página.
6. Desenvolvimento de abreviaturas, excepto no índice para S. M. (Sua Magestade) e S.A.R, (Sua Alteza Real), sem qualquer indicação.
7. Sinalização de mudança de fólio por ((/fl. 1 Vasconcellos)) e o verso ((/)).
8. Colocação de emendas e adições, inter lineares ou marginais, do escrivão entre <>.
9. Marcação de leituras duvidosas com (?).
10. Marcação de leituras não efectuadas com (...).
11. Restituição de lacunas de suporte, devido a apagamento de palavras ou letras, manchas e mutilações, entre ((nnn)), recorrendo-se ao ponteadado ((...)) nos casos em que não se pôde fazer a restituição.
12. A numeração peninsular foi transcrita para a numeração árabe.

José Sintra Martinheira

((/fl. 2 Diniz)) Dou comição ao Escrivão da Camara desta Villa Antonio Denis de
Araujo para rubricar este livro que serve de tombo da Camara
Praya 20 de Dezembro de 1800
ass) Castro ((/))

Indice

- f 7 O tempo que os ministros devem estar de correição
- f 7 Sentença de S. A. R. em que fixa o tempo que devem ter atafonas
- f 9 Sentença sobre os direitos do sal
- f 11 Alvara para que os rendeiros da fazenda não emprazem navios
- f 11v Alvara para que os feitores da fazenda não emprazem navios
- f 12 Alvará sobre o veriador mais velho servir de juis
- f 12v Dito sobre o mesmo assumpto
- f 13 Carta de S. A. R. em que manda que se não paguem apozentadoria aos
procuradores da correição
- f 13v Alvará para que todos os julgadores fação audiencia na cazas do concelho
- f 13v Alvará sobre as contas do concelho
- f 14 Alvara sobre o salario que tem o predor desta vila
- f 15 Dito sobre o mesmo assumpto
- f 15v Sentença do corregedor sobre o caminho dos Fanaes
- f 20v Sentença da Relação para que se não taxe o trigo
- f 25 Alvará sobre a apozentadoria
- f 25v Alvara de S. A. R. sobre que as partes não vão requerer a cidade d'Angra
- f 26v Alvará sobre que não haja taxa na carne
- f 27v Sentença da Relação sobre o juis não faça exame sobre o trigo sem que chegue
Janeiro
- f 28v Alvará sobre que os escriptaes não sirvão os quatro officios de juis, veriador
procurador, e almotace
- f 29 ((/fl. 4 Diniz)) Provizão para que os almotaces não sirvão senão de tres em tres
mezes
- f 30 Regimento feito sobre as imposições nos vinhos carnes e azei((tes))
- f 30v Provizão sobre os artilheiros e imposições
- f 32 Regimento da imposição dos vinhos, azeites, carne etc.
- f 38 Alvará sobre as apozentadorias
- f 39 Carta de El Rei N. S. sobre o repairo e defeza desta jurisdição

- f ditas Dita sobre o mesmo e de se diribarem algumas cazas para a defeza desta villa
- f 39v Sentença sobre a sahida dos pasteis
- f 43 Alvara sobre <o ordenado> do fizico
- f ditas Treslado de duas sentenças do Dezembargo sobre as maquias
- f 46 Treslado da sentença sobre a cadea que o capitão a faça
- f 49 Sentença do Dezembargo sobre a jurisdição do Bispo
- f 52 Dita sobre a mesma jurisdição
- f 56v Dita sobre outro semelhante assumpto
- f 60 Sentença do Dezembargo sobre o peixe não ser taixado
- f 65 Sentença sobre os pezos dos tecelões
- f 68v Alvará de mercê da capitania mor da Villa da Praia na pessoa de D. Christovão de Moura
- f 70 Duacão e posses de capitam mor na pessoa de D. João de Moura
- f 74 Treslado da duação dada dos officios que S. A. ((fes)) merce a D. Christovão de Moura
- f 76 Provizão de merce que fes S. M. dos officios a D. João de Moura
- f 78 Alvara sobre se não embarquem os trigos ne((s))te anno senão o que restar
- f 78v Alvará sobre o mesmo assumpto
- f 79v Carta de perdão geral aos moradores das ((ilhas))
- f 83 Carta sobre as eleições
- f 83v Alvará sobre as imposições de 2 por cento a camara desta villa por 4 annos e por onde consta((r)) ser esta camara ser a mais nobre destas ilhas
- f 85 Dito por mais 4 annos
- f 86 Provizão para que o mestre de campo não entenda na governança da terra ((/))
- ((f 86v Alvara a respeito da imposição se por nos vinhos, carnes,)) azeites para se pagarem os alugueres das cazas do prezidio
- f 88 Dito da taxa da carne de vaca, e porco
- f 88v Provizão sobre os christãos novos não sirvão os cargos honrozos
- f 91 Carta dos officios de Baltezar da Mesquita Teixeira
- f 92v Certidão e sentença do Dezembargo contra o Bispo sobre a vizitação que fez em S. Miguel
- f 93 Ordenado do fizico Jorge Carolos
- f 94 Escritura da agua que se deo aos padres de S. Francisco
- f 95v Provizão sobre o pagamento das mercês e tenças que El Rei manda fazer aos feitores e almoxarifes
- f 97 Provizão sobre a carregação do trigo
- f 103 Sentença do Dezembargo para que o corregedor não entenda no pagamento dos alugueres das cazas do prezidio
- f 108 Provizão para que o corregedor não avoque os autos que correm em huma capitania para outra
- f 112v Treslado de huma certidam sobre a vezita que fes o Bispo em S. Miguel
- f 114 Provizão sobre a torre dos sinos que a camara a não faça
- f 120v Alvara para que os clerigos terem asougue em mosteiros
- f 121v Dito do ordenado do officio de escrivam da camara
- f 122 Alçada dos capitaes e seus ouvidores

- f 126v Carta da sagração onde consta as Santas Reliquias que nella estão que he a matris desta villa
- f 129 Provizão sobre se pagarem as propinas a Pedro de Sexas e saque da camara
- f 129v Carta do officio de escrivão da camara desta Villa da Praia na pessoa de Antonio Ferreira de Gusmão
- f 130v Provizão do Bispo para seus officiaes serem prezos nas cadeas
- f 131v Alvará sobre as fortificações
- f 132 Lej de El Rei N. S. sobre se crutarem os reais singelos de prata
- f 133v Provizão sobre o corregedor tomar residencia aos provedores dos reziduos e ouvidores
- f 134v Provizão por que S. A. R. decide a questão entre os Tribunaes do Dezembargo e Meza da Consciencia a qual delles pertence nomiar juis e procurador dos rezidos e seus officios
- f ditas Alvara da merce da capitania ao Conde D. Manoel de Moura Corte Real
- f 137v Carta de S. M. a corregedor da comarca das Ilhas dos Açores sobre a reedificação da Villa da Praia
- f 138 Provizão de S. M. sobre o mesmo assumpto
- f 139 ((/fl. 5 Diniz)) Provizão de S. M. sobre as propinas ((do escrivam da camara))
- f 140 Provizão de S. M. sobre reedificar as capelas das igrejas por tempo de 4 anos
- f 141v Petição e provizão de S. M. por que fes merce dos cabidos de todas estas ilhas para a reedificação dos mosteiros desta villa
- f 142 Alvará e provizão por que S. M. fes merce de haver nesta villa bombardeiros com soldo
- f 143 Petição e Provizão de S. M. por que manda que as obras do Convento de Jezus se facão e comete a reedificação delle ao capitam mor desta villa Francisco da Camara Paim
- f 144 Sentença de S. M. que ouverão os officiaes da camara desta villa contra officiaes da camara da cidade em que tem os privilegios da da cidade do Porto
- f 156v Carta de S. M. sobre a reedificação do Convento de Jezus
- f ditas Sentença de S. M. sobre tomar o trigo para o deposito
- f 161v Duação da data dos officios, e serventias delles
- f 164 Provizão de S. M. sobre as armas e monições e assento que se fes com Pedro de Alvornás
- f 166v Provizão de S. M. concedida a Antonio Ferreira de Bettencourt provedor da Fazenda de S. M.
- f 167 Sentença de S. M. a favor da camara desta villa contra os Padres da companhia para haver estudo nesta villa
- f 171 Alvará de S. M. por que manda se fintem as fazendas da capitania desta villa para se reedificarem os corpos das igrejas que cahirão com o terramoto de 24 de Maio de 1614
- f 172 Alvara e Provizão de S. M. sobre a mudança das religiosas do Convento de Jezus para esta Villa da Praia em 1619
- f 172v Provizão de S. M. sobre o mesmo assumpto
- f 173 Outra dita que veio por outra via
- f 173v Mais outra sobre o mesmo cazo

- f 174 Carta que officiaes da camara escreverão a S. M. para as ditas religiosas virem para o seu convento, e provisão
- f 174v Sentença de S. M. a favor do Conde de Lumiares a favor de sua jurisdição contra o corregedor da comarca sobre o queimar da eleição
- f 187v Carta testemunhavel do desembargador Manoel Correa Barba sobre sertos requerimentos tocantes a jurisdição do capitam mor desta ilha sobre os provimentos dos officios
- f 189v Carta de S. M. enviada ao Bispo D. Augustinho Ribeiro sobre a mudança das religiosas de Jezus em 16((18))
- f 190 Alvara de S. M. para capitam mor desta villa e capital na pessoa de Francisco da Camara Paim em 1620 ((/))
- f 190v Alvara, e provizão de S. M. em que manda ao recebedor da fabrica da Sé entregue ao procurador da camara desta villa 500\$ reaes para os sinos e órgão desta matris
- f 191 Alvará e provisão de S. M. pela qual fas mercê de 600\$ reaes para ornamentos, e couzas mais necessarias da igreja matris em 1621
- f 191v Carta de avizo que S. M. mandou ao governador do Castelo de S. Felipe do Monte do Brazil da cidade de Angra em 1621
- f 192 Dita sobre o mesmo assumpto
- f 192v Alvará e provisam de S. M. sobre a mercê que fes aos ouvidores do capitam das ilhas sobre a jurisdição em 1626
- f 193 Provizão de S. M. sobre os ornamentos signos e órgão
- f 193v Provizão de S. M. por que manda que o capitam mór Francisco da Camara Paim concorra com a obra da igreja matris desta villa
- f 194 Provizão do provedor da Fazenda de S. M. Agostinho Borges de Souza
- f 194v Capitulos com que veio o dito provedor da fazenda
- f 195 Carta de El Rei Nosso Senhor D. João 4 dirigida a esta camara
- f ditas Provisão de S. M. para Francisco de Ornellas da Camara ser capitam mor
- f 196 Patente por que S. M. ordenou ao capitam mór Francisco de Ornellas viesse a esta villa tratar do restauroamento do Castello de S. Felipe do Brazil e comissão para tratar com o governador delle
- f 196v Provisam de El Rei o Senhor D. João 4 que mandou a esta ilha sobre a carga do trigo que se havia mandar para as fronteiras em 1643
- f ditas Segunda sobre o mesmo assumpto no mesmo anno
- f 197v Provisão de S. M. sobre o trigo das rendas que forão do Marques de Castello Rodrigo para se embarcarem
- f 198 Provisam que alcançou Vital de Bettencourt Vasconcellos dos officios de provedor dos orffãos e reziduos
- f 198v Provisam que S. M. mandou ao desembargador Manoel Figueira Delgado corregedor da comarca destas ilhas sob o provimento dos officiaes da Justiça
- f 199v Provisam sobre o mesmo assumpto da de folha 198 na mesma pessoa
- f 200v Alvará por que S. M. foi servido que Francisco de Ornellas da Camara fosse capitam mor desta villa e suas fortificações
- f 201 Alvará sobre a carregação do trigo para a Africa

- f 202 Alvará de S. M. por que ouve por bem que os governadores forem desta Ilha Terceira se não intormentão no governo das camaras e seu regimento não os possuão mandar vir em forma de camara por emprazamento ou para os reprehender em 26 de Outubro de 1646
- f 203 Provisam por que S. M. manda que o corregedor da comarca conheça das appellações que couberem em sua alçada nas ilhas em que estiverem de correição emquanto não ouverem ouvidores nas terras em 6 de Setembro de 1646
- f 203v Carta de S. M. por onde ordena se remeta o dinheiro do donativo
- ((f 204 ((/fl. 6 Diniz)) Alvara por que S. M. manda a esta camara não se fazer mu))dança alguma de freiras sem sua provisão
- f 204v Provisam por tempo de 6 mezes para servir nesta villa e sua jurisdição o alferes Manoel Vas Borba de juis dos orffãos
- f 206v Provizão por que S. M. fes mercê a Antonio Denis Barboza de provedor da Fazenda destas Ilhas dos Açores
- f 207 Dita para o mesmo poder mandar imprazar todas as pessoas que bem lhe parecer para dellas tomar as informações que forem necessarias para bem da Real Fazenda
- f 208 Certidam por onde consta que S. M. fez merce ao Conde de Vimioso das rendas que forão do Marques de Castello Rodrigo
- f 211v Provizam sobre a jurisdição que tinha o mesmo Marques com a dada ao dito Conde
- f 213v Provizam por onde S. M. fes merce de sargento mor ao capitam Manoel do Canto Teixeira Vieira durante o impedimento do proprietario
- f 214v Provisam que manda passar S. M. a Fernando Rodrigues administrador dos provimentos do lugar da Africa
- f 215v Alvara por onde S. M. mandou passar ao capitam Baltazar Mendes de Vasconcellos para servir de sargento mor nesta villa durante a auzencia do proprietario
- f 216 Carta que S. M. mandou a camara para se fazer hum terço de gente nestas ilhas
- f ditas Alvará derigido ao mestre de campo para fazer hum terço de gente nestas ilhas
- f 217 Instrução dirigida ao mestre de campo para 1200 homens que an de para as fronteiras do Reino
- f 218v Alvará e provizam de S. M. por onde fes mercê a camara desta villa de 10 ou 12 barris de polvra que se salvarão do galião Pedro de Amburgo para a frutificação desta villa
- f 219 Provizão de S. M. por onde fes mercê aos ingleses que não pagassem direito os navios que viessem derotados nem donativo
- f 219v Alvará de S. M. para ser capitam mor desta villa e provedor das fortificações Bras de Ornellas da Camara Paim
- f 220v Patente por onde Sua M. ha por bem que seja sargento mor desta villa Miguel Pereira de Saá
- f 221 Carta de S. M. a Rainha ao governador do Castello da cidade d'Angra Francisco de Ornellas da Camara para huma contribuição voluntaria para a Senhora Rainha que cazou com o Rej da Grã Bertanha

- f 222 Provisam de S. M. remetida ao corregedor da comarca para servirem os parentes seos na republica do segundo grão em diante e officiaes de Justiça por sanguinidade em 12 de Setembro de 1661
- f 222v Patente e provizam de S. M. ao capitam Matheus Cardoso de Azevedo para sargento mor desta villa ((/))
- ((f 22)) 4 Provisam de S. M. para o capitam João d'Avila da cidade de Angra servir o cargo de manposteiro mor dos captivos
- f 225v Alvará para o dito ser provedor dos defuntos e auzentes
- f 226 Provisam de S. M. por onde concede aos moradores desta villa e toda a sua capitania que possão gozar dos privilegios que gozão os cidadãos da cidade do Porto
- f 233 Carta em que esta incorporada a sentença que se deo no Concelho da Fazenda no feito do livramento do provedor Agostinho Borges de Souza
- f 234v Provisam de S. M. de mercê ao dito da propriedade do officio de provedor de sua Real Fazenda das Ilhas dos Açores
- f 236 Dita ao mesmo para poder uzar do privilegios e regimentos de seus antecessores
- f 236v Sentença para o corregedor não conhecer das cauzas de melicias que alcançou o capitam mór João de Bettencourt Vasconcelos
- f 240 Alvara de S. M. em que manda que os corregedores conheção das appellações estando de correição
- f 241 Provisam de S. M. por onde fes mercê de capitam donatario desta villa e seu termo a Bras de Ornellas da Camara
- f 251 Provisam por onde S. M. fes merce a Luis Mendes Columbreiro de 12\$ reis de ordenado enquanto servir de thezoureiro dos 2 por 100
- f 251v Carta de S. M. enviada ao capitam donatario Braz de Ornellas sobre a pas feita com Castella, e treslado dos capitullos
- f 256 Provisam por que o Principe Senhor D. Pedro fes mercê ao capitam Alvaro Tulleo do Coito de sargento mór
- f 256v Provisam de S. M. por onde fes merce ao escrivam da camara do dito Senhor de 4\$ reis de propina dada por esta camara
- f 257 Sentença que alcançarão os officiaes da camara desta villa contra Matheus Cardoso de Azevedo
- f 270 Dita a favor da camara e contra o mesmo sargento mór Azevedo

Sobre o tempo ((/fl. 7 Vasconçellos)) tempo do do regimento do anno de mil e
que os
corregedores
an de estar aquj.

folha 7
Diniz

Nos El Rei fazemos saber a vos bacharel Rui Pirez corregedor com
nossa alcada em as nossas Ilhas dos Açores que a nos enuiarão ora dizer
os officiais e pouo da Villa da Praia da nossa Ilha Terceira que por os
corregedores se deixarem estar nella ho mais tempo que em outro
lugar da dita ilha auendo hi tres pouoracões recebia o pouo nisso
opprecão por respeito da apozentadoria pedindo nos que
mandassemos que não estem mais nella que o tempo que mandamos
por nossa ordenação da qual cauza a nos praz e vos mandamos que
não estem na dita villa mais tempo que em cada hum dos outros
lugares em maneira que o pouo não receba nisso agrauo e assi
mandamos aos outros nossos corregedores que ao diante forem que o
cumprão e guardem porque assi nos praz feito em Lisboa a quinze d
Outubro Affonco Gonçalvez o fez de mil e quinhentos et onze. Este
passará pella Chancellaria do Mestrado e Ilhas. / Rei. /

Sobscricao

Para o corregedor das ilhas e aos que ao diante forem que não estem
na Ilha Terceira mais em hum lugar que noutro / Dom Antonio /
Pagou 36 reais Diogo da Costa / Recebi 36 reais Affonco Gomes.

Item Treslado da Sentença de Sua Alteza por que ha por bem que os moradores desta villa possam ter a((ta))ffonas os seis meses de Maio, R((legistado))
Junho, Julho, Agosto Setembro Outubro anno 1517.

Dom Manoel por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarues
daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista
nauegação comercio de Etiopia. Arabia Percia, et da India etc. A todo
los corregedores ouuidores juizes, justiça, officiais, e pessoas de
nossos reinos a que esta nos((sa)) carta de sentença for mostrada e o
conhecimento della com direito pertencer per qualquer guiza e
maneira qu((e seia)) saude sa(...)e que dante os nossos
d((e))sembargadores (...) ao nosso estado ueio hum feito ciu((e))l por
agrau((o)) (...) a elles ueio po((r)) estromento d agrauo que ouuirão

(...)cão de que se p((as))sou carta pera as partes serem (...)((/))tre partes conuem a saber Antão Martinz capitão da Ylha Terceira como autor de huma parte contra Diogo Gomes, et João Correa et Affonc Ianes, et Antão Fernandez, et Fernão Rodriguez, et Gaspar Gonçalvez, et João Gonçalvez, e Goncallo Váz, e João Callado, et Gonçallo Afonso et Aluar Ianes, et João d Oeiras, e João Fernandez, reos da outra et moradores na dita Jlh Terceira na parte da praia o qual he sobre et por rezão das ataffonas da dita jlha sobre que andarão em contenda, no qual feito por parte do dito autor contra os ditos reos foi apresentado hum libello perante os ditos desembargadores, dizendo que era uerdade que elle tinha da mão nossa a dita Jlh Terceira na parte da praia e que antre as cousas e direito que lhe por nos erão dadas com a capitania da dita jlha assi erão todas as moendas da dita jlha que ninguem não pudesse fazer moinhos senão elle autor ou quem elle autor quisesse não se entendendo em moo de braço, nem ataffonas ninguem as pudesse fazer nem ter saluo elle ou quem elle quisesse como se continha em sua doação, e sem embargo do que dito era os reos os ditos reos contra vontade delle autor tinham ataffonas em sua capitania não as podendo ter por bem de sua doação como dito era sem sua licença e posto que ele autor requeresse aos reos que desfizessem as ditas ataffonas e não moessem nellas sem primeiramente auerem o prasmio delle autor et elles o recuzarão fazer indiuidamente do que era publica vos et fama pedindo o dito autor aos ditos desembargadores das jlhas que per bem do que dito era por sua sentença declarassem a elle dito autor pertencer ter moendas e ataffonas na dita sua capitania e a outrem não e bem assi condenassem aos ditos reos que logo tirassem e desfizessem as ataffonas que tinham e outras não fizessem sem licença delle autor e lhe pagassem por o tempo que moerão cada hum hum moio de pão cada anno segundo todo esto e outras cousas melhor et mais cumpridamente no dito libello e petitorio do autor era conteudo apresentando sse com o dito libello a doação que nelle fez menção, ho qual libello pellos ditos desembargadores foi recebido e foi contestado pelos reos pella clausula geral e foi mandado aos ditos reos que se tiuessem contrariedade que uiessem com ella, e o concelho se poderia opoer e ser lhe hia recebido e por parte do dito concelho foi apresentado huns artigos de contrariedade co((n))tra o libello do autor dizendo que era uerdade que ao te((m))po que a dita capitania fora dada ao dito capitão com os direitos conteudos ((em sua)) carta loguo por nos lhe fora na mesma carta man((da))do ((et)) declarado que sem embargo de lhe ((a))ssi dar a dita ca((pi))ta((n))ia e jurdição e d((a))ta pella dita carta a nos aprazia et ((que))riam((os)) e mandauamos que na dita jlha se c((u))mprissem todos ((os ma))ndados inteiramente em sua correição como em cousa ((/fl. 8 Vasconcellos)) cousa sua propria e que o dito capitão não pudesse disso agrauar e que antre os capitulos do

anno de
1487

regimento e correição e alcada que nos deramos a Vasco Affonco ouuidor que na dita Jlhã Terceira e em outras aueria era vinta tres annos pouco mais ou menos e assi aos outros capitães dante elle assi era que o dito ouuidor mandasse ao dito capitão e aos outros que tiuessem moendas em abastanca ate certo tempo que lhe o dito ouuidor assinasse et quantas moendas lhe bem parecessem, e não as tendo nem fazendo no dito tempo que elle ouuidor desse lugar e licenca aos moradores e pouo da dita jlha que cada hum fizesse e pudesse fazer ataffonas e moendas quais quisessem sem dellas pagar direito nem tributo algum a nos nem ao dito capitão nem aos outros capitães e que no anno de mil e quatrocentos e oitenta e sete annos estando o dito Vasco Affonco ouuidor na dita jlha per uia de correição se tratara demanda antre o dito capitão e o pouo da dita jlha sobre as ditas moendas e ataffonas na qual fora detreminado per duas sentenças huma sobre as ditas moendas e outra sobre X(?) as ditas ataffonas que o dito capitão fizesse quatro moinhos ou duas asenhas copeiras qual elle mais quisesse, e esto fizesse ate o primeiro dia de Nouembro de mil e quatrocentos e oitenta e oito annos, e assi tiuesse as outras moendas d Agualua bem corregidas continuadamente e não cumprindo cada huma das ditas cousas pella mesma sentenca julgara que do dito tempo por diante cada hum dos moradores da dita capitania pudesse liuremente fazer moendas e ataffonas quantas quisesse e onde quizesse sem dellas pagar direito, foro, nem tributo algum a nos nem ao dito capitão segundo forma do dito regimento da qual sentença não apellarão e passou em cousa julgada e que por o dito capitão não fazer as ditas moendas nem cumprir o que dito era o dito concelho se soccorrera Affonco de Matos ouuidor que fora loguo apos o dito Vasco Affonco na dita jlha o qual mandara outrosi notefficar seu regimento e capitulo sobredito ao dito capitão e lhe assinara tres meses que cumprisse com as ditas moendas como dito era e por não cumprir dera outrosi lugar e liçenca que cada hum morador pudesse fazer as ditas moendas e ataffonas liuremente sem pagar dellas tributo nem foro algum a nos nem ao dito capitão portanto elles reos tiuerão direito titulo pera fazer as ditas ataffonas e erão suas e izentas de pa((gar)) tributo nem foro algum ao autor a qual sentença ((e liçenca)) ((/)) e liçenca do dito Affonco de Matos ouuidor fora depois quatro annos da outra primeira de Vasco Affonço, e ate oie em dia não tinha cumprido com as¹ ditas² moendas e se perdera o pouo da dita jlha e capitão autor sem as ditas ataffonas, do que era publica vos e fama, a qual contrariedade do dito concelho reo foi pellos ditos desembargadores recebida e foi mandado ao dito autor que se tiuesse replicação que viesse com ela, e quanto aos que particularmente forão citados os

¹ Palavra rasurada.

² Idem.

auião por lancados de sua contrariedade com a qual replicação ueio ho dito autor que lhe tambem foi recebida, e foi mandado ao dito concelho oppoente que se tuesse treplicação que viesse com ela com a qual isso mesmo ueio que lhe tambem foi recebida et foi dado lugar as ditas partes pera fazerem certo e darem proua a seus artigos recebidos, a qual proua por elles ditas partes foi dada por inquirição de testemunhas que forão perguntadas e forão acabadas e auidas por abertas e publicadas e sobre todo pellos procuradores das ditas partes foi tanto arrezoadado e alegado de seu direito que o dito feito foi perante os ditos desembargadores das jlhas finalmente concluzo e visto por elles Item Acordarão que visto o libello e replicação do autor e a contrariedade e trepicacão dos reos e jnquirições, e autos, e sentencas por huma e outra parte apresentadas e visto como se prouaua nenhuma pessoa poder ter moendas na capitania do autor senão elle.

meses que
(se p))odem
ter ((at))afonas

Os mezes que
se podem ter
atafonas

Segundo se continha em sua doação e assi se mostraua elle ter moinhos em abastança, porem no uerão não auer tanta aguoia com que os ditos moinhos pudessem moer em abastança pera todo o pouo mandarão que nenhuma pessoa possa moer em ataffonas pera si nem pera outrem com esta declaração, e entendimento que vista a mingua da aguoia no uerão no Uerão os moradores da dita capitania que ataffonas tiuerem possão moer em ellas pera suas casas somente o que seria em estes meses, conuem a saber Junho, Yulho, Agosto, Setembro que erão os meses de menos aguoia na dita jlha segundo enformação que sobre isto se ouuera e fosse sem custas, da qual sentença dos ditos desembargadores das jlhas por parte do dito concelho foi pera nos agrauado e foi pago o agrauo em nossa chancelaria segundo se mostra por çertidão feita e assinada por Pedro Guomes escriuão da dita chancellaria, e o agrauo lhe foi concedido e foi assinado termo as ditas partes a que perante nos parecessem dentro no qual termo as ditas partes parecerão e fizerão em o dito feito seus procuradores que ouuerão a vista do dito feito e arrezoarão e allegarão tanto de seu direito que o dito feito foi perante nos finalmente concluso e visto por

folha 9

Diniz

nos com os do nosso desembargo ((/fl. 9 Vasconçellos))barguo. Item Acordamos em Rolação que os suplicantes não são agrauados pellos ouuidores das jlhas em mandarem que nenhuma pessoa possa moer em ataffonas pera si nem pera outrem na dita capitania, e outrosi em mandarem que no uerão os que ataffonas tiuerem possão moer em ellas pera suas casas tam somente, e porem não he bem julgado por elles em lhe contarem os quatro meses que lhe somente contão no uerão e portanto addendo nello sua sentença lhes contamos e damos

Os meses em
que se pode
uzar de
atafonas são
Mayo, Junho,
Julho, Agosto,

pera o que dito he seis meses conuem a saber, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, nos quais seis meses poderão usar das ditas suas ataffonas liurementemente como assima he declarado, e lemitado, e seia sem custas visto o que se pelo feito mostra, e porem uos m((an))damos que assi o cumprais e guardeis e facais mui inteiramente



Os meses em
((que)) <se
pode> uzar de
ataf((onas)) são

Septembro, e
Outubro
livremente
sem pagar
direito algum.

cumprir e guardar como por nos he julgado, acordado, detreminado mandado o que assi cumpri sem nenhuma duuida nem embargo que a ello ponhais em nenhuma guisa que seia e al não facades dada em a nossa cidade de Lisboa aos vinta seis dias do mes de Maio. El Rei o mandou pellos doutores Rui Lopez e Francisco Cardoso etc. ambos do seu desembarguo e seus desembargadores dos agrauos em sua corte e Casa da Suplicação etc. Pedro Rodriguez por Alvaro Gonçalvez a fez e Afonso Rodriguez tem o feito anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e desasete. E por esta mandamos aos juizes a que esta sentença for apresentada que facão pagar aos ditos reos pellos bens do dito capitão autor quinhentos e oitenta e seis reais que os ditos reos por elle pagarão ao escriuão de seu salario porquanto o dito capitão lhe não tinha dado cousa alguma de lei e eu Alvaro Gonçalvez o fiz escreuer e sobescreui. Pagou 120 reais e d assinar 6 reais. Francisco Rui Lopez.

Nos El Rei mandamos a uos juizes e justicas da Jlha Terceira e a outras quaisquer a que esta carta for mostrada que a cumprais assi e da maneira que nella he conteudo feito em Almeirim a sete dias de Nouembro Antonio Pais a fez de mil e quinhentos e desasete // Rei. /
Que se cumpra esta carta na Jlha Terceira / Dom Antonio

Item Treslado da Sentença que esta na Camara
sobre o Sal passada no anno de 1519.

Dom Manoel per graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarues, daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine et da con((/)) da conquista nauegação comercio de Etiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A uos juizes da Villa da Praia da nossa Jlha Terceira de Jesu Christo e a todo los outros juizes e justicas da dita jlha e nossas Jlhas dos Açores a que esta nossa carta de sentença for mostrada et ho conhecimento della per qualquer guiza que seia com direito pertencer saude fazemos uos a saber como em a nossa correição, e alcada que nas nossas jlhas anda foi perante ho nosso corregedor que com ella anda apresentado hum feito ciuel por apellação que se perante uos ordenou antre partes conuem a saber como autor de hum parte Alvaro Martinz fidalguo de nossa casa e loguo tente de capitão nessa jurdição e da outra como reos o procurador e vereadores do concelho dessa villa e homens bons da câmara et mesteres, em os quais autos e apellacão antre outras cousas se continha que perante uos parecera o dito autor e se agrauara dizendo que tendo elle autor comprado a hum Miguel Ribeiro mestre de hum nauio d Aveiro que no porto dessa villa estaua certos moios de sal pera o auer de uender nessa villa segundo forma da doação e carta de capitania que tinha seu pai Antão Martinz e que tendo assi o dito sal comprado et querendo o mandar acarretar á logea donde se auia de uender ho achara embargado e posto pena ao dito mestre de des cruzados que o não desse a elle dito autor e que

Majo, J((unho,))
Julho, Ag((osto,))
Setembro, ((e
Out))ubro
liur((emente))
sem pagar
dir((eito algum.))

folha 10
Diniz

portanto requerera a vos juizes que lho mandasseis dar e desembargar apresentando uos loguo huma carta da capitania dada pella Jffante Dona Breatis que Deus tem em nome do Duque seu filho que constaua ser dada aos desasete dias do mes de Feuereiro da era de mil e quatrocentos e setenta e quatro annos confirmada ao dito capitão pello dito Senhor Duque em que se continha que daua e lhe aprazia que tendo o dito capitão sal pera uender o não pudesse uender outrem somente elle dando elle o alqueire a rezão de meio real de prata ou sua direita valia e mais não e quando o não tiuesse que os da dita jlha o pudessem uender a sua uontade ate o elle auer etc. Requerendo uos de nossa parte que vista a uerba da dita doação lhe mandasseis desempedir seu sal perquanto o comprara pera o uender quando o quizesse o pouo, e loguo por parte do pouo parecerão perante vos João Aluares Bautista vereador e Manoel Fernandez procurador do concelho e Baltazar Martinz homem bom dos mesteres e vos disserão que era uerdade que esse pouo estaua em posse des ab inicio e comeco da pouoração desta jlha a esta parte e por ((/fl. 10 Vasconçellos)) e por ordenança e postura da camara e por conçentimento de Antão Martinz capitão pai delle autor de comprarem ho sal debaxo da uergua nos nauios que ao porto dessa villa uinhão cada hum o que auia mister pera seu mantimento porquanto os mestres³ que o trazião o mandauão apreguoar a quem o quizesse a cinco reais e a quatro et a menos, e a mais que fosse por elle aos ditos nauios, e que estauão assi no dito custume e que o dito autor no proprio dia que o dito sal chegara a esse porto loguo o atraesara ao dito mestre, o que não podia fazer perquanto o dito pouo ouuera de comprar segundo estaua em custume e posse e que portanto requerião a uos juizes que tal não consentissem fazer a elle autor e mandaseis ao dito mestre que mandasse apreguoar ho dito sal como era de custume e dar ao pouo debaxo da uergua a cada hum o que lhe fosse necessario e o que mais ouuesse o tomasse elle dito autor porquanto sua doação não impedia nem tolhia a dita compra mas antes uos requerião que lhe não guardasseis nesta parte sua doação e o dito autor uos requerera que não conheçesseis aos ditos officiais do que dizião porquanto não era justiça lhe impedirem seu sal que elle autor tinha comprado pera auer de fazer seu proueito e que visseis bem sua doação et uerba della e lha guardasseis em todo como uos requerido tinha segundo que todo esto e outras muitas cousas em ho dizer de huma e outra parte são conteudas e visto todo por uos mandastes que porquanto era notorio e ereis sabedores o concelho estar em posse de comprar o sal nos nauios pellos preços que o querião dar e cada hum se abasteçer do que lhe era necessário e a demazia depois auer quem queria et portanto mandaueis que o concelho tomasse o dito sal segundo era custume no dito nauio e que o dito

³ Idem.

mestre ho mandasse loguo apreguoar pera que a todos fosse notorio e que o que ficasse que elle autor capitão o mandasse levar se quisesse e o poderia mandar uender segundo sua doação e isto era o que mandaueis segundo mais largamente em uossa sentença era conteudo da qual ho dito autor apellou pera o nosso corregedor e vos lha recebestes e mandastes que a seguisse loguo e que todavia mandaueis ao dito mestre que não desse o dito sal ao dito capitão e o tiuesse ate ser detreminada a dita apellacão a qual sendo apresentada perante o dito nosso corregedor elle mandou que o dito sal se pusesse em mão de huma pessoa abonada que o tiuesse ate apellacão ser detreminada e com todo foi satisfeito a sseu mandado e as partes fizerão perante elle procuradores e no caso da apellacão ouuerão a vista e sobre ello foi tanto arrezoadado e alegado de seu direito de huma e outra parte que o dito nosso corregedor com ((/)) com todo mandou que lhe fosse concluso finalmente e visto por elle pronunciou por sua sentenca e detreminação que Item não era bem mandado nem bem julgado por uos juizes em mandardes e detreminardes que o sal da contenda se desse a quem quer do pouo que o quisse comprar nem o capitão impedia e embargaua bem a dita compra com a uerba da doação por elle alegada porque a dita doação não tolhe qualquer do pouo poder comprar o sal que lhe cumprir ou elle quiser nos nauios mas somente tolhe uender ho na terra pessoa alguma em logea emquanto o dito capitão o tiuer e o quiser uender e a doação⁴ do capitão da Ilha de Santa Maria assi o declara et assi esta julgada e declarada por nossa sentenca a doação do capitão da nossa Ilha de Sam Miguel que falaua no caso pellas proprias palauras do que o dito autor capitão alegaua de maneira que a dita doação não fazia ao caso etc. E corregendo em todo visto como ho procurador e officiais do concelho confessauão ho dito capitão teria ia comprado o dito sal ao mestre ao tempo que elles o forão embargar e os ditos procurador e officiais não mostrauão nem alegauão razão pera o dito sal se poder tomar a quem primeiro ho tiuesse comprado et a dita doação e costume pellos sobreditos alegado não fazia ao caso etc. Mandou que o dito sal fosse entregue ao dito capitão que o tinha comprado e emquanto ho elle tiuer e quiser uender nenhuma outra pessoa na dita villa, e termo uenda, nem possa uender sal e se guarde em todo a dita doação, e condenou aos ditos officiais nas custas destes autos porem que se no dito nauio que trouxera o dito sal ou outro qualquer ouuesse mais sal alem do que o dito capitão tinha comprado o poderia quem quisesse comprar no dito nauio mas não o uender em terra senão quando o capitão não uender ho seu etc. E porem uos mandamos que assi o cumprais e guardeis e facais mui inteiramente cumprir e guardar como pello dito nosso corregedor he julgado, detreminado em direito e o dito sal seia loguo entregue ao dito capitão

⁴ Idem.

autor e se algum ouuer ou vier ter ao dito porto em algum nauio ou nauios elle capitão não tolhera ao pouo que o uão comprar aos ditos nauios e cada hum o que quiser porem o não uenderão emquanto o elle capitão uender et tiuer pera uender e não o tendo o possão os do pouo uender ha sua uontade e o cumpri assi huns e outros e al não facais, dada nesta mesma Villa da Praia aos vinta tres dias do mes de Marco. El Rei o mandou pello leçençeador Jeronimo Luis corregedor com sua alçada em toda las Jlhas dos Açores. Sob seu sinal e çello do dito Senhor

folha 11 que na dita alcada perante elle ((/fl. 11 Vasconçellos)) elle anda Aluaro
Diniz Uaz que por mandado delle corregedor serue de escriuão em ausencia de Jacome Ribeiro escriuão a fez anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e desanou e annos. Pagou desta sentença 110 reais e d asinatura cem reais / Jeronimo Santos. Pagou 30 reais. Aluaro Vaz.

Registado Item Treslado do Aluara de Sua Alteza passado sobre os Rendeiros que não tomem os Nauios no anno de 1524.

Eu El Rei faco a saber a quantos este meu aluara uirem que os officiais da camara da Villa da Praia da Jlha Terceira me enuiarão dizer que elles recebião grande oppressão pellos rendeiros das ditas jlhas por tomarem todos os nauios que a dita jlha hião assi fretados como por fretar, dizendo que todos erão pera o pão de minhas rendas e me pedirão desse alguma prouizão pera o assi não fazerem porquanto por abaterem em suas nouidades tomauão os ditos nauios e os dauão a quem querião escondidamente e alem do triguo das ditas minhas rendas elles carregauão outro que comprauão e em que tratauão e visto seu requerimento me praz que os ditos rendeiros não possão tomar nenhuns nauios que especialmente forem fretados por cartas de fretamento ainda que seja pera o pão das ditas minhas rendas, e quanto aos outros nauios que não forem fretados poderão tomar por constrangimento os que forem necessarios pera o triguo das minhas rendas somente, e não pera outro nenhum, e não poderão tomar no porto da dita villa d Angra mais que pera o trigo da mesma villa e sua jurdição e os não poderão levar dahi pera as outras jlhas saluo quando fizerem certo que nas outras jlhas não ha nauios pera o trigo das ditas mjnhas⁵ rendas e mando ao meu corregedor nas ditas jlhas, ouuidor, juizes, e officiais da dita Villa da Praia que não concintão aos ditos rendeiros que tomem hos ditos nauios senão pella maneira aqui declarado porquanto eu o ei assi por meu seruiço e bem dos moradores da dita jlha feito em Evora a vinta seis dias de Julho Cosmo Rodriguez o fez de mil e quinhentos e vinta quatro. E esto se cumpri assi se os ditos rendeiros não tiuerem por condição de seu lanço o contrario e quando alguma condição do dito lanco for em contrario guardar se ha

⁵ Idem.

a dita condição e tanto que acabar o tempo deste arrendamento que ora tem e em que a dita condição estiuier guardar se ha ((/)) se ha este meu aluara jnteiramente em todo o que lhe será noteficado aos rendeiros que ora são ou ao principal et assi na dita jlha pera ser notorio o que assi sobre o dito caso tenho mandado. / Rej. / Dom Antonio

Sobscrição.

Manda Vossa Alteza que os rendeiros das Jlhas dos Açores não possão tomar na Villa da Praia nenhuns nauios que especialmente forem fretados per cartas de fretamento ainda que seia pera o trigo de vossas rendas e dos outros poderão tomar os que forem necessarios pera o pão das rendas e não pera outro nenhum, e não poderão tomar na dita villa senão os pera a renda della saluo quando nas outras ho não ouuer.

Registado Item Treslado do Aluara de Sua Alteza passado sobre que os Feitores não tomem Nauios passado no anno de 1524.

Eu El Rei faço a saber a vos meu corregedor em as minhas jlhas do Açores, e ao ouuidor, juizes, e justicas, e officiais da Villa da Praia na Jlha Terceira que eu são informado que quando á dita jlha inuiu aos meus feitores pera comprarem algum pão pera os meus lugares dalem elles não tão somente tomão os nauios que lhe são neçessarios pera carregarem o dito pão que assi por mim comprão mas tomão outros muitos mais que dão a outras pessoas, ho que eu não ei por bem antes por este mando e deffendo aos ditos feitores que não tomem mais nauios que aquelles que ouuerem mister pera carregarem o trigo que leuão por comissão que aião de comprar e os outros deixem pera o pouo carregarem nelles seu pão, e assi mando a uos dito corregedor e officiais que o não concintais fazer aos ditos feitores e tanto que á dita jlha chegarem lhe mandareis noteficar este meu aluara pello qual lhes mando que assi o cumprão inteiramente sob pena que se assi o não cumprirem por cada nauio que derem a alguma pessoa que não seia pera o meu pão pagarem des crusados d ouro a metade pera quem os acusar e a outra metade pera os catiuos. Feito em Euora a vinta seis dias de Julho Cosmo Rodriguez o fez de mil e quinhentos e vinta quatro // Rei. Dom Antonio

Sobscrição.

Manda Vossa Alteza aos feitores que forem á jlha da Praia da Jlha Terceira que não tomem mais nauios que os que forem necessarios pera o pão de Vossa Alteza ((/fl. 12 Vasconcellos)) Vossa Alteza e não dem nenhuns a nenhumaas pessoas como dizem que fazem sob pena de pagarem por cada hum que derem des crusados.

folha 12
Diniz

Item Treslado do Aluara de Sua Alteza sobre
ho Uereador mais Uelho passado em ho anno de 1533.

Eu El Rei faco a saber a vos meu corregedor com alcada nas Ilhas dos Açores, e aos juizes, vereadores, e procurador da Villa da Praia da Ilha Terceira que eu são informado que nas eleições que se na dita villa fazem dos vereadores que em cada hum anno han de servir se elegem duas pessoas pera servir de vereadores hum anno os quais por se acertarem ser pessoas antigas e de experiencia, e sufficientes por terem muito tratado a dita ilha fazem acordos e posturas juridicas e pertensentes pera a boa guouernanca da terra, e que depois que acabão seu tempo acertão d entrar outros uereadores, modernos que por não conhecerem tanto da dita ilha nem alcançarem a rezão porque as ditas posturas forão feitas não uzão dellas e fazem outras em contrario em muito perjuizo do pouo ho que eu não ei por bem, e querendo a isso prouer pera que o pouo não receba escandalo e se não perca o bom regimento delle, ei por bem e me praz que daqui em diante na dita villa aia tres vereadores que siruão em cada hum anno, e na eleição que do primeiro se ouuer de fazer se fará de tres uereadores os quais servirão todo o anno e no fim delle ficará ho mais uelho dos ditos tres uereadores pera servir com hos dous que nouamente se elegerem o anno seguinte de maneira que sempre siruão tres uereadores com o que ficar por uelho o qual ei por bem que fique assi pera dizer e declarar aos novos as cousas da camara e regimento da ditta villa e o que os passados deixarão feito e a causa porque se fez; e porem uos mando que daqui em diante o facais assi cumprir na maneira sobredita e deixeis ao dito uereador mais uelho pera o outro anno como assima vai declarado sem embargo de qualquer ordenação que hi aia em contrario porque eu ho ei assi por bem da dita villa e meu seruico et o uereador que assi ficar por uelho hum anno não podera ser outro posto que seia mais uelho que os dous que servirem com elle antes se escolherá dos ditos dous o mais uelho delles em dias e esse servira o outro anno: Fernão da Costa o fez em Euora a tre((ze)) dias de Feuereiro de mil e quinhentos e trinta e tres / Rei /

Sobscricção ((/)) Sobscricção

Ha Vossa Alteza por bem que na Villa da Praia da Ilha Terceira aia tres vereadores que siruão em cada hum anno posto que ate guora não ouuesse mais que dous e que hum mais uelho em dias fique pera velho pera o outro anno e assi se fará em cada hum anno.

Aluares/ Pagou 40 reais Martim Ferreira.

Item Teslado doutro Aluara de Sua Alteza sobre ho Vereador mais Uelho **Registado**
que refere ao Aluara assima passado no anno de 1557.

Eu El Rei faco saber aos que este meu aluara uirem que os juizes, uereadores, et procurador da Villa da Praia da Ilha Terceira me fizerão a petição de que o teor he ho seguinte; Dizem os juizes, uereadores, et

procurador da Villa da Praia da Ilha Terceira que Vossa Alteza por seu aluara tem mandado que na ditta villa se faca eleição de tres vereadores e que delles fique sempre o mais uelho pera ho anno seguinte e somente se faca eleição de dous pera estes dous seruirem com hum dos do anno passado, e nesta eleição que se assi faz dos dous acontece que acerta a ser algum delles parente do que fica e ficão em duuida se repelerão o que fica por mais uelho se o que entra por noua eleição e sobre isto intimarão instrumento pera uossas rolações pera isso detreminarem, e na Rolacão o remetem a Vossa Alteza pedem que se lhe faca a dita declaração no que receberão merce. E vista a dita petição ei por bem e me praz que quando tal caso acontecer sirua ho vereador que ficou do anno passado et não o que nouamente for eleito e se elegera outro em seu luguar, et mando aos ditos juizes, uereadores, e procurador da dita villa que ora são, e aos que ao diante forem que assi o cumprão como neste aluara se contem o qual quero que valha e tenha vigor como que fosse carta feita em meu nome passada pella chancelaria sem embargo da ordenação do liuro segundo titulo vinte que dispoem que as cousas cuio effeito ouuer de durar mais de hum anno passem por cartas e não por aluara, o doutor João de Bairos o fez em Lisboa aos desanoue dias do mes de Maio de mil e quinhentos e cincoenta e sete - Rei. -? -

Subscrição

folha 13 Alua((/fl. 13 Vasconcellos)) Aluara pera a Villa da Praia acerca do
Diniz vereador que Vossa Alteza ha por bem que fique de hum anno pera o outro que quando for parente dalgum dos nouamente eleitos elle sirua e se eleia outro e que valha como carta.

Item Treslado da Carta de Sua Alteza por que manda que se não paguem Aposentadorias aos Procuradores da Correição senão por seu Dinheiro passada em ho anno de 1536.

A folhas 25.vay Dom João per graca de Deus Rei de Portugal et dos Alguarues as folhas <25>
outro alvará daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista uai outro aluará
E a folhas 38 E a folh((as))
está outro <38> esta
alvara out((ro)) alvara

Dom João per graca de Deus Rei de Portugal et dos Alguarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Etiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faco saber, a uos corregedor da correição da parte d Angra que os juizes, officiais, e pouo da Villa da Praia me enuiaram dizer que elles erão constrangidos quando hieis a dita villa a dar pouzadas e camas aos procuradores que andão nessa correição o que elles auião por grande opprecão pois leuauão seus salarios e guanhouão muito dinheiro lhe auer de ser dado a dita aposentadoria et me pedião ouuesse respeito a se dar a uos e aos outros officiais e a terra ser pobre, e visto por mim ei por bem que daqui em diante se lhe não dé notefico uo lo assi pera que não seião constrangidos a isso e dar se lhe ão por seu dinheiro. João Rodriguez a fez em Euora a quatro dias de Julho de mil e quinhentos et trinta e seis // El Rei -? -

Subscrição.

Ha Vossa Alteza por bem que na Villa da Praia da Ilha Terceira se não dé apozentadoria aos procuradores que forem com ho corregedor ha dita villa e a pagarão per seu dinheiro.

Item Tres((/)) Item Treslado do Aluara de Sua Alteza sobre que todos os Julgadores facão as Audiencias na Casa do Concelho passado no ano de 1541.

Eu El Rei mando a vos corregedor da correição d Angra et ao ouuidor, juizes da Villa da Praia que daqui em diante facais as audiencias ordenadas na casa do concelho que se ora pera isso fez segundo forma da ordenação e não em outra parte porque são jnformado que as fazeis em uossas casas cumprio assi Bastião da Costa ho fez em Lisboa a oito dias de Julho de 1541. Rei -? -

Subscrição.

Pera o corregedor da correição d Angra, e ouuidor, e juizes da Villa da Praia que daqui em diante facão as audiencias na casa do concelho que se ora na dita villa fez segundo forma da ordenação e não em outra parte.

Item Treslado do Aluara sobre ho tomar as Contas da Camara passado no anno de 1545 annos.

Eu El Rei faco a saber a uos corregedor das Ilhas dos Acores que eu **Registado** mandei uer os autos que me enuiastes sobre os officiais da cidade d Angra da Ilha Terceira não concentirem ao prouedor dos rezidos da dita ilha que lhes tomasse conta da receita das rendas do concelho e despezas que dellas fazião e assi mandei uer uossa carta que sobre isso me escreuestes e o aluara que passei pera que o dito prouedor tomasse as ditas contas e huma carta e apontamentos que me os ditos officiais da dita cidade enuiarão e a sentenca que se déo na rolação contra os officiais da Villa da Praia sobre o mesmo caso porque mandarão que o dito prouedor tomasse as ditas contas, e bem assi se vio o regimento da prouedoria pello qual se mostra que o dito prouedor não deue tomar as ditas contas aos concelhos senão nos lu((/fl. 14 Vasconçellos))

folha 14 Diniz nos lugares onde se ouuer d apartar terça pera as obras o que se não deue de entender nas ilhas pois hi não ha terça. E visto todo ei por bem que o prouedor das ditas ilhas não entenda no tomar das ditas contas sem embargo do dito aluara e sentenca. E vos dito corregedor ou o que apos vos for as tomareis assi como he mandado pello dito regimento que as tomem o prouedor dos rezidos nos lugares onde ha terça e quando uos hai não estiuerdes as tomara o ouuidor do capitão. E portanto uos mando que o não consintais ao dito prouedor tomar as ditas contas, e vós as tomai ou o dito ouuidor na maneira declarada neste meu aluara o qual mandareis, tresladar no liuro da chancellaria dessa correição e no liuro da camara da dita cidade d Angra, e da Villa da Praia pera se saber o que acerca disso tenho mandado e se cumprir

Depois se
fizerão os
regimentos,
porque ordena
aos provedores,
e contadores das
comarcas tomem
estas contas, e
como ja as
tomão os
corregedores das
ilhas

jnteiraamente / Pedro Cabos o fez o fez em Euora a doze dias de Majo
de mil e quinhentos e corenta e cinco e eu Andre Pirez o sobescreui –

Subscrição

Para o prouedor das jlhas sobre a detreminação que se tomou acerca
do prouedor dos rezidos não tomar conta aos concelhos de suas rendas
para Vossa Alteza uer.

Item Treslado do Aluara porque Sua Alteza da pera o Preguador
desta Villa cada anno quatro moios de Trigo passado no anno
de 1545.-

Eu El Rei faco saber a quantos este meu aluara uirem que auendo eu
respeito ao numero do pouo que ha na Villa da Praia da Jlha Terceira
e a calidade delle e a necessidade que tem de hum prégador pera lhes
prégar, segundo foi visto pellos deputados da Mesa da Conciencia no
liuro da visitação da dita jlha ei por bem que o prégador que for
tomado pella camara da dita villa e pello ouuidor do Bispo d Angra
pera prégar na dita villa tenha e aia em cada hum anno emquanto assi
prégar e o eu ouuer por bem e não mandar o contrario quatro moios
de trigo paguos das minhas rendas da dita Villa ((/)) Villa da Praia e
por este mando ao meu almoxarife ou recebedor que ora he e ao diante
for de minhas rendas da dita villa que de⁶ em cada hum anno pella
maneira sobredita ao dito pregador os ditos quatro moios de trigo por
este seo aluara geral sem tirar outra prouizão de minha fazenda e pelo
treslado delle que sera registado no liuro de sua despeza pello escriuão
de seu carguo e seu conhecimento mando ao prouedor das ditas jlhas
que lhos tomem em pagamento e aos contadores que lhos leuem a elle
em conta o qual pregador sera examinado pello dito Bispo d Angra e
leuara disso sua certidão pera poder pregar na dita villa e este aluara
quero que ualha como se fosse carta feita em meu nome e passada
pella chancellaria sem embargo da ordenação do segundo liuro que
diz que aquelas⁷ cousas cujo effeito ouuer de durar mais de hum anno
passem por carta et não por aluara, e posto que este dito aluara não
passe pella chancellaria sem embargo da ordenação em contrario.

1795 Aires Fernandez o fez em Evora a vinta tres dias de Nouembro de mil
1545 quinhentos e corenta et cinco // - Pagou / o Barão.

250

Subscrição

Ha Vossa Alteza por bem auendo respeito ao numero do pouo que ha
na Villa da Praia da Jlha Terceira e calidade delle, e a necessidade que
tem de hum pregador pera lhes pregar segundo foi visto no liuro da

Depois se
fizerão ((os
re))gimentos
perque se
orde((na)) aos
prouedores, e
con((tadores))
das comarcas
tome((m es))tas
contas, e
co((mo ja)) os
tomão os
corregedores
da((s ilhas))

⁶ Idem.

⁷ Idem.

visitação da dita jlha que o pregador que for tomado pella camara da dita villa e pello ouuidor do Bispo d Angra pera pregar na dita villa aia em cada hum anno emquanto pregar e Vossa Alteza ouuer por bem e não mandar o contrario quatro moios de trigo paguos por este aluara geral no Almoxarifado ou recebedor das rendas de Vossa Alteza na dita villa e será examinado pello dito Bispo d Angra e leuará disso sua certidão e que este ualha como carta e não passe pella chancellaria.

folha 15 Treslad((/fl. 15 Vasconcellos))

Diniz

Item Treslado doutro Aluara per que Sua Alteza manda dar pera o dito Pregador desta Villa mais des mil reais em Dinheiro passado no anno de 1553.

Eu El Rei como guouernador e perpetuo administrador que sam da Ordem e Caualaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo faco a saber a quantos este meu aluara virem que eu ei por bem que ho pregador que o Bispo d Angra do meu Conselho puser na jgreia de Santa Crus da Villa da Praia da capitania da Praia da Jlha Terceira aia daqui em diante des mil reais mais em cada hum anno em seu ordenado alem dos quatro moios de trigo que cada anno são ordenados ao pregador da dita jgreia por minha prouizão e o concelho e pouo da dita villa não será obrigado a lhe dar nem pagar cousa alguma por pregar na dita jgreia os quais des mil reais lhe serão paguos á custa de minha fazenda no Almoxarifado da dita villa por este seo aluara geral sem mais tirar outra prouizão e portanto mando ao almoxarife ou rendeiro do dito Almoxarifado que hora he e ao diante for que de e pague ao dito pregador os ditos des mil reais cada anno por este seo aluara como dito he e por o treslado delle que será registado no liuro de sua despeza pello escriuão de seu officio com conhecimento do dito pregador e certidão do dito Bispo de como pregou na dita jgreia mando que lhe seião leuados em conta e assi mando ao Baram d Aluito uédor de minha fazenda que lhe faca assi assentar os ditos des mil reais no liuro da fazenda da dita ordem e este quero que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e passada pella chancellaria posto que não seia passado pella <dita> chancellaria sem embargo das ordenações do segundo liuro que dispoem ho contrario. Dioguo Lopez o fez em Lisboa a desanoue de Junho de 1553. Eu Damião Diniz o fiz escrever.

Subsc((/)) Subscrição

Ha Vossa Alteza por bem que o pregador que o Bispo d Angra puser na jgreia de Santa Crus da Villa da Praia aia daqui em diante á custa da vossa fazenda des mil reais mais em cada hum anno em seu ordenado alem dos quatro moios de trigo que são ordenados cada anno ao pregador da dita jgreia por prouizão de Vossa Alteza e o concelho e povo da dita villa não sera obrigado a lhe dar cousa alguma e que os ditos des mil reais lhe seião paguos no Almoxarifado della

pella maneira declarada neste aluara que ualera como carta e não passe pella chancellaria.

Item Treslado da Sentença do Concelho sobre o Caminho
dos Fanaís auida no anno de 1548.

Registado

folha 16
Diniz

O doctor Luis da Guarda corregedor com alcada por El Rei Nosso Senhor em a correição das Ilhas dos Acores etc. a uos juizes desta Villa da Praia desta Ilha Terceira e a todos os outros juizes e justiça da dita villa e ilha a quem esta sentença for apresentada e o conteudo della com direito pertencer faço uos saber que ante mim em esta alçada e correição, e ante ho licenciado Gaspar Touro que ante mim seruiu correo hum feito ciuel que a esta alcada ueo por apellacão antre partes autor o concelho desta Villa da Praia da Ilha Terceira e reos João Váz Fagundo e sua molher Catarina d Ornellas como pessoas que estauão em posse e cabeça de casal da fazenda que ficou de Dioguo Paim que Deos tem e Affonço Lopez escriuão dos orfãos em a dita villa e Breatis Evangelha sua molher, em o qual feito antre o mais em elle declarado se continha que em camara dessa villa, ante Dioguo de Teiue e Dioguo de Ponte, e João Gonsalvez ((/fl. 16 Vasconcellos)) Gonsalvez vereadores e Thome Aluares procurador do concelho pareçera Uicente Dias cleriguo de missa como procurador de Joane Anes Pomposo seu pai dizendo aos uereadores que elle fora aos Fanaís termo desta Villa da Praia e que achara o concelho diguo o caminho do concelho tapado, per onde elle e seus antecessores se sempre seruirão o qual caminho era do concelho que d antigamente fora dado em o principio da pouoação da ilha e que por o assi achar tapado lhe requeria a elles uereadores e procurador do concelho que o mandassem destapar e não concentissem se tapar e tal caminho ao que os vereadores defirirão que o irião uer ao que foi por elles satisfeito com as partes presentes conuem a saber com os reos Affonco Lopez e João Vaz Fagundo e com a proua sumaria que tomarão puserão em hos autos huma sua detreminação scilicet. Os vereadores Diogo de Teiue e João Gonsalvez e o procurador Tome Aluares que elles vereadores Dioguo de Teiue e João Gonsalvez forão ao Porto Martim uer a duuida do caminho da contenda a requerimento do procurador do concelho e dos procuradores dos mesteres e a requerimento dos ereos de que tinham suas fazendas no Porto de Martim que se queixarão que lhe taparão o caminho do concelho que auia corenta annos que se seruirão por elle e que ouuirão as partes em o caminho da contenda por dizerem que o caminho fora mudado donde so hia a hir e fora lancado ao longuo do mar por lugar perigoso e trabalhoso pera a seruintia dos carros e que começarão a tomar sumario e que por o juis João d Escouar que era presente dizer que elle como juis com Dioguo de Ponte e Manoel de Barçellos vereadores derão o dito caminho e que era bem dado e que outrosi o reo Affonco Lopez alegara que fazia o caminho e parede por

mandado dos vereadores e juis e que não fazia e que pera alegar de sua justica elles uereadores lhe erão suspeitos pello capitão ser parte e por outras rezões de suspeição per onde se não podia loguo prouer no caminho e que ficara pera a primeira camara pera que viesse Dioguo de Ponte e o juis ha qual camara viera o dito Dioguo de Ponte vereador e dissera que elle vereador e Manoel de Barcellos outrosi uereador com João d Escouar juis derão ho dito caminho e que dello tinham recebido appellação aos ereos e que não mandauão mais do que tinham mandado per onde elles uereadores ficauão dous e os dous uereadores e juis erão tres e que assi pella suspeição que lhes pusera Affonco Lopez que erão suspeitos a qual suspeição confeçauão e conhecião ser suspeitos ao dito Affonco Lopez pellas rezões em suas suspeições declaradas e que portanto não mandauão nada em o caso e que as partes podião requerer sua justica no caso d apellação ou ante quem dera o caminho e o mudara porque em isso não tinham culpa pois erão em igual uara e que o sobredito respondião ao dito auto e que quanto ao assinado que elle vereador João Gonsalvez assinara ao pe do assento que se fizera ao mudar do caminho sem elle ser presente pello que via pello seu olho o auia por nenhum e não queria que ualesse porque fora por lhe darem enformação que era bom o caminho ao longo do mar ser tam bom como o de sima per onde o concelho se seruia et que elle houira e não era tam bom nem he seruintia como o de sima nem lhe fora dito que o caminho era do concelho porque o caminho do concelho não se podia mudar sem o concelho ser ouuido assi que o que no auto tinha assinado o auia por nenhum e o reuogaua na parte e que o assinara e que o concelho ficasse como dantes estaua na posse porque elle o não podia priuar da posse sem ser ouuido conforme a direito e que esto era o que respondião elles uereadores e procurador do concelho e que portanto o assinauão da qual detreminação os reos appellarão, e lhes foi recebida appellação e seguida ante Gaspar do Souto ouuidor louuado por o capitão ser suspeito ao qual ouuidor os autos forão leuados conclusos e pronunciou que os autos leuauão uia pera se nunca acabarem pellos muitos embaracos e que querendo suprir a desordem daua lugar e licença ao concelho e procuradores dos mesteres que formassem artigos que fizessem a bem de iustica, e que as partes tocantes os

lo contrariassem se lhes parecessem ter justica ao qual se desse proua por

lo huma parte e outra e que (?) como o sumario não abastaua por ser huma soo testemunha tirada ao que tiradas as inquirições pronunciaria sobre as appellações as quais procedião foi satisfeito com artigos⁸ por parte do concelho dizendo que entendião prouar o concelho que no tempo que fora o começo de pouorar esta jlha e abitacão della todas as seruintias que se derão pera se servir ho

⁸ Idem.

concelho forão dadas pellos capitães passados e que a elles pertencia diretamente auerem de dar as terras de sesmarias e que loguo ao dar das tais terras de sesmarias dauão os caminhos demarcados⁹ ao¹⁰ concelho pera se seruirem pellos milhores lugares e postos que elles uião que he((/fl. 17 Vasconcellos)) que era melhor á republica e que em esta posse estiueraõ os passados e estauão os prezentes capitães das ilhas e não os juizes nem vereadores somente fazendo se lhe força ao concelho pertencia aos vereadores e offiçiais a restituição da posse e força, e esbulho, que fosse feita ao concelho e não dar caminhos e toma los pello que os officiais não podião dar nem tomar o caminho ao concelho e ficar na posse antiga que sempre estiuera, e tinha de trinta, corenta, cincoenta e mais annos a esta parte, e que elle concelho estaua em posse do dito caminho que lhe ora era tomado pello reo de trinta, corenta, e cincoenta annos a esta parte e por espaco de muito tempo que a memoria dos homens era en contrario. E que sempre d antiguamente se seruira o concelho desta villa e muita parte da gente da pouoação dela pello caminho que hia de Santa Caterina pera os biscoutos das uinhas e que fora dado pello lugar donde hia ao longuo das paredes das terras // <do porto de mar te(?) parte do sempre pellas paredes das terras> das erdades com ereos et que ficauão abaixo os Fanais do concelho ao longuo do mar e que o caminho fora dado ao concelho pello meio ao longuo da dita parede e que em esta posse do principio da ilha e pouoação e abitacão da ilha estaua o concelho pacificamente em contradicção de pessoa alguma somente aguora o reo Affonco Lopez que queria por forza usurpar a dita seruintia ao concelho como claro estaua pellos autos lhe ter tomado seu caminho e seruintia d antiguamente lhe fora dada pellos capitães passados a quem pertencia dar os ditos caminhos e que os yuizes e uereadores o tal caminho não podião dar nem mudarem perjuyzo da republica e dos ereos pello que estaua o concelho em sua posse e que assi se deuia pronunciar com as custas pedindo o concelho recebimento de seus artigos. E que recebidos fazendo certo do que dizia fosse sentenceado diguo pronunciado o concelho ser esbulhado do seu caminho e tão inteira seruintia com as custas os quais artigos pello dito ouuidor ao concelho forão recebidos tanto quanto em direito erão de receber. E mandado aos reos que se tiuessem contrariedade uiessem com ella com a qual uierão dizendo que prouarião elles reos que no tempo da primeira abitacão desta ilha e Villa da Praia por as terras todas que erão serem terras limpas e lauradias por ao tal tempo serem todas pouoadas de mato muito brauo que os homens não podião nem sabião caminhar desta villa pera a jurdicção da cida((/)) cidade d Angra, ao tal tempo as pessoas que vinhão e hião de huma iurdicção pera a outra

⁹ Idem.

¹⁰ Idem.

todos hião e caminhauão ao longuo da rocha por ao longuo do mar e calhaos por outro caminho e seruintia ao tal tempo não terem outro caminho nem seruintia somente ao longuo da rocha e praia do mar como era dito o qual caminho era pera de pe tam somente e que dipois das terras do mato brauo serem descubertas et roçadas de corenta e cincoenta annos a esta parte auia hai duas estradas e caminhos publicos de pee e de cauallo e de carro que hião desta Villa da Praia pera a iurdição da cidade d Angra por onde se seruião e caminhauão os caminhantes que de huma iurdição pera a outra hião conuem a saber hum caminho que hia pella villa de Sam Sebastião e outro caminho que hia e tomaua por sima da Ribeira Sequa e que por estes dous caminhos e outro que hia pello mato que erão tres caminhos se seruião todas as pessoas desta villa pera a cidade de Angra e não pello caminho da contenda que hia de longuo do mar que os autores querião dizer e affigurar ser caminho e estrada publica não o sendo como adiante se dira e que outrosi hião desta Villa da Praia outro caminho e estrada publica pera os biscoutos e vinhas e terras do Porto de Martim o qual caminho e seruintia hia por Bel Jardim pello Cabo da Praia e que hia ter e nacer bem ao poço e terras e biscouto do Porto de Martim e que dahi hião sempre ao longuo da rocha e praia do mar ate chegar aos ditos biscoutos do Porto de Martim como dito tinhão e que estes erão os caminhos e seruintias dados pera a cidade d Angra e villa de Sam Sebastiam, e biscoutos e terras do Porto de Martim e não ho caminho e seruintia da contenda que nunca fora dado nem delle auia necessidade somente pera seruintia do mar e que antre esta Villa da Praia e a terra e rocha do mar de Santa Caterina onde começaua de correr o caminho e seruintia da contenda se metia no meio hum areal d area e medos d area que seria meia legua da dita villa ate Santa Caterina e que todo era area pella qual area se não podião servir de carros carregados nem de bestas carregadas somente pessoas de pee e ainda com trabalho por ser muito má seruintia de andarem por a area como ia dito tinhão pello que os autores não dizião bem que a dita seruintia e caminho hia da dita villa pello caminho da contenda pasando em contrario como era dito e que assi se deuia julgar ((/fl. 18

folha 18
Diniz

Vasconcellos))guar e respeitar e que des o começo da seruintia do caminho da contenda que se começaua a Santa Caterina e dalli pera diante no comeco do caminho saindo da dita area dahi pera diante ate chegar ao biscouto do Porto do Martim aueria em o dito caminho bem tres mil bracas craueiras de comprido pouco mais ou menos de sorte que parecia auer bem perto de huma legua ou duas partes de legua de comprido de Santa Caterina ao dito biscouto como ia era dito e que isto pouco mais ou menos e que o principio do dito caminho que começaua de junto de Santa Caterina por diante com o dito caminho e seruintia dos que hião e querião hir ao longuo do mar com todo o caminho ao longuo da rocha e praia et calhao do mar com suas uoltas

ficando a terra de sima tapada e o caminho de fora das paredes bem comprido de mil bracas de comprimento pouco mais ou menos que poderia ser a terça parte do dito caminho que hia de Santa Caterina ate o dito biscouto e esto ate entestar e chegar ao começo e principio onde o reo Affonco Lopez fizera por autoridade dos officiais outra parede deixando o caminho ao longuo da rocha do mar como vinha e corria o outro mais caminho ate alli como era dito o qual mandado dos officiais por que se fizera e comecara de fazer a dita parede a fazer e deixar o caminho ao longuo da rocha do mar se auia de cumprir, e assi ser detreminado e que outrosi dos biscoutos e vinhas do Porto de Martim ate o poço do Porto de Martim e terras do reo Affonco Lopez e ate o começo do caminho e canada que hia desta villa pello Cabo da Praia pera os biscoutos sempre o dito caminho e seruintia correo longuo da rocha do mar com suas voltas ficando a terra de sima tapada e o dito caminho de fora das ditas paredes e tapumes dos ereos que com o dito caminho e seruintia partião de sorte que des o dito poço do Porto de Martim ate os ditos biscoutos com a seruintia ao longuo da rocha do mar bem mil braças craueiras de comprimento que erão perto de hum quarto de legua pouco mais ou menos et isto sem contradição de pessoa alguma e que em esta posse e antiquo custume estauão de irem ao longuo da rocha do mar como era dito e que antre as mil bracas do caminho e quarto de legua do dito caminho que assi hia ao longuo do mar dos ditos biscoutos ate o poço do Porto de Martim e canada o caminho e seruintia que hia desta villa pello Cabo da Praia antre as mil bracas de caminho e quarto de legua que hião ao longo ((/)) longuo do caminho diguo da rocha do mar de Santa Caterina ate o começo e principio da parede e caminho da duuida da contenda antre estas duas mil bracas do dito caminho e dous quartos de legua ficaua no meio a seruintia e duuida da contenda que os officiais mandarão que elles tapassem e deixassem a seruintia e caminho ao longuo da rocha do mar com suas voltas assi e da maneira que o dito caminho hia e corria da banda dalem e da banda daquem ao longuo da rocha do mar como corria dito he que se não fyzera agrauo aos autores e se deuia em todo e por todo cumprir o mandado dos ditos officiais por cuio vigor elles réos deixarão e lancarão ho dito caminho e seruintia ao longuo da rocha do mar como dito tinhão e que assi deuia ser pronunciado e iulgado e que os Ffanais¹¹ e terras que ficarão ao longo do mar por Fanais do concelho sem serem tapados estiuerão mais de corenta, cincoenta annos sem serem laurados nem aproueitados somente estiuerão e estauão devolutos ao concelho que os comia com seus porquos e gados sem serem possuidos nem deffendidos por pessoa alguma e que por assi estarem devolutas as ditas terras e desaproueitadas, e destapadas se seruião e fazião por ellas os

¹¹ Idem.

folha 19
Diniz

caminhos e seruintias que querião e por onde querião e esto ate terem donos e senhores certos que os agora tinhão, e possuião, e lograuão e que elles reos erão senhorios de parte dos ditos Fanais e terras donde se ora mouia esta duuida da contenda pello que os autores se não podião chamar á dita posse, e seruintia por elles alegada e que os senhorios que ora erão das terras e parte dellas dos ditos Fanais que dantes estavão deuolutos ao concelho cada hum dos ditos senhorios que tapar quis a terra que dos ditos Fanais tinhão todos ate o presente se taparão da banda de baxo com as paredes antiguas da banda de sima deixando o caminho que so hia ir pellas terras dos Fanais de fora dos tapumes e paredes ao longo da rocha do mar por assi ser rezão, e direito, e justica, se deitar o caminho por onde menos dano fizesse as erdades, e que por conseguinte assi se deuia fazer e concentir fazer a elles reos na sua terra que ora tapauão e tinhão pera tapar e que assi deuia ser detreminado e que o caminho e seruintia da contenda indo e sendo lancada ao longo da rocha do mar ((/ fl. 19 Vasconcellos)) mar assi como¹² hia e com outro mais caminho atras dito daquem e dalem do caminho da testada da contenda era muito melhor caminho e seruintia pera o pouo e pessoas que por elle se quisessem e ouuessem de servir indo ao longo da rocha do mar do que era e seria tapandosse os senhorios das terras com a rocha do mar e fazendo parede e canada ao longo das paredes antiguas onde em as ditas canadas se costumaua deixarem se duas braças de canada e que nas ditas canadas, tanto que erão tapadas loguo se fazião e criauão atolleiros e alagoeiros a lugares que muitas uezes se aconteçia se não poderem servir pellas ditas canadas, com os atoleiros e laguoeiros grandes que nellas criauão o que se não podia crear¹³ nem fazer no dito caminho e seruintia correndo ao longo da rocha do mar como era dito por elles reos deixarem a lugares tres e quatro bracas e cinco e afastado da rocha do mar no mais estreito lugar deixauão duas bracas e meia de terra por não ser mais necessaria segundo que todo fora visto pellos officiais que o dito caminho e seruintia lhe mandarão deixar ao longo do mar como dito tinhão e que por assi ser se deuia em todo cumprir e que assi deuia de ser julgado e detreminado e confirmado com as custas, e que a chamada detreminação que João Gonçalves, e Dioguo de Teiue vereadores derão sobre a detreminação de Dioguo de Ponte e de Manoel de Barcellos e do dito João Gonçalves e do juis João d Escouar e de Thome Aluarez procurador do concelho lhes não deuia prejudicar por elles reos ia terem intentada suspeição ao dito Diogo de Teiue e a João Gonçalves vereadores segundo que nos autos da suspeição se relataua de que elles reos appellarão como d ante julgadores suspeitos pellas rezões rellatadas e que por nulla e tal deuia

¹² Letras riscadas "so"

¹³ Palavra rasurada.

ser auida, e julgada, e que a licenca delles reos se auia de auer por boa e valida, e assi detreminada e que indo o caminho e seruintia ao longo do mar em as testadas das terras delles reos assi como hia nas outras testadas de outras pessoas na dita seruintia se não podia correr risco nem periguo algum da rocha do mar por o mar ficar muito afastado da rocha e das paredes com que se tapauão á bomda da rocha ficarem no mais estreito lugar tres bracas, e donde auia rocha ficauão quatro bracas de sorte que nenhum periguo nem caião se podia acontecer por o caminho ir ao longuo da rocha do mar nas testadas das terras delles reos por ficar e ser muito boa seruintia e bem andam((/)) andamos a como deuia e que assi deuia de ser detreminado e que o lugar aonde os autores dizião que perigara e caira e morrera hum homem que fora mar Fernandez caira e morrera na testada do caminho da vinha e biscouto e fajam que fora do capitão uelho que ora era de Dominguos Homem e de outros erdeiros em a qual erdade diguo testada e caminho não auia largura mais que de huma braça e mea a lugares que era afastado este lugar á testada das terras delles reos bem hum quarto de legua como ia era ditto pello que em o procurador dos appellantes autores dizer e affigurar que na testada delles reos podião cair homens ou periguar na rocha do mar não dizia bem por ser muito separado hum lugar do outro e por todas as vias se deuia cumprir e dar á execução a liçença e mandado dos officiais porque lhe mandarão deixar o caminho ao longuo da rocha do mar, e que assi deuia de ser julgado com as custas e que dello era publica vos e fama, a qual contrariedade aos reos outrosi foi reçebida tanto quanto em direito era de reçoer, e mandado ao concelho autor que se tiuese replica viesse com ella com a qual ueo e os reos com trepica que huma e outra lhes foi reçoerida tanto quanto em direito era de reçoer e assinado as partes termo a que fizessem certo dos artigos reçoeridos em o qual derão suas inquirições que forão acabadas abertas e publicadas, e arrezoarão tanto de huma e outra parte afinal por seus procuradores que com o que disserão os autos forão ao lecenceado Gaspar Touro corregedor conclusos, e no caso d áppellacão pronunciou huma sua sentença seguinte. Item Visto este feito conuem a saber os autos e reclamação dos vereadores e procurador do concelho e dos mesteres desta Villa da Praia e os seus artigos com que vierão no caso d áppellacão e a contrariedade de Affonco Lopez e João Vaz e suas molheres reos e os mais artigos e a proua das partes e visto como o concelho autor proua estar em posse de hum caminho e seruintia que hia desta villa pera o Porto de Martim ao longuo das paredes das erdades da parte de ssima dos Fanaís que ficão da parte debaixo antre o mar e pello dito caminho se servir todo ho pouo de corenta e cincoenta annos e mais e de tanto tempo que a memoria dos homens não he em contrario e segundo parece ((/fl. 20 Vasconçellos)) parece os reos o confissão somente alegão que o dito caminho lhe foi mudado por baixo dos Fanaís ao

longuo do mar por João d Escouar juis e por Manoel de Barcellos e Dioguo de Ponte vereadores pello mes de Setembro do anno passado do anno de mil e quinhentos e corenta e seis annos e (?) como se mostra a dita seruintia que se ao concelho deo não ser tal e tam boa como a que lhe tomarão antes parece ser muito somenos e ruim e perigoza que por ella não podem bem passar carros e nella ia tombou hum carro em que morrera hum homem, e por alli ser o caminho mais comprido e o recio do mar fazer noio aos que passarem pello que se mostra o concelho ser leso, e daneficado e lhe tomarem a seruintia sima que tinha ao longuo das paredes por sima dos Fanais e lhe darem a debaixo ao longuo do mar quanto mais que os sobreditos offiçiais lha não podião dar por si soo sem <acordo>¹⁴ do pouo nem o chamarão nem lhe derão disso conta como o ouuerão de fazer e por so soo o fizerão como suspeitos que erão pello que a tal dada foi nulla o que todo (?) com o mais que se pellos autos mostra de claro a dita troca por nulla e condeno aos reos deixem ao concelho a sua seruintia como a tinha por sima ao longuo das paredes liure e desembargada pera se servir o pouo por ella como dantes fazia e os reos paguem as custas dos autos da qual sentença os reos appellarão e lhes foi recebida appellação por o dito corregedor e por passarem seis meses sem que os appellantes fizessem tresladar, nem concertar, nem atremar, sua appellação forão ante mim citados pera a desercão della assi os reos como suas molheres aos quais assinei termo a que viessem com embarguos a apellação não ser deserta e não seguida e por não uirem com cousa alguma os lancei dos embargos e mandei passar sentença ao concelho autor e porem uos mando que assi o cumprais e guardeis e facais mui inteiramente cumprir e guardar como por os vereadores João Gonçalves, e Dioguo de Teiue foi detreminado e o corregedor Gaspar Touro julgado e confirmado, e sendo uos esta apresentada com ella facais meter o concelho de posse da primeira seruintia e o tornar a restituir ao primeiro estado assi como dantes estaua e tanto que assi o for fareis requerer aos reos condenados que loguo dem e paguem ao concelho autor as custas dos autos que no caso se fizerão conuem a saber ao escriuão em esta correição com as contas ao contador mil reais e de custas que o concelho autor fez á sua parte na terra quatrocentos reais e na correição a seu procurador trezentos reais e de ci((/)) e de citações e enqueretorios e conta ao contador cento e nouenta e oito reais as quais custas forão contadas por Vicente Lopez contador dellas em esta correição e pagarão mais de custas dos autos da terra a metade que cabe ao concelho setecentos e desasete reais e pagarão mais desta sentença chancellaria e cello della trezentos et setenta reais que fazem todas soma todas as ditas custas dous mil e noucentos e oitenta e

o cinco reais que cabe a cada parte scilicet a João <Vas> a auer de pagar

¹⁴ Palavra riscada: “assinado”.

mil e quatrocentos et nouenta e dous reais e meio e ao reo Affonco Lopez outros 1492 reais e meio dos quais tem paguos ao escriuão dos autos quinhentos que se lhe montarão auer a sua parte fica deuendo que pagara ao concelho autor nouecentos e nouenta e dous reais e meio e mais não, e sendo requeridos se não quizerem pagar uos mando que os facais penhorar em tantos de seus bens que abastem a dita contia e lhos fareis uender aos termos da ordenação et serão citados pera a rematação cumprio assi dada sob meu sinal e cello do dito Senhor que ante mim em esta alcada e correição serue em a Villa da Praia da Ilha Terceira aos vinta seis dias do mes de Outubro Melchior Aluarez a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e corenta e oito annos pagou 325 reais o doutor Luis da Guarda pagou 30 reais João Gonçalves e ao cello 10 reais.

Item Treslado duma Sentença da Relação sobre que os Corregedores não entendão no Regimento da Terra sobre o Termo passada no anno de 1562 / Registado

folha 21
Diniz

Dom Sebastião por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine et da conquista nauegação comercio de Ethiopia Arabia Perçia e da Jndia, etc. a todo los corregedores ouuidores, juizes e justicas, officiais, e pessoas de meus reinos e senhorios a que esta minha carta de sentenca for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer saude faco uos saber que nesta minha corte et Casa da Suplicação perante mim e os desembargadores dos ((/fl. 21 Vasconçellos)) dos agraues que nella andão foi apresentado hum instrumento d agrauo que os officiais juizes et vereadores e procurador do concelho da Villa da Praia da Ilha Terceira tirarão dante o doutor Fernam Lopez do meu desembarguo e corregedor por mim com alcada na correição das Ilhas dos Açores em o qual tambem são partes os vereadores da cidade d Angra sobre e por rezão de o dito corregedor se atremeter a deffender que se não carregasse trigo fora da dita jlha e villa e se antremeter e entender na guouernança da terra e naquellas couzas que elles vereadores assentauão e acordauão em camara pellos quais autos se mostraua antre outras cousas nelle conteudas o dito instrumento ser passado por Luis Mourato escriuão da correição na Ilha Terceira e assinado pello dito corregedor e por elle constaua que mandando o dito corregedor passar hum mandado pera os vereadores da Villa da Praia mandarem apreguoar que se não tirasse nenhum triguo pera fora da dita villa sem sua licença delle corregedor elles vereadores vierão com hum requerimento por escrito ao dito corregedor dizendo em elle como era verdade que a cousa mais importante que auia nas Ilhas dos Acores principalmente aos moradores da dita villa e jurdição della era sarramento de portos e tolher a comunicação das mercadorias por estarem na dita jlha tão apartados e alongados por trezentas leguoas

de mar deste reino, e não terem o pouo e moradores da dita jlha de que os homens uiuessem senão por lauouras de trigo e rendas que de¹⁵ trigo tinhão e em trigo se pagarem aos trabalhadores suas soldadas ate as mulheres muito pobres e mocos que não erão pera grandes trabalhos no Uerão respigando pellas cearas alheas recolhião grande quantidade de trigo finalmente que toda a pessoa de qualquer calidade que fosse tinha triguo por a dita terra não dar outra cousa melhor e em tanta quantidade como o dito trigo ho qual não se leuando nem carregando pera fora nenhuma cousa ualera nem os homens terião com que se sustentar pello que sempre os annos atras que ouuera grandes necessidades e fomes em muitas partes do reino sempre ((/)) sempre lououres ao Senhor Deus ouuera trigo pera se socorrer a todos os que nas ditas jlhas carecião de trigo por os vereadores passados terem disso muito cuidado e lho darem o que oie em dia fizerão e em lhe tomar sua jurdição e entender na guouernanca da terra sem appellacão nem agrauo como constaua do mandado delle corregedor e em mandar sob graues penas que ninguem carregasse nem comprasse triguo do que tinhão mandado appellar e ora appellauão e requerião ao dito corregedor de minha parte que lhe deixasse sua jurdição e não entendesse na carregacão do trigo nem em carramento de portos pello grande perjuizo que nisso regebião porque sabendo os mercadores que de muitas partes do reino hião com suas mercadorias a dita villa pera tirarem o dito trigo que hera o retorno das mercadorias que trazião como erão azeites, e panos e outras a vida humana neçessarias de que carecião não uirião sabendo que não podião tirar o dito trigo porque não tinhão outra cousa que pudessem levar senão o dito trigo e não virião e nisso regebião grandes perdas e não se poderião sustentar ho pouo porque elles tinhão feitos seus exames do trigo que na terra auia e tinhão sarrados os portos com moderacão que o trigo que sobeiasse da prouizão de sua jurdição o deixassem tirar o que sobeiasse e leua llo pera onde ouuesse neçessidade como sempre se fizera e que se ho corregedor ouuesse d entender na guouernanca da terra não era necessario auer vereadores e lhe requerião de minha parte que lhe deixasse sua jurdição e que se tinha prouizão minha pera isso lha mandasse amostrar com as mais prouizões por a dita camara não ter prouizão como seruia de corregedor e em todo lhe obedecerião como eu mandasse e se mandaua que elle sarrasse os portos e não deixasse carregar e levar o dito triguo pera o reino lhe obedecerião e mandarião requerer sua justica com a prouizão em tanto dano da dita terra e não a tendo lhe requerião da minha parte lhe deixasse sua jurdição e de ha tomar appellauão como appellado tinhão e não lhe recebendo sua appellacão lhe seria passado seu jnstrumento com sua reposta delle corregedor ou sem ella se a dar não quisesse e

¹⁵ Palavra rasurada.

folha 22 protestauão lhe ((/fl. 22 Vasconcellos)) lhe ser estranhado pellos meus
Diniz desembargadores etc.

Segundo que todo esto mais largamente era conteudo no dito requerimento com o qual apresentauão o treslado do mandado do dito corregedor em que mandaua que fosse apregoado pellas pracas e lugares publicos que nenhuma pessoa fosse tão ouzado que comprasse trigo mais do que ouuesse mister pera sua casa sob pena de cem crusados e de dous annos de degredo pera Affrica e sob a mesma pena o não mandassem levar pera fora da jlha sem sua licenca e além disso perderião o trigo e os bois e carros e quem o quisesse levar perderia o nauio e o mestre e pilloto encorrerão na mesma pena etc. Segundo no dito mandado era conteudo o qual foi apregoado e sendo assi junto ao dito requerimento fora dado ao dito corregedor pera responder o qual respondeo dizendo que o mandado que passara fora a requerimento de muitas pessoas pobres da Villa da Praia por lhe justificarem que os vereadores erão pessoas muito ricos e tinham muito trigo e erão nobres e poderosos e fidalgos e que tinham dado licenca pera se tirarem quatro mil moios de trigo de que ja erão fora tres mil e trezentos moios e que com ho dito trigo se hir pera fora faltauão pera a terra mais de oitocentos moios de trigo e tomado por elle informação e por pera a cidade d Angra faltarem mais de setecentos moios auendo respeito a não ser cemeado nada e faltar mantimento pera noue meses os ditos officiais por uerem o pouco pão que tinham taxarão o trigo a oitenta e cinco ualendo na terra onde auia menos a setenta os ditos officiais o taxarão a oitenta e cinco por o uenderem os poderosos nesse preco e ajnda o querião levar pera fora pera que ualesse a duzentos reais e por os pobres lhe requererem que prouesse não se levar pera fora o fizera por seruico do pouo como era obrigado e os procuradores do pouo respondessem porque não hião assinados e que os requerentes ouuerão de folgar de sustentar pão pera o pouo e não quererem que percesse que querião que se desbaratasse a terra delle pera elles uenderem o seu a crusado porque não pode hir deste reino pera laa e em dizerem que lhe tomava sua jurdição dezia que pera lha deffender se alguem lha quisesse tomar estaua prestes e a isso fora a dita terra e que quanto as prouisões quem as quisesse uer as acharia na camara da dita cidade e como fosse a dita villa as le((/)) as levaria pera se tresladarem na camara della et com isso e reposta do pouo se pasasse o instrumento et se aiuntasse a dilligencia e enformação que tomara e quanto a appellação ia erão passados meses que o dito mandado fora apreguoadado e se passara outro fora por lhe dizerem que era perdido o primeiro etc. Segundo que na reposta do dito corregedor era conteudo e estando o caso nestes termos os oppoentes vereadores da camara da cidade d Angra pedirão por petição ao dito corregedor lhe mandasse dar vista do dito requerimento porque querião a elle responder e sendo lhes mandada dar elles responderão ao

requerimento dos agrauantes dizendo que o requerimento posto que uiesse intitulado em nome dos juizes não assinarão no pee delle assi como assinarão os uereadores e procurador do concelho no que se mostraua não serem elles contentes de tão desordenado requerimento fundado tanto em perjuizo da republica porque se fora de prol comum nelle assinarão tambem os procuradores dos mesteres e pouo miudo que erão nisso muito inteiros mas porque sintião o dano comum ho não assinarão e se o não contradizão com requerimentos seria por o não ouzarem fazer porque na Villa da Praia auia muito pouco pão por o muito que o anno presente era nella carregado pera este reino e fora delle ou pera onde quer que o leuarão que erão fora mais de cinco mil moios afora o meu que eu mandara trazer, e fora tão disoluto o porto no modo do carregar que vallendo na dita villa em Maio, e Junho, o trigo a vinta cinco e a trinta reais o alqueire loguo subiu a sesenta e a setenta reais o alqueire que era o mais comum preco, e ora os vereadores o taxarão de seu proprio moto e vontades sem requerimento de partes a oitenta e cinco reais o alqueire contra todo o direito e rezão d omens que guouernauão terra pois auendo de cortar pello preço dos mercadores em fauor do pouo cortarão pello sangue dos pobres aleuantando lhe o preço do pão que sem elle os humanos não podião uiuer todo feito o mau fim de seu particullar interesse e de seus parentes e chegados que trigo tinham pera uender porque parecia que o nome da taxa era pera encurtar preço e não pera ho alterar como disse pedião a fee de Francisco Ferreira escriuão da camara da dita Villa da Praia de que o procurador do concelho por tal

folha 23

Diniz

concentir e assinar contra o pouo ((/fl. 23 Vasconcellos)) o pouo merecia grande castigo e não tão somente fizeram esta tão excessiua taxa muito fora do preço que uallia em toda a jlha mas ainda querião que se não sarrassem os portos e carregasse todo ho mais trigo que auia na terra o que nunca se requerera por officiais que região e tinham carreguo de reger republica e buscar seu interesse e euitar os danos que lhe pudessem por qualquer uia, muito pello contrario pello encargos dos uereadores e regedores de republica que ante punhão o proueito comum e prol de sua republica pera sua pessoa fazenda e todo o mais que ser pudesse, porque os ditos vereadores no dito requerimento mostrauão como na uerdade pretendião duas cousas a fora outra que era a tentação, a primeira porque elles erão homens da dita villa mais poderosos et Pero Homem da Costa dos mais ricos, e os outros muito abastados do que pedião as fees dos escriuães da correição et tinham a elles pessoas obrigadas por familiares et outras obrigações de parentes, com muito trigo porque o dito Pero Homem tinha muita quantidade de trigo e assi seu sobrinho João Homem do biscouto e Antonio Pirez seu criado do dito Pero Homem que dizião terem cem moios de trigo pera venderem e os mais vereadores Manoel Fernandez Fagundo e Manoel Barboza tambem o tinha pera uender e com auer taxa muito

alta fazião muito em seu proueito e dano dos pobres que na dita villa auia e auia muitos que se não podião prouer no Uerão e como ganhauão pera hum alqueire de trigo o comprauão e com ser caro não se deuião de contentar disso. E a outra cousa era que com ualler assi muito preço ho trigo e tendo saida e portos abertos ficauão os que tinhão trigo pera uender com hum so anno riquos e assi pretendião seu interesse particullar não fazendo caso do jnteresse comum a que tanta obrigação tinhão. E tambem dizião elles vereadores que por na dita cidade tres leguoas da dita villa auer sempre necessidade de trigo por ser muito pouco e auer poucas terras de pão e ser escalla de todas as armadas que hião deste reino e naos da India, Mina et Brazil, e todo Guine, Indias de Castella e outras muitas partes e com esta necessidade sempre lhe faltaua trigo que auião da dita Villa da Praia por seu dinheiro e porque na dita por causa dos temporais e sequas ouuera muita falta de trigo e se esperaua faltarem mais de setecentos moios de pão pera prouisão do pouo ((/)) do pouo afora mais de seiscentos moios pera prouizão das ditas armadas, e porque ia que não se carregauão na dita villa pera fora da jlha por ho serramento dos portos que o corregedor geralmente tinha feito na dita jlha se auia de ir comprar da dita villa o trigo ha dita jlha diguo da dita cidade á dita villa fazião a dita taxa pera com ella prejudicarem á republica da dita cidade e lho uenderem por mais do que vallia a fim de dizerem que a taxa que era hum bom mao fim, e deste mao fundamento era cautella mais de homens crimes que de piedosos regedores e que fosse isto verdade se mostraua porque elles officiais da camara da dita cidade escreuerão hum carta da camara pera a camara da dita Villa da Praia pedindo lhe lhe quisessem uender duzentos moios de trigo pera ajuda da falta que na dita cidade auia e que lhos pagarião como ualesse comummente pella terra fazendo lhe nisso hos comprimentos necessarios, ao que elles responderão que primeiro auião de prouer a terra e loguo fizerão a dita taxa e auendo de prouer na dita prouizão do pouo pera uenderem o dito triguo e a fazerem o que lhe pedirão querião ter os portos abertos pera não terem rezão de darem o dito trigo e fazião tão deshumana jrmandade e vizinhanca porque no tempo que pedirão os <ditos> duzentos moios de trigo tinhão os ditos officiais da dita Villa da Praia dadas muitas licencas a muitas pessoas pera carregarem trigo pera fora da terra que era o trigo que elles officiais pedião, e uendo a dita carta ouuerão as licencas á mão e fizerão dellas o que quiserão a fim de lho corregedor não tomar o trigo que se auia de carregar e o fazer ir pera a dita cidade pera se poder prouer o pouo e auer com que se sustentar hos froesteiros que de fora hião ao porto da dita cidade do que todo pedião a fee de Francisco Ferreira escriuão da camara da dita Villa da Praia, e a outra e terceira era quererem tentar a jurdição do corregedor e seu poder a fim de querendo elle castigar tão demasiada e mal atentada ouzadia lhe

folha 24 Diniz punhão suspeições pera ((/fl. 24 Vasconcellos)) pera não castigarem aos vereadores saindo de seu mandado a quem sem muito desgosto não querião obedecer porque o corregedor auia perto de tres meses que estaua na dita cidade d Angra no cabeco do Bispado e comarca aonde tinha suas prouisões registadas e lhe obedecião e portanto pois na cidade lhe obedecião nas villas e lugares a ella suffraganhas não era bem que puzessem duuida e era causa pera muito castiguo, e porque posto que os corregedores não pudessem desmanchar as pusturas feitas na camara todauia nas mais cousas e exceições que os vereadores fazião podião os corregedores prouer pello proll comum e não por isso se dizia que o corregedor lhe tomaua jurdição posto que a correição estaua a toda jurdição sujeita porque era cousa suprema de maneira que o corregedor podia prouer nisso e elle como prezidente da dita correição pertencia prouer em todo o necessario á republica, e alem do sobredito em hum estromento desta calidade ouuera de ser chamado o pouo comum e com seu parecer delle se ouuera de fazer e sem isso não e posto que na procuração disesse que fossem muitos juntos alguns dos da gouernanca serão dos que pretendião do dito interesse e allem disso lhe não dirião o que querião fazer nem ordenar nem o pouo o sabia e se alguns erão sabedores serião em contrario parecer e clamauão disso ainda que não ouzauão publicamente fallar pellos medos que lhe fazião pello que protestauão na mór alcada não ser dado prouisão aos agrauentes antes lho estranharem ho requerimento e taxa que fizerão mais do que commumente vallia pella terra e jlha em perjuizo do pouo e por isso lhe ser dado o castiguo que merecessem com protestação das custas etc. Segundo que na reposta dos oppoentes era conteudo e o procurador dos agrauentes acostou a procuração que delles tinha e com isso lhe foi dado a vista e replicou no dito instrumento e da dita replica os vereadores oppoentes ouuerão a vista e por não quererem trepicar o corregedor ouue a vista e respondeu dizendo que pois as partes appellarão de seu mandado dentro de des dias lhe recebia áppellacão e que pois dizião que não appellauão senão delle ((/)) delle corregedor mandar no que não podia que os superiores uerião se a elle competia prohibir ao destruimento do pouo e porque a dita cidade tinha compromisso e irmandade com os da Praia e era que como os portos fossem sarrados elles não podião dar licença sem a dita cidade e a villa de Sam Sebastião concentirem nas tais licenças e por elle uer que os quebrauão em dano do pouo pronunciara os mandados de prohibição etc. Com a qual reposta foi pedido o dito jnstrumento e lhe foi passado e assinado termo a requerimento do procurador dos agrauentes concelho da Villa da Praia pera virem seguir seu agrauo nesta corte sendo citados os oppoentes vereadores e procurador do concelho da dita cidade d Angra pello escriuão que o dito jnstrumento passou e a sua resposta por não aparecerem sendo apregoados o dito corregedor atempou o dito

instrumento e dentro no termo que assinou pera ho seguirem foi apresentado nesta corte o dito instrumento em tempo deuido e nella os vereadores da çidade d Angra por seu procurador pedirão vista e lhe foi dada e com ho que disserão e papeis que acostarão os agrauantes ouuerão a vista por seu procurador e com as rezões de huns e outros o feito me foi concluso e visto por mim com os do meu desembarguo.

Acordão Item. Acordei que os suplicantes officiais da camara da Villa da Praia são agrauados pello corregedor em mandar e deffender com penas que se não tire trigo da terra pera fora e corregendo em seu agrauo vistos os autos mando que elle corregedor deixe liurementemente usar aos suplicantes de suas posturas e ordenanças e custumes como sempre uzarão e fazer seus exames acerca da tirada do dito trigo e quando alguma pessoa se sentir agrauada das ditas posturas podera agrauar se lhe parecer e se por respeito do mandado do dito corregedor algumas penas são leuadas serão tornadas, e porem uos mando que assi o cumpraes et guardeis e facais mui inteiramente cumprir e guardar como por mim he julgado, acordado, detreminado e tanto que vos esta minha sentenca for apresentada passada pella chancellaria a fareis cumprir assi e da maneira que se nella contem e se por respeito dos mandados do dito corregedor algumas penas forem leuadas e algumas pessoas lhas fareis tornar e em todo o mais a cumprireis como em ella ((/fl. 25 Vasconçellos)) em ella se contem e al não facais dada

folha 25 **Diniz** nesta mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa aos noue dias do mes de Julho, El Rei Nosso Senhor o mandou pellos doutores Duarte Carneiro Rangel et Antonio da Gama ambos do seu desembarguo desembargadores dos agrauos em sua corte et Casa da Suplicação, Francisco Diniz por Antonio da Costa Godinho a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e sesenta e dous annos Antonio da Costa a fez escreuer. Pagou 325 reais e d assinar 40 reais e do salario do instrumento 95 reais. Antonio da Gama / Duarte Carneiro Rangel.

**A folha 38 está
outro alvará**

Item Treslado de hum Aluara de Sua Alteza sobre a Roupa d Aposentadoria passado no anno de 1557

**A folha 38 esta
outro aluará**

Registado Eu El Rei faço saber a quantos este aluara uirem que os juizes vereadores e procurador da Villa da Praia da Jlha Terceira me enuiarão por seu procurador huns apontamentos antre os quais dizem que na dita villa ha mui pouca roupa e que quando a ella vai o corregedor o pouo recebe grande opprecão em lhe tomarem camas pera elle e seus officiais os quais com pouca deficuldade podião levar suas camas da cidade d Angra onde morão que não são mais que tres leguoas ha dita Villa da Praia e lhe seria paguo a dinheiro todo o que em ellas montasse e com isso o dito corregedor seus officiais seriam pagos de

Registado

suas apozentadorias e o pouo não receberia tanta opprecão porque a muitos se tomauão camas e lhe não ficaua em que dormissem pedindo me os ditos juizes vereadores e procurador que ouuesse por bem que as ditas camas fossem pagas a dinheiro a toda las pessoas que na dita villa as ouuessem d auer e visto o que assi dizem ei por bem e me praz que as camas que na dita villa o dito corregedor seus officiais ouueram d auer por suas prouisões. E assi outros quaisquer officiais que minhas prouisões tiuerem pera na dita villa lhe serem dadas camas, lhe seião
 150 pagas a dinheiro a respeito de cento e cincoenta reais cada mes por cama
 90 d escudeiros e a nouenta reais por cama de homens de pee e este aluara sera prezentado ao dito corregedor pera o publicar aos ditos officiais pera saberem que as ditas camas lhe ão de ser ((/)) de ser pagas a dinheiro e se poderem perceber quando a dita villa forem e quero que este aluara tenha vigor como que fosse carta passada em meu nome por mim assinada e passada pella chancellaria sem embargo da ordenação de liuro segundo titulo vinte que dispõe que as cousas cuio effeito ouuer de durar pois mais tempo de hum anno passem por cartas e não por aluaras. O doutor João de Bairos o fez em Lisboa a
 1557 desasete dias do mes de Março de 1557. E este aluara se registara no 1557 liuro da chancellaria da correição e no liuro da camara da dita Villa da Praia / Rey -?-

Subscrição.

Ha Vossa Alteza por bem que as camas que ouueram d auer o corregedor e seus officiais ou outros quaisquer na Villa da Praia da Jlha Terceira seião paguas a dinheiro na maneira assima declarada e que este valha como carta.

((A)) folha 108
 ha huma
 sentença sobre
 este aluara



Item Treslado de hum Aluara de Sua Alteza sobre
 que as Partes não seião leuadas até 4000 reais
 passado em o anno de / 1557

Eu El Rei faco saber a vos corregedor das Jlhas dos Acores que ora sois e ao diante for que os juizes vereadores e procurador da Villa da Praia da Jlha Terçeira me enuiarão huns apontamentos em que dizem que os corregedores dessas jlhas dão muita opprecão ao pouo da dita Villa e jurdição da Praia conhecendo por aucão noua na cidade d Angra das cousas da dita jurdição que está dahi tres leguoas e avocando assi os feitos della e tambem quando della se uão e os não ((/fl. 26Vasconcellos))
 folha 26 Diniz não acabão de despachar os leuão pera a dita cidade d Angra e que por piquenas causas fazião ir os letigantes fora da dita jurdição com que lhe dauão trabalho e fadigua pedindo me que ouuesse por bem mandar que se não fizesse por ser opprecão do pouo e ser outra yurdição, e outra capitania, e visto o que assi dizem ei por bem e me praz que quando quer que os corregedores que pello tempo forem estiuerm na dita cidade d Angra não possão conhecer das causas dos moradores da dita yurdição da Praia por aucão noua nem auocallas assi nem leua llas fora da dita



Registado
 A folha 108 ha
 huma sentença
 sobre este alvará

yurdição quando dellas se forem e esto não passando a causa de vallia de des cruzados saluo quando quiser em isso concentir a parte menos poderosa porque então o podera fazer e este aluara ei por bem que tenha vigor como que fosse carta por mim assinada passada em meu nome e passada pela chancellaria sem embargo da ordenação do liuro segundo titulo vinte que dispõe que as cousas cuio effeito ouuer de durar mais de hum anno passem por cartas e não por aluaras. E este aluara se registara no liuro da chancellaria da correição e no liuro da camara da Villa da Praia. Martim de Bairos o fez em Lisboa a seis de Nouembro de mil et quinhentos e cincoenta e sete / o doutor João de Bairos ho subscreui / A Rainha.

Subscrição.

Ha Vossa Alteza por bem que quando os corregedores das Ylhas dos Acores estiuierem na cidade d Angra não conheção per aução noua das cousas e feitos da yurdição da Praia não passando de valia de des crusados saluo quando a parte menos poderosa consentir, e que este valha como carta, nem os auoquem nem leuem fora da dita yurdição.

A folha 88 esta outro ((alu))ara da taxa da car((ne))	Item Treslado do Aluara sobre que não aia ((/)) não aia taxa na carne passado no anno de mil e quinhentos e cincoenta e sete annos. Eu El Rei faço a saber aos que este aluara virem que por algumas justa causas que me a isso moui ei por bem e me praz que daqui em diante emquanto eu não mandar o contrario não aia taxa na carne na Villa da Praia da Jlha Terceira e que os carniceiros e pessoas outras que a quiserem cortar nos acougues publicos a pezo assi vaca, como carneiro, e porco et de qualquer outro gado o possão cortar e uender pellos precos que quiserem sem embargo da ordenação da taxa das carnes e de quaisquer outras minhas prouizões que aia em contrario e a pessoa que assi quiser cortar a dita carne no dia em que a ouuer de cortar antes que comece o fará a saber a hum almotace declarando lhe loguo o preço a que a quer cortar aquelle dia de que se fara assento pello escriuão da Almotacaria assinado pello dito almotace e pella dita pessoa et pello dito preço a que assi disser que a quer cortar sera obrigado a cortar aquelle dia sem nelle poder alleuantar nem abaxar o dito preco e alleuantando o ou abaxando o no tal dia o dito preço per cada ues que nisso for comprehendido sera prezo e da cadea pagara vinte crusados e sera degradado por hum anno pera hum dos meus lugares dalem, e porem os juizes vereadores, e officiais da camara da dita villa trabalharão de buscar pessoas que se queirão obrigar a cortar a dita carne em abastanca por certo preco e tempo e se concertarão com ellas naquelle preco e tempo que lhes melhor e mais proueito do pouo parecer parecendo lhes que sera mais proueito do pouo cortar se a carne pello preço porque acharem pessoa que se lhe queira a isso obrigar que auer se de cortar pelo preço que a cada hum quiser uender como assim a he dito, e durando o tempo da dita obrigação não podera pessoa	Registado A folha 88 esta outro aluará da taxa da carne
---	---	---

folha 27 Diniz alguma cortar carne na dita villa senão quem assi for obrigado e a dita carne sera repartida nos ditos ((/fl. 27 Vasconcellos)) ditos acougues pellos almotaceis segundo forma de seu regimento e de minhas ordenações sem entenderem no preço della, e as pessoas que a dita carne assi cortarem e uenderem serão obrigados a cortar e uender nos acougues publicos da dita Villa da Praia et não em casas nem em quintais nem em outros alguns lugares particulares e a uenderão a pezo, e não a olho, e nem a enxerca e qualquer pessoa que a dita carne cortar fora dos ditos acougues quer seia a pezo quer a enxerca e a olho como dito he por cada ues que for comprehendido no dito caso sera prezo e acoutado publicamente com baraco e pregão pella dita villa e degradado por hum anno pera as galles e pagara cincoenta crusados e o dono da casa ou quintal em que se a dita carne uender quer seia a pezo quer a olho sera degradado por dous annos pera hum dos meus lugares dalem e pagara cem crusados das quais penas de dinheiro sera a metade pera quem os accusar e a outra a metade pera a minha camara e mando aos juizes da dita Villa da Praia que todas as uezes que forem enformados que alguma pessoa cortou a dita carne contra forma desta prouizão e defesa pergunte por isso devassamente ate des testemunhas e prendão os culpados e procedão contra elles como for justica dando apelação e agrauo nos casos em que couber, e assi mando a todas minhas justicas a que este meu aluara for mostrado que em todo o cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como se nelle contem porque assi ho ei por bem Gaspar Nunes ho fez em Lisboa a vinta seis de Junho de mil e quinhentos e cincoenta e sete Fernão da Costa o fez escreuer, e este aluara ei por bem que se cumpra assi na cidade d Angra e em toda a Jlha Terceira como na Villa da Praia / A Rainha.

Subscrição.

Aluara por que Vossa Alteza ha por bem que não aia taxa na carne na Villa da Praia da Jlha Terceira emquanto o assi ouuer por bem e não mandar o contrario pella maneira neste aluara declarada.

Item Tresla((/)) Item Treslado de huma Sentenca da Rolação sobre que o Juis não faça Exame passada em o anno de 1562 annos. Dom Sebastião per graca de Deus Rei de Portugal et dos Algarues daquem e dalem mar, em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio d Ethiopia, Arabia, Perçia, e da India etc. a todo los corregedores ouuidores, juizes, e justicas, officiais, e pessoas de meus reinos e senhorios a que esta minha carta de sentenca for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer saude faco uos saber que nesta minha corte e Casa da Suplicação perante mim e os desembargadores dos agrauos que nella andão foi apresentado hum instrumento d agrauo que os vereadores da Villa da Praia da Jlha Terceira tirarão de Sebastião Pirez do Canto juis ordinario na dita villa

se antremeter a querer fazer exame per si só sobre o trigo que he necessário a dita villa, e sobre o que se ha de carregar / o qual instrumento era passado per Francisco Ualladão tabalião publico na dita villa e assinado de seu publico sinal e outrosi uinha assinado pello dito juis, e pello dito instrumento se mostra antre outras muitas cousas nelle conteudas que aos quinze dias do mes d Aguosto do anno presente de mil e quinhentos e sesenta e dous annos na dita Villa da Praia em as portas principais da jgreia de Santa Crus da dita villa estando hai o dito juis Sebastião Martinz do Canto com huma mesa posta pera fazer exame do trigo com Antonio Fernandez taballião hai chegara Manoel Rodriguez Fagundo vereador em a dita villa e dissera ao dito juis se saisse fora do adro e o ouuiria ho qual juis se sahio e dissera e requerera ao dito juis que porquanto lhe era dito que se queria uir ao exame do trigo que a terra auia mister que elle vereador lhe requeria de minha parte que elle tal exame não fizesse porquanto n((ão)) era de seu officio e elle juis o fazia contra direito e contra meu regimento e o não podia fazer porquanto a elle vereador e a seus parceiros pertencia diretamente o regimento e gouernança da republica da dita villa e elle vereador e seus parceiros prouerião e tinhão prouido conforme a seu regimento e

folha 28 que delle juis nisso se antremeter por si só sem elles uereadores ((/fl. 28 Diniz Vasconcellos))dores e forcozamente lhe queria usurpar seus officios e regimento que de Sua Alteza tinhão de que usauão e sempre, usarão seus antecessores que disse appellauão pera mim delle juis se antremeter nas cousas que aos vereadores competião e protestauão eu lho estranhar e virem contra elle juis as custas e toda outra reprehensão que em direito se deuia dar e o juis visto seu dizer dissera que elle juis nenhuma cousa fazia nem o acentaua de si mesmo e ho não queria fazer somente o fazia por lho mandar fazer seu superior que era o corregedor da comarca e que elle não era mais que executor de seus mandados e que portanto lhe não podia receber appellação nem agrauo nem lho recebia e o vereador em seu nome e de seus parceiros e da liberdade de seus officios pedira hum instrumento do officio delle tabaliam pera mim e meus desembargadores aonde protestaua ser desagrauado e todo ser nullo quanto por elle juis fora feito e serem sustentados em seu regimento com as custas e o juis visto todo dissera que daua em reposta ao instrumento que pedia os mandados do corregedor que estauão em poder do dito tabalião o primeiro onde se uerja que elle juis não fazia nada de si mesmo e que não queria mais vista nem responder outra cousa e mandou ao dito tabaliam que com sua reposta que dito tinha que lhe passasse seu instrumento etc. Segundo que todo esto no requerimento e reposta era conteudo com o qual se apresentarão huns mandados do corregedor em os quais antre outras cousas se continha o dito corregedor mandar passar mandado pera os juizes fazer exame no trigo que ouuesse pella conta dos dizimeiros ou outra mais certa que soubessem quantos moradores ouuesse na villa e termo e o que podia auer mister cada morador e o que

se auia de semear e os procuradores dos mesteres se erão presentes e achando que não crecia trigo não deixarião tirar nenhum ainda que licenças tuessem pera o exame / o que se faria de maneira que em todo tempo se soubesse como se fazia e disse se faria auto pello escriuão da camara o que faria em termo de dous dias e sob estarião na carregação emquanto o exame não fosse feito etc. Segundo que todo esto no dito mandado do corregedor era conteudo o qual juis disse que daua em reposta com outro despacho do corregedor e sendo lhe feita pergunta pello escriuão do dito requerimento se queria ((/)) se queria mais responder ao dito requerimento o dito juis respondeo que não queria mais responder e sendo dado vista do dito instrumento ao corregedor o doutor Fernão Lopez respondeo que o dito requerimento não tocava a elle e que sua tencão não era que se fizesse senão com os vereadores o dito exame e com isso os suplicantes vereadores pedirão seu instrumento que lhe foi passado et nesta minha corte apresentado em tempo deuido et por no dito instrumento os ditos vereadores não quererem arezoar me foi concluzo e visto por mi com os do meu desembarguo. Item Acordei que os suplicantes não são agrauados pello juis visto os autos por tanto lhes não dou prouisão porem elle juis fara o exame que pello corregedor lhe he mandado fazer com os vereadores e doutra maneira não. E porem uos mando que assi o cumprais e guardeis et facais mui inteiramente cumprir e guardar como por mim he julgado, acordado, detreminado, e tanto que esta minha sentenca uos for apresentada passada pella chancellaria a fareis em todo cumprir e guardar como se nella contem e al não facais sem duuida nem embargo algum que a ello seia posto e al não facais dada nesta cidade de Lisboa aos quinze dias do mes de Outubro El Rei Nosso Senhor o mandou pello doutor Gaspar de Mello fidalguo de sua Casa do seu Desembarguo desembargador dos agraues em sua corte e Casa da Suplicação e pello doutor Pero Borges outrosi do seu Desembarguo e ouuidor dos feitos crimes em sua corte e Casa da Suplicação que como desembargador dos agraues conheceo do dito instrumento. Francisco Diniz por Antonio da Costa Godinho a fez anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos sesenta e dous annos. Antonio da Costa a fez escreuer. Pagou cem reais e d assinar corenta reais. O doutor Pero Borges / Gaspar de Mello. Pagou 30 reais Luis Carualho.



folha 29
Diniz

Item Treslado de hum Aluara de Sua Alteza sobre que os Tabaliães não siruão nos Officios do Concelho passado no anno de 1570 annos. Eu El Rei faço saber aos que este aluara virem que auendo respeito ao que na petição atras escrita dizem os officiais da camara da Villa da Praia da jlha Terceira e por ((/fl. 29 Vasconcellos)) e por outras justas causas que a isto mouem ei por bem et me pras que tabalião nem escriuão algum da dita villa não possa daqui em diante ser eleito nos

Registado

quatro officios de juis vereadores e procurador e almotace dela, e isto emquanto o eu ouuer por bem e não mandar o contrario e mando ao corregedor das Jilhas dos Acores e aos juizes vereadores e procurador da dita Villa da Praia e a quaisquer outros officiais e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que assi o cumprão e fação cumprir e este aluara se registara no liuro da chancellaria da correição das ditas jilhas e no liuro da camara da dita villa pera se pellos ditos registros poder uer, e saber como o assi tenho mandado e se auer de cumprir inteiramente o qual ei por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e passada per minha chancellaria sem embargo da ordenação do segundo liuro titulo vinte que diz que as cousas cuio effeito ouuer de durar mais de hum anno passem por cartas et passando por aluaras não ualhão Gaspar de Seixas o fez em Cintra a desanoue de Julho de mil quinhentos setenta Jorge da Costa o fez escrever / Rei. -?-

Subscrição.

Aluara porque Vossa Alteza ha por bem per algumas justas causas que tabaliam nem escriuão algum da Villa da Praia da Jlha Terceira possa daqui em diante ser eleito nos quatro officios do concelho della emquanto Vossa Alteza não mandar o contrario e que este valha como carta et assim que siruam os almotaseis 3 meses.

Registado



Item Treslado da Provizão sobre que os Almotaces seião de tres em tres meses passado no anno de mil e quinhentos e setenta annos. Dom Seb((/)) Dom Sebastião per graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio d Etiopia Arabia, Persia e da Jndia etc. Faco a saber aos que esta minha carta uirem que o juis e vereadores et procurador da Villa da Praia da Jlha Terceira me enuiarão pedir que ouuesse por bem que os almotaces da dita villa seruissem tres meses posto que por bem de minha ordenação ouuessem de servir hum mes porque assi era melhor e mais proueito do pouo e os ditos almotaces saberião melhor servir seus officios e se elegerião nelles pessoas pera isso aptos e pertencentes e visto seu requerimento e por lhes fazer merçe ei por bem e me praz que os almotaces da dita villa siruão daqui em diante tres mezes sem embargo da ordenação que diz que siruirão hum mes e porquanto a ordenação do primeiro liuro Titulo dos Almotaces dispoem que no primeiro mes de cada anno siruão d almotaces os que forão juizes o anno passado, e o segundo mes dous vereadores mais antigos e o terceiro mes hum vereador e o procurador do dito anno passado e que pera os noue meses que ficão se eleião desoito homens bons pera seruirem dous em cada mes, ei por bem que pera os primeiros tres meses do anno se eleião duas pessoas que siruão d almotaces os ditos tres meses a qual eleição se fara segundo forma da ordenação, e os tres meses seguintes seruirão o

Registado

procurador do concelho e o vereador mais moço que forão o anno passado, e os outros tres meses servirão os dous vereadores mais uelhos, e os tres meses derradeiros do anno servirão os juizes que forão o anno passado, e mando aos ditos juizes, vereadores, e procurador e officiais da dita Villa da Praia que ora são e quaisquer outros que ao diante forem que assi o cumprão e facão inteiramente cumprir porque assi o ei por bem e meu seruico e esta carta se registara no liuro da camara da dita villa e a propria se tera no cartorio della em toda boa guarda El Rei Nosso Senhor o mandou pellos doutores Paulo Afonso e Cristouão Mendes de Carualho ambos do seu concelho e seus desembargadores do paço Gaspar de Seixas a fes em Cintra a desanoue de Julho anno do nascimento de Nosso Senhor ((/fl. 30 Vasconçellos)) Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e setenta e isto emquanto eu ouuer por bem e não mandar o contrario. Pagou de feitio desta carta cento 70 reais Gorge da Costa a fez escreuer / Cristouão Mendes / Paulo Affonço.

folha 30

Diniz

1º Item Treslado do Regimento feito sobre as Impocicões que se nesta Capitania ham de pagar por Provizão de Sua Alteza nos Vinhos Carnes, e Azeites, e dous por cento passada em o anno de 1567.

E o outro
alvara sobre a
imposição dos
alugueres das
cazas vay a
folha 86

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil quinhentos sesenta e sete annos aos cinco dias do mes de Julho do dito anno sendo juntos em camara desta Villa da Praia da Jlha Terceira o doutor Gaspar Ferras do desembarguo d El Rei Nosso Senhor e seu corregedor com alcada em todas estas Jlhas dos Açores, e bem assi João Homem da Costa e Manoel Machado juizes ordinarios, e Dioguo Lopez Evangelho, Gil Fernandez Teixeira e Gonçalo Martinz vereadores e Baltazar Monteiro procurador da camara, e os quatro procuradores dos mesteres adiante assinados pello dito corregedor foi dito que elle lhes apresentara os dias passados em camara huma prouizão de Sua Alteza em que auia por bem que pera fortificação desta villa se lancassem direitos de jmpozição nos vinhos, azeites, e carnes, que se nesta capitania uendessem, e assi dous por cento em todas as mercadorias que della se carregassem pera fora e assi ancoragem de todas as náos e nauios que ao porto da cidade d Angra uiessem a qual prouizão estaua registada nos liuros da camara na qual Sua Alteza mandaua que elle corregedor fizesse com elles officiais os regimentos necessarios pera as ditas impozições as quais se cumprirão emquanto Sua Alteza ouuesse por bem e não mandasse o contrario, e que era necessario fazer se o dito regimento pello que lhes requeria que com elle corregedor o fizessem porquanto vinha pera isso e pellos ditos juizes vereadores e procuradores foi dito que elles tinham vista a dita prouizão ((/)) prouizão e estauão prestes pera fazer com elle corregedor ho dito regimento com protestação que porquanto a camara desta villa tinha muitas obrigações e gastos d apozentadorias, e engeitados, canos d aguoa, e chafarizes, ordenados de officiais, e outras despesas que

Registado
567
5 Julho

E ho outro
alvara sobre a
imposição dos
alugere((s)) das
cazas ((vay)) a
folha 86

Registado
567
5 Julho

importauão huns annos por outros oitenta, e cem mil reais e que muita parte disto se gastaua e supria das impocições do vinho, e carne que ate gora tinhão protestauão todo o que fosse necessario pera os ditos gastos se pagar e contribuir pello dinheiro das ditas impocições, e por seus mandados e não doutra pessoa e que com esta protestação acistião com elle corregedor ao fazer do dito regimento, o corregedor disse que elle sob a dita protestação assistissem ao fazer das ditas impocições porquanto auia periguo na tardanca por se passar o tempo em que ellas mais rendem, e que elles officiais escreuessem sobre o caso a Sua Alteza e quanto he aos vinhos e carnes, ate a Paschoa que uem deste anno, que uem de sesenta e oito se receba pella camara pera as ditas obras por achar o dito corregedor terem pera isso auida prouizão de Sua Alteza de tempo de seis annos que acabão no dito tempo, e os mais corressem loguo pera a dita fabrica, e assi a sobredita dos vinhos e carnes passado o dito tempo da Paschoa que vem que he tempo que se acaba a dita prouizão de Sua Alteza e assi com condicão que as ditas impocições e direitos corressem emquanto fosse necessario pera as fortificações e fabrica e não sendo pera ellas ou não lhe parecendo necessarias protestauão requerer nisso sua justica e não correrem nem se pagarem e assi auer Sua Alteza por bem que se gastasem pella ordem da camara e que auendo sse em algum tempo de arrendar estes direitos se não arrendem senão pellos officiais da camara com as condições que lhes parecerem a bem da terra não indo contra os capitullos deste regimento e com estas protestações acistião e concintião nellas e a prouizão e regimento he o seguinte.



Item Treslado da Prouizão de Sua Alteza

2º	Eu El Rei faco a saber a vos lecenceado Gaspar Ferraz corregedor	Registado
((...))	das Jlhas dos Acores que pella necessidade que a Jlha Terceira tem	Sobre os artigos
folha 31 Diniz	de os moradores della estarem apercebidos na or((/fl. 31	que se digo
Artilheiros	Vasconcellos)) na ordem que deuem pera sua deffenção ordenei que	sobre os
Rabate	pello tempo que fosse necessario e me bem parecesse toda a gente	artilheiros que
He do tempo do	da dita jlha se armasse e ordenasse em modo que a todo tempo	se pagarem
Iminentissimo	estiuesse apercebida pera qualquer rebate e assi que na dita jlha se	Artilheiros
Car((de))al Rey	fizessem certas obras pera sua fortificação e porque com as ditas	Rebatte
	obras e na guarida e deffenção da dita jlha e assi com os	He ((do)) tempo
	bombardeiros que nella ha d auer se hão de fazer muitas despesas	((do))
	detreminei que pera se suprirem as ditas despesas ou a maior parte	Imenentissimo
	dellas se pusesse impocição nos vinhos carnes, e azeites da dita jlha,	Cardeal Rey
	e assi que de todas as mercadorias que na dita jlha se carregarem	
	pera fora se pague a rezão de dous por cento os quais pagassem as	
Emcoradouro	personas que os carregassem, e assi que todas as náos e nauios que	emcorad((ouro))
400- os	ancorarem no porto da cidade d Angra paguem ancoraiem conuem	400 os
redondos	a ssaber as náos e nauios redondos a quatrocentos reais cada hum, e	redo((ndos))
200- os latinos	os nauios latinos a duzentos reais cada hum não entrando nisso os	200 os latin((os))

nauios da India, e Mina, nem as minhas armadas que ao dito porto forem ter e portanto uos mando que tanto que uos este for apresentado vades á cidade d Angra que he cabeça da capitania da dita cidade e na camara fareis ajuntar os juizes e vereadores e procurador e assi alguns homens bons que soem andar na guouernança da terra parecendo uos que são necessarios e com os ditos officiais poreis a dita impociação nos vinhos, carnes, e azeites, e assi que se paguem dous por cento de todas mercadorias que na dita cidade e lugares de sua capitania se carregarem pera fora como dito he posto que

notem as carreguem pera qualquer dos lugares de meus reinos, e senhorios, e **notem**

assi que se paguem ancoraiem das ditas náos e nauios que ao porto da dita cidade ancorarem como dito he, e assentareis com os ditos officiais <da camara> a ordem que se deue ter pera boa arrecadação da dita impociação e dos ditos dous por cento e ancoraiem e a casa em que se deuem d arrecadar de maneira que as partes recebam menos opprecão, e no dito negocio tereis tal ordem que quanto as ditas cousas mais renderem tanto menos se lancara pellas fazendas da dita jlha pera as ditas obras e despezas, e com os ditos officiais elegereis hum pessoa apta morador na dita cidade que sirua de recebedor na dita impociação e dous por cento e ancoraiem emquanto o eu ouuer por bem e não mandar o contrario á qual tomareis fianca conforme o regimento e lhe dareis juramento dos Santos Evangelhos que bem e uerdadeiramente ((/))deiramente sirua guardando em todo meu seruico e as partes seu direito, e fareis fazer hum liuro bem encadernado as folhas do qual serão numeradas et assinadas por vos conforme a ordenação em o qual liuro se carregara em receita a dita impociação et dous por cento e ancoraiem sobre o dito recebedor em tres titulos conuem a saber hum em que se carregue a impociação, e outro os dous por cento e outro a ancoraiem no qual liuro auera outro titulo da despesa a qual receita e despesa se fara pello escriuão da camara da dita cidade d Angra que ei por bem que sirua d escriuão da receita e despesa do dito recebedor, e tanto que acordardes o dito negocio na dita cidade, ireis a Villa da Praia que he a cabeça da capitania da dita villa e na camara com os officiais della lancareis a dita impociação e que se paguem os dous por cento e elegereis reccebedor, e fareis todo o mais que aueis de fazer na dita cidade d Angra, e o escriuão da camara da dita villa sera escriuão da receita e despesa do dito recebedor e em cada hum das ditas capitancias fareis hum regimento da ordem que se ha de ter na dita arrecadação dos ditos direitos e se cumprira emquanto o eu ouuer por bem e não mandar o contrario com declaração que as pessoas que sonegarem e desencaminharem as cousas

((no))tem **notem**

de que assi han de pagar a dita impociação e os dous por cento e assi a ancoraiem, ou não pagarem o que forem obrigados a pagar tenham as penas que tem e hão as pessoas que sonegão os direitos que deuem a minha fazenda, as quais penas serão pera o rendimento da dita renda, e com declaração que os ditos recebedores não facão despesa alguma nas

ditas obras senão o que lhe for mandado por João da Silua do Canto fidalguo de minha casa que tenho encarregado de prouedor das ditas obras e no modo que se ha de ter na arrecadação dos ditos dous por cento de toda a Jlha Terceira ei por bem que se tenha a ordem declarada na prouizão per onde mandei lancar impociação nos pasteis e acucares da Jlha de Sam Miguel que se carregassem pera fora da qual prouizão uos com este enuio o treslado della assinada por Aluaro Pirez fidalguo de minha casa e escriuão das fortificações e tercas de meus reinos a que se dara inteira fé, credito e autoridade como se fora a propria e se cumprira quanto ao que toca no modo da arrecadação dos ditos dous ((/fl. 32 Diniz Vasconçellos)) dous por cento e as penas serão conforme a esta prouizão e o mais que assentardes nas camaras com os officiais dellas acerca da arrecadação da jmpociação e ancorajem e casas onde se han d arrecadar se cumprira et nellas se arrecadarão os ditos dous por cento e este aluara fareis publicar nos lugares da dita jlha pera a todos ser notorio e se saber como assi tenho mandado e o fareis tresladar nos liuros das camaras da dita cidade e Villa da Praia, e assi nos regimentos que fizerdes o qual ej por bem que valha como carta feita em meu nome por mim assinada e passada pella minha chancellaria posto que esta não seia passada pella dita chancellaria sem embargo das ordenações que o contrario dispoem

5 de Marco João Aluares o fez em Lisboa a cinco dias de Marco de mil quinhentos e sesenta e sete Aluaro Pirez o fez escrever / O Cardeal Jffante.

5 de M((arco))
de 1577 a 176

Subscrição

Aluara sobre a Jmpociação e dous por cento da Jlha Terceira
pera Vossa Alteza uer



Posturas
Registado
20 cruzados
de pena
Regimento da
impoziçam

- Item Regimento da Jmpociação dos Vinhos
- Assentarão e ordenarão que todo o mestre de náó, nauio, ou carauella que aos portos desta villa vier com uinhos os não descarregara sem primeiro uir a casa da jmpociação declarar quantas pipas de vinho tras e cuios são e se os tras pera esta capitania ou pera que parte a qual declaração fara por juramento que se lhe dará de que se fara termo por elle assinado num caderno que de fora auerá anumerado e assinado por elle corregedor sob pena que qualquer mestre que descarregar os ditos uinhos sem ir fazer a dita dilligencia pagar vinte crusados a metade pera o acusador e a outra metade pera a renda da jmpociação.
- 2 Item Toda pessoa ou mercador que trazer os ditos uinhos de fora pera esta capitania do dia que recolher suas pipas e as tiuer encanteiradas ao outro dia seguinte o irá fazer a saber aos officiais pera os irem uer e lancarem a uara e
- 1o contar as pipas e declarara a dita pessoa as logeas em que estão e todas as pipas que acharem ser da dita pessoa lhe lancará o escri((/)) ho escriuão em seu titulo pera dellas auer de pagar impociação com declaração daquellas que lhe achar e uera a declaração que fez o mestre do nauio em que as tais pipas vierão se concorda com as que o dito mercador assenta et mostra e não concordando liquidarão antre elles a uerdade não se concertando o farão saber o escriuão et recebedor a hum

Posturas
Registado
Rigimento da
impusição

dos juizes ordinarios pera que o detreminem e conforme a sua detreminação se carregar no titulo da tal pessoa sob pena do mercador ou pessoas não fazer a dita diligencia no dito tempo ou lhe forem achadas mais pipas das que declarou pagar des crusados pera o acusador e renda et a impociação a mor ualia de todas as pipas que lhe forem achadas.



Os que
venderem
vinhos
atauernados
3

T

Item Que toda a pessoa desta capitania que quiser uender vinho quer seja da terra quer de fora o não abra a uender sem primeiro ho ir fazer a saber ao escriuão e recebedor da jmpociação pera que o uão uer e declarara o preço a que o quer uender quando não ouuer de ser posto o tal preço pellos almotaces e se fara acento no titulo em que a dita pessoa tem escrito o dito vinho do dia em que o abrio e o preço a que o pos e tanto que tiuer uendido a metade da dita pipa pagara a jmpociação de toda a pipa, e todas as uezes que quiser abrir outra pipa o fara outrosi a saber pera se fazerem as ditas dilligencias e a pessoa que abrir e uender uinho sem fazer a dita notificação pagara a jmpociação em dobro de todas as pipas que faltarem pera a ssoma que lhe he carregada em seu titulo a mor ualia que se uenderem outros uinhos daquellas partes nesta dita villa, e quato as pipas do vinho da terra pagara a impociação acabado de ser uendida.

Os que
venderem
vinhos
atauernados

4 Item Toda pessoa ou mercador que vindos de fora tiuer ou lhe uierem os quiser uender por junto nesta villa ou capitania o não podera fazer sem primeiro o ir declarar aos officiais da jmpociação a quem o quer uender e quantas pipas e sendo pessoas que os comprem pera os reuender nesta capitania carregar se hão sobre o comprador pera pagar a jmpociação quando os abrirem e declarar se ha no titulo do dito uendedor as pipas que assi uende e a quem sob pena de lhe não ser leuadas em conta ao dito uendedor e pagar dellas a jmpociação á mór uallia.

5 Item Que nenhum barqueiro nem carreiro carregue vinho algum pera fora desta capitania sem lhe ser primeiro amostrado pello dono delle certidão como he despachado na casa da ((/fl. 33 Vasconçellos)) casa da jmpociação sob pena de pagar por cada pipa que carregar sem a dita certidão quinhentos reais e alem desto o dono do dito vinho auera primeiro licenca dos officiais da camara pera poder tirar o tal vinho pera fora as quais licencas serão assinadas por tres officiais pello menos e o escriuão da jmpociação aiuntara as ditas licencas ha linha no liuro da jmpociação de cada hum anno pera quando se tomar conta do rendimento do dito liuro as mostrar sob pena de o escriuão pagar de sua casa a jmpociação de todas as pipas que disser que forão pera fora sem mostrar a dita licenca assinada como dito he, e a pessoa que carregar ou embarcar o tal vinho sem primeiro auer a tal licenca o perdera pera a dita renda as duas partes e a terça pera o acusador.

Lauradores dos
vinhos de pipa
para tomar pena
de 4 mil
6

Item Todo o morador desta capitania que ouuer uinho de sua laura que o costumou uender e o quiser uender atauernado sera obrigado do dia que o recolher e encanteirar a oito dias seguintes o ir escrever e assentar no liuro da impociação pera dar conta delle sob pena que a



pessoa que for prouado que o costumou a uender ou uender vinho de sua laura atauernado sem o ter carregado no dito liuro no dito tempo pagar des crusados da cadea a metade pera o acusador e a outra <metade> pera a dita renda, e a impociação á mór ualia de todas as pipas que se achar que ouue, e quando o quiser uender o fará primeiro a saber aos officiais da jmpociação et fara as dilligencias que são necessarias diguo que são obrigados fazer os que vendem vinhos atauernados conforme aos capitulos atras sob as penas nelles declarados.

O tauerneiro
2 mil
7 Item Toda pessoa que nesta capitania comprar uinhos da terra pera tornar a reueuender atauernado ou o tomar pera uender a uendaem será isso mesmo obrigado antes do tirar da casa do uendedor ou de seu dono o ir carregar no liuro da jmpociação sob pena de pagar dous mil reais da cadea et querendo o abrir ou uender fara primeiro as dilligencias sobreditas sob as ditas penas.

Os dezimeiros
4 mil
8 Item Que os rendeiros dos dizimos e redizima dos vinhos serão obrigados por todo o mes de Outubro de cada hum anno uirem a escrever no liuro da jmpociação as pipas de vinho que ouuerem pera darem conta dellas tirando as que pera despeza de sua casa lhe forem necessarias que se lhe oluidrarão fauora((//)) fauorauelmente pellos officiais da dita impositção e das mais darão conta e saída a ellas como han de dar as mais pessoas que costumão a uender vinho atauernado sob pena que não os uindo escrever no dito tempo ou escreuendo menos das que se achar que ouuerão pagarem des crusados e perderem os que se achar que sonegarão a metade pera ho acusador e a outra pera a renda e quando quiserem abrir a uender o farão primeiro a saber conforme ao capitulo terceiro atras sob as penas nelle conteudas.

9 Item Que a pessoa que tiuer vinhos carregados no dito liuro que allegar ou disser que algumas das pipas se lhe foi sendo vinho de fora da terra o prouara por duas testemunhas e pello menos por huma sem suspeita com juramento da parte e quanto a vinho da terra será crido seu dono por seu juramento a qual justificação farão perante hum dos juizes com o escriuão da dita impociação de que se fara declaração em seu titulo assinada por todos.

Item Titulo e Regimento da Impociação do Azeite.

Item Que todo mestre de não ou nauio que trazer azeite em pipas ou em quartos ou uazilhas de páo ou em barro o não desembarcará sem primeiro o vir declarar aos officiais da impociação quantos quartos ou arrobas tras e cuios são a qual declaração fara per juramento de que se fara termo por elle assinado no caderno em que se ha de fazer as dos vinhos sob pena que o mestre que descarregar os ditos azeites sem fazer a dita dilligencia pagar vinte crusados ao acuzador e renda.

- Item Que ho mercador ou pessoa que ouuer de recolher os tais azeites vindo em quartos, pipas, ou vazilhas de páo do dia que as tiuer recolhidas ate o outro dia o vira assentar e escreuer no liuro da impociação declarando onde os tem pera os irem uer e lancar vara, e achando lhe menos quartos ou uazilhas das que o mestre declarou se se fara a dita dilligencia conforme a que se ha de fazer dos vinhos
- folha 34 conteuda no segundo capitulo atras ((/fl. 34 Vasconcellos)) atras pera
- Diniz se saber a uerdade e dos <que achar> que faltão que elle sonegou lhe encarregarão a impociação a mor vallia e pagara por cada quarto ou uazilha que sonegou dous mil reais a metade pera o acusador e a outra pera dita renda e achando em outra logea outro algum que não tenham que não tenham assentado o perdera pera dita renda as duas partes e a terca pera o acusador isto se não entenderá em as pessoas a que vier de hum quarto pera baxo que seia pera seu comer jurando o, porem achando sse depois que ho uendeo ou parte delle sem primeiro fazer as ditas dilligencias que são obrigados a fazer os que querem uender a uendaem pagarão de todo a jmpociação em dobro.
- Jarras Item Toda pessoa que troxer azeite em iarras o não tirará do lugar jarras donde os officiais d alfandegua o dizimarem sem primeiro se asentar no liuro da jmpociação pera dar conta delle sob pena de o perder como
- lo desemcaminhado / o tizoureiro e escriuão contarão as jarras de cada pessoa pera as¹⁶ rendas e lhas carregarão em seu titulo pera se pedir conta dellas não sendo de pessoas que jurem traze llos pera gasto de sua casa ate contia do capitulo atras e o mais lhe carregarão pera dar conta delle e pagar a jmpcição.
- Item Ao tempo que o escriuão e regebedor forem uer hos ditos azeites pera os lancarem em liuro farão atestar todos os quartos e pipas que o tal mercador tiuer et somente lancarão a vara a vazilha que dipois das mais atestadas ficar em uazio.
- Item Nenhuma pessoa abrirá a uender azeite assi de quartos como de jarras e quaisquer outras uazilhas sem primeiro o ir fazer a saber ao escriuão e recebedor da jmpociação pera o irem uer e declarara o preço ao que o quer uender de que se fara declaração no titulo em que a dita pipa tem escrito o dito azeite, e o que abrir e uender sem primeiro fazer a dita dilligencia pagara dous mil reais pera o acusador e jmpociação e pagara a jmpociação de todos os quartos ou jarras que faltarem da soma que lhe estiuerm carregadas a mór uallia a qual se carregara loguo em receita sobre o recebedor pera elle arrecadar.
- Item De ca((/)) de cada quarto d azeite que se uender a uendaem pagara de jmpociação quatro canadas no preço que se abrir e uender e estas quatro canadas se acrescentarão nas medidas do dito quarto / e porquanto se tem achado por experiencia feita que cada quarto de menção que do reino uem uindo cheo tem çem canadas das que ate ora

¹⁶ Idem.

seruirão, ordenarão que pera menos opprecão do pouo se quebrassem das ditas cem canadas quantidade das ditas quatro canadas e que a este respeito se fizesse nouo padrão de todas as medidas d azeite de maneira que aia em cada quarto cento e quatro canadas scilicet cento pera seu dono e quatro pera impociação que paga o pouo pella diminuicão que se fez nas ditas medidas as quais quatro canadas pagara a pessoa que uender ho dito azeite pello miudo pois o pouo lhas paga e fara o pagamento assi como for uendendo o dito quarto a dinheiro conforme ao preço a que o abrir.

Item Toda a pessoa que ouuer de vender azeite as arrobas pagara de cada desoito arrobas quatro canadas a impociação porque tantas fazem hum quarto e a esta conta et respeito pagara uendendo menos arrobas pello miudo e querendo o uender as arrobas posto que o não uenda pello miudo pagara o uendedor a impociação de cada arroba a soldo a liura da cantidade do azeite que vender a respeito de quatro canadas por desoito arrobas e ao preco que ho uender, e reuendendo o a pessoa que o compre pera reuender ho fara primeiro a saber pera que se lhe descarregue e carregar se ha sobre a pessoa que o comprar pera se delle arrecadar a jmpociação sob pena de o uendedor que o não fizer a saber pagar a tal impociação sem embargo de querer depois justificar que o deu a dita pessoa pera o reuender e a mesma dilligencia fara a pessoa ou mercador que vender azeite por junto em quartos ou uazilhas de pão pera esta capitania sob as ditas penas.

folha 35
Diniz

Item Que nenhum barqueiro nem carreiro leue pera fora desta capitania quarto ou pipa d azeite ou uazilha em que possa ir de duas arrobas pera riba sem primeiro lhe ser mostrado certidão dos officiais da jmpociação de como he despachado sob pena de pagar por cada quarto ou sua quantidade mil reais ((/fl. 35 Vasconcellos)) mil reais e dahi pera baxo ate duas arrobas quinhentos reais e as licencas que os donos dos azeites ouuerem pera os tirarem pera fora dos officiais da camara estarão assinadas por tres delles ao menos e se aiuntarão per linha ao liuro de cada hum anno de como se hão de fazer as liçenças das saqua do vinho como atras he declarado dos regimentos dos vinhos sob as penas hai declaradas, e a pessoa que carregar ou embarcar o dito azeite sem a dita licenca perdera pera renda da impociação as duas partes e a terca pera o acusador.

Item Toda pessoa que tiuer nesta villa e sua capitania azeite pera uender o uenha escreuer no liuro da jmpociação do dia da publicação deste regimento a oito dias primeiros seguintes pera se lhe carregarem e dar conta delles sob pena que passando o dito tempo pagar por cada quarto ou quantidade delle que uendeu por junto ou em vazilhas dous mil reais e a impoçiação em dobro do que sonegar ou não tiuer assentado.

Item Toda pessoa que agora tiuer azeite aberto a uender ira afilar as medidas pello padrão que se ora fez nouo do dia da publicação deste

regimento a oito dias sob pena de pagar mil reais da cadea e a jmpoção do que vender em dobro á sua custa.

Titulo do Regimento e Impoção da Carne.

Clerigos Item Toda pessoa que ouuer de cortar carne nos asougues desta villa e sua capitania assi de cleriguos como leiguos et que uenderem arrobas pera armadas e pessoas de fora a não leuarão do matadouro sem primeiro se arrobar perante o escriuão e recebedor da jmpoção pellos pezos que hai han de estar e pagarão de cada arroba noue reais que lhe o pouo paga, e os pezos que se lhe ordenarão sob pena que o que leuar a dita carne do dito lugar ou a uender sem primeiro se arrobar pellos ditos officiais no dito lugar pagar dous mil reais e da cadea a metade pera impoção e a outra pera o acusador et se lancara loguo a dita impoção em receita sobre ho recebedor della.

Item Orde((/)) Ordenarão que porquanto se ha de pagar de cada arroba noue reais pera impoção que em cada vintem que o pouo pedir de carne se abata de tres arratés que ate gora se deu por hum vintem meia quarta e em hum arratel e meio que he meio vintem huma onça e a esta conta ho mais que cada hum pedir e que pera isto se facão pezos d onça e meia quarta e por estes pezos se cortarao em todos os acougues desta villa e capitania e auerá repezo a porta de cada asougue que tera os ditos pezos e pedindo huma pessoa huma arroba de carne pagara por ella duzentos e vinta dous reais, e de meia arroba cento e onze reais porque a esta conta sae pella impoção que se lança, e o carniceiro, ou cortador que menos carne der da que he obrigado por este regimento auera as penas dos que pezão por pezos falcos.

Item Regimento dos dous por cento.

Item Ho dito escriuão fara titulo apartado per si no liuro das jmpoções do direito dos dous por cento que se han de pagar de todas mercadorias que desta capitania forem pera fora da jlha os quais dous por cento han de pagar as pessoas que as carregarem conforme a prouizão d El Rei Nosso Senhor que no tal liuro esta tresladada.



Item A ordem que se ha de ter na arrecadação dos dous por cento he a seguinte.

Item Toda pessoa de qualquer estado calidade que seja não carregue per si nem per outrem mercadoria alguma pera fora desta jlha quer seja comprada quer de suas nouidades ou obra de suas mãos ou direitos seus ou rendas que tenham arrendadas assi a fazenda d El Rei Nosso Senhor como a quaisquer outras pessoas sem primeiro pagarem da tal mercadoria impoção a dous por cento de todo o que montar na vallia do que da dita mercadoria carregar a qual impoci((/fl. 36 Diniz Vasconcellos)) jmpoção pagarão a dinheiro scilicet os compradores a rezão do preço por que as comprarão o qual declararão per juramento,

e as pessoas que as não comprarão pagarão a rezão do preço que ao tempo da carregação comumente ualarem pella terra e isto posto que as carreguem pera os reinos ou pera qualquer lugar dos reinos e
notem senhorios d El Rei Nosso Senhor o qual preço comum será declarado **notem** pellos officiais da jmpociação, e quando se a parte agrauar o detreminara hum dos juizes sob pena que as pessoas que por qualquer via carregar a dita mercadoria sem pagar a dita jmpociação de dous por cento ou sonegarem os direitos della perderem todas as mercadorias de que não pagarem os tais direitos e será pera dita renda as duas partes e a terça pera o acusador, e quanto aos escrauos que se uenderem pera fora da jlha pagarão somente o uendedor ou
De escravos comprador trezentos reais de dous per cento pellos muitos direitos que **de escrauos** 300 reais pagão, e não se podera tirar sem pagar o dito direito sob pena de se perder pera renda e acusador.

Item Toda pessoa que vender vinho por junto pera quaisquer nauios, ou frotas, ou armadas quer seião destes reinos, quer doutros reinos o uendedor pagara sempre os dous por cento a como ualer o tal vinho que uender comumente pella terra e primeiro que o uenda fara as dilligencias necessarias com os officiais da dita impociação porquanto os compradores são incertos, e tanto que for paguo o dito direito o dito

Não será escriuão passara certidão de como assi he paguo declarando a **Não sera**
despachado pela mercadoria de que o pagou e a quantidade pera lhe ser dado o despacho **despachado**
allfandega sem pellos officiais d alfandegua pera se poder ir, e na dita certidão declarara **pella al(II)**
certidão do em que navio vai a dita mercadoria porquanto Sua Alteza manda que **fandegua sem**
escrivão dos sem a dita certidão não seja despachado pellos officiais d alfandegua. **certidão do**
dous por cento Item E isto não se entenderá nos mantimentos de pão cozido, do vinho, **escriuão dos**
Notem azeite, e carnes, e pescado que cada huma pessoa levar pera sua **dous por sento**
Não pago((u os)) matalotaiens nem no trigo que o morador desta capitania levar pera **notem**
dois por sento sua despeza jurando que he pera sua despeza e que vai por seu e não
que se leua para pera uender e lhe sera arbitrado conforme a sua calidade, nem se
matalotagem entenderá em todas as cousas que desta jlha se tirarem per as ilhas
nem os desta ((/)) desta comarca que cada hum levar ou mandar levar pera
moradores seruico de sua casa, e familia, e assi de uestido e calcado jurando ser
da jlha o que tudo pera sua vestiaria e prouizão de sua casa e não pera uender.
leva pera pera Item Que nenhuma pessoa carregue mercadoria alguma desta
seu sustento capitania em nenhum porto nem calheta della senão no porto publico desta villa e feitas as ditas dilligencias sob pena de se perderem as ditas mercadorias as duas partes pera renda e a terca parte pera quem os descubrir, e o mestre ou barqueiro que as carregar perder o barco ou nauio em que forem achadas applicadas pella dita maneira assima et as pessoas que quizerem carregar no porto nouo ou em outra alguma parte ou porto desta capitania o farão primeiro a saber aos officiais da jmpociação pera acudirem a isso pera boa arrecadação do dito dinheiro sob as ditas penas e as licencas pera as tais carregações se darão pelos officiais da camara como sempre se derão.

Item Ordenarão que perto do porto desta villa se tomasse huma casa em que de continuo todos os dias de trabalho o escriuão e recebedor estiuessem presentes em ella com sua mesa e liuros pera bom aviamento das partes das sete horas pela manhã ate as des, e das duas da tarde ate as cinco tirando os dias de camara porquanto nos tais o dito escriuão ha de ser occupado nella porque nos tais dias estarão na dita casa a tarde somente sob pena dos ditos officiais que assinão rezidirem pagarem as partes toda a perda que por sua negligencia receberem.

Item E pera que se não carregue algum trigo de partes com o que El Rei Nosso Senhor manda levar pera os lugares d Africa e se soneguem os direitos da jmpocicão dos dous por cento assentarão que os officiais da impocicão requerecem em cada hum anno ao prouedor da fazenda de Sua Alteza, ou ao contador çertidão de toda a contia do trigo que nesta capitania se ouue das rendas de Sua Alteza e assi de todo ho que entrar pello anno das outras jlhas que vier de Sua Alteza e çertidão do que em cada hum nauio se carregar pera uir todo a boa conta, e sendo achado ou prouado que alguma pessoa carregou ((/fl. 37 Vasconçellos))gou

folha 37

Diniz

trigo algum nos navios que forem com trigo per conta de Sua Alteza sem pagar os dous por cento pagara a extimação do dito trigo as duas partes pera a renda e a terça pera ho acusador, e os officiais da jmpocicão que forem remissos em pedirem as ditas certidões pagarão vinte cruzados pera o acusador e renda e o direito dos dous por cento de todo o trigo que se achar que leuou alem do de Sua Alteza.

Item Assentarão que uendendo sse nesta capitania algum trigo das rendas d El Rei Nosso Senhor que se arrecadão pera elle e per conta de Sua Alteza ou qualquer outra mercadoria que a alfandega uenha que se uenda pera fora pellos officiais de Sua Alteza o comprador de todo o que quiser carregar pagara a impocicão de dous por cento pella maneira atras declarada porquanto Sua Alteza ha por bem que de todas suas rendas que forem arrendadas ou uendidas se pague a dita impocicão do que se carregar pera fora-?-

Que se pague a impoziçã dos dous por cento das rendas do trigo que pertencer a Real Fazenda vendendo-se para fora

Que se pague a imposição de d((ous)) por cento das r((endas)) do trigo que perte((ncer)) a Real Fazenda, v((en))dendo se para fora

Vinhos e carnes, e azeites dos lemites.

E porquanto nesta villa ha lugares affastados della onde pella pouoação ser muita se uendem uinhos atauernados assi da terra como de fora; e assi azeites, e se cortão carnes em asougues ordenarão pera melhor arrecadação que os juizes dos ditos lemites onde os ouuer com o escriuão delles fação as dilligencias que são obrigados fazer ho recebedor e escriuão da impocicão, e os uendedores dos ditos vinhos, e azeites, e carniceiro facão com o dito juis e escriuão as dilligencias que são obrigados a fazer os da villa com o recebedor e escriuão da impocicão, e terá ho dito escriuão hum caderno assinado por hum dos juizes em que escreuerá o que cada hum uender e farão em camara em

cada lemite hum recebedor pessoa abonada que receba os ditos direitos os quais lhe carregara em receita o escriuão do dito lemite no dito caderno, e virão dar conta aos quarteis o dito escriuão com o recebedor ao recebedor e escriuão da imposição desta villa que carregara todo em receita sobre o recebedor declarando a quantidade, e de que lemite e se fará declaração por mim escriuão no caderno ((/)) caderno do dito escriuão do lemite de como o dito direito esta carregado sobre o dito recebedor geral, e se dara regimento a cada hum dos limites da ordem que han de ter pera arrecadação destes direitos que será conforme ao regimento atras-?-

Item E quanto aos outros lugares desta capitania em que não ha juis nem escriuão se elegera em camara hum homem abonado a que se dará juramento, e regimento para que faca o sobredito, e virá dar conta pella dita maneira aos quarteis-?-

Item E por assi parecer a todos os sobreditos que estaua este regimento atras em todo bem e como cumpria ao pouo desta capitania e pera o effeito pera que Sua Alteza o manda ordenar ho assentarão assi com o dito corregedor e o ouuerão por bem que se cumprisse e guardase em todo como se nelle comtem, e que se apreguoasse nos lugares publicos desta villa, praca, e ruas, pera a todos ser notorio e nenhuma pessoa allegar ignorancia, e mandarão que este regimento se tresladasse no liuro que ha de seruir pera que o recebedor et escriuão o guardassem e soubessem como se auião d auer e que este proprio ficasse por tombo no cartorio desta villa emquanto Sua Alteza ouuesse por bem que se guardasse e não mandasse o contrario, e loguo se apreguoasse na semana que vem e dahi por diante se uzasse no azeite e dous por cento e passado a Paschoa que vem em todo ho mais como atras vai declarado com os regimentos atras declarados assinou o dito corregedor com os ditos officiais e o fizerão comiguo Francisco Ferreira escriuão da camara e o acabarão e affirmarão em a dita camara no dito dia mes, e anno, Francisco Ferreira escriuão da camara o escreui / Ferras / João Homem da Costa / Gil Fernandez Teixeira / Dioguo Lopez Evanjelho / Manoel Machado / Goncallo Martinz / Baltazar Monteiro / Jorge Fernandez / João Martinz /

Pregão.

Item Em os desanoue dias do mes de Julho de mil e quinhentos e sesenta e sete annos nesta Villa da Praia da Jilha Terceira na praca della hai por Francisco Rodriguez por termo do concelho e camara foi ((/fl. 38 Vasconcellos)) foi apreguoado este regimento atras todo de verbo ad verbum em altas uozes apreguando elle e lendo o eu escriuão sem ficar cousa delle por apreguoar e declarar miudamente, e declarando as penas, e assi e da maneira que se nelle comtem, e declarando como na impociação dos vinhos e das carnes se não entenderia se não da Paschoa que vem por diante por ate então estar pello concelho e camara et que passada a Paschoa se s entenderia e

loguo nos azeites et dous por cento e por assi passar e todo se apreguoar como dito he fiz este assento que assinamos Francisco Ferreira escriuão que ho escreui / Francisco Rodriguez / Francisco Ferreira / Teixeira.

A folha 25 fica
outro alvará

Item Treslado do Aluara sobre as Aposentadorias.

Anno 1524-?-

a folha 25 fica
outro aluará

Registado

Esta provizam
hé mais antiga
que a que está
a que está
registada

Eu El Rei faço saber a uos juizes e officiais da camara da Villa da Praia da minha Jlha Terceira que eu fui ora informado que no apozenamento que tenho mandado que se de aos meus corregedores e officiais d ante elles que a essa jlha mando se faz grande gasto, querendo a ello prouer ei por bem que daqui em diante seião aposentados por esta maneira.

Registado

esta prouizão he
mais antiga
q((ue)) a que
está ((registada))
(...)

Item Ao corregedores se darão duas pouzadas scilicet huma pera sua pessoa e outra pera os seus homens e tres camas silicet huma cama d escudeiros pera elle corregedor e duas camas de homens de pee pera os seus, e se antes quizerem as camas a dinheiro pagar se lhe ão scilicet a cento e corenta por mes pella cama d escudeiros e a nouenta reais por mes pella de homens de pee.

Item Antre dous escriuães solteiros dos ditos corregedores se os leuarem lhe darão huma pouzada e huma cama d escudeiros, e aos seus se não dara pouzada alguma dar se lhe ha porem pera elles camas de homens de pee scilicet lancando tres em huma cama, e querendo as camas a dinheiro ser lhe ão paguas ao dito preço.

Item Se dara a cada hum escriuão da dita correição sendo casado e trazendo sua mulher huma pouzada e huma cama d escudeiros pera sua pessoa e huma cama de homens de pee pera os seus, e se os ditos escriuães forem solteiros, ou não trouxerem suas molheres dar se ha huma pouzada a dous escriuães ((/)) escriuães, e huma cama d escudeiros pera ambos e não se lhe dara pouzada pera os seus quer seião casados quer solteiros, e as camas pera os seus se lhe darão a cada tres huma cama, e se antes quizerem dinheiro ser lhe ha pagua a cama ao dito preço atras declarado de cento e oitenta reais pella cama d escudeiros e a nouenta pella de homens de pee.

Item Os meirinhos dos sobreditos corregedores se dará huma pouzada, e huma cama d escudeiros, e aos seus se não dara pouzada somente huma cama d homens de pee et se antes quizerem as camas a dinheiro pagar se lhe ão ao preço assima conteudo.

E por este mando a uos ditos juizes e officiais da camara da dita Villa da Praia na dita Jlha Terceira que não deis mais pouzadas nem camas das que neste regimento são conteudas sob pena de o que mais derdes pagardes de vossas casas e os corregedores merinhos e escriuães que mais pouzadas e camas pedirem das que neste regimento sendo lhe primeiro noteficado o conteudo pagarão des cruzados pera os catiuos notefico uo lo assi e vos mando que assi o cumprais daqui em diante

sem duuida nem embargo algum que a ello seia posto porque assi me
 praz e o ei por bem feito em Evora aos quatorze dias de Julho Dioguo
 1524 Pais a fez de mil e quinhentos e vinta quatro / Rei -?- / Dom Aluaro.
 Regimento pera Jilha Terceira das pouzadas e camas que se darão daqui
 em diante na Villa da Praia da dita jlha aos corregedores meirinhos e
 escriuães que com elles forem e as penas que auerão se mais pedirem
 do aqui conteudo. Pagou nihil Vicente Fernandez o mandou. Pagou
 nihil Dioguo d Andrade.

Item Teslado de huma Carta d El Rei Nosso Senhor ao
 capitão Antão Martinz Homem sobre os Repairos.

Registado

folha 39 Capitão ((/fl. 39 Vasconcellos)) capitão da Praia eu El Rei uos enuio muito
 Diniz saudar, por parte de alguns lugares de meus reinos me foi pedido lhe
 mandasse loguo dar armas porque se querião por em ordenança de
 guerra posto que ainda não fosse chegado o tempo em que a isso os
 obrigaua a lei geral que tenho feito sobre as armas que cada pessoa ha
 de ter, e por esta lembrança ser conforme ao que cumpre a bem de
 meus reinos, e senhorios, a meu seruico e vassallos mando ora que
 elles se ponhão em ordenança e se exercitem nas armas como uereis
 pello regimento que com esta uos será dado pello que uos encomendo
 e mando que tanto que embora chegardes a Villa da Praia de que sois
 capitão onde ora his pera entenderdes nas cousas da deffenção della
 facais pôr os moradores et mais gente della e seu termo em ordenança
 e exercitar nas armas conforme ao dito regimento de que se usara e não
 doutro algum e aos juizes e vereadores dareis a carta minha que com
 esta uos será dada e em todo o que tocar aa dita terra e for necessario
 pera effeito della procedereis como a calidade e importancia della ho
 requiere porque receberei muito contentamento do seruiço que nisso
 me fizerdes. Escrita em Almeirim a vinta dous de Janeiro de
 quinhentos e setenta e hum. Cumpre muito fazer sse o assima dito com
 toda breuidade e acabardes de partir pera a uossa capitania porque
 tenho nouas que se faz na Arrochella huma groça armada de luteranos
 e reparar uos eis o mais deffencauelmente que puderdes e o mais
 conforme que for possiuel pera a fortificação que está ordenada / Rei.
 Pera o capitão da Praia por El Rei. Ao capitão da Praia da Jilha Terceira.

Item Treslado de huma Prouizão de Sua Alteza ao Capitão
 sobre os Repairos e tomar de Casas

Registado Eu El Rei faco a saber a uos prouedor das fortificações e fortalezas da jlha
 Terceira que eu inuio ora á Villa da Praia por ter noua de cosairos a
 Antão Martinz Homem, fidalguo de minha casa capitão della na qual
 mando fazer repairos pera se poder deffender pera o que he necessario
 cortar e derribar algumas casas e quintais na dita villa que se han de
 pagar a seus donos do dinheiro que mandei fintar pellos moradores da
 terra que a isso esta taxado ((/))xado e do rendimento dos dous por

cento / pello que uos mando que tanto que esta uirdes facais loguo cortar et derribar todas as casas e chãos que forem necessarios os quais ireis tomando assi como a dita obra se for fazendo conforme a meu regimento e as pessoas a que assi forem tomados os ditos chãos e casas fareis pagar a custa do dito dinheiro que esta taxado e dos dous por cento pera o que mando ao recebedor delles lhes faca pagamento do que a cada hum assi for deuido por mandados do dito capitão, e pello treslado deste aluara que se registará no liuro da despeza do dito recebedor pello escriuão de seu carreguo e conhecimento das ditas pessoas e os ditos mandados mando que lhe seja leuado em conta o que lhes assi pagar, e a todo o que dito he sera presente ho dito capitão e com seu concelho e parecer se fará tudo e sendo necessario auisar me sobre este caso d algumas cousas o fareis pera eu mandar prouer nisso como for meu seruiço, e bem do pouo, Gabriel Viegua o fez em Lisboa aos cinco dias do mes de Junho de mil e quinhentos e setenta e hum, Fernão Nunes da Costa o fez escreuer Rei-?- Pagou nihil Pero Guomes / Diogo Simão / Martim Goncaluez de Camara / Pera Vossa Alteza uer.

Item Treslado de huma Sentenca sobre a Saida dos Pasteis.

Dom Sebastião per graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarues **Registrado** daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio d Etiopia Arabia, Percia, e da India etc. a todo los corregedores, contadores, prouedores, ouuidores, juizes, e justicas, officiais e pessoas de meus reinos e senhorios a que esta minha carta de sentenca for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer saude faço uos saber que nesta minha corte e Casa da Suplicação perante mim e os juizes dos meus feitos ((/fl. 40
folha 40
Diniz Vasconçellos)) feitos da fazenda que nella andão se tratou hum feito ciuel que ao dito Juizo ueio por appellação d ante o prouedor da minha fazenda nas Ilhas dos Acores de Antão Martinz Homem capitão da Praia autor contra Manoel Corte Real outrosi capitão da cidade d Angra reo fidalguos de minha casa em que he parte o procurador dos ditos meus feitos na dita fazenda sobre et por rezão de antre elles auer duuida no despacho do pastel que nas ditas capitánias ha pello qual feito antre outras muitas cousas nelle conteudas se mostraua que o dito autor per Gaspar Diniz seu feitor e procurador fizera huma petição ao dito prouedor de minha fazenda dizendo em ella que na capitania da Praia se fazião e cemeauão e granauão muitos pasteis que nella nacião e se recolhião os quais assi em bollos como granados eu tinha prouido como constaua de huma certidão que se apresentaua e prouizão registada nos liuros do Almojarifado se não tirassem de huma capitania pera outra pello perjuizo que nisso se fazia e podia fazer aos capitães porque passando sse algumas uezes leuaria ho capitão da cidade d Angra a redizima que pertencia ao capitão da Praia autor e pellas mais rezões da dita prouizão, e porque os direitos do dito pastel todos se deuião (...)

pagar no dito Almoxarifado onde se apanhaua, e na dita capitania da Praia auia almoxarife e alfandegua pedindo ao dito prouedor que mandasse que se cumprisse como nella se continha porque não ouuesse confuzão e duuidas antre elles autor e reo capitães trazendo sse da capitania da Praia pastel assi em bollos como granado que laurasem e mandasse que os que tinham pastel na dita capitania o não trouxessem nem leuassem á dita capitania sem primeiro pagarem os direitos na capitania aonde se deuessem e se algum era ia passado mandasse outrosi que lhe fossem paguos conforme a dita prouisão segundo que todo esto mais largamente na petição do dito autor por seu procurador e feitor offerecida ao dito prouedor de minha fazenda nas ditas jlhas era conteudo a qual vista por elle por seu despacho mandara que o feitor e procurador do dito capitão da dita capitania d Angra reo lhe respondesse a ella e allegasse a rezão que tiuesse alguma ao que ho dito procurador do autor em seu nome pedia / por bem do qual foi da dita petição dado a vista ao procurador e feitor do dito reo pera a ella responder e sendo lhe dada viera dizendo em sua reposta que o que parecia que se pedia na petição atras escrita em nome do dito capitão da Praia autor era que os pasteis da dita capitania se não ((/)) se não tirassem pera a d Angra que era delle autor diguo reo como se ate ora costumara e porque esto era cousa de que elle reo Manoel Corte Real capitão da capitania da parte d Angra estaua de posse auia muitos annos e que se requeria ser citado e noteficado em sua pessoa pera dar informação e não elle seu procurador e feitor que a não tinha pello que pedia e requeria ao dito prouedor que assi o mandasse ou lhe desse tempo conueniente pera ho auer e que fazendo o contrario o que delle se não esperaua protestaua lhe não prejudicar como cousa mandada contra parte não ouuida nem citada com as custas segundo que todo esto melhor e mais cumpridamente na reposta dada pelo procurador do dito reo e seu feitor era conteudo do qual foi dado a vista ao procurador do dito autor ho qual lhe respondera e com tudo o dito prouedor mandara que o dito feito lhe fosse leuado concluzo e visto por elle por sua sentenca pronunciou item que bem era justo et parecia que cada hum dos capitães da dita jlha ouuessem seus direitos e merçe que de mim tinha e que não ouuesse prejuizo de hum pera outro porque tambem se deuia entender et fazer sem dano e perjuizo de minha fazenda, e direitos e das pessoas particulares tratantes na dita mercadoria de pastel, e porque na parte da capitania da Praia não auia a maneira aparelho, e alfandegua tulhas, casas de granar peizador, e pezo, lealdador, meirinho, escriuão, e mais officiais deste mester, nem rezidião na dita parte da Praia os officiais que se requerião pera os despachos do tal pastel de que se trataua, nem auia partes, nem auia conta e verso della que acerca disso se deuia ter pera a boa arrecadação dos meus direitos nem menos auia continuacão da nauegação dos nauios como auia na cidade d Angra per que pareçia mais meu seruico

e menos opprecção das partes e mercadores que o pastel de toda a dita jlha saisse pello porto da dita cidade d Angra e alfandega della e não por outro algum da dita jlha e assi o pronunciaua e mandaua visto como a prouizão apresentada falaua somente em pastel e bollos e não em granado o que se faria com tal declaração que ouuesse conta e pezo de todo o pastel que se viesse carregar pera ho que aueria em cada hum anno caderno assinado pello meu official em que se escreueria todo ho pastel que se no tal anno fizesse no citio dos Altares donde concorrião as duas capitánias no qual se escreueria todo o laurador ou mercador deliberadamente¹⁷ por juramento dos Evangelhos cujo era o pastel et em que capitania naçera e se tirara e recolhera ho tal ((/fl. 41 folha 41 Diniz Vasconçellos)) tal pastel e quantos quintais erão de cada hum das capitánias pera pellas ditas declarações e conta se acudir a cada hum dos ditos capitães com o que directamente lhe pudesse vir da redizima por a ssaida que o tal pastel tiuer e por esta via parecia que não poderia auer em reo(?) de hum capitão pera o outro o que os lauradores e mercadores compririão que no tal pastel tratassem, e não o mudarião e carregarião o tal pastel pera fora do dito citio sem a dita declaração e assento com pena de cada hum que o contrario fizesse pagar por cada ues vinte crusados a metade pera quem ho accusasse e a outra a metade pera o porto da dita cidade e pera que não ouuesse ignorancia seria apreguoadada esta pronunciação assi na dita cidade d Angra como no dito citio dos Altares de que se faria auto pera se aiuntar aos autos et aueria lembranca que em cada hum anno se faria o dito caderno e se entregasse ao leal dador e escriuão de seu cargo pera por meu seruico fazerem os ditos assentos e declarações e sem certidão de como erão feitas ou apresentarem lhes não seja paguo seu mantimento, da qual sentenca et pronunciação ho dito autor por seu procurador e feitor pera minha fazenda appellou et o dito prouedor lhe recebeo sua appellação e assinou termo ás partes pera que perante mim a viessem seguir, et o feito me foi trazido en esta minha corte e Casa da Suplicação perante mim e o juis dos meus feitos da fazenda que nella anda em tempo diuido apresentado aonde as partes por seus procuradores parecerão que do dito feito ouuerão vista e por elles e assi pello dos ditos meus feitos da fazenda a quem por desembarguo se mandara dar vista, e no dito feito por cada hum delles foi tanto arrezoadado e allegado de seu direito e iustica que mandei que o dito feito me fosse leuado finalmente concluso e visto por mim com os do meu desembarguo e o juis dos meus feitos da fazenda. Item Acordei vista a calidade da causa e como requeremos exame que o apellante neste juizo faca artigos bem declarados da materia conteuda em suas rezões e do mais que fizer a bem de sua justica aos quais a outra parte podera contrariar por bem do qual foi dada a vista ao dito autor pera satisfazer com os ditos

¹⁷ Idem.

artiguos que por uertude do desembarguo lhe fora mandado e sendo lhe dada elle por seu procurador ueo com os ditos artiguos dizendo em elles que entendia prouar que por meu regimento estaua prouido que o dizimo e vintena do pastel se paguasse a saida e iuntamente por outro capitulo que o pastel da Ilha Terceira por nella auer duas capitancias que era de huma das ditas capitancias que sair por outra que pagasse os direitos onde fosse apanhado o que assi estaua uzado e praticado em contraditorio juizo com elle capitão da Praia autor estar nessa posse por si e seus officiais de todo o pastel apanhado na sua capitania da Praia caso ((/)) caso que saisse por a capitania da Terceira auer os direitos delle e não o capitão d Angra reo caso que por hai saisse e que por assi estar nessa posse por virtude do dito regimento e nouamente por sentenca que elle capitão da Praia autor ouuera contra o capitão d Angra reo que passaua em cousa julgada lhe ser julgado o lemite dos Altares de que so hia andar em posse o capitão d Angra não lhe pertencendo como por virtude della lhe ser dada a posse se deuia julgar e declarar que o dito regimento e posse em que elle capitão da Praia autor estaua de ser paguo dos direitos do pastel apanhado na sua capitania caso que saisse pella capitania d Angra do reo ouuesse outrosi lugar no que se apanhasse e apanhar ao diante no dito lemite dos Altares que lhe fora julgado por sentenca passada em cousa julgada por pertencer a sua capitania da Praia pois pera essa vila lhe fora dada a posse do dito lemite e a tinha / o por onde auia nella lugar o dito regimento e assi pedia o julgasse e pronunciasse com as custas do que era publica voz e fama pedindo o dito capitão da Praia autor recebimento de seus artiguos que lhe forão mandados fazer e que prouando o nelles conteudo fosse julgado e pronunciado que o dito regimento e posse ouuesse lugar no pastel apanhado no dito lemite dos Altares nouamente adjudicado a capitania delle autor capitão da Praia por sentenca julgada e passada em cousa julgada por a qual lhe fora dado a posse com a parte requerida com as custas segundo que todo esto melhor e mais compridamente nos ditos artiguos era conteudo os quais lhe forão recebidos e mandado ao dito reo que se tuesse contrariedade que viesse com ella pera o que lhe foi dado a vista e sendo lhe dada veio com ella dizendo que prouaria que que dos direitos d alfandegua da cidade d Angra que se pagauão nella por saida de todas as mercadorias que se no porto da dita cidade carregauão pertença ((/fl. 42 Vasconcellos)) pertencia a elle reo Manoel

folha 42

Diniz

Corte Real que era capitão a redizima e por si e seu pai e avós estaua de posse de levar de des, vinte, trinta corenta, cincoenta e cem annos a esta parte e de tanto que não auia memoria em contrario assi como tambem ao capitão da Praia autor pertencia a redizima de todo o que se na alfandegua da dita villa carregaua pello que o dito autor não tinha rezão de pedir a redizima do pastel que se carregaua no porto da dita cidade posto que fosse do que nacia no termo da Praia porque os ditos

direitos se deuião na dita alfandegua per rezão da saida e do porto e não por outra via alguma do que era publica vos e fama segundo que todo esto milhor e mais compridamente na contrariedade do dito reo era conteudo a qual lhe foi recebida tanto quanto com direito era de receber e mandado ao dito autor que se tiuesse reprice que viesse com ella com a qual ueo e o dito reo com sua trepica e assi uierão as ditas partes com outros mais artigos que todos huns e outros lhe forão recebidos tanto quanto com direito erão de receber e assinado termo as partes pera que dessem proua a seus artigos recebidos ha qual derão por autos papeis e por inquirições de testemunhas que forão acabadas e auidas por abertas e publicadas e com ellas juntas ao dito feito e pellos procuradores das ditas partes que delle ouuerão a vista e por elles e assi pello dos meus feitos foi nelle tanto arrezoadado e alegado de seu direito e justica que mandei que o dito feito me fosse leuado finalmente concluso e visto por mim em Relação com os do meu desembarguo e o juis dos meus feitos da fazenda Item Acordei que não he bem julgado pello prouedor em mandar que hos pasteis que nacerem em ambas as capitancias se despachem na capitania da cidade d Angra reuogando sua sentenca vista a prouizão e regimento meu que nestes autos anda mando que em todo se cumpra e condeno o reo nas custas dos autos e portanto uos mando que assi o cumprais e guardeis e facais em todo muito inteiramente cumprir et guardar ((/)) guardar esta minha carta de sentenca como nella se contem e tanto que uos for apresentada sendo primeiro passada pella minha chancellaria fareis com ella requerer ao dito reo Manoel Corte Real que loguo de e pague ao dito autor as custas dos autos em que vai condenado scilicet salario e escritura ao escriuão feittio desta sentenca assinatura chancellaria cello della e salario de seu procurador e assi custas da terra e da carta da jnquirição e assi do enqueredor e certidão e conta ao contador com outras despesas miudas que todas fizerão soma ao todo dous mil e vinta cinco reais as quais forão contadas por Jorge Fernandez contador dellas nesta minha corte e Casa da Suplicação e tanto que o dito reo Manoel Corte Real for requerido e não querendo loguo pagar as ditas custas ao dito autor com mais duzentos e dous reais e meio de dizima que dellas em minha chancellaria pagou ao passar da dita sentenca por ella o fareis penhorar em tantos de seus bens moueis e de rais que bem valhão a dita contia os quais serão uendidos e arrematados e autos apreguoados aos tempos e termos conteudos em minha ordenação de modo e maneira que ho dito autor de todo seia inteiramente paguo e satisfeito como dito he o que assi cumpri huns e outros e al não facais dada em a minha cidade de Lisboa aos quatro dias do mes de Junho El Rei Nosso Senhor ho mandou pello doutor Manoel da Ffoncequa do seu desembarguo e desembargador dos agraos em sua corte e Casa

¹⁸ Parcelas riscadas

da Suplicação que por comissão serue de juis dos seus feitos da fazenda etc.

- 1569 Pero d Oliueira no officio de Manoel Pais escriuão dos ditos feitos a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e sesenta e noue annos. Pagou desta minha carta de sentenca duzentos e corenta reais, e d assinar cem reais e eu Manoel Pais a fiz escreuer e subscreui. Manoel da Foncequa / Cumpra sse / Duarte Borges.

as folhas 93
vaj outro alvara

Item Treslado de huma Verba de huma Carta d El Rei
((/fl. 43 Vasconcellos)) Nosso Senhor que veo ao Senhor Capitão
sobre o Ordenado do Fisico por 4 annos oie 13 de Agosto de
1575 annos. 12 v

folha 43
Diniz
Registado

E ao mais que me enuiastes pedir sobre o ordenado do fisico que tomastes pera residir nessa Villa da Praia eu ei por bem que elle aia os doze mil reais que dizeis que com elle uos concertastes que ouuesse em cada hum anno pera seu ordenado por tempo de quatro annos os quais lhe serão paguos a metade a custa das rendas do concelho e a outra a metade a custa das rendas das imposições e pello treslado deste capitulo com conhecimentos do dito fisico e certidão uossa de como residio na dita villa mando que seia leuado em conta ao recebedor e recebedores que lhe o dito ordenado pagarem Antão da Rocha ho fez em Lisboa a oito de Junho de mil e quinhentos et setenta e cinco annos e eu Aluaro Pirez ho fiz escreuer. Rej. Pera o capitão da Praia da Jlha Terceira

Registado

Item Treslado de duas Sentencas do Desembarguo do Concelho
contra ho Capitão sobre as Maquias

Registado

Dom Sebastião per gracia de Deus Rej de Portugal e dos Alguarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc: A todos os corregedores ouuidores, juizes, justicas, officiais e pessoas de meus reinos et senhorios a que esta minha carta de sentenca for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer faco uos saber que em esta minha corte e Casa da Soplicação perante mim e os juizes dos meus feitos que em ella andão se tratou hum feito ciuel que a elles ueo por remissão dante os meus desembargadores dos agrauos e appellações da Rolação da Casa ((/)) Casa do Ciuel a quem ueo por appellação dante ho corregedor por mim com alçada em as Jlhas dos Açores antre partes conuem a saber como autor de huma parte Antão Martinz homem fidalguo de minha casa e capitão da parte e capitania da Villa da Praia da Jlha Terceira contra os officiais da camara da dita villa em nome do pouo della reos em o qual feito se mostraua antre outras cousas em elle conteudas que sendo os ditos reos auidos por citados pera a causa e mais termos e autos judiciais a requerimento do autor perante o dito corregedor em virtude de huma minha prouisão

Registado

que pera jssso lhe foi passada o autor viera contra elles reos com hum libello por seu procurador dizendo em elle que prouaria elle autor que elle era capitão da dita parte e capitania da dita Villa da Praia a quem pertencião os moinhos e moendas e prol delles das maquinas das moagens assi a elle como a sseus antecessores mais de cem annos a esta parte de que sempre estiuera em posse de mais de trinta e cinco annos e de corenta a esta parte assi dos moinhos d Agualua como das Quatro Ribeiras tendo moleiros de sua mão e que prouaria que sempre elles e seus antecessores estiuerao em posse ate ho Feuereiro de setenta e hum de receberem de moagem de cada alqueire de trigo que nos ditos moinhos se moião et moerão huma maquia de quatorze maquinas que tinha e assi fazia no alqueire de maneira que de quatorze partes de alqueire recebia huma sem duuida e era publico e notorio e que prouaria que sendo assi em ho mes de Feuereiro tempo que se achasse os uereadores e procurador do concelho e juizes da camara da dita villa como regedores do pouo assentarão e acordarão de fazerem de cada alqueire de trigo que se moesse nos ditos moinhos delle autor não se paguasse mais de a decima sexta parte fazendo no alqueire desaseis maquinas e assi diminuindo a quantidade do que elle autor recebia e de que estaua em pose em seu perjuizo e dano fazendo disso postura e lei contra elle dito sem ser ouuido e fazendo mididas e maquinas mais piquenas pera effeito delle autor auer menos do que lhe pertencia como defeito / e que prouaria que os ditos officiais fizerão e ordenarão

folha 44 as ditas desaseis maquinas em cada alqueire ((/fl. 44 Vasconçellos))

Diniz alqueire de trigo e que somente leuassem os molleiros do autor huma maquia das desaseis de moagem e não das quatorze que alli so hão correr e seu / e o que assi fizerão correr e receber do dito mes de Feuereiro de setenta e hum por diante ate que se tornarão ao primeiro estado por sentenca em que elle autor fora prouido por appellacão do agrauo que lhe fizerão e fora restituído a sua posse em que estaua d antiguamente de auer huma maquia de quatorze de cada alqueire de moagem nos ditos seus moinhos e que prouaria o autor que do tempo que os ditos officiais fizerão tornar das quatorze maquinas no alqueire desaseis ate ho tempo que elle autor fora restituído auerem de ser quatorze maquinas no alqueire como de antes lhe derão de perda e diminuicão que não recebera de que ouuera de receber da dita moagem vinte moios de trigo que ualera naquelle tempo a cinco mil reais o moio que todo lhe deuião pagar os reos e concelho ou o que se aluidrasse com as custas e assi se deuia julgar do que era publica uos et fama pedindo elle autor em fim e concluzão do dito seu libello lhe fosse recebido e que prouado quanto abastasse fossem os reos condenados no pedido assima no libello com as custas etc. Segundo que todo esto em ho dito libello do autor era conteudo o qual lhe fora recebido quanto com direito era de receber segundo forma de minha ordenacão e mandado aos reos que se tiuessem contrariedade que

1571

83 1/3 arrobas

viesses com ella com a qual vierão dizendo em ella que prouarião que no tempo que pellos officiais da camara da Villa da Praia se fizera o dito acordo que fora do anno de setenta seruia de procurador da dita villa João Fernandez procurador do numero na dita villa et que prouaria o concelho que no dito anno de setenta ia os alqueires erão huns em toda a jlha e se achaua por experiencia que a maquia dos moinhos da capitania da Praia era maior que a da capitania da cidade d Angra por quatorze maquias das dos moinhos da capitania da Praia fazerem hum alqueire e por as da cidade fazião desaseis maquias hum alqueire e parecia rezão as maquias todas serem igualadas e regularem se as maquias dos moinhos da Praia em desaseis como as da cidade pois os alqueires erão seme((/)) semelhantes e que prouarião o concelho que fazendo os officiais da camara correição no dito anno de setenta nos moinhos d Agualua da Praia e estando presentes os mesteres e Lizuarte Godinho juis acordarão que parecia rezão fazerem a dita estiba das maquias e regullarem se em desaseis como as desta capitania da cidade e porem declararão que fosse citado e chamado pera isso o dito autor como capitão que era pois se trataua de seu interesse e que outrosi fosse chamado pera a tal diminuição de medidas o pouo e pessoas da guouernança da dita villa por ser caso de importancia de maneira que não puzerão por obra loguo o que assentarão que no mais que hum parecer como dos autos constaua e que prouaria que o procurador João Fernandez agrauara dos ditos officiais por declararem que fosse chamado o autor e lhe receberão o agrauo e estando neste tempo na Villa da Praia por correição o corregedor Gaspar Pereira e conhecendo do agrauo o dito corregedor prouera ao dito João Fernandez e por mandado e sentenca do dito corregedor se fizera a dita quebra das medidas e maquias dos moinhos sem o concelho ser parte nisso e contra a dita sentenca do corregedor ouuera o autor ho melhoramento de ambas as sentencas que acostaua e o concelho não tiuera culpa pois o pouo nem pessoas da guouernança se aiuntarão nem se citara o autor como por os ditos officiais estaua mandado pello que o concelho não deuia nada nem se deuia pagar perda pellos bens do dito concelho e deuia ser absoluto et que prouaria que o concelho da dita Villa da Praia era pobre e se alguma renda tinha era pouqua e que não abastaua pera os gastos que o dito concelho era obrigado a fazer dos bens d'elle e por elle e por em assi hos officiais assentarem o que assentarão e em assi o dito João Fernandez procurador da dita villa agrauar pella maneira que agrauara fora leso o dito concelho e em todo o que fora leso deuia ser restituído e tornado ao estado que estaua dantes que se tal acordasse a qual restitução pedia sendo necessaria e por huma via e outra deuia ser o concelho absoluto do que era publica uos e fama etc. Segundo que todo esto em a dita contrariedade dos reos era conteudo a qual lhe fora recebida ((/fl. 45 Vasconçellos))da quanto com direito era de receber segundo forma de minha ordenação e mandado as partes que se

tuessem mais artigos que viessem com elles com os quais uierão que lhe outrosi pela dita maneira forão recebidos quanto com direito era de receber e mandado que a huns e outros dessem proua ao que foi satisfeito pellos autos e papeis e jnquirições de testemunhas que forão tiradas comecadas e acabadas e auidas por abertas e publicadas e juntas ao dito feito as partes ouuerão a vista e tanto por elles foi arrezoadado, dito, e requerido e alegado de seu direito e justica que mandara o dito corregedor que lhe fosse o feito leuado concluso e visto por elle por sua sentença prununciara. Item Que visto o feito e a proua sobre o caso dada constaua ser o capitão Antão Martinz Homem autor prouido por sentença da Rolacão estiuessse na posse em que dantes da sentença do desembargador Gaspar Pereira estaua de nos seus moinhos que tinha na dita capitania da Praia se maquiar a rezão de quatorze maquinas huma em cada alqueire posto que na cidade d Angra da mesma jlha se maquiasse de desaseis pella qual sentença pedia o contra os officiais da camara a perda que recebera em se lhe fazerem mais piquenas sem que da sua parte se prouasse que no caso recebera perda alguma nem que coustase que das medidas cortadas usassem os moleiros nem que os rendeiros dos moinhos lhe paguassem menos renda pois no dito tempo parecia ser por não usarem das medidas pendendo o caso por agrauo e appellacão quanto mais que da parte do concelho não auia culpa pera pagar a tal perda ainda que se justificasse pois em mandar cortar as maquinas fizera o que o corregedor seu superior lhe mandara que parecia ser causa porque Rolacão se não prouera nisso e portanto auendo respeito ao sobredito e ao mais que se alegaua e prouaua por parte do concelho etc. E como era de crer que os moleiros se satisfarião das quebras pois nem elles nem os rendeiros se queixauão nem o autor prouaua que lhe acudissem com menos absolueo o concelho do contra elle pello autor pedido e condenou a elle autor nas custas dos autos etc. Segundo que todo esto na dita sentença do dito corregedor era conteudo da qual o autor por seu procurador dissera que appellaua e lhe fora recebida appellacão e sendo as partes citadas lhe fora assinado termo a que perante mim e os meus desembargadores dos agrauos da Casa do Ciuel a uiessem seguir dentro do qual o dito feito foi trazido e na dita Rolacão perante os ditos desembargadores dos agrauos della apresentado donde por desembarguo da dita ((/)) dita Rolacão o dito feito foi remetido ao Juizo dos meus feitos e sendo me por bem dello o dito feito trazido e em esta minha corte e Casa da Suplicacão perante mim e os juizes dos meus feitos della apresentado por as partes ia terem arrezoadado no outro juizo e neste não quererem mais arrezoar mandei que me fosse o feito leuado concluso e visto por mim em Rolacão com ho juis dos meus feitos e os do meu desembarguo item. Acordei que he bem julgado pello corregedor em absolver os reos confirmo sua sentença por seus fundamentos e ho mais que dos autos

se mostra e condeno ao autor nas custas dos autos etc. E portanto uos mando que assi o cumpraes e guardeis e facais muito inteiramente cumprir e guardar assi e da maneira que aqui por mim he acordado julgado detreminado e mandado, e tanto que vos esta minha carta de sentença for apresentada sendo primeiro passada pella minha chancellaria a fareis em todo cumprir et guardar como em ella he conteudo e fareis com ella requerer ao dito capitão autor que de e pague ao dito concelho reo as custas que sobre o caso se fizerão conuem a saber de leitura do escriuão salario do seu procurador feitio desta sentença assinatura chancellaria e cello della, conta ao contador com outras custas e despezas miudas e necessarias que ao todo fazem em soma tres mil et duzentos e corenta e noue reais. E assi mais lhe dara e pagara aquillo que se achar escrito nas costas desta sentença pello escriuão de minha chancellaria que os reos em ella pagarão de dizima da dita condenação das ditas custas as quais forão contadas por Lionel Guomes que ora serue de contador dellas em esta minha corte e Casa da Suplicação e assi mais lhe dara e pagara cento e nouenta e quatro reais que elles reos por elle autor pagarão ao escriuão do feito do que por sua parte elle escreueo, e se loguo todo dar e pagar não quiser sendo por ello requerido o fareis penhorar em tantos de seus bens moueis e de rais que bem ualhão a dita contia que huns e outros serão uendidos e arrematados sendo primeiro apreguoados aos tempos e termos conteudos em minha ordenação e do dinheiro delles serão os ditos reos muito inteira e realmente¹⁹ paguos e satisfeitos de todo o que dito he cumprio assi e al não facais dada em esta minha cidade de Lisboa aos vinta dous dias do mes de Junho El Rej Nosso Senhor o mandou pello doutor Gorge da Cunha ((/fl. 46 Vasconçellos))

folha 46

Diniz

Cunha do seu Desembarguo e desembargador dos agraues juis dos seus feitos em sua corte e Casa da Suplicação etc. Pero da Costa a fez por Pero Almirante escriuão dos feitos do dito Senhor anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e setenta e seis annos feitio desta setença cento nouenta e cinco reais e d assinatura della pagou cem reais que todo ia vai metido na soma das custas atras. Pero Almirante a subscreui. E recebi os dous terços, e d assinar cem reais e pagara mais o capitão condenado aos reos cento e corenta e quatro reais que por elles pagou ao escriuão do feito do que nelle por sua parte escreueo segundo foi contado pello dito contador / Gorge da Cunha. Pagou 40 reais e de dizima trezentos e vinta quatro reais / Gonçalo Vaz // Pereira / Cumpra sse Cardoso.

Item Treslado da Sentença sobre a cadea que o capitão a faça
 Registado Dom Sebastião per graca de Deus Rei de Portugal e dos Algarues Registado
 daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista

¹⁹ Palavra rasurada.

nauegação comercio de Ethiopia Arabia Percia e da Jndia etc. A todo los os corregedores ouuidores juizes e justicas officiais e pessoas de meus reinos e senhorios a que esta minha carta de sentenca for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer faço a saber que d ante o corregedor por mim com alcada nas Ilhas dos Acores a esta minha corte e Casa do Siuel perante mim e os meus desembargadores dos agraues que nella andão ueo hum feito de causa ciuel antre partes conuem a saber Antão Martins Homem capitão da Villa da Praia das ditas ilhas autor de huma parte e os vereadores e camara da dita villa reos embargantes da outra sobre opor rezão do

Fechei (?) que adiante se fara menção pello qual feito se mostraua antre as mais ichi cousas nelle conteudas por parte do dito capitão se apresentara ao dito corregedor huma minha prouizão per que fazia a saber a elle corregedor em como auendo respeito ao que em huma petição me dizião os officiais da camara da Villa da Praia vista a informação delle corregedor e do capitão da dita villa que eu auia por bem e aprazia de dar licença pera que se fintasse pellos moradores da dita Villa da Praia e seu termo ate contia de trezentos crusados em que constaua ser orcada a despeza da obra da cadeia de que em huma carta fazia menção a qual ((/)) a qual finta se lancaria conforme a ordenação pera sua ordenança porque assi o auia por bem e se arrecadaria por seus mandados ao tempo e maneira que se assentasse com os ditos officiais segundo que na dita minha prouizão larguamente era conteudo a qual fora passada por bem de huma petição que pera isso me fizerão et informação que do caso se ouuera e sendo assi apresentada ao dito corregedor vindo á noticia dos vereadores e camara da dita Villa da Praia reos embargantes parecerão perante elle dito corregedor e pedirão a elle que lhes mandasse dar vista della porquanto o pouo e camara tinhamo embarguos a se auer de cumprir e lhe mandasse dar vista pera vir com elles e sendo todo autuado junto a dita prouizão e embargos sendo lhe dado vista vierão com seus embarguos dizendo em elles Item que prouaria o corregedor que a carta que os officiais da camara do anno passado de setenta e quatro me escreuerão não fora pera mais que pera eu auer por bem que a dita cadeia se fizesse do dinheiro da impocissão daquella capitania da Praia que iá estaua aplicado pera as fortificações da mesma capitania e não tratarão que se fizesse a custa do pouo como da mesma carta constaua que andaua e se outra informação fora de fora não fora com parecer delles nem sabião disso parte e que a dita cadeia que ora se pretende fazer da maneira que esta orçada podia chegar ao menos a trezentos crusados e a maior parte dos moradores daquella capitania da Praia erão homens pobres e necessitados que não tem mais que ganha llo de dia e comeren no de noite com sua molher e filhos e se alguns fazem ceara he em terra alhea e de que pagauão renda e as uezes pera o pagamento da renda nos uerões por não terem com que pagar uemdem a sua vaqua e bois se os

tem como aconteceo nesta nouidade de setenta e cinco que muitos lauradores uenderão da sua pobreza como por muitas uezes e por
 folha 47 muitos annos tem uendido por não terem outro remedio por ((/fl. 47
 Diniz Vasconcellos)) por rezão da pobreza da terra e dos moradores della e que naquella capitania da Praia auia annos que todos os moradores della andauão opprimidos e auexados com lancamentos que se (...) deitarão pera os fortes da dita Villa da Praia os quais lancamentos ainda agora durauão pellos ditos fortes não estarem de todo acabados e cada hum anno erão todas as pessoas da dita Villa da Praia e sua capitania auexados et executados pellos ditos lancamentos e não podia a terra com tantas fintas por ser pobre a gente della e cada ora bramaua o pouo com tantas suieições e parte da dita villa estava iá amurada e (...) avendosse de fazer esta cadea a custa do pouo era grande periuizo e opprecão pera a terra et moradores della e não era seruico de Deus nem meu fazer se a tal cadea a custa do pouo e a custa dos moradores da dita capitania e da terra por a terra o não poder soportar por rezão da pobreza da terra e das obrigações dos fortes em que estaua e quando mais não fosse melhor era deixar se de fazer e estar a que estaua que não fazer se a custa dos moradores da dita capitania da Praia / E dado que eu não fora informado nem fora sabedor disso porque se o fora não passara a dita prouizão nem mandara que se fizesse a dita prouisão subreticia e passada sem a tal informação pello que se não deuia de fazer obra por ella e a cadea deuia fazer o Capitão Antão Martinz Homem porque o dito Antão Martinz Homen auia muitos annos que era capitão da dita villa e sua capitania e o estaua em posse de alcaide mór e des que succedera na dita capitania que na 1575 era de setenta e cinco passaua de corenta annos que era capitão sempre apresentara alcaides piquenos e pusera de sua mão o qual alcaide carcereiro pera guardar os prezos lhes pagaua seus ordenados como ainda agora no anno de setenta e cinco Francisco Rodriguez o algarauio que seruia de carcereiro estaua da mão do dito capitão Antão Martinz e elle lhe pagaua seu ordenado / E a cadea que ora estaua na dita villa o dito capitão a repairara sempre de todo o necessario assi de retelhamento da dita cadea e repairo della como dos ferros e nessa posse estaua a dita Villa da Praia de mais de cem annos a esta parte assi contra 1575 de mais de o dito capitão Antão Martinz como contra os mais capitães seus 100 anos antecessores que forão capitães de porem carcereiros e alcaides piquenos e repairarem a cadea como alcaide mor e assi de fazerem cadea a suas custas e que a cadea da dita Villa da Praia estaua feita no 1575 anno de corenta / e assi dantes auia muito e do dito anno ((/)) anno de corenta ate esta era de setenta e cinco annos não fez outra cadea e a cadea que ora estaua e que sempre a fizerão as suas custas os capitães uelhos por morte dos quais o capitão Antão Martinz Homen ficara erdeiro e succedera na mesma capitania e posse em que estauão os mais capitães da dita capitania da Praia, e des que a dita villa era villa

(...) de as cadeas sempre estivera em posse de as cadeas della serem feitas a custa dos serem feitas a capitães e não as fizeram nem repararão nunca os moradores da dita custa dos capitania da Praia pello que o dito capitão Antão Martinz Homen capitois deuia de ser condenado que a fizesse e que outrosi no anno de corenta a uinta tres de Outubro seruia na dita villa de juis ordinario João Luis et Aluaro Cardoso e de vereadores Manoel Barboza e Aluaro Gil, e de procurador do concelho Andre Goncalvez e estando prezente o capitão Antão Martinz Homem que era capitão da dita Villa da Praia os ditos officiais lhe disserão em como Jeronimo Luis corregedor que então era na dita ilha lhes mandara que lhe requeressem a elle capitão que fizesse huma cadea na dita Villa da Praia boa, e forte e sufficiente pera os prezos com dous apartamentos pera as molheres e homens porque a que estaua feita que era a que nesta era de setenta e cinco estaua não era forte e por remate de tudo e de outras repostas que dera fora foi contente de conteute o dito Antão Martinz Homem capitão de fazer a cadea que fazer a cadeia ora se pretendia fazer a sua custa e dissera que lhe amostrassem o chão e sitio e que elle o queria cumprir e paga llo e fazer a cadea a sua custa e se obriguara elle mesmo a faze lla a sua custa como constaua do auto e assento que se disse fizera no qual assinara ho dito capitão Antão Martinz Homem que se acostaua por autoridade de justica em que o sinal que estaua no fim do dito auto e do termo que se fizera da dita obrigação era da letra que a costumaua fazer o dito capitão Antão Martinz Homem capitão no dito anno de corenta que vai nesta era de setenta e cinco em trinta e cinco annos e era do seu sinal acostumado e do auto fora escriuão Francisco Barboza que no dito anno de corenta era escriuão da camara da dita Villa da Praia e ao que escreuia se daua inteira fee e credito no que passaua e escreuia como escriuão e official da justica e que conforme á dita sua ((/fl. 48 Vasconcellos)) sua obrigação deuia ser condenado que fizesse a dita cadea ho dito capitão Antão Martinz Homem a sua propria custa e não deuia ser feita a custa dos moradores da dita capitania e era fidalguo de sollar e a sseus sinais se daua inteira fee e credito como a escritura publica ainda que o que assinaua passasse de contia de cento / e duzentos mil reais e mais ainda / do que era publica vos etc. Em comprimento de seus embarguos pedindo recebimento delles e serem absolutos os ditos moradores da dita capitania da Praia do fazimento da dita cadea e que se não fizesse a dita finta e que outrosi fosse condenado o dito capitão Antão Martinz Homem que fizesse a dita cadea com as custas segundo que todo isto nos ditos embarguos e petitorio delles larguamente era conteudo e dado assi os autos com os ditos embarguos fora citado o dito capitão pera fallar a elles e auido em juizo por citado e mandara o corregedor que lhe fossem concluso e sendo lhe leuados pronunciara. Item que recebia os embarguos vista a materia delles e contrariasse o procurador do capitão se quisesse e quando não assinaua pera proua delles des dias de dillação e sendo publicado o despacho do dito

corregedor por ho procurador do dito capitão embarguado não satisfazer com sua contrariedade fora della lancado sendo primeiro em juízo apreguado e acusado pello procurador dos embargantes os quais derão proua a seus embarguos dentro no termo que pera isso lhes fora assinado por inquirição de testemunhas, e papeis, e autos e por ho termo da proua passar forão lancados de mais proua e assinado ao embargado termo pera vir com embargos de contraditas e por não uir com nada fora lancado dellas e as inquirições auidas por abertas e publicadas a juntas ao dito feito com a dita prouizão embargada e mais autos e de todo fora dado a vista ao procurador dos embargantes que arrezouo tanto de sua justica e com as ditas rezões fora assinado termo ao capitão embarguado pera arrezoar sendo apreguado e assinado á reueria e por não satisfazer no dito termo sendo outra ues apreguado á reueria por não parecer nem outrem por elle foi lancado das rezões e com as rezões do procurador dos embargantes fora leuado o feito concluzo ao dito corregedor e visto por elle por sua sentença pronunciara Item Que vista a minha prouizão embarguos com que a ella se viera por parte do concelho da Villa da Praia com ((/)) com a proua a elles dada constaua constaua o dito concelho e moradores na jurdição delle não terem obrigação de se fintar pera effeito de se fazer a cadea de que na dita prouizão se trataua por nunca a despeza della correr por elles nem se fazer a sua custa antes dos capitães que forão da capitania da dita villa os quais no tempo passado et ora ao presente em que era capitão Antão Martinz Homem sempre como alcaides mores apresentarão alcaides piquenos e assi os carcereiros e lhe mandauão pagar o em que se concertauão mandando concertar e reparar a casa da cadea e ferros e pagando todo a sua custa como oie em dia se costumaua que parecia ser cousa porque o mesmo Antão Martinz se obrigara a manda lla fazer iá no anno de corenta a requerimento dos officiais da camara que então seruião segundo constaua dos autos juntos que tão antiga era esta perfia sem se concluir auendo ia então e agora ainda muita necessidade desta cadea se fazer sem que o capitão sendo citado pera impugnar estes embarguos os contrariasse nem alegasse cousa alguma e portanto auendo a todo respeito pronunciou a tal finta se não auer de fazer pello pouo pois se mostraua não ser obrigado a fazer a dita cadea e ter o capitão obrigação de a mandar fazer á sua custa a quem mandaua se notificasse esta sentença pera que a mandasse fazer com breuidade com que conuem se faca em comprimento de muitos prouimentos delle corregedor e dos corregedores passados e seia sem custas / a qual sentença sendo notificada ao dito capitão por seu procurador appellou della e lhe fora atempada áppellacão e assinado termo e dia d aparecer pera esta minha corte e Casa do Ciuel aonde me foi trazida e apresentada em tempo deuído onde as partes por seus procuradores pareçerão e fizerão nesta corte seus procuradores que ouuerão vista do

dito feito e nelle arrezoarão e alegarão tanto de sua justica que com as ditas rezões me foi o dito feito leuado concluzo e visto por mim com os do meu Desembarguo Item Acordei que he bem julgado pello corregedor confirmo sua sentenca por seus fundamentos e pello mais dos autos e seia sem custas a vinta tres de Junho de setenta e seis e portanto uos mando que assi o cumpraes e guardeis e facais mui inteiramente cumprir e guardar como por mim he julgado acordado confirmado a sentenca do corregedor detreminado e mandado e tanto
 folha 49 que esta ((/fl. 49 Vasconcellos)) esta minha carta de sentenca uos for
 Diniz apresentada passada pela minha chancellaria a cumpri inteiramente como nella se contem e al não facais dada nesta minha cidade de Lisboa aos ditos vinta tres dias do mes de Junho / El Rei Nosso Senhor ho mandou pellos doutores Francisco Nogueira e Gaspar d Almeida ambos do seu Desembarguo desembargadores dos agraues em sua corte e Casa do Ciuel Domingos d Oliueira por Antonio Carualho escriuão do dito feito a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e setenta e seis annos pagou do feitio desta sentenca duzentos e trinta e sete reais e d acinatura della quatrocentos reais que todo pagarão os embarguantes Antonio Carualho a fez escreuer e a subscreueo / Francisco Nogueira Guaspar d Almeida pagou 40 a quatro de Julho 1576 Jeronimo Correa / João de Sousa / Cumpra sse / oie 17 de Setembro de mil e quinhentos e setenta e seis / Cardosu /.-

A folio 92 vay outra sobre a jurisdição E a folio 112 vay outra sentenca sobre a jurisdição do Bispo	Item Treslado de certas Sentencas do Desembarguo sobre a Jurdição do Bispo Dom Phelipe per gracia de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India etc. A vos Dom Pero de Castilho do meu concelho Bispo do Bispado da Se da cidade d Angra e Jlhas dos Acores a quem esta minha carta for mostrada faco a saber como a mim e na mesa do despacho dos meus desembarguadores do paço forão apresentados huns autos que a ella enuiastes sobre certas duuidas e differencas que o licenciado Ciprião de Figueiredo Vasconcellos do meu Desembarguo corregedor e prouedor com alcada por mim na comarca e correição dessas jlhas comuosco ²⁰ e vossas justicas eclesiasticas tinha por bem de minha o jurisdição de que ao diante se fara expressa menção os quais autos erão subscriptos assinados e concertados por Melchior Estacio escriuão de uossa camara os cinco delles e os dous por serem ao todo sete huns appencos a outros feitos escritos e assinados por Antonio Luis Fagundes escriuão dos rezidos em uosso auditorio eclesiastico e pello primeiro delles que consta ser subscripto e assinado em rasa pello dito	A folio 92 vaj outra sobre a jurdição E a folio 112 vaj outra sentenca sobre a jurdiçam do Bispo
Registado		Registado

²⁰ Palavras riscadas: "e vossos officiais"

Melchior Estacio antre as mais cousas nelle conteudas se mostra que tendo os uossos officiais por uosso mandado prezos Simão Afonso, e Manuel Gonçalves Machado e Dioguo Afonco ((/))co leiguos no aljube e a queixando sse elles da dita prizão ao dito corregedor dizendo serem leiguos e de minha jurdição et não poderem ser prezos sem primeiro lhe serem feitas as admoestacões do Sagrado Concilio e assi sobre as instituicões e estatutos das confrarias e sobre a arrecadação das esmollas das missas pellos priostes nos tempos das eiras e sobre as fintas das obras das jgreias sendo de parte a parte passados precatorios sobre os ditos casos e alguns delles e respondido a elles se mostra pellos ditos autos o dito meu corregedor nos enuiar huma carta missiua e nella certos apontamentos na resulução dos quais por abreuiair dizia elle corregedor que não deuereis de ter a mal deffender elle minha jurisdicção nem permitirdes per uia alguma tomar se me ou

lo deuasa la e²¹ fazer elle corregedor precatorios ao uosso vigario geral a requerimento dos prezos leiguos, e que não forão admoestados as tres uezes conforme ao decreto do Sagrado Concilio e minha lei regullada pello mesmo Concilio no Capitulo oitauo, Cessão uinta quatro dessa forma que se entendia no caso dos leiguos e pello Concilio no Capitulo terceiro Cessão segunda de Retuim que se entendia nas cousas que se avintilauão no juizo cem que procedião judicialmente nas quais podia proceder a prizão não lhe parecia que errara nisso pois não fazia mais que por conseruacão de minha jurisdicção requerer sem uir a outros termos a que outros corregedores vierão e alguum seria nessa comarca e porem pois ao vigairo e adiuntos parecia o contrario do que elle pellos ditos decretos e minha lei entendia fosse muito embora que nisso não tinha mais que mostrar pello instrumento que fizera o que deuia pella minha jurdição / E assi uos lembrava que nessa dita cidade e na Villa da Praia mandaueis aos mordomos leiguos de confrarias e

lo fundadas por lei²²/ e antiguas com penas de dinheiro que em certo termo com os confrades fizessem seus estatutos e depois de assentados nelles uo llos leuasem pera os approuardes e confirmardes como uos parecer e lhes passardes carta de instituicão das ditas confrarias a qual com os estatutos por nos confirmados se treslalaria no principio dos liuros da receita e despeza o que era contra minha jurisdicção porque pretendieis uos Bispo fundar por esta maneira estas confrarias pera terdes em todo direito de as uisitardes e os prouedores priuardes de minha jurisdicção e assi a tomaueis em ordenardes e mandardes aos

folha 50 priostes que arrecadassem dos adminis((/fl. 50 Vasconçellos))

Diniz administradores as esmollas que deuessem das missas e mais obrigações e que não querendo pagar que os priostes o fizessem saber a uos Bispo ou ao vosso vigario geral pera os constrangerdes porque

²¹ Letra rasurada.

²² Palavra riscada: "gosaues"

esta execução era depois das contas que se tomauão aos administradores em cada hum anno e achando que não tinham cumprido os fazer cumprir e o mais que vos Bispo neste caso pretendieis na forma que leuauéis ficauão os prouedores priuados da jurisdição que lhes era dada por mim e não impedia nem contrariava que uos Bispo pudesseis ora por uisitação ora fosse ex officio uer as contas e as peçais não sendo tomadas pello prouedor porque lei auia e decreto com o qual El Rei Dom Sebastião que aia gloria como rei catholico se conformara e assi ho dizia e relataua tambem deuieis uos Bispo olhar se era direito ou podieis dar jurisdição aos uossos ouuidores em cada jlha que tomassem estas contas de legados perpetuos aos administradores e aos mordomos das confrarias finalmente que fizessem tudo <o que> os prouedores juizes dos rezidos podião fazer como era informado elle corregedor pellas minhas justicas das jlhas debaxo que uos Bispo tinheis prouido porque nem ate então vira lei nem decreto do Sagrado Concilio que tal poder desse a ouuidores que por outro nome se chamauão aciprestes e a outros vigairos padanios não trataua de executar os testamentos nos (...) que erão reueis em cumprir as uontades dos deffuntos passado o anno e mes porque isto lhes não contradizia que se chamão legados presentes e o mais se concedia somente nos prellados e se uos Bispo pretendieis os nossos ouuydores auerem de prouer sobre outra cousa mais que nos testamentos que passão de anno et mes que erão os presentes hieis contra minha jurisdição que era necessario acudir / E assi ordenareis uos Bispo mais na visitação que fizestes na jgreia de Nossa Senhora da Conceição da dita cidade segundo della entendera no tempo que fora publicada que o vigario da mesma jgreia as mais uezes elegeassem dos freguezes tres pessoas pera fazerem dilligencia na finta e execução da obra que vos Bispo na dita igreja mandauéis fazer pera a darem em certo termo acabada e se pretendieis os ditos homens eleitos auerem de lancar finta ou serem arrecadadores ou thezoueiros do dinheiro della não podia isso ser porque o modo do lancamento da finta e via della pertencia ao prouedor da comarca com o qual se auia de assentar pellos fregueses e o fazer executor e recebedor da tal finta depois de ser lancada pellos fregueses ex officio de prouedor que com o parecer do visitador reitor ou cura da ((/)) da igreja faria pera isso hum fregues abonado e porque ho sobredito erão cousas que tocauão a minha jurisdição que vos Bispo não deuieis permittir deuassar se pois todas as recebieis de mim, e elle corregedor se não intermetia nem intermitteria nem o faria na vossa mas deffenderia por seruico de Deus e meu e porque elle corregedor fora sempre muito grande uosso seruidor uos pedia muito que mandasseis vir a que uos apontaua e com breuidade ouuesse resulução porque os mordomos das confrarias lhe tinham encampadas as confrarias e feita huma intimação auia necessariamente de differir, e no mais por meu seruico e minha

jurisdição a que era obrigado acudir porem quisera elle corregedor primeiro escrever uo lo pera disto tudo bem prouesses como a minha

1579 jurisdição não fosse tomada a 16 de Dezembro de 1579 etc. Segundo que todo isto e outras muitas cousas na dita carta e apontamentos do dito corregedor era conteudo a qual uos dito Bispo respondereis dizendo que bem tinheis entendido pello que delle corregedor conheceis quanto era de seu intento fazer em seu officio o seruico de Deus e meu nem contra isto tinha dito cousa alguma mas tambem sabieis que estaeis em terra onde piquenos acenos bastauão pera muitas occasiões e prouera a Deus que como portuguezes e não differentes uos uireis ambos no campo ou nos templos e não se interrompera e precatorios que bem se puderão escusar fazendo muitas ponderações dizieis por uos o que Deus dissera por Esaías do seu pouo peccata uestra deus erum inter uos et deum uestrum e não procedia isto do dito corregedor por sua fidalguia e prudencia outrem daria conta a Deus de que nestas materias auia differença, e visse elle corregedor o precatorio derradeiro que mandaua ao licenciado Roque Diniz e ueria que a sua reposta não era disonante nem sandice que pera elle a tiuera outros adjuntos se não a uos que em nada pretendestes nunca nem pretendieis de serui llo ho negocio das admoestações de que falaua o Concilio tinha outros termos differentes como iá estaua apontado a elle corregedor e as minhas leis estauão dispondo por isso não auia que tratar delles aos mordomos das confrarias da Vila da Praia mandareis que cumprissem o que fora ordenado e mandado pello Bispo uosso antecessor acerca dos estatutos e confirmações como elle

folha 51 corregedor podia uer pellos liuros das ((/fl. 51 Vasconçellos)) das

Diniz uisitações não fora isso então estranhado e muitos ho cumprirão senão agora que estauão dispostas as materias uosso intento era andarem as confrarias bem ordenadas e saberem os mordomos o que erão obrigados a fazer e os gastos que deuião escuzar e não impedir a minha jurisdição porque bem ordenado he na confraria de jgreia não se instituirem sem autoridade do prellado e assi se fazia neste reino onde as cousas hião por ordem / no que mandaeis aos priostes que arrecadassem dos administradores as esmollas que por instituições erão obrigados a dar pera missas ou anniuersarios não entendiuís e que usurpasseis minha jurisdição como ele corregedor dizia porque isso não tiraua tomar elle corregedor e os meus prouedores conta das administrações e legados pios auendo preuencão fazieis isto fazieis isto porque em todos os annos ouuesse cumprimentos destes legados pios e não ficassem por dizer as missas o que acontecia muitas uezes como elle corregedor sabia não tendo os administradores prioste a quem respondesse cada anno com a obrigação das missas / isto como dizia não tiraua tomar se lhe conta aos administradores dos legados por quem acontecesse porque os priostes não tinhamo nisto usar de uisitadores / e no que o dito corregedor trataua acerca dos ouidores

das jlhas a quem mandaueis tomassem conta dos rezidos no que tocava obras pias ou temporais ou perpetuas não sabieis porque se tiesse isso em tão ma conta que fosse ir contra a minha jurisdição uisse elle corregedor bem minhas leis e o decreto do Concilio e visse que era isto da jurdição dos prellados com o lugar da predencão e se elles isto podião fazer que erão juizes ordinarios especialmente sendo neste caso dellegados da Se Apostolica como dizia o mesmo Concilio não sabieis porque elle corregedor cuidasse que não podieis uos Bispo so dellegar aos uossos ouuidores quanto a este effeito e que fosse forçado executardes uos isto por uossa pessoa e quanto a execução da obra da Igreja da Conçeição uisse elle corregedor bem e com dilligencia diguo e colegeria della que a ordenaueis como quem o entendia e não se intermetia fintas porque estas dizieis que auião de correr por meu mandado trataueis de fazer a jgreia & visto ho feito pedido ao dito corregedor que procedesse em estes negocios com o entendimento que lhe Deus dera e não admittir praticas ((/))ticas exteriores porque allem de fazer nisso offenca a sua pessoa e officio seria occasião de gente mal acondicionada lhe perturbar o respeito que deuia de ter a vossa pessoa & segundo que todo esto e outras muitas cousas na dita uossa reposta era conteudo a qual com os mais autos de que atras faz mensão a estes por linha me forão trazidos e perante mim na mesa dos ditos meus desembargadores do paco apresentados donde vistos por mim com o doutor Manoel d Afoncequa fidalguo de minha casa e do meu desembarguo juis dos feitos de minha Coroa no desembarguo de minha corte e Casa da Suplicação com os

Acordo desembargadores della no dito despacho acompanhados. Item Acordei etc que vistos os apontamentos do corregedor e repostas de uos Bispo das jlhas quanto ao primeiro de procederdes a prizão contra os culpados em visitação por adulterios e outros peccados mixti fori declaro que uos dito Bispo não podeis proceder a prizão em os ditos casos procedendo conforme o direito e Sagrado Concilio Tridentino procedereis ordinariamente e pera execução de uossas sentencas dipois de dadas podereis proceder a prizão pera effeito de se fazer a dita execução e doutra maneira não pello que mandei se passasse a presente carta pera uos dito Bispo pella qual uos roguo e encomendo não procedais doutra maneira e não o querendo uos fazer o que de uos se não espera eu prouerei no caso como for justica, e quanto ao segundo apontamento acerqua de mandardes aos instituidores e officiais das confrarias que uão fazer seus estatutos comuosco e confirmados por uos mando uos que não obrigueis aos ditos officiais a fazerem o semelhante e não o querendo uos fazer mando ao corregedor o não concinta e proceda contra os leiguos que o semelhante fizerem nem ficarão de uossa proteicão as confrarias que por uos Bispo forem constrangidos pera que outrosi uos seia passada carta / E quanto ao terceiro apontamento acerca da arrecadacão das

folha 52
Diniz

esmollas das missas pellos priostes no tempo das eiras mandei se passasse carta pera uos dito Bispo porque outrosi uos roguo e encomendo o não facais visto como não podeis tomar conta nem obrigar aos ditos testamenteiros senão dentro no tempo dado pello direito ((/fl. 52 Vasconcellos)) direito nem outrosi podereis cometer a conta dos testamenteiros e capellas a outros officiais senão aos ordinarios nem outrosi uos atrometereis nas fintas das obras das jgreias pellos ditos casos uos não pertencerem, e não o querendo uos Bispo fazer o que de uos se não espera mando ás justicas não cumprão uossas sentencas, censuras, nem procedimentos e o dito corregedor tera muito cuidado em saber como uos dito Bispo e uossos officiais usão da jurisdição e não concentra que se intermetão na minha jurisdição & por uertude do qual acordão e capitulos delle a requerimento de hum requerente e procurador do dito meu corregedor mandey pera uos dito Bispo passar a presente pella qual sendo uos apresentada e passada pella chancellaria roguo e encomendo não procedais pellos modos atras declarados mas como uos eu roguo et peço na forma assima e atras neste acordão conteuda e não o querendo uos Bispo assi fazer o que eu de uos não espero mando a todas as justicas que não cumprão uossas sentencas, censuras, procedimentos et eu prouerei no caso como for justica dada nesta minha cidade de Lisboa aos vinta hum dias de Julho El Rei Nosso Senhor o mandou pello doutor Manoel da Foncequa fidalguo de sua casa e do seu desembargo e juis dos feitos de sua Coroa em sua corte e Casa da Suplicação etc. Francisco Pardo Ferreira que serue de escriuão das cousas das jlhas o fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta annos duzentos e setenta reais / E d asinar nada / Manoel d Afoncequa / Ualha sem cello ex causa / Simão Gonçalvez Preto. Pagou quarenta reais. Gaspar Maldonado.

Outra Sentenca sobre a Jurisdição. Anno 1580

Registado

Dom Phelipe per graca de Deus Rei de Portugal et dos Alguarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Etiopia Arabia Persia e da India etc A uos Dom Pedro de Castilho do meu Conselho Bispo do Bispado da cidade d Angra e jlhas Terceira a quem esta minha carta for apresentada faco saber como a mim e na mesa dos ((/)) dos meus desembargadores do paco forão apresentados huns autos que o licenciado Ciprião de Figueiredo Uasconcellos do meu desembarguo e meu corregedor e prouedor com alcada na comarca dessas jlhas tirou de uos por bem de minha jurisdição sobre o successo da prizão de Margaida Aluares molher leigua pellos quais se mostraua antre as mais cousas nelles conteudas que aos desanoue dias do mes de Setembro do anno passado de mil e quinhentos e setenta e noue nessa cidade d Angra e Jlha Terceira nas pousadas do dito corregedor por elle fora mandado a

Registado

Bras Nogueira escriuão de sua correição fazer este auto em como era verdade que Margaida Aluares molher solteira moradora nessa dita cidade d Angra liurando sse perante o corregedor passado Diagu Alues Cardoso de culpas de huma deuasa que o dito corregedor por prouizão tirara d alcoiçe e alcouiteiras e amansebados e feiticeiras e outros casos de que auia feito de seu liuramento / os dias passados a dita Margaida Aluares temendo sse de ser auexada pellas mesmas culpas no Juizo eclesiastico requerera a elle corregedor que passasse precatório pera as justicas eclesiasticas a não auexarem pella jurdição ia a que estaua preuenta e elle corregedor despachara a seu requerimento huma petição pera isso que fora a poder do chancarel Simão Goncalvez escriuão do feito do seu liuramento e que estando assi o caso a dita Margaida Aluares não parecera mais ante o dito corregedor pello que tinha quebrado as rezidencias da carta de seguro per que se liuraua e ora mandando lhe no dito dia atras requerer a elle corregedor que lhe soccorresse com justica porquanto era jnformada que a justica eclesiastica queria proceder contra ella pello que vendo elle corregedor que tinha quebrado os termos da carta de seguro e sem temor lhe mandaua fazer os ditos requerimentos mandara por assi se não querer acabar de liurar que o dito escriuão e Aluaro Pirez escriuão da correição com o alcaide Francisco da Mota fossem a casa da dita Margaida Aluares e achando a a trouxessem preza diante delle pello que loguo os so((/fl. 53 Vasconçellos)) os sobreditos forão fazer a dita

folha 53 dilligencia de que ho dito corregedor mandara fazer este auto e o **Diniz** assinar e loguo o dito escriuão e mais officiais forão a casa da dita Margaida Aluares a qual indo pera sua casa a virão estar a janella com os bracos arregacados e com outra molher por nome Caterina Fidalgua criada do dito chancarel Simão Goncalvez e o dito escriuão Bras Nogueira sobira loguo diante pella escada assima e segurara a dita Margaida Aluares e pegara nella e lhe dissera que a mandaua ho meu corregedor prender e a dita Margaida Aluares tomara hum saio e o manto e pegado nella per hum braço a troxera pella escada abaxo a porta onde estaua ho dito Francisco da Mota e o dito Aluaro Pirez e sendo no portal da porta saíra de dentro da logea Manoel de Bastos escriuão do eclesiastico e assi o meirinho dos cleriguos dessa cidade os quais estauão na dita logea fallando com hum homem que estaua matando hum porco e o dito Manoel de Bastos uendo o assi pegado na dita Margaida Aluares que a trazia preza dissera que elle e o dito meirinho dos cleriguos hião pera prender a dita Margaida Aluares e o dito escriuão Bras Nogueira lhe respondera que se hião pera a prender que como estauão na logea uendo matar ho porco e elle Manoel de Bastos dissera que hia pera a prender e o dito Bras Nogueira lhe respondera que se espantaua muito sendo elle official e dizer que hia pera a prender e que auia de dar fee disso e estar na logea uendo matar o porco e que prender chamaua elle Bras Nogueira chegar ha pessoa

e pegar nella e traze lla pello braco como a elle trazia e que iá hia preza por mandado do dito corregedor e que não podião al fazer senão leua lla preza e o dito Manoel de Bastos dissera ao dito uosso meyrinho que peguasse nella e que a prendesse e tomasse das mãos e o dito meyrinho fora pera pegar na dita Margaida Aluares e pegara della e o dito Bras Nogueira lhe dissera que lhes não fizesse forza nem peguasse nella pois iá estaua primeiro preza por elle e o alcaide Francisco da Mota pega((/)) pegara então da dita Margaida Aluares e o dito Bras Nogueira lha largara e disserão todos tres ao meyrinho e escriuão Manoel de Bastos que elles lhe não fizessem forza nem lhe tomassem a dita preza nem perturbassem á justica minha pois primeiro a tiuerão preza e o dito meyrinho e escriuão Manoel de Bastos por forza quiserão tirar da mão do dito Francisco da Mota a dita preza que estaua pegado nella fazendo nisso quanto nelles fora ate lhe cair a hum delles a capa no chão scilicet ao dito Manoel de Bastos e lhe estrouarão a prender da minha parte por lhes não quisessem fazer a tal força nem tirar das mãos a dita preza porquanto erão leiguos e que se alguma cousa pretendião no caso que fossem com elles a casa do dito corregedor e que elle lha mandaria entregar e que se a mandasse entregar a alarguarião e leuarião porque doutra maneira elles a não podião a larguar porque a tinhão preza por mandado do dito corregedor e assi uierão todos ate a praca e querendo sse elles hir lhe tornarão a dizer que fossem ate casa delle corregedor e o não quiserão fazer e isto passara assi na uerdade e disso dauão suas fees por juramento de seus officios e tomado assi pello dito corregedor a dita enformação e por auer força e resistencia no caso de o dito meyrinho
 10 e escriuão eclesiastico quererem tomar²³ a dita preza das maos do alcaide fazendo pera isso forza mandara pello dito Bras Nogueira fazer este termo e lhes mandara que sob carguo dos juramentos de seus officios declarassem se passaua asim na uerdade e tornarão a dizer e reteficar pello dito juramento que tinhão que passado todo o que no dito termo estaua escrito na uerdade como se nelle continha e assinarão suas fees do que disserão com o dito corregedor e sendo assi assinado o dito termo e fees / o dito corregedor mandara recado por dous officiais ao licenciado Roque Diniz uosso vigairo geral em como a dita Margaida Aluares estaua em sua casa preza e a relação do que passara em sua prizão e que se elle vigairo tinha della culpas mais das que se ella liuraua perante elle corregedor elle corregedor se iria uer
 com ((/fl. 54 Vasconcellos)) com elle vigairo aonde lhe bem parecesse
 pera tratarem do caso e se tomar nisso conclusão que parecesse justica e que pera isso a tinha reteuda sem a mandar a cadea e sendo lhe dado o dito recado dissera o dito vigairo que as culpas da dita Margaida Aluares erão graues e de caso de herezia e que por isso a mandaua

folha 54
 Diniz

²³ Palavra rasurada.

prender e tornando lhe a reterficar ho recado do dito corregedor tornara a responder que vos a mandareis prender que a uos fossem dar o recado e com a dita reposta se tornarão e visto pello dito corregedor o sobredito loguo mandara pello dito Alvaro Pirez escriuão da correição, e Bastião Rodriguez Gaspar Gonçalves Vieira, e Lourenço de Moraes tabaliães nessa çidade e lhe mandar que fossem a vossa casa de sua parte e que uos disessem que elle corregedor mandara recado ao uosso vigairo geral pera se ajuntarem ambos onde elle quisesse pera verem como elle corregedor ja tinha tomado conhecimento do liuramento da dita Margaida Aluares do casa porque dizião que as uossas justicas a querião prender e que se não auia outras culpas que dessas estaua ia a jurisdição peruenta em seu Juizo da correição e se auia outras culpas e sendo e correndo nellas as amoestacões conforme ao sagrado Concilio e minhas leis a mandaria entregar pera se della fazer comprimento de justica os quais officiais forão todos como dito he a vossa casa e tornando disserão que elles uos derão o dito recado pella melhor maneira que puderão e que vos Bispo uos mostrareis muito aguastado e tratareis a Alvaro Pirez muito mal de palauras e mandareis escreuer o dito recado pello uosso escriuão et os fizereis assinar e acabado de fazer o termo disso mandareis fazer outro termo pello uosso escriuão ao qual sem mais nada condenareis ao dito corregedor em mil crusados pera a Santa See Apostolica e o que auieis por excomungado e a Francisco da Mota e a Bras Nogueira e a elle Alvaro Pirez condenareis cada hum em duzentos cruzados pera a Santa See Apostolica e que os auieis por excomungados e sem embargo delle Alvaro ((/)) Alvaro Pirez apellar antes de chegar á dita condenação uos Bispo lhe não quisereis receber apellação. E mandareis que lhe não escreuessem nada do que elle requeria por si dissera a elle e os mais que se fossem pela porta fora e esse era o recado e que disessem o que uirão et vos dito Bispo e o uosso vigairo geral dissereis ao dito Alvaro Pirez muitas jnjurias e palauras de affronta por levar o dito recado e ao dito Lourenco de Moraes por incistir mais e não querer assinar o termo que so fizera o dito uosso vigario geral lhe chamara sabeção peripatetico et uos Bispo lhe mandareis com pena de excomunhão e que o mandarieis o dia que vinha declarar por excomungado e o mandarieis ao aljube se o não assinasse e visto pello dito corregedor a dita reposta que dauão lhes mandara que declarassem pellos juramentos de seus officios se passaua assi na uerdade et elles disserão pello dito juramento assi passar e outras cousas mais de que não erão alembrados pella perturbação que tiuerão nas pallauras e jnjurias que uos Bispo e o uosso vigairo lhes dissereis por serem meus officiais e meus criados e pessoas de calidade et assinarão todos o dito auto com o corregedor e assinado por elle corregedor ser informado que forão o escriuão Manoel de Bastos e meirinho eclesiastico enformar uos acerca da prisão da dita Margaida

Aluares muito pello contrario do que na uerdade passaua pera se saber a uerdade não queria elle corregedor tomar informação do cazo²⁴ por
 10 si e por tambem /tocar/²⁵ na offenca e resistencia que se fizera dito Manoel de Bastos e meirinho eclesiastico aos seus officiais delle corregedor na prizão da dita Margaida Aluares querendo por força tomar lha tendo a ia preza et trazendo a pera casa delle corregedor mandara que ho dito auto fosse leuado a João Diniz do Carualhal juis ordinario o presente anno nessa dita cidade pera por elle tirar
 folha 55 testemunhas que forão presentes et outras ((/fl. 55 Vasconcellos))
 Diniz outras que do caso sabião acerca da dita prizão e se saber a uerdade e proceder no caso como lhe parecesse justica e de todo mandara fazer termo que assinara e mandara que os autos fossem loguo entregues ao dito juis os quais o Bras Nogueira lhe leuara e entregara ao dito João Diniz do Carualhal o qual os tomara pera fazer a dita dilligencia pello auto e tirar por elle as testemunhas que do caso sabião segundo que todo esto nos autos e termos de deligencia era conteudo ao qual fora junto o da entrega da dita preza e o dito juis perguntara sete ou oito testemunhas pello caso da dita prizão e fez diligencia com a dita preza fazendo lhe perguntas e como fora preza e de que maneira e sendo assi fizesse mostra que aos vinta tres dias do dito mes de Dezembro e anno passado sendo na casa da misericordia e sacristia della juntos o dito corregedor e vigairo geral pera tratarem deste negocio da preuencão da jurisdicção pera uer a qual dos juizos pertencia tomar conhecimento da prizão e culpas de Margaida Aluares preza a qual sendo mandada por na casa onde fora preza pellos officiais que a prenderão pera que estando hai se uer por elles a causa e aonde pertencia por assi o assentarem o corregedor com vos Bispo o dia atras sendo ambos juntos pera esse effeito de tomardes conclusão no meio que nisso se auia de ter pello que por assi a dita Margaida Aluares estar depozitada na dita casa donde fora preza como a uirão todos os officiais assi eclesiasticos como seculares por ser leuada da cadeia onde estaua em custodia por mandado delle corregedor e sendo assi feito per elle corregedor e vigairo mandarão fazer termo por elles assinado com os mais officiais pera o detreminarem loguo sobre a dita preuencão da prizão e sendo assi assinado por todos loguo por elles corregedor e vigairo forão vistos os autos e culpas atras conteudos e as testemunhas que se no caso tirarão pello que assentarão a jurisdicção e caso da prizão da dita Margaida Aluares do caso de que se trataua nos autos estar a preuencua no Juizo secular delle corregedor e por assi o assentarem mandarão dello fazer termo que ((/)) que assinarão e mandarão que a dita preza fosse tornada a cadeia donde estaua com pedir o dito uosso vigairo geral a elle corregedor que acabada de liurar a dita Margaida Aluares

²⁴ Idem.

²⁵ Idem.

das culpas que della ouuesse no Juizo secular a mandasse soltar antes estiuessse embargada na prizão por que tinha della nouas culpas de que a auia de liurar no Juizo eclesiastico e o corregedor dissera que assi o faria e lhe pasasse precatorio pera uer que culpas erão conforme ás leis deste reino e com isto assinarão o dito vigairo geral e corregedor segundo que todo esto nos ditos autos consta pellos quais outrosi se mostra se acostarem sertos autos de requerimento que os officiais da camara dessa dita cidade uos fizerão sobre a excomunhão posta por uos Bispo na pessoa do dito meu corregedor e outros protestos feitos acerca das penas que lhe pusereis por causa da dita prizão feita á dita Margaida Aluares e que uos requererão por muitas causas lhe aleuantaseis as excomunhões pellos terdes mandados declarar nos pulpitos das jgreias dessa dita cidade et mosteiros della assi a elle corregedor como aos mais officiais que na dita prizão forão pondo uos diante ho estado da terra e do reino e o pezo das cousas necessarias ao bem comum da terra e as mais de meu seruico que estauão encarregadas por mim ao dito meu corregedor os quais estauão suspenços pellas ditas excomunhões e corria nisto muito risco a terra e o bem comum della e na administração de minha justica como todo esto e outras muitas cousas larguamente nos ditos autos de requerimentos e outros da justificação da publicação da dita excomunhão junto a elles por linha era conteudo os quais sendo me trazidos perante mim e os meus desembargadores do paço e mesa do despacho delles apresentados donde vistos por mim com o doutor Manoel d Affoncequa fidalguo de minha casa juiz dos feitos de minha Coroa no desembargo de minha corte e Casa da Suplicação com os desembargadores della no dito despacho acompanhados.

Acordo
folha 56
Diniz

Item Acor((/fl. 56 Vasconcellos)) Acordei etc que vistos os autos que o suplicante tirou de uos Bispo das jlhas e como se mostra sendo corregedor por bem de seu officio mandar prender huma parte por culpas que em seu Juizo tinha e estando preza os officiais do eclesiastico a quiserão tomar por forca e por o dito corregedor a não mandar entregar procederdes contra elle e o condenardes em mil cruzados não mostrando culpas do dito prezo porque ao Juizo eclesiastico ouuesse de ser entregue e que visto como vos Bispo neste caso não podieis proceder e procedestes contra direito e em caso em que não tinheis jurdição mandei passar esta carta pera uos dito Bispo pella qual uos rogo e encomendo não procedais neste caso nem em outros semelhantes nesta forma, e não o querendo uos fazer o que eu de uos não espero mando ás minhas justicas não cumprão uossas sentencas censsuras nem procedimentos nem evitem ao suplicante nem a seus officiais nem lhes leuem penas de excomungado et eu prouerei nisso como for justica e meu seruico e por esta mando ao dito corregedor faca prender os culpados officiais do eclesiastico que por forca quiserão tomar a preza e proceda contra elles e de liuramento á

Acordão
da Relação

preza e não na entregue a uos Bispo nem a uossas justicas não lhe sendo mostrado como tendes culpas tais porque por direito possa ser presa no dito Juizo & por vertude do qual acordão a requerimento do requerente e procurador do dito suplicante corregedor mandei pera vos dito Bispo passar a presente pella qual sendo uos apresentada e passada pela minha chancellaria roguo encomendo não procedais neste caso nem em outros semelhantes nesta forma e não querendo uos assi fazer o que eu de uos não espero mando a todas as justicas que não cumprão vossas sentencas censsuras nem procedimentos nem evitem ao suplicante nem seus officiais nem lhes leuem pena de excomungado e eu prouerei nisso como for justica e meu seruico dada em esta minha cidade de Lisboa aos vinta hum dias de Julho El Rei Nosso Senhor o mandou pello doutor Manoel d Affonceca fidalgo de sua casa e do seu desembarguo e juis dos feitos ((/)) feitos de sua Coroa em sua corte e Casa da Suplicação por Francisco Pardo Ferreira que serue de escriuão das causas das jlhas a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta annos. Pagou 310 reais e d asinar nada Manoel d Afonsequa ualha sem cello ex causa Simão Goncalvez Preto. Pagou 40 reais Gaspar Maldonado.

Outra Sentenca. Anno 1580

Registado Dom Felipe per gracia de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India etc. A uos Dom Pedro de Castilho do meu concelho Bispo do Bispado da cidade d Angra e Jlhas dos Acores a que esta minha carta for mostrada faco uos a saber como perante mim no Juizo de minha Coroa nesta corte e Casa da Suplicação foi trazido e apresentado hum estromento de agrauo que o lecenceado Ciprião de Figueiredo Vasconcellos do meu desembarguo e corregedor e prouedor com alcada por mim na comarca e correição dessas Jlhas dos Acores et os officiais dante elle ministros de minha justica tirarão dante vos Bispo pello querdes obrigar e compellir que vos descubram os segredos da justica e autos que por bem della fazem sendo elles leigos e da minha jurdição pondo lhe por isso penas de dinheiro e procedendo contra elles com censsuras e excomunhões e perturbardes minha jurisdicção o qual estromento recontaua ser dado do officio de Bastião Rodriguez publico taballião do judicial por mim nessa dita cidade d Angra e seus termos subscripto e asinado em publico por elle aos vinta noue dias do mes de Março deste presente anno e concertado por elle ((/fl. 57

folha 57 **Diniz** Vasconcellos)) elle e por Bras Nogueira escriuão da correição dessas jlhas pello qual se mostraua antre as mais cousas nelle conteudas o dito meu corregedor em seu nome e dos mais officiais da justica e por bem della e da minha jurdição dar huma intimacção e requerimento por escrito ao dito Bastião Rodriguez dizendo que do grande agrauo e

forca que ora vos Dom Pedro de Castilho Bispo da dita cidade d Angra e Bispado dessas Jilhas dos Acores fazieis e tinheis feito em deusardes a minha jurdição o dito Sebastião Rodriguez e Lourenço de Morais tabaliães do publico iudicial por mim na dita cidade d Angra por não auer procurador nas ditas jilhas dos feitos da Coroa que o dito instrumento ouuesse de requerer lhes passarão hum instrumento e os mais que cumprissem pera o meu juis dos feitos de minha Coroa desta Casa da Suplicação porque sendo os juizes ordinarios e tabaliães dessa ilha por mim e tendo obrigação de guardarem os segredos do que passauão nas cousas de seus officios e somente os meus corregedores lhes podião perguntar e tomar conta do que fizessem e não os Bispos que nas cousas de seus officios e segredos não tinha ho prellado nos ditos officiais jurdição alguma antes os juizes pelo juramento que lhes era dado e aos tabaliães e escriuães tinhão obrigação de guardar o segredo e de não deixar tomar a jurdição real ora vos dito Bispo sem terdes direito algum nem jurdição sobre elles os compeliéis com penas de dinheiro e excomunhões e aljube que uos descubirão os autos que fazião com os juizes que erão superiores como fizera a Francisco Laguarto taballião da Villa da Praia que por uezes o mandareis ir a essa cidade ante uos Bispo e com penas de vinte crusados e de excomunhão e aljube e outras ameaças e fizereis descobrir o segredo dos autos que com o juis João Cardoso tinheis feito e mandareis fazer autos a Melchior Estaco uosso escriuão da camara hos quais por forca fizereis com muitos medos assinar ho dito Francisco Lagarto e da mesma maneira mandareis vir da Villa da Praia a essa cidade que erão tres legoas ((/)) legoas ao dito João Cardoso Machado juis ordinario na dita villa por uezes ante vos dito Bispo em dias de muita chuua e tromenta sendo pessoa de muita calidade e homem de sesenta annos e com penas de dinheiro e de excomunhão apertareis muito com elle pera uos descobrir o segredo dos autos que tinha com ho dito Francisco Lagarto feitos e que uos disesse porque contemplação os fizera e quem lhos mandara fazer e por o dito juis uos dizer que elle como juis ordinario meu que era uos não podia descobrir, nem era licito dizer os autos que por bem de seu officio mandaua fazer nem uos dito Bispo lho deuieis de perguntar porque alem de o não poder dizer pello juramento que tinha o não faria tambem porque seria deuassar a minha jurisdição real que eu tanto ás minhas justicas encomendaua vos Bispo o condenareis em vinte crusados e excomungareis e posto que antes da dita condenação appellara lhe não uallia a rezão nem direito porque sem embargo de antes appellar com paixão de uos não descobrir os autos o mandareis loguo no Domingo estando na jgreia a estação na Villa da Praia declarar ao pouo por excomungado e loguo na Quarta Feira seguinte o mandareis por de participantes por hum saçerdote nessa cidade o qual fora a porta d'elle meu corregedor em uozes altas na rua publica leo pella carta que trazia e tachando ao dito

sacerdote ir publicar a dita carta a porta do dito corregedor e lhe respondera que uos dito Bispo com penas lhe mandareis que fosse á porta delle corregedor publicar a carta na qual elle hia tambem nomeado que não desse fauor nem ajuda nem communicasse com o dito João Cardoso e hum frade de Sam Domingos Frei Simão de Bairos homem de muita uirtude e religião tambem na dita carta nomeado e alguns mortos e depois que se publicara ás portas delle corregedor a publicara a dito sacerdote como lhe fora mandado por todas as ruas e

folha 58
Diniz

pracas dessa cidade e na Villa ((/fl. 58 Vasconcellos)) Villa da Praia nomeando em ella o doutor Ciprião de Figueiredo corregedor de que toda a cidade e jlha se muito scandalizara de tantas e deuassas a jurdição real et por essa causa o meu corregedor apreguoadado por todas as ruas e por tirardes ho remedio da justica mandareis na mesma carta que os procuradores que erão do dito João Cardoso nem os escriuães o fauorecesse nem ajudassem e lhe tinheis impedidos todos os remedios so afim de por todas as uias lhes fazerdes descobrir os autos que em meu seruico tinham feitos e assi o tinheis excomungado e condenado em vinte crusados e o auexaueis com outros procedimentos e interditos de maneira que nem os juizes nem escriuães meus tinham vida nem remedio em seus officios como tambem Gaspar Coelho taballião ao qual compelierejs que uos descubrisse outro segredo cousa que tocava a minha jurisdicção e instrumentos o mesmo por uossa parte fora cometido ao escriuão Luis Morato escriuão da correicção e não sabião o que fizessem pello periguo de suas conciencias no juramento que tinham de seus officios pella obrigação que tinham de não ajudarem a tomar et deuaçar minha jurdição e andauão todos juizes e justicas e escriuães timorizados e espantados e não podião servir como deuião seus officios o que uendo as camaras dessa jlha se forão perante uos

Cameras(?)

dito Bispo pedindo uos que não tomasseis a minha jurdição e não quisesteis nem quereis deixar de a tomar e deuaçar como todos os ditos officiais e os mais darião fees pello que elles intimarão a uos dito Bispo o dito requerimento pois não tinha elle corregedor outro remedio pera ualer a minha jurisdicção estando tão alongado dos remedios de lhe ualer o qual pedia pera este Juizo dos feitos de minha Coroa com uossa reposta se a quisesseis dar ou sem ella não a dando no termo do direito e de seus officios hos ditos officiais ambos e cada hum delles lhe passaria a elle suplicante hum instrumento e mais pera o dito Juizo onde os tinha pedidos e com outros autos, e papeis, certidões, e fees que protestaua a juntar ((/))tar e se dar prouizão no caso como fosse justica e a minha jurdição e meus officiais conceruados em suas liberdades e com as custas a qual intimacção lhes daua aos

22 d Março
de 1580

vinte dous de Março deste anno presente de 1580 e se assinara o dito corregedor & segundo que todo esto na dita intimacção et requerimento era conteudo o qual sendo autuado loguo dito dia o dito Bastião Rodriguez tambem fora com elle a uossas pousadas pera uos dar delle

a vista ho qual era o proprio requerimento donde se tresladou e concertou o de que se faz atras mencão e sendo na sala das ditas casas uos mandara recado por Melchior Estacio escriuão de uossa camara em como estaua hai pera uos dar vista do dito requerimento pedindo uos liçença pera entrar e uo llo dar e indo com este recado tornara loguo com reposta dizendo que vos Bispo dissereis que uos tinheis escriuão da camara e outros escriuães de uosso carguo e de uosso uigairo geral a quem o suplicante corregedor podia dar o requerimento e não aos meus officiais e que disesse a elle corregedor que ja se auia de enfadar de tantos requerimentos et papelladas e que bem podia dar o dito instrumento a elle seu escriuão da camara e responderieis uos Bispo a elle e que o dito tabaliam todo botasse por termo no proprio instrumento pello que o dito tabalião de todo fizera termo nelle sendo presentes Lourenco de Morais tabaliam e dera a vista ao dito uosso escriuão da camara de uosso mandado pera responderdes a elle por lhe não dardes licenca pera uo lo dar na uossa mão o que passara aos onze horas do dia no dito dia uinta dois de Março deste anno presente e aos uinta quatro dias do dito mes e anno antre as onze e doze horas do dia a requerimento suplicante corregedor o dito Bastião Rodriguez tabalião fora as uossas pouzadas pera uos pedir a reposta do instrumento que uos tinha dado por ser passado ho termo e vos mandara recado pello proprio escriuão da camara o qual leuando uos recado tornara dizendo que estauéis respondendo a elle e que tornasse laa depois e lho dariéis e loguo no dito dia a tarde tornara a uossa casa

folha 59 e por lhe dizerem que ereis fora não fizera ((/fl. 59 Vasconçellos))

Diniz fizera deligencia e aos uinta cinco dias do dito mes et anno tornara o dito tabalião a uossa casa pera uer se lhe querieis mandar dar o dito instrumento com reposta sem embargo do termo ser passado e achara na sala ao padre Frei Jorge uosso irmão e lho dissera pera uo llo dizer e o dito padre lhe respondera que bem escusado era ir elle tabalião pedir a reposta que vos não lhe auieis de responder ao dito instrumento nem a outros nenhuns de que fizera termo pello que pello dito corregedor fora requerido ao dito Bastião Rodriguez tabalião de minha parte conforme a seu regimento lhe pasasse seu instrumento pera onde o tinha pedido pois era passado o termo e uos Bispo não querieis dar reposta pedindo lho pasasse dos ditos autos com os papeis e fees que nelle pedia pello que o dito tabalião passara ao agrauante o dito instrumento com o treslado dos autos fees, e papeis por elle pedidos e apontados e assi com o treslado de certos autos sobre a prizão de certos leiguos que mandareis prender e de petições que os ditos prezos fizerão ao dito meu corregedor sobre sua prizão e outros da prizão de Margaida Aluares e procedimentos e excomunhões sobre ella feitas que todos a juntou por linha apencos hunos e outros com os quais o dito instrumento me foi trazido e nesta minha corte e Casa da Suplicação e o Juizo de minha Coroa apresentados aonde por parte do

dito suplicante e mais officiais foi feito procurador que delles ouuerão vista e tendo apontado de sua justica o necessario por uossa parte foi pedido em Juizo a vista por bem de hum publico instrumento de procuração e sobstabecimento por elle feito e sendo dado ao uosso procurador apontara de uossa justica e direito e acostara ho treslado de humas prouizões e instrumento de testemunhas que por uossa parte neste reino se tirarão com o qual por o procurador do suplicante não querer mais dizer me forão os autos todos leuados conclusos e

Acordo vistos por mim em Rolação com os do meu desembarguo. Acordei etc vistos os autos que o suplicante tirou de vos Bispo d Angra pellos quais ((/)) quais se mostra que sendo elle leiguo e da minha jurdição uos Bispo o querieis obrigar e aos officiais dante elle uos mostrarem os autos que por meu mandado fizerão com Abadeca e freiras do Mosteiro de Jesu e uos descubirão o segredo delles pondo lhes penas de dinheiro e procedendo contra elles com çençuras e excomunhões perturbando nisso a jurdição secular o que todo visto e o mais dos autos mandei se pasasse carta porque vos roguo e encomendo não queirais compellar ao dito corregedor suplicante et mais officiais uos mostrem os autos e segredos de justica e leuanteis uossos procedimentos e cencuras et não o querendo uos Bispo fazer o que de uos se não espera mando as justicas seculares não obedecão a uos dito

A 6 de Agosto de 80 Bispo nesta parte nem cumprão uossas censuras e excomunhões a seis de Aguosto de oitenta & a qual minha sentenca e acordão sendo publicada por parte do suplicante corregedor me foi requerido lhe mandasse passar a presente pella qual sendo uos apresentada e passada pella minha chancelaria roguo encomendo não queirais compellar ao dito corregedor suplicante e mais officiais uos mostrem os autos e segredos de justica e leuanteis uossos procedimentos e cencuras, e não o querendo uos Bispo fazer o que de uos se não espera por esta mando a todas minhas justicas seculares uos não obedecão nesta parte nem cumprão uossas censuras nem excomunhões dada nesta cidade de Lisboa aos ditos seis dias de Agosto El Rei Nosso Senhor o mandou pello doutor Luis Lopes de Carualho fidalgo de sua casa e do seu desembargo nesta sua corte e Casa da Suplicação que por comição dada por uirtude de huma sua prouizão conheceo do dito instrumento como juis dos feitos de sua Coroa etc Francisco Pardo Ferreira escriuão dos feitos das jlhas a fes anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta annos. Pagou desta sentença duzentos e cincoenta reais e de vista e termos dos autos com conta por todo estribuicão quatrocentos e oito reais. Luis Lopes de Carualho. Pagou trinta reais. Goncallo Uasquez. Antonio da Gama.

folha 60 Diniz Treslado ((/fl. 60 Vasconçellos)) Item Treslado de huma Sentenca do Desembarguo dos Pescadores sobre ho pexe não ser taxado.

Anno 1577

Dom Sebastião per graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarues **Registado** daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia Arabia Percia e da Jndia etc. A todos os corregedores ouuidores juizes justicas officiais e pessoas de meus reinos e senhorios a que esta minha carta de sentença for apresentada faco uos saber que nesta minha corte e Casa do Ciuel perante mim e os meus desembargadores dos agrauos della foi apresentado hum instrumento d agrauo que os pescadores moradores da Villa da Praia da Ilha Terceira tirarão d ante os juizes e uereadores officiais da camara da dita villa agrauando sse delles lhe taxarem os pescados pello qual instrumento d agrauo se mostra que aos vinte dias de Dezembro de setenta e seis os officiais da camara que então erão fizeram huma postura per que taxarão e puzerão taxa aos mantimentos da terra e assi aos pescadores e sendo feita a dita postura e taxa nos pescados os pescadores forão appellar da dita taxa não lhe quiserão os officiais receber sua appellação de que se agrauarão pera a minha Relação vierão com hum requerimento d agrauo os ditos pescadores agrauantes dizendo em elle que do agrauo que a elles pescadores abaxo assinados moradores na Villa da Praia fora feito pellos officiais da camara juizes vereadores do anno passado de setenta e seis o escriuão Francisco Ferreira Vieira lhe passaria hum instrumento d agrauo pera os desembargadores do agrauo da Casa do Ciuel em como era uerdade que elles todos erão moradores na Villa da Praia que era porto de mar et tendo os ditos officiais da camara da dita villa feito postura na qual taxarão o pescado apellado pella maneira declarada na dita postura que se acostaua por ser a dita postura em grande seu perjuizo e outrosi por se ((/)) por se não poder taxar pescado de semelhante parte por ser porto de mar e não se levar dahi a uender a outra parte por carreto forão appellar loguo perante elles da tal postura e sendo a causa de muita importancia de intereçe sossessiuo de cada hum delles agrauantes por não terem outra vida nem grangearia senão de pescaria de redes e bateis os ditos officiais da camara que seruião o anno passado lhe não quiserão receber appellação nem agrauo como dos papeis que acostauão constaua sendo a causa de que se tratava na dita postura de jmportancia e de appellação e principalmente alegando sse perante elles em camara auia sentença dada ia sobre a mesma causa pella qual estaua descedido no desembarguo que se não pudesse almotacar nem taxar pescado em porto de mar que liurementemente se uendesse o pescado pello preço que os pescadores quisessem e somente se poderia taxar nos lugares onde se leuasse pexe de carreto que não erão portos de mar a qual sentença auia pella mesma maneira luguar na dita Villa da Praia donde elles requerentes erão la moradores que era porto de mar e não se uendia nella outro pexe senão o que elles requerentes mesmos pescauão e o mesmo se usaua na ilha da Madeira como constaua da sentença que se

apresentaua pella qual claramente constaua a taxa do pescado auer somente lugar no lugar que não era porto de mar a donde lhe leuauão pescado por carreto quanto mais que ho pescado por si mesmo tinha taxa porque quando auia muito o uendião mais barato e segundo a pescaria que fazião assi o uendião tão barato que dauão des e doze

Sardinhas sardinhas ao real e do mais pexe o mesmo e muitas uezes se acontecia não se gastar o pescado por nenhum preço e o deixauão por hi e as justicas os constrangião que o tornassem a botar ao mar pera que não

Lagosta fedesse como era notorio. E no tempo que huma lagosta se uendia por cincoenta reais sendo grande, e sendo meam por trinta e sendo piquena por uinte, e huma garoupa grande por quinze reais e o

folha 61 mesmo a abrotia ((/fl. 61 Vasconcellos)) abrotia grande por uinte reais

Diniz e hum congro grande por cem reais era no tempo antiquo que ia era passado e não era muito. Então o dito pescado uenderem no os pescadores por suas ljures uontades a esse preço porque tambem ualia a este tempo o alqueire de trigo trinta reais e hum real de prata e huma canada de azeite ualia dous reales e huma canada de vinho da jlha da Madeira ualia hum vintem o que não era agora nestes tempos porque hum alqueire de trigo os annos atras et ainda agora neste anno de setenta e seis passado ualia o alqueire de trigo a cento e sesenta reais e huma canada d azeite ualia a oito, e noue uintens e huma canada de vinho da jlha da Madeira ualia a sesenta reais e da terra a vinte e so hia a ualer a canada a seis reais e agora todas as cousas tem mais ualia da que tinha antigamente pella qual causa se via claramente não se auer de taxar o pescado por todas as uias principalmente nas ditas jlhas e na dita Villa da Praia porque era porto da banda do norte desgarrauão donde muitas uezes não hião bateis ao mar a pescar nem se lancauão redes oito e noue dias nem hião com nauios e por causa dos tempos e da dita maneira o dia que não hião ao mar por não terem que gastar se indiuidauão por serem pobres e se o não pescauão o não comião por serem pobres nem tinhão donde lhes uiesse pello que constaua ser lhes feito agrauo pellos officiais passados em lhe não receberem appellacão sendo a causa de muita importancia e de muito seu perjuizo e de interesse succesiuo e que porquanto ora auia outros nouos officiais que sairão no pellouro deste anno de setenta e sete lhes requerião da minha parte visto a sentenca que se acostaua que lhe recebessem sua appellacão sobre a dita postura que assi estaua feita sobre o dito pescado o que elles podião fazer visto o que de nouo sobreviera da sentenca sobre o caso dada que se acostaua e do contrario que não esperauão o escriuão lhe passaria seu instrumento pera donde o pedido tinhão ou pera donde o caso com direito pertencesse e isto contra os officiais passados como contra os officiais da camara do anno presente de setenta e sete não lhes querendo receber appellacão e protestauão serem prouidos no desembargo e julgada ((/))gada a dita postura por nulla e que elles pudessem uender

peixe de toda sorte pello preço que quisessem liurementemente com todas as custas, perdas, e danos, que protestauão a uerem contra elles o qual instrumento lhe passaria o escriuão no termo que era obrigado com reposta das partes ou sem ella não nadando no termo da lei e por uerdade assinarão todos ho dito requerimento a cinco de Janeiro de mil e quinhentos e setenta e sete annos. Antonio Fernandez. Manoel Fernandez. Pero Gil. Manoel Rodriguez. Bastião Pinto. Luis Delgado. Gaspar Goncalvez. Bento Rodriguez. Gonçallo Delgado. Damião Goncalvez. Bastião Fernandez. Antonio Rodriguez. Niculao Nunes. Jeronimo Rodriguez. Marcos Vieira. Aleixo Ferreira. Pero Diniz. Pero Vaz. Pero Vaz. Luis Rodriguez. Gorge Rodriguez. Francisco Rodriguez. Bartolomeu Pirez. Gaspar Gonçalvez. Pero Goncaluez. Gaspar Fernandez. Gaspar Diniz. Antonio Goncaluez. Andre Dias como todo esto era conteudo no requerimento dos requerentes ao qual ajuntarão o auto do requerimento que forão fazer aos juizes como souberão da dita postura e taxa e como protestarão de lhes não periudicar a dita taxa nem lhes passar o tempo pera poderem todos appellar della e indo elles appellar disserão que de caso de postura não era caso d appellação e agrauarão e assi apresentarão a sentenca da Casa da Suplicação de que fizerão menção que parecia ser dada em Lisboa aos noue dias de Nouembro do anno de mil e quinhentos e cincoenta e cinco annos fora escriuão della Antonio da Costa Godinho no qual se continha antre outras cousas ser apresentado na Casa da Suplicação hum instrumento d agrauo por parte de Manoel da Camara do meu concelho Capitão e Guouernador da Jlha de Sam Miguel que se tirara d ante Manoel Martinz almotaxe na cidade da Ponta Delgada da dita jlha por querer almatacar o pescado e por lhe preço e assi do contador da dita jlha por querer entender com o almoxarife posto pello <dito>

- lo capitão e se processou tanto em minha corte sobre o dito instrumento d agrauo em minha corte e Casa da Suplicação que sendo leuado concluso aos desembargadores do agrauo della conuem a ssaber Gaspar de Mello e Gorge Cabral por elles fora acordado que os suplicantes erão ((/fl. 62 Vasconcellos)) erão agrauados pello almotace

folha 62

Diniz

em quererem taxar ho pescado poendo lhe preço e assi era agrauado o capitão da jlha pello contador da jlha em querer entender sobre o almoxarife posto pello dito capitão e assi em mandar que o almoxarife mostrasse o regimento de seu officio e que emquanto o não mostrasse se não fizesse obra alguma por seus assinados, e corregendo seu agrauo quanto pera o almotaxe querer poer preço e taxa no pescado da jlha, e assi em o contador da jlha querer entender da jlha sobre o almoxarife e mandar lhe que lhe mostrasse seu regimento e que não o mostrando se não fizesse obra alguma por seus mandados visto as sentenças dadas sobre o almotazar dos pescados e poer lhe preço porque se deffendera que na jlha da Madeira se não pusesse almotaçaria nem taxa nos pescados deixando aos pescadores vender á

sua vontade o que auia lugar nas outras jlhas por se regularem pella jlha da Madeira como era notorio mormente que não auia lugar nos portos de mar onde se pescaua senão nos lugares onde se leuaua pexe de carroto como era n((o))torio, e assi visto como das sentenças e interlucatorias se mandaua dar appellação e agrauo das sentenças dos almotações pera os desembargadores a que pertencia pello que não podia o contador entender na jurdição do almoxarife nem mandar cousa alguma e portanto mandarão que o almoxarife não entendesse cousa alguma da almotacaria do pescado e o contador que não entendesse da jurdição que o almoxarife do capitão tiuera primeiro sua doação senão lhe seria estranhado como deuia ser e condenarão o almotação e o contador nas custas dos autos como todo esto e outras cousas erão conteudas mais larga e copiozamente na dita sentença que os requerentes acostarão com seu requerimento do qual requerimento mais autos e papeis foi dado a vista aos juizes vereadores officiais da camara partes contrarias pera responderem a elle e sendo lhes dado vista responderão dizendo em sua reposta que respondendo os juizes e uereadores e mais officiais da camara da dita Villa da Praia da Jlha Terceira ao instrumento que contra elles pedião e tirauão os pescadores conteudos e assinados moradores na dita villa e jurdição ((/))dição dos quais se agrauão muito dos officiais da camara do anno passado de 1576 da postura que na camara da dita villa se fizera pelos ditos officiais e pessoas da gouernanca da terra em que lhe puserão taxa no pescado de que ante os ditos officiais appellarão e por lhe negarem a appellação pedião o dito instrumento e o mesmo fazião contra elles agrauados por lhe outrosi não receberem appellação do sobredito e desagruarem da dita postura e taxa e de lhe não receberem appellação não tinham rezão de se agrauar pello que abaxo dirião e a primeira

10 rezão era que os dous annos <passados> de mil e quinhentos e setenta e cinco e mil e quinhentos setenta e seis, na dita Villa e jurdição da Praia da Jlha Terceira ouuera geral esterelidade nas nouidades de pão e os lauradores que os ditos dous annos laurauão e laurarão custaua lhe e lhe custa a cada alqueire de trigo que colherão bem duzentos reais e asima pello muito pouco que colherão por bem das agoas e

(...) esterilidades que ouuera no dito pão e por ser prouido pellas extrauagantes que o pão se não pudesse taxar sem minha licença ualera o dito pão na dita villa ora antes da publicação da lei e carta que eu ora mandara em que ouuera por bem que não passasse o trigo de cem reais o alqueire e esto ate dia de Nossa Senhora de Setembro pello que antes disso ualia o alqueire de trigo a sete, e a oito uintens o alqueire que era por bem da dita carta cafaua(?) e se guardaua e se cumpria inteiramente em todo na dita villa et seu termo e porque antes da dita prouizão os mantimentos que na terra se uendião assi os que auia na terra como os que de fora leuauão e assi os officiais macanicos e mancebos seruicais e jornaleiros pello trigo ualer antes da taxa a seis

folha 63
Diniz

vintens e a sete e meio o alqueire se aleuantauão os mais mantimentos e seruicos e jornais a muito mais preço do que so hião andar e o mesmo fazião e fizerão os requerentes no pescado que hião tomar porque o derão por esse respeito muito mais ((/fl. 63 Vasconcellos)) mais caro que dantes e que uendo os officiais da camara da dita villa os do anno passado de mil e quinhentos e setenta e seis como eu atalhaua por bem dos pobres não perecerem que o trigo não pasasse o alqueire de cem reais ao tempo da prouizão atras declarada et nella conteudo que se apresentaua uendo os mantimentos irem e se darem pello dito respeito a muito mores precos do que ualião conformando se com seu regimento que eu lhes daua no primeiro liuro das ordenações no titulo 46 em que lhes mandaua que prouessessem no sobredito parecendo lhe ser cousa graue chamarão pessoas que na gouernança so hião andar e poendo lhe em pratica o que eu auia por bem que se tiuesse no preço do trigo que aceitarão e como era necessario poren se nos mais mantimentos da terra e que nella auia e vinhão e assi no pescado e no mais conteudo na taxa que se apresentaua de comum parecer fora asentado pellos ditos officiais e pessoas que a isso asistirão como della constaua que ouuesse taxa nos pescados e em todo o conteudo nella e no pescado que a dita villa uinha e pescauão os requerentes e assi se fizera como se uia da certidão que se apresentaua e que na dita taxa que assi se fizera se taxara a galinha, frangua, ouo, mel, azeite, e vinho, e todo o mais e assinando os officiais et jornaleiros que parecia muito justo que pois os requerentes gozauão das taxas do pão, e vinho, e vinagre, galinha, e ouos, e de todo o mais taxado de quem não auia quem se agrauasse que tambem os moradores da terra deuião de gozar da taxa que se punha no pescado que os requerentes matauão e que se justificaria que a taxa que se punha ao pescado era tão justa que fora ao maior preço do que dantes se daua auendo respeito aos mais mantimentos taxados que era em proueito dos requerentes e dos mais do pouo se taxarão pello bem que a taxa que se fizera no anno pasado e juntamente nos mais mantimentos e fora por postura feita solemnemente pellos officiais da camara com os que na gouernança della soem andar conforme ao regimento e fora de comum concentimento dos que nella estiuerão sem discreparem das quais posturas senão recebia appellação conforme a ordenação que fora causa de os officiais passados a não receberem como os presentes que não têmão rezão de receber appellação no dito caso pois não erão mais que executores do que têmão feito e prouido e ainda depois de entrarem não tiuerão ((/)) tiuerão tempo pera se aiuntar e prouerem as posturas e vereações da dita camara conforme a seu regimento os requerentes não têmão rezão de agrauo de lhe ser denegado o recebimento d appellação da taxa do dito pescado pois se fizera em todo com os mais concentimentos como ia têmão dito pois se lograuão e comião o taxado da terra pella taxa que se apresentaua dos mantimentos della e dos

seruicos dos officiais e jornais dos jornaleiros e trabalhadores tinham pouca rezão que os mais moradores da terra comessem o seu peixe que elles matauão com preço taxado que era mais que justo e pois que os mais mantimentos tambem lhos taxauão e se não agrauauão, os requerentes que erão os menos não se agrauassem porque tinham pera isso pouca rezão e quanto a sentença que nos autos com seu requerimento e intimação apresentauão do meu desembargo era muito fora a substancia do que se continha na dita sentença ao seu caso para que a sentença era que sse²⁶(?) quisera hum almotage intermeter a dar preço ao pescado de seu proprio moto e vontade sem nenhum suprimimento de quem lho pudesse dar e em parte onde auia almoxarife de pescado e alargando se como seu o que o dito almotage intentaua que não podia fazer o que fazia que era contra a minha fazenda e o dito incistira a fazer o que não podia e assi o dito almotage com ho ouuidor que disse quisera tomar conselho pello que fora prouido na Relação contra o mandado do dito almotage e ouuidor que era como ia he dito muito fora do dito caso, porque o seu caso era que se taxauão todos os mantimentos da terra, e que de fora della uinhão e era muito justo que não ficasse por taxar o peixe da terra que nella matauão os requerentes na costa do mar desta terra pellas rezões que ia erão atras ditas que pois os requerentes comião, e bebião o pão, e vinho, o mel, e galinha, e franga, e o mais que ate ora se uendia pella dita taxa e se gozauão de todo o taxado que tambem era rezão que os mais comecem o seu peixe pois lho pagauão muito bem pella dita taxa e que se não agrauassem della pois tirauão della muito ((/fl. 64 Vasconcellos))

folha 64

Diniz

muito proueito maiormente que em outro tempo se taxarão na dita villa em camara della as lagostas como agora se fizera que tambem era pescado e se pescauão e se tomauão no alto e os requerentes o concentrirão e nem disso appellarão nem agrauarão de que se pedia a Francisco Ferreira escriuão da camara e do dito instrumento desse sua fee da dita postura e taxa que em seu poder tinha e pedião e requerião os officiais da camara aos desembargadores que vissem a dita causa como os officiais que a taxa por postura sobreviera fizerão pera bem et lo proueito comum da dita villa e seu termo e pera proueito dos pobres e acharão que pois taxarão os mantimentos todos que se na terra dauão e os mais que de fora a ella uinhão e os seruicos dos officiais e pessoas que os fazião sem ficar nenhuma cousa que não era justo que ficassem os requerentes dando hum peixe por corenta reais e não ual em nenhum tempo a metade e que era justo que se lhe taxasse como se fizera e pois que nenhum outro homem se a queixara nem se agrauara de ser taxado nem os requerentes se deuião de agrauar e assi o pedião que fosse pronunciado pellos desembargadores, e que esto era o que respondião com protestação das custas e de todo ho direito da camara

²⁶ Idem.

e concelho e de replicarem e trepicarem e pera isso pedião a vista a noue de Janeiro de mil e quinhentos e setenta e sete e assinarão na dita reposta Diogo Lopez Evangelho, Diogo Paim de Camara, Antonio Lopez, Gil Fernandez Teixeira, Domingos Pirez, Pero Fernandez, Gaspar Fernandes com a qual reposta os ditos offiçiais apresentarão a postura e certidões de que fazião mencão e fora dado a vista aos agrauantes pera replicarem e elles replicarão alegando de sua justica e os officiais da camara agrauados trepicarão alegando outrosi de sua justica em sua trepica e os requerentes pedirão seu instrumento e lhe foi mandado dar com ho teor de todos os autos e certidoes e fees que pedirão et posturas lhe fora passado aos agrauantes o dito instrumento d agrauo o qual me foi trazido e apresentado perante mim nesta minha corte e Casa do Ciuel em tempo deuido onde as partes agrauantes e agrauados fizerão seus procuradores que ouuerão uista e a rezoarão e alegarão tanto de seu direito e iustica que o dito instrumento d agrauo me foi leuado concluso e visto ((/)) e visto por mim com os do meu desembargo. Item Acordei etc. que os suplicantes são agrauados pellos officiais da camara em lhes quererem pór taxa nos pescados que matão no mar e o uendem no porto e corregendo em seu agrauo visto o comum estillo do reino e sentencas juntas, mando que os officiais lhe não ponhão taxa a seus pescados mas lhos deixem uender liuremente pellos preços que quiserem e condeno aos officiais da camara nas custas dos autos. Em Lisboa a uinta hum de Março de mil e quinhentos e setenta e sete annos e portanto uos mando que o cumprais e guardeis e facais muito inteiramente cumprir e guardar assi e da maneira que se nesta sentenca contem e como por mim he julgado, acordado, detreminado e tanto que uos esta minha carta de sentenca for apresentada, passada pella chancellaria a fareis em todo cumprir assi e da maneira que se nella contem e fareis requerer com ella aos officiais da camara que dem e paguem aos agrauantes de custas dos autos em que por mim são condenados conuem a saber d escritura ao escriuão de minha corte salario de seu procurador conta ao contador feitio desta sentenca assinatura e chancelaria dela diguo e cello della e com outras despesas e custas miudas que todas juntas com o salario da terra que lhe qua foi contado fizerão em soma dous mil cento e cincoenta e quatro reais segundo forão contadas as ditas custas por Lionel Guomes que serue de contador no officio de Pero Vaz d Oliueira contador dellas nesta minha corte e Casa do Ciuel e sendo os ditos officiais requeridos não pagando aos requerentes as ditas custas e mais a dizima dellas que a mim pertence auer todo aquillo que se achar escrito nas costas desta sentenca e foi declarado pello escriuão de minha chancellaria que os agrauantes la pagarão pellos agrauados serão os ditos agrauados por todo penhorados em seus bens moueis e de rais que lhe serão uendidos e arrematados aos termos e tempos da ordenaçã sendo antes apregoados e de maneira que os agrauantes seião paguos

folha 65
Diniz

entregues e satisfeitos das ditas custas e dizima como dito he sem mingua nem falta alguma e mais lhe pagarão os condenados aos uencedores cento e vinte seis reais que por elles pagarão ao escriuão do feito de seu salario ((/fl. 65 Vasconcellos)) salario do que por sua parte delles no dito feito escreueo que lhe foi contado pello dito contador cumprio assi e al não facais dada na cidade de Lisboa aos vinte hum dias do mes de Março El Rei Nosso Senhor o mandou pellos doutores Goncalo d Almeida e Antonio de Faria Pereira ambos do seu desembargo desembargadores dos agraos e appellações em sua corte e Casa do Ciuel. Antonio d Almeida por Melchior Lopez de Pauia escriuão dos feitos das jlhas o fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1577 annos pagou de se fazer esta sentença trezentos e nouenta reais e d asinar corenta que todo vai metido na soma das custas atras e eu Melchior Lopez de Pauia a subscreui. Antonio de Faria Pereira Goncalo d Almeida / Cumpra sse esta sentença como se nella contem. / Sousa.

Item Treslado da Sentenca dos Teçelões
sobre os pezos (?) 1537 e 1583.-

Registado

Pero de Barcellos Machado, e Rui Gil Teixeira juizes ordinarios, e João Martinz de Camara, e Alvaro Martinz, e Manoel de Barcellos Evangelho uereadores com Pero Fernandez Almeirim procurador do concelho nesta Villa e jurdição da Praia da Jlha Terceira de Jesu Christo o prezente anno de mil et quinhentos e sesenta e cinco annos etc. Fazemos saber aos que o conhecimento deste pertencer e a prezente nossa sentenca apresentada for que estando nos em camara da dita villa em os des dias do mes de Janeiro do prezente anno perante nos parecerão Gaspar Fernandez Almeirim, e Gaspar Fernandez tecelões, moradores na dita villa, e Jeronimo Martinz, e Manoel Fernandez, e Melchior Aluares, tecelões, moradores n Agualua termo da dita villa, e outros tecelões da dita villa e seu termo e por elles em seu nome e dos mais teçelões e tecedeiras foi apresentado a nos em camara huma sentenca do doutor Bras Cota corregedor que foi nestas jlhas e assi hum instrumento em publico do que todo ho treslado de verbo ad uerbum he o seguinte Item O doutor Bras Cota ((/)) Cota corregedor com alcada por El Rei Nosso Senhor em esta correição da Jlha Terceira e jlhas de baxo dos Acores a uos juizes desta cidade d Angra da dita Jlha Terceira e bem assi a todos os outros juizes e justicas e officiais e pessoas da dita cidade e jlhas a que esta minha carta de desagrauo for mostrada e apresentada e o conhecimento della com direito pertencer por qualquer guisa e maneira que seia saude faço uos a saber que perante mim e em meu Juizo em esta alcada e correição foi apresentado hum instrumento d agrauo que dante vos e os officiais da camara tirou Matias Goncaluez tecelão morador em esta dita cidade em o qual se continha e recontaua antre outras cousas em elle

Registado

conteudas o dito agrauante uos recontar diguo uos apresentar hum
 1537 instrumento em o qual se continha que em os desoito dias do mes d
 Abril deste presente anno de mil e quinhentos e trinta e sete annos em
 a Villa da Ponta Delgada da Ilha de Sam Miguel parecer perante o
 corregedor o doutor Francisco Toscano em a correição da dita ilha pello
 dito Senhor Goncallo das Cazas contador do Bispo destas ilhas em
 nome de Jsabel Mendes tecedeira e moradora nesta dita cidade d
 Angra e lhe dizer que em poder de Aires Lobo tabalião na dita villa
 estaua huma sentenca do Desembarguo do dito Senhor que pertencia
 aos tecelões pera os não constringerem a terem pezos e balanças e que
 porquanto lhe era necessario o traslado delles em publica forma por
 instrumento publico requeria ao dito corregedor que delles lhe
 mandasse passar hum publico instrumento pera sua guarda por lhe ser
 necessario o que visto pello dito corregedor lho mandou passar em o
 qual se recontaua e continha antre outras cousas em elle conteudas que
 em o Desembargo do dito Senhor perante os desembargadores dos
 agrauos se despacharão dous instrumentos d agrauo hum dos quais
 tirara João Pirez gaiteiro e tecelão e morador em a uilla de Redinha
 dante os juizes da dita villa e outro tirara Diogo Fernandez tecelão
 morador em a villa de Portalegre dante ho juis da dita villa dos quais
 instrumentos e despachos nelles postos com suas prouizões o traslado
 de todo he ho seguinte / ho instrumento de João Pirez com o despacho
 nele posto em o qual se continha antre outras cousas em ho dito
 instrumento conteudo que em os vinta noue dias do mes d Agosto da
 folha 66 era de mil e quinhentos e vinta tres annos ((/fl. 66 Vasconçellos)) annos
 Diniz em a Villa da Redinha em a camara d audiencia estando hai Simão
 Gonçalvez juis ordinario em a dita villa ante elle dito juis parecera João
 Pirez gaiteiro morador em a dita villa e dissera que era uerdade que
 elle fora condenado pello dito juis em huma pena de duzentos e
 oitenta reais por não ter pezos por ser tecelão e por os não aferir
 segundo mais compridamente em a dita sentenca era conteudo e que
 porquanto elle era penhorado e elle era agrauado e disso pedia hum
 1o instrumento d agrauo e apresentaua hum requerimento por escrito e
 com o teor delle pedia hum instrumento d agrauo o qual
 requerimento. Com o qual requerimento pedia ao tabalião a que fosse
 lhe pasasse a elle João Pirez hum instrumento d agrauo pera o dito
 Senhor ou pera quem de direito fosse conhecedor do caso do grande
 agrauo e sem rezão que lhe era feito pellos muito honrados juizes
 Simão Goncalvez, e Affonco Luis em ho mandarem penhorar e uender
 os penhores por huma sentenca que contra elle auia por dizerem que
 não tinha pezos por ser tecelão e que porque era uerdade que elle João
 Pirez lhes apresentara hum aluara d El Rei em que dizia que nenhum
 tecelão não tiuesse pezos e que por lhe não quererem guardar ho dito
 aluara pedia ao dito tabalião que lhe desse o dito instrumento com a
 sua fee e traslado do aluara do dito Senhor e com a repostas dos ditos

- juizes ou sem ella se a dar não quisessem com protestação das custas e reprimir se cumprisse do qual requerimento fora dado a vista ao dito Simão Gonçalves pera responder o qual respondera dizendo que amostrasse o suplicante o aluara que dizia que era do dito Senhor e que se acostasse a petição e lhe fosse tornado pera lhe auer de responder ao qual mandado fora satisfeito pello dito João Pirez tecelão e apresentara hum instrumento em que estaua o treslado do dito aluara em o qual se continha e recontaua que em os vinta cinco dias do mes d Outubro do anno de mil e quinhentos e vinta hum annos em a villa de Torres Nouas perante Gomes Pais escudeiro e vereador e ouuidor auzencia de João Aluares juis em a dita villa com alcada por mandado do dito Senhor perante elle parecera João Aluares morador em a Aldea da Serra termo da villa de Aluaiazere e pello dito João Aluares fora dito ao dito ouuidor que lhe era necessario hum instrumento com o teor de hum aluara do dito Senhor porquanto se
- lo esperaua d ajudar do dito aluara do dito Senhor o qual aluara logo apresentou ((/))zentou ao dito ouuidor e que visto pello <dito> ouuidor o dito aluara do dito Senhor mandara ao dito tabalião que lhe pasasse o dito instrumento com o treslado do dito aluara o qual aluara elle tabalião tresladara de uerbo ad uerbum. Em o qual aluara se continha ho dito Senhor mandar a todos os seus corregedores e juizes
 - lo e justicas e officiais e pessoas a que o conhecimento dello pertencer que não constrangessem / <nem consentissem obrigar nem constranger> a ter pezos e balanças nenhumas das pessoas a que por bem da ordenação do dito Senhor sobre o dito caso feita mandauão ter sob certa pena em ella conteuda porquanto auia por bem que se não usasse della sem passarem outro aluara em contrario deste e que se algumas pessoas erão penhoradas pello dito caso querião que lhe fossem tornados seus penhores pello que o noteficauão assi e mandauão que se cumprisse e guardasse e se fizesse cumprir et guardar como em elle era conteudo o qual fora feito em Lisboa aos vinta dous dias do mes
 - lo de Junho por Damião Diniz em o anno de mil e quinhentos e quinze²⁷ o qual aluara passara pella chancelaria da camara e que porquanto os teçelões e tecedeiras da villa de Torres Nouas enuiarão apresentar hum aluara do dito Senhor do teor deste o qual apresentarão ao ouuidor da dita villa e que por não ser passado pella chancellaria dissera que lho não queria guardar auião por bem e mandauão por este ao dito ouuidor que lho cumprisse e guardasse do tempo da feitura delle ate então e de então por diante por este que lhe o dito Senhor mandara dar porquanto o assi auia por bem o qual aluara dizia ho tabalião que o dito instrumento passara que era assinado pello dito Senhor e passado pella chancellaria da camara o qual aluara o dito tabalião tresladara do proprio original e sendo todo assi apresentado aos ditos juizes derão

²⁷ Palavras riscadas: /coenta e cinco/

em reposta e disserão que lhe não dauão mais reposta a elle somente
 folha 67 a sentença que os almotaceis derão por on((/fl. 67 Vasconcellos)) por
 Diniz onde elles mandarão fazer a dita execução e que esto era o que lhe
 respondião a qual sentença derão ao dito tabalião em a qual sentença
 se continha que João Fernandez e João Vaz almotaces em a Villa da
 Redinha fazião a saber que perante elles estando na casa da camara
 fazendo audiencia na dita casa perante elles parecera Pero Duarte
 procurador do concelho na dita villa dizendo que era uerdade que elle
 mandara citar a João Pirez gaiteiro morador na dita villa que era
 uerdade que no mes de Janeiro do dito anno o dito João Pirez por ser
 teçelão não fora aferir seus pezos como era hobligado e que lhe
 requeria da parte do dito Senhor que lhe julgasse delle por assi não
 aferir seus pezos duzentos e oitenta reais que estaua em a ordenação e
 que os ditos almotaces fizerão pergunta ao dito porteiro se citara ao
 dito João Pirez reo e que o dito porteiro dissera que ho citara a petição
 do dito procurador e que os ditos almotaces fizerão pergunta ao dito
 João Pirez reo que era o que dizia ao que contra elle demandaua ho
 procurador do concelho e que o dito João Pirez disera que não auia de
 responder por lhes os ditos almotaces serem suspeitos e que os ditos
 almotaces fizerão pergunta ao dito escriuão se aferira o dito João Pirez
 como era obrigado e que pello dito escriuão lhe fora dado sua fee
 dizendo que o dito João Pirez não aferira no dito mes de Janeiro e que
 os ditos almotaces o ouuerão por condenado em a dita pena de
 duzentos e oitenta reais pera o concelho a qual sentença fora dada em
 a dita camara aos oito dias de Feuereiro do anno de mil e quinhentos
 e vinta tres annos com as testemunhas que presentes estauão Pero
 Ribeiro e Rui Pirez moradores em a dita villa da qual reposta e
 sentença fora dado a vista ao dito João Pires e estando o dito
 instrumento em estes termos não se falara mais em elle e dali a certo
 tempo o dito João Pirez tecelão parecera perante o dito juis e dissera
 que era uerdade que elle pedira o dito instrumento por elles juizes lhe
 mandarem fazer huma execução e que por elles juizes çessarem da
 execução elle João Pirez estiuera assi e não tirara o dito instrumento e
 que ora lhe mandarão uender seus penhores tornaua a pedir o dito
 instrumento e protestara não ((/)) não lhe passar seu tempo e que
 dauão ainda em ajuda delle respondendo a sentença requerendo ao
 dito tabalião lhe passe hum instrumento do grande agrauo que
 lo recebya²⁸ de Simão Goncaluez e de Affonco Aluares juizes que então
 erão na dita Villa da Redinha o anno de quinhentos e vinta tres annos
 em como era uerdade que por João Fernandez e João Vaz almotaces
 fora condenado em duzentos e oitenta reais que os pagasse por
 diserem que não aferira os pezos de tecelão ao que elle requirera aos
 ditos almotaces que não quisessem ouuir em seu feito porquanto lhe

²⁸ razurado. A palavra é recebera

erão suspeitos o que elles não quizerão somente o condenarão na dita pena pera o concelho segundo na dita sentenca se uerá e que estando esto em este passo os ditos juizes o mandarão penhorar e era penhorado e elle uiera a execução e penhora com hum aluara d El Rei assinado e passado pella chancelaria em que mandaua que os teçelões não tiuessem tais pezos nem balancas o qual mandado dera por embargos a dita penhora e execução pello qual os ditos juizes ate então lhe não mandarão fazer execução em seus penhores porquanto tirara hum instrumento com o teor do mandado de Sua Alteza pedindo ao tabalião desse sua fee pello qual por elles juizes cessarem na execução elle não tirara o dito instrumento o qual não protestaua não lhe correr o tempo pois não fora por sua culpa pello que requeria ao dito tabalião da parte do dito Senhor que cumprisse o mandado de Sua Alteza e que lhe mandasse dar seus penhores liures e desembargados e que não o fazendo requeria ao dito tabalião lhe desse o dito instrumento com o teor do outro instrumento atras passado do tempo que apresentara o dito mandado e de como ate então eles juizes não mandarão fazer a dita execução pella sentenca da dita condenação com todo e com a fee do dito tabalião do que passara perante elle do tempo que o requerido tinha e que não querendo elles juizes fazer protestação a elles juizes encorrerem nas ((/fl. 68 Vasconçellos)) nas penas daquelles que não guardauão os mandados de Sua Alteza e mais lhe pagarem todas as perdas e custas que lhe fizerem fazer e de todo o outro seu direito á qual reposta os juizes não quizerão mais responder e o dito tabalião deu sua fee no instrumento com a qual fee lhe fora passado o dito instrumento e apresentado em o Desembargo do dito Senhor perante os desembargadores os quais Item Acordarão que o dito suplicante era agrauado pellos juizes em o mandarem penhorar e uender seus penhores e corregendo em seu agrauo visto o aluara do dito Senhor

lo que nos autos andauão mandarão²⁹(?) que pella sentenca contra o dito suplicante dada se não fizesse obra nem execução e a que feita era se desfizesse e lhe fossem tornados seus penhores e bem assi outro instrumento que Diogo Fernandez tecelão tirara dante o bacharel Manoel Váz juis pello dito Senhor em a Villa de Portalegre por lhe mandar pagar huma pena por não aos pezos por ser tecelão ao qual requerimento o dito juis e bem assi os rendeiros responderão e com suas repostas lhe fora passado o dito instrumento o qual fora apresentado perante os desembargadores os quais Item Acordarão que o suplicante era agrauado pello juis em lhe não cumprir o aluara do dito Senhor como na carta testemunhauel que lhe da corte lhe apresentara se continha e corregendo em seu agrauo mandarão que o dito aluara se guardasse et ouuerão por nenhum todo quanto contra o dito suplicante do caso porque se agrauara era feito e mandarão que

folha 68
Diniz

²⁹ Palavra rasurada.

lhe fossem tornados seus penhores e outra cousa e que em todo se cumprisse o dito aluara como dito era segundo que todo esto e outras muitas cousas em os ditos instrumentos era conteudo por bem do qual o dito uos requeria lho cumprisseis o qual mandastes uos fosse concluso em o qual pronunciastes que não podião ser prouidos os suplicantes pello aluara por ser feito e passado na era de quinhentos et quinze annos a ordenação por que se usaua ser feita depois cinco ou seis annos e tambem que o ouuerão de confirmar o aluara por El Rei Nosso Senhor pois se mostraua ser passado em uida d El Rei Dom Manoel que santa gloria ouuesse e que portanto não podião ser prouidos da qual uossa detreminação e despacho o dito Matias Goncaluez agrauou pera mim e em meu juizo foi apresentado e os ditos agrauantes arezoarão e alegarão tanto de sua justica que mandei que o dito agrauo ((/))uo e instrumento me fosse concluso em o qual pronunciei huma minha sentenca que o teor della he o seguinte Item Agrauados são os suplicantes pellos officiais em os constrangerem a ter pezos e corregendo visto o aluara d El Rei que santa gloria aia e os despachos da Relação dados depois em que mandão que se cumpra o dito aluara mando que assi se cumpra e guarde em todo e não seião estrangidos de ter os ditos pezos nem afina los e se alguma pena tem pago lhe seia tornado e porem uos mando que assi o cumprais e guardeis e facais cumprir e guardar como por mim he mandado e julgado e corregido e emmendado e tanto que uos esta minha sentenca

Nam se devem
chamar a
correição as
tecedeiras não só
por esta sentenca
mas tambem por
huma provizão
declaratoria do
Dezembargo do
Passo expedida
ao ouvidor de
Barceloz no ano
de 175...

apresentada for a facais muito inteiramente guardar como se nella contem e assi não constrangereis a terem pezos e os irem affillar e se alguma pena por ello tem paga lhe sera logo tornada o que assi cumpri e al não facais dada nesta cidade d Angra da Jlha Terceira sob meu sinal e cello que do dito Senhor perante mim serue em meu Juizo nesta alcada e correição anda e serue aos noue dias do mes d Agosto Manoel Mourato chancarel a fez escreuer e sobscreueo por fiel escriuão por prouizão especial d El Rei Nosso Senhor que pera ello tem anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta e sete annos pagou desta duzentos e cincoenta reais e d asinatura cem reais. bca siq(?)

Não se devem
chamar a
correição as
tecedeiras não
((só)) por esta
sentenca mas
tambem por
huma provizão
declaratoria do
Dezembargo do
Passo expedida
ao ouvidor de
Barceloz no ano
de 175...

((...))a proujção
da allcada vaj a
folha 122
Registrado

Aluara da Merce da Capitania ao Capitão
Dom Christouão de Moura – 1582 –

Eu El Rei faco a saber aos que este aluara virem que Dom Cristouão de Moura Corte Real meu gentil omem da camara do meu Concelho do Estado e uedor de minha fazenda me enuiou dizer que eu fizera merçe a Dona Margaida Corte Real filha de Vasque Enes Corte Real que Deus perdoe pera a pessoa que com ella casasse das capitánias da cidade d Angra da Jlha Terceira e da ((/fl. 69 Vasconçellos)) e da Jlha de Sam Gorge assi e da maneira que as tinha e possuia ho dito Vasque Enes Corte Real seu pai por suas doações com a qual Dona Margaida elle

folha 69
Diniz

Proujzam da
allcada vaj a
folha 122

Dom Cristouão casara com minha licença e eu lhe tinha mandado passar cartas de doações das ditas capitánias em seu nome / e que assi fizera merçe a elle Dom Cristouão de Moura da capitania da Villa da Praia da mesma Jlha Terceira que estaua uagua pera a minha Coroa / pellos respeitos declarados na prouizão porque lhe fiz a dita merçe e que por ora estar pera partir a armada que mando ás jlhas e as doações das ditas capitánias se não poderem acabar a tempo que pudessem ir nella e lhe ((er))a³⁰ necessario mandar tomar posse das ditas capitánias e por em arrecadação as rendas dellas me pedia ouuesse por bem de lhe mandar passar prouizão pera lhe ser dada a dita posse pera as ter e possuir e dentro de hum anno apresentar nas ditas jlhas suas doações, e auendo eu respeito ao que assi diz e por muito folgar de lhe fazer merçe por seus muitos seruicos e merecimentos o ei assi por bem e mando ao corregedor das Jlhas dos Açores e aos juizes vereadores e procuradores da cidade de Angra da Jlha Terceira e das mais villas e lugares da dita capitania e assi aos juizes vereadores e procuradores das villas e lugares da Jlha de Sam Gorge e a quaisquer outras justicas, officiais e pessoas a que o conhecimento deste pertencer que a pessoa que com este meu aluara lhes apresentar procuração bastante do dito Dom Cristouão de Moura Corte Real dem a posse das ditas capitánias da cidade de Angra e assi da Jlha de Sam Gorge com todas suas jurdições rendas foros e direitos assi e da maneira que todo teue e possuio o dito Vasque Enes Corte Real seu sogro por suas doações que estão registadas nas comarcas das ditas capitánias e conforme a ellas et lhe deixem tudo ter e possuir com declaração que elle apresentara dentro de hum anno as doações das ditas capitánias e as fara registrar nas camaras dellas e pello mesmo modo ei por bem e mando ao dito

lo corregedor e juizes vereadores e procuradores da Villa da Praia da <dita>³¹ Jlha Terceira e dos mais lugares da dita capitania da Praia e a quaisquer outras justicas officiais e pessoas a que pertencer que a dita pessoa que mostrar procuração basta((/)) bastante do dito Dom Cristouão de Moura dem a posse della com todas suas jurdições rendas foros, e direitos assi e da maneira que a teue e possuio o derradeiro capitão que foi da dita capitania por suas doações segundo forma dellas cuio registo autentico se apresentara com este aluara e com a mesma declaração que dentro de hum anno apresentará doação da dita capitania e a fará registrar nos liuros das camaras della e por este mando a todos os fidalguos, caualeiros, escudeiros, homens bons e pouo das ditas capitánias da cidade d Angra Villa da Praia e Jlha de Sam Gorge que aião ao dito Dom Cristouão de Moura Corte Real por capitão dellas e lhe obedeção e cumprão jnteiramente seus mandados assi e da maneira e nas cousas que o são obrigados fazer, e que huns e

³⁰ Borrão de tinta.

³¹ Palavra rasurada.

outros cumprão e guardem inteiramente este meu aluara como nelle se contem posto que não passe pela chancellaria diguo posto que não seia passado pella chancellaria nem registado em liuro algum sem embargo da ordenação do segundo liuro, e de qualquer regimento ou prouizão que aia em contrario Lopo Coares o fez em Lisboa ao primeiro dia do mes de Julho de mil e quinhentos e oitenta e dous / Rei. -?-

Ei por bem e mando que este aluara se cumpra e guarde como se nelle contem posto que o tempo em que se ouuera de apresentar e cumprir seia passado. E outrosi ei por bem que vindo alguma pessoa com embarguos a se dar a posse das ditas capitánias jurdições direitos reais foros e mais cousas pertencentes as ditas capitánias que sem embargo delles metão em posse ao dito Dom Cristouão de Moura ou seu procurador e os embargos com que se vierem a dar a dita posse se re((/fl. 70 Vasconcellos)) se remeterão ao juis de meus feitos da Coroa pera que ouuidas as partes se detreminem como for justica e esta postilha se cumpryra³² posto que não passe pella chancelaria sem embargo da ordenação do segundo liuro titulo vinte que o contrario dispoem Antonio Monis da Fonceca o fez em Escorial a onze de Junho de mil e quinhentos e oitenta e tres. Rei – Aluara de Dom Cristouão de Moura Corte Real pera Vossa Magestade uer – Pero Barboza Rodriguo de Matos de Noronha.

Item Doação e Posses. Anno 1583

Registado Dom Felipe per gracia de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia Arabia Percia e da Jndia etc. Aos que **Registado**
 |o esta carta virem faco saber que em hum dos liuros do registo dos officios <doacoes>³³ padrões e merções que estão³⁴ en a minha Chancelaria Mor do anno de mil e quinhentos e oitenta e dous dous³⁵ esta escrita e registada huma doação da capitania da Praia da Jlha Terceira a Dom Cristouão de Moura Corte Real do meu Concelho do Estado e vedor de minha fazenda e gentil omem de minha camara da qual ho treslado he o seguinte Item Dom Felipe per gracia de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem et dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio Ethiopia, Arabia, Percia et da Jndia etc. Faco saber aos que esta minha carta virem que por parte de Dom Cristouão de Moura meu gentil omem da camara do meu Concelho do Estado e veador de minha fazenda donde foi apresentado hum aluara per mim assinado porque lhe fiz merce da

³² Idem.

³³ Palavra rasurada sobre palavra riscada: / doações /.

³⁴ Palavra rasurada.

³⁵ Idem.

capitania da Villa da Praia da Ilha Terceira por estar uaga pera a minha Coroa por felecimento de Antão Martinz Homem que della foi derradeiro capitão e ul((/)) e ultimo possuidor por delle não ficar filho varão que na dita capitania succedesse e assi me foi apresentado o treslado de hum carta de doação d El Rei Dom João meu Senhor que santa gloria aia perque confirmou a dita capitania da Praia ao dito Antão Martinz tirado do liuro do registo da Chancellaria da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo por Joseph d Abreu escriuão della e assinada pello doutor Melchior do Amaral do meu concelho meu desembargador do paco corregedor da minha corte e chanceler da dita Ordem do qual aluara e carta ho treslado he o seguinte Item Eu El Rei faco a saber aos que este aluara virem que auendo respeito aos muitos e mui continuados seruicos que me tem feitos Dom Christouão de Moura meu gentil homem da camara do meu Concelho do Estado e veador de minha fazenda e a seus muitos merecimentos em todas as cousas em que o encarreguei e especialmente nas que toçao a estes reinos assi do tempo que foi meu embaxador nelles como depois que tomei a posse delles fazendo e procurando todo o que lhe mandei pera beneficio dos mesmos reinos de que me tem dado aquella boa conta

lo que eu delle esperaua conforme á grande confianca que delle tenho, e ao muito contentamento que sempre tiue de sua pessoa e seruicos pellos quais he rezão que receba de mim merçe e por muito folgar de lha fazer auendo tambem respeito aos que oie em dia me faz e aos que espero que ao dinte me faça e pella boa uontade que por tudo lhe tenho me pras e ei por bem de lhe fazer merçe da capitania da Villa da Praia da Ilha Terceira que ora esta uaga pera a minha Coroa de juro pera sempre pera elle e pera todos seus descendentes segundo forma da doação que da dita capitania tinha o derradeiro possuidor della e da Lei Mental nos casos em que ella conforme a dita doação pode e deue ter lugar da qual capitania lhe mandarei passar outra tal doação em forma e quero e me praz que este valha tenha força e vigor como se fosse carta comecada em meu nome passada por minha chancelaria e cella((/fl. 71 Vasconçellos)) e cellada do meu cello sem embargo da

folha 71
Diniz ordenação do segundo liuro titulo vinte que defende e manda que não ualha aluara cuio effeito aia de durar mais de hum anno e de toda las clausulas della, e ualera outrosi posto que não seia passado pella chancellaria sem embargo da ordenação do dito segundo liuro que o contrario dispoem. Lopo Coares o fez em Lisboa a tres de Dezembro de mil e quinhentos e oitenta e hum Item Dom João per gracia de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia Arabia Percia, e da India etc. A quantos esta minha carta virem faco a saber que por parte de Antão Martinz Homem filho de Aluaro Martinz capitão da Ilha Terceira me foi apresentado hum carta de que o teor tal he. Item Dom João per gracia de Deus Rei de Portugal e dos

Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta minha carta virem faço a saber que por parte de Antão Martinz capitão da Ilha Terceira me foi apresentado huma carta d El Rei meu Senhor e padre que santa gloria aia em sendo Duque outra da Infanta Dona Breatis minha avoo que Deus tem de que o teor tal he. Item Eu a Infante Dona Breatis tutor e curador do Senhor Duque meu filho etc. faco a saber a quantos esta minha carta virem e o conhecimento della pertencer per qualquer uia que seia que confiando Entre eu como Andre Jacome de Bruges e Alvaro Martinz capitães de sua Ilha Terceira de Jesu Christo sempre ouue alguns debates por a terra da dita ilha não terem de todo partida, e ora por me ser certeficado o dito Jacome de Brujes ser morto e a dita capitania ficar devoluta ao dito Senhor meu filho por elle não ter filho legitimo varão segundo forma de sua carta fiz merçe della a João Vasquez Corte Real fidalgo de sua casa e por querer escuzar antre o dito João Uasquez et ho dito Alvaro Martinz os ditos debates ouue por bem repartir a dita ilha pera cada hum auerem sua capit((/)) capitania a metade della segundo a tencão do Infante meu Senhor que Deus aia era e conformando me com huma pintura que della foi trazida ao dito meu Senhor em a qual elle tinha comecado a riscar a partilha e tambem auendo informação por homens da dita ilha que por alli melhor que por outra parte se podia partir aparto pella Ribeira Seca que he aquem da Ribeira de Frei João ficando a Ribeira de Frei João a parte de Angra e da dita Ribeira Seca pella metade da dita ilha ate a outra banda como se vai do Noroeste ao Sueste e partida a dita ilha pella dita maneira mandei ao dito João Vasquez que escolhesse e elle escolheo a parte de Angra, e deixou a parte da Praia em que o dito Jacome de Bruges tinha feito seu assento e agora querendo eu em nome do dito Senhor meu filho fazer merçe ao dito Alvaro Martinz por conhecer quanta despesa tem feita na dita ilha, e pello seruico que tem feito ao dito meu Senhor e conhecendo sua boa dispocissão pera reger a dita ilha em direito e justica e fazer creçer a pouoacão della como a seruiço de Nosso Senhor cumpre lhe faco merçe da dita capitania da parte da Praia, e me praz que elle dito Alvaro Martinz a mantenha pello dito Senhor meu filho em justica e direito e que morrendo elle que jssso mesmo fique ao seu primeiro ou segundo se tal for que tenha o carreguo pella guiza sucodita e assi de descendente em descendente por linha direita e sendo em tal idade o

Alsada dito seu filho que não possa reger, o dito Senhor ou seus erdeiros porão ((Allsada))

alsada elle tenha na dita ilha a jurdição pello dito Senhor meu filho e em seu ((Allsada))

nome do ciuel ou crime reseruando morte ou talhamento de membro que desto uenha presente o dito Senhor porem sem embargo da dita jurdição a mim praz que todos os mandados do dito Senhor e correição seião hi compridos como em cousa propria sua // e outrosi me praz ((Mandados))

Moinhos que o dito Aluaro Martinz aia pera si todos os moinhos de pão que
 folha 72 ouuer na parte de sua capitania e que ninguem faça ((/fl. 72
 Diniz Vasconçellos)) faca hai moinhos senão elle ou quem elle quizer e isto

não se entenda em mo de braço que a faca quem quizer não moendo a
 outrem, nem atafona não tenha outrem senão elle ou quem a elle
 aprouuer. Item me praz que aia de todas as serras de aguoá que se hai
 fizerem de cada huma hum marco de prata em cada hum anno ou seu
certo vallor, ou duas taboas cada semana das que hai se costumarem
 serrar pagando porem ao senhorio dizimo de todas as ditas serras
 segundo pagão das outras cousas(?) que serrar a dita serra / e isto aia
 tambem o dito Aluaro Martinz de qualquer moinho que se hai fizer

lo tirando vieiros de ferreiros³⁶ ou outros metais / Item me praz que
 fornos todos os fornos de pão em que ouuer poia seião seus porem não
 embarguem quem quizer fornhalhas pera seu pão. Que as faca e não

sal pera outro algum Item me praz que tendo elle sal pera uender o não
 possa vender outrem somente elle dando o elle a rezão de meio real de
 prata o alqueire ou sua direita vallia e mais não e quando o não tuer
 que os da dita jlha o possão uender a sua vontade ate que elle o tenha

((redizima)) / Outrosi me praz que de todo o que o dito Senhor meu filho ouuer
 de renda na dita jlha que elle aia de des hum de maneira que as rendas
 e direitos que se contem em o foral que pera ella mandei fazer por esta
 guiza me praz que aia esta renda seu filho outro descendente por linha
 direita que o dito carguo tuer Item me praz que elle possa dar por suas
 cartas as terras da dita jlha foros pello foral della a quem lhe prouuer
 com tal condição que aquelles a quem elle der a dita terra a aproueite
 ate cinco annos e não a aproueitando que a possa dar a outrem e dipois
 que aproueitada for e deixar de aproueitar ate outros cinco annos que
 isso mesmo a possa dar e isto não embargando ao dito Senhor que se
 assi ouuer terra por aproueitar que não seia dada que elle a possa dar
 a quem sua merce for e assi me praz que as dem a seu filho e erdeiros
 e descendentes que o dito carguo tuer Item me praz que os uezinhos
 e moradores da dita jlha possão uender suas erdades aproueitadas
 todas a quem lhe aprouuer // Outrosi me praz que os gados brauos
 possão matar os vezinhos da dita jlha sem auer hai ((/)) hai outra
 deffeza, e esto por licenca do capitão e almoxarife senão so algum
 lugar ((cerrado)) em que o lance ho senhorio / jssso me praz que os
 gados manços passem por toda a jlha trazendo os em guarda que não
 facão danno e se o fizerem que o paguem a seu dono e as coimas
 segundo as posturas do concelho e por certidão dello e de
 ((se))guranca lhe mandei dar esta carta assinada por mim e acellada do
 meu cello / a qual peço ao dito ((Senhor)) meu filho que dipois de ser

7 de Feuereiro em jdade a aia por boa e a confirme feita na cidade d Euora a desasete 7 de Feuereiro
 de 1474 dias do mes de Feuereiro Rodrigo Aluares a fez anno do nascimento de de 1474

³⁶ Idem.

(...) diz isto, não
 (...) ualerão, nem
 desis((ti))rem,
 que hum
 escudeiro
 da((qu))elles,
 valia por muitos
 ((fi))dalgos d
 hoie, e se então
 estaua em
 pratica a idade
 que Ruy de Pena
 escreuerão(?) nos
 liuros da
 ((escrevan))inha
 d El Rey Dom
 Afonso, o 5º por
 eles se(?) uera(?)
 a diferenca que
 auia(?) de
 fidalgos
 daquelle aos do
 nosso.
 folha 73
 Diniz

Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e setenta e quatro annos / E porquanto o dito Auaro Martins tinha feitos certos moinhos na parte de Angra os quais agora deuem ficar ao dito João Vasquez pra((z)) me que seia com tal condição que elle faça ao dito Anluaro Martins outros tantos e tais na parte da Praia ou lhe pague aquillo que por o juramento de homens bons for aluidrado que nos ditos ((moi))nhos o dito Aluaro Martinz poderia depender // ((Eu)) ho Duque etc. faco a saber a quantos esta minha carta de confirmação virem e o conhecimento della pertencer que vi esta carta assima escrita porque a Jnfanta minha Senhora sendo minha tutora e curadora em meu nome fez merce da capitania da parte da Praia da minha Jlha Terceira a Aluaro Martinz pera elle e seus filhos e descendentes segundo na dita carta se contem e porquanto o dito Aluaro Martinz he falecido a mi me praz confirmar a dita carta a Antão Martins seu filho escudeiro(?) de minha casa e porem por esta presente lha confirmo e da guiza que ao dito seu pai foi dada e me praz que a dita carta se lhe cumpra e guarde sem nenhuma duuida nem embargo feita em a minha villa de Moura a vinte e seis dias do mes de Março Aluaro Mendes a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e oitenta e tres pedindo me por merce ho dito Antão Martins que lhe confirma((sse)) a dita carta e visto ((/fl. 73 Vasconcellos)) visto por mim seu requerimento querendo lhe fazer gracia e merce tenho por bem e lhe confirmo e mando que se cumpra e guarde assi e pella maneira que se nella contem Guomes Pais a fez em Lisboa a des de Outubro de mil e quinhentos e vinta noue annos Item Pedindo me o dito Antão Martins por merce que porquanto elle era filho mais uelho e ficar por falecimento do dito Aluaro Martinz seu pai a que a dita capitania auia de uir lhe confirmasse a dita carta por successão e visto por mim seu requerimento querendo lhe fazer graça e merçe tenho por bem e lhe confirmo a dita carta por succção e mando que assi se cumpra e guarde como nella he conteudo Diogo Lopez a fez em Lisboa a trinta dias de Janeiro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta e tres annos // Pedindo me o dito Dom Cristouão de Moura ouuesse por bem de lhe mandar pasar carta de doação da dita capitania da Praia de que pello dito aluara neste incorporado lhe tinha feito merçe e visto por mim seu requerimento e o dito aluara e respeitos nelle declarados per que lhe fiz a dita merçe que me são tão presentes como he rezão e por muito folgar de por tudo lhe fazer merce de meu proprio moto poder real absoluto me praz de lhe fazer merçe da dita capitania da Praia pera elle e pera todos seus descendentes e successores varões lidimos por linha direta masculina segundo forma da Lei Mental assi et da maneira que se contem na dita prouizão e na dita carta neste incorporada que he conforme a doação que o dito Dom Cristouão de mim tem da capitania da dita Jlha Terceira da parte d Angra e como por ella a tinha o dito Antão Martinz por cujo falecimento ficou uaga pera a minha Coroa e melhor se com direito melhor puder ser e encomendo e

rogo aos reis meus successores que em tudo a mandem sempre cumprir e guardar assi e tão inteiramente como nella se contem et mando ao corregedor das Ilhas dos Acores e aos juizes et uereadores e procuradores da Villa da Praia e das camaras dos outros lugares da capitania della e a todos os officiaes e pessoas a que o conhecimento pertencer que ao dito Dom Cristouão ou a pessoa que pera isso tiuer sua bastante procuração dem loguo a posse da dita capitania da Villa da Praia com todas as jurdições foros rendas e direitos que por ((/)) por esta carta lhe pertencem de que se farão os assentos necessarios a qual se registara nos liuros da correição da dita ilha e das correições digo comarcas da dita capitania de que os officiaes a que pertencer passareis suas certidões nas costas desta pera em todo tempo se saber como assi lhe tenho feito esta merçe e mando a todos os fidalguos caualeiros escudeiros homens bons e pouo da dita Villa da Praia e dos outros lugares da capitania dela que aião ao dito Dom Cristouão de Moura por capitão e lhe obedeção e cumprão inteiramente seus mandados e nos casos em que são obrigados a o fazer e que huns e outros cumprão e guardem inteiramente esta carta como nella se contem a qual por firmeza de todo lhe mandei passar por mim assinada e cellada com meu cello de chumbo pendente dada na cidade de Lisboa a quatorze dias do mes d Agosto Lopo Coares a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta e dous, e o dito aluara incorporado nesta carta foi roto ao assinar della e não se mostra por ella que fosse registado em parte alguma // da qual carta assim a tresladada por parte do dito Dom Cristouão de Moura Corte Real me foi pedido lhe mandasse dar o treslado por lhe ser necessario pera mandar tomar posse por elle da dita capitania et visto seu requerimento lhe mandei dar o treslado della em esta minha carta testemunhauel assi e da maneira que esta escrita e registada no dito liuro com o qual foi concertada, e portanto mando a todas minhas justicas, officiaes, e pessoas a quem for apresentada e o conhecimento della pertencer que a cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar a carta nesta incorporada assi e da maneira que se nella contem, sem a isso porem duuida nem embargo algum porque assi o ei por bem dada na cidade de Lisboa a desoito dias do mes de Junho, El Rei Nosso Senhor o mandou pello doutor Simão Gonçalves Preto do seu concelho e chanceler mor de seus reinos e senhorios. Luis Lopez a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta e tres annos. Pagou de feitio nada e de assinar vinte ((/fl. 74 Vasconcellos))

folha 74 Diniz vinte. Eu Gaspar Maldonado a fiz escrever. O chanceler mor pagou nihil. Gaspar Maldonado / Simão Gonçalves Preto.

Do Corregedor da Comarca

lo Cumpa sse em Angra a dezaseis³⁷ d Agosto de mil e quinhentos e oitenta e tres. Cristouão Coares.

³⁷ Idem.



Item Trelado da Doação da dada dos Officios que Sua Alteza fez
merçe a Dom Cristouão de Moura. Anno 1585

Dom Felipe per graca de Deus Rei de Portugal et dos Algarues, **Registado**
daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista
nauegação e comercio d Etiopia Arabia, Percia, e da India etc. Faco
saber aos que esta carta virem que em hum dos liuros do registo dos
officios, padrões, e merces que esta em minha Chancelaria Mor do
anno de mil e quinhentos e oitenta e quatro esta escrita e registada
humã carta de doação que eu passei a Dom Cristouão de Moura Corte
Real meu gentil homem da camara do meu Concelho do Estado uedor
de minha fazenda da qual o trelado he o seguinte. Item Dom Felipe
etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação uirem que auendo
eu respeito aos muitos e mui continuados seruiços que me tem feitos
Dom Cristouão de Moura meu gentil homem da camara do meu
Concelho do Estado uedor de minha fazenda capitão de toda a Ilha
Terçeira e da Ilha de Sam George a seus muitos merecimentos em todas
as cousas de que ho encarreguei e em que delle me serui especialmente
nas que toção a estes meus reinos assi do tempo que foi meu
embaxador nelles como depois que tomei a posse delles ((/)) delles
fazendo e procurando tudo o que lhe mandei pera beneficio dos
mesmos reinos de que me tem dado aquella boa conta que eu delle
esperaua conforme a grande confianca que delle tenho e ao muito
contentamento que sempre tiue de sua pessoa, calidades, e seruicos,
pellos quais he rezão que receba de mim merçe, e por muito folgar de
lha fazer auendo tambem bom respeito aos que oie em dia me faz et
aos que espero que ao diante me faça e pella boa vontade que por tudo
lhe tenho me praz e ei por bem por todos estes respeitos de lhe fazer
merce como de feito lha faço por esta presente carta que elle e todos
seus descendentes que o succederem nas capitancias da çidade d Angra
e da Villa da Praia da dita Ilha Terçeira, e da villa da Ilha de Sam
George segundo forma das doações que dellas tem possão dar e dem
daqui em diante pera sempre nas tais capitancias os officios de tabaliães
do publico e judicial, e escriuães d Almotaçaria, contadores dos feitos
e custas, enqueredores, estribuidores, e assi poderão dar meirinhos
dante os seus ouuidores e isto se ate gora os costumou auer nas ditas
ilhas aos quais elles capitães dellas pagarão a sua custa seu
mantimento e de dous homens que os ditos meirinhos serão obrigados
a ter pera os acompanharem sem pera isso lhe ser dado de minha
fazenda cousa alguma, e tambem poderão dar escriuães dante os ditos
ouuidores e assi alcades da dita cidade d Angra, e Villas da Praia, e
Sam George, e alcades do mar, e meirinhos da serra e isto auendo os
ia na terra e doutra maneira não, e outrosi poderão por nos ditos
lugares almoxarifes escriuães e officiais que lhe arrecadem as rendas
que elles capitães tiuerem de minha Coroa nas ditas suas capitancias e
não outras algumas, e isto no modo e maneira em que por bem do

((...))a Dom
Cristouão, e seus
descendentes
que succederem



regimento de minha fazenda se recadão executão as rendas que a ella pertencem et com tal declaração que quando se fizerem os arrendamentos das ditas rendas se declare aos rendeiros nas escrituras que se ha de fazer execução nelles conforme as que os meus thezoueiros e almoxarifes fazem pellas diuidas que se deuem a minha fazenda dos quais officios atras declarados o dito Dom Cristouão e os capitães seus descendentes a que as ditas capitánias uierem segundo
 folha 75 forma ((/fl. 75 Vasconcellos)) forma das doações dellas darão e

Diniz prouerão pera sempre como dito he per suas cartas feitas em seus nomes et assinadas por elles ás pessoas que quizerem e lhes bem parecer sendo aptas pera os servir sem mais se uirem examinar nem tirar outras de minha chancellaria e isto em qualquer modo e maneira que os ditos officios uagarem e elles lhes darão regimentos per onde siruão que serão em tudo conformes aos que em minha chancellaria se dão aos outros semelhantes officiais das cidades e villas de meus reinos e senhorios e assi lhes darão juramento em forma dos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente siruão sem mais uirem jurar na dita chancellaria sem embargo da ordenação do segundo liuro titulo das Rainhas e Jnfantes que manda que os que tiuerem poder de dar officios os não dem por suas cartas, e assi que deffende poer almaxarifes porque de minha certa siencia, moto proprio, poder real e absoluto a ei por reuogada expressamente pera que não prejudique em cousa alguma a esta doação antes quero e me praz que sem embargo da dita ordenação e de quaisquer outras ordenações, leis, e direitos que aia em contrario se cumpra esta minha doação em todo e por todo tão inteiramente como nella se contem posto que as ditas ordenações leis e direitos seião tais que requeirão fazer se aqui expressa menção e derrogação dellas e sem embargo da ordenação do segundo liuro titulo corenta e nove que diz que se não entenda nunca ser derogada ordenacao alguma se da substancia della se não fizer expressa menção e derogação e sem embargo das leis que dizem que geral derogação não ualha // E outrosi me praz e ei por bem de fazer merçe ao dito Dom Cristouão que elle e seus descendentes que a succederem nas ditas suas capitánias na maneira sobredita possão prouer daqui em

lo diante das seruintias dos officios digo³⁸ de todos os officios assim declarados de que por uirtude desta doação lhe pertence a dada da propiedade e isto na forma em que os corregedores das comarcas de meus reinos o podem fazer conforme a huma prouizão que o Senhor rei Dom Sebastião meu sobrinho que Deus tem sobre isso passou do que terão em seu poder o treslado concertado e assinado pello corregedor das Ilhas dos Açores a que mando lho de pera o dito effeito notefico ((/))fico assi a todos meus desembargadores e ao corregedor e contador das ditas jlhas que ora são e ao diante forem e a quaisquer

esta concessão
 não teue aquelle
 tempo (...) El
 R((ey)) Dom
 João 4º que este

³⁸ Idem.

outras minhas justicas e officiais dellas a que o conhecimento pertencer, e mando lhe que deixem ao dito Dom Cristouão e a seus successores que segundo forma de suas doações succederem nas ditas suas capitancias uzar de tudo o que he declarado nesta carta de doação e lha cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como nella se contem sem a isso ser posto duuida nem embargo algum porque assi he minha merçe et sera registada nos liuros das camaras da cidade d Angra e das Villas da Praia e de Sam George pellos escriuães dellas de que elles passarão suas certidões nas costas desta que por firmeza de tudo o que dito he lha mandei dar por mim assinada passada por minha chancellaria e cellada do meu cello de chumbo Lopo Coares a fez em Lisboa no primeiro dia do mes de Nouembro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta e quatro / da qual carta assima tresladada por parte do dito Dom Cristouão de Moura Corte Real me foi pedido lhe mandasse dar o treslado por lhe ser necessario pera mandar ás ditas suas capitancias, e visto ho seu requerimento lhe mandei dar o treslado della em esta minha carta testemunhauel assi e da maneira que esta escrita e registada no dito liuro com o qual foi concertada e portanto mando a todas minhas justicas e officiais e pessoas a que for prezentada e o conhecimento della pertencer que cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar a carta de doação nesta incorporada assi e da maneira que se nella contem sem a isso porem duuida nem embargo algum porque assi o ei por bem / El Rei Nosso Senhor o mandou pello doutor Simão Gonçalves Preto do seu concelho e chanceler mor de seus reinos e senhorios Luis Lopez a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta e cinco aos doze dias do mes de Janeiro. Pagou desta nada e d asinar, eu Gaspar Maldonado a fiz escreuer, d assinar nada, o chanceler mor, concertada Gaspar Maldonado / Concertada Pedro Castanho / nada da minha parte / Pagou dez reais ao cello nada Gaspar ((/fl. 76 Vasconcellos)) Gaspar Maldonado / Simão Goncalues Preto. Cumpra sse e registre sse a treze de Maio de oitenta e cinco / Coares /

(...)cedeo á casa de (...) Gama, e a do infante (...) seu filho.

folha 76
Diniz

Item Treslado da Prouizão de Dom Cristouão de Moura Corte Real da dada dos officios de que Sua Magestade lhe fez merçe. Anno 1586. Dom Felipe per graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação e comercio d Etiopia Arabia, Percia, e da India / A todos os corregedores ouuidores juizes, e justicas, officiais e pessoas de meus reinos e senhorios a que esta minha carta testemunhauel for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer faco saber que Dom Cristouão de Moura meu gentil homem da camara do meu Concelho do Estado uedor de minha fazenda me enuiou a dizer por sua petição

Registado

que eu lhe fizera merçe da dada dos officios e da seruintia delles da Ilha Terceira como parecia da carta e postilha que offerecia me pedia lha mandasse passar em carta testemunhauel a dita carta pera a mandar por uias e receberia merçe. Como tudo mais compridamente na dita petição era conteudo e vista por mim a dita carta e postilha por tudo ser saa sem uicio nem borradura nem cousa que duuida faca por mim assinadas e passada a dita carta per minha chancellaria e com o cello pendente de minhas armas reais em chumbo mandei passar tudo nesta minha carta testemunhauel do qual o treslado de uerbo ad uerbum he o seguinte. Item Dom Felipe per graca de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio d Etiopia, Arabia Persia e da ((/)) e da India faço saber aos que esta minha carta de doação uirem que auendo eu respeito aos muitos e mui continuados seruicos que me tem feitos Dom Cristouão de Moura do meu Conçelho do Estado gentil homem da camara uedor de minha fazenda capitão de toda a Ilha Terceira e da Ilha de Sam George e a seus muitos merecimentos em todas as cousas de que o encarreguei e em que delle me serui especialmente nas que toçã a estes meus reinos assi do tempo que foi meu embaxador nelles como depois que tomei a posse delles fazendo e procurando tudo o que lhe mandei pera beneficio dos mesmos reinos de que me tem dado aquella boa conta que eu delle esperaua conforme a grande confianca que delle tenho e ao muito contentamento que sempre tiue de sua pessoa, calidades et seruicos pellos quais he rezão que receba de mim merçe e por muito folgar de lha fazer auendo tambem respeito aos que oie em dia me faz e aos que espero que ao diante me faça e pella boa vontade que por tudo lhe tenho me praz e ei por bem por todos estes respeitos de lhe fazer merçe como de ffeito lha faco por esta prezente carta que elle e todos seus descendentes que succederem nas capitancias da cidade d Angra e da Villa da Praia da dita Ilha Terceira e da villa da Ilha de São George segundo forma das doações que dellas tem possão dar e dem daqui em diante pera sempre

Note nas tais capitancias os officios de tabaliães do publico e judicial e escriuães d Almotacaria contadores dos feitos e custas enqueredores e estribuidores, e assi poderão dar meirinhos dante os seus ouuidores, e isto se ate gora os costumou auer nas ditas jlhas aos quais elles capitães dellas pagarão a sua custa seu mantimento e dous homens que os ditos meirinhos serão obrigados a ter pera os acompanharem sem pera isso lhe ser dado de minha fazenda cousa alguma e tambem poderão dar escriuães dante os ditos ouuidores e assi alcaides da dita cidade de Angra e Villas da Praia e Sam George e alcaides do mar meirinhos da serra e isto auendo os ia na terra e doutra maneira não. E outrosi poderão por nos ditos lugares almoxarifes escriuães e officiais que lhe recadem as rendas que elles capitães tiuerem de minha Coroa nas ditas suas capitancias e não outras algumas e isto no modo e maneira em que

(...) por
almo((xarifes))
pera as rendas
(...)

per bem do regimento de minha fazenda se recadão e executão as rendas que a ella pertencem e com tal declaração que quando se
 folha 77 fizerem os arrendamentos ((/fl. 77 Vasconcellos))damentos das ditas

Diniz rendas se declare aos rendeiros nas escrituras que se ha de fazer execução nelles conforme as que os meus thezoueiros e almoxarifes fazem pellas diuidas que se deuem a minha fazenda os quais officios atras declarados o dito Dom Cristouão e os capitães seus descendentes a que as ditas capitánias uierem segundo forma das doações dellas darão et prouerão pera sempre e como dito he per suas cartas feitas em seus nomes e assinadas por elles ás pessoas que quizerem e lhes bem parecer sendo aptos pera os servir sem mais se uirem examinar nem tirar outras de minha chancelaria e isto em qualquer modo e maneira

Note que os ditos officios uagarem e elles lhes darão regimentos per onde siruão que serão em tudo conformes aos que em minha chancellaria se dão aos outros semelhantes officiais das cidades uillas de meus reinos e senhorios e assi lhes darão iuramento em forma dos Santos Evangelhos que bem e uerdadeiramente siruão sem mais uirem jurar na dita chancellaria sem embargo da ordenação do segundo liuro titulo das Rainhas e Jnfantes que manda que os que tiuerem poder de dar officios os não dem por suas cartas e assi que deffende poer almoxarifes porque de minha certa ciencia moto proprio poder real e absoluto a ei por reuogada expressamente pera que não prejudique em cousa alguma a esta doação antes quero e me praz que sem embargo da dita doação e de quaisquer outras ordenações, leis, e direitos, que aia em contrario se cumpra esta minha doação em todo e per todo tam inteiramente como nella se contem posto que as ditas ordenações, leis, e direitos, seião tais que requierão fazer se aqui expressa menção e derogação dellas e sem embargo da ordenação do segundo liuro titulo corenta e noue que diz que se não entenda nunca ser derogada ordenação alguma se da substancia della se não fizer expressa menção

Serventias e derogação e sem embargo das leis que dizem que geral derogação serventi((as))
não ualha // E outrosi me praz e ei por bem de fazer merce ao dito

Dom Cristouão que elle e seus descendentes que ho succederem nas ditas suas capitánias na maneira sobredita possão prouer daqui em diante as seruintias de todos os officios assima declarados de que per uirtude desta doação lhe pertence a dada da propiedade e isto na forma em que os corregedores das comarcas dos meus reinos o podem fazer conforme a huma prouizão que o Senhor Rei Do Sebastião meu sobrinho que Deus tem sobre isso passou de que terão em seu poder o treslado concertado e assinado pello corregedor das Ilhas dos ((/)) dos
 |o Acores a que mando lho de pera o dito effeito notefico o assi a todos meus desembargadores e a<o> corregedor e contador das ditas jlhas que ora são e ao diante forem e a quaisquer outras minhas justicas e officiais dellas a que o conhecimento pertencer e mando lhes que deixem ao dito Dom Cristouão e a seus successores que segundo forma

de suas doações succederem nas ditas suas capitánias uzar de tudo o que he declarado nesta carta de doação e lha cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como nella se contem sem a isso ser posto duuida nem embargo algum porque assi he minha merçe e sera registada nos liuros das camaras da cidade d Angra e das Villas da Praia e de Sam George pellos escriuães dellas de que elles passarão suas certidões nas costas desta que por firmeza de todo o que dito he lhe mandei dar por mim assinada passada por minha chancellaria et cellada do meu cello de chumbo Lopo Coares a fez em Lisboa ao primeiro dia do mes de Nouembro anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta e quatro / El Rei / Miguel de Moura / pera Vossa Magestade uer Simão Gonçalves Preto. Pagou cincoenta e hum mil reais em Lisboa a treze de Dezembro de quinhentos e oitenta e quatro e aos officiais somente onze mil e setecentos e dous reais porquanto eu não leuo cousa alguma da minha parte / Gaspar Maldonado Registada na chancellaria a folhas cincoenta e duas na volta Antonio d Aguiar / Treslado d apostilha Item Ei por bem e me praz por fazer merçe a Dom Cristouão de Moura pellos respeitos assima declarados que estando elle ou seus successores auzentes das ditas jlhas as pessoas que por elle ou seus descendentes seruirem de capitães nellas possam prouer as seruintias dos officios que vagarem nas ditas jlhas pello mesmo modo que elle ou seus descendentes as puderão prouer se estiuerão presentes nas ditas jlhas conforme ao que está declarado nesta doação et esta apostilha me praz que valha e tenha forza e uigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e passada por minha chancellaria posto que por ella não seia passada sem embargo da ordenação do segundo liuro que o contrario dispoem Roque Vieira o fez em Madril a desaseis de Junho de mil e quinhentos e oitenta e seis / Rei / na apostilha Pedro ((/fl. 78 Vasconcellos)) Pedro Barboza / Rui de Matos fica assentado e pagou nada Bastião Dias e visto todo por mim por a dita carta e postilha ser tam sem vicio nem borradura nem cousa duuidoza e por mim assinadas e com o cello pendente de minhas armas a mandei passar nesta minha carta testemunhauel á qual mando se de tão inteira fee e credito quanto com direito se deue dar á propria doação e postilha e mando que seia registada nos liuros das camaras e a donde cumprir e nas costas desta se passarão as certidões dos ditos registos no que não auera duuida nem contradicção alguma porquanto assi o ei por bem dada nesta minha cidade de Lisboa aos desasete dias do mes de Julho. El Rei Nosso Senhor o mandou pello doutor Paullo Coelho fidalgo de sua Casa do seu desembargo e corregedor com alcada dos feitos e causas ciueis em sua corte e Casa da Suplicação e Luis Lopez a fez no officio de Francisco Ribeiro escriuão da correicção do ciuel da corte anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta e seis. Pagou desta duzentos reais e d asinar vinte

folha 78

Diniz

reais e eu Francisco Ribeiro a subscreui e a propria leuou o dito Luis Lopez e asinou aqui. Paulo Coelho foi concertada com a propria Francisco Ribeiro e por mim Pedro Leitão / de como leuei a propria assino Luis Lopez. Pagou trinta reais Luis Camello.

Item Aluara por onde se paga a lenha e azeite da guarda. Anno 1584
 <Não diz o aluará com o titulo nem fala em azeite nem lenha he sobre trigos.>

Registado Juis vereadores e procurador da Villa da Praia da Ilha Terceira. Eu El **Registado**
 Rei uos enuio muito saudar pela jnformação que tenho da pouca nouidade de pão que estes annos ouue nessas jlhas e particulamente na Terceira e que com isso podião uir a grande necessidade a que conuem que se acuda e de o remedio necessario ei por bem que dellas se não tire pão pera parte alguma saluo de humas pera outras, e que os officiais das camaras ho tomem sobre si pera o repartirem como comprir e pagarem a cuio for pellos preços ordinarios da terra e com breuidade e que se dipois de prouidas as jlhas pella dita maneira ((/)) maneira sobeiar algum, as pessoas cuio for possão fazer delle o que quiserem e leua llo, ou manda llo pera onde lhes bem uier como se costumaua fazer. E tambem ei por bem que pera prouimento dos soldados e gente de guarnição se tome o trigo que for necessario pera
 |o no dinheiro de seus soldos³⁹ se pagar na cidade de Lisboa (onde so costumão uender) o que nisso montar as pessoas que o derem por ordem do doutor Francisco de Villa Fanha porque desta maneira cessarão algumas uexações que não podera deixar de auer no prouimento delles e quem der o pão será bem paguo mormente auendo sse elle de tomar (podendo ser) a pessoas que tenham necessidade do dinheiro em Lisboa como tudo escreuo mais particulamente ao corregedor Christouão Coares que uos enuiara o treslado da minha carta. Pello que uos encomendo e mando que ordeneis como assi se faca e cumpra pois he proueito da terra, e o executeis com toda boa ordem e suauidade porque assim conuem que seja e disso receberei contentamento escrita em Lisboa a 10 de Outubro de oitenta e quatro / Rei / por El Rej aos juizes ureadores procurador da Uilla da Praia da Ylha Terceira //.

Para a Villa da Praia da Jlha Terceira

Item Teslado de certos Capitulos de huma Carta de Sua Magestade
 ao Corregedor das Jlhas dos Acores. Anno 1585

<Sobre o prouimento da terra e soldados e guoarda>

Registado Ei por bem pello que a cidade me escreue sobre a falta que pode auer **Registado**
 de pão este anno que de todas essas Jlhas dos Açores se não possa tirar pão algum pera fora senão de huma pera outras e que os officiais das

³⁹ Palavra riscada: "soldado".

folha 79
Diniz

camaras ho tomem sobre si pera o repartir e fazerem pagar a seus donos pellos precos ordinarios da terra tendo nisso tal hordem que os pagamentos se fação bem e breuemente e se dipois de tomado o necessario sobeiar algum o poderão seus donos tirar pera fora das jlhas como lhe bem uier por lhe não ficar por uender e isto como se costumaua fazer. E por ((/fl. 79 Vasconcellos)) <trigo>⁴⁰ E por se escuzar buscar se de ordinario mantimento pera os soldados e a auexação que ás uezes com isso pdem receber algumas pessoas ei por bem que pellos mesmos preços ordinarios da terra se tome juntamente pera elles o trigo que for necessario pera na cidade de Lisboa se pagar a cujo for per ordem do doutor Francisco de Villa Fanha que a dara loguo tanto que lhe constar per certidão assinada por uos e pello mestre do campo João de Orbina ou pellos officiais da camara e da milicia a que pertencer conforme ao lugar onde o dito trigo se tomar e sendo na Jlha de Sam Miguel serão as certidões assinadas pello Conde de Villa Franca capitão dellas e pellos officiais da camara e capitão da gente da guarnição que alli estiuer, e ter se ha concideração nisto que o trigo que se tomar pera este effeito do mantimento dos soldados e se ouuer per esta maneira de pagar por ordem do doutor Francisco de Villa Fanha seia as pessoas que tenham necessidade do dinheiro delle em Lisboa onde o costumão uender procedendo sse de tal maneira que seia com a mais satisfação das partes que for possiuel e o que se montar no dito trigo se ha de descontar no dinheiro do soldo dos soldados que o dito doutor Francisco de Villa Fanha tem cuidado de mandar a essas jlhas por meu mandado / e ao Conde de Villa Franca e tambem as camaras dos lugares das ditas jlhas avizareis disso, enuiando lhe o treslado deste capitulo assinado por uos pera que saibão ho que por elle mando e o cumprirem assi inteiramente e eu lhes escreuo remetendo me a esta carta nas que com esta jrão que lhes fareis dar.

Guarda

E quanto ao crusado que a cidade me pede que mande dar aos soldados pera com isso os moradores da jlha ficarem desobrigados das cousas que lhe dão eu lho tenho concedido e com isto ficão fora desta obrigação e ei por bem de lhes fazer mais merce que a despeza que fazem com a lenha e azeite pera os corpos da guarda e castillos seia a custa das impocções das carnes como mo pedem.

Registado

Os quais capitulos de carta de Sua Magestade eu o doutor Christouão Coares ((/)) Coares da Albergaria corregedor das Jlhas dos Acores mandei tresladar da propria que fica em meu poder e vai assinado por mim e concertado com o escriuão abaxo assinado Em Angra aos quatro dias do mes de Junho Gaspar Coelho tabalião nesta cidade d Angra a tresludou de mil e quinhentos e oitenta e cinco annos / Chistouão Coares / concertado por mim Gaspar Coelho.

⁴⁰ Palavra inserida no topo e centro da folha.

Item Treslado do perdão que Sua Magestade deu aos moradores das
Ilhas. Anno 1586.

Dom Felipe per gracia de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia, Arabia, Percia e da India etc. Faco saber a uos doutor Christouão Coares d Albergaria do meu desembargo e corregedor na comarca das Ilhas dos Acores que eu passei huma carta de perdão geral por mim assinada e passada per minha chancellaria da qual ho treslado he o seguinte. Item Dom Felipe per gracia de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia, Arabia, Percia e da India etc. Aos que a presente carta de perdão uirem faco saber que sendo eu uerdadeiro Rei e legitimo successor destes reinos e senhorios da Coroa de Portugal por falecimento do Senhor Rei Dom Anrique meu tio que Deus tem por delle não ficarem descendentes e eu ser o
folha 80 parente varão lidimo maior em idade que tinha e dei((/fl. 80
Diniz Vasconcellos)) deixou ao tempo de sua morte e vindo tomar posse dos ditos reinos e senhorios pera os reger e gouernar e prouer em tudo o que he bem delles conuinha conforme a minha obrigação. Dom Antonio Prior do Crato filho não legitimo do Infante Dom Luis meu tio que santa gloria aia não tendo direito algum na dita succção antes sendo della notoriamente incapas aiuntando assi alguns homens sediciozos de sua parcialidade se fez aleuantar na villa de Santarem usurpando tiranicamente o nome de Rei tendo tais modos com que algumas cidades villas e lugares destes reinos e senhorios tomarão sua uoz e muitas pessoas de differentes calidades o seguirão e acompanharão dando lhe concelho ajuda e fauor em seu aleuantamento e tirania e mui grande perjuizo de meu seruico indo contra a sentenca que o dito Senhor Rei meu tio deu e mandou publicar em sua corte e em todos estes reinos per que o desnaturou e ouue por desnaturado delles priuando o de todas as honras, perminencias preuilegios, liberdades, gracas, e merces que tinha mandando que pessoa alguma o não seguisse fauorecesse nem acompanhasse sob as penas na dita sentenca declaradas como nella mais largamente se contem com o qual aleuantamento, fauor e ajuda que a elle se deu se perturbou, e inquietou a pax e socego destes reinos e senhorios delles e se deu causa a tantas mortes, roubos, e insultos, e outros excessos que se cometerão como he notorio pello que me foi necessario pera tomar a dita posse e cumprir com minha obrigação e pera remediar os ditos males e liurar meus uassallos que estauão tiranizados e opprimidos com tantas uexações e trabalhos entrar neste reino com mão armada de que se seguirão outros danos que a guerra tras comsiguo de que tiue e tenho a dor e sentimento que he rezão, e antre os lugares que tomarão a voz do dito Dom Antonio e lhe derão aiuda e fauor em sua rebelião e aleuantamento forão a cidade de Angra

e as Villas da Praia et Sam Sebastião da Jlha Terceira e por sua causa induzimento e respeito as jlhas do Faial, Sam George ho Piquo as Flores, o Coruo, e a Gracioza, as quais não tam somente tomarão a voz do dito Dom Antonio e se aleuantarão por elle mas ainda depois de eu ser ((/)) ser entrado neste reino e estar em posse pacifica dele e ser jurado pello tres estados das cortes que fiz na villa de Tomar aos desaseis dias do mes d Abril do anno de oitenta e hum por seu uerdadeiro Rei e Senhor natural permanicerão em sua rebelião e contumasia e seguirão ao dito Dom Antonio procedendo, matando, roubando e perseguindo as pessoas que erão do meu seruico, recolhendo em si gente de reinos estranhos pera os ajudarem em sua deslealdade e desobediencia e mandando eu no dito anno de oitenta e hum minhas armadas pera tomar posse da dita Jlha Terceira e a reduzir a meu seruico os moradores della lhe resistirão pelleiando com a gente da dita armada de maneira que por então não ouue effeito tomar se a dita posse e ficarão na mesma rebelião e deslealdade escreuendo cartas ao dito Dom Antonio e recebendo as delle e a gente que mandaua em seu fauor pera o que foi necessario o anno seguinte de oitenta e dous mandar outra armada mais poderosa de que foi geral Dom Alvaro de Bacão Marques de Santa Crus per que foi desbaratada a armada de que era capitão Felipe Estros em que vinha o dito Dom Antonio o qual indo fogindo foi recolhido e obedecido na dita Jlha Terceira e por ser passada a conjuncão do tempo em que a dita minha armada pudera entrar na dita jlha mandei o anno passado de oitenta e tres outra de que foi geral o mesmo Marques de Santa Crus o qual per forza de armas entrou na dita jlha por os moradores della lhe resistirem e deffenderem a entrada com todas suas forcas e poder e com o fauor de gente estrangeira que comsiguo tinham pelleiando em campo com o dito Marques ate que de todo forão por elle desbaratados e a cidade de Angra entrada e saqueada e as ditas Villas da Praia e Sam Sebastião não se querendo primeiro aproueitar das merçes e perdão que o Marques da minha parte lhes daua donde procedeo seguirem se mortes roubos, e outros danos de que muito me desaprouue pello que os moradores das ditas jlhas principalmente os da Jlha Terceira não merecião uzar eu com elles de minha clemencia por presistirem por tanto tempo e por tais modos em sua rebellião e deslealdade e desobediencia e serem causa de tantas offenças de Nosso Senhor e de

folha 81
Diniz

se cometerem tantos ((/fl. 81 Vasconcellos)) tantos peccados e dellitos⁴¹ contra seu seruico e meu tendo incorrido no crime da leza magestade, e por esse respeito em perdimento das uidas honras, e fazendas, e nas mais penas infames que por direito e minhas ordenações são postas aos que tais crimes comettem, porem auendo eu respeito ao muito amor que a meus uassallos tenho, e a lealdade e

⁴¹ Palavra rasurada.

fidelidade com que espero que sempre me siruão e ao principe meu sobre todos muito amado e muito prezado filho e aos reis meus successores, e como muita parte dos moradores das ditas jlhas forão forçados dos mais poderosos e com medo de os matarem, roubarem e saquearem suas casas forão no dito aleuantamento e rebelião e aos muitos trabalhos, danos, perdas, uexações que os moradores das ditas jlhas tem recebido assi das gentes estrangeiras que recolherão como quando forão entrados pello dito Marques, e a me pedirem perdão de sua culpa conhecendo a deslealdade rebelião, e erro em que tinham caído contra meu seruico, inclinando me mais a piedade de que os reis deuem uzar e ao castigo que o caso mereçia uzando de minha natural clemencia e de meu poder real absoluto de que nesta parte quero uzar e uzo como rei e senhor natural soberano que no temporal não reconheesse superior, e de minha certa ciencia por esta presente carta perdoo e ei por perdoada a dita cidade de Angra Villas da Praia e de Sam Sebastião da Jlha Terceira e assi as jlhas do Faial Sam George, o Piquo, as Flores, Coruo, e Graciosa, e a todas as pessoas moradores nellas de qualquer calidade e condição que seião assi seculares como eclesiasticas e religiosas moradores nas ditas cidades uillas, e jlhas ou que nellas se acharão no tempo da rebelião e aleuantamento sendo naturais destes reinos e senhorios de Portugal somente que seguirão, acompanharão aconselharão ou per qualquer uia fauorecerão com suas pessoas e fazendas ou ajudarão ao dito Dom Antonio ate a data desta presente carta e mais não e lhas remitto e ei por remettidas todas as penas ciueis e crimes em que pello dito caso as ditas jlhas e pessoas assima declaradas incorrerão não tendo parte que as acuze ou demande e que possão uzar de suas honras, foros, preuilegios e liberdades, e aião pagamento dos juros, tencas que tiuerem comprado de minha fazenda que por rezão da dita culpa ate gora lhe ((/)) lhe não são pagas, e que se alguns officios lhe forão tirados de que outras pessoas são prouidas me poderão requerer pera nisso prouer como ouuer por bem o que assi me praz com declaração que as ditas pessoas que assi ei por bem de perdoar não possão uzar de mais armas do que ao presente uzão saluo sendo lhe pera isso dado liçença por assento feito pello Bispo das ditas jlhas e João d Orbina mestre do campo da dita Jlha Terceira ou da pessoa que estiuer em seu lugar e pello corregedor da correição das ditas jlhas por todos juntamente no qual acento se declarará as pessoas que han de trazer armas e a calidade das que deuem trazer e nenhuma das pessoas poderão trazer armas fora das que forem declaradas no dito assento sob pena de se proceder contra elles como contra pessoas suspeitas do crime da rebellião e as pessoas que deuem dar as ditas licencas e mandar fazer os ditos assentos não levarão cousa alguma por conceder a dita liçença porque leuando a me não auerei delles por seruido antes lhe sera muito estranhado como a pessoas que não cumprem minhas prouizões e mandados. E posto que

nos outros perdões gerais que passei ouue por bem exceptuar algumas pessoas pera delles não gozarem por serem os mais principais delinquentes e mais culpados e por cumprir assi ao seruico de Deus e meu e bem de justica e pera exemplo de outros serem castigados como nos ditos perdões mais largamente se contem ei por bem auendo respeito aos principais culpados nesta rebelião serem degolados e enforcados per justica quando a dita jlha se entrou de exceptuar somente deste perdão e de minha clemencia pera della não auerem de gozar a Ciprião de Figueiredo corregedor que foi nas ditas jlhas e a todos os moradores dellas ou outras pessoas que hai se acharão no tempo da dita rebelião e aleuantamento que antes ou dipois que a dita jlha foi entrada se forão pera o dito Dom Antonio e ao tempo da data deste perdão <andão> em sua companhia ou per sua causa e respeito rezidem ou estão fora dos reinos d Espanha e assi ei por bem de exceptuar do dito perdão Frei Pedro da Fonceca da Ordem de Sam Francisco e os mais relegiozos que na entrada da dita jlha forão prezos e o estão ao tempo da data deste perdão ou andão auzentes dos ditos reinos d Espanha por causa da dita rebelião e assi me praz de

folha 82
Diniz

exceptuar deste ((/fl.82 Vasconcellos)) deste perdão Amaro Lopez thezoureiro da See da dita cidade d Angra, Bartolomeu Fernandez e Thome Valadão, conegos nella, e Baltazar Luis vigairo da Igreja do Saluador da jlha do Faial e Pero Camello vigairo da Igreja das Feiteiras da mesma jlha Goncallo de Lemos vigairo da Villa das Lagens, e Antonio Lamego e Manoel Martinz clerigos de missa contra as quais pessoas relegiozas eclesiasticas mandarei proceder não como seu juiz mas como seu rei e senhor natural pello modo que conforme a direito e leis e costumes destes reinos o posso e deuo fazer alem do castigo que por seus prelados e superiores lhes deue ser dado e pella muita parte que forão no dito aleuantamento e rebelião, e pello escandalo que derão em se meterem em tais cazos tão contrarios a seu habito e profiçã / E quanto as pessoas atras declaradas que ei por bem que não gozem neste perdão e mando a minhas justicas que as prendão e procedão contra ellas com todas as penas que de direito mereçerem e declaro que não he minha tencão pella generalidade deste perdão nem por quaisquer clausulas delle prejudicar ao direito das partes offendidas porque ((po))derão requerer sua justica sobre os danos e perdas que receberão e injurias que lhe forão feitas ciuel e crimemente contra quaisquer pessoas que pretenderem ter de qualquer calidade e condiçã que seião a qual mando que se lhes faca com toda a breuidade / E assi não he minha tencão perdoar nem remittir alguma cousa se se tomou de minha fazenda antes mando aos ueedores della que loguo dem ordem como se cobre pellas pessoas que nisso forem culpadas / E porquanto eu tenho feito merçe a algumas pessoas das ditas jlhas de algumas contias nas fazendas dos reueis de que tem prouizões ei por bem que por ora se não faça por ellas obra alguma

nem por quaisquer sentencas que seião dadas contra as fazendas dos ditos reueis em seu fauor ou porque seião applicadas as ditas fazendas pera o meu fisco e camara real ate eu prouer acerca disso como ouuer por meu seruico et isto sem embargo das ditas prouizões e de quaisquer clausulas dellas e as pessoas que ate o presente forão degradadas das ditas jlhas por minhas justicas ou forão mandadas trazer dellas pelo Marques de Santa Crus não possão tornar a ellas sem minha especial ((/))cial liçença senão em caso que ao tempo da publicação deste perdão estiuerm perdoados per especial prouizão minha ou sentença da Rolacão e não doutra maneira / Pello que mando ao regedor da Casa da Suplicacão e ao gouernador da Casa do Porto e a todos os meus desembargadores corregedores, ouuidores, juizes, justicas, officiais, e pessoas a que o conhecimento pertencer que assi o cumprão e guardem e facão inteiramente cumprir e guardar como nesta minha carta de perdão se contem, e assi mando ao doutor Simão Gonçaluez Preto do meu concelho e chanceler mor ~~<na chancelaria digo>~~⁴² de meus reinos que a faca publicar na chancelaria e o treslado della sob meu cello e seu sinal enuiara a cada huma das ditas jlhas e outras tais faça fixar nas portas dos meus paços da cidade de Lisboa e este proprio se lancara na Torre do Tombo registando sse primeiro no liuro da mesa dos desembargadores do paço e nos das relações das Casas da Suplicação, e do Porto. Francisco de Barros a fez em Madril a catorze de Julho anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta e seis. Roque Vieira a fez escreuer da qual carta de perdão geral mandei passar o treslado della em esta minha carta pera vos pella qual uos mando que tanto que uos for apresentada a facais publicar em vossa audiencia e em todos os lugares de uossa comarca e correição pera que a todos seia notorio. El Rei Nosso Senhor ho mandou pello doutor Simão Gonçaluez Preto de seu conçelho e seu chanceler mor de seus reinos e senhorios. Nuno d Ares a fez em Lisboa a quatorze dias do mes de Julho anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta e seis, e eu Gaspar Maldonado a fiz escreuer. O chacarel mor. / Concertada João d Oliueira. Concertada Gaspar Maldonado / Simão Gonçaluez Preto.



folha 83
Diniz

Item Treslado de hum Capitulo de huma Carta d El Rei Nosso Senhor sobre os Parentescos d Afinidade pera as Eleições. Anno 1590. E porque pedem mais os moradores das ditas villas que nas eleições dos officiais das camaras se não ponha por ((/fl. 83 Vasconcellos)) por impedimento parentesco de afinidade por serem os lugares piquenos e todos os moradores mui emparentados encomendo uos que uos informeis disto e quando uos parecer que conuem dispencar se pera

⁴² Palavras riscadas.

que se não tenha conta com tais eleições se não com o parentesco de consanguinidade o podereis fazer. Escrita em Madril a quinze de Janeiro de quinhentos e nouenta. Rej. / Por El Rei ao doutor Christouão Coares d Albergaria corregedor das Ilhas dos Açores.

Item Sobre as Eleições et Trigo. Anno 1585.

Saibão quantos este instrumento virem dado e passado em publica forma por autoridade de justica com ho treslado de huma carta de Sua Magestade que tudo he ho seguinte. Doutor Christouão Coares eu El Rei uos inuio muito saudar o que o anno passado uos escreui sobre o trigo dessas ilhas se não tirar pera fora dellas foi com intento de assi se guardar e comprir emquanto nellas estiuere soldados e assi ei por bem que se faça tendo sse nisso toda a boa ordem pera que seia por modo suaue o qual conuem a meu seruico e conforme ao que assi uos escreui e assi o cumprão as camaras como então lhe mandei, e ao Conde de Villa Franca e a ellas o auizareis de como assi uo llo escreuo em reposta de uossa carta.

E quanto ás eleições dos officiais da camara sobre que me escreuestes ei por bem que se fação conforme a ordenação e as doações dos capitães dessas jlhas et quando se abrirem os pelouros serão a isso presentes comuosc o Bispo e João de Orbina e o ouuidor e parecendo aos mais que ha inconueniente a auerem de servir alguns dos que sairem no pelouro se abrira outro ou outros e se tomarão pessoas de confiança e não as auendo se f((ac))a sendo todos presentes eleição noua e dipois de por ella auer vereadores e os mais officiais quais conuem a meu seruico se publicarão e auizar me eis do que conforme a isto se fizer com declaração das pessoas que forão eleitas e ficão seruindo e esta carta mostrareis ao Bispo e a João de Orbina escrita em Lisboa a 30 de Setembro de mil e quinhentos e oitenta e cinco. Rei / Pera o corregedor das jlhas Miguel de Moura por El Rei ao doutor Christouão Coares d Albergaria ((/))ria do seu desembargo corregedor das Ilhas dos Acores o qual treslado de carta assynada por Sua Magestade eu Antonio Cardoso Machado escriuão da camara pello dito Senhor nesta cidade d Angra da Ilha Terceira tresladei da propria que tornei ao corregedor nella nomeado que assinou de como a leuou e este registo com ella concertei e com o escriuão comigo assinado em Angra da mesma jlha aos vinta sete dias do mes de Outubro do anno de mil e quinhentos nouenta e dous pagou nada / Christouão Coares / Concertado Antonio Cardoso Machado comigo Baltazar de Sousa o qual instrumento eu Fernão Feijo tabalião publico e do judicial por El Rei Nosso Senhor em a cidade d Angra e termo desta Ilha Terceira de Jesu Christo tresladei do liuro de registo da camara desta cidade d Angra e com elle este instrumento corri e concertei com o escriuão abaixo assinado e o subscreui e de meu publico sinal corroborei que tal he oie vinta quatro dias do mes de Dezembro anno de mil e quinhentos

nouenta e tres. Pagou nada. Concertada Fernão Feijo, comiguo Manoel Jacome Triguio. /

Item Treslado do Aluara sobre as Impocicões e dous por cento por 4 annos pera Camara. Anno 1596.

Eu El Rei faco saber aos que este aluara uirem que os officiais da camara e pouo da Villa da Praia da Ilha Terceira me enuiarão pedir por sua carta ouuesse por bem conceder lhes as impocicões e dous por cento da dita villa que o pouo pagaua pera com maior facilidade e sem o detrimento e molestia que padecião poderem acudir aos gastos e obrigação da dita camara que erão muitos conuem a saber ordenados de apozentadorias do corregedor, juiz dos rezidos, seus officiais, emgeitados, repairo de aguoa de tres chafarizes que á villa hia de huma legoa, calcadas, custos de deuaças não obrigatorias e assi ordenados do escriuão, porteiro, e outros que continuamente auia ((fl. 84 Diniz Vasconcellos)) auia por as rendas do concelho não serem bastantes que pudessem suprir as ditas despezas e visto seu requerimento com a dilligencia que sobre isso mandei fazer pello doutor Diogo Monteiro de

Aqui consta esta
Villa da Praya
ser a mais nobre
destas Ilhas.

Carualho do meu desembargo desembargador da Casa do Porto e corregedor das Ilhas dos Acores que me enuiou com sua informação e parecer per que constou a dita Villa da Praia ser a mais nobre das ditas ilhas e que sendo ouuidos os ditos officiais da camara e mais pessoas forão contentes que ficassem todas as ditas impocicões e dous por çento á camara e no anno de mil e quinhentos e trinta e quatro ser concedida aa dita Villa da Praia impoçicão de dous ceitis em cada arroba de carne por tempo de dous annos, e no anno de trinta e seis a mesma impocicão pondo sse tambem nos vinhos de treze canadas em cada pipa por espaco de seis annos et no anno de cincoenta e dous por tres annos e no de sesenta e hum por seis e que ia tinham cessado as obras pera que nos ditos annos se pedirão as impocicões tirando a da torre dos sinos de que nas prouizões dellas se trataua que te o presente não era acabada e que no anno de sesenta e sete se passara prouizão pera nos vinhos, carnes, e azeites se por impocicão e se pagarem, e dous por cento de todas as mercadorias que saissem assi da dita villa como da cidade de Angra scilicet quatro canadas d azeite de cada quarto, e treze de cada pipa de vinho, e des reais por cada arroba de carne de que ora se usaua e estarem arrendadas todas as ditas impocicões este anno em duzentos e vinte mil reais et que os dous por cento rendião estes annos corenta mil reais cad anno e que as ditas impocicões se puserão pera municões e forteficação da dita villa e sua jurdicão et gastos dos artelheiros que nella ouuesse me importarem hus annos por outros as despezas ordinarias cincoenta, sesenta mil reais como erão lenha e azeite pera o corpo da guarda da gente que residia na dita villa ordenado do facheiro que erão oito mil reais e outras miudezas necessarias e ordinarias e que este anno se gastarão mais trezentos crusados e passante delles com

Aqui consta ((a))
Villa da Praia
ser ((a)) mais
nobre des((tas))
ilhas.

Facheiro
Ordenado do
dito emprego =
8\$000

Ordenado do
facheiro
= 8000

reparios e outras cousas a que conueio acudir pera bem da fortificação que estão desbaratadas e que em poder do recebedor das ditas impoções e dous por cento aueria duzentos crusados alem dos quinhentos de que eu fizera merçe a dita villa pera a torre do relógio e que ho concelho della teria de renda treze, ou quatorze moios de trigo cad anno e desoitto, vinte mil reais da renda do uerde e foros os quais se despendião em salarios das deuacas da jus((/)) justica, e d aposentadorias e outras cousas necessarias ao concelho e não chegauão as mais que auião muito importantes como erão calcadas, canos de agoa, e outras que se offerecião amiude de calidade ei por bem de conceder aos officiais da camara et ao pouo da dita Villa da Praia aa metade do que forem rendendo as ditas impoções e dous por cento della cada anno por tempo de quatro annos somente pera ajuda das ditas despesas o que se não podem gastar em outra alguma cousa e a outra a metade ficará per á dita fortificação por poder succeder pello tempo em diante ser necessario acudir se a mais obras della das que ouue os annos atras, e acontecendo que passados os ditos quatro annos não aia mais obras da fortificação das que ordinariamente se offerecem e sendo eu disso informado me poderão os officiais da camara da dita Villa da Praia em seu nome do pouo della requerer com o traslado autentico deste aluara o que mais lhes parecer pera se acudir as ditas despesas e eu lhes mandarei responder como for meu seruico. E mando ao recebedor ou thezoureiro das ditas impoções e dous por cento, ou a quem o dito officio servir que do rendimento das ditas rendas dee pello dito tempo de quatro annos a metade do que ellas renderem aos ditos officiais da camara tanto que lha pedirem e per seus conhecimentos e pello traslado deste aluara que sera registado no liuro da despeza do dito thezoureiro ou recebedor pello escriuão de seu cargo mando outrosi lhe seia leuado em conta o que nisso montar e que as justicas officiais e pessoas a que o conhecimento desto pertencer o cumprão assi inteiramente como neste aluara se contem e tomem conta aos ditos officiais da camara do dito rendimento sabendo muito particularmente as cousas em que o despenderão e se se guardou em todo a forma deste aluara e procedão em tudo conforme a seu regimento e minhas ordenações. Pero de Seixas o fez em Lisboa a vinta seis de Outubro de mil e quinhentos nouenta e seis e do teor deste aluara que he a primeira via foi passado mais outro pera ir por duas vias cumprir se ha hum somente e quero que valha e tenha força e vigor posto que o effeito delle aia de durar mais de hum anno sem embargo ((/fl. 85 Vasconcellos))go da ordenação de liuro segundo em contrario e sera registado no liuro da camara da dita Villa da Praia este proprio se poera no cartorio della em toda boa guarda pera se uer e saber que o ouue assi por bem pello dito tempo de quatro annos e com as lemitações sobreditas – Rei – O Bispo del Pero.

26 de Outubro

1596

folha 85

Diniz

Aluara da camara e pouo da Villa da Praia da Ilha Terceira per que Vossa Magestade ha por bem de lhes conceder pera as cousas de que no dito aluara se trata a metade do que forem rendendo as impocicões e dous por cento da dita villa cada anno por tempo de quatro annos somente com as declarações e pella maneira que todo assim se contem vista a informação que se ouue e o que della constou e no dito aluara se aponta pera Vossa Magestade uer. Primeira uia – Simão Goncaluez Preto. Pagou cem reais em Lisboa a doze de Nouembro de 1596 – Gaspar Maldonado / Registado na chancellaria a folhas 32 / Pero Castanho.

Ho qual aluara atras treslado e registado neste liuro eu Baltazar da Mesquita Teixeira escriuão da camara desta Villa da Praia desta Ilha Terceira por El Rei Nosso Senhor tresladei do proprio da maneira que se nelle continha de uerbo ad uerbum que era assinado por o dito Senhor e passado per sua chancellaria como atras se contem e o proprio se meteo no cofre das prouizões que esta na dita camara e este treslado corri concertei com elle e tabalião abaxo assinado oie 27 dias do mes de Feuereiro anno de mil e quinhentos nouenta e sete annos. Concertado Baltazar da Mesquita Teixeira. Comigo. Pero Aluares do Canto.

Item Aluara de mais quatro annos da metade do que render a
Impocicão pera os gastos da Camara. Anno 1600.

Eu El Rei faco saber aos que este aluara virem que ((vi))sta a **Registado** informação que o doctor Diogo Monteiro de Carualho do meu desembargo e corregedor das Ilhas dos Açores me inuiou per que constou auer ao prezente as mesmas rezões e outras maiores que ouue ao tempo que concedi per minha prouizão aos officiais da camara e pouo da Villa da Praia da Ilha Terceira por quatro annos a metade do rendimento das impocicões e dous por cento ((/)) cento della que o pouo paga por causa do peste de que Nosso Senhor nos guarde que o anno passado de mil e quinhentos e nouenta e noue teue a dita villa com que se empenharão as rendas do concelho pera se acudir aos enfermos pobres do dito mal e aa casa da saude que pera elles se fez e por se irem acabando os ditos quatro annos. Ei por bem de lhes conceder por outros quatro annos mais alem dos primeiros a metade do que as ditas impocicões e dous por cento renderem cada anno e isto pera os effeitos somente da dita prouizão e com todas as clausulas, specialidades, declarações, e na mesma forma della e não em outro modo, e mando aos recebedores ou thezoueiros das ditas impocicões e dous por cento ou aas pessoas que os ditos officios seruirem e a quaisquer justicas, officiais e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que assi o cumprão em todo e este aluara se registara nas partes onde a dita prouizão se registou pera se saber que o ouue eu

2 de Junho
de 1600

assi por bem e quero que valha tenha forza e vigor posto que o effeito delle aia de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do
 1º liuro segundo titulo vinta (...) ⁴³ Diogo de Barros o fez em Lisboa a dous de Junho de mil e seiscentos – E do teor deste aluara que he a primeira via se passou mais outro pera ir por duas vias cumprir se ha hum somente. Pero de Seixas o fez escreuer. – Rei. - .

Aluara dos officiais da camara e pouo da Villa da Praia da Ilha Terceira sobre a metade do que renderem as impoções e dous por cento da dita villa que Vossa Magestade lhes concede cada anno por espaço de outros quatro annos mais alem dos primeiros quatro annos que ia lhes forão dados e isto pera os effeitos na maneira que todo no dito aluara se contem vista a informação que se ouue e o que della constou e assim se refere pera Vossa Magestade uer – Primeira via – Per despacho da mesa – Damião d Aguiar. Gaspar Barboza – Antonio d Amaral – Pagou 40 reais em Lisboa a treze de Julho de mil e seiscentos annos aos officiais 60 reais – Antonio d Aguiar. Registado na chancellaria a folhas 129 / Antonio d Aguiar. Pagou nada.

Item Ho qual aluara eu Baltazar da Mesquita Teixeira escriuão da camara desta Villa da Praia da Terceira por El Rei Nosso Senhor registei aqui do proprio que se meteo no cofre da camara e vai na uerdade como se nelle contem e concertei com elle e tabalião comi
 folha 86 ((/fl. 86 Vasconcellos)) comigo asinado oie onze de Setembro de mil e
 Diniz seiscentos annos. Concertado Baltazar da Mesquita Teixeira. Comiguo João Rodrigues Cardoso.

Item Treslado da Prouizão que o Mestre de Campo não entenda na governanca da terra. Anno 1597.

Antonio Centeno general(?) meu mestre de campo da gente de guerra das jlhas Terceiras em hum capitulo de carta de vinta quatro d Abril passado que vos mandei escreuer se uos aduirtio do que conuinha fazer acerqua de que uos acudiseis as cousas de uosso officio i no os entremeteseis en lo que toca ao corregedor e camara dessa jlha como lo fizerão os mestres de campo Juan de Orbina e Antonio de Pouua uossos antecessores e porque conuem muito que assi o facais ha parecido em meu Concelho de Guerra despachar a presente pella qual uos mando precizamente que directe e indirecte não uos entremetais em as cousas do gouerno nem em prender os naturais nem os trateis mal de palaura e que procedais com brandura e suauidade em todo o que se offerecer como lo fizerão os ditos mestres do campo de cujo gouerno se louuarão sempre muito os naturais dessas jlhas porque deseiauo fazer seus officios o corregedor e os da camara liuremente e quando em algo faltauão me dauão conta dello e eu o mandaua

⁴³ Palavra(s) rasurada(s).

remedear e o mesmo deueis uos fazer e não meter uos em o que não uos toca como por o que uos escreuestes parece lo aueis feito em abaxar os presos do pão e da carne e em ordenar que não se cosesse nem uendesse pão senão por os panadeiros que vos nomeastes pois todas estas cousas e as que são em beneficio da gente da guerra se poderião encaminhar com gusto dos da camara e naturais tratando lhe e comunicando lhe e tendo boa correspondencia com elles que de que assi o facais serei seruido e donde no mandarei prouer lo que conuenha dada em Sam Pedro a sete de Junho de mil e quinhentos e nouenta e sete annos // Jo El Rei. - : Por mandado d El Rei Nosso Senhor. Andres / de Prada / Dupplicada /

Ao mestre de campo Antonio Centeno que no se entremeta em as cousas do gouerno das Ilhas Terceiras e deixe uzar seus officios liurementemente o corregedor e os da camara como o hão feito seus antecessores. – Tresla((/))

((O r))egimento
sobre a
((im))posição
fica ((a)) folha
30

Item Treslado dos Aluaras sobre se por Impociação nos Vinhos
Carnes, Azeites pera Pagamento dos Alugueres das Cazas do
Prezidio. Anno 1597.

O regimento
sobre a
impozição fica
a folha 30

Por me assi enuiarem pedir por sua petição os juizes vereadores e procuradores das camaras da cidade de Angra e Villas de Sam Sebastião e da Praia da Ilha Terceira e pellos respeitos declarados no aluara aqui junto que esta per mim assinado e passado per minha chancellaria e he feito nesta cidade de Lisboa por Pero de Seixas meu escriuão da camara a vinta dous de Feuereiro passado deste presente anno de mil e quinhentos e nouenta e sete per que permiti na dita cidade de Angra a impociação nas carnesinhos e azeites pera pagamento dos alugueres das casas que estão ocupadas com a gente de guerra que na dita cidade rezide que per minha prouizão tinha mandado se pagassem per finta como todo no dito aluara se declara. E ei por bem de conceder a mesma jmpociação nas ditas Villas de Sam Sebastião e da Praia e seus termos com todas as clausulas lemitações e declarações do dito aluara e não em outro algum modo, e outrosi ei por bem que em toda a jlha assi na dita cidade como nas ditas villas em que esta feito o alojamento dos ditos soldados se entendão as ditas impocções e se paguem per conta dellas os alugueres das casas que os soldados dos prezidios da dita cidade e villas occupão que forem devidos desd a entrada da terra te o presente e ao diante se deuerem o que tudo assi me praz sem embargo da dita prouizão da finta que se não cumpriraa / E os escriuães das camaras das ditas villas serão escriuães das ditas impocções pella ordem com que o ha de ser o escriuão da camara da dita cidade de Angra na forma do dito aluara / E mando ao corregedor das Ilhas dos Acores que ora he e ao diante for que o cumpra e faça inteiramente cumprir, e assi esta apostilha como nelles se contem a qual se registara no liuro da camara da dita cidade

folha 87 de Angra e assi se registara ((/fl. 87 Vasconcellos))gistara com o dito
 Diniz aluara nos liuros das camaras das ditas villas pera em todo tempo se
 uer e saber que se fez assi de meu mandado e esta quero que valha e
 tenha forca e vigor posto que o effeito della aia de durar mais de hum
 10 anno sem embrago da ordenação do segundo liuro titulo vinta que
 ho ⁴⁴ contrario dispoem. Pero de Sexas o fez em Lisboa a vinta quatro
 de Julho de mil e quinhentos et nouenta e sete e do teor desta apostilha
 que he a primeira uia se passou mais outra pera ir por duas uias
 cumprir se ha huma somente / Rei. / Primeira uia. O Bispo de Lep.–
 Per despacho da mesa / Na apostilha atras / Simão Gonçaluez Preto
 / Registada na chancelaria a folhas 123 / Pero Castanho. Pagou cento
 e corenta reais em Lisboa a 25 de Setembro de mil et quinhentos e
 nouenta e sete. Antonio d Aguiar. Pagou nada. Cumpra sse 6 de
 Dezembro de 97. Monteiro.

Anno 1597

Registado

Registado

Eu El Rei faço saber aos que este aluara virem que por mo enuiarem
 pedir os officiais da camara da cidade de Angra da Jlha Terceira e vista
 a informação do desembargador Christouão Coares d Albergaria que
 foi corregedor das Jlhas dos Acores e pera que com menos opprecão e
 trabalho do pouo e moradores da dita cidade se satisfaça aa despeza
 dos alugueres das casas que estão occupadas com a gente de guerra
 que na dita cidade rezide et que eu per minha prouizão tenho
 mandado se paguem aos donos das ditas casas fintando sse pera isso
 os ditos moradores e os auzentes que tiuerem fazenda na dita cidade
 e seu termo no que recebem muita molestia e uexação / Ei por bem de
 conceder impociação na dita cidade de Angra e seu termo nas carnes
 vinhos e azeites pera se pagarem os alugueres das ditas casas e far ce
 ha exame com o corregedor das ditas jlhas do que importar o dinheiro
 dos ditos alugueres pera conforme a isso se computar o que se deue
 pagar por arratel de carne canada de vinho e azeite durando o tempo
 que as ditas casas estiuerm com soldados do presidio e succedendo
 que algumas os não tenham por se tirar parte delles na forma em que
 se forem aliuiando se pagara a impociação pello tempo em diante pera
 que assi a primeira não fique perpetua e a tudo acistira sempre o dito
 corregedor pera melhor ordem e não se fara em outra maneira e o
 rendimento da dita impociação se não podera despender em mais que
no pagamento destes alugueres das casas no modo sobredito ((/))to e
 ho escriuão da camara da dita cidade sera escriuão da dita impociação
 e de tudo o mais que a ella tocar e se fizer por bem deste aluara e tera
 hum liuro numerado e assinado pello dito corregedor no qual
 escreuera em titulo apartado por si a receita do dinheiro da dita

⁴⁴ Palavra rasurada.

impociação e em outro titulo apartado a despeza que delle se fizer no pagamento dos ditos alugueres e no principio do dito liuro se tresladara este aluara pera se saber como pera isso somente concedi a dita impociação e o dito corregedor tomara cada anno conta do rendimento della e sabera como se despende e achando que se gasta em outras cousas o não leuara em conta o que se assi não despende no dito pagamento dos alugueres das casas / E mando ao dito corregedor que ora he e ao diante for que proceda neste negocio com toda a clareza e boa ordem de maneira que em todo se guarde o que por este aluara tenho ordenado e o cumpra e faça cumprir como nelle se contem e sera tambem registado no liuro da camara da dita cidade de Angra e este proprio se pora no cartorio della em toda boa guarda pera se uer que o ouue assi por bem pellos respeitos e na maneira sobredita e quero que este aluara ualha e tenha forca e vigor posto que o effeito delle aia de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do liuro segundo em contrario. Pero de Sexas o fez em Lisboa ao 22 de Feuereiro de mil e quinhentos nouenta e sete e do teor deste aluara que he a primeira uia se passou mais outro pera ir por duas uias. Cumprir se ha hum somente. Rei - : O Bispo de Lep.

Aluara da camara da cidade de Angra da Ilha Terceira sobre a impociação que Vossa Magestade lhes concede nas carnes vinhos e azeites pera pagamentos dos alugueres das casas que estão occupadas com a gente de guerra que na dita cidade rezide que Vossa Magestade tinha mandado por sua prouizão se pagasse per finta e isto pellos respeitos e na maneira e com as declarações que no dito aluara se contem vista a informação que se ouue pera uer primeira uia per despacho da mesa. Simão Gonçalves Preto. Pagou 140 reais em Lisboa ao primeiro d Abril de 597. Gaspar Maldonado registada na chancelaria a folhas 233. Antonio d Aguiar. Cumpra sse a 6 de Nouembro de 97 annos Monteiro. –

folha 88 Diniz Registrado	((/fl. 88 Vasconcellos)) Item Aluara da Taxa da Carne Da Carne de Vaca e Porco. Anno 1597 Eu El Rei faco saber aos que este aluara uirem que sendo me dado conta do excesso que na Ilha Terceira ha nos preços das carnes e por importar limitar se conuenientemente mandei tomar informação pello corregedor da comarca e correição das Ilhas dos Acores praticado o caso com os officiais da camara da cidade de Angra da dita ilha e pello que da sua reposta constou com a dita informação ei por bem que <u>daqui em diante emquanto eu não mandar o contrario se venda a carne</u> <u>de vaca em toda a dita Ilha Terceira a preço de des reais o arratel e a</u> <u>carne de porco a preco de catorze reais o arratel e não passem as ditas</u> <u>carnes destes preços e se uze delles sem se poderem uender por mais</u> / E nas de vacas gerais que o corregedor da dita comarca he obrigado de uaca
---------------------------------	--

tirar per rezão de seu carguo perguntara se se cumpre o que per este aluara ordenado e procederá contra os culpados como for justica dando appellação e agrauo nos casos em que couber / E pera que uenha a noticia de todos se publicara na dita jlha o que todo assi me praz sem embargo de quaisquer prouizões, custumes, e posses deffezas acordos e pusturas das camaras della que en contrario aia / E mando ao dito corregedor que ora he e ao diante for, e aos officiais das camaras e almotacees da dita jlha que ao prezente seruem e pello tempo seruirem e a todas as mais justicas officiais e pessoas da mesma jlha e a quaisquer outras que o conhecimento disto pertencer que cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este aluara como nelle se contem o qual se tresladara nos liuros das ditas camaras e este proprio se pora no cartorio da camara da dita cidade de Angra em toda boa guarda pera sempre se uer e saber que o ouue assi por bem e quero que valha e tenha forza e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e acellada com o meu cello pendente sem embar(((/))) embargo da ordenação do liuro segundo titulo vinte que diz que as cousas cujo effeito ouuer de durar mais de hum anno passem per cartas et passando per aluaras não ualhão. Pero de Sexas o fez em Lisboa a quatorze de Agosto de mil et quinhentos e nouenta e sete e do teor deste aluara que he a primeira via se passou mais outro pera ir por duas uias. Cumprir se ha hum somente. Rei - : O Bispo de L.p.(?)

Item Aluara pera que Vossa Magestade pellos respeitos que assima se refferem ha por bem declarar os precos a que se ha de vender em toda a Jlha Terceira o arratel de uaca e porco e que delles se uze e faca o mais que no dito aluara se aponta pella maneira que nelle se contem vista a jnformação que se ouue e reposta dos officiais da camara da cidade de Angra da dita jlha com quem de mandado de Vossa Magestade o caso foi praticado e que este valha como carta per aver primeira via – Per despacho da mesa. Simão Gonçaluez Preto. Pagou quatrocentos reais em Lisboa a vint oito de Feuereiro de mil e quinhentos e nouenta et oito. Antonio d Aguiar – Registrado na chancellaria a folhas 317 / Francisco Cardoso.

Item Treslado da Prouizão sobre os Cristãos Nouos não serem admitidos aos Officios honrozoz. Anno 1600.

Registrado Dom Felipe per gracia de Deus Rei de Portugal et dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia Arabia Pércia e da India etc. Aos que
folha 89 esta ((/fl. 89 Vasconçellos)) esta minha carta virem faco saber que em
Diniz hum dos liuros de leis e ordenações que andão em minha chancellaria mor esta escrita e registada huma carta da qual o treslado he o seguinte. / Dom Felipe por gracia de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da

conquista nauegação comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que sendo me pedido por parte dos cristãos nouos dos reinos de Portugal descendentes de judeus licencia a fauor meu pera alcançarem do Santo Padre hum perdão geral das culpas que tiuessem cometido de apostasia e judaismo e que lhes fizesse merçe de os abilitar pera poderem ter todos os officios e honras que podem ter os cristãos uelhos e offerecendo que me seruirão por isso com huma boa summa de dinheiro com que se poderia acudir a algumas obrigações de meu seruico tão presentes e urgentes et de tanta importancia que não sofrião a dilacão que poderia auer em se prouer de outra parte ho dinheiro necessario pera ellas me foi representado pellos do meu concelho dos ditos reinos que me nesta corte seruem e pellos guouernadores delles que em se admittir esta pratica e proposta dos ditos cristãos nouos aueria muitos inconuenientes contra o seruico de Deus e bem e quietacão dos ditos reinos as quais mais em particullar me forão apontadas e declaradas em diuersas cartas consultas suas e me offerecerão em nome dos ditos reinos a que elle me faria algum seruico de dinheiro pera soccorro das ditas necessidades de minha Coroa pera que por ((cau))sa dellas não fosse forcoso deitar se mão do offerecimento dos ditos cristãos nouos e concyderando eu todo o ((s))obredito e tendo ho principal respeito e intento ao seruico de Deus e a pureza de nossa santa fee catholica que eu deseio que aia em todos meus reinos conforme a minha principal obrigação e que para isto conuem que os hereges e apostatas seião castigados conforme ao que dispoem os sagrados canones e que os inquisidores apostolicos fação seu officio liurementemente sem ((/)) sem os inconuenientes e estoruos que contra tudo isto se entende que poderião resultar do dito perdão geral e respeitando juntamente ao bem et quietacão dos ditos reinos a que eu tenho o amor e affeição que os naturais delles merecem por sua muita e antigua lealdade e por folgar de lhe fazer merce. Ouue por bem de lha fazer em admitir o seu offerecimento e excluir a petição dos ditos cristãos nouos, e se concertou e contratou por minha parte com os ditos guouernadores em nome do dito reino que elle me faria hum seruico de oitocentos mil crusados em dinheiro por huma ues paguados(?)⁴⁵ em alguns annos e que pera ajuda da pagua do dito seruico conceda eu ao reino outro tanto dinheiro quanto montar o rendimento da Bulla da Crusada que Sua Santidade me tem concedida pera sustentacão dos Lugares de Africa e o estanco que ora se ha de contratar das cartas de jugar e o dinheiro da impociação que se ha de por no sal que sair por mar pera
 |o fora do dito reino e que elle aia rendimento destas <tres> cousas por tanto tempo quanto bastar pera com ellas se pagarem quatrocentos mil crusados que he a metade do dito seruico e que a administração do

⁴⁵ Idem.

folha 90
Diniz

dito estanco e impociação corra por meus ministros e dipois de pagos os ditos quatrocentos mil cruzados ficarão as ditas impociação do sal e estanco das cartas de juguar pera minha fazenda a que pertence e que a outra a metade pague o reino repartido por algum tempo diguo annos com o crescimento que for necessario no lancamento das sizas ou por outros modos sendo primeiro approuados por mim que mais conuenientes seião pera com mais facilidade e menos opprecão dos pouos se poderem cobrar e que dipois de cobrada a contia que ei de auer pello crescimento que se fizer no dito lancamento das cizas cecem o dito crescimento ou quaisquer outros modos que se buscarem pera o pagamento do dito serui((/fl. 90 Vasconçellos)) seruico e se não uze mais delles em tempo algum e ficarão as cizas no estado em que ao prezente estão conforme ao preuilegio que El Rei meu Senhor que santa gloria aia sobre isso concedeu ao dito reino, e que por quanto na arrecadação deste dinheiro assi do que os pouos han de pagar como do que ham de render as ditas rendas ha muita dillação sendo tão prezentes como fica dito as cousas pera que elle he necessario mandasse eu antretanto uender alguns juros de minha fazenda ate a contia dos ditos oitocentos mil crusados e que com o dinheiro que se for cobrando do dito seruico e rendas se tornasse a remir outra tanta cantidade de juros como os que agora se uendessem e que o reino pague mais os renditos do tempo que se dillatar este desempenho pera que minha fazenda não fique (...)andonada e somente ajude ao reino com este credito e socorro entretanto que elle com mais commodidade

Ja esta moeda
não corre

sua possa pagar ho dito seruico e que em nenhum tempo se possam conceder aos ditos cristãos nouos o dito perdão geral e ((h))abilitação pera officios e outras honras que pretendião em geral ficando reseruado poder lhe eu conceder outras cousas que não fossem as sobreditas e uendo eu tudo isto ouue por bem de o reteficar e approuar e por esta minha carta o reteficio e approuo por uia de contrato jreuocauel em meu nome e dos reis meus successores assi e da maneira que fica refferido e mando se cumpra inteiramente sem duuida nem embalgo algum que a ello possa ser posto agora nem ao diante em qualquer tempo nem por qualquer causa que seja e isto cumprindo sse tambem por parte do reino com pagua do ((dito)) seruico na forma que fica declarado ei por bem e mando aos ditos guouernadores dos ditos reinos que ora são e ao diante forem e aos officiais de minha fazenda e a todos os da justica e a quaisquer outros a que o conhecimento ((desta)) ((/)) desta minha carta pertencer que a cumprão e facão cumprir e guardar e dar a execução inteiramente como nella se contem e dou comição e poder aos ditos guouernadores e a pessoa ou pessoas que no gouerno lhes succederem pera que possam fazer e dar e dem a execução a cobrança do dito seruico pera firmeza de tudo o que dito he mandei passar esta minha carta por mim assinada e passada por minha chancelaria e assellada do meu sello

Ja esta moeda
não corre

pendente a qual se registara nos liuros das camaras da cidade de Lisboa e das outras cidades e cidades do primeiro banco das cortes e a original se lancara na Torre do Tombo pera nella se guardar dada na villa de Madril a vinta sete dias do mes de Feuereiro Thome de Andrada a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos // Da qual carta assima tresladada por parte dos officiais da camara da Villa da Praia da Jlha Terceira me foi pedido lhes mandasse dar o treslado por lhes ser necessario e visto seu requerimento lhes mandei dar o treslado em esta minha carta testemunhauel assi e da maneira que esta escrita e registada no dito liuro com o qual foi concertada e portanto mando a todas minhas justicas officiais e pessoas a que for mostrada e o conhecimento della pertencer que cumprão guardem e facão inteiramente cumprir e guardar a carta nesta incorporada assi e da maneira que se nella contem sem lhe a isso ser posta duuida nem embargo algum porque assi o ei por bem dada na cidade de Lisboa aos vinte dias do mes de Junho. El Rei Nosso Senhor a mandou pello doutor Rodriguo Homem do seu concelho corregedor do crime em sua corte e Casa da Suplicação que ora por especial mandado de Sua Magestade serue de chanceler mor de seus reinos. Pero Lopez a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos. Pagou quinhentos reais e d assinar vinte e eu Gaspar Mal((/fl. 91 Vasconcellos)) Maldonado a fiz escreuer / Rodriguo Homem / Concertada Gaspar Maldonado / Concertada Pero Castanho / Pagou 20 reais Gaspar Maldonado / Rodriguo Homem / Cumpra sse e registe sse. Cunha.

folha 91
Diniz

Registo da Carta dos Officios de Baltazar da Mesquita Teixeira
escriuão da Camara e Ouujdoria. Anno 1584.

O alvara do
ordenado vai a
folha 121 verso

Dom Felipe per graca de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação e comercio de Ethiopia Arabia Percia e da Jndia etc. Aos que esta carta virem faço saber que confiando eu de Baltazar de Mesquita Teixeira que no de que o encarregar me seruira bem e fielmente como o meu seruico e a bem das partes cumpre e por lhe fazer merce tenho por bem e o dou ora daqui em diante por escriuão da camara e da ouuidoria da Villa da Praia da Jlha Terceira assi e da maneira que o elle deue ser e como o foi Francisco Ferreira seu tio que os ditos officios tinha por carta e os nelle renunciou como vi por hum publico instrumento de renunciación que disia ser feito e assinado do sinal publico de Pero Thome tabalião publico de notas nesta cidade de Lisboa aos vinta dous de Junho deste presente anno de quinhentos oitenta e quatro os quais officios elle dito Baltazar de Mesquita tera e seruira emquanto o eu ouuer por bem e não mandar o contrario com declaração que querendo lhos eu em algum tempo tirar ou extinguir o poderei fazer sem por isso minha fazenda lhe ficar obrigada a

Registado

ho aluara ((do))
ordenado ua((ii))
a folha 121 verso

satisfação alguma e esta merce lhe faco por virtude de ((/)) de hum meu aluara por mim assinado e passado por minha chancellaria do qual o treslado he ho seguinte. Item Eu El Rei faço saber aos que este aluara virem que auendo respeito a informação que o corregedor das Ilhas dos Acores e o capitão João d Urbina me enuiarão de como Francisco Ferreira Teixeira escriuão da camara e da ouuidoria da Villa da Praia da Ilha Terceira foi de meu seruico no tempo das alterações deste reino e auer muitos annos que serue os ditos officios bem e sem nelles cometter erros e auendo tambem respeito a elle não ter filho nem filha e a Baltazar de Mesquita Teixeira seu sobrinho ter ia seruido os ditos officios per seruintia ei por bem e me praz de fazer merçe ao dito Francisco Ferreira que loguo os possa renunciar no dito Baltazar de Mesquita seu sobrinho sendo apto pera os servir. Pello que mando aos meus desembargadores do passo que o examinem e achando que he apto lhe passarão carta em forma dos ditos officios mostrando a que o dito Francisco Ferreira delles tem e sua renunciación e pagando primeiro os direitos ordenados e com declaração que auendo eu por meu seruico de lhos tirar em algum tempo minha fazenda lhe não ficara por isso obrigada a satisfação alguma João da Costa o fez em Lisboa a vinta tres de Maio de mil e quinhentos e oitenta e quatro / E portanto mando ao capitão da dita Ilha Terceira e ao ouuidor da dita Villa da Praia que metão em posse dos ditos officios ao dito Baltazar de Mesquita e lhos deixem servir e delles uzar e auer os proes e percalços que lhe directamente pertencem sem lhe a isso ser posto duuida nem embargo algum porque assi o ei por bem porquanto foi examinado na mesa do despacho dos meus desembargadores do paco e auido por apto pera servir os ditos officios. E pagou d ordenado delles quatro mil reais ao thezoureiro de minha chancelaria sobre ((/fl.

folha 92 92 Vasconcellos)) sobre quem forão carregados em receita como se vio
 Diniz por seu conhecimento em forma na qual chancellaria jurara aos Santos Evangelhos que bem e uerdadeiramente sirua os ditos officios guardando em todo meu seruico e as partes seu direito e de cumprir e guardar os regimentos que della levar dada em Lisboa a vinta sete de Junho. El Rei Nosso Senhor o mandou pellos doutores Damião d Aguiar et Jeronimo Siqueira de Saa ambos do seu concelho et seus desembargadores do paço. Thome da Foncequa o fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta
 lo e quatro <e não faca duuida o que esta fora da margem que diz ao dito Francisco Ferreira>. Pagou cem reais e d acinar cento e não sendo presente o ouuidor da dita Villa da Praia mando aos juizes della e bem assi a quaisquer outras justicas officiais e pessoas a quem de direito pertencer que lhe dem a posse dos ditos officios ao dito Baltazar de Mesquita Teixeira e lhos deixem servir e delles uzar pella maneira sobredita eu Gaspar Maldonado a fiz escreuer Jeronimo Siqueira de Saa. / Damião d Aguiar. Pagou quatrocentos reais e jurou na

chancellaria em Lisboa a vint oito de Junho de mil e quinhentos e oitenta e quatro e aos officiais duzentos e vinte reais Gaspar Maldonado registada na chancellaria a folhas duzentas e duas. Antonio d Aguiar. Simão Goncaluez Preto – Vista a doze de Nouembro
 10 de oitenta e sete Coares <fica assentado e pagou nada. Marcal da Costa>. A qual carta eu Bernardo da Foncequa publico tabalião e do judicial por El Rei Nosso Senhor na Villa da Praia e termos desta Ilha Terceira aqui mandei tresladar per meu fiel escriuão por poder que pera ello do dito Senhor tenho e o subscreui e concertei com a propria e tabalião abaxo assinado e de meu razo sinal asinei que tal he como se segue e a propria me reporto por ser necessario a propria pera se requerer em Lisboa em vinta cinco dias do mes de Maio anno de mil e seiscentos e hum annos. Concertado Bernardo da Foncequa. / Concertado Francisco Lagarto Lobo. – Treslado ((/))

folha 49 ficão ((ou))tras sentenças ((s))obre a jurdição do Bispo.	Item Treslado de huma Certidão e Sentença do Desembargo contra o Bispo sobre a Vizitação que fez em Sam Mjgell. Anno 1603.	Registado
folha 112 vaj outra sentença sobre a jurdi((cã)o do Bispo	Certefico, eu João de Pouoas tabalião publico e do judicial por El Rei Nosso Senhor na cidade da Ponta Delgada e termos della desta Ilha de Sam Miguel que em poder de Jeronimo Goncaluez d Araujo cidadão desta dita cidade e morador no lugar de Rosto de Cão termo della esta huma sentenca do Desembargo dada no Juizo dos Feitos da Coroa deste reino assinada pello doutor Pero Nunes d Alta desembargador do dito Senhor e subscrita por Francisco Pardo Ferreira escriuão das causas destas jlhas na corte e Casa da Suplicação pello rellatorio da qual sentenca consta os freguezes do dito lugar de Rosto de Cão tirarem hum instrumento d agrauo dante Dom Jeronimo Teixeira Cabral Bispo destas jlhas dizendo que na vizitação passada que na dita freguezia fizera os obriga o dito Bispo em alguns capitulos della a que requeressem a Sua Magestade o acrescentamento da capella mór da dita jgreia, e da fabrica della e alguns ornamentos e acabar o retabolo o que todo era et tocava a obrigação do dito Senhor como administrador do mestrado de Christo e ao dito Bispo pertencia lembra lo ao dito Senhor Rei per onde como agrauados de o dito prellado com penas os obrigar a que ouuessem prouizão de Sua Magestade per as cousas sobreditas tirarão o dito instrumento pera o Juizo e Tribunal dos ditos Feitos da Coroa onde se deo no caso a sentenca que se segue. Item Acordei que vistos os autos de agrauo que se tirarão de uos Bispo d Angra e como se mostra que são seculares da jurdição real uos Bispo os obriguais que elles me requeirão o acrescentamento da capella mor e fabrica e ornamentos e do dou((/fl. 93 Vasconcellos)) e do dourar o retabolo não tendo os suplicantes tal obrigação de mandar requerer ás suas custas o sobredito e so o pouo he obrigado a fazer e reparar o corpo da jgreia e a mim como Mestre da Ordem de Christo a capella, ornamentos, e retabolo e he uexação obrigar os suplicantes que mandem as suas	
folha 93 Diniz		

custas requerer as cousas sobreditas não tendo tal obrigação o que todo visto com o mais dos autos mando que se passe carta per que eu uos rogo e encomendo não obrigueis ao sobredito e não o querendo fazer mando as minhas justicas que nesta parte uos não guardem uossos mandados nem procedimentos nem lhes leuem penas de excomungados a dous de Dezembro de mil e seiscentos e tres // Com ho teor do qual acordão passei esta certidão na uerdade concertada com a propria sentenca que ficou ao dito Jeronimo Goncaluez d Araujo que aqui assinou a que me reporto e com o tabalião abaxo assinado e a passei por mandado do juis de fora á instancia de Antonio Goncaluez nesta Ponta Delgada desta dita Jlha de Sam Miguel aos vinta noue dias do mes de Marco de mil e seiscentos e quatro annos e eu João das Pouoas a fiz escreuer e subscreui. Concertado João de Pouoas. Comigo Andre da Costa.

Aluara do Ordenado do Fisico Jorge Carlos.

Anno 1603.

As folhas 43 **fiqua outro aluara. Registrado** Eu El Rei faco saber aos que este aluara uirem que por me ser dado **Registrado** conta per carta que me escreueo o bacharel Leonardo da Cunha do meu desembargo e corregedor da comarca das Jlhas dos Acores que a Villa da Praia da Jlha Terceira era de muita pouoação e tinha tres mosteiros de relegiozas hum de frades da Ordem de Sam Francisco e dous de freiras e o Hospital da Mizericordia e não auia fisico que pudesse curar os enfermos que era causa de muitos falecerem e que estando ho dito corregedor na dita villa per correição assentarão os officiais da camara della com o doutor Jorge Carlos medico letrado e que uiuia na cidade de Angra da dita jlha que os fosse uisitar de tres em tres somanas e que por isso lhe darião cada anno das rendas do concelho doze ((/)) doze mil reais ou tres moios de trigo qual elles mais quisessem com condição que elle Jorge Carlos auizaria antes que fosse hum dia ou dous e curaria os pobres de graca e que em toda a dita jlha não auia mais que este medico que fosse letrado // Ei por bem que os officiais da dita camara da Villa da Praia que ora são e ao diante forem possão dar ao dito Jorge Carlos das ditas rendas do concelho nas quais eu não tenho terca como constou da dita carta de Leonardo da Cunha os ditos doze mil reais cad anno pellos ditos respeitos e na forma em que com elle estão concertados do que assim se trata que em todo se cumprira pera effeito de ir uisitar e curar os moradores da jurdição da dita Villa da Praia e mando aos officiais da camara della e a todas as justicas pessoas e mais officiais a que o conhecimento desto pertencer que assi o cumprão inteiramente e fação fazer de tudo bom pagamento ao dito Jorge Carlos e o leuem pella dita maneira em conta com seus conhecimentos constando lhes que satisfas a sua obrigação conforme a este aluara que será tresladado no liuro da dita camara e o proprio se pora no cartorio della em toda boa guarda

pera sempre se uer e saber que o ouue assi por bem et quero que valha e tenha forza e vigor como se fosse carta comecada em meu nome per mim assinada e asselada com o meu cello pendente sem embargo da ordenação do liuro segundo titulo vinte em contrario Pero de Seixas o fez em Lisboa a sete de Maio de mil e seiscentos e tres // Rej. – Martim Goncaluez da Camara.

Aluara sobre ho ordenado cad anno que Vossa Magestade ha por bem se de ao doutor Jorge Carlos medico letrado por ir uisitar e curar hos moradores da jurdição da Villa da Praia da Ilha Terceira pellos respeitos com as declarações e pella maneira que no dito aluara se contem que valha como carta pera Vossa Magestade uer – Per despacho da mesa – Recebi o aluara atras assinado por Sua Magestade em Lisboa oie dous de Junho de mil e seiscentos e tres. Pero de Sexas
 folha 94 / Pero Barboza / Registado na ((/fl. 94 Vasconcellos)) na chancelaria
 Diniz a folha trezentas e corenta. Miguel Monteiro.
 Pagou quinhentos e corenta reais em Lisboa a desanoue de Feuereiro de seiscentos e quatro annos e aos officiais com o mesmo(?) trezentos vinta hum reais. Gaspar Maldonado. Pagou nada.

Registado	Escritura da Aguoa que se deo aos Padres de Sam Francisco. Anno 1573.	Registado
	Saibão quantos este instrumento de contrato e acordo e obrigação uirem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e setenta e tres annos aos desanoue dias do mes de Dezembro do dito anno na Villa da Praia da Ilha Terceira na casa da camara della estando presentes em vereação Aluaro Martinz e Sebastião Vieira juizes ordinarios e os vereadores Lizuarte Guodinho e Pero de Barcellos e Baltazar Vieira e João Rodriguez Cardoso procurador do concelho e Gaspar Goncaluez e Gaspar Fernandez procuradores dos mesteres todos officiais que ora seruem na dita camara este anno presente e da outra parte o muito Reuerendo Padre Frei Pedro mestre guardião do Mosteiro de Sam Francisco da dita villa e Frei Pedro Vieira discreto do dito mosteiro e Dominguos Fernandes cindico do dito mosteiro e logo pellos ditos senhores officiais da camara da dita villa assima nomeados foi dito e disserão que os dias passados nesta dita camara sendo nella juntos os ditos officiais e com elles o Senhor capitão o Senhor Antão Martinz Homem capitão da dita villa e jurdição e o Senhor corregedor ((/)) corregedor desta comarca Dioguo Aluares Cardoso e pessoas da guouernança desta villa e que por elles senhores officiais capitão e corregedor e pessoas da guouernança da terra que pera isso forão chamados uerem que era necessario da aguoa que vem aos chafarizes desta villa darem pera o dito Conuento de Sam Francisco da dita villa alguma da dita aguoa e por assi o assentarem se fez termo e acordo no liuro da dita camara	1740 <u>1573</u> - 167

1573 cujo o treslado he o seguinte. Em os quatro dias do mes Dezembro do
 % anno de mil e quinhentos e setenta e tres annos na casa da camara da
 Villa da Praia hai forão juntos os Senhores capitão⁴⁶ Antão Martinz
 Homem e o doutor Diogo Aluarez Cardoso corregedor com alcada
 nestas Ilhas dos Acores e Aluaro Martinz Fagundo e Sebastião Vieira
 juizes ordinarios e Pero de Barcellos Machado vereador e João
 Rodriguez Cardoso procurador do concelho e Gaspar Goncalves
 pedreiro e João Martinz surrador e Gaspar Fernandez d Almeirim
 procuradores dos mesteres e outras muitas pessoas nobres da
 guouernanca que abaxo assinarão loguo pello Senhor corregedor foi
 dito que os dias passados nesta camara estando o Senhor capitão
 presente elles officiais e outras pessoas da guouernança se tratou sobre
 huma petição que por parte do conuento do Mosteiro de Sam
 Francisco se apresentou pella qual pedião se lhe desse da aguoá
 publica deste concelho desta villa certa quantidade de aguoá pella
 muita necessidade que della auia no dito mosteiro e com tanto que
 não prejudicasse ao pouo et a que estaua dada ás religiozas do
 Mosteiro de Jesu que fora causo de se praticar no dito negocio e se
 assentou que antes de se conceder se visse a aguoá do recio pera se uer
 se della se lhe podia dar e em que altura em comprimento do qual elle
 Senhor capitão com elle Senhor corregedor e algumas pessoas da
 guouernanca forão uer a dita aguoá e arca do recio et pella entrada do
 alcatrus que nella virão e enformação que tomarão de pessoas que
 têm experiência da dita aguoá lhes pareceo que se lhes poderia
conceder aquillo que por a camara se assentasse com tanto que fosse
de meio alcatruz pera sima diguo que fosse assentado o cano d aguoá
 folha 95 que se lhe con((/fl. 95 Vasconcellos)) concedesse de meio alcatrus pera
 Diniz sima pera cuio effeito se lancaria linha ao oliuel do meio alcatrus por
 onde entra a aguoá na dita arca e que ora era necessario tomar se
 assento se lhes parecia bem e quanta quantidade de aguoá se lhes
 concederia pera cuio effeito se forão tomando uozes pellos ditos
 officiais e pessoas da guouernanca e procurador do pouo e mesteres e
 N. as mais uozes se conclujo que era bem se lhe desse a dita aguoá pella N.
maneira atras declarada comtanto que fosse somente grossura de
 hum uerruma de soalhar e pera que não pudesse auer engano se
 fizesse hum cano da dita grocidão de cobre a qual aguoá lhes
 concedião pella necessidade que sabião della ter e por serem pessoas
 rellegiozas a quem o pouo deuacão e obrigacão com tal condicão que
 toda las uezes que for necessario tomar se lhe e parecer aos juizes e
 vereadores e vereadores tomar se lhes que se lhes possa tomar sem em
 % tempo algum se poderem chamar a posse nem direito que nella tenham
sem pera⁴⁷ isso serem citados nem ouuidos uzando della o concelho

⁴⁶ Letras riscada: "e"

⁴⁷ Palavra rasurada.

como de cousa sua propria que he sendo necessaria ao pouo sem pera isso como dito he serem citados nem ouuido com rezão alguma nem a poderão allegar nem lhe sera recebida e ao asentar do dito cano serão presentes o Senhor capitão e officiais da camara e por estarem presentes o Reuerendo Padre Frei Pedro mestre guardião do dito conuento e o padre Frei Pedro Vieira disserão que elles em nome do dito conuento recebem disso charidade e aceitauão a dita aguoia pella maneira e com as condições que atras se contem e pera mais bastanca segurança das partes se faria escritura com as condições deste acordo que se tresladara nella de uerbo ad uerbum de que todo se fez este auto d acordo que assinarão Baltazar da Mesquita o escreuj do qual acordo o treslado de verbo he o treslado assim a qual esta assinado no liuro da camara da dita villa pellos ditos Senhor capitão e corregedor da comarca et officiais nomeados e pessoas da guouernanca e loguo os ditos officiais disserão que dauão e d effeito derão a dita aguoia ao dito conuento do Mosteiro de Sam Francisco d oie por diante pera que della possão uzar conforme ao acordo assim tresladado conforme a esta escritura e se obrigarão a nunca esta camara desta dita villa e praia desta villa ir contra a dada da dita aguoia antes em todo terem e cumprirem esta escritura e condições della e acordo nella tresladado pera isso obrigarão os bens deste concelho e como officiais delle que ora são ((/)) são os ditos padres e sindico do dito conuento aceitarão em charidade a dita aguoia pella maneira que lhe he dada e se lhe da e pedirão se lhes fosse asentar o seu cano aonde auia de ser posto os ditos officiais disserão que loguo se lhe poria no lugar onde esta assentado nesta escritura e acordo que nella uaj em testemunho uerdade assim o outorgarão e aceitarão e este instrumento de obrigação fazer mandarão testemunhas presentes Domingos Pirez thezoureiro na Jgreia de Santa Crus e Francisco Rodriguez porteiro da camara e Alvaro Fernandez sapateiro. Eu Francisco Ualadão taballião que o escreui. Alvaro Martinz. Sebastião Vieira Domingos Fernandes. Lizuarte Godinho. Pero de Barcellos Machado. Baltazar Vieira. João Rodriguez Cardoso. Gaspar Goncalues. Gaspar Fernandez. Alvaro Fernandez. Frei Pedro Mestre. Frei Pedro Vieira. Dominguos Pirez. Francisco Rodrigues. O qual contrato e escritura atras tresladada eu Bernardo da Foncequa publico taballião e do judicial por El Rei Nosso Senhor na Villa da Praia e termos desta Ilha Terceira aquj mandei tresladar por meu fiel escriuão por poder que pera ello do dito Senhor tenho e o subscreui e concertei e de meu publico sinal assinei e este passei pera o concelho em desasete dias do mes de Setembro anno de mil e seiscentos e quatro annos e o mandei tresladar da nota de meu antecessor Francisco Valadão e esta çaá e sem vicio e a ella me reporto. Pagou deste e busca 270.

Item Sobre o Pagamento das Mercês et Tencas que El Rei manda fazer aos Feitores e Almoxarifes o modo que nisso han de ter. Anno 1602. **Registado**

folha 96
Diniz

Dom Felipe per graca de Deus Rei de Portugal e dos Algarues, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da conquista, nauegação, e comercio de Ethiopia, Arabia, Percia e da Jndia etc. Faco saber a uos corregedor da comarca e correição das Jilhas dos Açores que eu passei ora hum meu aluara por mim assinado e passado por minha chancelaria((/fl. 96 Vasconçellos))cellaria e nella publicado de que tudo o trespado de uerbo ad uerbum he o seguinte. – Eu El Rei faco saber aos que este meu aluara virem que eu sou jnformado que os meus thesoureiros, almoxarifes, recebedores que arrecadão minhas rendas quando correm por conta de minha fazenda, e contratadores, e rendeiros que arrendão com condicão de receber e pagar ás partes, juros, tenças, e outros dinheiros que uão leuados per adições de liuros ou folhas de assentamento lhes não pagão com aquella puntualidade que he rezão conforme as obrigacões de seus regimentos e contratos e por outros justos respeitos que me a isso mouem ei por bem e me praz que do primeiro dia de Janeiro de seiscentos e tres em diante toda a pessoa que tiuer juro, tença, ou qualquer outro dinheiro por qualquer uia que seia que lhe aia de ser paguo per padrão, prouisão, ou assento de liuro ou folha de assentamento que tenha assentado em qualquer renda minha, e se lhe aia de pagar aos quarteis do anno em qualquer thezoureiro meu, almoxarife ou recebedor, de qualquer renda que seia, excepto o thezoureiro mór e o da Casa da Jndia, e Mina, ás partes que assi tiuerem os ditos dinheiros pella dita maneira e se lhes não pagarem ao tempo de sua obrigacão conforme a seus padrões, prouisões, assentos de liuros ou folhas, poderão obrigar aos ditos thezoureiros, almoxarifes, recebedores, contratadores ou rendeiros: em Lisboa diante dos corregedores da corte, ou da cidade de Lisboa e na cidade do Porto ao corregedor do ciuel della, e fora della diante dos juizes de fora, ou corregedores das comarcas, ou prouedores dellas, a que lhes facão fazer os ditos pagamentos aos quarteis, e lhes mando que com effeito facão pagar ás ditas partes as contias que lhe forem devidas pellos ditos padrões, prouisões, liuros, ou folhas, com todas as perdas et danos que tiuerem recebido, prezentando lhe certidão do menistro ou official meu a que tocar do que lhe he deuido e isto breue, e summariamente, sem appellacão nem agrauo ouuindo as partes: Ei por bem que os ditos juizes, corregedores e quaisquer outras justicas ante quem as ditas partes pedirem o que lhes for deuido pella dita maneira não possa ser posta suspeição neste causo sem embargo de qualquer ordenação, regimento, ou prouisão que aia em contrario, porque pera isso as ei por derogadas: E este ualera como carta, posto que o effeito della aia de durar mais de hum anno e sera pregado na minha chancellaria, e registado nella e nos liuros de minha fazenda, e nas Relacões da Casa da Suplicação, e do Porto, e nos das comarcas do

reino, no dos corregedores das comarcas, e prouedorias dellas, nos liuros dos ouuydores das terras dos mestrados, e dos ((/)) e dos donatarios, onde corregedores não entrão e de como assi esta publicado e registado, passarão os officiais a que pertencer certidões nas costas deste que originalmente se tornara a poder de Luis de Figueiredo meu secretario: E assi se registara no principio das folhas que se fizerem pera as ditas rendas, e assentamentos dellas. Manoel Coelho o fez em Ualhadolid ao derradeiro de Outubro de mil seiscentos e dous. Eu o secretario Luis de Figueiredo a fiz escreuer. Rei. - // Pero Barboza – Foi publicado na chancellaria o aluara de Sua Magestade atras escrito per mim Gaspar Maldonado escriuão della, perante os officiais da dita chancelaria e outra muita gente que vinha requerer seu despacho em Lisboa a sete dias de Dezembro de mil e seiscentos e dous annos Gaspar Maldonado – Do qual aluara e publicação delle, mandei passar esta carta pera uos pella qual uos mando que tanto que vos for prezentada a façais publicar no lugar onde estiuertes e em todos os mais lugares de uossa comarca, e correição pera que uenha á noticia de todos e se cumprir, e guardar o dito aluara, assi e da maneira que se nelle contem: E esta carta mandareis pór em custodia na camara da dita jlha na cidade d Angra fazendo a primeiro registrar pello escriuão da dita cidade no liuro em que se costumão registrar as semelhantes prouizões. E ao caminheiro que uos esta der passareis logo uossa certidão de como uos foi entregue, pera se entregar ao meu chanceller mor e me dar disso conta, dada na cidade de Lisboa aos des dias do mes de Dezembro. El Rei Nosso Senhor o mandou pello doutor Pero Barboza do seu concelho e chanceller mór de seus reinos e senhorios anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil seiscentos e dous. Eu Gaspar Maldonado a fiz escreuer / Pero Barboza. Pagou nada Gaspar Maldonado / Concertada Gaspar Maldonado / Concertada Pero Castanho – Cumpra sse e apreguoadada se registre nos liuros como se manda por Sua Magestade / Cunha / Sobre a

Registado
folha 97

Diniz

Forma para as
orsas dos trigos
e sendo
necessario nesta
não va nada
para as outras
jilhas.

((fl. 97 Vasconcellos)) Sobre a Carregação do Trigo e como
se ham de fazer exames. Anno 1604.

Dom Felipe per gracia de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia, Arabia, Percia, e da Jndia etc. A todos os corregedores ouuidores justicas diguo juizes e justicas officiais e pessoas de meus reinos e senhorios a que esta minha carta de sentenca for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer faco saber que nesta minha corte e Casa da Suplicação perante mim e no Juizo dos meus desembargadores dos agrauos que nella andão e por quem esta passou se tratou e finalmente sentenceou hum instrumento de agrauo que os officiais das camaras da cidade d Angra e Villas da

((Registado))



Forma p((ara)) as
orsas dos trigos
e sendo
nec((essario))
nesta não ((va))
nada para ((as))
outras jilhas

Praia e Sam Sebastião da Ilha Terceira tirarão d ante ho desembargador na comarca digo Leonardo da Cunha corregedor na comarca e correição das Ilhas dos Açores por dizerem se sentirem delle agrauados por rezão das causas ao diante declaradas ho qual instrumento de agrauo constaua ser subscrito e assinado em publico por Antonio Goncaluez Ruiuo tabalião do publico e judicial por mim na dita cidade de Angra e seus termos e concertado por Bastião Rodriguez e por elle se mostraua se passar huma minha carta dirigida ao dito corregedor pera que não deixasse tirar trigo algum das ditas ilhas sem primeiro o prezidio do Castello de Sam Felipe ser prouido do trigo necessario pera gente da terra que era do theor seguinte. Item Leonardo da Cunha corregedor das Ilhas dos Acores eu El Rei uos enuio muito saudar por assim conuir a meu seruico e aos moradores das ditas ilhas ei por bem e mando que dellas se não possa tirar trigo algum pera fora dellas nem de humas pera ((/)) pera outras sem primeiro ficar cada huma prouida de todo o trigo que for necessario pera os uezinhos della se sustentarem e pera suas sementeiras et pera sustentacão da gente de guerra que nos prezidios dellas ouuer e em particullar se terá com isto muita conta na Ilha Terceira e assi uos encomendo que o facais cumprir tendo disto muito cuidado e o mesmo terão os corregedores que uos succederem e os officiais das camaras das ditas ilhas e pera esse effeito se registara esta minha carta nos liuros das ditas camaras e de como assi estiuer feito mo enuiareis escrita em Buitrago a uinta dous de Maio de mil e seiscentos e tres / Rei / Pedralues Pereira / E não dizia mais a dita carta e sendo passada os ditos juizes e vereadores e procuradores das camaras da dita cidade e Villa da Praia e villa de Sam Sebastião fizerão petição ao dito corregedor por escrito dizendo lhe nella Item que elle mandara registrar nos liuros das ditas camaras a dita minha carta pella qual mandaua que da dita ilha todos os annos se não tirasse trigo algum pera fora della ate não ser prouido os moradores da dita ilha e soldados do Castello Sam Felipe da dita cidade e porque todos os moradores da dita ilha não uiuião senão de suas rendas de trigo que nella tinham as quais rendas e trigo se não podia gastar na dita ilha por ser muito e não tirando pera fora della como pera a ilha da Madeira Algarues e mais partes dos reinos e senhorios de Portugal pera onde se costumara sempre levar se ficaria perdendo muita parte do dito trigo e os naturais perderião as suas rendas de que se sustentauão e porque pera se carregar e deitar fora da dita ilha o trigo que sobeiu se não podia tirar senão no mes de Julho Aguosto Setembro de cada anno porque passados estes meses por causo dos temporais serem muito rijos e a

folha 98

Diniz

((/fl. 98 Vasconcellos)) e a dita ilha ser toda costa braua diguo muito braua não podião as embarcações uir a ella carregar nem estar nella e nos ditos meses se auião os moradores aproueitar das ditas suas rendas et uende llas pera remedio de sua sustentacão as quais não

podião tirar pera fora da dita jlha conforme a dita minha carta sem primeiro a gente de guera do dito castello ser prouida pedindo ao dito corregedor assinasse tempo limitado por a dita minha carta o não limitar diguo declarar ho qual a dita gente de guerra do dito castello se prouesse pagando o trigo que ouuesse mister a seus donos a dinheiro de contado e ffosse a lemitação do tempo de quinze de Julho ate quinze de Agosto de cada anno porque aquelle era o tempo em que se podia comprar mais barato e por menos preço que em nenhum outro tempo do anno e ficaria o mais tempo pera os moradores da dita jlha feitos os exames e depozitos que as leis deste reino dispoem pera se ualerem os moradores de suas rendas e as poderem uender pera fora a quem lhas quisesse comprar como sempre se fizera pera remedio de suas necessidades e receberião justica e merçe etc. a qual petição sendo uista pello dito corregedor ao pe della puzera por seu despacho Item que se juntasse o treslado da minha carta de que os suplicantes fazião mencão e com jssso lhe tornasse ao que se satisfizera e satisfeito tornando lhe todo concluso pronunciara por seu despacho Item Que não podia dar prouimento aos suplicantes no que pedião vista a forma da minha carta cuia declaração me pertencia e não a elle em Angra a oito d Outubro de seiscentos e tres etc. Por bem do que os suplicantes juizes et uereadores e procuradores das camaras da dita cidade d Angra Villa da Praia e villa de Sam Sebastião da dita Jlha Terceira em nome dos mais moradores della pedião ao dito tabalião Antonio Goncaluez Ruiuo lhe passasse hum instrumento de agrauo pera os ditos meus desembargadores da Casa da Suplicação ou pera onde o caso diretamente pertencesse o qual agrauo tirauão do dito desembargador Leonardo da Cunha corregedor com alcada nas ((/)) nas ditas jlhas em como era uerdade que ao dito desembargador uiera hum carta pera elle pella qual lhe mandaua que elle nem os corregedores que ao diante fossem nas ditas jlhas não consentissem que da dita jlha e jlhas se tirasse trigo algum pera fora dellas ainda que fosse de humas pera outras sem primeiro serem prouidos os moradores dellas do trigo necessario pera suas sementeiras e sem primeiro serem prouidos os soldados e gente de guerra que nas ditas jlhas ouuesse e rezedisse principalmente na dita Jlha Terceira a qual minha carta vista por elles fizerão hum petição ao dito desembargador Leonardo da Cunha em que lhe pedião e fizerão saber que todos os moradores da dita jlha não uiuião de mais que de suas rendas de trigo as quais nella tinhão e o trigo se não podia gastar todo na dita jlha por ser muito e não o tirando pera fora della como era pera a cidade de Lisboa cabeça deste reino e pera a jlha da Madeira alguma ues e mais partes dos reinos e senhorios de Portugal pera onde se costumara sempre levar se ficaua perdendo muita parte do dito trigo e os naturais perderião suas rendas de que se sustentauão porque o trigo das ditas jlhas não duraua mais que de hum anno pera outro e

folha 99
Diniz

logo se danaua e pera se carregar e botar fora da dita jlha e dos mais o trigo que sobeiasse se não podia carregar digo tirar nem carregar senão nos meses de Julho e Agosto Setembro de cada anno porque passados os ditos meses por caso dos temporais serem muito roins e a dita jlha ser toda costa muito braua não podião as embarcações a ella carregar nem estar nella e nos tais meses se auião os moradores de aproueitar e ualler das ditas suas rendas e uende llas pera remedio de sua sustentação as quais não podião tirar pera fora da dita ilha conforme a minha carta sem primeiro os soldados que rezedião no Cas((/fl. 99 Vasconcellos)) Castello Sam Felipe da dita cidade serem prouidos pedindo ao dito desembargador assinasse tempo limitado por a dita minha carta o não declarar em o qual a dita gente de guerra do dito castello se prouesse pagando o trigo que ouuesse mister a seus donos a dinheiro de contado e que fosse a lemitação do tempo de quinze de Julho ate uinte de Agosto digo quinze de Agosto de cada anno porque aquelle era o tempo com que se podia comprar mais barato e por menos preço que em nenhum tempo do anno e que ficaria o mais tempo pera os moradores da dita ilha feitos os exames e depozitos que as leis destes reinos despunhão et mandauão pera se ualerem os moradores de suas rendas e as poderem uender pera fora a quem lhas quisesse comprar como sempre se fizera pera remedio de suas necessidades a qual petição depois de lhe o dito desembargador mandar ajuntar o treslado da dita minha carta puzera hum despacho na dita petição que não podia dar prouimento no que lhe pedião visto a forma de minha carta cuja declaração pertencia a mim no que se lhe fizera notorio agrauo porque não se declarando tempo limitado no qual se prouesse a dita gente de guerra do dito castello ficauão os moradores da dita jlha perdidos porque não era sofriuel que dependesse a uontade do que tinha a seu cargo prouer de trigo a dita gente que o fizesse no tempo que lhe elle uiesse a vontade e lhe parecesse porque pera o comprar barato e por pouco preço não queria prouer a dita gente senão ao tempo que não ouuesse na dita jlha quem comprasse aos moradores o trigo de suas rendas ou no cabo do anno e por ho discurso delle pera que assi obrigasse e constrangesse aos moradores lho dessem constrangidos das necessidades digo necessidade do dito trigo por mais de nada e porque por então a gente de guerra do dito castello estaua a carrego por contrato e prouimento feito della a Goncallo Uasquez Coutinho a qual eu pagaua por cada moio de trigo que daua pera o dito prezidio digo pera o dito prouimento a sete mil e duzentos reais que era publico e notorio e tinhão por informação certa que sendo eu mal informado a peti((/)) petição do dito Goncallo Uasquez Coutinho se pedira o conteudo na dita carta so afim de comprar na dita jlha o trigo muito barato pello que nisso interecaua a custa das rendas e fazenda dos moradores da dita jlha como o dito anno e nouidade de seiscentos e tres que

folha 100
Diniz

comprara o dito Goncallo Uasquez Coutinho corenta moios de trigo a Dona Jsabel de Mendonca moradora em Lisboa a dous mil e quatrocentos reais moio ualendo o trigo na dita jlha a cinco e a seis mil reais a tal nouidade e erro publico e notorio que tendo o dito Goncallo Uasquez Coutinho mais de cem moios de trigo de renda na Jlha de Sam Miguel que não distauão da dita Jlha Terceira mais que vint oito legoas podendo mandar trazer o dito trigo de sua renda a dita jlha pera o prouimento dos ditos soldados e pois estauão a seu cargo o não fazião diguo o não fazia mas antes o mandaua uender por muito preço na dita jlha e fazer delle carregações pera as partes do Brazil e pera outras partes e queria pello tal modo e minha carta mal jnformado impedir e sarrar os portos da dita jlha pera que os moradores dellas se não pudessem ualler de suas rendas pera que lhe uiessem a dar o trigo de suas rendas pera o dito prouimento pellos precos que elle quisesse no que lhes era feito manifesto agrauo pello dito desembargador Leonardo da Cunha em não declarar e limitar tempo certo no qual se prouieia a gente de guerra do dito castello que fosse de quinze de Julho ate quinze de Agosto de cada anno tempo bastante pera se prouerem / o que lhe tornauão a pedir e requerer da minha parte quisesse fazer e declarar o dito tempo pera que dipois de feito o dito prouimento no dito tempo ficasse o demais do anno pera os moradores da dita ilha se poderem ualler de suas rendas prouida a terra e feitos os exames necessarios conforme as leis destes reinos e se lhes não fizesse tão manifesto agrauo nem desse tão grande perda aos moradores da dita jlha em se não limitar tempo certo pera que se prouesse a dita gente do castello porque não era justica nem razão que estiuessem os donos do trigo o anno todo com o seu pão pera uender a risco de ((/fl. 100 Vasconçellos)) de se perder e danar esperando a vontade do dito Goncallo Uasquez Coutinho fundado na carta que eu sendo mal informado mandara passar pera o comprar quando lhe uiesse a vontade e do contrario que se não esperaua o dito Antonio Goncaluez Ruiuo tabalião por mim lhes passasse seu instrumento com reposta do dito desembargador Leonardo da Cunha ou sem ella no tempo e forma da lei pera os meus desembargadores da Casa da Suplicação ou pera onde ho caso diretamente pertencesse aonde protestauão serem desagrauados e os ditos meus desembargadores darem declaração a minha carta limitando e declarando que se prouesse a dita gente de guerra do dito castello da dita cidade d Angra de meado o mes de Julho ate quinze dias do mes de Agosto de cada anno de todo o trigo necessario pera a dita gente a pessoa a que estiuesse a cargo o dito prouimento et que ficasse o mais tempo do anno prouida a terra et feitos exames e depozitos conforme a lei pera os moradores poderem uender o reste do trigo de suas rendas pera onde o comprassem pera remedio de sua sustentação / o que pedirão com custas e assinarão e sendo autuado o dito requerimento se dera ao dito tabalião que o fosse levar ao dito desembargador pera que respondesse a elle ao que satisfizera e

satisfeito o dito desembargador mandara por despacho item que ouuesse vista do tal requerimento ho gouernador da gente de guerra do castello Sam Felipe da dita cidade d Angra e o capitão Francisco da Rua como procurador de Goncalo Uasquez Coutinho e com suas repostas lhe tornasse pera responder em Angra a desoito de Outubro de seiscentos e tres / ao qual despacho se satisfizera dando sse vista ao dito capitão Francisco da Rua pera que respondesse o qual respondera em nome e como procurador de Goncalo Uasquez Coutinho do meu concelho e prouedor geral de minhas armadas reais respondia ao que por parte do desembargador e corregedor Leonardo da Cunha lhe era notificado nos autos dizia item que desd o principio do mes d Agosto do dito anno elle estaua prestes pera receber qualquer trigo que se quisesse uender pera o prezidio do castello Sam Felipe da dita cidade como se entregara aos prezidios correntes da terra mas que nunca o tinha podido comprar porquanto ((/))quanto a cantidade que pera o dito prezidio auia mister em mão de homens poderosos que o auião querido uender a preços excessiuos como claro se mostraua de auer uindo carauellas a Villa da Praia que carregarão a tres mil e seiscentos reais(?) ao dito capitão se lhe auião uendido o que ate então tinha comido a dita infantaria a seis mil reais por que se auião concentido muitos nauios a carga que ate então auião tirado mais de mil e quinhentos moios que auia sido muito em perjuizo da sua parte e se lhe requerer que comprasse o trigo ao precos que o tinha comprado os que o auião de levar fora da terra era notorio agrauo que se lhe fazia pois a infantaria que comia de minha fazenda antes auia de ser fauorecida e não a terra como claro se mostraua faze llo querendo lhes fazer uender o trigo e a licenca que se daua de que não tinha necessidade pois o comião em a mesma terra dizendo que emquanto os nauios que tinham feitas compras de trigo ou estauão pera faze lla estiuessen no porto lhe estaua bem comprar pois claro se uia ser em contrario do que eu queria que o que se comprasse a precos moderados como na terra ualesse como elle estiuera diguo ao que elle estiuera e estaua sempre prestes / et porque ao prezente auia nauios no dito porto e em a praia que não somente estaua pera carregar et se carregauão o que era contra a ordem e minha prouizão pera isso digo pera isso passada requerendo me de todo mandasse serrar os portos em conformidade do que eu mandaua e se disso alguma pessoa mostrasse agrauo acudisse a donde se passara a dita prouizão pois la não auia quem tiuesse poder nem autoridade pera deroga lla nem da lla nem nouo entendimento e não aguardando protestaua por todos os danos que a dita sua parte se lhe recrecessem / e os que de não estar o dito prezidio prouido se podião recresser pois era claro não ser a culpa da dita sua parte pois elle estaua prestes pera comprar e tiuera comprado se os preços não se ouuerão alterado e em((/fl. 101 Vasconçellos)) e emquanto a não auer auido dinheiro de contado ate então era publico e notorio não auer sido por falta da dita sua parte pois eu lhe concinei

treze contos em mão de Antonio Caldeira contratador das ditas jlhas que era obrigado a dar ate então não tinha dado hum real e com todo o dito prouedor geral estaua prestes a pagar todas as letras que da dita jlha se lhe passassem e elle obrigado a faze llas boas e auendo como auia na dita jlha muito trigo de pessoas que auião mister o dinheiro antes em Lisboa que na dita jlha não se lhe fazia agrauo em lhe dar satisfação de letras e quanto ao que as camaras dizião em sua petição que o trigo era mais barato em Julho e Agosto disse que era claro a pouca justica que pedião pois em todo Julho escase auia trigo segado na dita jlha nem se achaua a comprar se não era qual e qual a necessidade auia e fazia limpar alguns pobres com isso poder recolher o demais((s)) e no dito mes de Outubro em que estauão se acabauão de aleuantar as eiras pello que parecia claro que em limitar o tempo como pedião não era conforme a justica e em os demais de que os nauios não podião uir as jlhas senão em Agosto, e Setembro tambem se uia ser o contrario pois desd o principio de Agosto ate então não tinhão faltado nauios naquelles portos como ao prezente os auia esperando carga do dito triguo e se elles não estiuerão certos e no demais de ter a dita sua parte cantidade de renda na Jlha de Sam Miguel que pudera mandar vir o bem se uia o despropozito pois auendo hai em cantidade e carregando sse pera outras partes não fora acertado arrisca llo nem a fazer gastos desnecessarios demais que a dita sua parte tinha obrigação de prouer de trigo a jlha da Madeira e o leuaua da ilha de Sam Miguel e o que dizião que querião que ualesse barato pera carregar llo pera o Brazil e pera outras partes erão adeuinhações desnecessarias pois ate então não tinhão uisto fazer mingua das ditas carregações quando se ouuera de fazer fora sem nenhum perjuizo de partes por não era pessoa que fazia nem concentia fazer agrauo ao que dezião que tinhão contratado digo que tinha contratado a sete mil e duzentos reais dizia que não passa tal digo que não auia tal que era ((/)) que era menos e quando assim fora não tiuera por isso obrigação a compra llo a mais de como ualesse na terra / assi tambem como a jlha não era obrigada a da lla a menos preço o anno que tinha a sua parte de contrato poderia auer falta por ualer a preços excessiuos pello que o anno semelhante aquelle que Deus fora seruido dar abundancia deuia gozar o proueito pera recuperacão do que em outro se podia offerer pello que se uia claro que em nenhuma cousa pedião justica e se assinarão & com a qual reposta os autos forão concluzos ao dito corregedor pera responder o qual respondera item que posto que os suplicantes tiuessem rezão no que pedião elle lhe não podia dar prouimento vista a forma da minha carta a quem pertencia a declaracão que pretendião pera que prouida a terra e prezidio na forma que pedião pudessem manejar o seu trigo e fazer delle o que lhe aprouuesse pois não tinhão outra cousa de que se ualessem em suas necessidades que parecia especir de seruidão por respeitos particulares

folha 102
Diniz

estarem obrigados a terem o seu pão sem o poderem uender pera fora por se não querer prouer o procurador de Goncallo Uasquez Coutinho na nouidade de todo o que lhe fosse necessario pera o prezidio da dita cidade comprando o a dinheiro pello preço e estado da terra sem alteração com a tal reposta se passasse aos suplicantes o instrumento que pedião e se assinara ho dito desembargador de seu sinal Cunha / & com a qual reposta sendo dada nos autos as partes forão requeridas pera o seguimento do dito agrauo / e sendo aos uinta quatro dias do mes de Nouembro do anno passado de mil e seiscentos e tres na dita cidade d Angra da Ilha Terceira no paco do concelho della em audiencia que fazia o dito corregedor perante elle pareceo o lecenceado Eitor Coronel procurador dos officiais da camara da mesma cidade lhe fora dito que os ditos officiais e os mais das camaras das ditas Villas da Praia e Sam Sebastião estauão citados pello dito tabaliam os da dita cidade e os das ditas villas por hum mandado delle ((/fl. 102 Vasconcellos)) delle corregedor pera o concerto e a tremacão do requerimento que contra elle tirauão os ditos officiais sobre a limitação do trigo e tempo que se auia de comprar o trigo necessario pera o prouimento da gente de guerra que elle corregedor o mandasse apreguoar e ouuesse por citados e que lhe fosse passado seu instrumento como pedido tinham o que visto pello corregedor seu requerimento pello dito tabalião lhe dar de tudo fee de como erão citados os ditos officiais das ditas villas e o dito tabalião os da dita cidade os mandara apreguoar e sendo o por Manoel Aluares porteiro do concelho que seruia da correição por não parecerem a sua reuilha os ouuera por citados pera a tremacão e concerto e seguimento do dito instrumento e lhes assinara de termo e dia da parecer tres mezes primeiros seguintes que se comecauão da primeira passaiem que fosse da dita cidade e porto della pera a cidade de Lisboa e o lecenceado Eitor Coronel protestara em qualquer tempo que chegasse o instrumento se tomar conhecimento delle o qual se lhes passara e sendo me trazido em esta corte no Juizo dos ditos meus desembargadores aos seis dias do mes de Majo do anno presente de mil e seiscentos e quatro apresentado os agrauantes ouuerão uista delle no caso de agrauo pera dizerem de seu direito e justica em final e tanto por seu procurador que pera a causa fizerão fora rezoado apontado dito e alegado de seu direito et justica que com o que disserão e alegarão mandei ho dito instrumento de agrauo finalmente fosse leuado concluso ao que se satisfizera e sendo me leuado e visto por mim e na Relação com os do meu desembargo por minha sentença final Item Acordei etc. os agrauantes são agrauados por uos corregedor em não dardes ordem que fique na terra todo o trigo que for necessario pera sustentação da gente de guerra como pera os moradores della e suas sementeiras pera do sobejo possão os senhorios aproueitar sse em tempo acomodado prouendo em seu agrauo uistos os autos e como

Sentença da
Raleçam sob o
exame do trigo



De 18 de Julho
a 20 de Agosto
de cada hum
anno.

ficando na terra o trigo necessario que baste pera o sobredito não se prohi
be tirar se della o que sobeiar e uzarem delle os senhorios
particulares como lhe for melhor mando que de quinze dias de ((/)) de
Julho ate vinte de Agosto de cada hum anno se faca orcamento e exame
do trigo que for necessario pera sustentacão da gente de guerra como
pera os moradores da terra e suas sementes ouuindo nisto o prouedor
do prezidio ou seu procurador pera que ficando na terra todo o trigo
necessario pera prouimento das ditas necessidades do sobeio possão
os senhorios aproueitar se no tempo e modo que lhes aprouuer a vinta
noue de Maio de seiscentos e quatro etc. e portanto uos mando que assi
o cumprais e gardeis e facais muito inteiramente cumprir e guardar
como nesta minha carta de sentenca se contem e tanto que vos fora
prezentada sendo primeiro passada pella minha chancellaria a fareis
em todo cumprir e guardar segundo forma della fazendo sse em cada
hum anno orcamento e exame do trigo que for necessario pera
sustentacão da gente de guerra como pera os moradores da terra e suas
sementes de quinze dias de Julho ate vinte de Agosto ouuindo nisso o
prouedor do prezidio ou seu procurador pera que ficando na terra
todo o trigo necessario pera prouimento das tais necessidades do
sobeio possão os senhorios aproueitar se no tempo e modo que lhes
aprouuer tudo conforme a esta minha sentenca que huns e outros
assim cumpri com dilligencia sem duuida nem embargo algum que a

De 18 d((e))
Julho a 2((0 de))
Agosto ((de))
cada hum
a((nno.))

174 ello ponhais e al não facais dada nesta minha corte cidade de Lisboa
aos uinta noue dias do mes de Maio do anno presente de mil e
seiscentos e quatro El Rei Nosso Senhor o mandou pellos doutores



folha 103
Diniz

Antonio Cabral e Aluaro Lopez Munis ambos do seu desembargo e
seus desembargadores dos agrauos nesta sua corte e Casa da
Suplicação etc. Manoel de Paiua a fez por Francisco Pardo Ferreira
escriuão dos agrauos e causas das jlhas nesta corte / Pagou de feitio
desta sentenca ao todo setecentos e sesenta reais de que leuei a quarta
parte e d asinatura della por ser de agrauo corenta reais. Eu Francisco
Pardo Ferreira a fiz escre((/fl. 103 Vasconçellos)) escreuer e sobescreui
Antonio Cabral / Aluaro Lopez Munis / Pagou trinta reais Luis
Carualho / Jeronimo Cabral / Cumpra sse Cunha / O qual treslado de
sentenca eu Antonio de Toledo escriuão da camara desta cidade de
Angra e seus termos desta Jlha Terceira por Sua Magestade fiz
tresladar da propria sentenca que em meu poder fica a que me reporto
por meu fiel escriuão e este treslado com a propria e escriuão abaxo
este concertei sobescreui e assinei em Angra da Jlha Terceira oie aos
uinta seis de Julho de mil e seiscentos e quatro annos. Pagou o contado
eu Antonio de Toledo a subscreui e a concertei com o escriuão abaxo
assinado Antonio de Toledo / et por mim tabalião Antonio Goncaluez
Ruiuo / Concertado Antonio de Toledo.

Registado

Item Que ho Corregedor não entenda no Pagamento
dos Alugueres das Casas do Presidio. Anno 1604.

Registado

A propria esta
na camara de
Angra

Certefico eu Antonio de Toledo escriuão da camara desta cidade d Angra e seus termos desta Jlha Terceira por Sua Magestade que em meu poder esta huma sentenca do desembargo passada em nome d El Rei Nosso Senhor cujo teor de verbo ad verbum he o seguinte Item Dom Felipe por gracia de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India etc. A todos os corregedores, ouuidores, juizes, e justicas, officiais, e pessoas de meus reinos e senhorios a que esta minha carta de sentenca for apresentada et o conhecimento della com direito pertencer faço saber que nesta minha corte e Casa da Suplicação perante mim e no Juizo dos meus desembargadores dos agrauos ((/))uos que nella andão e por quem esta passou se tratou e finalmente sentenceou hum instrumento de agrauo que os officiais da camara da cidade de Angra da Jlha Terceira tirarão d ante o corregedor da comarca da jlha diguo da dita jlha por dizerem se sentirem delle agrauado por rezão das cauzas ao diante declaradas o qual instrumento de agrauo contaua ser subscrito e assinado em publico por Antonio Gonçalvez Ruiuo tabalião publico e do judicial por mim na cidade de Angra da dita Jlha Terceira aos quatorze dias do mes de Maio do anno passado de mil e seiscentos e tres e por elle se mostraua que aos desanoue dias do mes de Abril do dito anno de seiscentos et tres na dita cidade e jlha na camara della hai pellos juizes e vereadores da dita cidade e mais officiais della lhe fora mandado chamar e sendo ido perante elles o dito tabalião lhe derão huma petição e requerimento de agrauo com o treslado de huma minha prouizão encorporada em huma certidão do escriuão da camara da mesma cidade pera que todo autuasasse e prezentasse ao desembargador Leonardo da Cunha corregedor da comarca e correição das Jlhas dos Acores e passar lhes seu instrumento de agrauo na forma de seu requerimento e seu regimento dizendo na dita petição e intimacão de agrauo os agrauantes officiais da camara da dita cidade de Angra juizes e uereadores item que eu dipois que fui senhor da dita jlha lhes cometera o aloiamento da gente de guerra que rezidia na dita cidade de Angra por euitar a opprecão e molestias que se podião fazer aos moradores della e sempre forão continuando se os menistros da milicia nisso interuirem e tratando sse o modo que auia de auer pera se pagarem os allugueres das casas que os soldados occupauão pellos donos das casas auerem sentencas que se fintassem as fazendas dos uezinhos e absentes e elles suplicantes o contra disserão pello grande inconueniente que nisso auia em tanto que eu ((/fl. 104 Vasconcellos)) eu visto as rezões que sobre isso me apontarão e mo pedirão com informação do doutor Cristouão Coares d Albergaria corregedor que fora nas ditas jlhas des annos ouuera por bem de mandar lancar noua

A propria esta
na camara
d Angrafolha 104
Diniz

impociação nos uinhos carnes e azeites na dita cidade e seu termo enquanto durasse a dita ocazião pera que do rendimento da dita impociação se paguassem os alugueres das ditas casas e pera effeito disso mandara passar a prouizão cujo treslado se aiuntaua a uinta dous de Feuereiro do anno de nouenta e sete e em comprimento della se lancara a dita impociação e na dita prouizão eu ouuera por bem que ho escriuão da camara da dita cidade fosse escriuão da receita e despeza e das mais dilligencias que tocasse a dita impociação de que aueria hum liuro assinado e anumerado pellos corregedores que seruisssem na dita comarca aos quais cometi como superintendentes que tomassem conta do rendimento da dita impociação e soubessem como se despendia e achando que se gastaua em outras cousas não leuassem em conta a que assim não despendesse no dito pagamento dos alugueres das casas dos soldados e que procedessem no tal caso com toda a clareza e boa ordem de maneira que se guardasse todo o que pello dito aluara estaua ordenado e o cumprissem e fizessem cumprir como nelle se continha pello que as dilligencias e justificações que as partes auião de fazer acerca do que se lhe deuia dos allugueres e repartição do rendimento das ditas impocições e os mandados dos pagamentos que se auião de fazer aos donos das casas et pera se do dito dinheiro não fazer outras despesas tudo auia de correr por mandado delles officiais e sobre elles carregaua conforme a continencia da dita prouizão pedindo ao dito desembargador Leonardo da Cunha que seruia de corregedor naquella comarca pertencia a numerar a assinar o dito liuro e tomar conta da despeza e receita em cada hum anno do rendimento das ditas impocições e se achasse que fora mal despendido ou gastado em outras cousas que não fosse nos ditos allugueres não no auer por bem nem no levar em conta e faze llo pagar a quem assim o mandara despende e a tal ordem se deuia guardar porque era contradicção mui grande ser elle corregedor o proprio que o mandaua gastar e despende e o que tomava e aprouaua a conta / e não podia ser ((/)) ser julgador ou contador que tomava conta do recebido e gastado ser o que mandava despende e gastar como dito era e por assim ser lhe pedião a elle corregedor e da minha parte requerião que elle se não intermetesse no tal caso em cousa fora do que lha prouizão permitia e desistisse de mandar fazer os pagamentos e despesas por seus mandados e assim da repartição do dito dinheiro e das justificações que as partes pera isso fizessem, e em caso que elles não fizessem o que deuião no tal caso e fossem contra a dita prouizão procedesse contra elles como fosse justica e não desistindo elle o que delle se não esperaua pedião hum instrumento de agrauo pera a minha Rellacão onde protestauão serem desagrauados e prouidos que a elles pertencia / e a tal petição e jntimação dauão ao dito tabalião Antonio Gonçalvez Ruiuo pera que na forma de seu regimento lhes passasse seu jnstrumento com reposta delle coregedor

ou sem ella se a dar não quisesse com todas as custas perdas e danos a desanoue de Abril de seiscentos e tres annos e se assinarão etc. Segundo se continha na dita intimacão de agrauo dos agrauantes com a qual apresentarão a prouizão de que nella fazião menção que erão do theor seguinte Item Eu El Rei faco saber aos que este meu aluara uirem que por mo enuiarem pedir os officiais da camara da cidade d Angra da Jlha Terceira e vista a jnformacão do desembargador Cristouão Coares d Albergaria que foi corregedor das Jlhas dos Açores e pera que com menos opprecão e trabalho do pouo e moradores da dita cidade se satisfaca a despeza dos allugueres das casas que estão accupadas com a gente de guerra que na dita cidade rezide e que eu por minha prouizão tenho mandado se paguem aos donos das ditas casas fintando sse pera isso os ditos moradores e os absentes que tiuerem fazenda na dita cidade e seu termo no que recebem muita molestia e uexação ei por bem de conceder impocicão na dita cidade de Angra e seu termo nas carnes, vinhos e azeites, pera se pagarem os allugueres das ditas casas, e far çe ha exame com hum corregedor das ditas jlhas do que jmportar o dinheiro dos dittos allugueres pera conforme a isso computara o que se deue pagar ((/fl. 105 Vasconçellos))gar por arratel

folha 105
Diniz de carne canada de uinho e azeite durante o tempo que as ditas casas estiuerem com soldados do prezidio e succedendo que algumas os não tenham por se tirar parte delles na forma em que se forem aliuiando se pagara a jmpocicão pello tempo em diante pera que assi a primeira não fique perpetua e a tudo asistirá sempre o dito corregedor pera melhor ordem e não se fazendo doutra maneira que o rendimento da dita impocicão se não poderá despender em o mais que no dito pagamento dos ditos allugueres das casas no modo sobredito et ho escriuão da camara da dita cidade sera o escriuão da dita impocicão e de todo o mais que a ella tocar e se fizer por bem deste aluara e tera hum liuro assinado e numerado pello dito corregedor no qual escreuera em titulo apartado per si a receita do dinheiro da dita impocicão, e em outro titulo apartado a despeza que delle se fizer no pagamento dos ditos alugueres e no principio de todo o liuro se tresladara este aluara pera se saber como pera isso somente concedi a impocicão e o dito corregedor tomara cada anno conta do rendimento della que se uerá como se despende e achando que se gasta em outras couzas não levará em conta a que se assim não despender no dito pagamento dos allugueres das casas e mando ao dito corregedor que ora he e ao diante for que proceda neste negocio com toda a clareza e boa ordem de maneira que em todo se guarde o que por este aluara tenho ordenado e o cumpra e faca cumprir como nelle se contem e sera tambem registado no liuro da camara da dita cidade de Angra e este proprio se pora no cartorio della em toda a boa guarda pera se saber diguo pera se uer que eu o ouue assim por bem pellos respeitos e na maneira sobredito e quero que este aluara ualha e tenha força e vigor posto que

o effeito delle aia de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do liuro segundo em contrario Pero de Sexas o fez em Lisboa aos doze de Feuereiro de quinhentos nouenta e sete e do theor deste aluara se passou mais outro pera ir por duas uias cumprir se ha hum somente. // Rej. / O Bispo de Leiria prezidente postilha / Item E por mo assim enui((/)) enuiarem pedir por sua petição os officiais diguo os juizes e vereadores e procuradores das camaras da cidade d Angra e Villas de Sam Sebastião et da Praia da Jlha Terceira e pellos respeitos declarados no aluara aqui junto que esta por mim assinado e passado por minha chancellaria que he feito nesta cidade de Lisboa por Pero de Sexas meu escriuão da camara a vinta dous de Feuereiro passado de mil e quinhentos e nouenta e sete porque premeti na dita cidade de Angra a impocicão nas carnes, uinhos, e azeites, pera pagamento dos allugueres das casas que estão occupadas com a gente de guerra que na dita cidade rezide que por minha prouizão tinha mandado se pagassem por finta como todo no dito aluara se declara. Ei por bem de conceder a dita impocicão nas ditas villas de Sam Sebastião e da Praia e seus termos com todas as clausulas limitacões e declarações do dito aluara e não em outro algum modo e outrosim ei por bem que em toda a jlha assi na dita cidade como nas ditas villas em que esta feito o alojamento dos ditos soldados se entendão as ditas impocicões e se paguem por conta dellas os allugueres das casas que os soldados dos prezidios da dita cidade e villas occupão que forem devidos desd a entrada da terra te o presente e ao diante se deuerem e todo assim me praz sem embargo da dita prouizão de finta que se não cumprira e os escriuães das camaras das ditas villas serão escriuães das ditas impocicões pela ordem com que o ha de ser o escriuão da camara da dita cidade d Angra na forma do dito aluará e mando ao corregedor das Jlhas dos Açores que ora he e ao diante for que cumpra e faça inteiramente cumprir assim esta postilha como nella se contem a qual se registara no liuro da camara da dita cidade de Angra e assim se registara com o dito aluara nos liuros das camaras das ditas villas pera em todo o tempo se saber digo se uer e saber que se fez assim de meu mandado esta quero que valha tenha forza e vigor

folha 106

Diniz

posto que o effeito della aia de durar mais de hum anno sem em((/fl.106 Vasconçellos)) embargo da ordenação do segundo liuro titulo uinte que o contrario dispoem Pero de Sexas o fez em Lisboa a vinta quatro de Julho de mil e quinhentos nouenta e sete / E do theor desta apostilha que he a primeira uia se passou mais outra pera ir por duas uias cumprir se ha hum somente / Rei / O Bispo de Leiria prezidente / etc. Segundo se continha na dita petição e intimacão de agrauo e prouizão e postilha de que de tudo sendo autuado se dera vista ao corregedor pera responder o qual dissera item que pera responder ao dito agrauo mandara ao tabalião que nelle escreuia e ao escriuão da camara a juntassem a elle os papeis e certidões que

prezentara ao que se satisfizera e sendo tudo junto e autuado tornara
 ao corregedor pera responder ao qual respondera dizendo item que
 hos corregedores daquella comarca estauão em posse da jurisdição de
 mandarem despende o rendimento da noua impociação de que se
 trataua por seus mandados como constaua das certidões que se
 juntarão disso e agrauauão os suplicantes dizendo que aquella
 jurisdição lhes pertencia a elles e não ao corregedor pellas rezões que
 apontauão em seu requerimento de agrauo em que se lhes não podia
 dar detreminação por ser contra forma da extrauagante primeira parte
 / parrafo / sete lei outo(?) ultra disto os agrauantes não podião
 conforme a seu regimento despende mais que as rendas do concelho
 o anno em que elles fossem officiaes como despunha a ordenação do
 liuro primeiro titulo corenta e seis parrafo dous e por todo / et como
 a renda da tal impociação não fosse do concelho nem lhe pertencesse
por uia alguma não tinham rezão em se quererem intermeter na (...)

despeza della por lhe não pertencer senão ao corregedor / a quem eu
 cometi a superintendencia do gasto e arrecadação e mais couzas
 pertencentes a dita impociação como constaua da dita minha prouizão
 por que fora criada na qual se não trataua dos agrauantes nem se lhe
 cometia cousa alguma nem era inconueniente o tomar da conta que o
 corregedor tomaua porque isso mesmo tinham os agrauantes obrigação
 de fazer o anno que seruião aos thezourei((/))zoueiros das rendas do
 concelho e quando o não fazião ficaua a mesma obrigação aos officiais
 que de nouo lhe succedessem conforme a dita ordenação e se isto
 nelles era licito muito mais deuia ser ao corregedor pello que se lhe não
 fazia agrauo em Angra a seis de Maio seiscentos e tres Cunha / etc.
 Segundo se continha na dita reposta do dito corregedor da qual o dito
 tabalião dera vista aos agrauantes e sendo lhe dada disserão item que
 no caso do tal agrauo não se entendia materia de jurisdição nem de
 posse e se trataua do que eu por minha prouizão tinha mandado e
 concedido e o dinheiro da jmpociação noua pera os alugueres das casas
 os officiais da camara com quem falaua a prouizão auião de ser os que
 auião de fazer o que na jntimação estaua apontado e somente por o
 corregedor auia de ser tomado a conta e quando elles o mal fizessem
 proceder como fosse justica e esta superintendencia lhe não negauão
 nem a extrauagante allegada se entendia no tal caso nem a ordenação
 que falaua nas rendas do concelho porque esta renda não era do
 concelho como na reposta se confecaua e na prouizão mandaua eu que
 o corregedor tomasse cada anno conta do rendimento da dita
 impociação sabendo como se despendia achando se gastaua em outras
 couzas não leuaria em conta o que assi se não despendesse no dito
 pagamento e mais palauras ao diante donde ficaua claro e entendido
 que aos officiais da camara pertencia a arrecadação e despeza e
 dilligências a isso pertencentes e ao corregedor tomar a conta somente
 e proceder com toda a clareza e boa ordem e se o corregedor mandasse

arrecadar e despende e fazer as mais diligencias a isso necessarias e elle proprio tomar a dita conta quem auia de ser o juiz que detreminasse se fora bem ou mal arrecadado, ou bem ou mal despendido que era huma contradicção muito grande / E se os officiais dos annos passados a isso não acudirão e o deixarão fazer todo ao corregedor seria por não uerem a dita prouizão bem ou não cairem nisso o que não era parte de

folha 107 posse nem ((/fl. 107 Vasconcellos)) nem a elles agrauantes isso podia

Diniz prejudicar pello que protestarão serem prouidos e desagruados o que com as custas / Fagundes / Reguo / Affoncequa / Bastião Lopez / etc. De que de tudo se tornara a dar a vista ao dito desembargador pera responder e sendo lhe dada dissera item que ho corregedor tinha obrigação de cumprir inteiramente o que lhe eu mandaua e quando o não fizesse tinha rezidência que se lhe tomaua ou daria conta do em que ouuesse errado o por onde não auia lugar a rezão friuola dos agrauantes e em todo estaua respondido que os agrauantes confecauão estarem os corregedores em posse da jurisdicção de que se trataua e que elles sós forão os que o esbulharão e cometerão força e esbulho e entremetendo sse no que lhes não pertencia de que se trataria por outra uia e por ora não respondia mais por não ser necessario / Cunha / e sendo dados os ditos autos com a dita reposta aos quatorze dias do mes de Maio do anno passado de mil e seiscentos e tres na dita cidade d Angra da Ilha Terceira nas casas da morada do dito corregedor fazendo audiencia as partes e feitos pello dito corregedor fora dado os ditos autos com sua reposta atras e lhe fora pedido assinasse termo pera o seguimento do dito agrauo o qual dissera que o dito tabalião era a pessoa que o auia de a tremar pera o meu desembargo e logo a termara tres meses pera seguimento do tal jnstrumento pera o meu desembargo de que serião aduertidos os officiais da camara partes a que tocaua os quais por pedirem seu jnstrumento de agrauo se lhe passara e sendo me trazido em esta corte cidade de Lisboa perante mim e os ditos meus desembargadores dos agrauos aos tres dias do mes de Abril do anno de mil digo do anno prezente de mil e seiscentos e quatro presentado os agrauantes fizerão procuracção no caso de agrauo e fora dado vista a seu procurador pera dizer de seu direito et justica e no final no caso delle e sendo lhe dada tanto por sua parte fora rezoado, apontado, dito, e alegado de seu direito e justica que com o que disserão e por sua parte alegara mandei o dito instrumento de agrauo finalmente me fosse leuado concluso e sendo me leuado e visto por mim em Relacção com os do meu desembargo por minha sentenca

Acordo final Item Acordei / etc. Os suplicantes são agrauados por uos corregedor em lhes não concentirdes que por elles corra a ma((/)) a materia da impocicção e repartição do dinheiro della e paga das casas dos soldados na forma de minha prouizão / prouendo em seu agrauo uistos os autos e como conforme a dita prouizão e paga das casas e o mais da jmpocicção deue correr pela camara e uos corregedor so aueis

de assistir pera não concentirdes que o dinheiro se guaste em outra coisa nem se altere a ordem que eu dou na dita prouizão e dipois

Note tomar conta do que se cobrou e despendeo. Mando que os officiais da

camara suplicantes corraõ com o dinheiro e pagamentos delle na forma da dita prouizão e conforme a ella uos dito corregedor assistireis e tomareis dipois conta do recebido e despendido em Lisboa e tres de Junho de seiscentos e quatro / etc. E portanto uos mando que assi o cumprais e guardeis e facais muito inteiramente cumprir e guardar como nesta minha carta de setenca se contem e tanto que uos for prezentada sendo primeiro passada pella minha chancellaria a fareis em todo cumprir e guardar segundo forma della correndo os officiais da camara agrauantes com o dinheiro e pagamentos delle na forma da dita minha prouizão e conforme a ella uos dito corregedor assistireis e tomareis dipois conta do recebido e despendido tudo conforme a esta minha sentenca que assim cumpri com dilligencia sem duuida nem embargo algum que a ello ponhais e al não facais dada nesta minha corte cidade de Lisboa aos tres dias do mes de Junho do anno presente de mil e seiscentos e quatro / El Rei Nosso Senhor o mandou pellos doutores Antonio Cabral / e Luis da Gama Pereira ambos do seu desembargo e desembargadores digo e seus desembargadores dos agrauos nesta sua corte e Casa da Suplicação / etc. Manoel de Paiua a fes por Francisco Pardo Ferreira escriuão dos agrauos e causas das jlhas. Pagou de feitio desta sentenca ao todo seiscentos e trinta reais de que leuei a quarta parte / e d asinatura della por ser de agrauo corenta reais e eu Francisco Pardo Ferreira a fiz escreuer et subscreuj / Luis da Gama Pereira / Antonio Cabral / Pagou trinta reais Luis Carualho / Jeronimo Cabral. Cum((/fl. 108 Vasconcellos)) Cumpra sse / Cunha.

folha 108

Diniz

Com o theor da qual sentenca et cumpra sse nella posto passei a presente certidão por me ser pedida pera a camara da Villa da Praia e com a propria e escriuão comigo abaxo assinado esta concertei reportando me em todo e por todo a propria que me fica em poder no cofre das tres chaues desta camara e a fis escreuer e subscreui em Angra da Ilha Terceira oie aos quatro dias do mes de Agosto de mil e seiscentos et quatro annos. Pagou de feitio desta certidão duzentos e nouenta reais e eu Antonio de Toledo a subscreui e concertada com o escriuão abaxo assinado. Comiguo Dioguo Rodriguez. Concertado. Antonio de Toledo.

Registado

Item Que ho Corregedor não auoque os Autos que correm em huma Capitania pera outra. 15 de Março / 1603 annos.

Registado

Dom Felipe per graca de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia Arabia Perçia e da India / etc. A todo los corregedores ouuidores juizes e justicas officiais e pessoas de meus reinos e senhorios a quem esta minha carta de sentenca por duas vias

for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer faco uos a saber como no Juizo de minha Coroa desta minha corte e Casa da Suplicação perante mim e os meus desembargadores juizes dos meus feitos que nella andão e por quem esta passou forão trazidos e apresentados huns autos de instrumento de agrauo de causa ((/)) causa ciuel sobre jurdição que d ante o doutor Leonardo da Cunha do meu desembarguo desembargador da Relação da Casa do Porto corregedor com alcada por mim na comarca das Ilhas dos Acores tirou por seu procurador Dom Cristouão de Moura Corte Real Marques de Castel Rodrigo capitão e gouernador das ilhas Terceiras e Sam George da dita comarca em que he parte Goncallo Nunes d Ares morador na Villa da Praia da dita Ilha Terceira o qual recontaua ser subscrito e assinado por Antonio Rodriguez chanceler em os vinta quatro dias do mes de Julho do anno passado de mil e seiscentos e dous sobre et por rezão do dito procurador do agrauante Marques vizo rei capitão se (...) agrauar do dito corregedor estando na jurdição da cidade d Angra da dita Ilha Terceira auocar a seu Juizo autos que corrião na Villa da Praia da dita ilha sendo outra jurisdição e ouuidoria separada sobre si e outras cousas de que ao diante se fara mais larga menção pelo qual se mostraua antre as mais cousas nelle conteudas e declaradas item que ao primeiro dia do mes de Julho do dito anno passado de seiscentos e dous na dita Villa da Praia perante o dito corregedor parecera Bartolomeu Guomes Moreira em nome e como procurador do dito Marques capitão e dera ao dito chanceler Antonio Rodriguez que hai estaua hum petição de intimacão de agrauo per escrito dizendo nella item que ho requerimento que o dito Bartolomeu Gonçalvez Moreira fazia ao dito corregedor em nome e como procurador que era do dito capitão Dom Cristouão de Moura Corte Real Marques de Castel Rodrigo o dito Antonio Rodriguez chanceler da correição lhe passasse hum instrumento de agrauo em como era uerdade que no Juizo da dita correição estando o dito corregedor na cidade ueo por appellacão hum causa antre partes Goncallo Nunes d Ares autor nella e reo Fernão Furtado de Faria que fora por o dito corregedor pronunciada a final de que fora escriuão Bastião da Costa e dipois de estar sentenceado se ueo por correição ha dita Villa da Praia donde ainda estaua que era differente capitania da cidade o feito ser qua ia nos termos em que estaua na dita cida((/fl. 109 Vasconcellos)) cidade e se falara nelle no Juizo da Ouuidoria e estando assi deuoluto no dito Juizo o dito corregedor auocara a seu Juizo e delle tinha tomado conhecimento não podendo auocar o dito feito que era hum capitania e a outra como ia estaua detreminado per sentenca que se ajuntaua porque dado que o ouuidor na dita cidade fora suspeito se puderão as partes louuar em outro ouuidor que conhecera da causa quanto mais que o não era nem outrosi constaua ser julgado por suspeito mais que ser lhe intentada suspeição somente a fim de perjudicar a jurdição do

folha 109

Diniz

dito meu constetuinte no que lhe era feito agrauo pello que requeria ao dito corregedor que sem embargo de ter ia auocado a dita causa a seu Juizo a remettesse outra ues ao Juizo da dita ouuidoria da dita cidade e do contrario o que se não esperaua uos escriuão Antonio Rodriguez lhe passasse de todo jnstrumento com reposta das partes a que tocaua ou sem ella não se dando no termo ordinario pera os ditos juizes dos feitos de minha Coroa pera onde o caso com direito pertencesse et com sua fee do que soubesse e com o treslado dos papeis que uos pedir e protestaua ser prouido o dito seu constetuinte neste agrauo e com custas contra quem direito fosse / etc. Segundo que todo esto na dita petição de intimação de agrauo era conteudo com a qual o dito agrauante apresentou hum aluara de que o treslado he o seguinte Item Dom João per graca de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India / etc. A quantos esta minha carta virem faco saber que por parte de

Alvará Alvaro Martinz capitão da Jlha Terceira foi apresentado hum aluara d Alvara El Rei meu Senhor e padre que santa gloria aia de que o teor tal he Item Nos El Rei fazemos saber a uos corregedor por nos com alcada em as Ilhas dos Acores que Alvaro Martinz capitão na Jlha Terceira na parte e jurdição da Praia nos enuiou dizer que quando ieis á dita jlha querieis reuer todos os feitos que ia erão findos e cabião em sua alcada sobre que algumas uezes ante uos e elle auia duuidas pedindo nos que sobre isso lhe dessemos prouizão pello qual declaramos e mandamos que daqui em diante não reueiais os tais feitos saluo por nosso especial man((/)) mandado e uendo os não sentençareis nem reuogareis nenhuma cousa do que for julgado pello ouuidor e capitão sem nosso especial mandado item isto mesmo somos informado que quando hieis a dita jlha a donde auia duas capitánias posto que esteis em huma dellas todauia conheceis dos feitos e causas da outra capitania e suspendeis o capitão de sua jurdição e fazeis ir os feitos e partes a uos

Hic e porque he opprecão has partes e não deueis de conhecer dos tais Hic feitos nem suspender o capitão saluo estando em sua jurdição auemos por bem e uos mandamos que daqui em diante o não facais somente na capitania em que estiuermos e nella conheceis dos feitos segundo uosso regimento e da outra não conheceis senão indo a ella item nos praz que dos feitos e causas de que conhecerdes em cada huma das ditas Jilhas dos Acores quando uos mudardes de huma pera outra os não leuareis⁴⁸ com uosco nem constrangaes as partes irem apos uos e deixareis ao ouuidor ou juizes da terra os tais feitos porem querendo as partes ambas a que tocar requerer sua justica perante uos então podereis disso conhecer aonde quer que estiuermos e despachar como for justica que acerca do emprazamento que o dito capitão diz que as

⁴⁸ Idem.

folha 110
Diniz

uezes aos capitães de cada huma das ditas jlhas fazeis que uão perante uos responder auemos por bem que quando os casos e culpas que ao tal capitão achardes não forem tais e tão pezados per que o mereça que o não constrangaes a isso somente mandar a responder por seu procurador noteficamos uo lo assim e uos mandamos que em todo o cumprais o que aqui declaramos feito em Euora a vinta tres de Março Antonio Pais de mil e quinhentos e vinte pedindo me o dito Aluaro Martinz por merçe que lhe confirmasse o dito aluara em carta e visto por mim seu requerimento querendo lhe fazer graça e merçe tenho por bem e lhe confirmo e mando que assim se cumpra e guarde como se nelle contem. Gaspar de Figueiredo a fez a vinta tres de Junho de mil e quinhentos e trinta e quatro annos segundo na dita prouizão era conteudo da qual e de tudo fora dado a uista ((/fl. 110 Vasconçellos)) a vista ao dito corregedor Leonardo da Cunha pera responder e sendo lhe dada por seu despacho mandara dar uista a parte pera responder e sendo dada a vista ao dito agrauado Goncallo Nunes d Ares satisfizera com sua reposta item que ho caso deste agrauo era o mais estranho que ate então se uira que era queixar se o procurador do capitão da Praia d Angra e em caso sine ueri prejudicio que algum fora feito em parte ou em todo ao dito capitão de Angra não conuinha ao capitão da Praia queixar se do que fazião ao de Angra e quando isso lhe pertencesse era agrauo notauel o da Praia que lhe fazia pois daua a entender o de Angra que era remisso e que se lhe não daua nada de suas cousas e jurisdicção e que por esta rezão elle capitão da Praia tomando á sua conta se queira a isso oppor e leua llas ao cabo quo suposito satistritum em que as capitancias de Angra e da Praia são diferentes e separadas e quando algum agrauo se fazia a algum delles que o agrauado era dado queixar se e acudir pello que importaua e não aquele a que isso não tocava que allias seria isso oppor de direito de terceiro quoniam permititur ut in libro soci cor secundum pandectae digestum competitur inferius scripsi si seruendo o caso de que o agrauante fazia menção em a intimacção passaua em forma muito diferente do que elle apontaua o que se ueria da fee do escriuão que elle pedia e do teor dos proprios autos et breuiter e este Goncallo Nunes de Ares enteado de Fernão Furtado sendo de menor idade pedia allimentos ao padraсто por ter em seu poder todos os bens e eranca que ficarão do pai e mai do dito menor tendo sentenca pello dito Goncallo Nunes que se lhe desse allimentos conforme a calidade da pessoa e cantidade da fazenda uiera com embargos a dita sentenca. Fernão Furtado estando pera irem concluzos ao corregedor ante quem corrião e se uiera pera a Villa da Praia tres leguoas de Angra onde o caso corria o embargante Fernam Furtado parecendo lhe que teria algum recurso ante o ouuidor do capitão de Angra requerera ao dito ouuidor non citata parte seo surreptitié que mandasse uir os embarguos a seu Juizo e os despachasse constaua da certidão de

Sebastião da Costa escriuão dos orfãos que andaua ((/)) andaua junta aos autos o qual sabido pella parte fizera petição ao corregedor recontando lhe o caso pedindo mandasse uir os autos e os despachasse o que assi se fizera e este era o caso e dos autos se ueria ser assim Fernam Furtado embargante trabalhando encontrar isto e atalhar lhe fizera com o procurador do capitão de Angra que se queixasse do corregedor tomar conhecimento deste caso e lhe uiesse com embargos como uiera acostando sua sentença da Relação que por não fazer por elle antes o encontrava no que elle pretendia não fora provido o que visto por elle ou por quem quer que fosse intimarão por est outra uia o chamado instrumento de agrauo funda pois o capitão da Praia por seu procurador todo seu direito em o treslado do aluara d El Rei Dom Manoel confirmado por El Rei Dom João o Terceiro dado em fauor de Antonio Martinz capitães que forão em a dita capitania o qual em caso e não concesso que o negocio lhe tocara bem olhado fazia mais contra elle que por elle pois nenhuma cousa das em elle rellatadas tinha o corregedor encontrado e no que mandara como dos autos se uera cujo treslado se deuia aqui de aiuntar quanto o mais em caso que o negocio lhe tocara e o corregedor o encontrara que totum negatur não se podia o capitão ajudar deste aluara e preuilegio pois não fora concedido mais que á pessoa em elle rellatada e saber Antão Martinz Homem e se prouaua da propria carta que pera seu filho Aluaro Martinz poder gozar daquella merçe e preuilegio foi necessario que El Rei Dom João Terceiro lho confirmasse em sua pessoa expressamente o que não fizera se a merçe fora pera todos os successores na capitania e quid est de jure quid frustra quis petit quid jure communione impetratur letteris unica et thesaurus litterario e em ponto de direito illud dicitur preuilegium personale quid conceditur alicui personae expresso nomine proprio et cum olim abbas de officio delegato et si gratiose de rescriptur letteris generalis Decius eleganter in litteris in omnibus de regularis iuris. pois loguo sendo assim que est benefictio personale per que dicerta claro fica que não passa a terceiros sed cum persona

folha 111
Diniz

extinguitur ut est textus indictus letteris in omnibus ((/fl. 111 Vasconçellos))bus et in letteris preuilegia digestum pandecta de regularis iuris ubi eleganter de cuius facit regula preuilegium de regulae iuris in quondam que sendo assi per muitas uias o agrauante não podia ser provido assi por lhe não auer sido feito agrauo nem a elle nem a outrem como em caso que o fora qui non datur não fazer por elle o treslado do aluara do preuilegio que a junta como delles se ueria e isto respondia a parte & segundo na reposta da parte era conteudo da qual e de tudo o mais o dito chanceler Antonio Rodriguez dera vista ao dito corregedor Leonardo da Cunha pera responder o qual satisfizera com sua reposta dizendo em ella item que por instrumento de agrauo nem carta testemunhauel se não podia dar detreminação final em casos sobre iurdição ou direitos reais assim aserca da posse

Ação(?) noua
Lei de 6 de
Janeiro de 1593

como da propiedade conforme a lei extrauagante primeira parte liuro oito titulo sete pello que neste de que o suplicante tratava não podia ser ouvido nem que o pudera ser tinha justica em se agrauar porque alem do aluara d El Rei Dom João em que se fundava ser nullo por não ser confirmado pellos reis passados os corregedores das comarcas conforme a hum a lei nouissima feita em Lisboa a seis de Janeiro de nouenta e tres podem conhecer por aução noua em todos os lugares em que estiuerm e duas leguas ao redor não auendo juis de fora et auocarem assi todos os feitos que lhe parecesse sendo no reino. E nas ditas jlhas podia o corregedor conhecer por aução noua cinco leguas ao redor do lugar e termo aonde estiuer posto que ouuesse juis de fora e levar os feitos consiguio sendo feitos de muita substância e de partes tão poderosas que parece ao corregedor que os juizes da terra não puderão nelles fazer justica como tambem o dezia a ordenação do liuro primeiro titulo trinta e noue parrafo seis isto constava do capitulo de seu regimento e alcada que o escruião deste agrauo aqui aiuntara. Item O feito de que se tratava e contra Fernam Furtado de Faria uereador que saira o dito anno na cidade d Angra e nella seruio ate gora e dantes os officios da guouernanca de juis e thezoureiro geral dos defuntos e auzentes ((/))zentes e o autor hum menor que lhe pede allimentos da fazenda que elle em si tem de seu pai e mãj defuntos e em que o ouuidor estava recusado de suspeito como constava dos mesmos autos de que ho escruião dara certidão e fee do que passava na uerdade sendo assi estando na mesma Jlha Terceira na capitania da Praia cujo termo parte com a cidade d Angra e do fim delle á dita cidade não auia mais de duas leguas como dava fee o escruião deste agrauo se não fizera nenhum ao agrauante em conhecer do feito de que se agrava nem andava bem tratar de impedir fazer se nelle justica pella uia que pretendia sendo cousa que lhe não pertencia e por de direito de terceiro quando o tiuera quanto mais não o tendo se comtudo quisesse seu jnstrumento o escruião lho passasse com as fees que lhe mandava dar e treslado de papeis que apontava nesta reposta / & segundo nella era conteudo pello que com a dita reposta do dito corregedor e mais autos certidões fees e papeis pello requerente procurador do dito agrauante pedidos e apontados o dito chanceler Antonio Rodriguez passara o dito jnstrumento de agrauo que lhe foi atempado o qual me foi trazido e nesta minha corte e Casa da Suplicação em tempo deuido apresentado aonde por parte do dito Marques capitão das ditas jlhas foi na causa feito procurador que ouue a uista e disse e apontou de seu direito e justica tanto que sendo me leuado concluzo com hum jnstrumento de agrauo que da Jlha de Sam Miguel tirou hum Manoel Ramalho d ante o corregedor da comarca de que se quis ajudar e visto por mim em Rellacão com os do meu desembargo item Acordei / etc. que ouuesse uista ho⁴⁹ procurador de minha Coroa &

Acordo

%

⁴⁹ Idem.



folha 112
Diniz
Ordenação
Livro 1
titulo 58 -
§§ 22
§§

em comprimento do qual foi dado a vista de tudo ao doutor Luis Basto de Brito procurador de minha Coroa e com o que disse e respondeo me foi tudo tornado a levar finalmente concluzo e visto por mim em relação com os do meu desembargo item Acordei etc. ho suplicante he agrauado pelo corregedor em auocar os feitos que correm em huma ((/fl. 112 Vasconcellos)) huma capitania pera outra prouendo em seu agrauo uistos os autos e minha prouizão per que prohibo que o dito corregedor não possa auocar os autos que correm em huma capitania a outra mando que guarde a prouizão minha e não auoque os feitos que correm na capitania d Angra pera a capitania da Praia a quinze de Março de mil e seiscentos e tres etc. E portanto uos mando que assi o cumprais e guardeis e facais muito inteiramente cumprir e guardar assi como por mim he acordado detreminado uisto e mandado e nesta minha carta de sentenca se contem a qual tanto que uos for apresentada sendo primeiro passada pella minha chancellaria a fareis cumprir e guardar em todo e por todo e dar a sua deuida execuçãõ assi e da maneira que se nella contem o que assi cumpri huns e outros e al não facais dada nesta minha cidade de Lisboa aos quize de Março El Rei Nosso Senhor o mandou pello doutor Pero Nunes da Costa do seu desembargo desembargador dos agrauos e juis dos feitos de sua Coroa e Fazenda como ueedor della em esta dita corte e Casa da Suplicacão Valentim Castanho a fez por Francisco Pardo Ferreira escriuão dos agrauos e causas das jlhas em ella anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e tres annos. Pagou desta carta de segunda sentenca por duas uias quinhentos e vinte reais e d asinatura della corenta reais. Eu Francisco Pardo Ferreira a fiz escreuer e subscreui / Pero Nunes da Costa pagou trinta. Jerónimo Correa / Jerónimo Cabral / Cumpra sse / Cunha A qual sentenca eu Pero Aluares do Canto publico taballião e do judicial por El Rei Nosso Senhor na Villa da Praia e seu termo da Jlha Terceira de Jesu Christo a requerimento de Domingos Martinz da Foncequa procurador do capitão e por mandado de Gaspar Camello do Rego juiz ordinario pera se lançar no tombo da camara desta villa aqui a fiz tresladar per meu fiel escriuão per poder que pera isso tenho do dito Senhor e esta que subscreui e concertei com a propria a que me reporto que tornou a levar o dito procurador do capitão que aqui assinou e com o escriuão que esteue a concerto e o dito juis assinei de meu publico e acostumado sinal que tal he como se segue esta gratis Gaspar ((/)) Gaspar Camello do Reguo. Comiguo Baltazar da Mesquita Teixeira / Concertado Pedralues do Canto / Affoncequa.

Ordenação
((Livro 1))
titulo 58 -
§§ 22
§§

Item Treslado de huma Certidão sobre a Visitação que
fez ho Bispo em Sam Miguel. Anno 1605.

O desembargador Leonardo da Cunha fidalguo da casa d El Rei nosso Senhor e seu corregedor com alçada em a comarca destas Jlhas dos **Registado**

folha 113
Diniz

Açores faco saber ao licenciado Goncallo Pirez minhoto juis de fora com alcada pello dito Senhor em a cidade de Ponta Delgada da Ilha de Sam Miguel e bem assi a todos os mais juizes das mais uillas e concelhos da dita ilha a que este presentado for que no desembargo do dito Senhor no tribunal dos feitos de sua Coroa foi dado huma sentença sobre sua jurisdição o acordão da qual he o seguinte Item Acordão em Relação etc. uistos estes autos que se tirarão do Bispo de Angra e seu vigairo geral per que se mostra indo o dito Bispo a Ilha de Sam Miguel por uizitação mandar publicar na igreja matris da cidade de Ponta Delgada por edito geral sub pena de excomunhão que nenhuma pessoa da dita ilha fosse pera fora della emquanto elle estiuesses em uizitação sem licença sua e per culpas de uizitação, per adulterios e outros peccados mixti fori procederem contra leigos antes de final sentença como se fez que Guiomar Botelha por estar amancebada, que a montraua(?) por alcouiteira, contra a cartainha por feiticeira, que Margarida mulata por ((/fl. 113 Vasconcellos)) por basfema, que Simão Aluares por iuramento falço, que Maria Vasquez por dar sua filha, contra o caldeireiro por não pagar certa diuida que deuia a fabrica groça da See, contra Jsabel de Lemos e Maria Gonçalvez por darem al couse contra Breatis Domingues por concentr sua filha fazer mal de si e contra outras pessoas por casos semelhantes do que tudo consta da certidão offerecida, e outrosi procederem contra ho suplicante impedindo lhe com penas de excomunhão e dinheiro proceder contra hum Dom Diogo de Miranda Anriques que se publicaua por embaxador de Sua Santidade ao Rei de Perçia sendo elle corregedor na dita ilha e a quem por obrigação de seu officio competia faze llo no que tudo o dito Bispo e seu uigairo usurpaua a jurisdição do dito Senhor e fazia notoria uexação e força a seus uasallos prohibindo lhe a liberdade de seu comércio com editos gerais, sem culpa obrigando os a lhe pedirem licenças que não deuem procedendo a prizaões, que conforme ao Concilio Tridentino e de lumações <determinações> tomadas em tempo dos seus antecessores delle Bispo não podia fazer e prohibindo ao dito corregedor tirar as informações das pessoas seculares e que nesse habito andauão e aue llos por izentos da jurisdição do dito Senhor por informações que elle dito uigairo geral diz tirar sendo assi que conforme a direito e ordenações deste reino as ditas iustificações deuião ser feitas ante elle dito corregedor o que tudo uisto e como assim conforme a direito como ao acordão junto toca a elle corregedor a defencão da jurisdição do dito Senhor e como em tudo o sobredito o dito Bispo e seu vigairo geral digo e seu uigairo a uzurpão, mandão se passe carta porque o dito Senhor lhes rogua e encomenda não uzem de semelhantes editos nem procedão a prizaão nos ditos casos contra leiguos antes de sentença final nem impidão ás justicas do dito Senhor proçeder contra pessoas, que se mostrar que andão em habito secular porque pretendendo elles não auerem de ser

auidas por tais, antes por da jurisdição eclesiastica o deuem fazer justificando sua rezão ante as justicas do dito Senhor e não o fazendo o dito Bispo e seu vigairo geral assi o que delles se não espera mandão ás justicas seculares lho não concintão nem lhe guardem nesta parte suas sentencas nem procedimentos nem ((/)) nem aos tais leigos leuem penas de excomungados nem os evitem e quanto ao que toca ao não cumprir o dito vigairo a carta que se lhe passou sobre o aggrauo que delle tirarão Antonio Pirez do Couto e Antonio Gonçalvez Ruiuo visto como o dito vigairo a não cumprio antes os mandou executar pella pena em que os condenou nem da justa rezão pera a não cumprir pois na primeira sentenca sobre o mesmo jnuentario dada não forão partes et na segunda em que elles o forão offerecerão a certidão porque constou auer herdeiro leiguo e ter aceita da eraença do conego defunto de que nos autos donde se deu a dita primeira sentenca não constou como della e delles se ue o que tudo visto mandão se passe segunda carta em forma Lisboa a doze de Janeiro de mil e seiscentos e cinco. Fernão de Magalhães. Dom Francisco de Sande, Dioguo Monteiro de Carualho / pello que uossa merçe tanto que este presentado lhe for o mandara loguo tresladar no liuro do registo da camara dessa dita cidade por assi cumprir ao seruico do dito Senhor e de como fica registado se fara acento e certidão nas costas deste e dahi o enuiara aos juizes ordinarios das camaras das mais villas da dita jlha aos quais mando que loguo o facão registrar nos liuros dos registos das camaras de cada villa ou concelho de que outrosi passarão certidão nas costas deste que tornarão a inuiar a vossa merçes pera mo tornar a inuiar com as certidões o que vossa merçe fara por seruico do dito Senhor dado em Angra da Jlha Terceira sub meo sinal somente aos 26 dias do mes de Março Fernão Feyo tabalião publico e do judicial em ella pello dito Senhor o fez anno de mil e seiscentos e cinco pagou nada nem d asinar / Leonardo da Cunha. Mando as justicas das Villas da Praia e de Sam Sebastião desta Jlha Terceira e assi as mais das jlhas de baxo registem esta sentenca nos liuros das camaras das ditas villas e disso passem certidões nas costas deste mandado / Cunha /

folha 114 ((/fl. 114 Vasconçellos)) Item Sobre a Torre dos Sinos que a
Diniz Camara a não faça. Anno 1604.

Dom Phillippe per graca de Deus Rey de Portugal et dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia, Arabia Persia e da India etc. A uos Reuerendo Dom Jeronimo Teixeira Cabral do meu concelho Bispo do Bispado da cidade de Angra da Jlha Terceira / e ao uosso visitador o leçenceado Manoel Goncalves arcediago na mesma cidade ou a quem uossos cargos seruirem faco saber que nesta minha corte e Casa da Suplicação perante mim e no Juizo dos juizes dos meus feitos que nella andão por hum dos quais esta passou foi presentado hum instrumento

de agrauo que os officiais da camara da Villa da Praia dessa dita Ilha Terceira tirarão d ante vos ditos Bispo e visitador por dizerem se sentirem de uos agrauados em quererdes obrigar a que fação a torre dos sinos da jgreia e procederdes contra elles com censsuras e excomunhões, não no podendo fazer por serem leigos e da minha jurisdição real e outras mais cousas contheudas e declaradas no dito jnstrumento de agrauo no qual era parte o procurador dos feitos de minha Coroa e contaua ser subscrito e assinado em publico por Fernão Feiio tabalião na cidade de Angra da mesma ilha aos trinta dias do mes de Outubro do anno de mil seiscentos e dous, e por elle se mostraua que em os cinco dias do mes de Março do dito anno na dita cidade de Angra e Ilha Terceira de Jesu Cristo nas pouzadas do dito tabalião hi por Antonio Correa Picanço procurador do numero lhe fora dado ao dito tabalião hum requerimento por escrito o qual como procurador dos officiais da camara da dita Villa ((/)) Villa da Praia do dito anno vos intimara a uos dito Bispo Dom Jeronimo Teixeira Cabral e a uosso visitador em o qual se continha huma intimação por escrito de huma appellação e não lhe recebendo a dita appellação na forma da dita intimação pedia os autos por instrumento d agrauo pera o Juizo dos juizes dos feitos de minha Coroa na forma da dita jntimação e com o dito requerimento lhe dera huma procuração dos ditos officiais e certidão de hum acordão de huma sentença de minha relação e requerendo lhe autuasse tudo e desse a vista ao dito visitador o lecenceado Manoel Goncalues arcediogo / e que com sua reposta ou sem ella se lha dar não quisesse no termo do direito lhe pasasse seu jnstrumento conforme ao regimento de seu officio o qual requerimento e procuração o dito tabalião tomara e autuara pera dar a dita vista dizendo no tal requerimento os ditos officiais da camara da dita Villa da Praia da mesma ilha com a reuerencia devida dizendo item que hapellação que por uos Bispo e vosso uisitador o lecenceado Manoel Goncalues arcediogo na Se dezia estar feita em visitação que o dia atras que forão vinta quatro do mes de Feuereiro do dito anno de seiscentos e dous se publicara na jgreia matris de Santa Crus da dita villa assi por parte delles como de todos os officiais passados a quem a nomeada condenação pudesse periudicar e empecer assim por respeito delles não terem obrigação nem a camara e pouo da dita villa a fazerem e derrubarem a torre dos sinos da dita jgreia por estar ia assim sentenceado e julgado por sentenca definitiua no meu desembarguo e em meu Juizo da Coroa a não poderem ser compellidos a dita obra da torre nem pagarem pera os repairos della nem fabricas da dita jgreia como constaria do treslado da certidão do escriuão dos autos de

folha 115

Diniz

ins((/fl. 115 Vasconcellos)) jnstrumento de agrauo que d ante uos Reuerendo Bispo dessas ilhas Dom Pedro de Castilho se tirara do mesmo caso o que passaua em cousa julgada e sentenceada por ora de nouo os tornareis obrigar e mandardes requerer ante mim a

mandassem fazer como pessoa que com os dizimos e estaua em termo certo e com censsuras e penas de dinheiro pera seu meirinho applicadas não estando elles nem tendo a tal obrigação e outrosim com mais outras penas mandando na dita visitação a elles fizessem cadeiras e assentos em o choro da dita jgreia pera os beneficiados della e concertassem e remendassem as taboas delle e pusessem huma uidrassa em ho espelho da jgreia / e mandassem requerer o retabolo della e tomassem medidas e requeressem acrescentamentos de prehendas de beneficios e ornamentos e sinos e tangedor de órgãos e mestre de capella e outras mais cousas e capitulos que todos auião por expréssos e delles e de todos a elles tocantes no que lhes era mandado e delles trataua e dos assim referidos dizião que por estes presentes escritos appellauão saepe scēpius se pissime instanter instantius et instantissime simul et uno contextu pera onde directamente pera onde o caso deuesse et ouuesse de pertencer pera requererem todo seu direito e justica e ainda pera a Santa See Apostolica Romana e pedião os autos do tal jnstrumento por reffutatorios e os apostolos reuerenciais aonde esperauão e deuião ser prouidos e desagruados e pedião a elle Bispo lhe recebesse sua appellação assi das penas em que dizia condenaua como de todas as mais assim obrigações e inouações a que lhes na tal presente tinheis posto e mandauão assi nas relatadas como nas mais que fossem contheudas contra elles as quais protestauão serem nullas e de nenhum uigor assim por não terem as tais obrigações como por serem pessoas secullares de outra differente jurdição e da minha e que por minhas ordenações e regimento e capitulos que tinha das ordenações deste reino não tinham tal obrigação nem ((/)) nem lhes podião ser postas nem mandado antes prohibido e os bens da dita camara tinham cousas certas em que erão applicadas e por a dita villa ser notauel não tinham nem possuhião bens pera os gastos ordinarios e cada dia me pedião as necessidades do dito pouo / e sendo caso que vos Bispo lhes denegasseis sua appellação e não mandasseis sob estar sem a dita visitação em o tocante assim como se requeria o que não se esperaua requerião a Manoel Jacome Trigo tabalião publico e do judicial na dita cidade de Angra e a Antonio Goncalues outrossim tabalião lhes pasassem do theor doutro semelhante seu jnstrumento de agrauo pera o Juizo dos juizes dos feitos de minha Coroa no termo do direito com reposta ou sem ella se a dar não quisesseis juntos os papeis que que a bem de sua justica fizessem onde esperauão ser prouidos de todo seu direito e justica conseruados / Gaspar Vieira etc. Com a qual jntimação de agrauo os agrauantes apresentarão huma certidão e nella encorporada o acordão da sentenca dada em seu fauor de que atras fazião mencão que era do

Acordo theor seguinte Item Acordão em Rellação etc. vistos estes autos que os officiais da camara da Villa da Praia tirarão do Bispo das jlhas pellos quais se mostra serem leigos e da jurisdicção do dito Senhor e conforme

Acordão

a direito não serem obrigados contribuir pera a fabrica da jgreia nem repario das torres dos sinos e que nessa posse estam de tempo immemorial a esta parte e a obrigação destes encarguos de quem come os dizimos da dita jgreia o que visto com ⁵⁰ o mais que dos autos consta mandam se passe carta porque o dito Senhor lhes roga e encomenda ⁵¹ nam compillão aos suplicantes a dita obra da torre nem proceda contra elles com penas de dinheiro censsuras excomunhões e não o querendo

folha 116 fazer o que delles se não ((/fl. 116 Vasconcellos)) não espera mandam
 Diniz as justicas seculares não obedecão a seus procedimentos nem leuem as ditas penas aos suplicantes / Luis Lopez de Carualho / Affonco Vasquez Tenreiro de Castro / Segundo se continha na dita intimacão dos agrauantes et certidão incorporada nella o acordam da sentenca nesta jncarta ⁵² (?) com outras mais certidões de que tudo uos fora dado vista a vos dito vezitador pera responderdes e sendo uos dada dissestes item que antes de se differir a appellacão interposta se aiuntassem os treslados autenticos da visitacam prezente e das passadas tocantes a mesma materia dos appellantes e uos tornasse etc. ao qual uosso despacho se satisfizera e os autos uos tornarão a uos dito visitador pera responderdes e uos respondestes item que pellos treslados autenticos das uizitacões que se fizerão na dita jgreia de Santa Crus da Villa da Praia de mais de trinta annos aquella parte constaua claramente como fora mandado sempre aos vereadores da dita villa reedifficassem a torre dos sinos da jgreia por estar indecente e forão por uezes condenados nas penas de dinheiro que lhe forão impostas e a seu requerimento prorogado tempo pera concluir com a dita torre / E assim lhes fora mandado fizessem certas bemfeitorias no choro da dita jgreia a que nunca repugnarão antes em parte obedeceram e abrirão frestas e puzerão encerados por seu costume antiguo e perscripto e estar a igreja nessa posse de fazerem as semelhantes cousas a custa do pouo e camara pelo que se lhes não fazia agrauo algum na tal prezente visitacam em obrigar aos officiais da camara a fazerem e reedifficarem a torre da jgreia que tantas uezes lhes fora mandado reedifficar / E assim as mais cousas tam necessarias no choro que por costume antiguo tinhão obrigação de fazer o que tudo era muito importante e nem ((/)) e nem obstaua a certidão que acostauão com ho treslado do acordam da Relacam como não era sentenca tirada do processo e passada pela chancellaria tinha pouca força e menos uigor quanto mais que por os ditos officiais da camara agrauantes e agentes se exemirem da tal obrigacam tam antigua devia auer sentenca em forma contra mim como administrador dos dizimos do dito Bispado pera se dar a execucão contra minha fazenda que

⁵⁰ Idem.

⁵¹ Idem.

⁵² Idem.

emquanto isto se não effeituaua não se fazia agrauo aos agrauantes em os obrigarem et proceder contra elles e pellas causas assim rellatadas em materia de visitação não recebieis appellação por parte dos appellantes interposta qua ad effectum suspencium e por refutatorias lhe daueis os autos do tal processo a desoito de Março de seiscentos e dous e uos assinastes de uosso nome / O arcediago / etc. da qual uossa reposta de vos dito visitador se tornara a dar uista aos ditos officiais da camara da dita Villa da Praia pellos quais fora dito item que bem notorio estaua quererdes uos uisitador incistir de lhe e fazerdes lhe agrauo e molestia pois constauos do treslado do acordam da minha Rellacão e sendo ia cousa julgada e não terem elles obrigacam a fazerem a obra da torre nem pagarem pera as fabricas da dita jgreia nem poderem molestar nem fazer fintas do pouo da dita villa et sendo ia restinguidos os mandados da chamadas e nomeadas uisitacões que em uossa reposta referieis nouamente os quererdes obrigar a requer me tal como pessoa que comia os dizimos da dita jlha sendo caso tocante a uos Bispo dessa dita jlha pois uos mandasseis requerer os acressentamentos dos beneficios e outras cousas seme((/fl. 117

folha 117 Diniz Vasconcellos)) semelhantes e por setenca estaria detreminado não lhes tocar nem pertencer o tal maiormente que o concelho não tinha posse pera isso nem elles podião mandar fazer tais despesas por lhe serem prohibidas pello corregedor da comarca nas contas que lhes tomaua dos bens do concelho e camara e tinha prouido tal se não fizesse por pertencer as fabricas da dita igreja que eu lhe daua em cada hum anno e elles recebião dos penitentes do pouo pello que outrosim em os quererdes obrigar fizessem espelho e rompessem frestas e fizessem assentos e o mais que parecia ser molestia notauel que lhe querieis uos dar dito uisitador asintemente por uerdes que lhe estaua ia alimado a tal obrigação que não por entenderdes deuessem e ouuessem de fazer porque por informação que tinham achauam que por uos Bispo serdes breue em uossa visita et na dita jgreia não visitardes mais que duas horas pouco mais cometestes ao dito visitador por alguns dos clerigos menistros da dita jgreia que deseiauam molestar a elles officiais e os mais impor lhe obrigações deixarão que a camara faria a tal e que a fazia o que uos mesmo estranhastes e dissestes tal se não fazia em todo esse Bispado e mais villas o que não constaua de tal e se acaso alguma hora algum official o mandasse fazer seria acaso por uer extrema necessidade e não por ter tal obrigação e ao que dizia que alguns officiais pedirão tempo e obedecerão nam constaua de tal obrigacam que fizessem nem porrogacam que pedissem e dado caso que assim fosse não bastaua pera obriga los nem os mais futuros principalmente sendo elles seculares e de diferente jurdição e que estaua ia julgado em Rellacam nam poderdes por penas de dinheiro contra as tais pessoas pera uossos meirinhos como constaua da setença que se ouuera na prouedoria dos rezidos por parte e em fauor dos mordomos

das ((/)) das confrarias que protestauam por sua parte a juntar no caso de seu agrauo e todos os mais papeis que a bem de sua justica fizessem e constaua mais e tanto se mostraua o agrauo que uos dito uisitador lhe fazieis que lhe puzestes obrigacões não podendo ser e as tirastes aos beneficiados da dita jgreia como fora em os exemirdes dos acompanhamentos dos sacramentos aos enfermos e acompanhamentos de defuntos que sempre tiueram e lhe forão postas pellas uisitacões passadas todas que se fizerão em tempo que não erão mais que a metade dos que agora erão pedindo acrescentamento das prebendas no que auia e ouuera escandalo no pouo e outras mais cousas que se escuzauam / e dado que dizia que foram por uezes condenados não se acharia tal por autos que somente ao tempo que se tirara o jnstrumento de agrauo de que emanara a certidam que se aiuntara que fora no tempo do Reuerendo Bispo Dom Pedro de Castilho pellos querer molestar fizerão depozito de penhores em mão de hum Sebastião Martinz Rebello e por uirtude do dito acordam e certidam lhe foram tornados os ditos penhores e depositos et tornados e restituídos a sua posse e iustica que nesta parte outrosim esperauam ser lhes feita por ser julgado e estranhado a uos dito uisitador por estar detreminado em meu nome que em todo e por todo se deuia cumprir e guardar em todo o juizo e assim se deuia detreminar com inteiro comprimento de justica etc. da qual rebrica dos agrauantes se uos tornara a dar vista a uos dito visitador / e sendo uos dada dissesstes e respondestes item que tinheis ia respondido quanto bastasse a chamada friuola appellacão e impertinente requerimento e portanto não auia pera que trepicar só dizieis que muita era a paciencia de que se deuia armar hum prellado nesse Bispado pera poder sofrer tantos

folha 118

Diniz

encontros e atreuimentos de ouelhas tam indomitas ((/fl. 118 Vasconcellos))tas que bastauão mil enuencões subterfugios pera enfuscarem uerdades tam notorias e bem se uia pois usavam tam temerariamente affirmar que indo o prellado a uisitar pessoalmente a jgreia de Santa Cruz da Villa da Praia não gastar mais na visitacão della que duas horas rezidindo na dita visita des ou doze dias continuos sem interpollacam alguma e tomado enformacam do caso das pessoas da gouernanca e das mais do pouo pera bom prouimento das cousas necessarias achara que era costume antigo e porscrito na dita jgreia encarregar se aos uereadores da dita villa como gouernadores que erão do pouo procurarem todas as cousas que eram pera ornato da dita jgreia e fazer todas as tocantes a sua obrigacam como sempre costumaram procurar e fazer ate os antepassados aos quais fora mandado e encarregado como constaua dos capitulos de todas as uizitacoes passadas supra e era muito pera notar quererem as gentes tomar residencia aos prelados e arguirem no de breuidade ou detencões que fazia e prouia suas uisitacões nem podieis entender quem os commouesse e persuadisse a quererem agora impugnar tanto

Note

Vereadores vão igreja(?)

o que seus antecessores procurauam e solliçitauão porque ou fosse por sua obrigação ou pella curiosidade que tinham tam contrario tudo aos que agora seruião acodiam muitas uezes e mandauão em nome da camara retelhar toda a igreja branquea lla e espaneia lla quando era necessario e isto em tempo que a camara e concelho tinha menos renda do que agora tinha / e huma das cousas porque lhe fora concedida as rendas impocicões fora pera reedificação da torre como podia constar da prouisam que estaua na camara da dita villa de que pedistes a fee e certidam do escriuam da camara Baltazar de Mesquita e isto como uiera aos prellados e seus uisitadores a obrigarem em suas uisitacões aos officiais da camara a fazerem cousas semelhantes por ser tambem custume antigo em todo o dito ((/)) ho dito Bispado nas cidades villas e lugares fazer ho pouo a sua custa as torres dos cinos e campanarios capellas pias de bautizar e as mais cousas do corpo das jgreias e parrochias como se mostraua por certidões autenticas sendo necessario e por não auer no pouo e guouernadores delle descuido de cousas tam importantes os obrigauão nas uisitacões com penas conforme ao sagrado Concilio Tridentino e melhor contado fora aos officiais da camara da dita Villa da Praia reedificarem a torre da jgreia tam necessaria por ornada della que fazer noua torre junto da casa da camara de tanto custo e tam jmpertinente e pera isso lhes não faltara renda nem pera o mais que queriam e se ainda lhes parecia que a obrigação de fazer e reedificar a tal torre tinha a minha fazenda procurasem no e mostrasem no por sentenca em forma que tiuesse forca e vigor que a isso soo os obrigauão a quem uisitaua procuraua prouer, nas cousas per gloria e honra de Deus / e não as fazia asintemente como as gentes inconcideradamente dizião e querião obscureçer uerdades tam notorias em negarem que os officiais da camara por seus descuidos não foram nunca condenados constando que o forão na visitacam passada do Bispo Dom Gaspar de Faria / E ainda declarados por excomungados e na do Bispo Dom Pedro de Castilho foram outrosim condenados e dos uisitadores o que constaua dos capitulos das uisitacões atras acostadas e claramente e ia que erão leigos não se quisessem intermeter nos officiais e cargos dos clerigos e acompanhamentos dos sacramentos e defuntos que lhes nam pertencia e so lhes conuinha obedecer aos mandados dos prelados e fauoreçer a jgreia e soieitar se a ella como fizeram seus antepassados e por essa causa lhes daua Deus tantos bens quantos possuhião e dos papeis que se acostassem se aclararia na corte metropolitana aonde pertenciam

hos refu((/fl. 119 Vasconçellos)) refutatorios a uerdade de todo o procedido a uinta sete de Março de seiscentos e dous o arcediago etc. por bem das(?) aos uinta sete dias do mes de Março do anno de mil e seiscentos e dous na dita cidade de Angra nas pouzadas de uos dito visitador por uos fora dado os autos com a uossa reposta atras dizendo ao tabaliam que se os officiais da camara tinhão mais que trepicar que

folha 119
Diniz

lhe responderieis e protestaueis por parte de vos Bispo Dom Jeronimo Teixeira Cabral Bispo das ditas Ilhas dos Acores em qualquer Juizo onde o caso do instrumento se apresentasse e seguisse a juntar todos os papeis certidões e fees que em uossa reposta apontaueis e todos os mais que fizessem a bem de sua justica e que assim ho protestaua em seu nome e requerestes assim se lancasse por termo e protesto pello que loguo aos desaseis dias do mes de Abril do dito anno de mil seiscentos e dous na dita cidade d Angra dessa dita Ilha Terceira de Jesu Cristo nas pouzadas do dito tabalião hai parecera Gaspar Vieira procurador da camara e pouo da Villa da Praia pello qual lhe fora dito que elle em nome da dita camara e pouo da mesma villa agrauaua pera o Juizo dos iuizes dos meus feitos onde protestara ser o dito instrumento apresentado porquanto uos Bispo Dom Jeronimo Teixeira Cabral compeliéis aos ditos officiais da camara da dita villa com penas e censuras a reedificarem a jgreia da dita villa e torre dos cinos della e contribuirem pera a fabrica da dita jgreia et repairo della e da dita torre sendo elles leigos e da minha jurisdição conforme a direito nam serem obrigados a contribuirem com a dita fabrica e estando na tal posse de tempo immemorial a esta parte e a obrigação destes encargos ser de quem comia os dizimos da dita igreja pello que protestara ser o tal instrumento e intimacam apresentado no dito Juizo dos juizes dos meus feitos onde outrosim protestara a iuntar papeis certidões e instrumentos e ditos de testemunhas e todos ((/)) e todos os mais protestos e papeis que fizessem a bem de sua justica pello que requeria ao dito tabaliam lhe escreuesse seu agrauo e protestos os quais o dito tabaliam lhe tomara pello que loguo pello dito Gaspar Uieira lhe fora dado huma certidam passada por Mateus Guodinho da Costa tabaliam publico et do judicial na Villa da Praia e lhe requerera a iuntasse ao agrauo o qual lhe tomara e a iuntara e por uos uisitador lhe fora dado outra com o que pellos agrauantes pedirem seu instrumento de agrauo se lhe passara e sendo me trazido em esta corte cidade de Lisboa perante mim e no Juizo dos ditos juizes dos meus feitos aos trinta e hum dias do mes do mes de Dezembro fim do anno de mil seiscentos e dous prezentado os agrauantes ouueram vista delle e com o que disserão e alegaram indo me o dito instrumento de agrauo concluzo e

Acordo visto por mim com os do meu desembarguo item Acordei etc. ouuesse vista o procurador de minha Coroa a sete de Janeiro de seiscentos e tres / etc. ao qual desembargo sendo publicado se satisfizera e satisfeito com o que dissera e por minha parte alegara tornando me os autos concluzos e vistos por mim com os do meu desembargo item Acordej etc. que antes de outro despacho se aiuntassem as certidoes de que uos uisitador fazieis mencam em uossa reposta acerca do costume que dizieis auer nesse Bispado de o pouo fazer as torres a sua custa a trinta e hum de Janeiro de seiscentos e tres / etc. ao qual desembargo se satisfizera passando sse carta do dito Juizo pera se fazer a tal

diligencia por uirtude da qual disião as ditas certidões e se dera de tudo uista aos procuradores das partes e com o que disserão e alegrarão se mandara per desembargo item que ouuese vista o procurador de minha Coroa pera dizer por minha parte o que lhe parecesse ao que outrossim se satisfizera e com o que dissera e por minha parte alegara

folha 120 se mandara ou((/fl. 120 Vasconcellos)) outrosi per desembargo item

Diniz que se a juntasse o feito donde emanara a certidam folhas quatro e satisfeito tornasse em Lisboa a vinta quatro de Nouembro de seiscentos e quatro / ao que outrosi se satisfizera apençando sse o dito feito findo ao dito jnstrumento de agrauo e sendo junto a elle mandei me fosse leuado concluzo e sendo me leuado e visto por mim em

Acordão Relação com os do meu desembargo item Acordej etc. vistos os autos **acordo** que se tiraram de vos Bispo dessas jlhas e vosso uisitador per que se mostra que sendo os suplicantes leigos e da jurisdição secular e conforme a direito não sendo obrigados a contribuir pera se fazer a torre dos cinos que por uisitacam se manda acabar nem pera se fazer a jgreia parochial por a tal fabrica pertencer a quem recebe os dizimos della uos dito Bispo e vosso visitador os obrigais a fazer a dita obra a sua custa no que lhes fazeis força e lhes nam guardais o que pello Concilio Tridentino nesta parte esta ordenado o que uisto com o mais dos autos mando que se passe carta por que uos roguo e encomendo nam procedais contra os suplicantes pella dita causa com penas de çençuras e dinheiro e não ho fazendo assim o que de uos se não espera mando as justicas seculares uos nam guardem nesta parte uossas sentencas e procedimentos nem lhes leuem aos suplicantes pena de excomungados Lisboa a noue de Dezembro de seiscentos e quatro / etc. por bem do que a requerimento dos agrauantes se passou a prezente carta pera uos Reuerendo Bispo e vosso uisitador pella qual uos rogo e encomendo que sendo uos apresentada sendo primeiro passada pella minha chancellaria a cumprais em todo segundo forma della não procedendo contra os suplicantes pella dita causa de que se trata com penas de censsuras e dinheiro porque não o fazendo assi o que de uos se não espera as minhas justicas seculares nesta parte uos não guardaram uossas sentencas censsuras e procedimentos nem levarão aos ditos suplicantes penas de excomungados conforme a esta ((/)) a esta minha carta dada nesta minha corte cidade de Lisboa aos noue dias do mes de Dezembro do anno prezente de mil seiscentos e quatro Item El Rei Nosso Senhor o mandou pello doutor Fernam de Magalhães do seu desembargo desembargador dos agrauos juis dos feitos de sua Coroa e Fazenda como ueedor della nesta sua corte e Casa da Suplicacam / etc. Manoel de Paiua a fez por Francisco Pardo Ferreira escriuão dos agrauos e causas das jlhas nesta corte pagou de feitio desta carta ao todo oitocentos e corenta reais de que leuei a quarta parte e d asinatura della corenta reais et das vistas e termos do feito busca contas e estribuicam seiscentos e sesenta e seis reais. Eu

Francisco Pardo Ferreira a fiz escreuer e subscreui. Fernam de Magalhães. Pagou 30 reais Jeronimo Correa Lopo de Bairos.

Item Treslado do Aluara que esta no Liuro das Vereações do anno de 1556 a folhas 22 sobre os Clerigos terem Asougue. Anno 1555.

folha 121 Eu El Rei faco saber a quantos este meu aluara virem que o prior e
Diniz padres prioreza e freiras dos mosteiros da Villa da Praia da Jlha Terceira e a clerizia e pregador della me enuiarão dizer que por não terem carniceiro obrigado que lhes de carne pera seu sustentamento muitas uezes se acontecia que ficauão sem ella e lha não dauão no que as casas recebem trabalho e elles se distrahião dos officios que são obrigados fazer nas igreias pedindo me que ouuesse por bem podessem ter carniceiro obrigado pera que os pro((fl. 121 Vasconçellos)) prouesse de toda a carne de que tuessem necessidade e visto seu requerimento e por lhes fazer graça por esmolla ei por bem e me praz que se possam concertar com hum carniceiro pera que daqui em diante tenha carguo de buscar et lhes dar toda a carne que for necessaria pera despeza das ditas casas e prouimento da dita clerezia e pregador a qual carne o dito carniceiro sera obrigado a talhar e cortar em asougue publico e não fora delle e emquanto os não tiuer prouidos della em abastanca conforme a calidade della que ouuer na terra não dara carne a alguma pessoa nenhuma e esto sem embargo de quaisquer prouizões minhas defesas e posturas de camara que aia em contrario notefico o assi aos juizes uereadores procurador e officiais da dita villa que ora são e quaisquer outros que ao diante forem e lhes mando que cumprão inteiramente este aluara como se nelle contem o qual quero que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e passada por minha chancellaria sem embargo da ordenação do segundo liuro titulo vinte que o contrario Baltazar Fernandez o fez em Lisboa a seis de Maio de mil e quinhentos e cincoenta e cinco a qual carne o dito carniceiro uendera no dito asougue pello preço com que se com elle concertarem e mais não, João de Castilho o fez escreuer e não uendera carne alguma fora do dito asougue e este se cumprirá posto que não passe pella chancellaria sem embargo da ordenação em contrario / Rej.

Subscripcão

Ha Vossa Alteza por bem que o prior e padres prioreza e freiras dos mosteiros da Villa da Praia da Jlha Terceira e a clerezia e pregador della se possam concertar com hum carniceiro pera que tenha cargo de buscar e lhes dar toda a carne que for necessaria pera despeza das ditas casas e seus prouimentos a qual carne sera obrigado a ((/)) cortar em asougue publico emquanto os não tiuer prouidos della a não dara a pessoa nenhuma e este sem embargo de quaisquer vossas prouizões defesas e posturas da camara que aia em contrario e que esta ualha como carta e não passe pella chancellaria.

Item Treslado do Aluara do Ordenado do Officio da Camara a
Baltazar da Mesquita. Anno 1592.

Eu El Rei faco saber aos que este aluara virem que vistas as causas que **Registado**
na petição atras escrita alega Baltazar da Mesquita Teixeira escriuão da
camara da Villa da Praia da Ilha Terceira e vista a jnformação que se
ouue ei por bem que elle possa levar tres mil e quinhentos reais mais
8000 reaes alem dos quatro mil e quinhentos reais que te gora ouue pera que
e o pano daqui em diante tenha e aia d ordenado com o dito officio d escriuão
da camara oito mil reais em dinheiro⁵³ e o pano da mesa que tudo lhe
sera paguo cada anno aa custa das rendas do concelho da dita villa
sem nisso entrar minha fazenda e isto emquanto ho eu assi ouuer por
bem e não mandar o contrario e o dito Baltazar de Mesquita servir o
dito seu officio com declaração que não leuara cousa alguma pello que
escreuer que toque á camara e mando aos officiais della que ora são e
lo aos que <ao> diante forem que lhe facão fazer em cada hum anno bom
pagamento do dito ordenado e pano da mesa na maneira assima
declarado e ao prouedor das ilhas dos Acores que ao prezente serue e
pello tempo servir mando outrosi que o leue em conta a pessoa que o
pagar per ordem dos ditos officiais com seu conhecimento de como o
folha 122 recebeo constando lhes que o dito Baltazar da Mesquita cum((/fl. 122
Diniz Vasconçellos)) cumpre com sua obrigação na forma deste aluara e o
cumprão guardem e facão inteiramente cumprir e guardar como se
nelle contem e quero que ualha e tenha força e vigor como se fosse
carta feita em meu nome per mim assinada e cellada com meu cello
pendente sem embargo da ordenação do segundo liuro titulo vinte que
o contrario dispoem. Pero de Sexas o fez em Lisboa a desoito de Abril
de mil et quinhentos e nouenta e dous. Rej. O Bispo de Lp.

Aluara de Baltazar de Mesquita Teixeira escriuão da camara da Villa da
Praia da Ilha Terceira sobre os tres mil e quinhentos reais mais do
ordenado com o dito officio e o pano da mesa cada anno que Vossa
Magestade ha por bem que aia á custa das rendas do concelho da dita villa
não entrando nisso a terça(?) de Vossa Magestade alem dos quatro mil e
quinhentos reais que te gora ouue e isto emquanto não mandar o contrario
na maneira assima declarada vista a enformação que se ouue e que este
valha como carta por aver per despacho da mesa Simão Goncalvez Preto.
Pagou setecentos e corenta e dous reais em Lisboa a noue de Maio de mil
e quinhentos nouenta e dous annos. Gaspar Maldonado. Cumpra sse a 6
d Agosto de 1592. Coares. Cumpra sse 17 de Dezembro 94 Monteiro.

Item Alçada do Capitão e seus Ouuidores
Dom Phelippe per graca de Deus Rei de Portug((al)) e dos Alguarues
daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista

⁵³ Palavras rasuradas: "em dinheiro".

nauegação e comercio de Ethiopia Arabia Percia e da Jndia etc. faco saber aos que esta minha carta testemunhauel uirem que no liuro dos registos das cartas dos officios, padrões e doações que esta em minha chancell(//)cellaria deste anno prezente de quinhentos oitenta e dous esta escrita e registada hum a carta de doação de Dom Cristouão de

- lo Moura Corte Real gentil omem de minha camara do <meu> Concelho do Estado e vedor de minha fazenda do modo em que ha de usar da jurisdicção na Ilha de Sam George da qual ho treslado he o seguinte Item Dom Phelippe per graca de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegação e comercio de Ethiopia Arabia Percia e da Jndia etc. faco saber aos que esta carta virem que por parte de Dom Cristouão de Moura Corte Real gentil homem de minha camara do meu Concelho do Estado vedor de minha fazenda me foi apresentado hum aluara de lembrança assinado pellos guouernadores que forão destes reinos em que se continha que ho Senhor Rei Dom Enrique meu tio que Deus tem auendo respeito aos seruicos de Vasque Enes Corte Real e aos de seus passados de que descende et assim a mandar a Affrica com o Senhor Rei Dom Sebastião meu sobrinho que santa gloria aia Manoel Corte Real seu filho que o erdaua e morreo na batalha ouuera por bem de fazer merce ao dito Vasque Enes das capitánias da Ilha Terceira da parte d Angra e da Ilha de Sam George e dos direitos que lhe pertencem conforme as doações que ho dito Uasque Enes tinha e isto pera a pessoa que casasse com sua filha mais uelha casando ella com pessoa que o dito Senhor nomeasse e a pessoa com que ((casasse)) se chamasse Corte Real a qual merce lhe ho (...) rei meu tio fizera a quatorze dias d Agosto de mil quinhentos setenta e noue como de hum a portaria de Sebastião Diniz fi(...) ha casa que estaua nas costas do dito (...) e porque por a dita portaria se não pas((sasse pro))uizão da tal merce em uida do dito Senhor (...) os guouernadores lhe mandarão dar disso ho dito aluara pera por elle se passarem cartas de doações em forma das ditas capitánias e direitos dipois do falecimento de Uasque Enes a pessoa que fizesse certo ser casado e recebido com sua filha mais uelha conforme ao dito aluara que foi feito em Almeirim a desasete de Feuereiro do anno de mil quinhentos oitenta com o qual me foi mais apresentada a carta de doação que Uasque Enes Corte Real tinha aser(//fl. 123 Vasconçellos)) aserca do modo em que os capitães

folha 123

Diniz

das ilhas cada hum em sua capitania auia de uzar da jurisdicção da qual o treslado de uerbo ad uerbum he o seguinte. Dom Anrique per graça de Deus Rei de Portugal e dos Alguarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da Jndia etc. faco saber aos que esta carta virem que por parte de Vasque Enes Corte Real filho mais uelho de Manoel Corte Real que Deus perdoe me foi prezentada hum a carta do Senhor rei meu sobrinho que santa gloria aia per elle assinada e

Esta passada pella chancellaria da qual o treslado de verbo ad uerbum he
1723 o seguinte Item Dom Sebastião per gracia de Deus Rei de Portugal e



dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. A quantos esta minha carta uirem faço a saber que El Rei meu Senhor e avo que santa gloria aia passou huma carta por elle assinada e passada por sua chancellaria acerca do modo em que os capitães das jlhas cada hum em sua capitania auião de uzar da jurdição da qual ho treslado he o seguinte. Item Dom João per graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. A quantos esta minha carta virem faco saber que eu passei huma carta acerca do modo em que os capitães das jlhas cada hum em sua capitania auia de uzar da jurdição da qual o teor he o seguinte Item Dom João per gracia de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. A quantos esta minha carta uirem faco saber que El Rei meu Senhor e padre que santa gloria aia tinha passado huma carta per que declarou o modo em que os capitães das jlhas ((/)) jlhas cada hum em sua capitania auia de uzar da jurdição nas ditas jlhas da qual o teor he ho seguinte Item Dom Manoel per gracia de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegação e comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India etc. A quantos esta nossa carta uirem fazemos saber como dipois de ser dada a jurdição ao capitão da jlha da Madeira da parte do Funchal a

((Ciu))eis 154 nos prouue que os feitos ciueis ate contia de quinze mil reais não
contando as custas fizessem nelle fim sem auer appellação nem agrauo saluo alegando a parte condenada que o feito foi julgado por peita, ou corrupção, ou se aleguasse qualquer outra causa de nullidade porque

15000
Civeis 154

Já os não ha, agora tudo está nos corregedores em tais casos darão somente cartas testemunhaeis com o teor de todos hos autos pera se uer pellos desembargadores das jlhas e se fazer o que for justica e porquanto aos capitães das outras jlhas he dada a jurdição na forma que a tinha o dito capitão da jlha da Madeira auemos por bem que elles tenham aquelle poder e alcada nos feitos ciueis assi e da maneira que temos declarado que a tinha ho capitão da

Ja os não ha
agora tudo
está nos
corregedores

Crimes jlha da Madeira e nos feitos crimes mandamos que todos os capitães das jlhas tenham poder de degradar toda a pessoa de qualquer calidade

Crimes

Degradar por 10 anos asoutar que seia por des annos pera os lugares dalem, e assi acoutar qualquer pessoa sendo de calidade em que caiba acoutes e os casos tais per que os accusados semelhantes penas lhe deuão ser dadas, e assi condenar em outras penas menores que as sobreditas o que assim tudo possam fazer sem dos ditos capitães auer appellações nem agrauos e quanto as penas de dinheiro em que alguns forem condenados por rezão de
15\$000 alguns crimes ou delictos que cabem na dita alcada dos capitães isso

Degradar por 10
anos assoutar

15\$000

	mesmo facão fim nelles ate contia de quinze mil reais sem auer appellação nem agrauo assi como nos ciueis e nos crimes em que os	
folha 124	accusados forem condenados ((/fl. 124 Vasconçellos)) em maior pena	
Diniz	dos ditos des annos pera alem e em qualquer degredo pera cada huma	
	das ilhas de Sam Thome, Principe, e Santa Helena, ou em talhamento	
Appellação, ou aggrauo.	de membro ou morte natural mandamos que os ditos capitães dem appellação e agrauo á parte que appellar ou agrauar quizer e não appellando ou não auendo parte elles appellem por parte da justica pera nos ou pera os desembargadores a que o conhecimento pertencer. E esta mesma maneira terão posto que os crimes não sejam prouados se elles forem de tal qualidade que sendo prouados se daria aos accusados cada huma das penas sobr((e))ditas item hos capitães darão	Apellaç((ão)) ou agrauo
Cartas de seguro	<u>cartas de seguro de todos os crimes de qualquer qualidade que sejam e todo o que dito he se guardara emquanto for nossa merce dada em a</u>	Cartas de ((segu))ro
Anno de 1520	do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos et vinte annos. Item E vista por mim ei por bem que posto que a tal prouisão acabasse por falecimento d El Rei meu Senhor que santa gloria aia por dizer que se guardasse emquanto fosse sua merce que todo ho conteudo na dita carta se cumpra e guarde assim como se nella contem emquanto eu ou meus sucessores não <u>mandarmos o contrario</u> e mando a todos os capitães das ditas jlhas e corregedores dellas e a cada hum em especial que assi ho cumprão e guardem e facão mui inteiramente cumprir e guardar e mandem registrar nos liuros das chancellarias de suas comarcas e nos liuros das comarcas de cada cidade e villa, e lugar dellas pera se saber como os ditos capitães han de uzar da dita jurdição Aluaro Fernandez a fez em Euora a vinta dous dias do mes de Março de <u>mil e quinhentos e trinta e seis annos item porquanto na dita carta não foi declarado que quando algumas pessoas forem mandadas meter a tromento pellos ditos capitães ou seus ouuidores se deuem de receber appellação as partes ou appellar por parte da justiça quando as partes não ap((pe))larem e bem assim se quando algumas pessoas se che(...)ão ((as or))((/)) ordens e for pronunciado pellos ditos capitães ou seus ouuidores que deuem ser remettidos a ellas se appellarão por parte da justiça. Ei por bem que nos ditos casos e cada hum delles os ditos capitães e seus ouuidores recebem appellação as partes quando appellarem e quando não appellem sempre por parte da justica posto que os casos porque as partes sejam accusadas sejam tais que caibão em sua alcada e quando for pronunciado que não remetem as ordens a pessoa que se a ellas chamar não serão obrigados appellar por parte da justica porem querendo a parte appellar receber lhe ão appellação posto que <u>ho caso</u> porque for acusado caiba em sua alcada. E quando algumas pessoas se <u>chamarem a immuidade da igreja os ditos capitães e seus ouuidores terão nisso a maneira que por minhas ordenações he mandado que</u></u>	De (...) na noua (...) nação(?) caregou(?) mi(...) isto, se deu regim((ento)) aos ministros (...) passar cartas de segu((ro.)) ia esta mandado por onde cons((te)) 1536 ate qu((e))



tenham os corregedores das comarcas posto que os casos em que assim as ditas pessoas se chamarem a immuniidade da jgreia caibão em sua alcada e com todas as ditas declarações nesta carta conteudas e declaradas mando que se cumprão e guardem como se nella contem emquanto eu ou meus successores não mandarmos o contrario Item Mando a todos os capitães corregedores e ouvidores das ditas jlhas e a cada hum em especial que assim o cumprão e facão jnteiramente cumprir e guardar et registar esta dita carta nos liuros das chancellarias de suas comarcas e nas camaras de cada cidade, villa, ou lugar dellas pera se saber como os ditos capitães han de uzar da dita jurdição e ao corregedor das Jlhas dos Acores mando que de como esta carta lhe for apresentada e se registou na maneira sobredita me enuiem sua certidão que se entregara a Dimião Diniz escriuão de minha fazenda e esto se guardara assim sem embargo de quaisquer doações e prouizões que os ditos ((/fl. 125 Vasconçellos)) capitães tenham em contrario per mim confirmadas. E por firmeza de todo mandei passar esta pera as capitancias das ditas Jlhas dos Açores per mim assinada e cellada do meu cello pendente Aires Fernandez a fez em Almeirim a vinta tres de Marco anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos corenta e noue annos. Mando que esta se treslade no liuro das Rellações das Casas da Suplicação e do Ciuel pera se pello dito treslado nas ditas Relações saber a maneira em que os ditos capitães per uirtude desta carta han de uzar da jurdição nella conteuda a qual carta mandei dar a Manoel Corte Real do meu concelho capitão da Jlha de Sam George pera conforme a ella auer de uzar da jurdição na dita jlha como he declarado na carta que com esta lhe mandei passar de confirmação da dita capitania dada na cidade de Lisboa a sete dias do mes d Agosto Manoel Franco a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e setenta e seis. E eu Duarte Dias a fis escreuer item pedindo me o dito Vasque Enes Corte Real que porquanto elle era filho mais uelho barão lidimo que ficara por falecimento de Manoel Corte Real seu pai como constaua de huma certidão de justificação que outrosi presentaua do lecenceado Lourenço Correa do meu desembarguo juis dos negocios de minha fazenda e das justificações della et que conforme a dita carta nesta tresladada succedia ao conteudo nella ouuesse por bem lhe mandasse passar a elle outra em seu nome e visto seu requerimento com a dita certidão de justificação querendo lhe fazer merçe tenho por bem e lha confirmo e ei por confirmada a dita carta per succção assim e da maneira que se nella contem e mando que assim se cumpra e guarde jnteiramente dada na cidade de Lisboa aos vint oito dias do mes de Nouembro Gonçalo Ribeiro a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos setenta e oito. João de Castilho a fez escreuer a qual jur((/)) jurdição o dito Vasque Enes Corte Real uzara na maneira que se contem nesta carta emquanto eu ouuer por bem e não mandar o contrario item pedindo me o dito Dom Cristouão de Moura

O mesmo

O mesmo

folha 125

Diniz

1549

1549

1576

1576

Vasque Anes
Corte Re((al))
(...) e não (...)ello
Pereira.

1578

A Dom
Cristouão para
Sam Jorge

folha 126
Diniz

1582

Corte Real que porquanto o eu nomeara pera casar com Dona Margaida Corte Real filha mais uelha do dito Vasque Enes e elle era casado e recebido com ella como constaua de huma certidão de justificação disso que outrosi apresentaua do licenciado Lourenco Correa do meu concelho desembargador do paço e juis das justificações de minha fazenda ouuesse por bem de lhe mandar passar carta de doação em seu nome no modo em que ha de uzar da jurdição na Jlha de Sam George conforme ao dito aluara de lembranca e a carta que Vasque Enes Corte Real seu sogro da dita jurdição tinha item e visto seu requerimento com ho dito aluara de lembranca de que assim faz menção certidão de justificação e doação que seu sogro da dita jurdição tinha e outrosim auendo respeito aos muitos e mui continuados seruicos que o dito Dom Cristouão de Moura Corte Real me tem feitos e ao lugar em que mos fez e faz e por muito folgar de lhe fazer merçe como he rezão e o elle merecer ej por bem, e me praz que elle uze da jurdição da dita Jlha de Sam Jorge na maneira que se contem na carta do dito seu sogro nesta tresladada e segundo forma della e esto emquanto o eu ouuer por bem diguo e isto emquanto ho eu ou meus successores não mandarmos ho contrario porque com esta declaração a tinha seu sogro pella mesma carta e mando ao corregedor da correição das Jlhas dos Acores e ao ouuidor da Jlha Terceira e a quaisquer juizes justicas officiais e pessoas a que esta carta for apresentada que a cumprão e guardem jnteiramente como se nella contem sem duuida nem embarguo algum a qual se tresladara no liuro da chancellaria da dita correição e nos ((/fl. 126 Vasconçellos)) e nos da camara da cidade de Angra e Jlha de Sam George pera pellos ditos registos se uer e saber como lhe tenho feita esta merce e por firmeza della lhe mandei dar esta carta por mim assinada e acellada do meu cello pendente Antonio Moniz da Fonseca a fez em Lisboa a vinte sete dias do mes de Junho anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta e dous item da qual carta de doação que assi esta escrita e registada no dito liuro dos registos por parte do dito Dom Cristouão de Moura Corte Real me foi pedido lhe mandasse dar o treslado della por lhe ser necessaria pera mandar as jlhas por se lhe não perder a propria e visto seu requerimento lhe mandei dar o treslado da dita carta em esta minha testemunhavel assi e da maneira que esta escrita e registada no dito liuro com a qual foi concertada e portanto mando ao corregedor da correição das Jlhas dos Acores e ao ouuidor da Jlha Terceira e a quaisquer outras justicas officiais e pessoas a que esta carta for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer que a cumprão e guardem et fação jnteiramente cumprir e guardar assi e da maneira que se nella contem dada na cidade de Lisboa a noue dias do mes de Julho. El Rei Nosso Senhor o mandou pello doutor Simão Goncalvez Preto do seu concelho e chancelrel mor em seus reinos e senhorios de Portugal Belchior

1582

Monteiro a fez anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de
 1582 mil e quinhentos e oitenta e dous pagou de feitio e assinatura nada eu 1582
 Gaspar Maldonado a fiz escrever // O chancarel mor // Concertada
 Gaspar Maldonado // Concertada Belchior Monteiro // Simão
 Goncalvez Preto. Cumpra sse em Angra a desaseis de Agosto de
 oitenta e oito // Cristouão Coares. A qual alcada atras tresladada e
 carta testemunhauel eu Bernardo da Fonceca publico tabalião e do
 judicial por El Rei Nosso Senhor na Villa da Praia e termos desta Jlha
 Terceira aqui man((//)) mandei tresladar por meu fiel escriuão por
 poder que pera ello do dito Senhor tenho et ho subscreui e concertei
 com o proprio que tornei a Dominguos Moniz da Foncequa e este com
 elle concertei e tabalião abaxo assinado e do meu publico sinal assinei
 e aos proprios me reporto em quinze de Feuereiro anno de mil e
 seiscentos et cinco annos e vai sem cousa que duuida faca. Concertado
 Bernardo da Fonceca comiguo Baltazar da Mesquita Teixeira.
 Dominguos Moniz da Fonceca.



Carta da
 Sagração da
 Jgreia Matris da
 Praya
 Registrado
 1733
 1517
 216
 Note a nobreza
 da terra nesta
 era 1517
 folha 127
 Diniz

Treslado da Carta da Sagração da Jgreia onde consta as Santas
 Reliquias que nela estão. Anno de 1514.

54

Carta da
 Sagração da
 Jgreia Matris da
 Praya
 Registrado
 1795
 1517
 278
 Note a nobreza
 da terra nesta
 era 1517.

Saibão quantos este jnstrumento de fee e certidão virem como no anno
 do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e
 desasete annos aos vinta quatro dias do mes de Maio do dito anno em
 a Villa da Praia da Jlha Terceira de Jesu Christo a requerimento do
 Senhor Antão Martinz fidalguo da casa d El Rei Nosso Senhor e seu
 capitão e alcaide mor nesta dita Villa e jurdição da Praia e do Senhor
 Aluaro Martinz seu filho que ora por elle por mandado de Sua Alteza
 guo((//fl. 127 Vasconcellos)) guouerna esta dita capitania e jurdição
 della e de João d Ornellas fidalguo da casa d El Rei Nosso Senhor e juis
 ordinario na dita villa e Andre Lopez de Rabello escudeiro fidalguo
 vereador e juis com o dito João d Ornellas e João Ueloze escudeiro e
 vereador e Dioguo Pirez escudeiro e procurador do concelho e
 fidalguos e caualeiros e escudeiros homens bons da camara da dita
 villa em a jgreia de Santa Crus da dita villa estando hai ho Senhor Dom
 Duarte Bispo Duniencis por elle dito Senhor Bispo foi sagrada a dita
 igreja de Santa Crus jgreia principal da dita villa onde pera a dita
 sagração forão mettidas doze pedras nas paredes da dita jgreia da
 parte de dentro e em cada pedra huma crus aberta e assi meteo o dito
 Senhor Bispo no altar da capella principal huma buceta com reliquias
 as quais reliquias disse o dito Senhor Bispo que erão .scilicet. do lenho
 da crus hum piqueno e da palma de Sam João que leuou diante de
 Nossa Senhora e terra de Santa Maria de Loreto e osso de Sam

⁵⁴ Anotação de data posterior: "Publicado nos Annaís a pag. 509 visto".

Sebastião e pedra do mu<n>imento⁵⁵ de Santa Costanca e hum osso de hum dos des mil martires et sobre as ditas reliquias puzerão huma capa que ficou metida e sagrada no dito altar e isto foi feito com outras muitas serimonias que o dito Senhor Bispo fez e porque isto foi feito em prezença de mim tabalião abaixo nomeado e de muito pouo de todas as villas e lugares desta dita jlha e por assi passar como dito he os sobreditos senhores pedirão a mim tabalião que lhe passasse hum publico instrumento pera sua guarda e lembrança e memoria pera se saber em que tempo foi feito e como a dita jgreia he sagrada e eu João d Avilla tabalião ((/))lião do publico e judicial por El Rei Nosso Senhor em a dita villa e seus termos que este jnstrumento passei de minha fee e certidão de como assi passou a requerimento e de mandado dos ditos senhores e em elle meu publico e acostumado sinal fiz que tal he. / Ho Bispo Dom Duarte. Pagou 20.



Mudança das
reliquias. Vista.

In nomine domini amen. Saibão quantos este instrumento uirem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seis<centos>⁵⁶ e hum annos aos desasete dias do mes de Julho do dito anno nesta Villa da Praia da Jlha Terceira de Jesu Christo na jgreia principal de Santa Crus da dita villa estando hai ho Jllustrissimo Senhor Bispo deste Bispado Dom Jeronimo Teixeira Cabral do concelho de Sua Magestade e por elle foi dito que sendo jnformado e certificado do jnstrumento assima escrito em como dentro no altar da dita jgreia e capela mór della estauão postas certas reliquias assima rellatadas as quais pos no dito altar o Senhor Bispo Dom Duarte ao tempo que sagrou o dito altar mór e jgreia portanto lhe parecia bem e decente tirar as ditas reliquias da parte onde estauam e po llas em outra mais accomodada na deuacão do pouo pera o que estando presentes com o dito Senhor Bispo o doutor Lopo Gil d Aião e o lecenceado Manoel Goncalvez Arcediagu na See e os Reuerendos Padres Goncallo Simões Rector do Colegio da Cumpanhia e Andre Botelho seu companheiro pregador e o lecenceado Bartolomeu Car((/fl. 128 Vasconcellos)) Cardoso vigairo da dita jgreia e ouuidor do eclesiastico com os mais beneficiados della e os Reuerendos Padres Frei Domingos da Conceição guardião em o conuento da dita villa de Sam Francisco e o seu companheiro Frei Francisco da Conceição preguador e deffinidor e outros religiosos e os officiais da camara da dita villa .scilicet. Francisco da Camara Paim ouuidor do capitão e Gil Fernandez Teixeira juis ordinario e Paulo Lopez Machado Martim Mendes de Vasconsellos vereadores Baltazar da Mesquita Teixeira escriuão da camara da dita villa e Mateus Guodinho da Costa e Pero Aluares do Canto tabaliães et outros muitos fidalgos caualeiros

folha 128
Diniz

⁵⁵ Letra sobrescrita, aparentemente, à posteriori.

⁵⁶ Palavra sobrescrita, aparentemente, à posteriori.

escudeiros e da guouernanca da dita villa e pessoas do pouo e estando todos presentes o dito Jllustrissimo Senhor Bispo mandou desmanchar parte do altar mór e aleuantar a campa que nelle foi sagrada debaxo da qual se achou huma buçeta com reliquias que elle loguo tirou e examinou e achou serem as que na certidão atras se relatão e sendo de todos ueneradas as depositou na mesma buçeta apartadas com papeis distinctos com letreiros e as meteu em hum lugar deçente que seruiu de sacrario e esta junto do altar mór da parte do Evangelho em prezenca de todos et as fechou com sua propria mão ate se ordenar hum relicario em que esteião metidas com decencia e porque conste do que dito he se fez este jnstrumento no qual assinarão e em testemunho de uerdade dou fee eu tabalião e os mais passar todo assi na uerdade e eu Bernardo da Fonceca o escreui e asinej de meu publico sinal que tal he / O Bispo de Angra / O Deão / O Arcediaguo Angren. / O Vigairo da Praia / Goncallo Simões / Andre Botelho / Frei Francisco da Conceição diffinidor / Frei Domingos da Conceição guardião / Francisco da Camara Paim / Gil Fernandez Teixeira / Pau((/)) Paullo Lopez Machado / Martim Mendes de Vasconcellos / Baltazar da Mesquita Teixeira / Pero Aluares do Canto.

Has quais prouizoes aluaras sentemcas capitollos cartas atras neste liuro treladadas e registadas eu Balthasar da Mesquita Teixeira escriuam da camara desta villa e jurdição da Praia desta Ilha Terçeira de Nosso Senhor Jesu Cristo fiz aqui trelladar por fiell escriuam por poder que do dito Senhor tenho e se trelladarão aqui dos lljuros dos registos antiquos que andão na camara e outras se trelladaram das proprias que estam na arqua da dita camara e outros se trelladarão de papeis que o corregedor Lleonardo da Cunha mandou e pasou per certidão que lhe tornarão a jr e todo este registo se fez per vertude duma coreição que fez na camara que mandou todo se registasse e apurase neste liuro e comcertej todo com o propios liuros e alluaras e sentencas e cartas que na arqua da dita camara estam e com o tabaliam aqui comjguo asinado em os trjnta dias do mes de Setembro anno de mil seiscentos e seis annos // e dizem os risquados asinado // e uosas // oficyaes // a ues – coenta e sinquo – doações – e os emendados – escreueram – aquellas – ao quoyal – actos(?) Juizo – jurdição – criar – daquellas – que // to // tirar // toquar – taxarão – regimento – dous // a grande – ferarios(?) – dezaseis = e as antrelljnhas = dita // do pe todo Martjn // partindo sempre pelas paredes dos peros(?) // acudo // e as // dito // que acharem // dito // pasados // dito // comsenti sem obrigar nem constramger // da dita // doações // ao // meu e todo o mais vaj llympo e sem cousa que duvjda faca / o sobredito ho escreuj –

Comiguo

ass) Pero Aluarez do Canto

Consertado

ass) Baltazar da Mesquita Teixeira

folha 129 ((/fl. 129 Vasconcellos))⁵⁷

Diniz

Trellado do Aluara de Pero de Sexas sobre a Propina

Dom Felipe per graça de Deus Rej de Portugual e dos Alguarues daquem e dalem mar em Afriqua Senhor de Guine etc. Faço saber a uos prouedor dos rezidos da Ilha Terçeira que eu sou informado que a camara da cidade de Angra da dita ilha e as mais camaras das ilhas e uillas della ou algumas das ditas camaras têm duvida a dar e pagar propinas a Pero de Sexas meu escriuão da camara e das camaras da Extremadura e ilhas como te ora o fizerão emtendendo que pella lley que mandei passar sobre o modo per que se deuem despender as rendas dos concelhos dos lugares deste reino lhes era prohibido darem e paguarem as ditas propinas e porque não foi minha temção defemder que as não dessem e paguasem como per minhas proujções e custume antiguo lhes são comçedidas em todos os lugares das ditas comarquas da Estremadura e ilhas - . Vos mando que ao dito Pero de Sexas façais com efeito pagar todas as ditas propinas que te o presente lhe forem deujdas e ao diante se lhe deuerem e as lleuareis em conta e tudo se fara das rendas dos ditos concelhos não emtrando nisso a minha terça - e os ofiçiaes das ditas camaras lhe poderão dar e pagar as ditas propinas no modo sobredito e na maneja em que ate qui o fizerão esta carta fareis lloguo tresladar em todos os liuros das camaras dos lugares da dita ilha e no da prouedoria della e tanto que for trelladada a jnuiareis ao dito Pero de Sexas com çertidão uosa nas costas per que conste como fique registada nos ditos liuros e a quoantas folhas do dito liuro da prouedoria para a ter pera sua guoarda Ell Rej noso Senhor o mandou pelos doctores Damião d Agiar e Pero Nunnez da Costa ambos do seo Comçelho e seus dezembargadores do paço João Vieira a fez em Lisboa a vinte e cinco de Nouembro de mjl e seisçentos e cinco - e eu Joam da Costa a sobescreuj - Pero Nunes da Costa / Damjam d Agujar - Registe se em o liuro das proujções e se lhe pagara o que esta asentado ((/)) em liuro que sam quatro mjl reais por anno em camara a trinta de Setembro de seisçentos e cinco digo e seis anos - Gill Fernandez Teixeira / Manoell do Canto Vieira / João Luis Teixeira - Ho quoall aluara aquj trelladado eu Balthazar da Mesquita Teixeira escriuão da camara desta vlla e jurdição da Praia desta Ilha Terçeira por Ell Rej noso Senhor o trelladej aquj da propio que tornei a levar o licenciado Vasco Fernandez Rodoualho que a deo e vaj na verdade aquj escrita como se nelle contem e a registej por mandado dos osfiçiaes da camara e concertej com elle e tabaliam comjgo asinado oje trinta de Outubro de mil seisçentos e seis annos.

Comiguo

Consertado

ass) Pero Alvarez do Canto

ass) Baltazar da Mesquita Teixeira

⁵⁷ Título riscado: "Trellado da sentença sobre s jurdiçam do Bispo. Anno 1605"

Treslado da Carta de Antonio Ferreira de Gusmão do Officio de Escriuão da Camara desta Villa da Praja e sua Jurdição.

Dom Phillippe per gracia de Deos Rej de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Aos que esta minha carta virem fasso saber que confiando eu de Antonio Ferreira de Gusmão que no de que o encarregar me seruira bem e fielmente como a meu seruisso e bem das partes cumpre e por lhe fazer mersse tenho por bem e o dou ora daqui en diante por escriuão da camara da Villa da Praja na Jlha Terceira assi e da maneja que o elle deue ser e como ho foy Balthezar Teixeira seu paj que o dito officio tinha por carta e por seu falescimento uagou o qual officio elle tera e seruira enquanto eu ouuer por bem e não mandar o contrario com declaração que auendo eu por bem de lho tirar ou extinguir en algum tempo minha fazenda lhe não ficara por isso obrigada a satisfasão alguma e esta mersse lhe fasso por vertude de hum meu aluara por min asinado e pasado por minha chansalaria do qual ho treslado he o seguinte Item Dezembargadores do passo amigos auendo respeito a Balthezar Teixeira ja falecido que foy propietario do officio de escriuão da camara da Villa da Praja na Jlha Terceira servir o dito officio mais de vinte

folha 130

Diniz

annos con satisfasão e ser de meu seruisso no tempo das ((/fl. 130 Vasconçellos)) alterações como constou per emformação do dezembargador Francisco Botelho ej por bem e me pras de fazer mersse da propiedade do dito officio a Antonio Ferreira de Gusmão seu filho mais uelho sendo apto pello que uos mando o examineis e sendo apto como dito hee, e não tendo empedimento algum pera auer de servir o dito officio lhe facaes passar carta em forma delle pagando primejro os direjtos ordenados e mostrando a carta que o dito Balthezar Teixeira seu paj delle tinha com declaração que auendo eu por meu seruico de lho tirar em algum tempo minha fazenda lhe não ficara obrigada a satisfasão alguma Antonio Martinz a fez em Lisboa a dezasete de Dezembro de mil e seiscentos e sete e eu Pero Sanches Farinha o fis escrever :/· Item E portanto mando ao ouuidor da dita Villa da Praja e aos juizes e mais officiaes da camara da dita uilla e a todas outras justicas officiaes e pesoas a que esta minha carta for mostrada e ho conhesimento della com direito pertencer que metão em posse do dito officio ao dito Antonio Ferreira de Gusmão e lho deixem servir e delle usar e auer todos os proes e percalsos que lhe diretamente pertencerem sem lhe a isso ser posta duuida nem embargo algum porque assi o ej por bem porquanto foy examinado na meza do despacho dos meus dezembargadores do paco e auido por apto pera servir o dito officio e pagou de ordenado delle ao tizourejro de minha chansalaria outocentos reais que lhe forão carreguados em recejta como se uio por seu conhesimento em forma na qual chansalaria jurara aos Santos Euangelhos que bem e uerdadeiramente

o sirua guardando en tudo a mim meu seruisso e as partes seu direjto e de comprir e guardar o regimento que della leuar dada na cidade de Lisboa aos uinte dias do mes de Feuereiro El Rej Nosso Senhor o mandou pellos doutores Luis Machado de Gouuea e Pero Nunes da Costa ambos do seu Conselho e seus dezembargadores do paco Pero Lopes a fes anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil e seiscentos e oito pagou cem reais e d asinar cento eu Gaspar Maldonado a fiz escreuer / Pero Nunes da Costa / Luis Machado de Gouea / Damiam d Aguiar. Pagou dozentos reais e jurou na chansalaria em Lisboa a uinta hum de Feuereiro de mil e seiscentos e oito annos / Haos officiaes dozentos e dez reais / Gaspar Maldonado / Registada na chansalaria a folhas uinta sinquo Francisco Cardozo / Fica asentado e pagou corenta reais Marcal da Costa / Auto da posse dada a Antonio Ferreira, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oito annos ao primejro dia do mes de Outubro de mil e digo do dito anno na camara da Villa da Praja da Ilha Terceira de Jesu Christo estando aj Pedralues da Camara juis ordinario e Miguel do Canto vereador e Domingos Fernandez procurador do conselho aj pareceo Antonio Ferreira de Gusmão e prezentou a carta do officio da camara de escriuão ((/)) de que Sua Magestade lhe fes mersse o que uisto pellos officiaes a guardarão e lhe derão a posse do dito officio pelas cousas costumadas que elle aseitou em suas mãos pacificamente sem embargo nem contradicção de nhuma pessoa de que pasei este auto que asinarão com testemunhas Manoel Fernandez mercador e Antonio Coresma mester Pedraluarez do Canto ho escreveu. / Antonio Ferreira de Gusmão / Camara / Canto / Domingos Fernandez / Antonio Coresma / Manoel Fernandez /

A quoa carta e auto de posse aqui tresladada eu Antonio Ferreira de Gusmão escriuão da camara desta Villa e jurdicção da Praja desta Ilha Terceira por El Rej Nosso Senhor tresladej aqui da propia que em meu poder tenho como se nella contem e uay na uerdade aqui escrita e todo com a propia corroboraj e concertaj e tabalião comigo asinado oje o deradejro dia do mes de Dezembro de mil e seiscentos e oito annos;

Comiguo	Consertado
ass) Pero Aluarez do Canto	ass) Antonio Ferreira de Gusmão

Treslado da Prouisam do Bispo pera os çeos Prezos estarem nas
Cadeias

Eu Ell Rei faço saber a uos corregedor da comarqua et correijam das Ilhas dos Asores ouvidores juizes et justicas dellas que eu ei por bem et me prass que has pessoas que Dom Jeronimo Teixeira Bispo de Amgra do meu Cunselho ou seus officiais mandarem prender se recolham nas cadeias das çidades villas et lugares de çeu Bispado onde hos elles mandarem et os carçereiros dellas guoarden hos tais prezos et tenham a bom recado et sejam obrigados a dar delles comta como

dos mais que forem mandados prender pellas justisas seculares ((/fl. 131 Vasconcellos)) notefico o assim e mando cumprais e façais cumprir et guoadar inteiramente este alluara como se nelle cuntem o coall quero que valha et tenha forza et vguor como se foçe carta feita em meu nome por mim asinada e pasada pella chancelaria çem embargo da ordenaçam do segundo liuro tytollo 20 que dis que as cousas cujo efeito ouuer de durar mais de hum anno paçem per cartas e pasando per alluaras nan valhão Francisco Ferreira o fes em Lisboa a 22 de Marso de mill e seisçentos Pero da Costa o fes escreuer / Rey

folha 131
Diniz

Ha Vosa Magestade por bem e mando que nas cadeias das çidades vilas e llugares do Bispado d Angra se recolham as pessoas que ho Bispo Dom Jeronimo Teixeira ou seus hoficiais mandarem prender et hos carçereiros dellas guoarden hos tais prezos e os tenham ha bom recado dando delles conta na maneira hasima declarada pera Vosa Magestade ver - Por despacho da meza / Jeronimo Pereira - Damiam d Aguiar / Cumpra sse en todo como em ella se contem e seja reguistada em ho liuro dos registos da camara desta Villa da Praia aos noue d Abrill de seisçentos e noue Manoell do Canto –
Registe çe en camara a onze d Abrill de seisçentos e noue anos / Teixeira / Llobo / Castro / Reguo –

Ho coall tresllado e registo eu Pero Aluares do Canto tabaliam do publico e do judicial por Ell Rei noso Senhor na Villa da Praia e conçelho termo da Jlha Terceira de Jesu Christo que ao presente escreuo na camara na endespoçicam do proprietario Antonio Fonseca aqui treslladei do propio alluara que torney ao mesmo ecleziastico Pero Aluares Machado que ho apresentou e asinou de como ho levou e o consertei com o alluara ha que me reporto e tabaliam abaixo asinado aos 11 d Abrill de mil seisçentos et noue anos. –

Consertado

ass) Pero Aluares Machado

ass) Pero Alvarez do Canto

Treslado do Aluara sobre as Fortificações.

Dom Luis da Lemcastre comendador mor da Ordem de Auis do Conselho do Estado d El Rej Nosso Senhor e ueedor de sua fazenda etc. Faco saber a uos prouedor da fazenda de Sua Magestade nas Jlhas dos Acores ou a quem o dito cargo servir que no Conselho da dita Fazenda se tem por jmformação que as fortalezas da cidade d Angra Jlha de São Miguel e do Fajal Pico e mais jlhas de uossa prouedoria se fizerão a custa dos pouos per lancamentos nas fazendas dos moradores em deferentes tempos e que por regimentos e prouizõns sobre isso pasadas se aplicarão rendas impostos em tributo dos ditos pouos a que chamão jmposições com que as ditas fortalezas se

acabarão e as ditas jnposições ficarão rendendo para redeficacão das
 1o ditas fortalezas e pagamento dos ordenados dos oficiaes que nelas
 conforme⁵⁸ aos ditos regimentos e prouizõs assistem pera sua
 defensão e porque cumpre ao seruisso de Sua Magestade saber se o
 estado em que as ditas fortalezas estão e rendas applicadas a ellas vos
 jmformareis se conforme os tracos porque se ordenarão são de todo
 acabados ou o que lhe falta que artelharia tem e sobre quem esta
 carregado em receita e as monicões que nelas se gastão, de que
 dinhejro se comprão e quanto despense cada huma das ditas
 fortalezas cada anno declarando distintamente os ordenados que tem
 cada oficial e que mais despezas ha alem dos ditos ordenados e quanto
 rendem as jnposições applicadas a cada fortaleza e do modo em que se
 arecadão ou se estão arendadas por quanta conthia e se ha algum
 dinhejro depositado da dita renda e quanto e em poder de quem com
 todas as mais declarações que uos parecerem necessarias para se ter
 jnteja jnformacão do estado em que de presente estão as ditas
 fortalezas e rendas e do que em tudo conuem prouer dando pera isso
 uoco pareser por carta serrada que emuiareis ao Conselho da Fazenda
 com os treslados dos regimentos e prouisõs que achardes per onde se
 as ditas fortalezas fizerão e as ditas jnposições ordenarão em que não
 auera falta por cumprir ao seruisso de Sua Magestade uerem se os
 ditos treslados auizando juntamente o que nas ditas jnposições uos
 parese se deuem acrescentar ou prouer com noua ordem. E porque as
 contas dos thezourejros e recebedores depositarios ou rendeijos que
 receberão o dinhejro do lancamento e rendas das ditas jnposições não
 são uindos a estes rejno nem há nelle noticia do modo em que se
 tomarão uereis os regimentos e prouizõs por onde se jmpozerão as
 ditas rendas e se conforme a ellas tiuerdes obrigacão de tomar as ditas
 contas as tomareis e enuiareis relação delas e auendo se de uir dar ao
 rejno fareis tresladar os liuros da receita e despesa dos ditos
 thezourejros recebedores depositarios ou rendeijos e ficando la os
 ditos treslados consertados e asinados por uos enviareis os propios a
 este rejno deregidos ao escriuão da fazenda de Sua Magestade da
 repartição das tercas para se as ditas contas tomarem e fareis noteficar
 folha 132 as ditas pe((/fl. 132 Vasconcellos))ssoas e sendo falecidos aos erdejros
 Diniz a quem tocar que dentro no tempo que uos pareser conueniente
 uenhão dar conta de seus recebimentos dando lhe pera isso toda a
 ajuda e fauor que lhes for necessario para com menos molestia
 poderem uir ou mandar dar as ditas contas e nos lugares aonde as
 ditas jnposicõs não estiuereis arendadas as fareis meter em preguão
 e arematar a quem por ellas mais der e sendo cazo que a jurisdicão de
 se administrarem as ditas rendas seja concedida as camaras das
 cidades e uillas de uossa prouedoria comunicareis com os juizes et

⁵⁸ Palavra rasurada.

vereadores este negoceo senificando lhes que Sua Magestade se quer jnformar de tudo o sobredito em que os ditos officiaes da camara uos poderão fazer as lembranças que lhes parecer seruisso de Sua Magestade e bem dos ditos poucos para que as ditas fortalezas e rendas applicadas a ellas se ponhão no estado que conuem o que tudo fareis com a deligencia e cuidado que conuem conforme a confiança que Sua Magestade tem de uos auizando por todas as uias que for posiuel ao Conselho da Fazenda de como recebestes este e o que em comprimento delle se uaj fazendo ·/· Diogo de Souza o fez em Lisboa a quinze de Junho de seiscentos e noue ·/· Sebastião Perestrelo o fez escrever ·/· Dom Luis da Lemcastre

Ho quoal treslado de aluara eu Antonio Ferreira de Gusmão escriuão da camara nesta Villa da Praja por El Rej Nosso Senhor daqui tresladej do propio por mandado do dezembargador Roche da Silueira corregedor e prouedor da fazenda do dito Senhor na comarca e prouedoria nestas Ilhas dos Acores a qual tornej ao dito dezembargador e consertej com ho propio a que me reporto e vaj como nele se contem e outrosi ho corri e consertej com ho tabaliã abajxo asinado aos uinta seis dias do mes d Agosto de mil e seiscentos e noue annos ·/· Roborado / E /

Comiguo	Consertado
ass) Pero Alvarez do Canto	ass) Antonio Ferreira de Gusmão

Treslado da Lei d El Rey Nosso Senhor sobre se
cortarem os Reales Singelos de Prata

O doutor Joam Correa da Mesquita do dezembarguo de Sua Magestade e seu ((corre))gedor com alcada na comarca e correisão destas Ilhas dos Acores ((etc. Faco)) saber ao ouuidor da capitania da Villa da Praja desta Ilha Terceira ((Martim)) Mendes de Uasconselos como a mim me foj enviada huma ((lei d El Rej)) ((/)) Nosso Senhor sobre o correr das moedas dos reales de prata singelos da qual o treslado he o seguinte Item Dom Phelippe por graca de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista naueguacão e comercio d Ethiopia Arabia Persia da India etc. Fasso saber aos que esta minha lei uirem que considerando eu os grandes danos que meus uasalos naturais destes reinos e senhorios de Portugal tem recebido e recebem em se uzar nelles da moeda de reales de prata singelos por se achar que a major parte delles são sarseados e demenuidos no pezo com arteficios e posto que pera atalhar as duuidas e deferencas que comummente auia nos pagamentos que da dita moeda se faziam mandei pasar huma prouizão a uinte e seis de Janeiro deste anno presente que se não recebessem nem corressem mais que os reales que na Caza da Moeda desta cidade fossem marcados com os cunhos pequenos das minhas

armas reais deste reino por se oferecerem e se me apontarem muitos emcomuenientes pera se auer de guardar a dita prouizão mandei por outra pasada a dous de Junho deste mesmo anno que sem embargo dela corressem e se pasassem e recebessem quoaesquer dos ditos reales singelos sem que as pessoas que os ouuessem de pagar tuessem obrigação de os dar a pezo e que nenhuma pessoa se escuzasse de o receber não sendo sarseados e demenuidos com arteficio de augoa forte e por se me tornarem a representar os grandes jnconuenientes e confuzão que tambem auia deferensa da dita segunda prouizão e que se senão atalhasse com algum remedio conueniente aueria cada dia mais duuidas e deferencas no correr da dita moeda mandei uer por pessoas de meu conselho e de muita experiencia todas as causas e rezõs que dos tribunais do Desembarguo do Passo e do Conselho de minha Fazenda e por outra uia se me apontarão pera sesar o clamor penal que por este respeito ha no pouo que na compra e uenda das couzas necessarias pera a comum sustentasão recebia major detrimento e opresão sobre aueriguação dos reales que deuião de correr per se não poder nisso dar certa e determinada hordem e considerando tambem que os annos gerais e de tanta jmportancia como este he se não poder bem remedear sem perda de alguns particulares e que quanto mais se dilatasse o remedio destes danos que seriam mais os inconuenientes e seria major a opresão que receberião os poucos das cidades uilas e mais luguares destes reinos e senhorios e entendendo quão necessario e importante he pera o bem publico delles tirar se de tudo o uzo dos ditos reales singelos e que posto que algumas pessoas recebam perda com a resolução que nesta materia tomei he tam grande beneficio e satisfasão o proueito de todos em geral que não se deuia antepor a elle o particular dos que recebessem a dita perda e pera que de tudo sesam as ditas queixas duuidas e deferencas e os jnconuenientes que tem exprimentado que ha com ho uzo dos ditos reales na forma em que se tinha permitido Item Ei por bem e mando que do dia da publicação desta minha lei em diante não corra nem se receba em todos estes reinos e senhorios de Portugal a dita moeda de reales de pra((/fl. 133 Vasconçellos)) prata singelos e marcados com as minhas armas reais dos ditos reinos de qua((l))quer maneira e cunho que sejam e que todas as pessoas de qualquer calidade e condisão que neste reino os tiuerem sejam obriguados a os manifestarem nesta cidade de Lisboa dentro em coatro dias aos corregedores e juizes do crime della e nos mais luguares dest((e)) reino dentro e de outo dias diguo dentro em oito aos corregedores das comarquas e ouuidores dos mestrados ou juizes de fora e aos ouuidores das terras dos donatarios ou aos juizes ordinarios dos mais luguares onde não ouuer os julguadores asima nomeados os quoaes lhe farão cortar os reales que asi lhe forem manifestar e depois de cortados lhos tornarão a entregar e lhes farão pasar sertidão da cantidade que

folha 133

Diniz

asi manifestarem e cada huma das ditas pessoas os poderão fazer fundir em moeda corrente destes reinos ou conuerterem outros huzos sem embargo das leis e ordenacois que defendem que se não possa desfazer moeda alguma as quoaais todas ei por deroguadas para este efeito posto que nesta lei se não faca particular mensão de cada huma delas aos que pasados os ditos termos e dias não acudirem a manifestar os reales que tiuerem aos ditos corregedores e mais julgadores sendo lhes depois achados emcorrerão nas penas em que por as leis destes reinos encorrem os que uzão e tratam moeda falsa e na forma dellas mandarei proceder contra as pessoas que nisso forem comprehendidas com todo o rigor e mando ao regedor da Caza da Suplicação e ao gouernador da Casa do Porto e aos desembargadores das ditas cazas e aos ditos coregedores ouuidores juizes e justicas e aos mais officiaes e pessoas que cumpram e guardem e facão jnteiramente cumprir e guardar esta lei como nela se contem a qual se registara no liuro da caza do despacho dos meus dezembargadores do passo e nos das Relasois das ditas Cazas da Suplicação e do Porto em que se registão semelhantes leis e asi sera registada nos liuros das correjsõs e camaras dos luguares deste reino e pera que a todos seja notorio a prohibição dos ditos reales pera que não corão nem se aseitem nestes reinos mando ao doutor Damião d Aguiar do meu conselho e chanceler mor d'elle que publiquem esta lei na chancelaria aos dous dias do mes de Outubro que uem no qual dia se publicara em todas as cidades e uillas cabessa das comarquas deste reinos pelos ditos coregedores e ouuidores delas e para assim se ordenar lhe enuiara loguo o chansarel mor o trelado dela impresso sob meu selo e seu sinal com declarasão que o publiquem e facão publicar no dito dia e em todos os mais luguares de suas comarquas e ouuidorias pera que não posão aleguar ignoransia do conteudo nesta lei e como ei por bem que se cumpra sem embargo das duas prouizõs de que nellas fas mensão e de quaisquer outras leis e prouizõs que em contrario ajão e da ordenação que manda que se não entenda ser por mim deroguada lei ordenação ou prouizão alguma se da sustancia dela não se fizer expressa mensão João da Costa a fes em Lisboa a dezouto de Setembro de mil e seiscentos e doze e esta sera asinada pelo Bispo Dom Pedro uizo rei destes reinos / O Bispo Dom Pedro Damião d Aguiar foj publicada na chancelaria a lei d El Rej Nosso Senhor atras escrita por Miguel Maldonado que ho asinou escriuão da chancelaria perante os officiaes dela e da (...) gente que hia requerer seus despacho em Lisboa a dous de Outubro de ((seiscentos e doze)) ((/)) doze annos Miguel Maldonado a qual lei sendo me apresentada conforme ao conteudo nela a mandei apregoar nesta cidade d Angra oje aos dous dias do mes de Janeiro de mil e seiscentos e treze e porquanto conuem ao seruissio de Sua Magestade e comprimento dela mandei pasar a presente em que uai emcorporada a dita lei pera Uossa Mersse Senhor Ouuidor

nessa ilha e sua jurisdição a mandar publicar e registrar no liuro da camara e dar a sua diuida excusão por asi Sua Magestade o ouer por bem e ((m))andar que os coregedores ouuidores dos mestrados e donatarios asi o mandarem comprir e publicar dada nesta cidade d Angra desta jlha Terceira sob meo sinal e selo do dito Senhor perante mim anda e serue nesta alcada e coreisção aos ditos dous dias do mes de Janeiro de mil e seiscentos e dous annos diguo e treze annos Matheus de Gumide escriuão da corejsão e chancelaria nestas Jlhás dos Asores pelo dito Senhor a fez o qual foi presente a publicação dela nesta cidade pagou niehil por ser do seruissio d El Rej Nosso Senhor ·:/ Joam Correa da Mesquita ·:/ ualha sem selo / Correa o qual treslado da lej eu Antonio Ferreira de Gusmão escriuão da camara por El Rej Nosso Senhor nesta Villa e jurdicção da Praja da Jlha Terceira tresladej aqui do propio treslado dele que tornou a levar ho ouuidor Martim Mendes de Uasconselos o qual aqui asinou de como ho leuou a todo com ho propio consertej e tabalião abaixo comiguo asinado em tres dias do mes de Janeiro de mil e seiscentos e treze annos;

Comiguo

Consertado

ass) Matheus de Gumide

ass) Antonio Ferreira de Gusmão

Nam pode tomar
o corgedor
conhecimento ce
nam em
rezidencia

Treslado da Prouizão de Sua Magestade sobre o Corregedor tomar
Rezidencia aos Prouedores dos Rezidos e Ouvidores

Licenciado Joam Correa da Mesquita eu El Rey uos emuiuo muito saudar; Sou jnformado que nessas jlhas dos Acores onde sois corregedor ha tres juizes dos rezidos proprietarios prouido hum pelo Dezembarguo do Passo e dous pela Meza da Conciencia a que nunca se tomou rezidencia tendo seruido muitos annos que he couza de procederem em seus officios como não deuem de que ha queixas e assi tue informacão que em todas as ditas jlhas costumão os ouuidores dos capitães delas despachar sem appellação quazi todos os feitos crimes graues que não cabem em sua alcada absoluendo ordinariamente os delinquentes que merecem grandes castiguos de que rezulta muita dezordem na justica que uos por correisão não podeis remedear por eu uos mandar per hum capitolo de uosso regimento que per nenhuma uia tomeis ((/fl. 134 Vasconcellos)) tomeis conhesimento das sentencas dadas pelos ouuidores dos capitães e por se entender que o re((me))dio que ha pera os ditos juizes dos rezidos comprirem inteiramente com sua obriguacão e cessarem ((as)) ditas queixas he tomar se lhes rezidencia do tempo que teuerem seruido e que ao diante a dem tambem d((e)) certo em certo tempo, como neste reino a dam os juizes dos orfãos letrados perpetuos e assi darem a dita rezidencia os ditos ouuidores por elles o não fazerem ordinariamente deuendo de auer nessas jlhas mais de((s))te ouuidores que a não tinhão dado e como as que seruião fazião tambem conta de não dar rezide((n))cia cometião muitos excessos com o que se atalharião os grandes insultos que de

folha 134
Diniz

contino ali succe((di))ão de mortes forcas de molheres testemunhos falsos roubos de campo que qualquer dos ditos ouuidores absolua sem appellar e sem dar castigo e elles ficauão sem elle por não darem rezidencia e os delinquentes mais atreuidos pera ao diante; Ei por bem e uos mando que tomeis rezidencia aos ditos juizes dos rezidos e assi aos ditos ouuidores do tempo que cada hum teuer seruido seu officio e o servir ao diante o que fareis na forma da ordenação e do regimento pasado sobre as rezidencias dos ouuidores do reino que com esta carta se uos jnuia, no que se poder applicar pera o que tereis cuidado de saber quando esteuerdes per correição em cada hum das ditas jlhas dos ouuidores que t((e))uerem acabado e não teuerem dado rezidencia; E per correição uereis os feitos não appellados dos ouuidores, e achando que não cabião em sua alcada os appellareis e obriguareis aos culpados a uos mostrarem melhoramento; E jndo per correição uereis outrossi as doações dos donatarios e sabereis se excedem em alguma couza o que por ellas lhes he concedido e não consentireis tomar se nenhuma couza mais do que nellas se contem e em tudo prouereis como a ordenação dispoem e per uossas cartas me auizareis⁵⁹ do procedimento dos sindicados na obriguação de seus carguos e de seu talento partes uida e costumes as quães cartas emuiareis com os autos das ditas rezidencias a Meza do Dezembarguo do Paco entregues ao meu escriuão da camara que teuer carguo do despacho dos negoceos das comarcas da stremadura e jlhas ·/· Luis Machado de Gouea ·/· Francisquo Uaz Pinho ·/· carrados e asellados pera se uerem e despacharem na dita meza como parecer justica e destas concessões uzarão os mais coregedores dessas jlhas que ao diante forem e pera isto assi se comprir per elles fareis trasladar esta carta toda de uerbo ad uerbum nos liuros da camara da cidade de Angra da jlha Terceira e da coreição e chancelaria da comarca dessas jlhas e aos juizes dos rezidos que teuerem cartas destes officios pasados pela Meza da Conciencia suspendereis loguo e lhos não deixareis por ellas servir e lhes noteficareis que dentro em certo tempo que lhes asinareis uenhão tirar cartas dos ditos officios pelo Dezembarguo do Paco com declarasão que as cartas que alguns officiaes teuerem pasadas pela Meza da Conciencia, se lhe não rompão sem ella primeiro ser ouuida e mostrar se lhe toca passa llos; Escrita em Lisboa a dezaseis de Janeiro Alberto de Abreu a fez de mil seiscientos e treze. Pero de Seixas a fez escreuer; Rei; Para o lecenceado Joam Correa da Mesquita corregedor da comarca e correição das Jlhas dos Acores par((a)) Uossa Magestade uer; Primejra uia; Per carta de Sua Magestade de trinta de Setembro d((e)) mil e seiscientos e doze ·/· Cumpra sse Angra dez de Abril seiscientos e treze; Correa; Regist((e sse)) a carta atras de Sua Magestade no liuro dos registos da chancelaria das Jlhas dos Acores de

⁵⁹ Idem.

folhas trinta e tres ate folhas trinta e sinquo Gumide ·/· Fiqua registada no liuro dos registos a folhas trezentos e trinta e seis ate folhas trezentos e trinta e sete; todo(?) o qual treslado de prouizão eu Antonio Ferreira de Gusmão escriuão da camara por El Rej Nosso Senhor nesta Villa e jurdição da Praja da jlha Tercejra tresladei aqui da propia que tornej ao dezembarguador Joam Correa da Mesquita que asinou aqui como a recebeo e todo com ela consertei e tabalião abajxo comiguo asinado em onze dias do mes de Junho de mil e seiscentos e treze annos;

ass) Joam Correa da Mesquita

E comiguo

Consertado

ass) Matheus de Gumide

ass) Antonio Ferreira de Gusmão (/)

Provizão pela
qual Sua Alteza
Real decide a
questão entre os
Tribunaes do
Desembargo e
Mesa da
Consciencia, a
qual delles
pertence nomear
Juiz e Provedor
dos Reziduos, e
seus officiaes.

Treslado da Prouizão

Dom Philippe per gracia de Deus Rei de Portugal e dos Alguarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista naueguacão comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Fasso a saber que eu mandei pasar hum aluara de que o treslado he o seguinte Item Eu El Rej fasso a saber aos que este meu aluara uirem que mouendo sse duuida entre os Tribunais do Dezembarguo do Passo e Meza da Conciencia sobre a qual delos tocua a prouizão dos officios de Prouedor das Capelas e Juis dos Rezidos das Jlhas dos Asores e dos officiaes que perante elle seruem mandei uer a materia com a consideracão deuida e como que aserca dela se me prepos ouue por bem de determinar como determino por constar que a Meza da Consiencia estaua de posse desta prouizão que ela a continue e consulte como ate guora o fes nos ditos officios e passem por aquele tribunal as cartas delles pera o que mando que este se cumpra jntegramente⁶⁰ como nelle se contem posto que não passe pela chancelaria e que o seu efeito aja de durar mais de hum anno sem embargo de quouisquer ordenaçõs que em contrario aja e das que ordeno que dos que se ouuirem de deroguar se faca expressa mencão Pero Uarela o fez em Lisboa a uint outo de Junho de seiscentos e catorze Cristouão Soares a fez escreuer Rei ·/·/· O Conde de Villa Noua ·/·/· Aluara per que Uossa Magestade ha por bem que corra pela Meza da Comciencia a prouizão dos officios de Prouedor das Capelas e Juis dos Reziduos das Jlhas dos Assores e dos officios que perante elles seruem pera Uossa Magestade uer ·/·/· O qual treslado de prouizão eu Antonio Ferreira de Gusmão escriuão da camara a tresladei aqui da propia e todo com ele consertei corri e coroborei e tabalião abaixo comiguo asinado em uinta quatro dias do mes de Janeiro de mil e seiscentos e quinze annos.

Consertado

ass) Joam Correa da Mesquita

⁶⁰ Idem.

Item Aluara da Merce da Capitania ao Comde Dom Manoel de
Moura Corte Real ·∞//· 1615 ·∞//·~//·

Dom Phillippe per graça de Deos Rey de Portugal et dos Algarues
daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine et da conquista
nauegação, e comercio de Ethiopia Arabia Persia et da India etc. Aos
que esta minha carta virem faço saber que em hum dos liuros do
registo dos offícios, padrões, doações, e merces que <andam> em
minha chancelaria mor deste anno presente de seisçentos e quinze de
que he escriuão Aleixo Ferreira folhas trezentas et sete esta escrita et
registada huma carta de doação da quoa ho traslado he o seguinte //

folha 135

Diniz

Item Dom Phillippe per graca de Deos Rey de Portugal et dos Algarues
daquem & dallem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista
nauegação e comercio de Ethiopia Arabia, Persia, e da India etc. Facó
saber aos que esta minha carta virem que por parte de Dom Manoel de
Moura Corte Real Conde de Lumiares comendador mor da Hordem
de Alcantara me foi apresentada huma carta ((/fl. 135 Vasconçellos))
de Ell Rey meu Senhor e pai que sancta gloria haia per que fez merçe
a Dom Christouão de Moura seu pai que foi Marques de Castel
Rodrigho gentil homem da camara do dito Senhor, meu semilher de
corpus, & meu camareiro mor do meu Concelho de Estado veedor de
minha fazemda, comendador mor da Hordem de Alcantara, viso rey e
capitão geral destes reynos, da capitania da Villa da Praya da Ilha
Terçeira, da qual ho traslado he o seguinte ·//· Item Dom Phillippe per
graca de Deus Rey de Purtugal e dos Algarues daquem e dalem maar
em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação e comércio de
Ethiopia Arabia, Persia e da Jmdia etc. Facó saber aos que esta minha
carta virem que por parte de Dom Christouão de Moura meu gentil
homem da camara do meu Conselho de Estado, & veedor de minha
fazenda me foi apresentado hum meu aluara por mim asinado por
que lhe fiz merçe da capitania da Villa da Praya da Ilha Terçeira por
estar uaga pera minha Coroa por falescimento de Antam Martinz
Homem que della foi o derradeiro capitão, et ultimo pessuidor por
delle não ficar filho barão que na dita capitania o succedesse, & asi me
foi apreztado o traslado de huma carta de doação d El Rey Dom
Joam meu Senhor que sancta gloria aia per que comfirmou a dita
capitania da Villa da Praia ao dito Antão Martinz, tirado do liuro do
registo da chamssellaria da Hordem de Nosso Senhor Jesu Christo por
Joseph de Abreu escriuão della e asinada pelo doctor Belchior de
Amaral do meu conselho e meu dezembarguador do paço corregedor
de minha corte & chansarel da dita hordem do qual aluara et carta ho
traslado he o seguinte //

Item Eu Ell Rey facó saber aos que este
aluara virem que auemdo respeito aos muitos e muy continuados
seruiços que me tem feitos Dom Christouão de Moura meu gentil
homem da camara do meu Conselho de Estado & veedor de minha
fazemda, et a seus muitos mereçimentos em todas as couzas de que o

emcarreguey & especialmente nas que toção a estes regnos assi do tempo que foi meu embaixador nelles como depois que tomei a posse delles, fazendo e procurãodo tudo que lhe mandey pera benefício dos mesmos reinos de que me tem dado aquela boma conta que eu delle esperaua conforme a grande confiança que dele tenho et ao muito contentamento que sempre tiue de sua pessoa et seruiços pellois quais he rezão que receba de mim merçe e por muito folgar de lha fazer, avemdo tambem respeito aos que oie em dia me faz, & aos que espero que ao diante me faça, e pela boma vontade que por tudo lhe tenho me praz et hei por bem de lhe fazer merce da capitania da Villa da Praya da Ilha Terceira que hora esta vagua pera minha Coroa, de juro pera sempre pera elle e pera todos seus descendentes segumdo forma da doação que da dita capitania tinha o derradeiro pessuidor della, e da Llej Mental, nos casos em que ella conforme a dita doação pode e deue ter lugar, da qual capitania lhe mandarey passar outra tal doação em forma, e quero e me praz que este ualha e tenha força & vigor como se fosse carta começada em meu nome pasada por minha chamselaria e selada do meu sello sem embargo da hordenação do segumdo liuro tittolo uinte que defende e manda que não ualha aluara cuyo efeito aya de durar mais de hum anno & de todas as clausulas della, et valera outrosy posto que não seia passada pella dita chamselaria sem embargo da hordenação do dito segumdo liuro que o contrario dispoem, Lopo Soarez o fez em Lisboa a tres de Dezembro de mil e quinhentos hoitenta et hum ./. Item Dom Joam per graça de Deus Rey de Portugal et dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine et da conquista nauegação & comercio de Ethiopia Arabia Persia & da Jmdia etc. A quantos esta minha carta uirem faco saber que por parte de Antão Martinz filho de Aluaro Martinz capitam da Ilha Terceira me foi ((aprezentado huma minha carta)) (...) ⁶¹ ((/)) Dom Joam per graça de Deos Rej de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação e comercio de Etiopia Arabia Persia e da India etc. A qu<antos> esta minha carta uirem faço ssaber que por parte de Amtão Martinz capitão da Ilha Terceira da parte da Praia me foi aprezentada huma carta de Ell Rey meu Senhor e padre que sancta gloria aia per que confirmou em sendo Duque outra da Iffante <Dona> Britez minha avoo que Deus tem de que ho theor tal he // Item Eu a Iffante Dona Breatiz tutor, e curador do Senhor Duque meu filho etc. Faço saber a quantos esta minha carta virem e o conhescimento dela pertemcer per qualquer guisa que seia que consirando eu, como antre Jacome de Brugez et Aluoro Martinz capitães da sua jlha Tersseira de Jesus Christo sempre ouue alguns debates por a terra da dita jlha não terem de todo partida,

⁶¹ Leitura não efectuada devido ao restante texto, do fim da folha, estar cortado na fotocópia

& ora por me ser serteficado o dito Jacome de Brugez ser morto e a sua capitania ficar devoluta ao ditto Senhor meu filho, por elle não ter filho lidimo barão segumdo forma de sua carta, fiz merce della a Joam Vaz Corte Real fidalguo de sua caza, et por querer escuzar antre ho dito Joam Vaz & Aluoro Martinz os ditos debates ouue por bem repartir a dita jlha pera quada hum auer em sua capitania a metade della segumdo a tenção do Iffante meu Senhor (que Deus aia) era, e conformando me com huma pintura que della foi trazida ao dito meu Senhor em a qual elle tinha começado a riscar a partilha, e tambem auendo imformação por homens da dita jlha que por aly melhor que por outra parte se podia partir a parto pella Ribeira Seca que he aquem da Ribeira de Frey João ficando a Ribeira de Frei Joam na parte de Angra e da dita Ribeira Seca pela a metade da dita jlha ate a outra banda como se vai do Noroeste ao Sueste, & partida a dita jlha pella dita maneira, mandey ao dito Joam Vaz que escolhesse, e elle escolheo na parte de Angra, e deixou a parte da Praia em que o dito Jacome de Brugez tinha feito seu assento, e ora querendo eu em nome do dito Senhor meu filho fazer merçe ao dito Aluoro Martinz por conhescer quoaanta despeza tem feita na dita jlha e pello seruiço que tem feito ao dito meu Senhor et conhescendo sua boma disposição pera reger a dita jlha em direito e justiça, et fazer creçer a pouoação della como a seruiço de Nosso Senhor cumpre, lhe faco merçe da dita capitania da parte da Praya e me praz que elle dito Alluoro Martinz a mantenha pello dito Senhor meu filho em justiça e direito, e que morendo elle que isso mesmo fique ao seu filho primeiro, ou segumdo se tal for que tenha o carguo pella guisa susodita, et assi desçendente em desçendente per linha direita, e sendo em tal idade o dito seu filho que a não possa reger, o dito Senhor, ou seus herdeiros poram hi quem a reia, ate que elle seia em idade pera reger, item me praz que elle tenha em a dita jlha a jurisdição pello dito Senhor meu filho, e em seu nome

Morte do ciuel et crime, resaluando morte, ou talhamento de membro que desto venha prezemte o dito Senhor, porem sem embargo da dita jurisdição a mim praz que todos os mandados do dito Senhor e correicam seiam hi compridos como em cousa propria sua, & outrosi me praz que o dito Aluoro Martinz aia pera si todos os moinhos de pam que ouuer na parte de sua capitania e que ninguem não faça hi moinhos senão elle, ou quem elle quizer, e isto não se entenda em mo de braço, que a faça quem quizer não moendo a outrem, nem atafonas não tenha houtrem senão elle, ou quem a elle prouuer, jtem me praz que aia de todas as serras de agoa que se hi fizerem de quada huma hum marco de prata em quada hum anno ou seu serto vallor, ou duas taboas quada somana das que se hi costumarem serrar, pagando porem ao senhorio o dizimo de todas as dittas serras segumdo paguão das houtras couzas que serrar a dita serra, & isto aia tambem o dito Aluoro Martinz de qualquer moinho que se hi fizer tiramdo vieiros de

folha 136

Diniz

ferrarias, ou outros metais, jtem me praz que todos os fornos de pam em que ouuer poia seiam seus porem não embargue quem quizer fornhalhas pera seu pam que as faça et não pera outro algum, jtem me praz que tendo elle sal pera vemder, o não possa vemder outrem somente elle dando elle a rezão meio real de prata o alqueire ((/fl. 136 Vasconçellos)) hou sua direita valia et mais não e quando o não tiuer que os da dita jlha o possão vender a sua vontade ate que elle o tenha, outrosi me praz que de todo o que o dito Senhor meu filho ouuer de remda em a dita jlha que elle aia ((de)) dez hum de maneira que as remdas e direitos que se conthem em o foral que pera ella mandei fazer, e por esta guisa me praz que aia esta remda seu filho, ou outro desçendente per linha direita que o dito cargo tiuer, jtem me praz que elle possa dar por suas cartas as terras da ditta jlha forras pello foral della a quem lhe prouuer, com tal comdição que aquelles a que elle der a dita terra aproueitem ate sinco annos, e não aproueitando que a possa dar a outrem, & depois que aproueitada for e a deixar por aproueitar ate outros sinco annos, que isso mesmo a possa dar, et isto não embargando ao dito Senhor que se hi ouuer terra pera aproueitar que não seja dada que elle a possa dar a quem sua merçe for, & asi me praz que as de a seu filho, et herdeiros, e desçendentes que o dito carguo tiuerem, jtem me praz que os uezinhos & moradores da dita jlha possam uender suas herdades aproueitadas todas a quem lhe prouuer, outrosi me praz que os gados brauos possão matar os uezinhos da dita jlha sem auer hi outra defesa, e isto per liçença do capitão, e almoxerifes, resaluamdo algum lugar serrado em que o lamse o senhorio, & isso me praz jtem que os gados manços pacam por toda a jlha, trazemdo os com goarda que não façam dano, e se o fizerem que o paguem a seu dono, e as coimas segumdo as posturas do comselho, e por certidam dello e de sua seguramça lhe mandei dar esta carta asinada por mim e asellada do meu sello, a qual pesso ao dito Senhor meu filho que depois de ser em idade a aia por boma e a confirme, feita em a çidade de Evora a dezaseis dias do mes de Feuereiro Rodrigo Aluarez a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatroçentos e setenta e quatro annos, et porquoaunto ho dito Alluoro Martinz tinha feitos çertos moinhos na parte de Angra os quais ora deuem ficar ao dito Joam Uaz, praz me que seja com tal comdição que elle faça ao dito Aluoro Martinz outros tantos e taes na parte da Praya ou lhe pague aquilo que por juramento de homens boons for aluidrado que nos ditos moinhos o dito Aluoro Martinz poderia despemder / Item Eu o Duque etc. Faco saber a quantos esta minha carta de confirmação virem, & o conhescimento della pertencer que vi esta carta açima escrita per que a Jffante minha Senhora semdo minha tutor e curador em meu nome fez merçe da capitania da parte da Praya da minha Jlha Terçeira a Aluoro Martinz para elle et seus filhos & desçendentes segumdo na dita carta se

conthem, e porquanto ho dito Aluoro Martinz he falescido a mim praz confirmar a dita carta a Antam Martinz seu filho escudeiro de minha casa, e porem por esta presente lha confirmo asi e pella guisa que ao dito seu pay foi dada, e me praz que a dita carta se lhe cumpra e guarde sem nenhuma duuida nem embargo feita em a minha villa de Moura a vinta seis dias do mes de Março, Aluoro Mendez a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos oitenta e tres Item pedimdo me por merçe ho dito Antão Martinz que lhe confirmasse a dita carta, & visto por mim seu requerimento queremdo lhe fazer graça e merçe tenho por bem et lha confirmo, e mando que se cumpra e goarde asi e pella maneira que se em ella conthem, Gomez Paez a fez em Lisboa a des de Outubro de mil e quinhentos e uinta noue annos, e pedimdo me o dito Antam Martinz por merçe que porquoanto elle hera o filho mais uelho que ficou por falescimento do dito Aluoro Martinz seu pai a que a dita capitania auia de uir lhe confirmasse a dita carta per sucessão, e visto por mim seu requerimento e querendo lhe fazer graça e merçe tenho por bem e lhe confirmo a dita carta per sucessão e mando que asi se cumpra ((/)) e guarde como nella he contheudo, Dioguo Lopez a fez em Evora a trinta dias de Janeiro anno do nascimento de Noso Senhor Jesu de mil e quinhentos & trinta et tres annos / Jtem Pedimdo me o dito Dom Christouão de Moura ouuesse por bem de lhe mandar passar carta de doação da ditta capitania da Praia de que pello dito aluara nesta incorporado lhe tinha feito merçe & visto por mim seu requerimento e o ditto aluara e respeitos nelle declarados per que lhe fiz a dita merçe que me são tam prezemtes como he rezão e por muito folguar de por tudo lhe fazer merçe de meu propio motu poder real & absoluto me praz et ei por bem de lhe fazer merçe da dita capitania da Praia para elle e pera todos seus descendentes et sucessores barões lidimus per linha direita masculina segundo forma da Ley Mental asi et da maneira que se contem na dita prouizão e na dita carta nesta incorporadas, que he conforme a doação que ho dito Dom Christouão de mim tem da capitania da dita Ilha Terçeira da parte de Angra e como por ella a tinha ho dito Antam Martinz por cuiu falescimento ficou uagua pera minha Coroa, e melhor se com direito melhor poder ser & emcomendo e rogo aos reis meus sucessores que em tudo o mandem sempre comprir e goardar assi e tam inteiramente como nella se conthem e mando ao corregedor das Ilhas dos Açores, e aos juizes vereadores e procurador da Villa da Praya, e das camaras dos outros luguares de capitania della / & assi a todos os offiçiaes e pesoas a que o conhescimento pertemçer que ao dito Dom Christouão ou a pessoa que pera isso tiuer sua bastante procurassão dem logo a posse da dita capitania da Villa da Praia com todas as jurdições, foros, remdas e direitos que por esta carta lhe pertencem de que se farão os asentos necessarios, a qual se registara nos liuros da correição da dita ilha e das camaras da dita capitania de que os officiaes a que pertemçer pasarão suas certidões nas costas della para em todo o tempo se saber

como assi lhe tenho feito esta merçe, e mando a todos os fidalgos, caualeiros, escudeiros, homens boons e pouo da dita Villa da Praia e dos outros lugares da capitania della que aião ao dito Dom Christouão de Moura por capitão e lhe obedeçam, & cumpram inteiramente seus mandados assi e da maneira e nos cazos em que são obrigados a o fazer, & que hunns e houtros cumpram e guoardem inteiramente esta carta como nella se conthem, a qual por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asinada e selada com ho meu cello de chumbo pendente, dada na cidade de Lisboa a quatorze dias do mes de Agosto Lopo Soarez a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos hoitenta & dous, e o dito aluara incorporado nesta carta foi roto, ao asinar della, e não se mostraua por elle que fosse registado em parte alguma ·/· Item Ey por bem e mando a Sebastiam Dias que registre no liuro das merçes esta carta de doação posto que o tempo em que ouuera de ser registada seia pasado e do regimento em comtrario, & esta apostilha se cumprira inda que não passe pela chamselaria sem embargo da hordenação do segumdo liuro titolo uimte que o contrario dispoem, Antonio Monis da Fonseca o fez em Madrid a sete de Agosto de mil e quinhentos oitenta e tres ·/· Item Pedindo me o Conde de Lumiaares que por quanto o Marques de Castel Rodrigo seu pai hera faleçido, & elle hera o seu filho baram lidimo unico que dele ficara lhe fizesse mersse de lhe mandar passar carta de suçessão em forma da dita capitania da Villa da Praya, e antes de lhe dar despacho mandei dar vista desta sua petissão ao dezembargador Aluoro Lopez Moniz meu procurador da Coroa e vista sua reposta, e a sentenca de justificação que o Conde

aprezentou do douctor Luis Pereira do Conselho de minha ((/fl. 137 Vasconçellos)) Fazemda e juis das Justificações della de como assi he o filho barão lidimo e unico que ficou do Marquez seu pai e como per direito pello aluara nesta incorporado Ell Rey Dom Phillippe meu pai (que sancta gloria aia) fes merce ao dito seu pai da ditta capitania de juro pera sempre lhe pertemçe suçeder nella e auemdo respeito aos mereçimentos da pessoa do Conde e quanta rezam he que fique nelle representada a memoria do Marques e por lhe fazer merçe, tendo por serto que sempre me sabera mereçer e servir toda a que lhe fizer ei por bem e me praz de lha fazer per suçessão do ditto seu pai da dita capitania da Villa da Praia com toda sua jurdição ciuel, e crime, foros, rendas, dizimos, direitos, moinhos, atafonas, estanque de sal, e mais cousas de que pello dito aluara e pella carta nesta incorporada foi feito merçe ao Marques seu pai na forma della e melhor se ele Conde com direito as melhor poder ter, auer, & posuir, a qual carta, & esta en tudo se lhe cumprirão e guoardaram como nellas se conthem, e por esta mando ao corregedor das Jlhas dos Açores, e aos juizes, vreadores, e procurador da dita Villa da Praia que ao Comde de Lumiaares Dom Manoel de Moura Corte Real ou a seu serto et bastante procurador dem loguo a posse da dita capitania con todas as ditas jurdições e remdas que por esta carta

folha 137
Diniz

lhe pertemçem sem nisso lhe ser posta duuida nem embargo algum e assi mando aos fidalguos, caualeiros, escudeiros, homens boons, e pouo da dita Villa da Praia, e dos mais lugares da capitania della que aião ao dito Comde Dom Manoel por capitão e lhe obedeção, e cumpram seus mandados assi e da maneira que sam obrigados a o fazer e todos cumpram inteiramente esta carta como se nella conthem a qual se registara nos liuros da correção da dita jlha, e no da camara da dita Vila da Praia de que os escriuões a quem pertemçer pasaram suas çertidões nas costas della que por firmeza disso lhe mandei dar por mim asinada e asellada do meu sello de chumbo pendente / Sebastiam Pereira a fez em Lisboa a treze de Nouembro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil seiscentos e quatorze / Joam da Costa a fez escreuer ·:/· Item Da qual carta de doação açima trasladada por parte do dito Conde de Lumiaares Dom Manoel de Moura Corte Real me foi pedido lhe mandasse dar o traslado por lhe ser necessario pera o mandar as ditas jlhas por não poder mandar a propria por causa do perigo do mar, & visto seu requerimento lhe mandei dar o traslado della em esta minha carta testemunhauel assi & da maneira que esta escrita e registada no dito liuro com ho qual foi consertada, e portanto mando ao corregedor da comarca das Jlhas dos Acores, e a todos os juizes, justiças, offiçiaes e pessoas a que esta minha carta for mostrada e conhescimento della com direito pertemçer que cumpram e goardem e façam jmteiramente cumprir & guoardar a carta de doaçam nesta jncorporada assi e da maneira que se nella conthem sem lhe a isso ser posta duuida nem embargo algum porque assi ho hey por bem / Dada na cidade de Lisboa aos treze dias do mes de Abril Ell Rey Nosso Senhor o mandou pello douctor Luis da Guama Pereira fidalguo de sua caza e do seu dezembarguo dezembarguador dos aggrauos & corregedor do crime em sua corte e Casa da Suplicassão que hora serue de chansarel mor de seus reinos e senhorios Pero Lopez a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e quinze // Pagou setecentos e sesenta reais e d asinar 20. Eu Miguel Maldonado a fiz escreuer / Nada d asinar / Luis da Gama Pereira ((/)) Comsertada Miguel Maldonado ·//· Comsertada Pero Lopez // Nada amem Luis da Guama Pereira ·//· Pagou dez reais Miguel Maldonado ·//· Cumpra sse Angra ha seis de Junho seisçentos e quinze Joam Correa da Mesquita ·//·

Os quoaais treslados de prouizons aqui registados eu Antonio Ferreira de Gusmão escriuão da camara por Ell Rej Nosso Senhor nesta Villa e jurdição da Praja da Jlha Terceira mandei aqui registrar por fiel escriuão por poder que pera isso tenho do dito Senhor e todo com propio consertei e tabalião abaixo comiguo asinado em os uinta sete dias do mes de Junho de mil e seiscentos e quinze annos; entrelinhei / andam / dona /

Consertado

ass) Antonio Ferreira de Gusmão

Treslado de huma Carta de Sua Magestade ao Corregedor da
Comarca das Ilhas dos Açores, sobre a Reedificação da Villa da
Praia ·//·~//·

Leçençado Joam Correa de Mesquita eu Ell Rey uos emuiio muito saudar pella carta que me escreuestes o anno passado dos terremotos que ouue na Vila da Praia et lugares de sua jurisdição, e limitte da capitania da ditta villa et pello que me escreueo a camara della, e a cidade de Angra e Cabido da Se, emtemdo a boa ordem et dilligência com que procedestes et acudistes aos trabalhos et neçeçidades em que os relligiosos et relligiosas e mais gente daquelle pouo ficou com tam extraordinario sucesso, que tudo foi muito bem ordenado, et conforme a confiança que de uos tenho; e pella prouisam que mandey passar aos hofficias da camara daquella villa emtemdereis ho que ouue por bem de lhes comçeder para se poder tornar a pouoar et reedificar & em tudo o que tocar a execussão da ditta prouisão et continuação com que aueis de assistir as obras da reedificação, comfio que o fareis de maneira que a villa fique melhorada do que de antes era asi na fortificacam dos edificios, como na ordem das ruas et siruintias dellas que fareis fazer de modo que todas se lançem por cordel com paresser de algum architecto pratico que pera isso fareis ir a ditta villa onde assistireis todo o tempo que uos ficar dos negoços ordinarios de uossa obrigação pera que nellas se faça tudo com tanta dilligência satisfaçam e boa ordem como de uosso bom proçedimento espero Sebastian Pereira a fez em Lisboa a dezoito de Maio de mil e seiscentos e quinse Joam da Costa a fez escrever; Rey ·//· Dom Diogo de Castro per carta de Sua Magestade de trinta e hum de Março de seiscentos et quinze ·//· O qual treslado da carta de Sua Magestade eu Matheus de Gumide escriuão da correição e chancellaria pello dito Senhor nas Ilhas dos Asores fiz registrar e tresladar aqui da propia que fica em poder do desembargador João Correa da Mesquita corregedor nas ditas ilhas que aqui asinou de como ficaua em a Uilla da Praja da Terceira a quatro de Setembro de mil seiscentos e quinse annos //

ass) João Correa da Mesquita

ass) Matheus de Gumide

((/fl. 138 Vasconcellos)) Treslado da Prouisão de Sua Magestade
sobre a Reedificação da Villa da Praia //

folha 138 Dom Phillippe por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues
Diniz daquem e dalem mar em Africa Cenhor de Guine & da conquista
nauegação comercio de Ethiopia Arabia Persia & da India etc. A todos os corregedores ouuidores juizes et justiças offiçiais & pessoas de meus reinos & cenhorios a que esta minha carta testemunhauel for prezentada & ho conhescimento della com direito pertemçer faço uos a saber como por Joam Uas de Uascomçellos procurador geral da Villa

da Praia da jlha Tersseira me foi apresentado huma minha prouizão por mim assinada da quaal o treslado della he o seguinte Item Eu Ell Rey faço saber aos que esta prouizão uirem que auendo respeito ao que me constou pellas cartas que me escreuerão ho Cabido da Sse da çidade de Angra da jlha Tersseira & os offiçiais da camara della & da Villa da Praia & o corregedor da comarca e prouedor de minha fazemda da ditta jlha do grande terremotu que aos vinte & coatro dias do mes de Maio do anno passado ouue na ditta Villa da Praia com que de todo cairão todas as igreias mosteiros & cazas e se arruinarão outros lugares do termo della ho que tambem me mandarão representar por hum çidadão da mesma villa com rellação do grande trabalho que padecerão os moradores de toda aquella terra com hum acontessimento tam notauel & inopinado et da perda que tiueram asim de suas fazendas como com as mortes de seus naturaes a quem as ruinas & caida dos edificios matarão e de quam impossibilitados ficarão pera se poderem tornar a restaurar de tam grande perda & a reedificar a ditta villa ha que comuinha mandar acudir com breuidade pera de todo se não perderem as fazendas que os moradores della & os dittos mosteiros têm na mesma uilla e seu termo e por em alguma maneira se poder acudir ao que asim me emuiarão pedir & representar e dezeiando de os faouresser & lhes fazer merçe ouue por bem pera ha ditta uilla çe poder tornar a pouoar e reedificar de lha fazer e mandar respomder e comceder as couzas ao diamte nesta prouizão declaradas / / Item Ej por bem e mando ao dito corregedor das Jlhas dos Assores que ora he e ao diamte for que com os offiçiais das camaras da ditta cidade de Angra & com os da Uilla da Praia e allgumas pessoas da guouernamssa della que serão respubricos zelozos do bem comum se ajuntem et tratem da reedificação da ditta villa comunicando todos a ordem com que se fara milhor & com mais satisfaçam e breuidade e o que asentarem fassa loguo ho dito corregedor executar com efeito e primeiro que tudo se tratara da reedificação e obras dos mosteiros de Jesus, & da Luz e do de Sam Francisco et pera se continuarem et fazerem com mais dilligência ei por bem que possam os relligiosos et relligiosas delles pedir em todas as Jlhas dos Assores a esmolla que os fieis christãos pera isso lhe quizerem dar e porque hos dittos mosteiros de freiras têm & tem renda de que se podem sustentar tratara ho dito corregedor com ho Bispo e religiosos de Sam Francisco a que dão obediemça as religiosas dos dittos mosteiros se se podera tirar da remda ((que)) ((/)) cada hum tem allguma couza pera as obras de maneira que lhes não faça fallta pera a sustentação necessaria et ordinaria e ho que assim sobeiar et se poder diminuir della e todos acentarem se apartara e depozitara pera tambem se despemder e gastar nas obras da reedificação dos dittos mosteiros e pera tambem se fazer a das capellas que nelles auia vera ho ditto corregedor as ditas jnstituições dellas e conforme ao que achar

e ao rendimento dos morgados sobre que forem fundados obrigara os administradores e testamenteiros dos defunctos que as deixarão a que também as reedifiquem conforme ao que as ditas instituições dispuzerem socrestando lhes dos rendimentos das fazendas que tiverem applicados as ditas capellas et cazas dos dittos morgados ho que paresser que comuira pera as obras dellas se poderem tornar a fazer e ir continuando com os mesmos mosteiros // Item Toda a pessoa que quizer reedificar e aleuantar as suas proprias cazas que cairão ho podera fazer e aleuantar dentro em tres annos e não tendo cabedal pera o fazer podera uemder o sitio dellas a quem assim as possa reedificar e não o fazendo dentro no dito tempo de tres annos

Deuoluto ficarão os sitios & chãos deuolutos ao comcelho da ditto villa pera com a ordem que ho corregedor com hos dittos officiaes da camara et mais pessoas da junta asentarem os poderem os mesmos officiaes da camara dar a quem os reedifique ou os poderam comuerter em ruas publicas com tal consideração & aduertencia que no fabricar das ditas cazas & ruas se hordenem as seruentias dellas com melhor trassa do que dantes estauam e as ruas se lamssara cordel por ordem de allgum architecto pratico que pera isso ira ha ditto villa desta cidade não o auendo nas ditas jlhas e se faça tudo de maneira & com tanta hordem que a dita jlha fique melhorada na fortificação porque terei disso particular satisfação // = // Pera as cazas da camara et muros da ditto villa que

Por (...) cairão e ainda as obras de alguns dos dittos mosteiros mais pobre ej
sobeios por bem de comceder os sobejos da renda dos dous por cento de todas as ditas jlhas terçeras e lugares dellas que esta applicada e pertense a fortificação de cada hum delles e pera que pera estas obras aia maiores sobeios da ditto renda ej por bem e mando ao ditto corregedor que lamsse em cada lugar os gastos e despezas que somente forem necessarios pera a ditto fortificação porque pella informação que me foi dada de quam deshordenadamente se despende este dinheiro dos dous por cento ho hej assim por bem // = // E assim me praz de comceder aos dittos officiaes da camara e moradores da ditto Villa da Praia que em todos os lugares da commarqua das ditas jlhas et dos da Ilha de Sam Miguel ce ponha por tempo de hum anno hum real de impoçissão em quada arratel de carne et quartilho de uinho & azeite pera reedificação della ho que assim me praz posto que aia outras impoçissões postas nos dittos mantimentos fazendo sse pello ditto corregedor et officiaes das camaras dos dittos lugares a applicação do rendimentos destas impoçissões pera as obras dos mosteiros e pera (...) da reedificação da ditto villa conforme ao que lhes paresser e acentarem ((/fl. 139

folha 139 Diniz Vasconcellos)) e no fim do dito anno ce fara em quada hum dos dittos lugares contas de que nelles montaram as ditas impoçissões de que ho ditto corregedor me informara pera que sendo necessário prorrogarem mais tempo pera que as ditas imposições se arecadem

pera esta reedificassão ho mande hordenar como entam me paresser e pera que estas ce ponhão com menos opressão do pouo ce imformara prjmeiro o dito corregedor se as outras impoções antigas se podem excuzar ou dillatar ho he feito das couzas pera que estão applicadas pello ditto tempo de hum anno e somente ficar esta por ser tam necessaria & achamdo com os ditos officiais das camaras que se podem excuzar et suspender ha hordem e asim com elles he faca disso fazer asento por todos asinado com ho treslado deste capitullo // E por que não aja quebra nem diminuissão no rendimento das ditas impoções ej por bem e mando que os soldados do prezidio do castello de Sam Phillipppe da cidade de Amgra nam possão de nenhuma maneira ter tauerna allguma fora do ditto castello & ao dito corregedor e officiais da camara da ditta cidade mando que com hefeito e todo ho cuidado cumprão e imteiramente fação comprir ho que neste capitullo se conthem sem duuida nem embargo algum // = // E assim me praz que emquanto durar a reedificação da ditta villa nam possão os moradores della ser fimtados pera houtra nenhuma couza posto que pera o serem haia prouizão minha ou cemtemssas // E pera que com mais animo & uontade se applliquem os moradores da ditta uilla et naturais della a tornarem a pouoar e por lhes fazer mersse ej por bem de comçeder a todos os da dita uilla e da jurdição termo e capitania della os preuilegios que tem & de que guozão e uzão os moradores da cidade do Porto de que lhe sera dado o treslado autentico hos quais inteiramente se lhe comprirão & guoardarão como em elles se conthem e mando ao dito corregedor e officiais das camaras da dita cidade de Angra e Uilla da Praia e aos dos outros lugares da comarca das Ilhas dos Assores a que o conhescimento desta pertemsser e esta prouizão ou o treslado dela autentico for mostrado que em tudo ho que nella uai decllarado ha cumprão guardam e fassão jnteiramente cumprir e goardar e dar a execussão sem duuida nem embargo algum porque assim he minha merse e em particular mando ao ditto corregedor que todo ho tempo que puder escuzar dos negoços ordinarios a que por rezão de seu officio ouuer de acudir se ocupe na superentendencia das couzas que por ella mando pera que a reedificassão da dita uilla e cauzas que pera ella hordeno por esta prouizão ce fassa com toda a breuidade que conuem e esta se registara nos liuros das camaras da dita cidade de Angra e Uilla da Praia e a propria se pora no cartorio della a qual me praz que ualha e tenha forssa e uigor como se fosse carta feita em meu nome e por mim assinada e passada pella chamselaria posto que por ella não seia passada sem embargo das hordenações em contrario Sebastiam Pereira a fes em Lisboa a desoito de Maio de mil e seisçentos e quinze João da Costa o fes escrever // Rej · // · Prouizão sobre a reedificação da Villa da Praia da jlha Tersseira ((/)) Pera Vossa Magestade uer Dom Diogo de Castro // Por carta de Sua Magestade de trinta et hum de Marsso de mil e seisçentos e quinze

Preu((ile))gios
da cida((de)) do
Por((to))

annos :// Segundo na dita prouizão todo esto he comtheudo, pedindo me o dito Joam Uas de Uascomcellos que porquanto queria mandar a propria a dita jlha Tersseira e temia perder se lhe no mar por cauza da incerteza e perigo delle lhe mandasse passar ho treslado em esta carta testemunhauel pera mais seguramente o poder fazer e uisto seu requerer dizer e pedir e a dita prouizão estar sãa e limpa sem uiçio nem borradura alguma que duuida faça lhe mandej passar a presente em que uai emcorporada a qual sendo uos apresentada passada pella minha chamselaria a fareis em todo e por todo em todo e por todo comprir e goardar e lhe dareis et fareis dar aquella fee et credito que em direito se lhe deue e pode dar em Juizo et fora delle dada nesta minha corte et cidade de Lisboa aos des dias do mes de Julho deste anno presente de mil et seiscentos e quinze annos Ell Rej Nosso Senhor o mandou pello doutor Sebastiam de Carualho do seu dezembargo dezembargador corregedor com allssada dos feitos e causas ciueis em esta corte na Caza da Supplicação etc. Luis Correa Ribeiro a fes por Francisco Pardo Ferreira escriuão dos aggrauos e cauzas das jlhas em esta corte na Caza da Supplicação anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil et seiscentos e quinze annos. Pagou desta carta testemunhauel cento e outenta reais et de asinar uinte reais // Et eu Francisco Pardo Ferrejra o fis escreuer e sobescreui // Sebastião de Carualho etc. Concertada com a propria que tornou a levar Joam Uas de Uascomcelos e asinou, e comsertada por mim e com ho assinado Francisco Pardo Ferreira :// Diogo Carualho // João Uas de Uascomcellos. Pagou trinta reais Pjnheiro Jheronimo Cabral // Cumpra sse et registre sse Angra uinte de Agosto de seiscentos e quinze :// Correa :// O qual treslado de prouizão eu Antonio Ferreira de Gusmão escriuão da camara por El Rej Nosso Senhor nesta Villa e jurdição da Praja desta Jlha Terceira mandei aqui tresladar por fiel escriuão por poder que pera isso tenho do dito Senhor e todo com ha propia comsertei e tabalião abajxo comiguo asinado em os quatro dias do mes de Setembro de mil e seiscentos e quinze annos;

E comiguo	Consertado
ass) Augusto Machado	ass) Antonio Ferreira de Gusmão

Treslado duma Prouizão de Sua Magestade sobre as Propinas; Dom Philippe per graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine etc. Faco saber a uos corregedor da comarca das Ilhas dos Asores que Manoel Fagundes meu escriuão da camara me pedio per sua petição lhe mandasse dar o treslado do aluara que de mim tem pera lhe auerem de pagar as camaras das cidades ((/fl. 140 Vasconcellos)) villas e lugares dessa comarca as propinas costumadas et lhe auerem de remeter et emvie as cartas et papeis dellas na forma que se contem no dito aluara de que o treslado he o seguinte Item ((Eu)) El Rej faco saber aos que este aluara

uirem que pela confiança que tenho da pessoa et procedimento de M((a))noel Fagundes ei por bem et me praz de lhe fazer mersse que elle tenha et aja daqui em diante com o o((ffi))cio de meu escriuão da camara de que por outra minha prouizão esta prouido o carguo do despa((cho)) das cartas autos negocios et papeis et cartas de todas as cidades et villas e luguares da comarca da Estremadura assi e da maneira et como o tinha et seruia Pero de Seixas por cujo falecimento o dito officio uag((ou)) et que possa leuar e leue com elle tudo o que as camaras das ditas villas et luguares et cidades da dita comar((ca)) costumauão dar ao dito Pero de Seixas e leuauão dos meus escriuães da camara que antes delle dos ditos negocios tinham carguo et mais não et isto emquanto eu assi o ouuer por bem e não mandar o contrario et mando a todos os corregedores prouedores ouuidores juizes vereadores et procuradores das cidades villas e luguares da dita comarqua et repartisões da Estremadura que ao dito Manoel Fagundes emuiem todas as ditas cartas autos e negocios diligencias et papeis et couzas que ouuerem de ser despachadas na meza do despacho dos meus dezenbarguadores do passo et cumpram inteiramente este aluara como nelle se contem do qual lhe sera emuiado o treslado assinado por elles et por este mando ao prezidente da dita meza do passo ou a quem seu carguo servir que ao dito Manoel Fagundes dee a posse do dito officio e lho deixe servir et dele uzar et aos dezenbarguadores della que despachem com elle as couzas sobreditas e não com outro algum official assi como o fazião com o dito Pero de Seixas et cumpram et guardem e fação jnteiramente cumprir et guardar este aluara como nelle se contem o qual quero que valha como carta sem embargo da ordenação do segundo liuro titolo corenta em contrairo Francisquo Ferreira o fez em Lisboa a trinta de Majo de mil seiscentos e catorze Joam Trauacos da Costa o fez escrever // Rej o qual treslado conforme o dito aluara sera assinado pelos doutores Fernão d Aires d Almeida e Luis Machado de Gouuea ambos do meu conselho e meus dezenbarguadores do passo que fareis cumprir jnteiramente como nelle se contem e que se registre nos liuros das camaras das cidades villas et luguares de todas as jlhas desa comarqua pera assi o terem entendido os officiais dellas et acudirem ao dito Manoel Fagundes com os selarios propinas papeis cartas e mais couzas costumadas como fazião ao dito Pero de Seixas por quem o dito carguo uagou e aos officiaes das ditas camaras assi o cumprirem como dito he et jnuiareis certidão de como assi se registou Pedraluarez o fez em Lisboa a tres de Dezembro de mil seiscentos et quinze Duarte Correa o fez escrever. // Luis Machado de Gouuea ·//· Fernão d Aires d Almeida; Cumpra sse e registre sse Villa d Orta do Fajal a quinze de Feuereiro seiscentos e dezaseis / Correa; o qual treslado de prouizão eu Antonio Ferreira de Gusmão escriuião da camara por El Rej Nosso Senhor nesta Villa e jurdição da Praja desta Jlha Terceira o tresladej

aqui de minha propia mão e todo com o proprio consertei e tabalião abaixo comiguo asinado e o proprio tornei ao dezembarguador João Correa de Mesquita em os uinta e dous dias do mes de Julho de mil e seiscentos e dazaseis annos;

Comsertado

ass) Antonio Ferreira de Gusmão

Treslado de huma Prouizão de Sua Magestade, sobre os dous mil cruzados pera as Capelas Mores por tempo de quoaatro annos

·//·∞//· Anno 1615.

Dom Felipe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem ((/)) et dalem mar em Africa Senhor de Guine & da conquista nauegação comercio de Ethiopia Arabia Persia et da Jndia etc. A todos os corregedores ouuidores juizes e justissas offiçiais e pessoas de meus reynos et sehorios a que esta minha carta testemunhauel for apresentada et o conhescimento della com direito pertenser faco uos a saber como por parte de João Uas de Uasconcellos procurador geral da Villa da Praya da jlha Terseira me foi apresentada huma minha prouizão asinada por mim e pasada pella minha chancelaria da quoaal o treslado he o seguinte Item Eu Ell Rey como gouernador e perpetuo administrador que sou da Hordem e Caualaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo etc. Faço saber aos que este aluara uirem que auendo respeito ha necessidade que ha de se reedificarem as igrejas da Villa da Praya da jlha Tersseira que o anno passado de seiscentos et quatorse cahirão por terra com ho terremoto que em vinte e quoaatro de Maio do dito anno aconçeço na dita villa e a obrigação que tenho como mestre e guouernador da ditta hordem de mãodar fazer as capellas mores retabolos et samcrestias dellas ey por bem e me pras que as capellas mores, retabolos & samcrestias das ditas igrejas se fação por conta de minha fazemda e que pera esse efeito se dem dous mil cruzados quada anno por tempo de quoaatro annos dos tres mil cruzados que estão applicados as obras da See da cidade d Amgra da dita jlha uisto não auer outro dinheiro de minha fazenda com que mais comodamente se possa acudir ha dita obra pello que mando ao prouedor de minha fazemda das Jlhas dos Assores que faça loguo por em prégão a obra das ditas capellas mores retabolos et samcrestias pera se fazerem pellas traças que pera iso mandara ordenar na forma que lhe melhor pareser e arrematara a quem per menos preço as quizer fazer sendo pessoas seguras abonadas e de satisfaçam et semdo asim arrematada a dita obra ordenara ao feitor de minha fazenda da dita jlha Tersseira que dos tres mil cruzados que estão applicados pera as obras da Sé de e pague aos offiçiais a que for arematada a dita obra os ditos dous mil cruzados quada anno por tempo de quoaatro annos e os mil cruzados que ficão emtregara na forma em que ate agora o fazia ao reçebedor do dinheiro das ditas obras da See pera com elles se irem

folha 141
Diniz

fazendo nella algumas cousas que se não poderão escuzar, e pello treslado deste alluara asinado pello dito prouedor e seus mandados do dinheiro que o dito feitor for entregando aos offiçiais a que asim for arrematada a dita obra e seus conhescimentos lhe sera leuado em conta o que asim lhes pagar ate a conthia dos ditos dous mil cruzados quada anno pello ditto tempo de quootro annos et este alluara figura na mão do feitor que fizer o ultimo paguamento o quoyal se cumprira inteiramente sem duuida nem embargo algum e ualera como carta posto que o effeito aia de durar maes de hum anno sem embargo de quoualquer provizam ou regimento em contrario Pero Ferreira o fes em Lisboa a vinte de Mayo de mil e seiscentos e quinze ((/fl. 141 Vasconçellos)) e quinze Luis Borrallho o fes escrever //· Rey ·//· Ha Vossa Magestade por bem pello respeito asima declarado que as capellas mores retabolos et samcrestias das igreias da Villa da Praya da jlha Tersseira se facam por conta da fazenda de Vossa Magestade e que pera esse effeito se dem dous mil cruzados quada anno por tempo de quootro annos dos tres mil cruzados que estão applicados as obras da Se da cidade d Angra da ditta ilha e manda ao prouedor de sua fazemda das Jilhas dos Assores que faça meter em pregão as obras das ditas capellas mores retabolos e samcrestias e as arremate a quem por menos presso has quizer fazer pella maneira neste declarada e que valha como carta posto que o effeito delle aia de durar maes de hum anno pera Vossa Magestade ver ·//· Dom Esteuão de Faro ·//· Por carta de Sua Magestade de trinta et hum de Março de seiscentos & quinze ·//· Alluaro Lopes Monis ·//· Pagou nada a fazemda de Sua Magestade por ser de sua obrigação // Guomes de Azeuedo //· Aos offiçiais somente duzentos et secenta reais. Registada na chancelaria da Hordem de Christo as folhas duzentas e sesenta e noue etc. Segundo na dita minha prouizão todo esto he comtheudo e declarado pedimdo me o dito Joam Uas de Uasconçellos que porquoanto queria mandar ha propria ha ditta jlha Terseira e temia perder se lhe no mar por cauza da imçerteza delle e perigo lhe mandase passar o treslado em hesta carta testemunhauel pera maes seguramente o poder fazer e visto seu requerer dizer & pedir et a dita prouizão estar sãa limpa sem viçio nem borradura alguma que duuida faça lhe mandey passar a presente em que vay emcorporada a quoyal semdo uos apresentada passada pella minha chamselaria a fareis em todo e por todo cumprir e guoardar et lhe fareis dar aquella fee e credito que em direito se lhe deue e pode dar em Juizo e fora delle dada nesta minha corte e cidade de Lisboa aos des dias do mes de Julho deste anno presente de mil e seisçentos et quinze. Ell Rey Nosso Senhor o mandou pello doutor Sebastiam de Carualho do seu dezembarguo dezembargador corregedor com alçada dos feitos e cauzas çiuéis em esta corte e Caza da Suplicação Luis Corea a fes por Francisco Pardo Ferreira escriuão dos aggrauos e cauzas das ilhas em esta corte e Caza da Soplicação anno do

nasçimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e quinze annos e pagou de feitio desta carta testemunhauel em que uay emcorparada a ditta minha prouizão cento e trinta reais de que deles leuer a terssa parte e de asinatura della ao corregedor uinte reais // Eu Françisco Pardo Ferreira a fis escreuer e sobescreuy // Sebastião de Carualho // Comsertada com a propria que tornou a leuar João Uas de Uasconçellos e asinou por mim escriuão ((/)) escriuão e o aqui asinado /// Francisco Pardo Ferreira /// Diogo Carualho /// João Uas de Uascomçellos /// Hieronimo Cabral /// Pagou trinta Pinheiro /// Cumpra se e registre sse Angra uinte de Agosto seiscentos e quinze /// Correa /// ~ // ~ // ~ // ~ // ~ // ~ // ~ // ~ // ~ // ~ // ~ // ~ // ~ //

Item Treslado de huma Petissão e Prouizão de Sua Magestade por que fes Merce dos Caidos de todas estas Jilhas pera a Reedificação dos Mosteiros desta Villa. Anno 1615 /// ~ // ~ // ~ // ~ //

Dis o procurador da Villa da Praya da jlha Tersseira João Vaz de Vasconçellos que Vossa Magestade tem feito merce ha dita villa dos dous por çento de todas as jlhas entrando a de Sam Miguel, e tãobem lhe foi feito merçe pera que se bote o real d augoa em o azeite, vinho carne, em todas as ditas jlhas por tempo de hum anno de que tem prouizões asinadas por Vossa Magestade ho que todo he pera reedificação dos mosteiros de freiras que são dous et hum de frades, & pera se leuantarem os muros da ditta villa; & porque a prouizão não trata dos caidos et dinheiro que ha de depozito, do quoaal sabe auer algum primçipalmente em Sam Miguel, et porque as ditas obras importam em muito pede elle suplicante a Vossa Magestade lhe faça merçe tambem dos caidos de todas as ditas jlhas porque assim se farão mais presto as obras dos mosteiros et muros e a dita renda ficara em menos annos desobrigada, e rendendo pera a forteficação das ditas jlhas pera que está aplicada e porque tem por imformaçam certa que os moradores das dittas jlhas que vem por embargos has ditas prouizões de que Vossa Magestade lhe tem feito merçe o que sendo assy lhe podem dar muito emfadamento com demandas pera as quais elles suplicantes estão muy impossibilitados, e sera cauza de a merçe que Vossa Magestade lhe tem feito não ter effeito, & de se não fortificar a dita villa et muros della, et mosteiros de freiras & frades se nam fabricarem e os moradores com esta perda se poderão hir pera outras partes ho que sera grande inconueniente pera se perder a dita jlha ///∞/// Pede elle suplicante a Vossa Magestade aia por bem mandar que se lhe dem tambem os caidos e dinheiro que se achar em depozito dos ditos dous por çento de todas as ilhas pellas rasões que aponta e mande Vossa Magestade se lhe passe huma prouizão que sem embargo de quoaesquer embargos, ou duuidas que se ponhão, as ditas prouizões se cumprão inteiramente como nellas se conthem, pello auer

folha 142 assy por seu seruiço et mande ((/fl. 142 Vasconçellos)) mande Vossa
 Diniz Magestade ao corregedor Joam Correa de Mesquita entenda na
 reedificação das ditas obras, et de as prouizões a execussão por ser
 pessoa que esta bem em os negócios das jlhas, o que tem bem
 mostrado por experiencia do tempo da ruina que se elle não fora
 perecera muita gente a mingoa sobre que a camara escreue a Vossa
 Magestade a carta que aqui se apresenta, et recebera merçe //
 Comferida com a propria Manoel Fagundes ·//·

Dom Philippe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues **Registado**
 daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine etc. Faco saber a uos
 corregedor da comarca das Jlhas dos Asores que auendo respeito ao
 que na petição atrás escrita diz o procurador da Villa da Praya da Ilha
 Terceira João Uas de Uasconçellos e visto o que alegua ey por bem e me
 pras que facaes dar a excusam as prouizões passadas acerca do real que
 lhe tenho concedido pera as obras da dita Villa da Praya sem embargo
 de quaesquer embargos com que as partes possam uir e poderam
 requerer sua justissa em auto apartado; et coanto aos caídos de que trata
 os applicareis tambem pera a dita obra visto como com isso ficara mais
 depressa desobrigado este tributo e vindo a isso algumas villas com
 embargos conhescereis delles & em final os remetereis a este reyno a
 Meza do Dezembargo do Paço comprio asim El Rey Nosso Senhor o
 mandou pello doutores Belchior Dias Preto e Fernam d Aires d
 Almeida ambos do seu conselho e seus dezembargadores do paço
 Pedralurez d Almeida a fes em Lisboa a dez de Septembro de mil e
 seiscentos e quinze, e se pasou por duas vias huma só auera effeito.
 Manoel Fagundes a fes escrever ·//· Fernão d Aires d Almeida ·//·
 Belchior Dias Preto ·//· Cumpra se Correa ·//·∞//· Por El Rey ao
 coregedor da comarca das Jlhas dos Acores <etc.> ·//· ~ // ~ // ~ //



Sobre os (?) e
 espera
 e contas (...)

Item Treslado do Aluara e Prouizão por que Sua Magestade fes **Registado**
 merçe de auer nesta Villa Bombardeiros com Soldo. Anno 1615.
 Dom Phelippe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues
 daquem e dalem mas em Africa Senhor de Guine e da conquista
 nauegação comercio de Ethiopia Arabia Persia & da Jndia etc. A todos
 os corregedores ouuidores juizes e justiçaes officiãis e pessoas de meus
 reynos & senhorios ha que esta minha carta testemunhauel for
 apresentada et o conhescimento della com direito pertemser faco uos
 a saber como por João Uas de Uasconçellos procurador geral da Villa
 da Praya da Ilha Terceira ((/)) Terseira me foi apresentado huma
 minha prouizão por mim asinada et pasada pella minha chancelaria da
 quoa o treslado he o seguinte Item Eu El Rey faco saber aos que este
 aluara virem que auendo respeito ao que se me representou por parte

dos moradores da Villa da Praya da Jlha Terçeira aserqua da nescicidade que nella auia de bombardeiros que tiuessem a cargo a artelharia das forças que nella ha as quaes por esta causa estauão dezemparadas e visto por mim seu requerimento et a imformação que sobre esta materia se ouue no Comcelho de minha Fazemda pello dezembarguador Roche da Silueira que seruio de corregedor e prouedor della na ditta jlha ey por bem e me pras que quootro bombardeiros dos doze que tenho mandado que aya na dita jlha com

12 com
mantimentos
4 nesta villa(?)

Doze com
mantimento
quatro (...)

mantimento uão adestir na dita villa e nella uenção seus mantimentos e hum delles sirua de comdestable e que juntamente vam com elles outros quootro bombardeiros dos vinte que tambem ha na dita jlha e que seruem sem mantimento pera que todos tenham cuidado da artelharia que ouuer nos fortes da dita villa pello que mando ao prouedor de minhas armadas das Jlhas dos Assores que dos ditos doze bombardeiros que seruem com mantimento nomee os quootro que lhe paresser escolhendo hum delles de mais suficiençia pera servir de comdestable e asim outros quootro dos que seruem sem mantimento pera todos irem adestir na dita villa et terem a carreguo a artelharia dos fortes que nella ha e cumpra este aluara asim et da maneira que nelle se contem sem duuida nem embargo algum porquoanto ho ey assi por meu ceruisso ho quoa ey por bem que valha como carta sem embargo da hordenação do segundo liuro em contrario Pero Ferreira a fes em Lisboa a vinte de Mayo de mil e seiscentos e quinze Luis Borrallho o fes escreuer ·//· Rey ·//· Ha Vossa Magestade por bem pello respeito asima declarado que coatro bombardeiros dos doze que ha na jlha Terseira com mantimento uão adestir na Villa da Praya da dita jlha e hum deles sirua de comdestable e juntamente uão com elles outros quootro dos uinte que seruem sem mantimento pera todos terem cuidado da artelharia que ha nos fortes daquella villa & que este ualha como carta pela maneira asima declarada, pera Vossa Magestade uer ·//· Dom Esteuão de Faro etc. Por carta de Sua Magestade de trinta e hum de Março de seiscentos e quinze. Luis da Gama Pereira ·//· Pagou duzentos e quorenta reais em Lisboa a noue de Julho de seisçentos et quinze. Miguel Maldonado ·//· Registado na chãoselaria folhas cento e setenta e tres. Aleixo Ferreira etc. Segundo na dita minha prouizão todo esto he comtheudo e declarado pedimdo me o dito João Uas de Vasconçelos que porquanto queria mandar a propria ha dita Jlha Terçeira e temia perder se lhe no mar por cauza da inserteza e perigo delle lhe mandasse passar o trespado em esta carta testemunhauel pera maes seguramente o poder fazer e visto ((/fl. 143 Vasconçellos)) e visto por mim seu dizer e requerer e pedir e a dita prouizam estar sãa limpa sem viçio nem borradura alguma que duuida faça lhe mandey passar a prezente em que uai emcorporada a coal sendo uos apresentada pasada primeiro pela minha chamselaria a fareis em todo e por todo cumprir e goardar e lhe dareis e fareis dar aquella fee e credito que em

folha 143
Diniz

direito se lhe deue e pode dar em Juizo e fora dele dada nesta minha corte e cidade de Lisboa aos des dias do mes de Julho deste anno prezente de mil e seisçentos e quinze annos. El Rey Nosso Senhor o mandou pello doutor Sebastiam de Carualho do seu dezembarguo dezembargador corregedor com alsada dos feitos & cauzas ciueis em esta sua corte e Caza da Suplicação etc. Luis Correa Ribeiro a fes por Francisco Pardo Ferreira escriuão dos aggrauos e cauzas das jlhas em esta corte & Caza da Suplicação. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seisçentos e quinze annos ·//· Pagou desta carta testemunhauei cem reais e d asinar dela vinte reais ·//· Eu Francisco Pardo Ferreira a fis escreuer et sobescreuy ·//· Sebastião de Carualho ·//· Comsertada com a propria que leuou João Uas de Uascomçellos por mim escriuão e o asinado ·//· Francisco Pardo Ferreira ·//· Diogo Carualho ·//· João Uas de Uasconcellos ·//· Hyeronimo Cabral ·//· Pagou trinta Pinheiro ·//· Cumpra se e registe sse Angra vinte de Agosto seiscentos e quinze. Correa ·//· ~ // ~ // ~ // ~ // ~ // ~ // ~ //

Item Treslado de huma Petissão feita a Sua Magestade e de huma Prouizão do dito Senhor per que manda que as Obras do Conuento de Jesus se fação et comete a Reedificação delle ao Capitão Mor desta Villa Francisco da Camara Paim. Anno de 1617.

Registado Dizem os offiçiais da camara da Villa da Praya da Ilha Terceira por seu **Petissão** procurador João Uas de Vasconçellos que Vossa Magestade lhe tem feito merçe e mandado por suas cartas por duas uezes ao corregedor e ao Bispo que as obras do mosteiro de Jesus que antes da ruina estaua cito em a dita villa se tornasse a reedificar em ella o que o Bispo não quis mãodar fazer por certos respeitos atee o prezente por estar de parecer que o conuento se faca antes em a cidade de Amgra por os moradores da dita cidade o conuocarem a isso, ho que he muito contra o seruisso de Vossa Mgestade e bem commum daquele pouo ho que visto por Vossa Magestade mandou escreuer ao seu agente a Roma tratasse com Sua Sanctidade et não passasse breue as ditas religiosas pera ficarem em a cidade de Angra como pretendião, antes pedisse a Sua Sanctidade mandase pasar ((/)) passar breue pera que as ditas religiosas tornassem pera a dita Villa da Praya o que o agente fes como se uera do breue que apresenta com ha petissão. Et porque ao prezente ha dinheiro da merçe que Vossa Magestade lhe fes com que em breue tempo se podera reedeficar o ditto conuento, e não ha razão alguma pera que se lhe tire ho que seus auôs et antepassados fizeram pera recolhimento de suas filhas e parentas pobres, & asi tambem pello muyto que emporta ao seruico de Vossa Magestade reedificar se em a dita villa por os moradores della estarem de paresser de se irem morar a outras partes se lhe tirarem o seu mosteiro o que sera cauza de se não reedificar a dita villa & se perder a jlha. Pede a Vossa Magestade que

vistas as razões que alegua e o breue de Sua Sanctidade mande que as obras do dito conuento se comesem loguo e estamdo em clausura se recolhão as ditas freiras em elle et a reedificação cometta Vossa Magestade ao capitão mor da gente de guerra da dita villa Francisco de Camara Paim que por ser pessoa abonada e de partes e morador em ella o fara e mandara fazer bem ou aos offiçiais da camara e que o corregedor lhe tomem conta do que se gastar. E Recebera Merçe. E assi mais pede a Vossa Magestade mande uer a certidão que vai com o breue. E Recebera Merçe. João Uas de Vasconçellos ·//· ∞//· O procurador da Coroa ueia estes papeis e faça dar a exequusão o breue de Sua Sanctidade pois foi pedido a yntançia de Sua Magestade e sendo necessario fazer alguma dilligência recorruera a esta meza pera se lhe dar a ordem que conuem em Lisboa a vinte e noue de Mayo de mil e seisçentos e dezasete ·//· Rangel Machado ·//· Gama ·//· O que hora pedem os suplicantes he seia Vossa Magestade seruido mandar que as obras do mosteiro da Villa da Praya se comessem loguo pera o effeito de tornarem as freiras pera o ditto mosteiro como Sua Sanctidade & Vossa Magestade tem mandado pello breue et carta junta. Pedem mais que a reedificação do dito mosteiro cometta Vossa Magestade ao capitão mor da gente de guerra da dita villa Francisco da Camara Paim ou aos offiçiais da camara. O capitão mor conheco e sey que he pessoa de confiança, Vossa Magestade mandara ho que for mais seruiço seu ·//· ~· Si como pedem visto o breue de Sua Santidade et reposta do procurador da Coroa a seis de Junho de mil seiscentos & dezasete ·//· Rangel ·//· Machado ·//· ~ // ~ // ~ // ~ // ~ // ~ // ·

Registado

Prouizão de Sua Magestade ∞//·

Registado

folha 144

Diniz

Dom Phelippe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine etc. Faço saber que que auendo respeito ao que na petissão escritta na outra mea folha desta dizem ((/fl. 144 Vasconçellos)) dizem os officiais da camara da Villa da Praya por seu procurador João Uas de Vasconçellos e vistas as cauzas que alegão reposta do procurador de minha Coroa e breue de Sua Sanctidade que com a dita petissão apresentarão ey por bem e me praz que as obras do mosteiro da ditta Villa da Praya da jlha Tersseira de que na dita petissão se trata se comessem logo et estamdo em estado de clausura se recolhão as freiras delle ao mesmo mosteiro como na dita petissão se pede ey por bem de cometer a reedificação de que se trata ao capitão mor da gente de guerra da dita villa Francisco da Camara Paym pera que a faça e mande fazer como conuem como na dita petissão outrosy se pede ao quoa mando e as justiças a quem ho conhescimento disto pertensser cumpram esta prouizão inteiramente como nella se contem. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos doutores Luis Machado de Gouuea ·//· et Cosmo Rangel de

Maçedo ambos do seu conçelho e seus desembargadores do paço Pedraluez a fez em Lisboa a sete de Junho de mil e seiscentos e dezasete Manoel Fagundez a fez escreuer ·//· Cosmo Rangel ·//· Luis Machado de Guouea ·//· Aluoro Guomes Leitão ·//· Pagou corenta reais Miguel Maldonado ·//· Aceito esta prouizão e farey o que Sua Magestade por ella me manda hoie dous de Agosto de mil seiscentos e dezasete ·//· Francisco da Camara Paim ·//· ~ // ~ // ~ // ~ //

Privilegio da
cidade do Porto
concedido a esta
vila.

Item Treslado de huma Sentença de Sua Magestade que o ouuerão os Officiaes da Camara da Villa da Praya, contra os Officiaes da cidade de Angra sobre os Embargos. Anno 1616. ∞//·

Dom Phillippe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Allgarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da comquista nauegaçam comercio de Jhiopia e Arabia Persia & da Jndia etc. Faço saber a todos os corregedores prouedores ouuidores juizes e justiças offiçiais e pessoas de meus reynos et senhorios ha que esta minha carta de sentenca for apresentada & ho conhescimento della com direito pertencer que eu passei huma minha prouizão cuio theor se segue ·//· Item Eu Ell Rey faco saber aos que esta prouizão virem que auendo respeito ao que me constou pellas cartas que me escreuerão o Cabido da See da cidade d Amgra da jlha Tersseira e os offiçiais da camara della ((/)) et da Villa da Praya e o corregedor da comarca e o prouedor de minha fazenda da dita ilha do grande terramoto que aos uinte e quatto dias do mes de Mayo do anno passado ouue na dita Villa da Praya com que de todo cairão todas as igreias mosteiros e cazas e se arruinarão outros lugares do termo della o que tambem me mandarão representar por hum cidadão da mesma villa com relação do grande trabalho que padeceião todos os moradores daquella terra com hum acontecimento tam notauel emoxinato e a perda que tiuerão asim de suas fazendas como com as mortes de seus naturais a quem as ruinas della e a brida dos ediffiçios matarão e de quam impossibilitados fiquarão pera se poderem tornar a restaurar de tam grande perda e a reedificar a dita villa a que comuinha mandar acudir com breuidade pera de todo se nam perderem as fazemdas que os moradores della e os mesmos mosteiros tinham na dita villa digo na mesma villa e seu termo e porem alguma maneira se poder hacudir ao que assi me imuiarão pedir e representar & dezeiando de os fauoreser e lhes fazer merçe ouue por bem pera a dita villa se poder tornar a pouoar e readefiquar de a fazer e mandar respomder e conçeder has cauzas ao diante nesta prouizão declaradas hey por bem e mando ao dito corregedor das Jilhas dos Assores que hora he e ao diante for que com os offiçiais das camaras da dita cidade de Angra e com os da Villa da Praya e algumas pessoas da guouernãoça della que seram

priuileiio da
ci((dade)) do
Porto⁶²
conce((dido))
a esta vila

Registado

⁶² Palavra rasurada.

folha 145
Diniz

reespublicuos zelozos do bem comum se ayuntem e tratem da reedificação da dita villa communicando todos a hordem com que se fara melhor e com mais satisfação e breuidade e o que asentarem faça loguo o dito corregedor executar com efeito e primeiro que todo se tratara da reedificação e obras dos mosteiros de Jesus e da Lux & do de São Francisco e pera se continuarem e fazerem com mais diligencia ey por bem que possão os religiozos e religiosas delles pedir em todas as Jlhas dos Açores a esmola que os fieis christãos pera isso lhe quizerem dar e porque os ditos mosteiros tinham e tem remda de que se podem sustentar tratara o dito corregedor com o Bispo e religiosos de São Francisco he que dam obediencia as religiosas dos ditos mosteiros se se podera tirar da remda que quada hum tem tem alguma couza pera as obras de maneira que lhes não faça falta pera sua sustentação necessaria e ordinaria e o que assim sobeiar e se poder diminuir della e todos asentarem se apartara e depozitara pera tambem se despender e gastar nas obras da reedificação dos ditos mosteiros e pera tambem se fazer ha das capellas que nelles auia uera o dito corregedor as ynstituições dellas e conforme ao que achar e ao rendimento dos morguados sobre que forem fundados os morguados digo obrigara aos administradores et testamenteiros dos defuntos que os deixarão ha que tambem as reedefiquem conforme ao que as ditas ynstituições despuzerem sob e restando lhe os remdimentos das fazendas que tiuerem applicadas has ditas capellas e cazas dos ditos morgados ho que pare que com ((/fl. 145 Vasconcellos)) que comuira pera as obras dellas se poderem tornarem a fazer e yr comtinuando com os mesmos mosteiros toda a pessoa que quizer reedificar et a leuantar as suas proprias cazas que cairão o poderão fazer e aleuantar dentro em tres annos e não tendo cabedal pera ho⁶³ fazer poderão uender o sitio dellas a quem assi as possa reedeficar e nam o fazendo demtro do dito tempo de tres annos ficarão os citios e chãos deuolutos ao conçelho da dita villa pera com a hordem que ho corregedor com hos ditos officiais da camara e mais pessoas da yunta asentarem hos poderão os mesmos officiais da camara dar a quem os reedefique que os poderão conuerter em ruas publicas com tal comsideração e aduertencia que na fabriqua das ditas cazas e ruas se ordenem as seruentias delas com melhor traça do que dantes estauam e as ruas se lancara cordel por ordem de algum architecto pratiquo que pera isso ira ha dita villa desta çidade não o auendo nas ditas ilhas e se faca tudo de maneira e com tanta ordem que a dita ilha fique melhorada na fortefiquação porque terey disso particular satisfação pera as cazas da camara e muros da dita villa que cahirão e ainda as obras de allguns dos dittos mosteiros mais pobre hey por bem de conçeder os sobeios da remda dos dous por cento de todas as ditas jlhas Terçeiras e lugares

⁶³ Palavra riscada: "poder".

dellas que hesta aplicada e pertence ha fortificação de quada hum delles e pera que pera estas obras ayão os mayores sobeios da dita remda ey por bem e mando ao dito corregedor que lance em quada lugar hos gastos e despezas que somentes forem neçesarios pera a dita fortificassão porque pella informação que me foi dada de quam desordenadamente este denheiro dos dous por cento ho hey assi por bem e assi me pras de conceder aos ditos offiçiais da camara et moradores da dita Villa da Praya que em todos os lugares da camara das ditas ilhas e dos da Ilha de Sam Miguel se ponha por tempo de hum anno real de impoçissão em quada arratel de carne et coartilho de vinho e azeite pera a reedificação della a que assi me praz posto que aya outras impoçissões postas nos ditos mantimentos fazendo se pello dito corregedor & offiçiais das camaras dos ditos lugares haplicação dos rendimentos destas impoçissoens pera as obras dos mosteiros e pera as mais da redificação da dita vila conforme ao que lhes paresser e asentarem e no fim do ditto anno se fara hem quada hum dos ditos lugares conta do que nelles montaram as dittas imposissõis de que o dito corregedor me informara pera que sendo nescessario prorrogarem mais tempo pera que as dittas impoçissões ((/)) impoçissões se arrecadem pera esta reedificação o mande ordenar como emtam me parecer e pera que estas se ponhão com menos opressão do pouo se informara primeiro o dito corregedor se as outras imposicõens antiguas se podem escuzar ou dillattar o effeito das cauzas pera que estas applicadas pello ditto tempo de hum anno e somente fiquar esta por ser tam neçessaria e achando com os ditos offiçiais das camaras que se podem escuzar e suspender o ordene assy com elles e faça disso fazer asiento por todos assinado com ho treslado deste capitolo e porque não aya quebra nem deminuissão no rendimento das ditas imposissõis hey por bem e mândo que os soldados do prezidio do castello de Sam Philippe da cidade d Angra nam possam de nenhuma maneira ter tauerna alguma fora do dito castello e ao ditto corregedor e offiçiais da camara da ditto cidade

(...) mando que com effeito e todo o cuidado cumprão inteiramente facam (...)

Preuilegios
da cidade
do Porto

cumprir ho que neste capitolo se conthem sem duuida nem embargo algum e assi me pras que emquanto durar a reedificação da ditto villa nam possuão os moradores della ser fintados pera outra nenhuma couza posto que pera o serem ayão prouizão minha ou sentenças e pera que com mais animo e uontade se apliquen os moradores da ditto villa e naturais della a tornarem a pouoar e por lhes fazer merçe hey por bem de comçeder a todos os da dita villa & da iurdição e termo e capitão della os preuilegios que tem e de que guozão & uzão os moradores da cidade do Porto de que lhe sera dado treslado autentico os quaes imteiramente se lhe comprirão e guoardaram como em eles se conthem e mando ao dito corregedor e offiçiais das camaras da dita cidade de Angra e da Villa da Praya e aos dos outros lugares da

Privilegios
da cidade
do Porto

comarqua das Ilhas dos Assores ha que ho cumprimento desta pertensser esta prouizão ou o trelado della autentico for mostrado que em todo ho que nella uai declarado o cumprão guoarden e fação inteiramente cumprir e goardar e dar ha exequussão sem duuida nem embargo allgum porque assi he minha merçe & em particular mando ao ditto corregedor que todo o tempo que puder escuzar dos negoçios ordinarios ha que por rezão de seu offiço ouuer de acudir se occupe na superentendência das couzas que por ella mando pera que a reedificação da dita villa e couzas que pera ela hordenos por esta prouizão se faça com toda a breuidade que conuem; et esta se registara nos liuros das camaras da dita cidade de Angra et Villa da Praya et a propria se pora no cartorio della a quoa me praz que valha tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome e por mim assinada e pasada pella chamselaria posto que por ella não sera pasada sem embargo das ordenações em contrario Sebastião Pereira a fes em Lisboa a dezoito de Mayo de mil e seisçentos e quinze, Joam da Costa o fes escreuer .//. Rey .//. Prouizão sobre a reedificação da Villa da Praya da jlha Tersseira pera Vossa Magestade uer .//. Dom Dioguo de Castro

folha 146 .//. Por carta de Sua Magestade de trinta ((/fl. 146 Vasconcellos)) de
 Diniz trinta e hum de Março de mil e seisçentos e quinze annos; etc. Segundo
 (...) se continha na dita minha prouizão a qual sendo apresentada ao dito corregedor da comarqua das ilhas dos Assores com os offiçiais da camara da cidade d Amgra e Villa da Praya fora mandada autuar e pello auto se mostraua que aos dous dias do mes de Setembro do anno passado de mil et seisçentos e quinze annos na ditta Villa da Praya da Ilha Terçeira na camara della estamdo presente o dezembargador João Correa da Mesquitta do meu dezembarguo e corregedor por mim com alsada na comarqua et correissão das ilhas dos Assores e os offiçiais da camara da cidade d Angra que aquelle anno seruião a saber Christouão de Lemos de Mendonça juiz hordinario Luis Homem da Costa et Christouão Borges da Costa et Luis do Canto vreadores e Pero Dias procurador do conselho da ditta cidade et Bertholameu Pires, et Amaro Lopes misteres e os offiçiais da camara da dita villa Manoel do Canto Vieira, e Manoel Paim da Camara juizes hordinarios, et Andre de Souza Pereira e Gaspar Monteiro e Luis Uas de Uasconcellos ureadores, et Dioguo Pachequo procurador do conselho da dita villa, et os mesteres Dioguo Dias e Balthesar Gonçalves, Antonio Gonçalves, et homens da guouernãoça da dita villa a saber ho capitão mor Francisco da Camara Paim e Gaspar Camello do Reguo et Anrrique de Betancor e Luis Badilha da Camara et Pallos Lopes Machado e João Luis Teixeira Joanne Mendes de Vasconcellos & Miguel do Canto todos pessoas da guouernança da dita Villa da Praya chamados pera efeito do negoçio de que hao diante se fara menção, et loguo pello ditto Joam Correa da Mesquita corregedor fora dito que comuinha dar se a exequussão ha minha

prouizão atras que nouamente fora ha ditta villa sobre a reedificação della porque conforme a dita prouizão deuião todos de comoniquar et tratar a hordem com que melhor e mais comodamente e com mais breuidade se podesse fazer a dita reedificação e mais obras apontadas na dita prouizão pello que lhes emcarregaua de minha parte comonicasem todo entre sy pera se asentar ho que milhor parecesse e se poder com tempo tratar do asento das imposissõis que eu conçedia sobre as ditas jlhas todas e as mais dilligenças que na ditta prouizão se declaraua pera bem da dita reedificação, e loguo pello procurador e officiais da camara da cidade d Amgra e procuradores dos misteres della fora dito que antes de se poder tratar das couzas que im particular se deuião reedificar hera necessario tratar sobre o por das dittas impossissõis porquanto o rendimento dellas hera dinheiro de mayor consideração com que as ditas ((/)) as dittas couzas se auião de fazer et que primeiramente não hera posiuel lamçarem se as ditas imposissõis na çidade d Amgra porquoãoto na dita cidade estauão impostas sobre os mesmos mantimentos a saber carnes, vihos, azeites duas imposissõis huma com que se paguauão as cazas do quoartel occupadas pello prezidio castelhano que rendia couza de seisçentos mil reais que se chamaua a noua imposissão e outra impocissão que se chamaua a uelha sobre carnes e azeites somente e a outra imposissão uelha pera o uinho somente das quais pagauão a lenha e azeite pera os corpos da guoarda de ambos os castellos Sam Felipe e Sam Sebastião as quais duas imposissõis de madeiras vinhão a render pouco menos que a primeira et alem das dittas imposissõis tinha eu mandado per huma carta minha que por tempo de quatro annos desse a dita cidade tres mil cruzados trezentos mil reis quada hum anno pera se fabriquar dentro no dito castelo Sam Felipe aloiamento pera o prezidio et poder recolher dentro nelle et despeiar ho quoartel que na cidade tinha occupado as quais imposissõis todas se não podiam suspender por estarem as cazas do coartel autualmente occupadas com ho prezidio et estarem comessadas as obras do alloiamento pera as quais a dita cidade tinha ya paguo ho que lhe toquaua aquelle anno que corria pellas quais rezõis emtemdião que não hera posiuel carregar se a dita cidade com nouas imposissõis por tambem estar a ditta camara muy gastada com as obras que fizera da caza da camara e audiença torre de uigia e praça e asougues da dita cidade e que sem embargo de tudo por uerem a neçessidade da ditta Villa da Praya e dezeiarem de comprirem has minhas hordens herão contentes de darem ha ditta Villa da Praya pera aiuda de sua reedificação mil cruzados demtro no anno de mil seiscentos e dezaseis

Note dos sobeios das remdas dos dous por cento applicados has **Note** fortificassõis et das outras imposissõis que mais comodamente se podesse defirir & que se a reedificação mais durasse que ho ditto anno elle corregedor poderia dispor dos dous por çento conforme ha

folha 147
Diniz

prouizão iunta et que ficando a cidade d<e> Angra e sua jurisdição desta maneira se podiam por has ditas imposissõis pellas mais ilhas conforme a dita prouizão e no tempo nella declarado ·//· & logo pellos offiçiais da camara da Villa da Praya e pessoas da guouernança assima referidas fora dito que a dita minha prouizão se deuia comprir inteiramente et se auião de por as ditas imposissõis geralmente nas ditas jlhas e asim na cidade d Amgra et que se a dita cidade tinha as ditas imposissõis atras declaradas & relatadas as suspendesem por tempo de hum anno podendo ser como eu hordenaua e não podendo ser que comtudo auia a dita cidade de por a dita noua imposissão porquonto eu declaraua na prouizão ((/fl. 147 Vasconçellos)) prouizão que a dita noua imposissão se puzesse ainda que ouuesse outras posturas sobre os mesmos mantimentos e que não se deuiam de fazer exceiçois de huns lugares a outros senão todos pagarem ygoalmente como na dita prouizão se declaraua e que nessa conformidade requerião a elle corregedor executasse a dita prouizão no que toquaua ao por das ditas imposissõis geralmente em todos os lugares das ilhas e que pera mostrarem de sua parte que estauão promptos pera obedesçerem a todo ho que eu lhes mandaua herão contentes que desde o primeiro do mes de Outubro do dito anno comesasem de correr loguo as imposissõis na dita jurdição por tempo de hum anno, e que nas mais jlhas se mandase correr desde Janeiro por diante, et na cidade de Angra ou desde Janeiro ou desde então quoyal aos offiçiais melhor lhe estiuesse & pellos offiçiais da camara da cidade d Angra fora replicado que ia tinhão dito e tornauão a dizer pellas rezõis atras referidas que não se podia por imposissão digo imposissõis nouas na dita cidade et que nos mais lugares se poriam em efeito conforme ha dita prouizão como eu premittia et mandaua ho que visto pello ditto corregedor e como conformauão ambas as camaras que as dittas imposissõis se puzessem nos mais lugares da dita jlha et ilhas aprouara que na mesma conformidade se pozessem geralmente em todas as ilhas dos Assores e lugares dellas, et que no que tocava a cidade d Angra et seu termo lhe fosse concluso com a prouizão junta pera deferir como lhe parecesse iustissa, de que todo se fizera auto que asinara ho dito desembargador com hos ditos offiçiais da camara da dita cidade d Amgra et da Villa da Praia, ao que fora satisfeito e sendo os autos leuados concluzos ao dito corregedor por seu despacho pronumçiar que formasem os offiçiais da camara da çidade d Amgra artigos da materia das rezõis que alegarão pera nam receberem a imposissão de que se trataua et satisfeito lhe tornasse pera deferir ·//· ho quoyal despacho do dito corregedor sendo assi dado e publicado o procurador da Villa da Praya João Uas de Uascomçelos me fez huma petissam dizemdo nella que eu tinha feito merçe ha dita villa dos dous por çento de todas as ilhas emtrando a de Sam Miguel et tambem lhe fora feito merçe pera que se botasse o real d agua em ho

azeite vinho e carne em todas as ditas jlhas por tempo de hum anno de que tinha prouizõis asinadas per mim o que tudo hera pera reedificação dos mosteiros de freiras que heram dous e hum de frades e pera aleuantarem os muros da dita villa e porque a prouizão não trataua dos cahidos e dinheiro que auia do depozito do quoaal sabia auer algum princpalmente em Sam Miguel et porque as dittas obras importauam em muito me pedia elle suplicante lhe fizesse mersse tambem dos cahidos de todas as ditas ilhas porque assim se fariam ((/)) se fariam mais presto as obras dos mosteiros e muros e a dita renda ficaria em menos annos desobrigada e remdendo pera a fortificação das ditas ilhas pera que estaua applicada et porque tinha por imformação certa que os moradores das ditas ilhas que vinhão por embargos as ditas prouizõis de que eu lhe tinha feito merçe ho que sendo asy lhe poderião dar muito enfadamento com demandas pera as quais elles suplicantes estauão muy impossibilitados et seria cauza de a merse que eu lhe tinha feita não ter effeito et de se não fortificar a dita villa e muros della mosteiros de freiras e frades et se não fabriquarão et os moradores com esta perda se perderiam digo se poderiam hir pera outras partes ho que seria grande enconueniente pera se perder a ditta ilha me pedia ele suplicante ouuesse por bem os cahidos et dinheiro que se achase em depozito dos ditos dous por cento de todas as ilhas pellas rezõis que apontaua e mandase eu se lhe passasse huma prouizão que sem embargo de quaesquer embargos ou duuidas que se puzessem has ditas prouizõis se cumprissem inteiramente como se nellas continha pello auer asy por meu seruizzo e mandasse eu ao corregedor João Correa da Mesquitta entendesse na reedificação das ditas obras e desse as prouizõis ha exequssão por ser pessoa que estaua bem nos negocios das jlhas ho que tinha bem mostrado por esperienciã do tempo da roina que se elle não fora pereçera muita gente a mingoa sobre que ha camara escreue ha Vossa Magestade digo sobre que a camara me escreuia a carta que se apresentaua et receberia merçe .//. a quoaal petisam sendo uista per mim na dita minha Meza do Dezembargo do Paço mandey passar a prouizão seguinte Item Dom Phelippe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem & dalem mar em Africa Senhor de Guine etc. Facó saber a uos corregedor da comarqua das ilhas dos Asores que auendo respeito ao que na petissão atras escrita dis o procurador da Villa da Praya da Jlha Terçeira João Uas de Uasconçelos e visto ho que alegua hey por bem e me praz que facais dar a exequssão as prouizõis passadas aserqua do real que lhe tenho conçedido pera as obras da dita Villa da Praya sem embargo de quoaesquer embargos com que as partes possão uir e poderão requerer sua iustissa em auto apartado et coamto aos caidos de que trata os applicareis tambem pera a dita obra visto com isto fiquara mais depressa desobrigado este trebutó e uindo a isso allgumas villas com

embargos conhesçereis delles et em final os remetereis a este reyno a Meza dos desembargadores do paço comprio asy Ell Rey Nosso Senhor o mandou pellos doutores Belchior Dias Pretto e Fernão d Aires d Almeida ambos do seu comselho et seus desembargadores do paço Pedralues d Almeida a fez em Lisboa a des de Setembro de mil e seiscentos e quinze et se passou por duas vias huma so auera effeito

folha 148 ·//· Manoel ((fl. 148 Vasconçellos)) Manoel Fagundes a fes escreuer

Diniz ·//· Fernão d Aires d Almeida ·//· Belchior Dias Pretto ·//· Ha quoaal prouizão sendo prezentada ao dito corregedor et yunta aos autos se mostraua delles que em hos trinta dias do mes de Outubro do anno passado de mil e seiscentos e quinze annos na cidade d Amgra da Ilha Terçeira nos apozentos donde pouzaua ho desembargador Joam Correa da Mesquitta do meu desembarguo e meu corregedor com alssada na comarqua das ilhas dos Assores e superintendente per minha especial carta da reedificação da Villa da Praya et executor das couzas ordenadas pera ella perãote elle parecerão Luis de Badilho da Camara fidalgo e Lucas Fernãodes procuradores da camara da Villa da Praya como constou da procurassão que apresentarão cuia certidão de procuração estaua iunta aos autos e por elles fora dito e requerido ao dito desembargador de minha parte que porquoanto lhe era nouamente hido huma minha prouizão em que mandaua expressamente que sem embargo de quaesquer embargos que mandase dar a dita prouizão a sua deuida exequssão mandando apregoar a imposissão na forma hordinaria ordenando saquadores pera arrequadarem do dinheiro para efeito da reedificação dos edificios que pella iunta fosse asentado et ordenado como eu mandaua e porque o cazo nam reçebia nem compadeçia dillação alguma requerião a elle desembargador que loguo com breuidade a desse ha sua deuida exequssão e que uindo alguma pessoa com alguns embargos lhe requerião guoardase a forma e continensia da dita prouizão et o que nella se relataua o que uisto pello dito desembargador seu requerimento mandara ao escriuão dos autos aiuntasse a elles o treslado da minha prouizão et certidão da procurassão et que tudo lhe fizesse comcluso ·//· ao que todo ho dito escriuão dos autos satisfizera e com isso forão leuados comclusos ao dito corregedor et uistos por elle pronunçiaara por seu despacho item que visto ho requerimento do procurador da Villa da Praya e a noua prouizão junta minha mandara que a imposissão se puzesse em pregão na dita cidade et seu termo et com tudo se desse vista aos officiais da camara da dita cidade em auto apartado pera uirem com os embargos que tiuesem ·//· do qual despacho sendo asi dado e publiquado os officiais da camara da dita cidade de Angra em seu nome e do pouo aggrauarão de que fizerão imtimação de aggrauo per escrito dizendo item que do grande e notorio aggrauo que o dito desembargador João Correa da Mesquitta corregedor da comarqua das ditas ilhas fazia ao pouo da dita cidade

de Angra et sua iurisdição et a elles juizes e ureadores e procurador do conselho & procuradores dos misteres que se asinarião requerião a Fernão Foyo ((/)) Fernão Foyo tabaliam do publico e judicial por mim lhes passasse hum estromento de aggrauo ou os que lhe pedissem com reposta do ditto corregedor ou sem ella se a dar não quizessem na forma de meu regimento diguo na forma de seu regimento pera a minha Relação ou pera omde o cazo directamente pertencesse et o cazo de seu aggrauo hera que sendo eu imformado do terremoto que acontessera na Villa da Praya da dita ilha Tersseira em os vinte e quootro de Mayo do anno de mil e seisçentos e quatorze por o procurador que da dita villa a isso mandaram a esta corte lhes fizera merçe ha dita villa de conçeder por prouizão que ho dito corregedor com os officiaes da camara desta digo da dita çidade de Angra et os da Uilla da Praya se ayuntasem e tratassem da reedificação da dita villa asentando o modo com que se auia de fazer conçedendo lhe mais hum real de imposissão em cada arratel de carne e coartilho de vinho e azeite em todas as ditas ilhas da comarqua com outras mais couzas expressas et declaradas na dita prouizão dizendo mais que ho que as ditas camaras e pessoas da junta se detreminase dese ho dito corregedor ha exequssão a quoyal prouizão ho dito corregedor lhes mostrara sendo eles na camara da dita cidade onde asentarão o dia pera se dar a efeito ha dita prouizão em ho quoyal dia se ayuntarão em ha dita Villa da Praya dezeiando effectuar o que per mim lhe hera emcomendado e sendo nela virão a roina e se aiuntarão na camara da dita villa com os officiaes dela et tratamdo da execussão da dita prouizão e do modo em que se lhe podia dar se asentara que na dita Villa da Praya et Villa de São Sebastião da dita ilha Terseira & em as mais ilhas de baixo e de Sam Miguel se povesse a dita imposissão na forma da dita prouizão e no que tocava ha dita cidade et sua iurisdição fora mostrado por elles como estaua a dita cidade carregada de imposissõis tais et tam neçessarias que se não podiam suspender nem dilatar o efeito dellas as quaes herão huma imposissão que estaua posta sobre os vinhos a que se chamaua a imposissão uelha que estaua applicada aos engeitados et selarios e despezas da camara que não tinha outra renda alguma que remdia commumente trezentos mil reais e a outra imposissão que estaua posta nas carnes, et azeites que estaua applicada a lenha et azeite dos castellos Sam Felipe & Sam Sebastiam a qual mal acabaua de comprir as ditas obrigações que são mui precisas por auer nos ditos castelos soldados castelhanos de prezidio ha que tinha eu aplicado a dita imposição que rendia commumente de duzentos ate trezentos mil reais, et a outra imposissão que estaua posta nos uinhos, carnes et azeites se chamaua noua imposição que estaua applicada aos lugueres das cazas que actualmente estauão occupadas com os soldados que estauão fora do castelo por em elle não terem ainda cazas bastantes a qual imposissão alem das cazas que

folha 149
Diniz

atualmente estauão occupadas deuião as ditas imposições as cazas que estiuerão occupadas com soldados do prezidio que eu da ditta ((/fl. 149 Vasconcellos)) da dita ilha mandara tirar mais de trinta mil cruzados e rendia a ditta imposição cada hum anno de quinhentos pera seiscentos mil reais e ainda esta imposição tinha eu mandado por minha prouisão que se gastasse nas cazas que mandaua fazer dentro do castello Sam Felipe do Monte do Brazil pera aloiamento dos soldados a conta do que se lhe tinha dado ia algum dinheiro has quais imposições não têm a dita Villa da Praya nem as mais ilhas de baixo nem a de Sam Miguel alem das quais tinha a dita cidade mais outra imposição dos dous por cento que pagão das couzas que se embarquauão pera fora da terra que herão applicadas as fortificações que rendião ao redor de quatrocentos mil reais e porque eu dezia no capitulo da prouisão que concedera a dita villa do real nos ditos mantimentos que primeiro se uisse se estauão os ditos lugares carregados de imposições tais que se pudesse suspender ou dillatar o effeito dellas as suspendessem ho que tudo praticado na dita iunta forão por elles mostrado todas as ditas cauzas como o effeito das ditas imposições não podia suspender nem dillattar por serem mui precisas as necessidades pera que foram applicadas e ainda com ellas so as estaua o pouo da dita cidade muy carregado de imposições por ter dellas mais duas que nenhuma das ditas ilhas digo uilas e lugares da dita comarca alem do que tinha outros trebutos e obrigações que com os soldados do prezidio padescia o pouo da dita cidade pello que lhes não pareçera conuinha lançar se na dita cidade noua imposição do real dos mantimentos por ter ia tantas nem hera iusto eu querer auexar hum pouo que tanto me tinha seruido como hera ho da dita cidade porque se na uerdade eu fora informado das muitas imposições que na dita cidade auia não pasara a dita prouisão ainda que bem se uia da clareza e clausula do capitulo da dita prouisão que dezia se uisse se estauão os lugares carregados não querendo carregar os pouos quanto mais que o dito corregedor pois lhe hera notorio o sobredito e a muita carga que de imposições tinha a dita cidade ficaua obrigado antes de dar a dita prouisão a exequção me escreuera das rezões que a dita cidade tinha pera lhe não ser lançada a dita imposição tinha na forma de direito e da ordenação e posto que pellos officiaes da Villa da Praya e pessoas da iunta fora mui bem conhecida ha <muita> rezão que têm contudo foram de parecer que se puzesse a dita imposição pello que tocava a seu interesse proprio contra toda a boa rezão ho que visto pello dito corregedor mandara que todo se escreuesse et fosse concluzo pera deferir em os autos e nelles deferira por seu despacho que formasem os artigos da materia e rezois que alegauão pera não receberem a imposição de que se trataua et que satisfeito lhe tornasse et que sendo publicado o dito despacho sem lhe ser dado vista nem lhes deixar formar artigos pellos quais pretendião prouar tantas e tais

cauzas mereçedoras de não ser lançado aquelle pouo a dita emposissão mandara o ditto ((/)) ho dito corregedor sem mais cominação diguo sem mais comunicar com elles em camara nem fora della deuoendo de o fazer publicar ha dita imposissão cometendo nisso o dito corregedor hum modo de atentado no quoad protestauão ser primeiro que tudo prouidos ao que acudião requeremdo lhe a mandase levantar ate os ouuir de seus embarguos, et da rezam que tinham & este pouo ao que lhes respomdera que eu asi lho mandaua por noua prouizão que lhe fora apresentada ao que lhe replicarão dizendo que na noua prouizão ordenaua eu desse o dito corregedor ha exequissão a primeira prouizão a qual não continha couza de nouo mais que vindo algumas das villas com embargos o fizessem em auto apartado et a prouizão primeira se dese ha exequissão ho que se não entendia nas çidades mayormente naquella que pera o efeito do comprimento da dita prouizão eu mandaua se fizesse com seu parecer e sendo elles presentes; alem do que a dita segunda prouizão porque o dito corregedor fazia a noua exequissão não podia sortir efeito por ser nulla conforme as leis deste reyno por não ser pasada pella chamselaria nem ter clausula nem ser registada na camara da dita cidade nem lhes ser dado vista della nem della terem notiça e porque em ho dito corregedor publicar a dita prouizão et imposissão do real em os ditos mantimentos sem primeiro os ouuir de seus embargos temdo lhes pera elles mandado dar vista ho que hera contra a forma da hordenação nem deferir a seus requerimentos todo contra o bem publico de seus requerimentos diguo todo contra bem publico da dita cidade lhes tinha feito notorio agrauo e ao pouo della pelo que de nouo aggrauauão et lhe requerião lhe aleuantase a dita imposissão et os ouuisse de seus embargos e não o fazendo ho que delles não esperauam requerião ao dito tabaliam lhes pasasse ynstromento de aggrauo pera onde pedido tinham omde protestauão ser prouidos e mandado fosse nullo todo o que o dito corregedor tinha feito mandando se levantar as ditas imposissões et tornado o proçedido ao pouo e que fossem ouuidos et outrosi protestauão por todas as custas perdas e danos e do gasto que fizesse hum homem sobre o caso mandarem a este rejno requerer a mim e de se fazerem as mais pronunçiasois de direito et de todo pedião a fee ao dito Fernão Feio e dos mais tabaliães da dita cidade cuios nomes auião por expressos et dos escriuães da correição e de Antonio de Toledo escriuão da camara e protestauão a yuntar os papeis que fizessem a bem de sua iustissa asi na dita cidade como em a mor alçada a quoad intimaçam dauão ao dito tabaliam em sinco de Outubro de seiscentos e quinze annos e se asinaram segundo mais largamente da dita intimação de aggrauo constaua o quoad fora leuado concluzo ao dito corregedor et visto por elle pronunçiaa por seu despacho item que houuesse vista os offiçiais da camara da Villa da Praya que deuiam ser çitados pera fazerem procurador ·//· por bem

do qual despacho os ditos offiçiais da camara da Villa da Praya sendo citados fizerão na cauza seu procurador letrado a quem foi dado uista e respondeo por escrito item que nenhuma rezão tinhão os aggrauantes de se aggrauarem do dezembargador Joam Correa da
 folha 150 Mesquitta corregedor da dita comarca ((/fl. 150 Vasconçellos))

Diniz comarca em lançar a imposição como executor das prouições minhas na conformidade dellas, nem a tinhão em dizerem que estaua a cidade muy carreguada de imposições et que excedera o modo do que tinha mandado o que se mostraria pellas rezões abaixo declaradas. Ao tempo que a dita Villa da Praya fiquara assolada e posta por terra caindo muitas cazas et arroinando se hos templos e mosteiros com ho terremoto do anno pasado de vinte e quatoiro de Mayo se detreminarão os moradores e gente nobre della ha mandar hum homem ha corte pera que me pedisse o remedio de tantos trabalhos e sendo eleito João Uas de Uasconçellos o qual ouuera de mim hum carta pera ho prouedor da fazenda Joam Trigueiros imformar sobre o remedio que se podia ter na reedificação da dita villa pera ho que faria iuncta de homens nobres et fidalguos que lhe parecesse que nisso poderião ter bom voto a qual iunta se fizera no fim de Outubro do anno pasado e todos os que nella asistirão herão moradores na cidade d Angra assistindo nella tambem o dezembargador e Dom Joam de Pestana castelhano do castello Sam Felipe da força do Brazil et da dita villa não aestira mais que Francisco da Camara Paim capitão moor da ditta

Note capitania da gente da ordenança dela que por carta do dito prouedor foi a ella chamado e o que na dita yunta se asentara fora que a dita Villa da Praya se redificasse como dantes estaua por ser çitio importantissimo a guarda et defensão de toda a dita ilha et outrosi se trataram e asentaram mais outras couzas importantes pera a dita redificação como constaria do auto que na dita iunta se fizera cuio treslado protestauão ayuntar a seu tempo e que em comformidade da ditta imformação mandara eu por prouição minha que ha dita villa e mosteiros ⁶⁴ se redeficasem e muros della et que pera a redificação dos ditos mosteiros muros e obras publicas mais necessarias se lancasse a imposição de real no arratel de carne et coartilho de vinho e azeite et pera que tudo se fizesse mais bem feito mandara eu pella mesma prouição que o dito dezembarguador se aiuntase com hos ditos offiçiais da Camara de Angra aggrauantes e os offiçiais da camara da dita villa e pessoas della reepublicos zelozos do bem comum a qual yunta se fizera a dous de Setembro do mes pasado daquelle anno e na dita yunta se asentara e na dita iunta se asentara se redefiquassem os moesteiros et igreia prinçipal da dita villa e algumas obras publicas mais neçessarias e alem disso se aseitara por todos que se lançasse a emposição na dita villa et villa de Sam Sebastiam que hera de sua

⁶⁴ Palavras riscadas: "/muros e obras publicas/"

yurisdicção capitania como em effeito loguo se lançara et se lançase em toda a ilha de Sam Miguel et ilhas de baixo e no que toquaua a se lançar a imposição na dita cidade pellos offiçiais da camara della lhes offererem na mesma iunta quantidade de dinheiro com condição se lhe não lançase imposição ((/))posição elles ditos offiçiais da camara da dita villa ho não quizerão aseitar ho tal partido requerendo ao dito desembargador desse a execusão em todo a dita minha prouizão como lhes tinha feito merçe ·//· Et a rezam que tinham os offiçiais da camara da dita Villa da Praya pera a dita imposição estar bem lançada hera que pois a villa hera tam importante pera a defensão de toda a ilha estando aquela costa bem guoardada e vigiada como de ordinario a uegiauão e goardauão os moradores da dita villa a pee et a caualo de dia e de noite rezultando dahi aos moradores de Angra et de toda a mais ilha estarem quietos em suas cazas et camas sem cudados de vigia e bem que digo hera bem que quem sentia o proueito sentisse tambem algum detrimento ayudando lhes a pagar pera aiuda da redificação da dita villa de que lhe rezultaua tão to proueito et quietacam sua; e se aos aggrauantes lhe pareçera bem na iunta que se fizera a dous de Setembro como asima se relataua que se lançasse a imposição na ilha de Sam Miguel et mais ilhas de baixo com muita mais rezão et iustissa lhes auia de paresser bem se lançasse a ditta imposição na dita cidade d Angra pera a reedificação das couzas mais principais da dita villa de cuia estabelidade lhe rezultaua a todos elles moradores de Angra o proueito et quietação que a todos hera tam notorio ququanto mais que aueria como sinco annos que os aggrauantes ouuerão hum prouizão pera se fazerem os canos de agoa da dita çidade de obra mais custoza pera os fazerem me pediram ouuesse por bem lhe mandasse passar prouizão pera que fossem fintadas todas as fazendas das ilhas como em effeito se passara em que entráuão as fazemdas da dita villa & capitania não tendo mais proueito da dita agoa os moradores della que beberem algum dia della quando hião ha dita cidade estando a dita uila distante della tres legoas e com tanta falta de agoa no Uerão que muitas uezes bebião aguoa dos poços por não terem posse pera consertar os canos dos chafarizes da dita villa & ho que os aggrauantes pretendião neste particular não hera mais que hum coriozidade pois pello meio da dita cidade abaixo corria hum ribeira caudeloza e tinha mais sete ou oito chafarizes repartidos por toda a cidade podendo tter todos os demais que quizesem sem fazerem os gastos que pretendião pello que se elles tinham obrigação de pagar pera suas curiozidades mais rezam hera que paguassem os aggrauantes pera a sua propria defenção por que faltando a uegia et guoarda da dita villa faltaua a guoarda e defenção de toda a jlha; nem tinham rezão os aggrauantes em dizerem que estaua a dita cidade carreguada de muitas imposiçõis et direitos dos dous por çento por que essas mesmas imposiçõis e direitos tinham elles na dita yurisdicção

tirando a imposição dos lugueres das cazas que aueria como dous ou tres annos que se leuantara por não auer ya cazas de prezidio e ainda aquelle dia em dia a dita camara hia satisfazendo ha muitas pessoas os alugueres das suas cazas que se lhe estauão deuyendo pello partido e conserto que fizerão com os donos das ditas ilhas diguo das ditas cazas pera efeito de premitirem se leuantase a dita imposição, nem a imposição hera tam pezada como os aggrauantes ha querião fazer porque a cidade hera muito riqa et tinha muitas entradas e hum anno

folha 151 ou dous que hera que mais podia durar façilmente ((/fl. 151
Diniz Vasconçellos)) façilmente se passaua ficando com isso a guoarda da jlha tam segura como a todos hera notorio, mandou o desembargador correse loguo a imposição sem embargo do despacho que dantes tinha dado nem tinha dado nem tinhão rezam de aggrauo pois eu o mandaua pella dita segunda prouizão et elles o tinhão muyto grande de se aggrauar sabendo do tal despacho deuyendo de mandar exequutar a primeira prouizão pois nella mandaua eu se comprisse sem duuida nem embargo et a segunda prouizão que fora não fora mais que pera dar ordem do que se auia de guoardar na execussão da merse que estaua feita pela primeyra prouizão et semelhantes cartas não se passauão pella chamselaria como se uera per outra que fora ao dezembargador em hum negocio do Conde de Villa Franca et hera couza ordinaria & sem duuida et que o cazo não hera de aggrauo pois as prouizões lhe não dauão mais lugar se quizessem uir com embargos podião ho fazer na permissão da dita prouizão et elles lhes responderião a elles em tempo deuido e por aquelle chamado instrumento protestauão não serem ouuidos nem prouidos e protestauão ali e na mor alsada ayuntarem todos os papeis que fizessem a bem de sua yustissa, e pediam as fes dos tabaliães et escriuães da dita villa de que protestauão ayudarem se na mor alsada etc. Segundo mais largamente se continha na reposta dos officiais da camara da dita Villa da Praya e com ella foi dado vista ao dito coregedor e lhe forão os autos comclusos pera efeito de responder ao dito aggrauo o quoad respomdera no termo ordinario dizendo item que no por da imposição de que os aggrauantes se aggrauauão fizera & exequutara fielmente as minhas ordens e prouizões como sempre custuma fa diguo como sempre costumaua fazer sem reparar em consideração alguma nem respeitar pessoas na yunta que a camara aggrauante fizera na Villa da Praya com a camara aggrauante em que prezidira conforme a primeira prouizão e se asentara que se comprisse a dita prouizão et se lancassem as imposições em todos os lugares daquellas ilhas, et os aggrauantes forão daquele mesmo paresser somente exçeutauão a sua cidade por trer outras prouizões et obrigações preçisas ha que acudir & offereção com tudo certo dinheiro de que os aggrauados se não satisfizerão e huns e outros se comprometerão nelle corregedor que detreminase se se deuião lancar

na dita çidade as ditas imposisõis ou não e nessa conformidade sendo lhe os autos comclusos pronunçiara que formasem os aggrauantes embargos da materia deduzida pera se poder melhor disatir o ponto neste estado se lhe apresentara huma minha carta na qual nouamente se lhe mandaua que vimdo se com qual genero de embargos ao por das imposisõis corresse com elles em auto apartado et que comtudo se exequitasse a primeira prouizão et se lançasem as taes imposisõis et cendo lhe com a dita carta requerido pello procurador dos aggrauantes diguo dos aggrauados que na conformidade dela lançase as ditas imposisõis na dita cidade asi o mandara fazer por seu despacho, et em efeito fizera publicar a dita imposissão na dita cidade estando ya publicada na Villa da Praya ((/)) Praya et na de Sam Sebastião da dita ilha no que não fizera aggrauo aos aggrauãotes pois seguira a ordem que eu lhe mandara seguir na dita minha carta et que conforme a derecho diuera seguir ainda que a não tiuera no que toquaua hauer ou não auer cauzas bastantes pera na ditta cidade se não porem has ditas imposisõis não hera daquelle lugar tratarem sse formasem os aggrauantes seus embarguos et diffirir se hia ao pomto na forma dada na noua carta minha e se tuesse como tinha os aggrauantes aleguado muita carga de imposisõis outras tratar se lhe hia de uer se se podiam suspender durante o tempo daquella como a dita primeira prouizão ordenaua, conforme ha qual estas queria eu que se puzessem ainda que ouuessem outras sobre os mesmos mantimentos como loguo exprimira nella, do dito uerião os aggrauantes como em nada os tinha aggrauado et hera lhe Deus testemunha que nenhuma couza trazia mais nos olhos que o bem publico da dita cidade e os mesmos aggrauantes ho sabião diguo o heram tambem pois sabião quoanto sempre fizera por lhes acudir ao que lhes hera neçessario como confessauão na carta que lhe escreuerão aquelle anno estando em Sam Miguel cuio treslado mandara se ayuntasse e assi se ayuntasse o auto que na Praya se fizera sobre as ditas imposisõis com ho acresido ate se publicarem nesta cidade ·//· E tendo o dito corregedor assi respondido nos autos se ayuntou a elles ho trella dos embarguos com que uierão os embargantes em que se continha dizer que per uia de embarguos de horreyção et sobreyção ou como em direito dizer podia a fim de não serem postas as imposisõis do real nos mantimentos e na dita cidade de Angra e seu termo, dizendo nelles que se cumprisse. Prouarião os embargantes que se Sua Magestade diguo que se eu fora de todo emformado não mãodara passar a prouizão do real nos mantimentos na dita cidade de Angra e sua yurisdicção pera o efeito da reedificação da Villa da Praya e das obras dos mosteiros de Jesus et da Crux et de Sancta Crux diguo e de Sam Francisco e dos muros da dita villa, porque prouarião que o pouo da dita cidade e sua iurisdicção tinha em hos ditos mantimentos tantas e tam grandes imposisõis que não hera posiuel nem podião receber outr alguma nem suspender

folha 152
Diniz

nenhuma das que tinha por serem as nesçessidades pera que forão applicadas mui persizas e tais que se não podia suspender nem dillatar o effeito dellas, entanto que prouarião que o pouo da dita cidade e sua iurisdicção paguaua huma imposição que lhe estaua posta nos uinhos ha que se chamaua a imposição uelha que estaua applicada ao pagamento das opozentadorias do corregedor prouedor da fazenda e seus officiais selarios do escriuão e do porteiro da camara medico propina do secratario do paço e pera a criassão dos engeitados calçadas da cidade consertos dos canos d'agua que vinhão ha dita çidade e outros gastos hordinarios da dita camara que se não podião excuzarem rendia quada hum anno comummente trezentos mil reais, alem do que prouarião que o pouo da ditta çidade paguaua houtra imposição que lhe estaua posta nas carnes e azeite que estaua applicada as fortefiquasõis de que eu mandaua pagar alem o azeite que se gastaua nos castellos São Felipe e Sam Sebastiam com os soldados do castello & prezidio ((/fl. 152 Vasconçellos)) prezidio que ficarão diguo que eu nelles tinha que mal rendia pera comprimento das ditas obriguações por serem muitas e rendiam comummente de duzentos pera trezentos mil reais alem do que prouarião que ho pão da dita çidade pagaua outra imposição de dous por çento de todas as couzas que do porto da dita cidade se carregauão pera fora que estaua applicada pera as forteficasõis de que outrosi se paguauão os ordenados do sargento mayor e dos mestres das forteficasõis et de seu escriuão facheiro refazimento dos muros fabriqua do castello Sam Sebastião poluora chumbo da gente da hordenança e outras despezas pera que estauão applicadas a qual mal rendia pera o comprimento das ditas obriguações e rendia quada anno ao redor de quatroçentos mil reais alem do que prouarião que o pouo da dita cidade et sua yurisdissão pagaua outra imposição que lhe estaua posta nas carnes uinhos e azeites a qual estaua applicada aos paguamentos dos alugueres das cazas que estauão occupadas com os soldados que eu em a dita çidade tinha de prezidio a qual rendia comummente de quinhentos ate seisçentos mil reais alem do que prouarião que a dita imposição deuia de allugueres de cazas que estiuerão occupadas com os soldados que eu da dita cidade mandara tirar mais de trinta mil cruzados que o dito digo que eu della mandaua pagar aos moradores da dita cidade a quem se deuão e que prouarião que por prouizão tinha eu mandado dilatar os paguamentos que as ditas imposições deuiam fazer e delas tirar tres mil cruzados pera se fazerem cazas dentro do castello Sam Felipe em que se podesem todos os soldados que na dita ilha estauão de prezidio agazalhar a quoa prouizão se tinha ia comessado ha dar ha exequção et se tinha dado algum dinheiro pera esse efeito e com as ditas imposições estaua o pouo da dita cidade tam cansado e oprimido que lhe não hera posiuel reseber outra & hera de crer que se eu tiuera do cazo uerdadeira imformação não passara a dita prouizão

pera noua imposição na dita cidade //· Maiormente que prouarião que com has ditas imposições que herão quatto postas nos mantimentos ao pouo da dita cidade e sua iurisdissão tinha mais duas que a Uilla da Praya et que nenhum luguar das ditas ilhas por com ellas estar o pouo tam carreguado e cansado e com outras perdas e calunidades que tinha passado e pasaua cada dia não acodia has obrigações e nesçesidades presizas que tinha suas porque prouarião que por os canos d' agoas que uinhão aos chafarizes da dita cidade uirem quebrados por muitas partes por cima da terra aonde se perdia a mayor parte della alem de uir preiudicial ha saude do pouo que della bebia se pedir a mim prouizão pera se fintarem os moradores da dita cidade e sua iurisdissão e se não tinha feito a finta pella impossibilidade em que o pouo estaua sendo a dita augoa de tanto prol e bem comum, alem do que prouarião que por ser de dereito e couza tam ordinaria fazerem os freguezes os corpos das igreyas ((/)) igreyas de suas parochias e pera esse effeito se fazer finta por elles e suas fazendas se alcançara prouizão minha pera se acabar a igreja de Nossa Senhora da Conseissão da dita cidade freguezia colegial e principal della que tinham e o pouo da dita cidade por freguezes e se não tinha executado a dita prouizão sendo a obra de si muy importante pella impossibilidade do pouo e das muitas imposições e tributos que paguaua ordinariamente com ho que estaua muy cansado e se eu tiuera de todo uerdadeira emformacam não consedera a prouizão da imposição nos mantimentos da dita cidade e que prouariam que sobre tudo tinha padeçido o pouo da dita cidade tantos e tam grandes trabalhos de perdas e guastos desde o anno de nouenta e noue em que sobreuihera ha dita ilha o mal de peste de que Deus nos liure e fora tam grande o guasto que a dita cidade tiuera que ainda hoie em dia não estaua acabado de pagar por se curarem por conta da dita cidade mais de vinte mil almas das quais morrerão mais de cinco mil & que prouariam que por estarem as cazas da camara e caza da audiençia e asougues e torre do sino e da uigia desta dita cidade d' Angra mui danificadas e praça della piquena estando asentado todo se fabriquase de nouo a custa do pouo se fizera todo sem finta nem se pedir imposição pera o dito effeito e todo se fizera ha custa dos fidalguos et cidadãos da dita cidade que ho fizerão de suas fazendas por aliuiar ao pouo por estar mui oprimido e cansado em que se guastarão mais de oito mil cruzados alem do que prouaria que se eu fora informado outrosi dos muitos seruiços que o pouo da dita cidade et sua yurisdicção me tinham feito de trinta annos a esta parte não hera de crer comsera a prouizão de imposição do real nos mantimentos na dita cidade, porque prouarião que o pouo della tinha ajudado a sustentar o prezidio que eu na dita ilha tinha desde o anno de oitenta e tres a esta parte fintando se o pouo todo em geral pera este effeito e todo paguara por espasso de tempo tudo ho com que se secorrerão assi de

folha 153
Diniz

trigo como de dinheiro dous mil homens de prezidio que eu na dita cidade tinha sacorrendo sempre comummente asim o riquo como o pobre e auiera sem ficar pessoa alguma pagando quada hum conforme ao que tinha e chegara o pouo da dita cidade et sua iurisdissão a se lhe uender na praça as meadas de linho et estopa e os pratos de seu ceruiço pera o effeito do dito prouimento e deuia eu ao ditto pouo mais de duzentos mil cruzados que ate entam não heram paguos alem do que prouarião que desd o dito tempo paguaua o pouo desta cidade os lugueres das cazas e aloiamento dos ditos soldados alem da dinificação que nellas estauão feitas e se fazião per que herão caidas muitas e seus donos as perderão estando de aloiamento com hos ditos soldados por rezão do mao trato que lhe dauão e oie em dia dauão alem de outras calamidades que padeção com semelhantes prezidios, asim na alteração das mercadorias que de fora uinhão como comendo e tomando lhe os mantimentos da terra por presos taxados et menos de suas ualias ho que tudo o pouo da dita cidade e sua iurisdicção tinha ((/fl. 153 Vasconcelos))ção tinha passado alem de outros muitos seruiços que me tinha feito porque prouarião que o pouo da dita cidade e sua iurisdicção tinha feito ha custa de suas fazendas e de seus antepassados a fortaleza de Sam Sebastiam da dita cidade e de Santo Antonio et estância do porto et tinhão fortificado toda a costa desde a Ribeira Sequa ate o Pisqueiro do Negrito que serião quasi tres legoas onde tinhão feito muitos fortes & trimcheiras em todos os lugares onde auia desembarcadouros et portos capazes de entrarem os inimigos fazendo tudo a custa de suas fazendas em que gastarão mais de quarenta mil cruzados sem pera iso se fintarem os moradores das outras ilhas alem do que prouarião que os moradores e pouo da dita cidade de Angra tinhão feito e fazião todos os annos muitos e grandes proueitos a mim no emparo guarda e prouimento de minhas naos da India frota da India e armadas de todas as partes ultramarinhas e de todas as nauegações do Brazil et Angolla asi no prouimento dos mantimentos como fauoresendo os de tal sorte que de trinta annos a esta parte tinha liurado o pouo da ditta cidade de mãos de inimigos a mim mais de cento e vinte contos d ouro no que não auia duuida porque prouarião que uindo das indias a frota de que hera general Joam de Torres Baldes diguo João de Flores Baldes a fora esperar na altura das ditas ilhas huma grossa armada de inimigos desembarquarão os moradores da dita cidade toda a prata e mais drogvas da ditta frota et a defenderão do inimigo sendo occazião o dito pouo de se não tomar a dita frota e que prouariam que en outra occazião uindo huma grosa armada sobre outra frota que trazia hum grande auer de riquezas de que hera general Aluoro de Flores o pouo da dita cidade desembarquara e saluara que importara mais de vinte e sinco contos de ouro sendo o dito pouo occazião de se não tomar a dita frota de inimigos alem do que prouarião que no anno de nouenta

e sete vindo o Conde* Chris(?) com çento e quarenta nauios en tres armadas muy poderosas todas yuntas a sollar as ditas ilhas e a tomar a frota das jndias de que hera general João Guterres de Guariuai que trazia mais de trinta milhois de ouro todo lhe denfedera o pouo da dita cidade de Angra et sua iurisdicção ha sua custa e milagrozamente por meo da armada do inimiguo se recolhera a frota no porto da dita cidade com ho reboque que os barquos della lhe derão arrisquando se a gente a muitas bombardadas pello meio dos coais saluarão a dita armada e frota e que prouarião que com toda a breuidade descarregarão os moradores da dita cidade toda a prata & drogvas que na dita frota uinha e o recolherão no monte do Brazil onde estaua principiado o castello Sam Felipe e a custa dos moradores da terra fortificando o dito monte fazendo tantos torreões e cortinas de faxina que tinha hoie de pedra e cal de modo que fizerão hum castello serrado com sua porta onde a ditta ((/)) a dita prata estaua et se metera com muyta artelharia aestada e toda a gente pera defender ho dito castelo no que não auia duuida e que prouarião que todas as occaziões que ouuera de inimigos acudira sempre o pouo da dita cidade e sua yurisdicção offerecendo suas uidas e fazendas como o fizerão na em que o Draque entrara em Portugal que indo sobre a dita ilha perparando se con todo o animo et fizera hum reduto a fortaleza de Sam Sebastiam capas de se recolher nelle João de Orbina mestre de campo que então estaua na dita ilha com dous mil homens de guoarnissão pera se poder defender do inimigo a quoa fora obra muy custoza que em rezulusam hera hum castello de faxina de mais de vinte pes de larguo e de trinta de alto com seus torreães em que estaua aestada muyta artelharia que tudo fizerão os moradores da dita cidade e yurisdissão a sua custa com seus carros e pessoas e sabendo o imigo da dita prouensão se fora muyto embora, das quais couzas outrosi se eu fora emformado não pasara as prouizões das imposições nos mantimentos pera a dita cidade e sua yurdição antes deuia pellos ditos ceruisos fazer lhe grandes merçes e não impor lhe nouas imposições e que prouarião que sendo eu informado do que importaua acudir se aos kannos da aguo que vinha aos chafarizes da dita cidade asim por uirem a ella as frotas e armadas naos da India fazer suas aguoadas como por ser cabessa de correissão omde asistião os ministros gerais de todas as ilhas et de que todos guozauão por outrosi estarem na dita cidade os estudos et em rezulusão sendo en obra de todos os moradores das ditas ilhas mandara eu se fintassem pera ella todos os moradores das ditas ilhas de que se escuzauão os moradores da Villa da Praya embarguados com embargos e lha deixauão soo as costas alem do que prouarião que entanto hera asi et fora eu mal informado das couzas por cuio efeito mandara passar a prouizão embarguada que hera de crer que se da uerdade o fora não mãodara por has imposições pera o dito effeito na dita cidade e sua

* Tratar-se-á do conde de Essex

jurisdição e que prouarião que o meu fundamento et intento hera crer que os conuentos da dita Villa da Praya e muros della e caza da camara e torre do relógio que com a roina cairam fossem reedificados entendendo que ao tempo que pera a reedificação disto se me fizera a petição estauão postos por terra e pera se reedificar hera necessário pella pobreza da terra serem ayudados com a noua imposição do real e nos mantimentos e que prouarião que ao tempo que a dita petição se me fizera pera o real nos mantimentos na dita cidade estaua ya reedificado o conuento das freiras da Luz da dita villa e concertado de maneira que auia seis mezes estauão ia recolhidas as freiras do dito conuento nelle e acabando de fazer as obras delle a sua propria custa sem ajuda de pessoa alguma e que prouarião que o dito Conuento da Luz hera o mays antigo que auia na dita ilha et por sua ynstituissõ que tinhão não podiam ser mais que vinte e seis religiosas como realmente tinhão tendo de renda em quada hum anno mais de oitenta moyos de trigo e por onde ficaua sendo como hera muito rico e por assim ((/fl. 154 Vasconcellos)) et por assim ser se reedificara a sua custa em menos de seis mezes: depois da roina a qual rezão me não fora relatada antes se calara fingindo estar ainda o dito conuento por terra e as religiosas fora delle e que prouarião que a cauza porque o Conuento de Jesus da dita villa não estaua ya reedificado sem ter necessidade de nenhuma outra ajuda alhea por ser mais rico de toda a dita ilha hera porque as religiosas delle pellas incomodidades que passauão em a dita villa por falta de medico e da botiqua e pelo sitio em que estauão ser muito doentio et as religiosas nelle adoerem muitas uezes e morrerem as mais dellas de eticas e tiziquas pretendirão como pretendião edificarem na dita cidade o dito conuento a sua propria custa e que prouarião que por ellas de muytos annos a esta parte entenderem quam prejudicial lhes hera viuerem na dita villa informando disso ao Bispo Dom Hieronimo Teixeira pretende llas muda las da dita villa pera aquella cidade que facilmente aquabara se eu então o pre mudara daquelle Bispado pera o de Miranda o por onde as ditas freiras não quizerão nem pretendirão ate então reedificar seu conuento em a dita villa ho que não fora por cauza da pobreza como erradamente se propozera. Et que prouarião que as freiras do dito Conuento de Jesus que emtam estauão recolhidas em ha dita cidade em o Conuento da Conceição herão as mais riquas que em toda a dita ilha auia por que não sendo mais que trinta freiras tinham de renda quada hum anno cento e tantos moios de renda de trigo e tam longe estauão de tornar a reedificar em a dita villa que antes renunciarião todo o proueito da dita imposição que obrigarem nas a tornar a viuer na dita villa e assim o tinham declarado como a seu tempo se mostraria o por onde quanto aquelle conuento sesaua a rezam da imposição et se me fora declarada não passara a tal prouisão pera o dito efeito & que prouarião que o Conuento de Sam

folha 154
Diniz

Francisco aonde estaua no çitio da dita villa tinha muito fraquas roinas e com muito pouco se podia restaurar sem se impor o dito tributo porque prouarião que a igreya do dito conuento que hera couza mais principal e de mais custo tinha a capella mayor hum padroeiro o quoyal estaua obrigado a reedifiqua la a sua custa e por ambas as laudas tinha capellas que enchiam toda a igreia as quais tinham outrosy padroeiros particulares de cujos administradores he torna las a reedificar e por em sua prefeição a sua custa: e asim sesaua a rezão de se por a dita imposição pera a reedificação da dita igreya pois estaua a conta de outrem e quountto as offiçinas do conuento não ouuera tanta perda que os mesmos frades não podesem com facilidade restaurar sem que se pozesse sobre ho pouo o nouo trebuto as quais cauzas nenhuma dellas me fora relatada nem declarada que se o fora de crer hera não mandara passar a dita prouizão ((/)) vizão pera o dito efeito et que prouarião que a caza da camara e do concelho da dita villa ao tempo que se impetrara a dita prouizão sorrotiçia ia estaua reedificada e posta a muito melhor estado do que dantes do terremotto pello que por elle não hera necesario ho trebuto da dita imposição e se asy o fora declarado a mim não consedera a dita prouizão e que prouarião que os muros pera que tambem se pedira a dita imposição alem de serem muito antigos et feitos de pedra et barro não caira delles couza de consideração et tudo o que deles cahira e se arruinara se tornaria a reedificar con trinta cruzados ao mais inda que a reedificação nelles hera de nenhum efeito por não sarrarem a villa nem serem de importançia e defensa da terra e somen<te> auia nelles feito hum princípio que não valia nem importaua a defenssão da terra saluo o que ficaua fronteiro ao mar e de feito com trinta cruzados como dantes alem do que prouarião que antre as mais couzas que forão aleguadas a mim pera efeito de passar a prouizão embarguada fora dizer se que a dita villa estaua despouoada e os conuentos della impossibilitados de sorte que se não podiam tornar a reedificar e pouoar e asi se ficaua de todo perdendo as fazendas que naquella parte auia sendo tudo pello contrario por que prouarião que a dita villa nunca fora despouoada antes os moradores della se conseruarão sempre nella em que o tempo o premittia e loguo em continente depois da dita roina se tornarão a reedificar com milhores edifições dos que dantes tinham porque prouarião que os moradores da dita villa não perderão com a dita roina suas fazendas mais que parte das cazas e com suas fazendas se forão et hão reedificando sem terem necesidade de ajuda publica e ao tempo que a prouizão embarguada se impetrara estaua no dito estado o quoyal se me fora declarado não mandara passar a dita prouizão e que prouarião que dado cazo e não concesso que na dita Villa da Praya et sua iurisdisão ouuera as necesidades que me forão declaradas não hera costume nem nunca o fora pera o dito efeito lancaren se imposições et tributos aos poucos

mayormente aquella de que se trata que hera tam grande como hera por que prouarião que pagar se de quada coartilho de uinho hum real de imposição se uinha a pagar de huma pipa nouecentos reais alem das outras imposições que ya tinha que herão muitas por ualer o uinho da terra ordinariamente em o nouo a biqua do laguar ha nouecentos reais e ao mais mil reais e nos melhores vinhos daquella yurisdicção e asi se ficaua paguando de huma pipa de vinho soo com a dita noua imposição mais do que ualia de compra, et que prouarião que as imposições que ya estauão postas nos ditos vinhos serem muitas e tam grandes et os lauradores das vinhas por essa rezão nellas não terem proueito deixarão perder muitas vinhas que estauão matos brauos

folha 155
Diniz nem⁶⁵ do que o muito que ((/fl. 155 Vasconcellos)) que paguauão de imposições hera mais que ho que lhe ficaua de fruto quooantto mais com a noua que hera coatro uezes mais que as outras e posta esta noua imposição se tinha por sem duuida de todo se deixarião perder as vinhas da dita ilha et capitania alem do que prouarião que o remedio da dita cidade et sua yurisdicção estaua em ho que lhe acudia dos ditos mantimentos de carnes e vinhos das ilhas de Sam Jorge, Pico, Fayal, et Graçioza et que pondo se a dita imposição na dita cidade sobre as que tinha não hera posiuel acodirem lhe com elles pello pouco proueito que dellas tirarião por lhe leuarem de fretes et imposições tudo ho que delle se podia fazer & outrosy seria cazo de deixarem nas ditas ilhas perder as fazemdas de vinhas et de padesçerem os poucos das ditas ilhas que uiuião trezentas legoas de terra firme afastados omde se podião socorrer et que prouarião que pela prouizão embarguada mandara eu que o corregedor daquellas ilhas com os offiçiais das camaras da dita cidade et da Villa da Praya se ayuntasem e tratassem da reedificação da dita Villa da Praya comunicando a ordem com que se fizesse e o que por elles fosse asentado fizesse ho dito corregedor executar como do capitolo da dita prouizão se podia uer pello que nenhuma couza da dita reedificação se podia fazer não sendo por todos asentado et o que as camaras duiudassem se não podia executar sem primeiro se me dar conta pera detreminar ho que mais fosse seu diguo meu seruiço et que prouarião que elles embargantes da dita camara da cidade diguo et que prouarião que elles embargantes offiçiais da camara da dita cidade d Angra forão iuntos na dita Villa da Praya com os embarguados offiçiais da camara da dita villa onde tratarão a exequssão da dita prouizão asentando as obras que se auião de fazer pera as quoaes se lancara a noua imposição na dita villa e ilhas de baixo et de Sam Miguel por estarem com duas imposições menos que a dita cidade o por omde melhor a podião sofrer na dita yunta mostrarão muitas rezões por omde não conuinha lansar se a dita imposição na dita cidade por rezão das muitas que hera a primeira

⁶⁵ Palavra rasurada.

couza que eu mandaua se uise pello querer asy pello theor da dita prouizão não carregarem os pouos et por não comcordarem as camaras no lansar se a dita ymposição na dita cidade se me deuia primeiro dar conta pera que informado da uerdade do caso mandase o que fosse mais meu seruisso et que prouarião que as couzas em que pellas duas camaras de conformidade se asentara soo se deuia dar ha exequsão conforme ao theor da dita prouizão e mais não e alem disso prouarião que as obras que pellas camaras ambas fora assentado se fizessem pera a reedificação da ditta villa primeiro que tudo se deuião orsar o que podiam custar e conforme ao custo dellas se lanssar a imposisam nos lugares aomde pelas ditas camaras fora asentado e mais não porque prouarião ((/)) prouarião que ho que se asentara de conformidade se reedifiquase na dita villa se podia fazer muy largamente com a imposição que se lançara na dita Villa da Praya et essa soo bastaua pera o dito efeito e querião os offiçiais da camara da dita villa embarguados fazer mais obra a custa das imposições daquelles que por ambas as camaras fora asentado e sairem se do theor da prouizão pello que prouarião que o fundamento da dita prouizão hera mandar eu reedificar a dita villa e não fazer couza de nouo e por assim ser não quizerão os embargantes offiçiais da camara da dita cidade de Angra consentirem que se fizesse de novo caza da audiensia e paço do conselho ha custa das ditas imposições por estar a dita caza de que ate guora se seruirão sem roina alguma et em o mesmo estado em que antes da roina estaua alem do que prouarião que na iunta que as camaras fizerão não concordarão em se auer de reedificar o corpo da igreya matris da dita villa pella quoa rezão se não deuia fazer maiormente que prouarião que conforme a direito e uzo antigo se fazião os corpos das igrejas ha custa dos freiguezes e das fazendas que estauão nas freiguezias e não hera uisto ate haquele dia pera o dito efeito imporem se imposições ao pouo e por asi ser não forão elles embargantes de paresser que o corpo da igreya matrix da dita villa se fizesse a custa das nouas imposições et prouarião que a mente da dita prouizão não requerer que a dita obra do corpo da igreya matrix se fizesse da dita imposição porque se o fora expressamente mandara eu asi e da maneira que particularmente o mandaua pera as obras da camara e muros da villa e musteiros por omde se uia bem claro não querer eu que a dita obra se fizesse da dita imposição porque estas obras se fazião a custa das fazendas dos freguezes do que em a dita freguezia estauão conforme o direito e uzo e custume antigo e assim se uzara et pratuquara sempre nas ditas ilhas nas igrejas que se fizerão de nouo & nas que se redifiquarão em todas as ditas ilhas pedindo elles embargantes recebimento de seus embarguos e que prouado o que bastasse fosse a dita prouizão iulguada por sobroptiça e obrreitiça e auida por falsa imformação e calada a uerdade fazendo se as pronunçiasões de direto necessarias no melhor modo de direito com

custas: etc: como mais larguamente dos dittos embargos constaua, & com ho theor delles e mais papeis de que se fazia menção et repostas das partes os ditos aggrauantes pedirão seu instrumento de aggrauo por Fernão⁶⁶ Feyo Pita tabaliam publico e judicial per mim na dita cidade de Angra e seu termo em seis dias do mes de Nouembro do anno passado de mil e seiscentos e quinze, e se apresentou por sua parte nesta minha corte e Caza da Suplicação perante mim e os meus dezembarguadores dos aggrauos della onde as partes ouuerão uista e uierão ((/fl. 156 Vasconçellos)) et uierão com rezõis e por dezembarguo della se não tomou conhescimento do dito aggrauo por não pertensser aquele Juizo, et o mesmo se não tomou conhescimento no Juizo dos Feitos de minha Croa e Fazenda e os ditos officiais da Camara da cidade de Angra agrauantes me fizerão huma petição que foi prezentada na minha Meza do Dezembarguo do Paço dizendo nella item que elles tirarão o dito estromento de aggrauo atras declarado que offereção do corregedor das Ilhas dos Assores mandar apreguoar e por em preguão o dereito da noua imposição que se mandara poer no uinho azeite e carne da dita cidade pera a obra da reedificação da Villa da Praya sem prosederem as dilligençias que eu ordenara na prouizão que pera isso pasara et indo o dito aggrauo aos dezembarguadores dos aggrauos nam tomarão delle conhescimento e sendo remetido aos juizes dos meus feitos não tomarão tambem conhescimento delle fundando se na clausula da prouizão folhas trinta e sinco uerso que continha que em final remeteria o dito corregedor os embarguos ha dita meza e por os embarguos não uirem ainda em final e os suplicantes aggrauarem de hum imcidente do proçesso nam apresentarão nesta meza o dito aggrauo pello que me pediam ouuese por bem dar lhe pronumciação no dito aggrauo ou cometer o conhescimento delle a quem fosse seruido et receberia justiça e merçe .//. E sendo a dita petissam vista por mim na dita Meza do Desembarguo do Paço com hos desembarguadores delle pronumçiei a

folha 156 **Diniz** **Sentença**

sentença seguinte Item Que não são aggrauados os aggrauantes pello corregedor vistos os autos portanto lhe não dou prouizão e sem embargo dos embarguos com que os embargantes uierão que não recebo vista sua materia e a forma da prouizão que eu mandei passar mando se cumpra inteiramente como nella se conthem Lisboa a onze de Março mil seiscentos e dezaseis ./. & portanto uos mando que asim o cumprais e guardeis e facais muito inteiramente cumprir et guoardar asi e da maneira que se nesta minha carta de sentença conthem a quoaal tanto que uos for apresentada sento primeiro pasada pela minha chancelaria a comprireis en todo e por todo segundo forma della e al não façais etc. Dada nesta minha corte e cidade de Lisboa aos onze dias do mes de Março do anno do nasçimento de Nosso Senhor

⁶⁶ Idem.

Jesu Christo de mil e seiscentos et dezaseis annos. Ell Rey Nosso Senhor o mandou pellos doutores Françisco Uas Pinto e Belchior Dias Preto ambos do seu conselho e seus dezembargadores do paço. Belchior Dias a fes em Lisboa no dito dia mes e anno atras escrito. Pagou de feitio desta carta de sentença dous mil seisçentos e quorenta reais etc. Manoel Fagundes a fis escreuer etc. Francisco Vas Pinto ∴∴ Belchior Dias Preto ∴∴ Luis da Guama Pereira ∴∴ Pagou trinta reais. Miguel Maldonado ∴∴ Cumpra se. Angra dezasete de Junho seiscentos e dezaseis. Correa ∴∴ ~//~//~//~//~//~//~//~//~//~//

Treslado ((/))Treslado de huma Carta de Sua Magestade sobre
a Reedificação do Conuento de Jesus desta Villa ·/·/· Anno 1618

Registado Corregedor das Ilhas dos Açores eu Ell Rey uos enuio muito saudar, auendo eu resolutu que as freiras que se recolherão a cidade de Angra quando se arruinou o seu mosteiro da Villa da Praya se tornassem a mudar pera elle, et Sua Sanctidade pasado sobre isso o breue que se enuiou ao Bispo de que se uos auizou por carta minha em que se uos emcarreguaua que en conformidade de tudo trataseis de que com efeito se fizesse esta mudança, tenho hora entendido que não tão somente faltais em dar comprimento ao que uos ordeney senão que ella por uosa parte e pella do Bispo se dilata et encontra muito, e porque este termo he mui alheio do respeito que uos deueis ter as minhas ordens et eu me ey com elle por desseruido me paresceo que por esta uos deuia tornar a encarregar como o faço que sem mais dilação procureis que a dita mudança se efectue fazendo pera isso com o Bispo todos os offiços que tiuerdes por conuenientes assistindo lhes ao que for nesesario para que com efeito e breuidade se consigua o que ordeno e dando calor as obras do mosteiro para que se ponhão breuemente na perfeição que conuem e aia com iso lugar de as ditas freiras se poderem yr pera elle sem dilação, tendo por certo que de asi o fazerdes me auerey por bem seruido e uo lo mandarey agradecer nas occaziões que se offereçerem de uoso acrescuntamento e que do contrario que não espero me desprazera muito por sima de se uos auer de estranhar com ademestração que me paresser; e do que nesta materia se fizer tereis cuidado de me dar conta pera o ter entendido. Escrita em Lisboa a trinta de Junho de mil e seiscentos et dezouto ·//· Rey ·//· O Duque de Villa Hermosa Conde de Ficalho ·//· Para o corregedor das Ilhas dos Açores ·//· Por Ell Rey ao corregedor das Ilhas dos Açores, ou a quem seu cargo servir ·//· ~//~//~//~//~//~//~//~//~//~

Treslado de huma Sentença de Sua Magestade sobre o
tomar do Triguio pera o depozito. Anno .//. 1612 . //.

Registado Dom Felippe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Allgarues
daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista

nauegação comersio de Ethiopia Arabia Persia e da Jndia etc: A todos os corregedores ouuidores juizes et iustiças officiaes e pesoas de meus reynos et senhorios ha que esta minha carta de sentença for apresentada e o conhescimento della com direito pertemser faco uos a saber como nesta minha corte e Caza da Suplicação peramte mim e os meus dezembarguadores dos aggrauos e appelasõis que nella andão

folha 157 ((/fl.157 Vasconcellos)) andão por quem esta passou me forão trazidos e apresentados huns autos de causa ciuel que a mim e a elles vieram por appellasão dante o doutor Roche da Silueyra do meu dezembarguo corregedor que foi por mim com alsada na comarqua et correisão das Ilhas dos Assores ordenados entre partes os officiaes da Camara da Villa da Praya appellantes reos e apelado Ruy Dias de Sampaio fidalgo de minha caza autor morador na cidade d Amgra da Ilha Terceira de Jesu Christo sobre e por rezão do dito autor Ruy Dias de Sampaio appellado pedir aos ditos reos os officiaes da Camara da Villa da Praya da dita Ilha Terseira o que ao diante se fara mais expressa e largua menssão; pelos quais autos se mostraua entre as demais couzas nelles contheudas et declaradas os ditos officiaes da Camara da Villa da Praya da dita Ilha Terseira fizerão petissão ao dito corregedor dizendo em ella jtem que helles forão notificados per hum seu despacho em huma petissão de Ruy Dias de Sampaio que entreguasem o dinheiro do trigo do dito Ruy Dias de Sampaio que ficara em depozito em aquella villa aquelle anno proximo passado de seiscentos e noue a quoyal notificação lhe fora feita em doze do mes de Mayo e porque elles suplicantes querião auer vista do despacho e petissam pera uirem com ho que lhes coubesse pedião lhes mandase dar vista do dito despacho e da petissão e requeberião merçe ·//· Segundo que todo esto hera contheudo et declarado em a dita petissão dos ditos suplicantes a quoyal sendo apresentada ao dito corregedor e vista por elle por seu despacho mandara jtem que se notificase Ruy Dias que exhibisse e se lhe dese vista que pedião e responderião com breuidade ·//· Por uirtude do quoyal despacho o dito Ruy Dias de Sampaio fora notificado e sendo por sua parte se exhibira a dita petissão pella quoyal se mostraua dizer o dito Ruy Dias de Sampaio fidalgo de minha caza e comendador de Sam Julião d Aguoa Longua da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo no Bispado do Porto item que helle tinha a carguo mandar beneficiar e arrecadar as rendas de Antonio Pereira seu sobrinho sitas no termo da Villa da Praya por procurasão sua et hora hum Bastiam Vieira morador no Iunqual morador no mesmo termo da dita villa per ordem delle suplicante arrequadando has ditas remdas lhe tomarão os officiaes da camara da dita villa o anno pasado pello Uerão quoa tro moios de trigo pera o exame sem lhos quererem pagar e porque auia sentenças da Relação em cazo semelhante cuios treslados offerecia consertados em forma que fazião fee pedia lhe mandase pagar o dito trigo ou entregar lho

e receberia iustiça e merçe segundo ce mostra da dita petição do dito suplicante a quoa sendo apresentada ao dito corregedor et vista por elle mandara item que houuessem vista os offiçiais da camara que responderiam de hum dia ate ho outro por uirtude do quoa despacho se dera vista aos ditos reos officiais da Camara da dita Villa da Praya e ao procurador do dito embarguado autor Rui Dias de Sampaio que sendo lhe dada tanto por cada hum delles fora dito aleguado e apontado de seu ((direito e justissa)) ((/)) et justissa que com o que diserão e apontarão fora tudo leuado comcluso ao dito corregedor e visto por elle mandara por seu despacho jtem que se pasasse mandado pera se dar o presso do trigo ou o trigo ao suplicante visto estarem em Mayo em que se deuia repartir ao que satisfarião os offiçiais da camara com breuidade ·//· Por virtude do qual despacho se pasara mandado pera os ditos reos serem notificados & sendo ho responderão jtem que vendendo se o trigo ao pouo se lhe daria o dinheiro e seria satisfeito em camara a oito de Maio de seiscentos e des etc: com a quoa reposta os autos foram leuados comcluso ao dito corregedor e vistos por elle mandara jtem que hos offiçiais satisfizesem como lhe estaua mandado sem embargo da reposta vistas as semtemsas et estarem em Mayo com comisam diguo com cominasam de paguarem de suas cazas ·//· Como melhor e mais larguamente hera contheudo e declarado em has ditas petisões dos ditos suplicantes que sendo tudo autuado por se ter pedido vista por parte dos ditos offiçiais da Camara da dita Villa da Praya lhe fora mandado dar pello que fizerão procurasão nos autos e lhe fora dado vista a seu procurador e dentro do termo que lhe fora asinado satisfizeram com seus embarguos a auer de ser prouido o dito suplicante do pedido em sua petissão por artigos dizendo nelles jtem que prouariam que os reis passados deste Reyno de Portugal por uerem e saberem a pobreza dos moradores daquella jlha e serem a mayor parte delles trabalhadores e pobres pasaram suas prouizões pera remedio das nesçesidades delles pera que se tomase trigo do que ouuesse e se desse em ha terra pera prouimento da terra e moradores della ·//· A qual prouizão⁶⁷ que elles embargantes e seus predecessores tomaram sempre aquele trigo que lhes paresia ser necessario não excedendo a quarta parte do que cada hum tinha aos que o querião uender ou levar pera fora da terra e o metião e o depozitauão pera em tempo da mor necessidade o repartirem & darem aos mais nescesitados por seu dinheiro ho que comunmente acontesia ser em os mezes de Mayo et Junho de quada hum anno e assim se uzaua de tempo immemorial a esta parte ·//· Et que prouarião que por assim ser elles embargantes não podiam cobrar o dinheiro procedido do ditto trigo que assim depozitauão e uendiam senão depois de uendido que hera depois de

⁶⁷ Idem.

folha 158
Diniz

Mayo e Junho et entam se entreguaua e paguaua aos donos & em essa posse estaua a camara e os officiais della por os presentes e pasados de tempo immemorial a esta parte ·//· Et que prouarião que o suplicante Rui Dias sabendo isto muito bem ser uzado e praticado de tempo immemorial et estar a dita camara et camaras daquella ilha em aquella antigua posse nam pedia nem pedira o proçedido do seu triguo que lhe tomarão pera o exame do pouo senão despois do mes de Junho pello que nam deuia de ser prouido em o que pedia & yure yurando pera acabar seus embarguos não podia sem auer huma prouizão que passara Ell Rey Dom Sebastião tocante ((/fl. 158 Vasconçellos)) tocante haquella materia daquelles embarguos que estaua registada em hum dos liuros de huma das camaras daquella ilha pedia tempo ·//· Segundo que todo esto hera comtheudo e declarado em hos ditos artigos de embargos et requerimento dos ditos réos embargantes et lhe fora asinado termo et tempo pera se aiuntar a dita prouizão a quoa se ayuntara e sendo tudo autuado se dera vista ao procurador dos ditos embargantes pera aquabar seus artigos de embarguos que sendo lhe dada dentro do termo que lhe fora asinado satisfizera com o acabamento de seus embarguos por artigos dizendo nelles jtem que prouarião que a dita Camara da Villa da Praya estaua em pose de tempo immemorial a esta parte não fazer o paguamento do trigo do exame senão em o fim do mes de Junho \$
Iulho e Aguosto porquanto em esse tempo se podia cobrar o procedido do dito triguo ·//· Et jtem que prouariam que em tanto eu procurara fauoreser os pobres e moradores daquela ilha com se tomar o triguo pera o exame que auendo em a cidade de Lisboa necessidade de triguo e mandando eu que as justissas daquella ilha deyxassem levar pera esta cidade todo o triguo que os que en ella tinham rendas querião levar exceituara o triguo dos ditos exames como couza preuiliigiada et necessaria pera a terra o por omde o paguamento delle deuia ser em o tempo costumado e ordinario ·//· & jtem que prouarião que a pobreza dos moradores e lauradores com quem o dito triguo do exame se repartia hera hordinariamente tam grande que se acazo se lhe ouuesse de pedir loguo em repartimdo o triguo o dinheiro delle pereserião a fome et dezemparariam as terras por não terem com que as cultuiar nem com que se sustentar, pello que por todas as uias o suplicante não podia ser prouido em ho que pedia ·//· Et jtem que prouarião que em a carta que os officiais da camara escreuerão a Ell Rey Dom Sebastiam que esta em gloria sobre o exame do triguo e como era necessareo uende llo por preço hum pouco mayor que ho ordinario lhe fazião loguo relação dos mezes que o dito triguo se despendia que herão os mezes de Abril Mayo et Yunho de cada hum anno. Et Ell Rey vistas as cauzas cometera a cauza ao corregedor que se informase delle e achando que hera uerdade prouesse en ha petissam dos suplicantes o por omde se uia que os paguamentos do dito triguo se costumaua

fazer em ha fim de uelho et o suplicante se antiçipaua em ho que pedia e não podia ser prouido do que hera pubrica fama; pedimdo em fim e comclusão de seus artigos de embarguos os dittos embargantes recebimentos e que prouado delles ho neçessario que bastasse por bem do que dito hera fosem releuados do que o suplicante pedia e que o pagamento do dito triguo se fizesse em a fim de Junho Julho de quada hum anno et en tudo se lhe fizesse inteiro comprimento de direito e justissa com as custas .//. Segumdo que todo esto era contheudo et declarado em os dittos artigos de embarguos dos ditos embargantes ((/))gantes e seu petitorio delles que sendo em juizo offereçidos forão autuados delles se mandara dar vista has partes e sendo lhe dada a seus procuradores tanto por quada hum delles fora dito aleguado e apontado de seu direito e justissa que com ho que disseram et apontaram o dito feito fora leuado comcluso ao dito corregedor e visto por elle por seu despacho pronumçiará jtem que recebia os embarguos dos embargantes visto sua materia comtrariase o embargado ha primeira etc. e semdo asim dado e publicado o dito despacho pelo dito corregedor pello que por uirtude delle <+> se dera vista ao procurador do dito embarguado pera que se tiuese contrariedade viesse com ella que sendo lhe dada dentro do qual satisfizera com sua contrariedade por artigos dizemdo neles jtem que prouaria que por leis, prouizões minhas e sentensas do supremo senado estaua ordenado e mandado se deixase na terra a terça ou quarta parte do pão que se carreguaua e uendia pera fora que ficase em poder de cuio hera e não em mão de depositareos e se lhe não poria presso allgum antes se uendese por ordem dos officiais da camara pello presso que valese na terra ao tempo da uenda comummente, et em cazo que o queirão tomar a seus donos et tirar lhe o triguo de poder lho paguasem loguo em ho tomando pelo presso que valese como se uia das sentencas iuntas, & que prouaria que os officiais da Camara da dita Villa da Praya no tempo que se quizesse carregar o triguo pera fora tomauão a seus donos o triguo que ordenauão contra suas uontades e por força sem lho pagarem et lho tirauão de poder et os donos por remirem suas uexasões e se ualerem em suas nescesidades de parte delle o deixauão por terem o remedio muito longe como herão trezentas leguoas de trauesa ao dezembarguo e por excuzarem demandas e guastos excesiuos e os officiais da camara lhe serrauão os portos com bandos e pennas a quem tirase trigo e os donos delle por remirem sua uexasam et se ualerem do seu lhes deixauão fazer o que elles querião contra sua uontade forsados da nescesidade e sem quererem guoardar as muitas sentenças em contrario que se acostauão et jtem que prouaria que os ditos officiais tomauam o trigo a quem queriam e deixauão a quem querião et hera serto se igoalmente tomasem a todos os que uendiam trigo pera fora da ilha sua parte sua parte aueria muito triguo e muito pouqua opresão na terra e sempre ficaria triguo em abastansa pera

exame ficando nas mãos de seus donos pera o uenderem por ordem dos ditos officiaes; et jtem que prouaria que os ditos officiaes no tempo que ha nescicidade de triguo o repartiam por parentes et amigos e pessoas de sua obriguacão e os pobres herão ho que menos guozauam delle, e quando auia muito triguo de sobeio o partião pelloos pobres contra sua uontade dos mesmos pobres e lho lançauão pelas portas et que prouaria que naquella capitania da Villa da Praya se carreguauão todos ((/fl. 159 Vasconcellos)) todos os annos huns por outros mil et

folha 159
Diniz quinhentos moios de triguo pouco mais ou menos comummente et hera pubrico e notorio que se na dita capitania tomara triguo iguualmente a todos os que o carreguauão por pouco que fosse ficando nas mãos de seus donos pera se uender no tempo da nescicidade por ordem da camara ficaria a terra mui abastada e os donos do trjgo satisfeitos et sem oppressão que não auia de não auer iguualdade ho que os vreadores não fazião porque o anno de mil e seiscentos e oito tomarão triguo a oito pessoas e o anno de seiscentos e noue a sete pessoas e hum anno tomarão uinte moios, e outro vinte e dous moios por onde se uia claramente procederem com muita uexasão do pouo e das pessoas que carreguauão triguo pera fora da ilha; et jtem que prouaria que o dito Rui Dias de Sampaio sempre se queixara de lhe tomarem triguo contra sua uontade et agrauando muitas uezes fora prouido no meu dezembarguo <+> por muitas uezes diguo sentenças e asim por sentenças do conseruador das ordens militares as quaes os ditos officiaes nunca quizerão nem querião guoardar as quaes sentenssas se acostauão naquelles autos fazemdo lhe nisto muitos aggrauos; e que prouaria que dado cazo que eu concedesse que o triguo do exame que os officiaes tinham tomado ha seus donos se uendese por maes presso diguo por mais sinco reais o alqueire ao pouo não dezia nem mandaua que o tirassem de poder de seus donos e o uendesem fiado nem aprouara nem aprouou desapossarem seus donos delle e se cometera ao corregedor da comarqua emformação pera por mais sinco reais por alqueire por aquelle anno que fora o da taixa do triguo, et jtem que prouaria que a minha prouizão que hos reos apresentauão em que mandaua que ficasse a quarta parte do pão na terra fora pasada no anno de quinhentos sesenta e tres por tres annos somente e não mãodaua tirar o pam de poder de seus donos e depois disso ouuera muitas sentensas do supremo senado em que declarauão e mandaram que não fose tirado o triguo do exame de poder de seus donos mas que se uendesse por ordem dos officiaes da camara pello presso comum que ualese ao tempo da uenda, et jtem que prouaria que o triguo valia de presente que erão vinte de Mayo de seiscentos e des annos na dita Villa da Praya ha cemto et vinte reais et a mais ho alqueire por comum presso et estimasão et entanto deuiam de ser comdenados os embarguantes do que hera voz e fama publica pedimdo em fim et comclusam de seus artigos de comtrriedade o

dito embargado recebimento e que prouado delles o necessario que bastase por bem do que dito hera et se pronumsiasse que sem embargo dos embarguos recebidos que não herão releuantes fossem os reos comdenados lhe paguasem seu triguo pello presso que corria comummente de çento et vinte reais o alqueire & lhes fosse mandado aos ditos vreadores e aos que despois de elles viessem que daqui em diante não tomasem a seus donos seu triguo nem hos desaposasem delle et ho que se tomasse pera o exame se tomase iguoalmente aos que quizerem tirar triguo da dita ilha et carrega llo pera fora et lho deixasem uender em seu poder pello presso que ualese ao tempo da venda do dito triguo e por ordem dos officiais da camara com protestaçam ((/))testação que ualendo mais o triguo ate o tempo que lho paguarem serem condenados em aquela valia ho que pedia et em tudo se lhe fizesse inteiro comprimentto de direito et iustiça com as custas segundo que todo esto hera comtheudo e declarado em os ditos artigos de contrariedade do dito embargado Ruy Dias de Sãopaio e seu petitorio delles que sendo em Juizo offereçidos lhe foram recebidos tanto quoanto com direito erão de receber segundo forma da hordenação e se mandara dar vista ao procurador dos ditos embargantes os officiais da Camara da dita Villa da Praya pera que se tiuessem replica uiessem com ella que sendo lhe dada dentro do termo que lhe fora asinado satisfizera com sua replica et bem asim o dito embargado com treplica por artigos que huns e outros lhe foram recebidos tanto quoanto com direito heram de receber segundo forma da hordenação e lhe fora asinado termo e tempo de dillação a elles partes pera dentro delle dar em proua a seus artigos recebidos dentro do quoa satisfizeram pellos autos papeis fees et certidõis estromentos e documentos e por inquirisõis de testemunhas que foram acabadas e as partes lancados de mais proua e de embarguos de contraditas e foram auidas por abertas e publicadas e yunto tudo ao feito de que elles partes ouuerão a vista pera a rezoarem afinal que sendo lhe dada tanto por quada hum delles fora dito ((a))leguado e apontado de seu direitto et yustissa que com ho que disserão e apontarão o dito feito lhe fora leuado finalmente comcluso ao dito ouuidor diguo ao dito corregedor e visto por elle por sua sentenssa final pronumciara jtem

Sentença
corregedor

que vistos os autos embarguos dos embargãotes recebidos contrariedade do embargado papeis e sentenssas yuntas proua dada mostraua se os embargantes por sim e seus antecessores costumarem sempre de tempo immemorial a esta parte do triguo que se leuaua pera fora tomarem ho que lhes paresia necesareo não exçedendo a quarta parte pera no tempo da nesçesidade o repartirem pellos pobres comummente nos mezes de Abril Mayo Yunho e depois cobrarem e paguarem ha seus donos et ysto posto que o embargado tiuese sentença não uzar della porque se os obriguarem ha dar loguo o dinheiro por serem muitos pobres pereseriam ou deixarião has terras

e lauouras em cuio fauor se ordenara o exame que os reis pasados fauoreserão tanto que o ante puzerão ao prouimento da cidade de Lisboa em tempo de nesçesidade como paresia do aluara yunto et os embargantes et seus antecessores fazerem a repartissão com iguualdade e ordem que se requeria & cobrauão e paguauão a seus tempos et donos; mostraua se pellas sentencas yuntas estar iulgado; que os embargantes não podião tomar o triguo sem ho paguarem loguo ou deixarem na mão de seus donos pera o uenderem na terra por ordem dos officiais da camara comtanto que lhe não podessem por presso et se uendese pello que correse na terra ao tempo della e por o tempo de Mayo em que auia nesçesidade ser pasado pedir o dinheiro o embarguado ho que tudo visto e mais dos autos mandara que sem embargo dos embarguos que ouuera por não prouados em forma tam bastante que releuase os embarguantes de paguarem ao embarguado o preso do triguo que lhe fora tomado pera o exame lho satisfação por estar uendido e ququanto ao maes dos exames podesem hobriguar has pessoas que leuarem ((/fl. 160 Vasconçellos)) leuarem ou mandarem triguo pera fora deixasem a quoarta parte na terra e sendo moradores o teriam em seu poder pera se uender por ordem dos officiais e sendo de fora poderião nomear pesoa da villa em cuio poder esteia seguro pera se repartir no tempo da nescesidade pello presso que entam ualese e querendo fazer depozitorio e tirar o triguo de poder de seus donos lho paguasem pello presso que valese na forma da sentenca do senado e fose sem custas ex cauza etc. E sendo asim dada e publicuada a dita sentenca pello dito corregedor em haudiensia que elle fazia as partes em os quinze dias do mes de Julho do anno passado de mil e seisçentos e onze annos pello que perante o dito corregedor paresera o procurador do dito embarguado Ruy Dias de Sampayo e por elle fora ditto que elle appelaui da dita semtemssa pedia lhe recebese sua appellasam e visto pelo dito corregedor mandara lhe escreuese seu requerimento e o procurador dos ditos reos outrosim appellara da dita semtemça pello que semdo asim escrito seus requerimentos em os dezaseis dias do mes de Setembro do anno de mil e seisçentos et onze annos na cidade d Angra da dita Ilha Terseira de Jesu Christo no passo do conselho della em audiensia que hay fazia o desembarguador Roche da Silueira corregedor ahi por o lecemçado Manoel Fernandes do Cazal procurador da Camara da Vila da Praya e por elle fora dito que hera sitado Rui Dias de Sampaio reo naqueles autos pera treslado comserto e atempasam et liquidação daquela cauza pera a Caza da Suplicação pedia a elle desembarguador tomase fee da sitação et o mandase apreguoar et a sua reuelia em pesoa de seu procurador o licenciado Antonio Rodrigues Homem ho ouuese por sitado pera ho que dito hera e mandase se louuasem em quem aualiasse a cauza e visto pello dito corregedor tomado fee da sitaçam feita ao dito Rui Dias de Sampaio que o dito escriuão dos autos fizera o mandara apreguoar e

vender triguo

folha 160
Diniz
vender triguo

fora apreguado por Manoel Alures porteiro daquella correisam que ho apreguara et ha sua reuelia ho ouuera por sitado em pesoa do lecemceado Antonio Rodrigues Homem seu procurador e mandara que se louuasem em quem liquidase a cauza pera receber a apellasm e pelo dito lecemceado fora dito que não tinha enformasam da parte et o corregedor mandara que se louuase e o lecemceado Manoel Fernamdes do Cazal em nome da camara e pello dito lecençeador fora dito que se louuaua em Balthesar Pemintel contador da correição et o dito corregedor em nome do dito Ruy Dias se louuara em Paulo Guomes pello que os ditos louuados foram requeridos e lhe fora dado juramento dos Santos Euangelhos et sob cargo d'elle lhe fora emcarreguado que elles bem e uerdadeiramente fizessem a dita liquidação daquela causa e elles aseitaram o dito juramento e prometeram de asim o fazerem o melhor que Deus lho desse a entender de que se fizera auto e termo do dito juramento em que asinaram pello que lhe fora dado vista aos ditos louuados e sendo lhe dada disseram jtem que helles louuados pello que constaua daquelles autos et liberdade que a camara pretendia no paguamento do triguo que por ella se tomaua ((/)) tomaua em que tempo auia de ser o dito paguamento por serem bens soçesorios tocantes ha republica aualiaão aquela cauza em quinhentos cruzados como melhor et mais larguamente hera contheudo e declarado no termo de aualiasam em que os ditos louuados asinarão pello que por não caber na alçada do dito corregedor lhe recebera aos ditos appellantes ha dita appellasm que tinham interposta e as partes forão sitadas & requeridas pera o seguimento da dita apellasm e lhe fora atempada e asinado termo e tempo pera o seguimento della dentro do quoa o dito feito me fora trazido et nesta minha corte et Caza da Suplicação em tempo deuído apresentado onde por parte dos ditos apelantes e appellado fora feito procuração nos autos et lhe fora nesta instansia dado vista ha seus procuradores e tanto por cada hum delles fora dito aleguado e apontado de seu direito e justissa que com ho que diserão e apontaram o dito feito me fora leuado finalmente concluso et visto por mim em Rellaçam com hos do meu desembargo. Jtem Acordei etc. bem

Sentença
Registado

yulguado hee pello corregedor confirmo sua sentença por alguns de seus fundamentos e o maes dos autos e Sentença. Registado comdeno os apelantes nas custas delles Lisboa vinte e quoa de Março seiscentos e doze etc. E portanto uos mào do que asim o cumpraes e guardeis e façais muito inteiramente cumprir e guoardar asim como por mim he acordado detreminado visto e mandado et nesta minha carta de sentença se conthem a quoa tanto que uos for apresentada sendo primeiro pasada pella minha chancelaria a fareis en todo et por todo cumprir e guoardar e dar ha sua deuída & real exequção asim e da maneira que se nella conthem e com ella fareis requerer aos ditos apelantes condenados os offiçiais da Camara da

Sentença
Registado

folha 161
Diniz

Villa da Praya desa dita Ilha Terseira dem e paguem ao dito autor apelado Ruy Dias de Sampaio de custas que se nos autos fizerão comuem a saber selario do escriuão e procurador contas ao contador feitio desta carta de sentença asinatura chancelaria & cello della que com outras custas e despezas meudas e neçessarias ao todo fizerão soma de tres mil e quootro centos et dezoito reais segundo que as ditas custas forão contadas por Pero Fernandes de Villa Noua contador dellas nesta corte e Caza da Suplicação o quoyal nas contas que fes declarou que as da terra la se lhe contasem e assim mais lhe daram e pagarão tudo aquillo que se achar escrito e carreguado nas costas desta carta de sentenca pelo escriuão de minha chancelaria de dizima das ditas custas que nella a de pagar que a mim me pertense auer e sendo por todo hum e outro requeridos et não paguando loguo com effeito os fareis penhorar em tantos de seus bens moueis que bem ualhão a dita contia e não bastando nos derrais que huns e outros lhe serão uendidos et arrematados sendo antes apreguoados nos dias termos e tempos contheudos em a hordenação e do dinheiro delles procedido sera o ditto ((/fl. 161 Vasconçellos)) o dito autor vencedor realmente entregue paguo e satisfeito de todas as ditas custas e dizima sem mingua nem falta alguma tudo na forma e continência desta minha carta de sentença que huns e outros cumprireis com diligência e al não facais sem duuida nem embargo algum que a ello ponhais nem uos seia posto dada nesta minha cidade de Lisboa aos ditos uinte e quootro dias do mes de Março deste anno prezente de mil e seiscentos e doze. Ell Rey Noso Senhor o mandou pellos doutores Aluaro Uelho et Hieronimo Pimenta d Abreu ambos do seu dezembarguo e seus desembarguadores dos aggrauos e appellações nestaa sua corte e Caza da Suplicação Luis Correa a fes por Antonio Carualho escriuão das appellasões ciueis em esta corte & Caza da Suplicação que uem das ilhas. Anno do nascimento de Noso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e doze annos pagou de feitio desta carta de sentença outocentos e uinte reais de que deles leuey a quarta parte e d asinatura della seiscentos reais que tudo ia uai metido e carreguado na soma das custas atras eu Antonio Carualho a fis ercreuer e a sobescreuy Aluaro Uelho ·//· Hieronimo Pimenta d Abreu ·//· Hieronimo Cabral ·//· Pagou trinta reais e de dizima das custas cento corenta e hum reais Sebastiam Pinheiro ·//· Mais duzentos reais de dizima das custas e ao todo fazem soma de trezentos corenta et hum reais da dizima das custas. Pinheiro ·//· Livro 612 folha 161 ·//· ~//. O doutor Hyeronimo Cabral Guodinho fidalguo da Caza del Rey Noso Senhor chansarel em esta corte e Caza da Suplicação etc. Mando as justissas que fizerem a exequsam da sentenca atras a fação outrosi nos bens da condenada nella pella dizima que se montar a fazenda do dito Senhor do que se liquidar conforme a comdenação desta sentenca em que uai condenada a qual conthia fareis trazer loguo ha dita

chansellaria e nella entregar ao thizoureiro perante o escriuão della pera lhe carreguar em receita cumprío asi e al não façais sob penna de a paguardes de uosas cazas e fazemdas etc. Dado em esta cidade de Lisboa aos dous dias do mes de Mayo João Tauares por Sebastião Pinheiro escriuão da dita chansellaria o fes de mil seiscentos e doze ·//· Pagou vinte reais e quatro d asinar ·//· Sebastião Pinheiro o fis escreuer ·//· Hieronimo Cabral ·//· Cumpra se Angra hum de Aguosto seiscentos e doze. Correa ·//· ((/))

Treslado de huma Doação da Data dos Offiços et Seruentias delles ~.
Anno 1615 ·//· ~//.

Registado Dom Philippe per graça de Deus Rey de Portugal et dos Algarues **Registado** daquem et dalem mar em Africa Senhor de Guine e da comquista nauegação et comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Aos que esta minha carta virem faco saber que em hum dos liuros do registo dos offiços padrões doaçoens et merces que andão em minha Chansellaria Mor deste anno prezente de mil seiscentos e quinze de que he escriuão Aleixo Ferreira a folhas trezentas e dez esta escrita et registada huma carta de do<a>ção da qual o treslado he o seguinte Jtem ·//· Dom Philippe per graca de Deus Rey de Portugal et dos Algarues daquem et dalem mar em Affrica Senhor de Guine & da conquista nauegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia et da India etc.. Faco saber aos que esta minha carta virem que por parte de Dom Manoel de Moura Corte Real Conde de Lumiares comendador moor da Ordem de Alcantara me foi apresentada huma carta de Ell Rey meu Senhor e pai que sancta gloria aia per que fez merçe a Dom Christouão de Moura seu pai que foi Marques de Castel Rodrigo gentil homem da camara do dito Senhor meu semilher de corpus & meu camareiro mor do meu Conselho do Estado et vedor de minha fazenda comendador mor da Ordem de Alcantara, viso rey e capitam geral destes reynos da dada dos offiços da cidade de Angra e das Villas da Praya da Ilha Terçeira, e da villa da Ilha de Sam Jorge, e de poder prouer as seruentias dos mesmos offiços da qual o treslado he o seguinte. Jtem ·//· Dom Philippe per graça de Deus Rey de Portugal et dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine & da conquista nauegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Faco saber aos que esta minha carta de doação virem que auendo eu respeito aos muitos e mui continuados seruiços que me tem feitos Dom Christouão de Moura meu gentil homem da camara do meu Conselho de Estado ueedor de minha fazemda capitam de toda a Ilha Terseira & da Ilha de Sam Jorge e a seus muitos mereçimentos em todas as cousas de que o emcarreguei & em que delle me serui et especialmente nas que tocão a estes meus reynos asi do tempo que foi meu embaixador nelles como depois que tomei a pose delles fazendo e procurando tudo o que lhe mandey pera beneficio dos mesmos

folha 162

Diniz

que posão

dar os officios



reynos de que me tem dado aquella boma conta que eu delle esperaua conforme a grande confiança que delle tenho e ao muito contentamento ((/fl. 162 Vasconcellos)) contentamento que sempre tiue de sua pessoa, calidades, e seruiços pellos quaes he rezam que receba de mim merçe e por muito folguar de lha fazer auendo tambem respeito aos que oie em dia me faz, e aos que espero que ao diante me faça e pella boa uontade que por tudo lhe tenho me praz et ey por bem por todos estes respeitos de lhe fazer merçe como de feito lha faço por esta prezente carta que elle e todos seus desçentes que o succederem nas capitancias da çidade de Angra, et da Villa da Praya da ditta Ilha Tersseira e da villa da Ilha de Sam Jorge segumdo forma das doaçõis que dellas tem possam dar e dem daqui em diante pera sempre nas taes capitancias os officios de tabaliães do publico & judissial et escriuães da almotaçaria contadores dos feitos et custas, e enqueredores, et estrebuidores, & assi poderão dar meirinhos dante os seus ouuidores & isto se ate guora os costumou auer nas ditas ilhas aos quaes elles capitães dellas pagarão a sua custa seu mantimento e de dous homens que os dittos meirinhos serem obriguados a ter pera os acompanharem sem pera isso lhe ser dado de minha fazenda couza alguma, et tambem poderam dar escriuães dante os dittos ouuidores, & assi alcaides da dita cidade de Angra et villas da Praya, et Sam Jorge, & alcaides do mar, & meirinhos da serra, e isto auendo os ia na terra, e doutra maneira não, e outrosi poderão por nos ditos lugares almoxerifes e escriuães & officiais que lhe recadem as rendas que elles capitães tiuerem de minha Coroa nas ditas suas capitancias, e não outras algumas e isto no modo e maneira em que por bem do regimento de minha fazenda se recadão e exeutam as remdas que a ella pertencem e con tal declaração que coando se fizerem os arrendamentos das ditas rendas se declare aos rendeiros nas escreturas que se a de fazer execusão nelles conforme as que os meus thizoueiros et almoxerifes fazem pelas diuidas que se deuem a minha fazenda, os quais officios atras declarados o dito Dom Christouão e os capitães seus desçendenttes a que as ditas capitancias uierem segundo forma das doações dellas daram et prouerão pera sempre como dito he por suas cartas feittas em seu nome, et asinadas por elles, as pessoas que quizerem, e lhes bem pareser semdo aptas pera os servir sem mais se uirem examinar nem tirar outras de minha chancelaria, e isto em qualquer modo et maneira que os ditos officios uagarem, & elles lhes daram regimentos per omde siruão que serem em tudo conformes aos que em minha chãocelaria se dam aos outros semelhantes officiais das cidades e villas de meus reinos e senhorios; e assi lhes daram iuramento em forma dos Santos Euangelhos que bem e uerdadeiramente siruão sem mais uirem iurar na dita chancelaria sem embargo da ordenasão do segundo liuro ((/)) liuro Titolo das Rainhas e Jffantes que manda que os que tiuer poder de dar officios os não dem

por suas cartas, e assi que defende por almoxerifes por que de minha certa sciência motu proprio poder real e absoluto ahj por reuogada expresamente pera que nam periudique em couza alguma a esta doação, antes quero e me praz que sem embargo da dita ordenação e de quaesquer outras ordenações, leis e direitos que aia em contrario se cumpra esta minha doação em todo e por todo tam inteiramente como nella se conthem posto que as ditas ordenações, leis, e direitos sejam taes que requeirão fazer se aqui expresa menssão, et derrogação dellas e sem embargo da ordenação do segundo liuro titolo quarenta e noue que dis que se não entenda nunca ser derogada ordenação allguma se da sustansia della se não fizer expressa menção & derrogação, e sem embargo das leis que dizem que geral derrogação não ualha, e outrosi me praz e ey por bem de fazer merçe ao dito Dom Christouão que elle e seus desçentes que succederem nas ditas suas capitánias na maneira sobredita possam prouer daqui em diante as seruentias de todos os offiços asima declarados de que por uirtude desta doaçam lhe pertense a dada da propriedade e isto na forma em que os corregedores das comarquas de meus reynos o podem fazer conforme a huma prouizão que o Senhor Rey Dom Sebastião meu sobrinho, que Deus tem, sobre isso passou de que teram em seu poder o traslado consertado e asinado pello corregedor das Ilhas dos Açores, a quem mando lho de pera o ditto effeito, notefico o asi a todos meus dezembarguadores, & ao corregedor & contador das ditas ilhas que ora são e ao diante forem, & a quaesquer outras minhas justissas, e offiçiaes dellas a que ho conhecimento pertenser, e mando lhes que deixem ao dito Dom Christouão e a seus suçedores que segundo forma de suas doações suçederem nas ditas suas capitánias uzar de tudo ho que he declarado nesta carta de doação et lha cumpram e guoarden e facam muito inteiramente cumprir e guoarden como nella se conthem sem a isso ser posto duuida nem embargo algum porque assi he minha merse, et sera registada nos liuros das camaras da cidade de Angra et das villas da Praya, e de Sam Jorge pellos escriuães dellas de que elles passaram suas certidões nas costas desta que por firmeza de tudo o que dito he lhe mandei dar por mim asinada pasada per minha chancelaria e celada do meu cello de chumbo. Lopo Soares a fez em Lisboa ao primeiro dia do mes de Nouembro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos oitenta e quatro ./. Jtem Ey por bem e me praz por fazer merçe ao ditto Dom Christouão ((/fl. 163 Vasconcellos)) Christouão de Moura pellos respeitos asima declarados que estando elle ou seus sucessores absentes das ditas jlhas, as pessoas que por elle ou seus descendentes seruirem de capitães nellas possam prouer as seruentias dos offiços que vagarem nas dittas ilhas pello mesmo modo que elle, ou seus descendentes os poderão prouer se estiuerão presentes nas dittas ilhas conforme ao que esta declarado nesta doação e esta

apostilla me praz que valha e tenha força & uiguor como se fosse carta feita em meu nome por mim asinada e pasada por minha chancelaria posto que por ella não seia pasada sem embargo das ordenações do segundo liuro que o contrario dispoem, Roche Vieira a fes em Madrid a dezaseis de Junho de mil e quinhentos oitenta e seis .//. Jtem Pedindo me o Conde que porquoanto o Marques seu pai hera falescido e elle hera o seu filho unico barão lidimo que delle ficara lhe fizesse merçe de lhe mandar passar carta de sucessão em forma da dada dos offiços e seruentias delles & mais cousas contheudas na dita doação e carta do Marques seu pay nesta trasladada, e antes de lhe dar despacho mandei dar vista ao dezembarguador Aluoro Lopes Munis procurador de minha Coroa, et vista sua reposta et a sentença de justificação que elle apresentou do doutor Luis Pereira do Concelho de minha Fazenda, & juis das justificações della de como o Conde he o filho vnico que ficou do Marques e como por seu falescimento ficou sucedendo nas capitancias de toda a Ilha Terseira et da Ilha de Sam Jorge e nas mais merçes que pella dita doação foram feitas ao Marquez seu pai assi pera elle como pera todos seus descendentes pera sempre e tendo respeito aos seruícios que elle fes a Ell Rey meu Senhor e pai que sancta gloria aia et ao que por elles lhe mereço sempre que todos com hos que tambem me fez me são presentes pera que o Conde seu filho receba de mim toda a honrra et merçe & acresentamento, & por folgar de lha fazer me praz & ey por bem de lha fazer como por esta presente carta faço doaçam et merçe por sucessão do Marques seu pai da dada dos offiços de tabaliães do publico et iudicial, & escruiães da almotacaria contadores dos feitos & custas, enqueredores, distribuidores, & escruiães et meirinhos dante os seus ouuidores das ditas capitancias, e alcaides da dita cidade de Angra, & villas da Praya, e Sam Jorge, & alcaides do mar, e meirinhos da serra, et assi que possa por nos ditos lugares almoxerifes, escruiães, e offiçiais que lhe arrecadem suas rendas ((/)) rendas que elle Comde capitam tiuer de minha Coroa nas ditas capitancias, os quais offiços o dito Conde de Lumiares, et os capitães seus desçendentes a que as ditas capitancias uierem darão & prouerão pera sempre como dito he por suas cartas feitas em seu nome, & asinadas por elle, & assi poderão prouer as seruentias dos ditos offiços as pessoas que lhe bem pareser na forma em que os corregedores das comarcas de meus reynos as podem prouer, o que tambem poderão fazer as pessoas que nas ditas capitancias seruirem de capitão nellas estando elle Conde ou seus sucessores ausentes das ditas jlhas, & isto na propria forma e maneira & com as declarações e lemitações que se conthem na dita doação do Marques seu pai e na postilla della asima trasladadas porque de tudo quero que vse e possa gozar et uzar como na dita carta e nesta he declarado, pella qual mando a todos os dezembarguadores, corregedores ouuidores, juizes, justisas, offiçiais e pessoas, et em

dada dos
offisi((os))

particular ao corregedor da comarca das ditas ilhas, et ao contador de minha fazenda que ora são e ao diante forem, et as justissas & officiaes dellas que deixem ao Conde Dom Manoel de Moura Corte Real usar da dada dos ditos officios & seruentias delles na forma que na dita carta e nesta se conthem, et lha cumpram, goardem, & façam cumprir & guoardar sem nisso lhe ser posta duuida nem embargo algum, porque assi o ey por bem, et esta se registara no liuro da dita correissão & comarca das Jlhas dos Asores, et nos das camaras da dita cidade de Angra et das villas da Praya & Sam Jorge de que os escriuães a que pertencer passarão certidões nas costas della, a qual por firmeza de tudo lhe mandei dar por mim asinada e acellada do meu cello de chumbo pendente ://: Sebastiam Pereira a fez em Lisboa a sete de Nouembro anno do nasçimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos & quatorze. Joam da Costa a fes escreuer da qual carta de doação acima trasladada por parte do dito Comde de Lumiares me foi pedido lhe mandase dar o traslado por lhe ser necesario pera emuiar has ditas jlhas por se lhe não perder a propia & visto seu requerimento lhe mandey dar o traslado della em esta minha carta testemunhauel assi et da maneira que esta escrita e registada no dito liuro com o qual foi concertada, pella qual mando ao corregedor das Jlhas dos Açores, & a todos os juizes, justisas officiaes e pesoas a que esta carta for prezentada, et o conhesçimento della com direito pertenser a cumpram et goardem, & façam inteiramente cumprir & goardar a carta ((//fl. 164

Vasconçellos)) a carta de doação nella incorporada assi e da maneira que se nella conthem, sem lhe a isso ser posta duuida nem embargo algum porque assi o ey por bem. Dada na cidade de Lisboa aos seis dias do mes de Abril, Ell Rey Nosso Senhor o mandou pello doutor Luis da Gama Pereira fidalguo de sua caza, et do seu dezembarguo dezembargador dos aggrauos & corregedor do crime em sua corte & Caza da Suplicasam que hora serue de chansarel mor de seus reynos & senhorios Pero Lopes a fes anno do nasçimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil seiscentos e quinze. Pagou seisçentos reais, e d asinar vinte, eu Miguel Maldonado a fiz escreuer ://: Luis da Gama Pereira ://: Nada. Luis da Gama Pereira ://: Pagou des reais somente, Miguel Maldonado ://: Consertada, Miguel Maldonado ://: Consertada Pero Lopes //. Cumpra se Angra a seis de Junho seisçentos e quinze ://: Joam Correa da Mesquita ://: Cumpra se e registe sse Praya dezanoue de Janeiro seisçentos e dezanoue. Correa ://: Cumpra se e registe sse em camara noue de Feuereiro de seisçentos e dezanoue annos ://: Pacheco ://: Machado ://: Mendonça ://: D Auilla ://: Fica registada no liuro dos registos o mais nouo a folhas coatroçentas & quinze, ate folhas coatroçentas e dezouto uerso doze de Feuereiro seiscentos e dezanoue / Toledo ://: O qual treslado de doação aqui tresladado e registado eu Antonio Ferreira de Gusmão escriuão da camara por El Rey Nosso Senhor nesta Villa e jurdição da

folha 164
Diniz

Praja desta Ilha Terceira mandej aqui tresladar por fiel escriuão por poder que pera isso tenho do dito Senhor e todo com ho proprio consertei e tabalião abajxo comiguo asinado en os uinte dias do mes de Abril de mil e seiscentos e dezanoue annos e a propia tornou a levar o logo tenente do capiton Tome Correa da Costa o sobredito ho escreui .///.

E comiguo tabaliam Comsertado
 ass) Cosme de Soares Martjnz(?) ass) Antonio Ferreira de Gusmão

Treslado de huma Prouizão de Sua Magestade et sertos Capitolos sobre as Armas et Moniçõis et Asento que se fes com Pero de Albernás

2\$ mil
 mosquetes com
 forca(?) com
 farcos, e
 forquilhas, 1000
 arcabuzes, e
 1000 lancas
 300 quintais de
 polvra 200 de
 chumbo e ((1))00
 de morão

Eu El Rey faço saber aos que este aluara virem que Pero de Albernás morador na Ilha Terseira se offereço por me fazer seruico et benefício as Ilhas dos Assores proue llas com dous mil mosquetes aparelhados com frascos et forquilhas et mil arquabuzes et mil lanças de vinte e hum ((/)) e hum te uinte dous palmos de comprido, et trezentos quintaes de poluora, duzentos de chumbo, et cento de murrão dentro de quatro mezes que comesarão da data deste em diante pera o corregedor et prouedor de minha fazenda das ditas jlhas ambos juntamente et na auzençia de quoaquer delles o que estiuere presente as repartirem pellos capitões de quada huma das ditas jlhas, et elles por seus soldados et cobrarem o proçedido das ditas armas trezes mezes depois de as entregar o dito Pero de Albernás dos capitães, et elles dos soldados quada hum de sua companhia executiuamente & como diuida de minha fazenda com a jurisdição et regimento de meu almoxarife das ditas armas & em sua ausencia ou impedimento, ou por sua morte poder nomear pessoas para o sobredito & tendo eu respeito ao seruico que nisso me faz, et a nesçesidade que ha de se acudir com as ditas armas et monisõis as ditas jlhas et não se offerecer de presente outro meio mais accomodado, ouue por bem de lhe aseitar o dito offereçimento pellos preços et com as mais condiçõens delle, et de lhe fazer em rezam disso as merses que se declarão no assento que com o ditto Pero de Albernás se fes no Conselho de minha Fazenda que se lhe entregou asinado pello Comde Dom Esteuão de Faro do meu Conselho do Estado et veedor della pello que mando aos ditos corregedor, et prouedor de minha fazenda das ditas Ilhas dos Assores et aos capitães mores et capitães de Infanteria dellas, et as mais justissas & offiçiais et pessoas a que o conhescimento disto pertensser que na forma sobredita cumprão & goardem este aluara et asento que se fes no Conselho de minha Fazenda pella maneira nelle declarada sem duuida nem embargo algum que a isso seia posto et deixem usar ao ditto Pero de Albernás das condiçõens et clauzulas delle como almoxarife das ditas armas et lhe dem para isso a elle et a seus nomeados em quada ilha toda ajuda e fauor para bom expediente & cobrança das ditas armas, porquoanto o hei assi por meu seruissio, et este não passara pella chancelaria Pero Ferreira o fes em Lisboa a oito



2 mil mosquetes
 com forca(?) ((e
 farcos, e
 forquilhas, 1000
 arcabuzes, e
 1000 lancas))
 300 quintaes de
 polvra 200 de
 chumbo e 100 de
 murrão

de Agosto de seiscentos et dezoito ·//· Luis Borrallho o fes escreuer ·//· Rey ·//· O Comde de Faro ·//· ~. Para o corregedor, et prouedor da fazenda das Jlhas dos Assores, capitães mores, et capitães de Infanteria dellas, et mais officiais et pessoas a quem pertenser cumprirem et goardarem o asento que se fez no Conselho da Fazenda com Pero de Albernaz sobre o prouimento de armas et monições para as ditas jlhas, et que este não pase pella chansellaria ·//· Per carta de Sua Magestade de uinte outo de Feureiro de seiscentos e dezoito ·//· Registrado no liuro dos registos da fazenda das ordeens folhas sincoenta e noue. Luis Borrallho ·//· ~. Cumpra se dezaseis de Feureiro seiscentos et dezanoue. Correa ·//· Fiqua registada esta prouizão de folhas coatrocentas et uinta tres ate folhas coatrosentas e vintouto com o contrato ·//· Tolledo ·//· Fiqua registada esta prouizão com o asento & contrato de folhas trinta e noue folta corenta e huma ((/fl. 165 Vasconcellos)) et huma no liuro do registo da chancelaria ·//·

folha 165 Diniz Francisco Coelho ·//· Fiqua registada esta prouizão desde as folhas sento et noue ate folhas sento et quatorze com ho contrato em a Villa de Sam Sebastiam Ilha Terceira a sinco de Outubro de mil seiscentos et dezanoue annos ·//· Vieira ·//·

Asento que se fez no Conselho da Fazenda de Sua Magestade
com Pero de Albernaz sobre o prouimento de armas,
et monissões para as Jlhas dos Assores.~//.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil et seiscentos e dezoito aos dezanoue dias do mes de Julho do dito anno nos passos d El Rey Noso Senhor na caza onde se faz o Conselho de sua Fazenda perante os Senhores veedores da fazenda et mais Senhores do Conselho della paresseo Pero de Albernaz morador na Ilha Terceira et disse que vista a nesçessidade em que as Jlhas dos Assores estão de serem prouidas de armas, et monições elle por servir a Sua Magestade se offerecia levar a ellas dous mil mosquetes, mil arcabuzes, et mil lanças sendo nesçessario tanta quantidade por sua conta et risco, & trezentos quintaes de poluora, et duzentos de chumbo, et sento de murrão dentro de quatro mezes que comesarão da feitura deste asento em diante et para a Ilha do Faial entregaria loguo as armas que fosem nesçessarias com que se possa despachar o sargento mor, que aqui anda no requerimento dellas, et assi daria alguma quantidade de armas para as outras jlhas antes dos ditos quoatro mezes, as quais armas et monisões daria aos presos & com as condissões abaixo declaradas.

2 Com condição que lhe serão pagas as ditas armas por esta maneira, os mosquetes com seu frasco frasquinho, e forquilha a mil e seiscentos reais quada hum, et os arquabuzes com seus frasquos a mil & duzentos reais, e as lanças com seus ferros a quatroçentos reais com declaração que não serão de menos de vinte hum ate uinte e dous palmos de

cumprido, e quada quintal de poluora a onze mil et quinhentos reais, et o de chumbo a dous mil et trezentos reais, et o quintal de murrão do pezo deste Reino a tres mil reais as quais armas et monisõens serão boas a de reseber, et serão paguas a elle Pero de Albernaz a custa das pessoas a que forem lançadas do dia que se lhe entregarem a tres mezes primeiros seguintes, et as monisõens se lhe pagarão do rendimento dos dous por çento das ditas jlhas, et não auendo para isso rendimento bastante se lançaram juntamente com as armas a quada pessoa prorrapta a parte que lhe couber & se repartirão as ditas armas, e monisões pella gente da terra na forma do regimento da milícia d El Rey Dom Sebastiam que sancta gloria aya.

- 3 Com condição que a repartição das armas et moni<ç>ões que o dito Pero de Albernaz ((/)) Albernaz a de meter em quada hum das ditas jlhas sera feita pello corregedor & prouedor da fazenda de Sua Magestade dellas ambos juntamente et na absensia de qualquer delles a fara o que estiuer prezente, et elle Pero de Albernaz sera obrigado a levar ha quada hum das ditas jlhas as armas et monisõens que pella tal repartissão lhe couber, et as metera nellas aonde as repartira pellos capitães das companhias, & os constranger a tomarem as ditas armas et moniçõens a quada hum as que forem neçessarias para a sua companhia, os quaes serão obrigados a toma llas e reparti llas pellos seus soldados, et os poderão outrosi constranger as tomarem & pagarem o presso dellas passados os ditos tres mezes, et as cobrarão delles executiuamente et como fazenda de Sua Magestade et desa mesma maneira as podera cobrar et arrequadar o dito Pero de Albernaz de quada hum dos capitães depois de passados os ditos tres mezes do dia em que lhas tiuer entregues, a qual repartição et cobrança o dito Pero de Albernaz podera fazer por sua pessoa ou por quem elle nomear em quada jlha por sua absensia, impedimento, ou por sua morte uzando em tudo da jurisdição et regimento dos almoxarifes que Sua Magestade tem nas dittas jlhas para effeito somente da repartissão et cobranssa das ditas armas, et moniçõens pella maneira assima declarada.
- 4 Com condição que durante a dita quantidade de armas e monisões que 4 elle dito Pero de Albernaz meter nas ditas jlhas não poderão entrar nem vender se nellas outras algumas armas, poluora et mais moniçõens por tempo de oito mezes somente, que comesarão do dia em que elle as meter em quada hum das ditas jlhas sem ordem e liçença delle Pero de Albernaz, et sendo cazo que durante o dito estanque uenhão allgumas lhas manifestarão para uer se as quer tomar pello presso que for iusto, et não as querendo se depozitarão ate passar o dito tempo de oito mezes et não o fazendo assi os donos das ditas armas et monisões as tomara por perdidas a metade para a fazenda de Sua Magestade et a outra a metade para elle dito Pero de Albernaz.

- 5 Com condição que podera comprar as ditas armas et monisões a estrangeiros et mete llas nas dittas jlhas por este Reino sem pagar dellas dereitos alguns em nenhuma parte.
- 6 Et com condição que pello seruiso que elle Pero de Albernaz fas a Sua Magestade neste prouimento em que a de ter trabalho et despender de sua fazenda lhe faça Sua Magestade merçe do officio de ajudante do sargento mor da capitania da cidade de Angra da dita jlha Terseira com quarenta mil reais de ordenado quada anno paguos no rendimento dos dous por çento da mesma jlha et de hum aluara de lembrança pera elle
- folha 166 ser prouido de hum officio ((/fl. 166 Vasconçellos)) officio de fazenda ou Diniz justiça que caiba em sua pessoa et que não tendo effeito em sua vida fique a hum seu filho, ou filha que elle nomear assi lhe faça merse de hum das prassas de capitão entertenido da Jlha de Sam Miguel para hum filho seu com declarasam que seruindo en tres armadas deste Reyno fique abelitado para entrar nella et a servir quando lhe couber. ~.
- 7 E visto pellos Senhores veedores da fazenda, et mais Senhores do Conselho della o offereçimento do dito Pero de Albernaz e condições delle de que se deu conta a Sua Magestade per consulta de oito de Feuereiro deste prezente anno de seiscentos e dezoito et o que Sua Magestade mandou resolver per carta de uinte e oito do mesmo mes em reposta da dita consulta se lhe aseitou o dito offereçimento com as ditas condições com declaração que as mercês que Sua Magestade lhe faz em rezão deste seruisso não terão effeito sem elle cumprir inteiramente com todas as ditas condições de que apresentara certidão do corregedor das ditas jlhas, ou do prouedor da fazenda de Sua Magestade em ellas com a quoa se lhe passarão os despachos nesçessarios das ditas merses de que se fez este asento no liuro dos contratos da fazenda de Sua Magestade em que os ditos Senhores veedores da fazenda et mais Senhores do Conselho della assinarão com o dito Pero de Albernaz & testemunhas et lhe mandarão dar o treslado delle asinado pello Senhor Conde Dom Esteuão de Faro do Conselho do Estado d Ell Rey Nosso Senhor et veedor de sua fazenda pello qual mandão aos dittos corregedor et prouedor da fazenda de Sua Magestade nas dittas Jlhas dos Assores, et aos capitães mores e capitães de Infanteria dellas, et as mais justissas offiçiais et pessoas a que o conhescimento disto pertensser que na forma sobredita cumprão et goardem este asento pella maneira nelle declarada sem duuida nem embargo algum que a ello seia posto e deixem vzar ao dito Pero de Albernaz das condições et clausullas delle, & lhe dem para isso todo o fauor & ajuda nescçessaria, & a seus nomeados em quada jlha para bom expediente e cobrança das ditas armas, porquanto Sua Magestade o ha assi por seu seruisso para bem et defenção das ditas jlhas. Pero Ferreira o fez em Lisboa a oito de Agosto de mil e seiscentos e dezoito. Luis Borrallho o fes escrever ·/·/· Dom Esteuão de Faro ·/·/· Cumpra se Angra dezanoue de Setembro seiscentos e dezoito. Correa ·/·/· Cumpra

E comiguo tabaliam	Consertado
ass) Cosme de Soares Martinz(?)	ass) Antonio Ferreira de Gusmão

Ev Ell Rey faco saber aos que este alluara uirem que eu ey por bem e me praz que o licenciado Antonio Ferreira de Betancor que hora emuio as Ilhas dos Asores por prouedor de minha fazenda em ellas e outras couzas de meu seruiso sirua nas ditas ilhas emcoanto eu ouuer por bem e não mandar ho contrairo de proaer e fazer por em boa arrecadação as minhas remdas e direitos dellas e tudo o mais que para bem de minha fazenda comprir e fassa as delligencias e mais couzas comteudas no regimento e prouizois por onde servir o ditto carguo de prouedor como o fizerão e uzarão as pessoas que antes delle forão disso emepregadas pello que mando aos capitois das ditas ilhas e ao corregedor da correycão dellas que o que lhes o dito Antonio Ferreira de minha parte he por meu seruiso requerer aserqua das ditas couzas he dependencias dellas⁶⁸ o cumprão e fassão inteiramente comprir com toda a breuidade e delligencia e ao juis de fora da cidade da Ponte Dellgada da Ilha de São Miguel ouuidores juizes iusticas taballiais escriuais meirinhos allcaides e officiais outros das ditas ilhas asim da iustisa como da fazenda e pessoas a que este alluara for mostrado que cumprão em tudo seus mandados no que ao dito carguo e negocio tocar lhe dem e emtreguem os liuros e papeis que lhes pedir e forem nesarios pera bem da iustissa dos tais negocios e contas que a de tomar e arrecadação e execusois que ouuer de fazer posto que o dito Antonio Ferreira de Betancor não mostre o regimento e prouizois por onde a de servir e fazer as ditas deligensas sob pena de qualquer dos ditos officiais que ho asim não cumprir ser suspenso de seu officio ate minha merse e emcorrer nas mais penas de direito que lhe o dito

2º livro
título 39

68 Idem.

folha 167 ((/fl.167 Vasconçellos)) este alluara inteiramente como se nelle contem
 Diniz o qual ey por bem que ualha como carta e não passe pella chansellaria
 sem embargo da ordenação do segundo liuro titullo trinta he noue he
 Em Lisboa cõrenta em contrario Pero Ferreira o fez em Lisboa a des de Junho de En Lisboa
 10 de Junho mil e seiscentos e desanoue Luis Borrvalho o fez escreuer, Rey, o Conde 10 de Junho
 de 1619:- de // A Uosa Magestade por bem que o licenciado Antonio Ferreira de 1619
 Luis Rodovalho de Betancor que hora uai por prouedor da fazenda das Ilhas dos Luis Redoualho
 Asores sirua nellas de proaer e fazer por em boa arrecadação as rendas
 de Uosa Magestade e direitos dellas e tudo o mais que pera bem de
 sua fazenda comprir e que as iustisas das ditas ilhas obedesão e
 cumprão seus mandados no que ao dito carguo he negocio tocar posto
 que o dito prouedor lhe não mostre o regimento e prouisois por onde
 seruir como asima se decllara e que ualha como carta e não passe pella
 chansellaria, pella prouizão do officio e despacho do Conselho da
 Fazenda, asentado; O qual treslado de prouizão aqui tresladado eu
 Antonio Ferreira de Gusmão escriuão da camara por El Rej Nosso
 Senhor nesta Villa e jurdição da Praja desta Ilha Terceira mandej aqui
 tresladar por fiel escriuão por poder que pera isso tenho do dito
 Senhor e todo com o propio consertei e tabalião abaxxo comiguo
 asinado e o propio tornou a levar o feitor da fazenda de Sua Magestade
 Bertolameu de Miranda que asinou a qua de como ha recebeo en os
 uinte dias do mes de Nouenbro de mil e seiscentos e dozanoue annos;
 Comsertado
 ass) Bertolameu de Miranda ass) Antonio Ferreira de Gusmão

Treslado de huma Sentença de Sua Magestade que ouue a Camara desta
 Villa da Praia, contra os Padres da Companhia de Jesus da Cidade de
 Angra por que possa auer Estudo de Latim na dita Villa ·/·/·~.
 Anno de 1620. ~// ~// ∞ //.

Registado Dom Phelippe por graça de Deos Rey de Portugal et dos Allgarues Registado
 daquem dalem maar em Affrica Senhor de Guine da conquista
 nauegação comersio Ethiopia Arabia Persia da India etc. A todos os
 corregedores, prouedores, ouuidores juizes justissas offiçiais et pessoas
 de meus reynos et senhorios & a quem esta minha carta de sentença
 for apresentada et o conhescimento della com direito pertenser que
 dante o corregedor por mim com allsada da cidade d Angra da Ilha
 Terseira a esta minha corte et Caza da Supplicação a mim et aos meus
 dezembarguadores dos aggrauos et appellasõis em ella vierão por
 appellasão huns autos de causa sivel em que forão partes appellantes os
 offiçiais da Camara da Ilha da Praia da dita Ilha Terseira contra ((/))
 contra os padres da Companhia de Jesus na mesma jlha e isto sobre a
 cauza que ao diante ira declarada, pellos autos se mostra entre outras
 couzas o doutor João Correa da Mesquita corregedor por mim com
 allsada na mesma jlha mandar pasar precatorio pera o padre custodio

da Ordem de Sam Francisco da prouinsia das ditas jlhas pello qual lhe fazia saber que a elle lhe inuiara dizer por sua petissão o padre reitor, et religiosos do Colegio de Sancto Ignácio da Companhia de Jesus da mesma cidade dizendo nella que elles allcansarão huma prouizão do Senhor Rey Dom Sebastiam que esta em gloria cuio treslado aiuntaram pella qual constaua estar prohibido sob graues pennas que nenhuma pessoa pudesse ler latim em toda a dita jlha nem publica nem secretamente et porque he uindo fora a suas notisias que os religiosos de Sam Francisco abrirão estudos de latim publicamente contra a dita prouizão a todas as pessoas que nelles quizesem aprender latim no que a elles supplicantes lhe faziam forssa et notauel aggrauo & molestia alem de ser contra a dita prouizam que tinham do dito Senhor Rey; pello que pediam a elle dito corregedor como juis das forssas lhe acudisem a ella que lhe fazia a elles suplicantes contra a prouizão do dito Senhor Rey et lhe mandase sob graues pennas que ao dito corregedor lhe parecesse alem das contheudas na dita prouizão do dito Senhor Rey notefiquassem as pessoas que contra a dita prouizão aprendem latim não fossem contra a dita prouizão nem em parte nem em todo e assim o conseruassem no direito da dita prouizão, et pera que todo o sobredito teuesse melhor effeito mandase passar precatorio ao Reuerendo custodio de Sam Francisco mandase a seus religiosos não admittissem pessoa allguma no dito estudo de latim pois o contrario era contra a dita prouizão, et ho que o dito Senhor Rey mandara nella & reseberião merse. A qual petissam vista pello dito corregedor mandara que se ayuntase aos autos diguo se ayuntassem iunta a dita prouizão et lhe tornasse a qual sendo autuada et sendo lhe feita concluso pos nella o despacho seguinte item que se passasse precatorio que se pedia pera o padre custodio ordenar que se não insinassem latim publicamente em seus conuentos por assim conforme a uontade do dito Senhor Rey, et pasase moadado pera que se apreguoasse na dita Villa da Praia que nenhum secular aprendesse latim contra forma da dita prouizão iunta sob as pennas della so as mesmas que as ditas pessoas que tuerem outras em poder as não mandassem, & auendo embarguos os uiessem aleguar dentro em tres dias, pello que o dito corregedor mandara

7 passar o presente precatorio pera sua paternidade pello qual lhe requeria de minha parte que sendo este apresentado mandase sua paternidade ordenar que se não insinassem latim publicamente em seus ditos conuentos por ausão conforme a uontade do dito Senhor Rey

·//· Segundo se isto conthem no dito precatorio que fora noteficado ao dito padre custodio Frei Lourenço d Anumciação et respondera o seguinte ·//· Jtem Por mandado de Vossa Merse, me foi noteficado em

Reposta do
padre custodio

Resposta do
padre custodio

folha 168

Diniz

precatorio passado a instansia do muito Reuerendo Padre Reitor do Collegio do Beato Inação da Companhia de Jesus desta cidade d Amgra et dos mais padres delle em cuia sepeijam como consta ((/fl.168 Vasconcellos)) consta do dito precatorio os ditos padres impoem aos

padres do nosso Conuento de Sam Francisco da Praia hum crime que imaginarão que abrião escollas de latinidade pera insinar latim a allguns frades moços mandei ao conuento da Praia a hum religioso, mas pera ensinar seculares nunca o maginei porque sey que os ditos padres tem prouizão d El Rey Dom Sebastiam pera que ninguem insine latinidade nesta jlha senão elles, posto que tambem sey não falla a prouizão comigo nem com os relligiosos desta minha relligião pois asina aos delinquentes em penna de degredo de Affrika et duzentos cruzados ho que não cabe a este abito; estudo de cazos de consienssia detremino eu por en todos os conuentos desta custodia emquamto me não constar que os padres tem prouizão pera que outrem os não insine, de latinidade nunca me ueo ao pensamento et quando me uiera & eu me resolvera em mandar ensinar latim a quatro mosos cujos pais os não podem sustentar em Angra, certo que me marauilho da e caridade dos padres prometer mais quarenta annos ensinarem seculares latim na Villa da Praia sem nunca se lembrarem da sua prouizão e agora que a imaginaram o queriam ensinar relligiosos et se lembrar que a tinhão, eu me resoluo que não mandey ler latim no conuento da Praia nem o consenti ler nelle não por amor dos padres da Companhia, nem por prouizão d El Rey que não falla comigo, mas porque em tudo dou nisso gosto a Vossa Merse em uinte et sete de Outubro de mil et seiscentos & dezasete ·//· Frei Lourenço d Anunsiasão custódio ·//· Depois desta reposta ser assi dada aos treze dias do mes Desebro de mil et seiscentos et dezasete se fizeram sertos requerimentos et se

Provizam aiuntou aos ditos autos o trellado da prouizão seguinte ·//· Jtem Ev **Prouisão.** Ell Rey faço saber aos que este alluara uirem que auendo respeito a nesesidade d Amgra da Jlha Terseira estar sem colegio da Companhia de Jesus no qual se le latinidade et se aprendem todos os bons costumes hey por bem e me apras que na dita cidade et nos mais lugares da dita jlha se não possa daqui em diante emsinar nem ler latim publica nem secretamente e qualquer mestre ou pessoa que ensinar paguara sincoenta cruzados a metade pera catiuos e a outra a metade pera quem ho acuzar et sera degradado dous annos pera hum dos meus Lugares de Affrika; et portanto mando ao ouuidor et ao juiz de fora da dita cidade de Angra, et a quaisquer outras justissas & officiaes et o conhescimento disto pertenser que assi o cumpram et guoardem e façam inteiramente cumprir et guoardar et faram loguo publicar este alluara na dita cidade de Angra et nos mais lugares da dita jlha pera que a todos ia en tudo ho qual hey por bem que valha e tenha forssa e viguor como se fosse carta feita em meu nome por mim asinada et passada pella chansellaria e posto que por ella não seja pasado sem embargo das ordenassõis que o contrario dispoem Joam da Costa o fez em Lisboa ao primeiro de Outubro de mil et quinhentos e setenta et sete ·//· Rey ·//· Dom Joam ·//· Pello que mando que assim se cumpra et guoarde este e se lhe de tanta fee ((/)) fee e credito

em Juizo e fora delle como a propria se fora apresentada dada nesta cidade de Lisboa a vinte sinquo de Outubro, Ell Rey Nosso Senhor o mandou pello doutor Manoel Francisco Torneo do seu dezembarguador, et seu corregedor em sua corte et Caza da Supplicação dos feitos et cauzas ciueis. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil et quinhentos & setenta e sete, et eu Antonio Manhos a sobescreui não faça duuida no emmendado que dis allguns que se fes na uerdade pagou nada, et de assinar uinte reais // Manoel do Torneo // Pagou corenta reais Luis Carvalho ·//· Gaspar Pereira ·//· Segundo se isto conthem na dita prouizão e sendo junta aos autos o procurador do conselho & procurador dos misteres da Villa da Praia et pouo della uieram com embargos de subresam, et obresam et per escripsam ha dita prouizão & a se fazer obra por ella e a se

(E)mbargos da camara apregoar e impedir o curso della dizemdo nelles et se cumprir. Jtem **Embargos da Camara**

Prouariam que elles embargantes per si et seus antecessores estam em posse de hum, dous, quatro, des, vinte, corenta, oitenta et mais annos e tempo que nomeados homens não acordam o contrario e asim ouuiram os presentes aos passados de mandarem ensinar seus filhos a latim na dita villa et andaram nella mestres que sempre ensinaram em qualquer parte et lugar diguo sempre ensinarão em geral et particular a olhos et fase dos autores viuemdo todos na mesma comarqua sem contradisão perscripto contra os autores. Prouariam que a prouizão de que os authores pertendem ajudar se porque requereram ao dito corregedor mandase lansar pregõis na dita villa que ninguem insinase latim fora passada ha mais de quarenta annos sem nunca se uzar della pelo que conforme ao direito della como se mostrara algum tempo esta perescrita quanto mais ·//· Prouariam que a dita prouizão fora passada por sem iusta informassão et sem se declarar como a dita villa estaua em posse antiquissima de auer nella mestres de latim onde os moradores mandauam aprender a seus filhos ho que me fora dito a mim ha nam passar se a passara fora com mais dificuldade pello que fica sendo subretisia et obretisia et deue de ser auida por nulla ·//· Prouarião que conforme a direito nunca he uisto passar prouizão sem peruiizo de tersseiro como se mostraria // Prouariam que se a mim declaraua o grande peruiizo que resebiam todos os moradores da Praia et espesialmente os pobres et pessoas que tem filhos a que querem fazer cleriguos impedindo insinar latim na dita villa et não sendo muitos delles poderosos pera os mandar a cidade por sua pobreza & nesesidade não passara a dita prouizão não fizera com difficuldade pello que deue ser auida por nulla // Prouarião muitos dos moradores da dita villa fora de sua caza não sam poderosos pera mandarem ensinar latim a seus filhos a cidade que tantas legoas e quatro et mais de termo della com sua caza et na dita villa os sustentam como podem o que me fora declarado a mim he de presumir que a não passara ou se a passara fora com mais dificuldade pello que fica semdo nulla

quanto mais // Prouariam que a dita prouizão não falaua com pessoas religiosas et conuentuais· // De que hera publica e uos & fama // Pedindo resebimento et iustissa por ser pernumsiado et estar per escrito, a contra dita prouizão et ser iulgada por nulla e auida por sinistra informasão o que se pedia com custas no melhor modo de

folha 169 direito sendo ((/fl.169 Vasconcellos)) sendo estes embarguos
Diniz oferecidos em Juizo o lecemçeador Antonio da Rocha fyquou por fiador das custas dos padres da Companhia et com isso os autos foram comclusos diguo foram correndo seu curso e ouue allguns requerimentos com os quais imdo os autos comclusos ao dito

Sentença corregedor nelles pronunsiara a sentença seguinte. Item Sem
do corregedor embargo dos embarguos que não resebo por não serem de reseber uista sua materia mandado de nouo com penna de vinte mil reais et de hum anno de degredo pera Afriqua applicado o dinheiro para catiuos et acuzador que nenhum morador da Villa da Praia & seu termo mãode seus filhos aprender latim na clase publica nouamente aberta pellos padres de Sam Francisco da dita villa nem em outra tal escolla nesta jlha uista a prouizão de sua Magestade et a resposta do dito custodio de que se colhe auer se a dita clase aberta contra sua ordem et sob as mesmas pennas que não consintão os ditos pais a seus filhos irem & a quada hum dos que contra esta prouizão forem aprender se dara des mezes de degredo pera fora desta jlha et sera prezo et semdo lhe prouado estarem hum mes na cadea desta cidade sendo filho familias & sendo seu juis emcorraram mais em a penna dos vinte mil reais e pera que saibão se apregoe de nouo e paguem os

S. embargantes as custas ·//· Rocha ·//· Sendo esta sentensa dada foi publicuada aos quatro dias do mes Desembro de mil e seiscentos et dezasete et por parte da camara foi apellada et ouue allguns requerimentos despois no cazo sobre se era o cazo da appellasão a qual foi resebida por despacho e despois atempada et foi asina termo as partes pera uirem requerer sua iustissa a esta corte e Caza da Supplicação e nesta instancia as partes ouuerão uista et uieram com rezõis quada hum alegando apontando de seu direito & justissa et offerecerão allguns papeis et com todo os autos me uierão comclusos

Sentença et uisto por mim em Rollasão com os do meu dezembargo Item Acordey etc. não he bem iulgado pello corregedor em não reseber os embarguos dos embargantes reuogando sua sentença vistos os autos e materia dos ditos embargos os ressebem contrariem as partes se lhe paresser et em final se pronunsiara nas custas Lisboa uinte tres de Junho de mil e seiscentos et dezoito ·//· Sendo esta sentença dada foi publicada aos uinte e tres de Junho de mil e seiscentos e vinte annos diguo de mil e seis e dezouto annos e dando se dos autos uista ao procurador dos embargados uierão nesta ynstancia nos ditos autos as

Contrariedade folhas sincoenta com sua contrariedade dizemdo nella que se cumprise. Item Que prouarião que o dito Senhor Rey Dom Sebastiam

fundara na cidade de Angra da Ilha Terseira hum collegio da Companhia dizendo que a ynstituição et dotassão delle que elle como guouernador et administrador que fora da Hordem et Caualaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo mandara consultar na sua Meza da Consensia et Hordens as obrigações que tinha nas ditas jlhas et mais terras cuios rendimentos ((/)) rendimentos lhe pertemsiam et em particular achara que elle deuia conforme as bullas appostolicas edifficar hum collegio da Companhia na cidade de Angra ho qual elle em effeito mandara fazer dotando o et pondo lhe por obriguacam ante outras couzas que seriam os ditos padres obriguados a ler latim á gente da jlha // Prouariam que o mesmo dito Senhor Rey despois de assim estar edificado o dito collegio por prouizão sua particular passada no anno de mil et quinhentos setenta et sete prohibira estreitamente que na dita Ilha Terseira não ouuesse escolla allguma de latim, antes as que auia tirou sendo assi que dantes as auia com mestres celeuados pello dito Senhor Rey // Prouariam que o dito Senhor Rey por emtender ser mais comueniente que nas jlhas onde os padres da Companhia ensinasse latim não ouuesse escollas aonde se lesse senão nas suas mandara da mesma maneira que na Ilha da Madeira se não lese tambem no collegio da dita Companhia et que as demais que ouuesse cessassem ho que tãobem na dita jlha se executou como na Terseira // Prouariam que o dito Senhor Rey he Senhor das ditas terras das jlhas & nellas tinha iurisdicção como en todas as mais de meu Reyno quanto ao secullar, et da mesma maneira a tinha tambem como mestre et guouernador que hera das terras do mestrado de que como tal resebe as rendas eccleziasticas, et assim pello mesmo cazo que passara qualquer prouizão pera o bem e guouerno das ditas jlhas se deue entender que sua tensão he quere lla passar no mesmo modo diguo no melhor modo et forma que possa ser et assi se deue entender como diram os letrados .//. Prouariam que ha prouizão que os embargantes acostam fora passada no anno de mil e quinhentos et sincoenta et tres em que concedia a Villa da Praja que podese ter hum mestre selareado pera ler latim a quem o dito Senhor Rey mandara pagar pollo que não se pode ia oie uzar della visto como pella prouizão dos embargados esta deroguada et tirado ao mestre que lia a tal escola de latim hestipendio que se lhe daua po lla ler // Prouariam que des do tempo em que se passara a prouizão aos ditos embargados ate hoie não ouue mais mestre na dita villa que ensinasse latim na forma da dita prouizão a qual dis que o tal mestre seia obriguado a ensinar gramatica de graça a doze clerigos pobres, et aos moços pobres et orfãos naturais da terra que o Bispo de Angra nomeasse & declarasse // Prouariam que des do tempo em que se pasara a prouizão dos embargados que ha corenta e hum annos a esta parte nunca pellos Bispos de Angra foram nomeados discipulos na dita forma da dita prouizão aos mestres que relaram et tem lido na dita villa por des do dito tempo pera qua

folha 170

Diniz

auerem por extinta et acabada a prouizão que ate emtam tinham // Prouarião que os mestres que têm a dita villa ate guora des da prouizão dos embarguados não sam nem foram dos que a dita prouizão fizera mensão antes foram et sam mestres de escolla de ler escrever et allguns delles por saberem allgum ((//fl. 170 Vasconçellos)) algum latim ensinão aos meninos os principios da arte et isto não por obrigaçam que tiuessem et têmão como celereados pello dito Senhor Rey pera isso et se os ditos embarguados lhe não hão a mão a isso hera por rezam de isto se nam pode chamar escolla publica de latim // Prouarião que a escolla de que os embargantes se queixão que os embargados lhe impedem ter não he a de que querem mostrar simuladamente estarem de posse antes he mui deferente os ditos embarguados lhe nam puzeram nunca duuida nem querem por ao mestre ordinario da villa que ensina os meninos a ler escrever lhes possa ensinar alguns prinípios do que souber // porque // prouariam que a escolla que os embargados impedem auer he hum geral et classe publica que os religiosos de Sam Francisco que rezidem na dita villa quizeram erigir contra a forma da dita prouizão real que tem e porquanto por serem religiosos izentos da iurisdição real as iustissas do dito Senhor Rey não poderam entender com elles obrigando os a fechar a dita classe et o dito corregedor da dita terra com muita iustissa et rezão mandara pera se poder cumprir a dita prouizão que os moradores da dita villa sob as pennas da dita prouizão não consentissem seus filhos irem a tal escolla publica por nisto encontrarem a posse & prouizão dos embarguados // Prouarião que iniustamente querem os embargantes seguir esta dita demanda pois o padre custodio superior geral da dita Hordem de Sam Francisco nas jlhas dissera que não quer que aia tal escolla no seu conuento et os ditos embargantes sam os que querem fazer ter a tal escolla diguo a tal classe em seu conuento et se dam por partes aonde lhe não pertensse // Prouaria que a contra prouizão dos ditos embarguados não ha nem pode auer per escriptsam porquanto posto que aia corenta annos que foi feita contudo ainda durão os quatro que tem de restituissam em cazo negado que tal ouuera antes a dita prouizão tem sortido seu effeito visto como por uirtude della cessou ho estipendio da dita escolla do latim et a hordem que o dito Senhor Rey em sua prouizão mandaua se guoardase na dita escolla // Prouariam que a prouizam dos embargados nam fora passada em periuiço de tersseiro antes em muito proueito dos que estudam latim pois hera publico et notorio quanto ressebem os estudantes que continuão nos estudos dos ditos padres da Companhia assim nas letras como nos bons costumes et uirtudes que em elles aprendem que são os fundamentos que o dito Senhor Rey tomara pera passar a dita prouizão // Esta contrariedade ~/ & os mais artigos com que se ueio tudo foi ressevido quanto com direito era de resseber segundo forma da <minha> ordenassão et

despois de auer no caso allguns requerimentos foi assinado termo as partes pera darem sua proua a qual deram por inquirissão de testemunhas que foram perguntadas et despois de ser pasado o termo da dillassam foram as ditas partes lançadas de mais proua ((/)) proua et de embarguos abertura das inquirissões as quais forão auidas por abertas & publicadas et se aiuntaram aos autos et delles as partes por seus procuradores ouuerão vista et vieram com rezõis quada hum alegando e apontando de seu direito et iustissa et contudo os autos me

Sentença uierão concludos et visto por mim com os do meu dezembarguo Jtem Sentença

Acordey etc. vistos os embargos recebidos et proua a elles dada hos hey por prouados et reuogo a sentença do corregedor et pennas et cominasões nellas postas e que os embargantes et seus filhos possam liurementemente estudar latim na dita Villa da Praja, et paguem os embarguados as custas dos autos Lisboa dezanoue de Março de mil e seis e uinte // Sendo esta sentenca dada foi publicada aos dezanoue dias do mes et anno asima declarado et por parte da Camara et pouo da dita Villa da Praia foi pedida do processo et se lha deu a presente pella qual uos mando que tanto que uos apresentada sendo primeiro passada pella chancelaria a cumprais et facais cumprir como nella se conthem et em seu comprimento serão requeridos os ditos embarguados os padres da Companhia de Jesus que dem e paguem aos ditos embargantes uensedores et de custas dos autos sellario do escriuão conta do contador, chansellaria & sello della et sellario do

Custas...~ procurador et outras custas despesas meudas nescessarias que todas Custas

6927 iuntas fizeram soma de seis mil et nouecentos et vinte & sete reais 6927

segumdo foram contadas pello contador dellas Dioguo d Oliueira que as contou com mais aquillo que nas costas desta se achar escrito pello escriuão de minha chancelaria, et assi mais lhe dara e pagara quatosentos quorenta et noue reais que os uensedores por elles comdenados pagarão ao escriuão que esta sobescreueo do sellario que por sua parte nos ditos autos lhe foi contado // Et sendo requeridos & não querendo loguo pagar serão penhorados em tantos de seus bens et remdas que bastem pera pagamento do sobredito os quais seram metidos em pregão em prassa publica onde andaram os dias de minha ordenassão passados elles seram uendidos et arrematados a quem por elles mais der et do procedido seram elles ditos vencedores paguos satisfeitos et entregues de tudo que dito he conforme esta sentensa que huns et outros cumpri sem a isso por duuida alguma et al não facais etc. Dada nesta minha corte et cidade de Lisboa aos vinte e quatro do mes de Marso // do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e vinte annos. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos doutores Alluaro Uelho da Guerra, et Gabriel Pereira de Castro ambos do seu dezembargo et seus dezembarguadores dos aggrauos et appellassões ciueis em esta sua corte et Casa da Suplicação etc. Rafael Galuão a fes por Esteuão d

folha 171 Abreo escriuão das terras da infanta et das jlhas de menor quontia em
 Diniz esta dita sua corte et Caza da Supplicação et dos ditos autos // Pagou
 se de feitio desta sentenca por parte dos ditos uensedores seiscentos et
 oitemta reais et de asinatura della trezentos reais que ia fiquam
 carreguados et metidos na soma das custas ((/fl. 171 Vasconçellos))
 custas atras et declaro que ia nesta sentença uam carreguadas as custas
 que se fizerão no treslado da apellção que os ditos appelantes
 vencedores tirarão ././ E eu Esteuão d Abreu a fis escreuer et a
 sobescreuj ././ Gabriel Pereira de Castro ././ Alluaro Uelho ././
 Hieronimo Cabral ././ Pagou trinta Sales ././ Cumpra se quinze de
 Abril seiscentos et vinte ././ Correa ././ O qual treslado de sentenca
 aqui registado eu Antonio Ferreira de Gusmão escriuão da camara por
 El Rey Nosso Senhor nesta Villa e jurdicção da Praja desta Jlha Terceira
 mandej aqui tresladar por fiel escriuão por poder que pera isso tenho
 do dito Senhor e todo com o propio consertei e tabalião abajxo
 comiguo asinado en os uinto outo dias do mes de Abril de mil e
 seiscentos e uinte annos / enmendej / o prezente /

E comiguo tabalião Consertado
 ass) Cosme de Soares Martjnz(?) ass) Antonio Ferreira de Gusmão

Treslado do Aluara de Sua Magestade por que manda se fintem as 1716
 fazendas da Capitania da Villa da Praia para se Reedificarem os 1614
 corpos das Igrejas que cairam com o Terremoto de 24 de Maio de 614 0102
 annos. Anno 1620.

Registado Eu Ell Rei faço saber a uos corregedor da comarquã das Jlhas dos Assores que eu sou informado que por cauza do terramoto que na Villa da Praia da Jlha Terseira ouue o anno de seiscentos et quatorze arruinaram todas as igrejas da dita villa das quais tenho mandado reedificar a custa de minha fazenda as capellas mores retabolos et 1727
 sanchristias et porquanto os corpos das ditas igrejas se an de reedificar 1614
 a custa das fazendas que ha na dita villa et districto da capitania della 0113
 et conforme aos orçamentos que sobre isso se fizerão por orde do 1734
 Comcelho de minha Fazenda serão necessarios dezasseis mil cruzados 1614
 o que conuira fazer se pera melhor ornato da villa et tornarem as 0120
 couzas a seu estado antigo. Ey por bem et uos mando que façais por 1614
 em preguão as obras da reedificação dos corpos das ditas igrejas assi 1757
 na ditta Villa da Praia como nas mais partes que uos parecer et as fareis 0143
 rematar no mais baixo et seguro lanço que ouuer et do preço em que
 forem rematadas fareis lançar finta et repartiçam geral na forma da
 ordenação por todas as fazendas da dita Villa da Praia et sua capitania 1790
 et districto assi dos moradores et naturais della ((/)) della como dos 164
 absentes que nella tuerem fazendas sem excepção de pessoa allguma 176 17
 por preuiliada que seia na qual repartição se tem respeito as
 fazendas que na dita capitania et sua iurisdicção tem o Marquez de
 Castel Rodriguo pera auer de contrubuir com a parte que lhe a couber

Note(?) na forma dos mais et aquillo que quada hum for lancado pagara sem duuida nem embargo allgum et de quoaquer preuilegio que aia porque assi ho ey por bem por esta vez et pera a dita cobrança fareis fazer os embarguos secrestos et execuções necessarias paguando porem cada hum conforme a sua possibilidade et fazenda que tiuer et a contia que assi se arrecadar sera ate o presso da dita rematação a qual fareis fazer com todas as clauzulas et seguranças neçeessarias et o dinheiro da dita finta se depozitara por uossa ordem em poder de pessoa segura et abonada em hum cofre de tres chaues de que uos tereis huma et a outra o ureador mais uelho et a outra a pessoa et thizoueiro que for ellecto pera ter o ditto cofre em seu poder donde se ira paguando aos empreiteiros das ditas obras conforme ao que nellas forem fazendo et auera Liuro de Reçeita et Despeza do dito dinheiro numerado et assinado por uos com declaração no fim delle de quantas folhas tem et de como são todas por uos numeradas et assinadas de maneira que aia sempre na dita reçeita et despeza boa clareza et se possa tomar conta do modo como se arrequadou et despendeo o dito dinheiro et os ditos empreiteiros darão as fianças et seguranças necessarias a fiquarem as ditas obras boas et seguras et a darem nas feitas e acabadas demtro do tempo que lhes lemitardes na forma do contrato que com elles fizerdes o qual se fara por uossa ordem procedendo en tudo na forma da ordenação não consentindo que aia soborno ou conluyo no contrato et rematação das ditas obras et contra os culpados como for iustiça dando appellação e aggrauo nos cazos em que couber et este alluara fareis cumprir inteiramente como nele se conthem o qual me pras que valha tenha forssa et uigor posto que o effeito delle aia de durar mais de hum anno et que não passe pella cancellaria sem embargo da ordenação do segundo liuro titulos trinta et noue et corenta en contrario Pedr Aluez o fez em Lisboa a dezasete de Setembro de mil seiscentos e vinte. Manoel Fagundez o fez escreuer Rey ·//· Dom Dioguo de Castro ·//· Aluara porque Vossa Magestade ha por bem que o corregedor da Comarca das Jlhas dos Assores faça lançar finta et repartição geral por todas as fazendas que ha na capitania da Villa da Praia da Jlha Tersseira et sua iurisdição pera reedificação dos corpos das igreias da dita villa que por cauza do terramoto que nella ouue o anno de seiscentos et quatorze que arruinarão pella maneira nelle decllarada pera Uossa Magestade ver

folha 172 ·//· Por carta de Sua Magestade ((/fl. 172 Vasconçellos)) Magestade de
 Diniz trinta et hum de Março de seiscentos et quinze em reposta de duas consultas feitas pello Conselho da Fazenda sobre a reedificação da Villa da Praia da Jlha Tersseira et despacho da Meza·//· MJ: Registado folha 33 uersso. Manoel Fagundez ·//· Cumpra se & faca sse dilligência et dem os officiais da camara emformação das jgreias que estão aruinadas et ponham se em preguão Praya uinta dous de Dezembro seiscentos uinte hum. Correa ·//· O qual treslado de

prouizão aqui treslادado eu Antonio Ferrejra de Gusmão escriuão da camara por El Rej Nosso Senhor nesta Villa e jurdição da Praja desta Ilha Terceira mandej aqui tresladar por fiel escriuão por poder que pera ((isso)) tenho do dito Senhor e todo com o propio consertej corri corroborej e tabalião abaxo comiguo asinado e o propio leuou o dezembarguador Manoel Correa Barba e asinou aqui como o recebeu de mim em os uinte dous dias do mes de Dezembro de mil e seiscentos e uinte hum annos.

ass) Manoel Correa Barba

E por mim

Consertado

ass) Francisco Coelho

ass) Antonio Ferreira de Gusmão

Treslado de hum Aluara et Prouizão de Sua Magestade sobre a mudança das Religiosas do Conuento de Jesus pera esta Villa da Praia. Anno 1619.

Registado Eu Ell Rei como guouernador et perpetuo administrador que sou do **Registado** Mestrado Caualaria et Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo faço saber que auendo respeito ao Mosteiro de Jesus da Villa da Praia da Ordem de São Francisco da Ilha Tersseira que com o terremoto caio naquella villa et se passarem as religiosas delle pera a cidade de Angra da dita ilha et comuir ao seruiço de Deus et meu tornarem as ditas relligiozas pera a dita Villa da Praia onde não faltara cazas nobres omde se possam recolher como ora estão na dita cidade de Angra em cazas de aluguel et com sua assistensia naquella villa se reedificara o mosteiro com muita breuidade comodidade como fizerão outras religiozas de outro mosteiro que com o mesmo terremoto padeço ruina e hoie ho tem ia reedificado et os religiosos do Mosteiro de São Francisco da dita villa vão reedificando o seu com que a dita villa esta ia com os mosteiros & gente que dantes tinha et comuem ser assim porque se estas religiozas não tornarem aquella terra irão faltando os moradores & sera menor a pouoação com que a dita villa ficara com menos segurança; de mais que as capellas que estão instituidas no mosteiro destas religiozas tem obrigação de missas que se am de dizer ((/)) dizer na terra donde foram emterrados os defunctos que as deixarão et as rendas do mosteiro são no limitte daquella villa omde ficão mais perto & menos despeza no recolhimento dellas: Hei por bem de mandar que com effeito se tornem as religiosas pera a Villa da Praia et que se ponha perpetuo silencio nesta cauza et nella se não replique nem aia alteração como o tenho ia mandado por uezes & que se trate com toda a breuidade da reedificação do mosteiro que mando encarregar ao corregedor das Ilhas dos Assores: E ao Bispo que se não entremeta no neguocio, et o dito corregedor et daião irão a Villa da Praia tomar as cazas que lhe parecerem comuenientes pera recolhimento das religiozas ordenãodo lhe a clauzura emquoamto se reedifica o mosteiro & este se cumprira inteiramente como se nelle

contem e valera como carta posto que o effeito delle aya de durar mais de hum anno sem embargo de quoa((lqu))er prouizão regimento et da ordenação em contrario et se cumprira sendo passado pella chancellaria da dita ordem Simão de Lemos de Carualho a fez em Lisboa aos dezasseis dias de Feuereiro de mil et seiscentos et dezanoue Guaspar Ferreira o fez escreuer ·//· Rey ·//·

Aluara por que Vossa Magestade pellos respeitos nelle decllarados ha por bem de mandar que as religiosas do Mosteiro de Jesus da Villa da Praia da Ordem de São Francisco da Jlha Terceira que com o terremoto caio naquella villa et se passarão as religiosas delle pera a cidade de Angra da dita jlha que com efeito se tornem pera a dita Villa da Praia et que valha como carta na maneira assima ·/· Em carta de Sua Magestade de 29 de Janeiro de 1619. Et passe de Dom Anttonio Mascarenhas Dom Anttonio Mascarenhas ·//· Registado a folha 31 Jnação Ferreira // Pagou corenta reais Jorge Carualho de Andrade // Aos offiçiais cemto e sesenta reais // Registado na chancellaria da ordem. Aluoro Lopes Monis·//· ∞//~·

Treslado de huma Prouizão de Sua Magestade mandada ao Corregedor da Comarca destas Jlhas Manoel Correa Barba sobre a mudança das Religiosas do Conuento de Jesus para esta Villa Anno 1619.

Registado Dom Phelippe per graça de Deus Rei de Portugal et dos Algarues daquem et dalem maar em Affrica Senhor de Guine etc. Faço saber a uos licenciado Manoel Correa Barba corregedor da comarca das Jlhas dos Assores que tendo eu mandado que as freiras do Mosteiro de Jesu da Ordem de São Francisco cito na Villa da Praia que por cauza da ruina que o dito mosteiro fez com o terremoto que na dita villa ouue o anno de 614 se recolherão a cidade de Angra da Jlha Terceira tornassem pera a dita Villa da Praia por estar ia o dito mosteiro quazi reedificado et em estado de clauzura & Sua Santidade ter passado sobre isso breue cometido ao Bispo dessas jlhas de que se uos auizou et ao corregedor uosso antecessor por minhas cartas em que uos encarregaua que em conformidade de tudo tratasseis de que com effeito se fizesse a dita mudança a quoa et ao comprimento do dito breue se ueo com embarguos por parte das ditas freiras dos quais o dito Bispo não tomou conhescimento et mos remeteo por serem de materias que se me têmão propostas, et sobre que auia ordens minhas et não estar o negocio re integra ((/fl. 173 Vasconçellos)) integra et vistos por mim os ditos embarguos na Meza do Dezbarguo do Paço omde forão apresentados com as rezõis que pellas partes a que se deu vista se alegarão pernumçiei que o que tinha ordenado por minhas cartas e ordens aserqua desta mudança se cumprissem com effeito por uos & pello dito Bispo et as fizesseis dar a exequussão com toda a breuidade não admitindo a isso duuidas: Pello que uos mando que tanto que esta uos for dada loguo sem dilação alguma ordeneis que a

folha 173

Diniz

mudança se faça et façais dar a execussão as ditas minhas prouizões & ordens cumprindo as & esta como nellas se contem et ao Bispo se escreue nesta mesma conformidade pera que assi o faça da sua parte et executar & cumprir: Ell Rey Nosso Senhor o mandou pellos doutores Francisco Vas Pinto et Antonio Cabral ambos do seu Concelho et seus dezembargadores do paço. Francisco Marques a fez em Lisboa a 28 de Setembro de 1619 et se passou por duas uias huma so auera effeito. Manoel Fagundes a fes escrever ·//· Francisco Vas Pinto ·//· Antonio Cabral ·//∞//~·

Treslado da mesma Prouizão asima que ueo por outra uia

·//∞//~//·

Registado

Dom Phelippe per graça de Deus Rey de Portugal et dos Algarues daquem et dalem mar em Affrica Senhor de Guine etc. Faço saber a uos licenciado Manoel Correa Barba corregedor da comarca das Ilhas dos Asores que tendo eu mandado que as freiras do Mosteiro de Jesu da Ordem de Sam Francisco cito na Villa da Praia que por cauza da ruina que o dito mosteiro fes com ho terremoto que na dita villa ouue no anno de 614 se recolherão a cidade de Angra da Ilha Terceira tornassem pera a dita Villa da Praia por estar ia o dito mosteiro quazi reedificado et em estado de clauzura et Sua Sanctidade ter passado sobre isso breue cometido ao Bispo dessas ilhas de que se uos auizou et ao corregedor uosso antecessor por minhas cartas em que uos encarregaua que em conformidade de tudo tratasseis de que com effeito se fizesse a dita mudança ha quoalet et ao comprimento do dito breue se ueo com embarguos por parte das ditas freiras dos quoalet o dito Bispo não tomou conhescimento et mos remeteo por serem de materias que se me tinham propostas et sobre que auia ordens minhas et não estar o negocio re integra et uistos por mim os ditos embarguos na Meza do Dezembargo do Passo omde forão apresentados com as rezões que pellas partes se alegarão pronunçiei que o que tinha ordenado por minhas cartas & ordens aserqua desta mudansa se cumprisse com effeito por uos & pello dito Bispo et as fizesseis dar a execussam com toda a breuidade não admitindo a isso duuidas pello que uos mando que tanto que esta uos for dada loguo sem dillação alguma ordeneis que a mudança se faça et façais dar a execução as ditas minhas prouizões et ordens cumprindo as et esta como nellas se conthem et ao Bispo se escreue nesta mesma conformidade pera que assi o faça de sua parte et executar et cumprir El Rej ((/)) El Rey Nosso Senhor o mandou pellos doutores Francisco Uas Pinto e Antonio Cabral ambos do seu Conselho et seus dezembargadores do paço. Manoel do Reguo a fez em Lisboa a 28 de Setembro de 1619. Manoel Fagundes a fes escrever ·//· Francisco Vas Pinto ·//· Antonio Cabral.

Treslado de outra Prouizão de Sua Magestade sobre a mudança das mesmas Religiozas. Anno 1620.

Registado Dom Phelippe Rey de Portugal diguo Dom Philipper per graça de Deus **Registado** Rey de Portugal et dos Alguarues daquem et dalem maar em Affrica Senhor de Guine etc. Faço saber a vos licenciado Manoel Correa Barba corregedor da comarca das Ilhas dos Assores que uendo a carta que me escreuestes em uinte et noue de Maio deste anno por que me daes conta que tratando de dar a execusam a prouizão que se uos emuiou feita em o primeiro de Abril do dito anno por que uos ordenei fizesseis ir pera a Villa da Praia da Ilha Terceira as freiras que pera a cidade de Angra da dita jlha foram com a occazião do terremoto que na dita Villa da Praia ouue porquoaunto o mosteiro aruinado ou caído estaua ia reformado et em estado de clausura et que as freiras que quizessem hir pera o dito mosteiro reformado o guouernarião et toda sua fazemda et as que não quizessem hir as deixasseis no recolhimento donde estauão sem participarem couza alguma dos bens et rendas do dito mosteiro et que fazendo lhe notefiquar o contheudo na dita prouizão em uossa prezenssa et do Bispo desas jlhas não quizerão obedesser amtes disserão allgumas pallauras descompostas não queremdo ir nem deixar as que queriam ir que o pudessem fazer serrando as grades do palrratorio e peleiamdo humas com as outras et outras couzas declaradas em uossa carta. Ey por bem que não querendo as ditas freiras obedesser ao que lhes esta mandado sobre a dita mudança lhe socresteis todas as rendas pera que não possão comer dellas et lhe jmpidireis as agoas pera beber quebrando lhe os canos por onde lhe uem et tolhendo lhe os mantimentos que lhe forem de fora et queremdo allgumas das ditas freiras ir as leuareis com toda a decensia deuida cumprio assi Ell Rej Nosso Senhor o mandou pellos doutores Aluoro Lopes Munis et Jgnação Ferreira ambos do seu Conselho et seus dezembargadores do paço Pedro Alues a fez em Lisboa a outo de Julho de 1620 ·//· Manoel Fagundes a fis escrever ·//· Aluoro Lopes Monis ·//· Jgnação Ferreira ·//∞//~.

Treslado de huma Carta que os Officiais da Camara desta Villa escreuerão a Sua Magestade sobre a mudança das Religiozas do Conuento de Jesu pera esta Villa et da Prouizão que sobre isso o dito Senhor mandou passar pera o Corregedor da Comarca as mudar pera o seu Conuento. Anno 1621.

folha 174

(/fl. 174 Vasconcellos)) Carta

Diniz Por não termos ainda notícia da rezolução que Vossa Magestade podera ter tomado na consulta que se fes sobre se não auerem trazido pera esta villa as freiras de Jesu como Vossa Magestade tinha mandado por suas prouizões quizemos fazer esta pera aduertir o que entendemos que conuem ao bom sucesso de nosso requerimento que

ha sete annos que dura com asistencia de João Uas de Vasconcellos nosso procurador o quoa ha quinze mezes que com elle corre a sua custa por se auer acabado o tempo que lhe foi limitado por Vossa Magestade todo o intento do Bispo foi sempre dillatar este negocio pera que enfadados et cansados o dezemparassemos de todo indo o cazo ao Juizo do colector sera infinito se ouuer de ir por appellação querendo elle seguir outro caminho mais breue como pode auendo respeito a remissão que o Bispo fes da bulla sem querer tomar conhescimento della et ao muito tempo que nisto he passado emtam poderiamos esperar bom sucesso, o que entendemos que mais nos conuinha era sendo Vossa Magestade seruido vista a dureza do Bispo mandar ao corregedor que tragua as freiras que querem uir por estarem padecendo tantas uexassõis et necessidades na caza donde estão et que quebre as portas sendo neçessario et uze de todos os mais rigoures que achar serem conuenientes pera effeito da dita mudança et lhe uenha tudo decllarado porque entendemos que se não estendera a mais que ao que a prouizão disser esta merçe que pedimos he remedio de nossos descendentes et honrra nossa, liberdade das pobres religiozas uexadas & opprimidas, importante a reedificação da villa et conseruação de toda a ilha como he notorio et tudo concorrente ao seruisso de Vossa Magestade que he o principal intento et pera isto ter effeito conuem que o nosso procurador assista nessa corte mais tempo et assi pedimos a Vossa Magestade aia por bem de que possa rezidir mais outo mezes dando lhe pro rata a porção que lhe foi limitada no tempo atras a respeito do que nella estiuier no que resseberemos mersse Deus Nosso Senhor a catholica pessoa de Vossa Magestade guarde por muitos annos pera emparo de toda a christandade escrita na Camara da Villa da Praia da Ilha Terceira aos doze de Maio de 621. Antonio Ferreira de Gusmão escriuão da dita camara a fis escrever & sobescreuj ·//· Enrique de Betancor ·//· Martim Mendes de Uasconcellos ·//· Dioguo de Sadilho da Camara ·//· Joam de Teue Lobo ·//· Guaspar Vieira ·//· Dioguo Dias ·//· Andre Gonçalues ·//· Comcorrida com a propia. Manoel Fagundes ·//·∞//~.

Prouizão

Registado Dom Philippe per graça de Deus Rey de Portugal et dos Algarues **Registado** daquem et dalem maar em Affrica Senhor de Guine etc. Faço saber a uos corregedor da comarca das Ilhas dos Assores que uendo o que os offiçiais da Camara da Villa da Praia da Ilha Terceira me imuiarão pedir pella sua carta escrita na outra meia folha desta uistas as cauzas que ((/)) que aleguão et como o negocio de que tratão he tam dillatado tendo eu por muitas uezes mandado que com effeito se fizesse a mudança de que fazem menção ey por bem que pello melhor modo que se uos offeresser procureis que o Bispo e freiras uenhão na dita mudança de maneira que com effeito desta ues se de a exequusão as

ordens que sobre isso tenho mandado e não uindo no sobredito mando uos que uzes dos remedios que uos parecerem pera que loguo sem dillação allguma possão ir as dittas freiras pera o seu mosteiro pois esta reedificado & em estado de clauzura ou leuar delas uos com effeito quoando o Bispo et as ditas freiras não quizerem uir nisto cumprio assi Ell Rey Nosso Senhor o mandou pellos doutores Antonio Cabral et Jgnaçio Ferreira ambos do seu Concelho, et seus dezembargadores do passo. Pedr Alues a fes em Lisboa a sete de Junho de 1621. Manoel Fagundes a fes escreuer ·//· Jgnaçio Ferreira ·//· Antonio Cabral ·//·∞//~·

Treslado de huma Sentença de Sua Magestade que foi dada em fauor do Conde de Lumiares Capitão desta Jlha Terceira em fauor de sua Jurisdição contra o Corregedor da Comarca das Jlhas Manoel Correa Barba. Anno de 1620. Sobre o queimar da Elleissão ·//·∞//~·

Registado Dom Philippe per graça de Deus Rey de Portugal et dos Algarues **Registado** daquem et dalem maar em Africa Senhor de Guine et da conquista nauegaçam comersio de Ethiopia Arabia Persia et da Jndia etc. A todos o corregedores ouuidores juiszes justissas offiçiais et pessoas de meus reinos et senhorios a quem esta minha carta de sentença for apresentada et o conhescimento della com direito pertensser faco uos a ssaber como no Juizo de minha Coroa desta corte & Caza da Suplicação perante mim et os meus desembargadores iuizes delles por hum dos quoaes esta passou foram trazidos et apresentados huns autos de estromento d agrauo de cauza siuel que tirou por seus procuradores Dom Manoel de Moura Corte Real capitam et meu alcaide mor das capitancias da Jlha Terceira damte o doutor Manoel Correa Barba do meu desembarguo coregedor com alçada na comarca et correissão das Jlhas dos Assores sobre et por rezam de se agrauar do dito corregedor lhe nam resseber sua appellassão como ao diamte mais larguamente se declarara o qual estromento de aggrauo recomtaua ser passado em nome do ditto corregedor Manoel Correa Barba et por elle assinado et sobescrito et assinado em razo por Luis Mourato da Ssilueira escriuão da correissão et chançalaria da comarca & correissão das Jlhas dos Assores aos uinte e oito dias do mes de Feuereiro do anno passado de mil et seisçentos et dezanoue annos pello quoa se mostraua amtre as mais couzas nelle contheudas et declaradas que aos dezaseis ((/fl. 175 Vasconçellos)) dezaseis dias do mes de Janeiro de mil et seiscentos et dezanoue annos na Villa da Praia daquella Jlha Terceira de Jesus Christo na caza do passo do conselho daquella villa estamdo ahi o desembarguador Manoel Correa Barba do meu desembarguo et corregedor por mim com alssada na comarca et correissão naquellas Jlhas dos Assores hai ante ele parecera Thome Correa da Costa caualeiro fidalguo de minha caza et como procurador bastante et feitor do Comde de Lumiares do meu Conselho capitão

Embargos

daquella Ilha Terceira et por elle fora dito que apresentaua huns embarguos ante elle corregedor de nullidade atentado forssa & esbulho sobre o aggrauo que era feito ao dito Comde capitam em se mandar queimar a emleissão feita naquella Villa da Praia por Francisco da Camara Paim ouuidor do dito capitão et suspender os officiais da ditta camara que estauão seruindo pello primeiro pellouro que da dita emleissam se tinha tirado pello dito ouuidor em dia de Janeiro daquelle anno presente que pedia et requeria a elle corregedor mandasse lhe fossem os ditos embarguos concluzos et deferisse a elles na forma de seu petitorio o corregedor ouuido o requerido mandara que todo se escreuesse et que o escriuão tomasse os ditos embarguos et os autuasse et os aiuntasse et lhos fizesse concluzos que elle defiriria a elles como lhes parecesse iustissa os quoaes embarguos o dito escriuão tomara e os autura & aiuntara pellos quoaes se mostraua dizer elle embargante Thome Correa da Costa caualeiro fidalguo de minha caza et como procurador bastante et feitor do dito Comde de Lumiares et capitam daquella Ilha Terceira que por embarguos de nulidade atentado forssa et esbulho ou como melhor em direito ouuesse lugar a efeito de se annullar et nam uzar da emleição que fezera na Villa da Praia o corregedor daquellas ilhas Manoel Correa Barba et nam se auer de uzar della e se auer de uzar da que dantes iuridiquamente tinha feito o ouuidor Francisco da Camara Paim dizia Thome Correa da Costa procurador bastante do Comde capitão & se cumprisse. Item Prouaria que Dom Manoel de Moura Corte Real Comde de Lumiares comendador moor de Alcantara capitam et alcaide moor das capitánias ambas daquella Ilha Tersseira et das Ilhas de Sam George Faial et Pico gentil homem da camara do Principe Nosso Senhor estaua em posse passifiqua por sim et seus antecessores de des uinte coremta & cem annos de que nam auia memoria de homens em contrario de fazer por sim & seus ouuidores as emleissões gerais trianais et annais de iuizes et ureadores et mais officiais da camara das ((/)) das ditas capitánias et em particular da Villa da Praja sem contradissão de pessoa allguma amtes con expressa aprovação dos meus corregedores et de tirar os pellouros dellas em auzença dos ditos corregedores emtanto que prouaria que estamdo feita huma emleissam por hum ouuidor do capitão daquella ilha no anno de quarenta et oito sendo corregedor Gaspar do Toiro quizera o dito corregedor desfazer a dita emleissão et fazer a dita emleissam et fazer outra de nouo et agrauamdo sse sobre a materia ao senado supremo se pronumssiara pello juis dos Feitos da Coroa que o ditto corregedor fazia agrauo ao dito capitam em priuar o seu ouuidor da posse em que estaua de fazer as ditas emleissões uisto o costume & posse que na materia auia et por outro desembarguador se pronumssiara que se queimasse a emleissão feita pello dito corregedor e se uzasse da que fizera o ditto ouuidor como constaua todo do treslado da sentença que

se offereçia et que prouaria que des do dito anno de corenta et oito em diante forão os dittos capitães predecessores do Comde embargante & seus ouuidores uzando et continuando a ditta posse immemorial confirmada pella dita sentença consentindo os corregedores da comarca et sabemdo eu et aprouando expressamente. Et que prouaria que estando Antam Martins Homem capitão daquella Villa da Praia predecessor do embargante na ditta posse fora esbulhado della por hum corregedor naquellas ilhas no anno de corenta et tres pello que agrauando sse a mim no Juizo de minha Coroa se pronumçiará por sentença do senado que o fora o dito capitam agrauado pello dito corregedor nam concentir uzar da posse et iurisdissão de fazer as ditas elleissões como paressia do treslado do acordo que se aiuntaua. Et que prouaria que no anno de setenta et seis se dera em culpa a hum Melchior Affonço ureador naquella dita jlha consentira que os ouuidores et loguo tentes do capitão assistissem as dittas elleissões et por sentença do Dezembarguo fora pronumçiado que o dito ureador não tiuera culpa no sobre ditto vistos os ditos loguo tentes et ouuidores estarem em posse per sentenças da Rellação et uisto como o dito capitão nam era senhor da terra nem uzaua de iurisdicam sua senão por mim gouernada a iustissa della como constaua da sentença que se offereçia et que se fazia menção de outras sentencas em que o mesmo estaua iulguado. Et que prouaria que tam aprouadas eram as elleissões feitas pellos ouuidores do dito Comde capitão que no anno de oitenta e sinco seruimdo do corregedor o desembarguador Christouão Soares d Albergaria lhe escreui eu huma carta assinada por minha real mão na qual amtre outras couzas declaraua eu que era meu seruisso que as emleissões daquella Jlha Tersseira se fizessem conforme a ordenação doações et preuilegios dos capitões della et por me ser notorio que os ditos preuilegios continham que pudessem os ouuidores da dita jlha fazer as elleissões ordenei na dita carta que ao abrir dos pelouros estiuesse presente o ouuidor do capitam com o dito corregedor Bispo et mestre de campo como paressia do treslado da carta que se offeressia & que prouaria que dando culpa o dito corregedor Christouão Soares no anno de quinhentos et nouenta ((/fl. 176 Diniz Vasconçellos)) nouenta et hum a hum iuis ordinario da Jlha do Faial de que elle Conde era capitam auia consentido que o ouuidor do capitão fizesse as eleissões saira por sentença deste senado pronumciado que o dito iuis proçedera bem uista a posse do capitão como constaua da sentença que se offereçia. Et que prouaria que estando os capitães naquella pacifiqua posse et semdo feita pello ouuidor daquella Villa da Praia Guaspar Camello do Reguo no anno de seiscentos & seis huma elleissam geral se fora a ditta villa o desembarguador et corregedor daquellas jlhas Francisco Botelho et fizera outra elleissão sobre a que estaua feita auendo por nulla a do dito ouuidor do que agrauando sse Dominguos Martins da Fonssequa procurador bastamte do Marques

capitam se pronumsiara et detreminara no senado supremo que fora agrauado o Marques capitão em se anullar a elleissam feita pello ditto ouuidor et se ouuera por nulla a que o dito corregedor fizera mandando se uzasse da que o dito ouuidor fizera como de feito se uzara como constaua da sentença que se offereçia. Et que prouaria que com aquella ulltima sentença se confirmarão tanto os corregedores que despois ouuera que nam somente nam impunhasem as ditas elleissõis mas antes as aprouarão expressamente pror(?) que prouaria que no anno de seiscentos & des paresera o corregedor Roche da Silueira por capitullo de correissam naquella mesma Villa da Praia que corressem folha no Juizo da Correissão os juizes ordinarios que na dita villa saisses por elleissam amtes de se lhe passar carta de uzanssa as quais passauão os ouuidores restringindo a dita obrigação somente ao tempo que os corregedores estiuessem naquella jlha spondo claramente que estando os corregedores auzentes as podiam passar os ouuidores liuremente como constaua do treslado do capitulo da correisam que se offeressia. Et que os ouuidores do dito capitão fizerão uarias elleissois naquella jlha que sortirão effeito de tempo que não auia memoria em contrario et no tempo presente as forão continuando como fizera o ouuidor Antonio Pires do Couto no anno de seiscentos e treze na Villa de Sam Sebastiam et Dominguos Martins da Fonssequa ouuidor na mesma villa no anno de seiscentos et dezasseis et o ouidor Francisco da Camara Paim fizera muitas na dita Villa da Praia gerais et amnais et no anno de seiscentos & doze a fezera geral que todas sortiram effeito et no anno de seiscentos et dezassete a fizera naquella cidade de Angra a uotos pera todos pera todos os officiais. O ouuidor Domingos Martinz da Fonssequa por se auer furtado o pellouro & que prouaria que em tanto aprouauão os corregedores as ditas elleissõis feitas pellos ditos ouuidores que saindo os pellouros dellas mandauão naquella cidade correr folha aos juizes et corrida a remetiam aos ditos ouuidores daquella Villa da Praia pera lhe passarem suas cartas de ouuir como passauão et que prouaria que estando feita huma elleissão na dita Villa de Sam Sebastiam pera os annos de seiscentos e dezasete, seiscentos & dezoito seiscentos dezanoue pello ouuidor Domingos Martinz da Fonssequa furtarão o ultimo pellouro della semdo tirado os primeiros dous et recorrendo se ao corregedor o dezem((/)) o dezembarguador Joam Correa da Mesquita com o treslado da pauta que o dito ouuidor tinha em seu poder alem da que ficara no cofre na dita villa na forma de huma correissão reformara o dito corregedor pella dita pauta do ouuidor o pellouro furtado aprouando expressamente a ditta elleissão como constaua da sertidão que se offeressia et que prouaria que fosse emmemorial com fama de preuilegio tinha a mesma forssa conforme a direito que o mesmo preuilegio original pello que nam auia duuida que os ditos capitães podiam fazer as dittas elleissõis uista a dita posse

immemorial aprouada por tantas sentenças com fama de preuilegios das quais nas mesmas sentenças se fazia menção. Et que prouaria que nam auia ahi direito que emcontrasse a iurisdissão do dito capitão pera o que toquaua as dittas elleissõis porquanto o dito capitão não era senhor das terras daquelas capitánias et somente era capitão dellas posto pello dito Senhor pera o rreger & guouernar em iustissa em nome meu cuia iurisdissam exercitaua como se continha em suas doações et se tinha declarado nas sentenças de que atras se fazia menção. & que prouaria que Francisco da Camara Paim ouuidor que autualmente era pello Comde embargante na Villa da Praia fizera solenemente a elleissão geral na ditta villa pera os annos de seisçentos et dezanoue e seiscentos & uinte & seiscentos & uinte e hum na conformidade das ditas posses et sentenssas. Et que prouaria que em dia de Ianeiro daquelle anno presente de seiscentos et dezanoue se tirara pello dito ouuidor solemnemente o primeiro pelouro da dita elleissão presentes os officiais da camara et muito pouo et pessoas da guouernamssa et a uista de todos se abrira sem contradissão de pessoa allguma et os offiçiais ureadores procurador do consselho et thizoureiro ouuerão iuramento em camara sem contradissão allguma et exercitarão loguo seus officios como era notorio. Et que prouaria que

Folha aos juizes que saíram se lhes nam podia dar iuramento sem se lhe Folha

passar carta de ouuir et pera esse effeito passara o ouuidor Francisco da Camara precatorio ao corregedor que ao presente seruia naquellas jlhas o doutor Manoel Correa Barba pera que na forma da dita correissão do corregedor Roche da Silueira lhes mandasse correr folha na correissão. & que prouaria que sendo o dito precatorio apresentado ao doutor o corregedor Manoel Correa Barba por Belchior Affonco procurador do dito ouuidor deuendo cumpri llo como costumauão fazer seus predecessores não somente o não cumprira mas antes sem conhescimento de cauza et sem requerimento de parte contra toda a ordem iudicial sem ser ouvido o embargante pronumsiara por seu despacho que seos ouuidores não podiam fazer elleissõis nem passar cartas de confirmação dizendo que o embargante tinha a iurisdicção limitada. Et que prouaria que tendo o dito ouuidor noticia do dito despacho appellara loguo delle em tempo deuido em audiencia publica naquella cidade d Angra em noue daquelle presente mes de Ianeiro et sendo cazo de tanta importancia deuendo o dito corregedor resseber a appellação pronumsiara que a não ressebia de que o dito ouuidor aggrauara et pendia a cauza por aggrauo et se protestara ser tudo nullo. O proçessado et o que mais se atentasse et innouasse em uirtude da dita appellação & que prouaria que estamdo assi a cauza pella dita appellação deuulutiua aos senhores da mor allssada o dito

folha 177 corregedor de su((/fl. 177 Vasconçellos)) de seu moto proprio et sem
Diniz auer parte que lho requeresse se fora aquella villa et sem preçeder litigio conhescimento de causa queimara os pellouros da elleissão que

o ditto ouuidor tinha feito solemnemente abrindo pera esse effeito o cofre donde estauão et suspendera de seus carguos aos officiaes que autualmente estauão seruindo esbulhando os de sua posse sem os ouuir et fazendo forssa et esbulho ao embargante. & que prouaria que estando o ditto corregedor pera fazer noua elleissão lhe mandara o dito ouuidor intimar hum solemne requerimento aduirtindo o de como não podia desmanchar nem queimar a elleissão que por elle estaua solemnemente feita pendendo a cauza por appellassão et que não innouasse nem esbulhasse aos officiaes elleitos de seus cargos que estauão seruindo nem a elle ouuidor de sua posse, nem ao Comde embargante de sua iurisdissão o quoad requerimento lhe apresentara Andre Guomes do Canto escriuão da ouuidoria naquella dita villa sem o dito corregedor lhe querer defirir. Et que prouaria que preçedendo auante fezera noua elleissão pera os mesmos annos et tirara o primeiro pelouro et metera os demais no cofre donde tinha tirados os que o ouuidor tinha feito no que tudo fizera notauel forssa et esbulho ao embargante & que prouaria que em toda a dita villa ouuera notauel escandallo do modo com que o dito corregedor procedera na materia & por essa cauza não auia quem quizesse ir uotar na noua elleissão que o dito corregedor fazia et assim a fizera com mui pouca gente et muito menos do que costumaua et aquella obrigada por notefiquassõis & que prouaria que o mesmo corregedor Manoel Correa Barba sabia mui bem que os ouuidores daquella jlha faziam as elleissõis gerais & annais et os corregedores lhas consentião et aprouauão porquoaunto & que prouaria que estando o dito corregedor Sesta feira omze daquelle mes de Ianeiro na Villa de Sam Sabastiam uira a pauta reformada por omde o corregedor Joam Correa da Mesquita aprouara & reformara a do ouuidor Domingos Martins da Fonssequa de que atras se fazia menção & a mandara comprir et em effeito deixara seruindo os officiaes que nella sairão et a hum dos juizes passara carta de uzaria & que prouaria que no tempo prezente auia muito menos rezão pera o dito corregedor se meter em perturbar aos dittos ouuidores no fazer das elleissõis porquoaunto no regimento et lei noua que eu fizera no anno de seiscentos et doze sobre as mesmas elleissõis se daua lugar aos ouuidores dos donatarios as poderem fazer como paressia do treslado da lei que se offeressia etc. pedindo em fim et comcluzão o procurador do dito embargante de seus embarguos lhe fossem ressebidos et prouado elles o neçessario que bastassem pera bem do que dito hera fosse a dita chamada eleissão que o dito corregedor fizera auida por nulla et pronumsiado que cometera forssa et esbulho e atentado et antioria o dito embargante restituído plenariamente et que se reformasse a elleissão iuridiqua feita pello ditto ouuidor na forma do direito et sentenças deste senado com protestassão de nam se tratar mais que do dito atentado forssa et esbulho et não se tratar da f. propriedade antes da plenaria restetuissão por ser assim conforme a

- direito o que com custas segundo ((/)) segundo que todo esto nos artigos dos ditos embarguos et seu petitorio delles era conteudo os
- Sentença** quouis se autuaram pello dito escriuão et os fizera concluzos ao dito corregedor et uistos por elle por sua sentença pronumsiara que não recebia os embarguos do embargante vista sua materia et ser a cauza embargada de iurisdissão a forma da doação do dito Comde capitão que tinha uisto por correissão et a minha prouizão que o escriuão tresladaria nos ditos autos em que lhe mandara uisse as doassóis dos donatarios et não consentisse que se excedessem et como se não iuntaua doassão nem priuilegio assinado por mim em que expressamente premitisse a elle ou a sseus ouuidores fazer elleisam et a desposição do direito com declarassão que mostrando se lhe as guoardaria et faria iustissa et o embargante paguasse os ditos autos et o escriuão faria declaração como se não aiuntara aos ditos embargos
- Sentença** f. embargante Praia a dezoito de Janeiro de seiscentos et dezanoue ./. A qual sentença sendo assi dada et publicada loguo no dito mes et anno em comprimento della o dito escriuão Luis Morato da Silueira declarara que quoando se apresentarão os ditos embarguos et se lhe deram em prezenssa do dito corregedor fora sem sentença nem papel algum et dipois se lhe dera a procurassão et sobestabalescimento do dito embargante et assi os fizera conclusos a requerimento do dito procurador do embargante de que o dito escriuão dera sua fee et se assinara etc. Segundo que todo esto na dita declarassão se continha et se mostra loguo no dito dia mes & anno em audiença dipois da publicação da dita sentença hai pello licenciado Antonio da Rocha Frois procurador do embargante fora dito que os papeis de que os embarguos fazião menção estaua prestes pera os dar et os daria loguo por todo aquelle dia requerendo lhe os mandasse tomar & aiuntar aos autos et lhe tornassem com os ditos papeis comcluzos pera lhe deferir como lhe paresesse et o corregedor ouuido o requerido mandara que se tomasem os ditos papeis et se aiuntassem et que ia tinha deferido aos ditos embarguos & que se cumprisse o que tinha sentenseado sobre o ressebimento delles & pello dito licenciado Antonio da Rocha
- Appellação** Frois procurador do embargante fora dito que elle appellaua da dita sentença de lhe não receber seus embarguos pedimdo lhe ressebesse a dita appellação o visto pello dito corregedor seu requerimento dissera que lha não ressebia por ser sobre materia de iurisdissão et pello procurador do dito Comde capitão fora dito que de lhe não resseber sua appellassão aggrauaua pera omde o cazo pertencesse que lhe
- Aggrauo** mandasse tomar seu aggrauo et o dito corregedor mandara que o intimasse et que a elle responderia et que comtudo se cumprisse o que tinha mandado et pello dito procurador do embargante fora dito que daua os ditos autos por intimassão com os papeis que nelles trataua que daria de fora et com protestação de aiuntar todos os mais papeis
- Aggrauo**

que fizessem a bem da dita cauza assim na dita jlha como nesta mor allssada et de tudo o dito corregedor mandou que se lhe escreuesse et

folha 178 que lhe fossem concluzos pera responder o ditto ((/fl. 180
Diniz Vasconcellos⁶⁹)) o ditto aggrauo et sendo o dito requerimento assi feito a elle se aiuntarão os papeis et certidões de que o ditto embargante fazia menção emtre elles constaua pellos ditos autos se aiuntar huma minha prouizão imcorporada em certidão em que certefiquaua Luis Morato da Silueira escriuão na comarca et correição das Jlhas dos Assores que em poder do desembarguador Manoel Correa Barba estaua huma minha prouizão por mim assinada et uista pellos desembargadores do passo Luis Machado de Gouuea et Francisco Uaáz Pinto que fora imuiada ao doutor Joam Correa da Mesquita corregedor que fora nas dittas jlhas et antre o mais que se nella continha era o que se seguia. E que indo por correissão ueria outrosim as doassões dos donatarios & saberia se excedião em allguma couza o que por ellas lhe era conçedido et nam consintiria tomar se nenhuma couza mais do que nella se continha et em tudo proueria como a ordenação despunha a quoa prouizão estaua mandada cumprir et registada no liuro da correissão das ditas jlhas et nos liuros das camaras da cidade de Angra et da Villa da Praia como da dita prouizão paressia que tornara ao dito desembarguador Manoel Correa Barba, et outrosi se mostra por outra certidão passada em nome de Joam Teixeira tabeliam publico et do iudicial na dita Villa da Praia da Jlha Terceira em que sertefiquaua que Thome Correa da Costa logo tente do dito capitão lhe fora apresentado o treslado de huma sentença deste meu Dezembarguo passada em publica forma sobescrita por Pedro de Gois tabeliam publico que foi nesta cidade de Lisboa et por elle assinada de seu sinal publico e razo comsertada com outro escriuão a quoa outrosi se aiuntara aos autos & dera em proua de seus embarguos o dito embargante pella quoa se mostraua emtre outras

Sentença muitas couzas nella contheudas et declaradas tanto se tratar sobre o recebimento d apellassão que sendo me leuado concluzo e visto por mim em Relação com os do meu dezembarguo Jtem Acordei etc. que o suplicante era aggrauado pello corregedor em priuar ao ouuidor do suplicante da posse em que estaua de fazer a elleissão de juizes & officiais da cidade d Amgra et corregendo seu aggrauo vista a posse em que o dito suplicante et seus ouuidores estauão et o custume que nas outras jlhas auia mandei que o dito suplicante estiuesse na dita posse ficando resguoardado ao meu procurador seu direito sobre a propriedade se entendesse que a tinha et sendo assi publicada a dita sentença me fizera o dito capitão donatario petissão sobre se decllarar

Sentença a dita sentença a quoa mandei aiuntar aos autos et com ella sendo me

⁶⁹ Alteração da numeração original das folhas por erro do oficial, que salta da folha 177 para a 180.



Juizes e
Almotaseis

Sentença

leuados comelluzos et vistos por mim em Rellação com os do meu Dezembarguo Jtem Acordei etc. que uista a petição do suplicante et a sentença que no cazo era dada declarando a dita sentença mandei que a elleissão se fizesse pello ouuidor do dito suplicante & se guoardasse et ouue a que o dito corregedor fez era por nenhuma et os offiçiais que pella dita elleissão do corregedor saíssem nam seruissem & seruerião os offiçiais que saíssem pella elleissão do dito ouuidor et porem lhe mandei que assim o cumprisse et guoardasse et fizesse cumprir como nella se continha esta et outras muitas couzas et se mostra pellos dittos autos mais certefiquar Balthesar da Mesquita escriuão da Camara da Villa da Praia que no liuro das ureassõis do anno de mil et quinhentos et nouenta tres estaua registado hum acordo no quoyal treslado se seguia que o capitão Antão Martinz apresentara ((/)) apresentara aos ureadores et offiçiais da camara huma sentença de desaggrauo que tirara sobre as elleissõis que elle auia de fazer dos juizes et almotaseis et do iuramento em que Acordei etc. que o suplicante era aggrauado pello corregedor em não consentir que uzasse da posse & iurdissam em que estaua de fazer as elleissõis & dar iuramento aos offiçiais conforme a carta de merçe que de mim tinha pera fazer as tais elleissõis corregendo em seu aggrauo uista a dita carta & forma della & posse em que o dito suplicante estaua & como o dito corregedor passara mandado em contraio não estando elle corregedor presente na capitania do dito capitão pera poder por sua pessoa fazer as tais elleissõis segundo forma de seu regimento com o mais que pellos autos se mostraua mãodei que a dita minha carta se cumprisse & o dito capitão suplicante estiuesse em sua posse conforme a dita carta sobre o fazer das tais elleissõis & dar iuramento aos offiçiais et ficasse a camara seu direito resgoardado sobre a propriedade se entendesse que a tinha. & porem lhe mandej que assi o cumprisse et guoardasse et fizesse muito inteiramente cumprir et guoardar a quoyal fora passada pella minha chancellaria com a quoyal & com outros mais papeis se aiuntara huma minha carta que mandei ao doutor Christouão Soares feita em meu nome et <+> entre outras couzas que lhe escreui me escreuera et dizia que quanto as elleissõis dos offiçiais da camara dessa dita jlha sobre que lhe tinha escrito o dito doutor Christouão Soares ouue por bem que se fizesse conforme a ordenação et as doassõis dos capitõis dessas jlhas et quando se abrissem os pellouros serião a isso presentes com elle o Bispo et Joam de Orbina et o ouuidor et parecendo aos mais que auia incomueniente a auerem de servir allguns dos que saíssem no pellouro se abriria outro ou outros et se tomariam pessoas de confianssa et não as auendo se faria sendo todos presentes elleissão noua et depois de por ella auer ureadores et os mais offiçiais quoyais conuinha a meu seruizzo se publicariam et auizar me hia do que conforme a isso se fizesse com declaração das pessoas que fossem elleitas et ficassem seruindo et a dita carta mostraria ao dito

Capitulo sobre as folhas corridas na correçam	Bispo & Joam de Orbina que fora escrita nesta cidade de Lisboa assinada por mim em trinta de Setembro de mil et quinhentos & oitenta & sinco .//. Com a qual antre outros papeis que se aos ditos autos aiuntarão esta hum certidam passada em nome de Antonio Ferreira de Gusmão escriuão da camara na iurdisam da Praia em que constaua nos liuros das correissõis da camara della estar hum capitullo da correissão que fizera o corregedor Roche da Silueira que foi corregedor na mesma jlha em que dizia que por achar que seruiam muitas pessoas de iuizes na dita camara estando culpados nas correissõis mandara que antes de se lhe passar carta de confirmaçam et uzança lhe corresse folha pellos escriuõis da correissão estando na f. jlha pera que cessasse o dito imconueniente segundo no dito capitulo se continha & se mostra Antonio Rodrigues Chansarel por hum certidão passada em seu nome em que sertefiqua que aos sinco dias do mes de Janeiro do anno passado de mil e seiscentos & dezanoue na dita cidade d Angra nas pouzadas do dito corregedor Manoel Correa Barba lhe fora dado o precatorio ((/fl. 181 Vasconcellos)) o precatorio do ouuidor da Villa da Praia Francisco da Camara Paim mandando lhe o tomasse et com o que nelle respondia o autuassee & que com o treslado de seu despacho que elle corregedor respondia o desse ao requerente do capitão Melchior Affonço que o pedia o quoad precatorio se aiuntara em que fazia a saber ao dito corregedor que o desembarguador Roche da Silueira por assi lhe paresser a meu seruisso prouera por hum capitullo de correissam que fizera na Camara da dita Villa da Praia no anno de seiscentos e des que por achar que seruião muitas pessoas de iuizes na dita camara estando culpados nas correissõis mandara que antes de se lhe passar carta de confirmação & uzança se lhe corresse folha pellos escriuõis de dita correissão como constaua da dito capitullo nella inserto et porque no pellouro que tirara o dia atras que fora o primeiro de Janeiro de seiscentos & dezanoue sairão nelle por iuizes pera auerem de servir o dito anno Manoel Paim da Camara & Sebastiam Cardoso Teixeira & que conforme ao dito capitullo lhe não podia passar as cartas de confirmação et uzança sem lhe serem corrido suas folhas .//. Ao quoad precatorio o dito desembarguador respondera amtre outras couzas que aos ouuidores dos donatarios não pertenssia fazer elleissõis, nem passar cartas de confirmação & assi nam pertenssia ao deprecante que tinha a iurisdissão limitada conforme a doacam do Comde capitão elle tinha prouido & mandado aos iuizes auiesse tomar sua como tinham obrigação conforme a ordenação et uindo a elles buscar lhes deferiria et não ao deprecante que não era o que auia de correr diguo o que não a auia de correr pois a elles tinha mandado que a uiessem correr pois erão seus suditos et nam do deprecante & os ditos precatorios nam se passauão nem a elle se lhe podiam passar pera fazer iustissa aos seus suditos quando lhe fossem as appellassõis	Capitulo sobre as folhas corridas na correçam
folha 179 Diniz		
Resposta do corregedor		

f. conhecesse dellas & não se intrometesse na minha real iurdição nem fizesse outra couza pois nam podia Angra aos sinco de Janeiro de seiscentos & dezanoue etc. Segundo na reposta do dito corregedor deprecado se continha / & se mostra que em audiência publica que o dito desembargador fazia em suas pouzadas paressera o procurador do dito deprecante ouuidor et por elle fora dito que o dito ouuidor deprecante passara o dito precatorio na forma que dito he lho compresse como nelle se continha ao que o dito desembargador dera a dita reposta atras da quoa em nome et como procurador do dito deprecante ouuidor pello que lhe toquaua a seu cargo & iurdissão appelaui pera esta Caza da Suplicação ou pera onde o cazo directamente pertencesse et pello dito corregedor fora ditto que não recebia appellação et que se cumprisse o que tinha mandado et loguo pello dito procurador do deprecante fora dito que aggrauaua & que por intimação daua os proprios autos como daua com protestação de nesta mor allssada aiuntar os papeis & fees que pedisse & lhe fossem necessarios & uisto pello ditto corregedor mandara que se escreuesse o que requeria et lhe fossem os ditos autos comcluzos & assi pedira mais & requerera o procurador do dito deprecante ouuidor lhe mandasse dar o proprio precatorio com a reposta que em elle tinha dado et mandara que se lhe desse ((/)) lhe dese o treslado delle em

Lei certidam etc. Segundo no dito requerimento se continha com o quoa se aiuntara hum aluara passado em meu nome em que fazia a ssaber que eu era informado assi por queixas que me uinhão como por pessoas zelozas do seruissio de Deus et meu & do bem publico quietassam et bom guouerno das villas luguares deste Reino cuias elleissóis de iuizes & officiais das camaras nam uinham a mim pera as apurar dos muitos sobornos et desordens que auia nas tais elleissóis de que procedião grandes inquietações & se metião ordinariamente no

Pessoas
incapazes, sem
partes e
qualidades
como de
prezente



guouerno das terras pessoas incapazes et que nam tinham partes & calidades pera seruirem et porque pellas ordenassóis se não prouia bastantemente nos ditos excessos nem se declarauão penas aos comprendidos em sobornarem nas tais elleissóis et queremdo eu ora prouer nisto de maneira que as ditas elleissóis se fizessem como conuinha a meu seruissio atendendo se somente ao que fosse em mais beneficio do bom guouerno das terras ouue por bem mandar fazer o dito regimento pera se guoardar daqui em diamte et em todas as elleissóis que a mim não uiessem pera as apurar que os corregedores et ouuidores dos mestrados et assi os ouuidores dos donatarios da Coroa fizessem nas villas e luguares de suas iurdissóis / & assi pellos iuizes ordinarios dellas / Segundo todo esto & outras muitas couzas na dita minha prouisão erão comtheudas & decllaradas & com ella se aiuntou hua certidão passada em nome de Antam Alueres Frois da dita Camara na Villa de Sam Sebastiam em que sertefiqua & da fee que no livro das ureassóis diguo passada em nome de Antam Caluo Frois

Pessoas
incapazes, sem
partes e
qualidades
como de
prezente

Certidam	escriuão da camara orfãos & do iudicial em que sertefiquaua que no livro das ureassóis da dita camara estaua hum auto que mandarão fazer os officiais della pera por elle auerem de abrir o saquo dos pellouros & tirar o pellouro dos officiais que auiam de seruir o anno de mil e seiscentos & dezoito como em elle mais larguamente se decllara com a quoalet com o mais atras dito foram leuados os autos com ho treslado do capitulo de minha prouizão ao dito corregedor comcluzo & uisto por elle por seu despacho mandara que pera aquabar de respomder se aiuntasse a doassam do Comde capitam & lhe tornasse & se assinara por bem do quoalet o dito escriuão satisfizera	Certidam
Repоста do corregedor	ao dito despacho com a dita doassão et o corregedor satisfizera com sua repоста do theor seguinte dizendo nella que <u>Francisco da Camara Paim ouuidor do Senhor Comde capitam</u> alem de ser pessoa mui principal daquella villa et aparentado com os mais dos principais della era capitão mor por elleissão da camara na forma do regimento naquella capitania & com aquillo estaua tam emtrada a ouuedoria na iurisdissão real et tam impossado della que se ella lhe ouuera de ualler nam tinha elle nem os mais corregedores que fazer na ditta villa ou ao menos muito pouco <u>elle fazia elleissões fazia prouimentos nos liuros das camaras pera bom guouerno da terra fazia & tomaua autos crimes por omde formaua culpas aos juizes de erros</u> ((/ fl. 182 Vasconcellos)) <u>de erros de seus officios & os prendia tendo a minha uara na mão corria folhas et mandaua soltar conhescemdo de aggrauos em fim se não era</u> tirar a deuassa de todos os officiais de iustissa não uia couza que pertencesse ao corregedor que elle nam fizesse & de que não estiuesse de posse e assi por elle o Comde capitão semdo assi que os ouuidores dos capitães das ditas jlhas cuias doassóis todas erão de hum theor & nellas rezeruaua eu pera mim correissão & em effeito tinha corregedor et estauão iulgados por ouuidores de senhores em huma sentença que por particular comissão minha se dera no Juizo dos meus feitos contra o Comde de Villa Franqua e o audito e procuratore regio	Repоста do corregedor
Ley folha 180 Diniz	na forma da ordenação libro primeiro titulo noue paragrafo dous ·/· Et sendo ouuidor de senhor não podia fazer elleissão sem expressa doassão ou preuilegio real ordenação libro dous titulo corenta e sinco paragrafo dous nem correição nem autos della ordenação ubi supra § 10 nem fizera culpa por crella nem deuassa nem fezera auto algum outro iudicial nem conhescia de aggrauos ordenação ubi supra § 50 et 48 & somente podia conhescer por appellação et outra couza nam podia fazer sem expresa doação ordenação ubi supradicta § 50 omnia nostra iurisdictioni regis ita sub sumt ut. nec minimum iurisdictionis ponant quis habere sine eius authoritate expressa comcessa uallia de parte inphima quarum § n<o>uenta e hum folha uinte oito, & tam longe estaua de cuidar que fizera aggrauo ao Senhor aggrauante que lhe paressia tinha obriguação dar rezão aos superiores porque queimara a elleissão tam tarde et não acudira mais sedo a fazer outra	
Pessoas incapazes sem partes e qualidade como de presente		

em conseruasão da iurisdissão real & cumprimento de seu cargo et satisfazendo dizia que sendo elle uindo aquella jlha de uinte & dous de Outubro et cuidando que a elleissão daquella villa estaua feita pello corregedor uestora de Janeiro as onze oras da noite estando com os offiçiais em caza pera ir prender hum ladram dahi tres leguoas por auer entrado de noite a roubar a see et duas igreyas mais tiuera auiso que o dito ouuidor se fazia prestes pera tirar o pellouro naquella villa dos offeçiais que auiam de seruir aquelle anno & confirmar os juizes et por não perder a prizão que não fizera como fizera se perder a aquella occazião passara hum mandado que os ditos offeçiais a ssaber os juizes que saíssem nam asseitassem couza de confirmação do ouuidor senão sua correndo primeiro folha em seu Juizo et imdo aquele omem mandando a mão de Melchior Machado de Lemos juis mais uelho do anno passado que emtão seruia estamdo a porta da camara o dia de Janeiro pella menhã o dito ouuidor pera tirar o dito pellouro o daua a Bernardo da Fonssequa tabaliam daquela villa et a outros que o lessem & o dito ouuidor o prendera dizendo que ia não era juis nem se podia ler por seu mandado que a seu tempo se leria formando lhe culpas alli de erro de seu offiçio & por emtam se não lera o seu mandado por elle o impedir & o juiz de fora prezo pera sua caza com a uara na mão que o ouuidor lhe mandaua por elle acompanhado de escriuães por seu mandado do dito ouuidor & depois de prezo tirou o pellouro que o juiz ouuera ((/)) ouuera de tirar decima(?) ordenação libro primeiro titulo sesenta & sete paragrafo dous et scilicet constaua do auto que elle mesmo fizera et fees dos tabaliães que mandara dar depois de prezo o dito juis ordinario et lhe mandara correr folha sem lho elle requerer & no cabo de outo dias pronumsiara que fosse solto & se lhe desse em culpa a que elle lhe formara liurando se de erros de offiçio & em os noue do dito mes lhe mandara notefiquar a soltura constaua tudo dos mesmos autos que elle ouuidor mandara fazer & por o tabaliam Bernardo da Fonssequa noteficara contudo o seu mandado depois de aberto o pellouro aos juizes que saíram não tomarão elles couza de confirmação do ouuidor & sem elles a pedirem nem requererem ao ouuidor precatorio lhe passara elle o de que fazia menção no oitauo artigo que elle lhe nam comprira pellas rezois que dera em sua reposta que o Senhor aggrauamte queria que fosse sentença et fora erro digno de grande castiguo fazer o comtrario porque conforme a seu regimento na ordenação libro primeiro titulo sincoenta et oito paragrafo quinze et libro dous titulo quoremta & sinco paragrafo fim et a prouizão et carta que ora eu mandaua aos corregedores daquellas jlhas elle tinha obrigação uer as doassois dos donatarios et nam consentir que uzurpassem a iurisdicam antes emmendaria por sim o que pudesse ordenação dito titulo sincoenta et oito et dito paragrafo quinze e podia emposar sse da iurisdicção real que lhe competia ainda que fosse esbulhando aos donatarios se não

mostrassem loguo doassão ualida de iure enpli denique § n°. 27 & se elle lhe cumprisse o dito precatorio pera se correr folha que elle queria se corresse sem se lhe requerer contra difini tabulae iudi ab de qua godofredos im summa scripsi de iudicises decreti et autem leetera n°. 3 que diziam que o iuizo conestia de iuis & partes ·//· Mal ficaria elle comprimdo com a dita sua obriguação se elle pello seu precatorio mandasse correr folha aos seus subditos pera elle lhe passar a carta de confirmação que não podia decima(?) supradicta quoamdo enim aliquod prohibiter etiam prohibiter id per quod perueniter ad illud texti in liber oratio de espomsalibus et por isto nam cumpro o dito precatorio e não dera sentença de que o dito Senhor ouuidor podesse appellar et somente respondiao precatorio as rezõis porque o nam cumprissem et que a dera aquillo cabia as partes et nam a elle et assi nam lhe fizera aggrauo em lhe não cumprir o dito precatorio nem em lhe nam resseber a appellação que dizia imtrepuera como respondera ao aggrauo que o dito ouuidor delle tinha tirado nem o fizera ao Senhor aggrauante nem ao dito ouuidor em queimar a elleissão que elle tinha feito & em não consentir seruisssem os officiaes tirados della o que não fezera mais sedo por estar doemte em cama de hum pe que trouxera trossido da dita prizão do ladrão & imdo amtam por correissão em que estaua achando por imformação do escriuão da camara daquella villa que o dito ouuidor tinha feita a dita elleissão et que aquelle pellouro dos officiaes que o dito ouuidor tirara era della

folha 181

Diniz

nam estando ainda os juizes confirmados ((/fl. 183 Vasconcellos)) confirmados nem por o dito ouuidor nem por elle queimar a dita elleissão como feita por particular & fezera outra tudo publicamente sem ninguem lho contradizer nem appellar nem aggrauar estando no cabo da dita elleissão apurando os uotos chegara o escriuão que seruia diante do ouuidor dizendo que era seu escriuão que como tal lhe queria fazer hum requerimento elle lhe respomdera que uisse se podia servir de escriuão quando o ouuidor não seruia de ouuidor como não seruia por elle estar naquella villa & se podia servir que o fizesse & elle se fora dizendo que se delibararia & elle lhe dissera loguo que obriguaria a seus escriuães et aos taballiães a fazerem os requerimentos que quizesse et tornamdo loguo o seu requerente mandara a Luis Morato escriuão daquelle aggrauo lhe thomasse seu requerimento dizendo que appellaua et aggrauaria et mandando que declarasse se appellaua ou aggrauaua dellibarando que appellauão lhe nam receber sua appellação porque elle se fezera o que elle nam queria não fora por sentença que nam dera nenhuma de que se pudesse appellar et de tudo mandaua ao dito Luis Mourato desse ali sua fee ·-/· Et a Antonio Rodrigues Chansarel, et Hieronimo d Oliueira escriuães da correissão do que soubessem somente se empossara da iurisdissão real que elle uzurpaua não lhe pertenssendo a elle senão aos corregedores daquellas jlhas como ficaua mostrado por supra dita iura

et quam utri tres jures no erat nem o Senhor aggrauante podia ser restituído nem da posse se auia de tratar como minus benedis o patrono em seus embarguos et se pedia no petitorio ainda que se pudesse dizer que fora esbulhado sem mostrar expressa doação ou preuilegio expresso ut late per uallia ubi supradicta nº 27 ququanto mais que nem essa posse elle tinha continar porque no anno de seiscentos & quinze passara o corregedor João Correa da Mesquita carta de confirmação aos juizes daquelle anno estando na cidade de Angra como da dita carta constaua et assim deuia auer outras em mãos dos juizes que seruirão & que os ouuidores do Senhor aggrauante sempre fizeram as elleissóis et passaram as ditas cartas de comfirmiação et nessa posse estiuerão que sempre era de ma fee / ut pro uallia ubi supra nº 28 et comtra as doassóis que tinha em seu poder em que eu rezeruaua pera mim correissão cuio auto era o fazer das elleissóis / ut pro ordenassão libro primeiro titulo sinquoenta et oito paragrafo quarto // Et ainda que a dita posse fora emmemorial nem por isso naquella materia de iurisdissão daua direito allgum ao Senhor Comde capitão ordenação dito titulo quorenta e sinco paragrafo fim ·/· Vallia ubi spru numero uinte e dous nem lho daua o preuilegio que com a dita posse male fidis queria prouar porque o dito preuilegio que a ordenação requeria dito paragrafo sinquoenta auia de ser expressamente outroguado como dizia a mesma ordenação et dito paragrafo dous falando nas elleissóis apurassois et comfirmassóis dellas // Et nam obstauam as sentenças iuntas porque conforme a ordenação libro primeiro titulo noue paragrafo ((/))grafo dous em materia de iurisdissão se não podia dar sentença final nem detreminação se não por embarguos audito procuratore regio et prezente e o / & não por aggrauo e a dada em outra forma era nenhuma ut parte idem ordenação dito titulo noue paragrafo dous et tres et nenhuma dellas fora dada naquella forma. & se as tiuera & posta a ssua doassão et não ter expressa doação minha pera fazer o seu ouuidor elleissóis como não tinha nem mostraua tambem seriam nullas tam quam dadas contra o direito expresso et por ellas se detreminasse et iulguasse que elle podia fazer elleisóis contra a ordenação dito titulo quarenta et sinco paragrafo dous et autos de correissão contra a dita ordenação dito paragrafo des que tam claramente prohibiam fazer et confirmar elleissois et fazer autos de correissão como a ordenação liuro quarto titulo trinta & hum impirolli primeiro cum sesemta e quatro testam fazer pois prohibiam hao menor de catorze annos fazer testamento. & como era nulla e não passaua numqua em couza iulguada a tal sentença dada contra direito expressa que o Senhor Comde capitam a tiuera que o seu ouuidor pudesse fazer elleissão fora nenhuma et nam podia preiudiquar a iurisdissão real et que elle a nam podesse fazer nem confirmar nem auto allgum de correissão estaua iulguado comtra o Comde capitão da

Jlha de Sam Miguel audito e o et procuratore regio pello juis dos feitos da Coroa por particullear comissão minha et nouamente estaua iulguado comtra o capitam da Jlha Gracioza no anno de seiscentos & quinze o marichal destes reinos que tinha semelhantes doassóis et iuntara as mesmas sentenças que ali se aiuntauão et outras mais que o seu ouuidor não podia fazer elleissão et aquillo sendo elle ouuido e o procurador da Coroa et fora dada por Carlos Brandão Pereira insignis preceptor meres miritissimas regio corona cauzarum judex et celle cicori loco et denitate dignissimus. A reformação que dizia estaua feita pello corregedor seu antecessor elle achara feita por elle et o que elle fazia não o podia elle emendar aimda que não fora bem feito & que o fora mal feito não prejudiquaua a iurisdissão real ex quoque os embarguos do capitam nam eram de receber et em os nam receber lhe não fezera aggrauo allgum nem essa era sua tenção amtes folgaria que eu lhe fizesse mersse de toda a correissão como meressia se entretanto cumprisse com sua obriguação et pera mostrar que o fazia era tam larguo et o fora mais se estiuera amtre seus liuros ou em terra omde os ouuera os superiores deuião mandar aquelles aggrauos todos pera se tomar asento et se escuzarem duuidas entre os corregedores et ouuidores et a uexassóis aos uassallos que tambem era seu imtemto et mostrando pera as elleissóis carta minha como o acordão iunto dizia tinha o capitão daquella capitania lha guoardaria semdo passada pera o Comde capitam que a doassam so lhe confirmaua a doassam primeira ·//· Se contudo quizesse seu aggrauo o escriuão lho desse com aquella sua reposta et fee do que sabia do contheudo naquella sua reposta et o mesmo mandaua desse Antonio Rodrigues Chansarel et Heronimo d Oliueira escriuãis daquella correissão et ao escriuão da

folha 182
Diniz

camara ((/fl. 184 Vasconcellos)) daquella villa Antonio Ferreira de Gusmão et com huma certidam sua dos prouimentos que o ouuidor tinha feitos nos liuros da camara et com ho treslado do auto & prizão que fizera ao juis ordinario Melchior Machado ate o fim et soltura sua et fee de outros autos de queixa que tomara & como conhescia de aggrauos de que pedia a fee aos taballiãis que mandaua a dessem ali & com a doassão do mesmo Conde et sentença dada contra o Conde capitão da Jlha de Sam Miguel contra o marichal capitam da Jlha Gracioza & com a carta de confirmassão passada por Joam Correa no anno de seiscentos & quinze os superiores fariam iustissa como costumauão & essa cumpriria Praia uinte et quatro de Janeiro

Fim.

seiscentos & dezanoue / et se assinara etc. Segundo todo esto na reposta do dito corregedor Manoel Correa Barba se continha a quoyal o dito escriuão autuara et della dera uista ao procurador do dito Conde aggrauãote pera replicar & sendo lhe dada satisfizera com sua repliqua por escrito da quoyal fora dado vista ao dito corregedor pera trepiquar que outrosim satisfizera com sua trepiqua por esprito com a quoyal et com os mais autos fees & papeis pellas partes pedidos & apontados o

Auto da queima
da elleissam.

dito escriuão passara o dito estromento ao dito aggrauante capitão et lho atempara com as partes a que toquaua sitadas aos seis dias do mes de Feuereiro de mil & seiscentos et dezanoue annos ·/· Et entre outras fees et papeis que o dito aggrauante por sua parte se aiuntararam aos ditos autos de que se esperaua ajudar esta hum auto que se fes sobre a elleissão que queimara o dito corregedor Manoel Correa Barba na Camara da Villa da Praia feita pello ouuidor o quoyal auto estaua incorporado em certidão em que sertefiquaua Luis Mourato da Silueira escriuão da correissão das Ilhas dos Assores que em seu poder estaua hum auto que o desembarguador Manoel Correa Barba mandara fazer quomdo queimara a elleissam que estaua feita pello ouuidor da Villa da Praia daquella Ilha Terceira na camara da dita villa pelo quoyal auto constaua que aos quatorze dias do mes de Janeiro de mil & seiscentos et dezanoue annos naquella Villa da Praia da Ilha Terceira de Jesus Christo semdo na caza da camara da dita villa estando ahi o dito corregedor Manoel Correa Barba hai por elle fora mandado ao dito escriuão Luis Morato da Silueira fazer auto dizendo que estando elle corregedor na cidade de Angra daquella ditta ilha uespora de dia de Janeiro daquelle dito anno com elle dito escriuão et outros offiçiais da iustissa semdo des ou omze oras da noite fora auizado que o ouuidor daquella capitania Francisco da Camara Paim estaua pera ao dia de Janeiro seguinte tirar o pellouro et confirmar os juizes et por ser auizado imdo elle corregedor aquella villa em correissão aomde ainda não auia juizes confirmados et imformando se de Antonio Ferreira de Gusmão escriuão da camara daquella dita villa de quem fezera a dita elleissam et dando lhes fee que a fezera o ditto ouuidor do Comde capitão et que o pellouro que elle ouuidor aquelle anno tirara era o primeiro et que elle a não acabara em hum dia amtes comesara a dita elleissam et a não acabara & leuara pera sua caza et que em o outro dia a uiera acabar a ditta camara, elle corregedor mandara chamar os officiais que tinham as chaues do cofre dos pellouros da elleissão et o mandara abrir poramte ((/)) poramte o dito escriuão et do escriuão da dita camara & outros & mandara tirar do dito cofre o saquo & delle os ditos pellouros & pauta da dita elleissão & tudo mandara queimar porquanto ao dito ouuidor não pertensia fazer a dita elleissão por ser ouuidor de senhor nem ter pera isso expressa doassão & queimados os ditos pellouros et pauta fezera loguo outra na forma de seu regimento como por elle era obrigado em conseruassão da iurisdisão real de que tudo mandara fazer auto que assinara com o dito escriuão et outros etc. Segumdo todo esto assi & tam comprida & declaradamente era contheudo et decllarado com

Doaçam. outras mais couzas no dito auto & certidão atras contheudo ao quoyal Doação
feito outrosim se aiuntara a doassão do Comde capitão pella quoyal eu fazia a ssaber que em hum dos liuros dos registos dos offiçiais, padrõis, doassois & mersses que amdauão em minha chancelaria mor daquelle

anno presente de seiscentos & quinze de que era escriuão Aleixo Ferreira folhas trezentas & sete estaua escrita & registada huma carta de doação etc. pedimdo me o Conde de Lumiares que porquonto o Marques de Castel Rodrigo seu pai era fallessido et elle era o seu filho baram lidimo unico que delle ficara lhe fizesse mersse de lhe mandar passar carta de suçessam em forma da dita capitania da Villa da Praia et amtes de lhe dar despacho mandei dar vista daquella sua petição ao desembargador Alvaro Lopes Monis meu procurador da Coroa et uista sua reposta & a sentença de iustificação que o Conde apresentara do doutor Luis Pereira do Conselho de minha Fazenda & iuis das iustificassõis della de como assim era o filho baram lidimo & unico que fiquara do Marques seu pai & como por direito pello aluara naquella incorporado Ell Rei Dom Felipe meu pai que sancta gloria ouuesse fizera mersse ao dito seu pai da dita capitania de iuro pera sempre lhe pertensia succeder nella et auendo respeito aos meressimentos da pessoa do Comde et quomta rezam era que fiquasse nelle representada a memoria do Marques & por lhe fazer mersse temdo por certo que sempre me saberia meresser & servir toda a que lhe fizesse auia por bem & me prazia de lha fazer por sucesão do dito seu pai da dita capitania da Villa da Praia com toda sua

Toda a jurisdição Siuel e Crime
iurisdissão siuel & crime foros, rendas, dizimos, direitos, moinhos, atafonas, estanque de sal et mais couzas de que pello dito aluara et pella carta naquella incorporada fora feito mersse ao Marques seu pai na forma della et melhor se elle Comde com direito os melhor podesse ter auer & possuir a quoa carta et aquella em tudo se lhe cumpriria et guoaria como nellas se continha & por aquella mandei ao corregedor das Ilhas dos Assores et aos juizes ureadores & procurador da dita Villa da Praia que ao Comde de Lumiares Dom Manoel de Moura Corte Real ou a seu certo et bastante procurador dessem loguo a posse da dita capitania com todas as ditas iurisdissões et rendas que por aquella carta lhe pertenssão sem nisso lhe ser posta duuida nem
 f. embargo allgum /· Etc. Segundo tudo esto era comtheudo & declarado na dita doação e outras muitas couzas nella ((/fl. 185
 folha 183 Diniz Vasconçellos)) contheudas et declaradas a quoa semdo iunta aos autos com outros papeis certidões & fees pellas ditas partes pedidos et apontados o dito escriuão passara o dito estromento d agrauo ao dito aggrauante como dito he pera que perante mim o uiesse ou mandasse seguir & apresentar. Por bem do quoa os autos do dito estromento de aggrauo me forão trazidos et nesta minha corte & Caza da Suplicação neste Iuizo de minha Coroa della apresentado em tempo deuido aomde por parte do dito aggrauante fora feito procurador que ouue uista pera a rezoar em final que sendo lhe dada dissera & apontara tanto de seu direito et iustissa que com outros papeis de que se esperou de ajudar me foram os ditos autos leuados finalmente concluzos & uistos por mim em Relação com os do meu desembarguo. Item

- Acordei etc. que ouuesse uista ho procurador de minha Croa. Lisboa des de Dezembro seiscentos & dezanoue .//. O ququal desembargo sendo assi dado & publicado em comprimento delle ouue uista o meu
- Resposta** procurador da Croa & por escrito dissera que vinha aggrauado naquelles autos do não resebimento da appellação ut folio quinze & soposto que era uerdade que os corregedores tinham obrigação acudirem a jurisdição real & restitui la a Croa não ostante ququalquer appellassão ou aggrauo contudo sobre o nam ressebimento da appellassam fiat iustica & se se ouuesse de tratar do cazo principal
- f. ademeritis cauza entam diria sobre ella Lisboa quatro de Yaneiro mil & seiscentos & vinte & se asinara etc. com a ququal reposta do procurador de minha Croa me tornarão os ditos autos finalmente concluzos & uistos por mim em Rellaçam neste Juizo de minha Croa
- Sentença.** com os do meu desembarguo. Item Acordei etc. aggrauado he o aggrauante pello corregedor em lhe não resseber sua appellação prouemdo em seu aggrauo vistos os autos et forma da sentença appellada mando lha receba et o comdeno nas custas. Lisboa dezasseis laneiro seissentos e uinte. Etc. Et portanto uos mando que assim o cumprais et guoardeis et façais muito imteiramente cumprir et guoardar assim como por mim he acordado detreminado visto & mandado & nesta minha carta de sentença se conthem a ququal tanto que uos for apresentada semdo primeiro passada pella minha chancelaria a fareis em todo et por todo cumprir & guoardar & dar a sua deuida exequussam fazendo por esta requerer ao dito doutor Manoel Correa Barba comdenado dee & pague ao dito Dom Manoel de Moura Corte Real uemsedor ou a seu serto procurador que a exequussão della requerer de custas que se no cazo fizerão em que por mim he condenado nesta instancia conuem a saber do selario do escriuão procurador et feitio desta sentença assinatura chancellaria et cello della que com outras custas despesas meudas & necessarias & com as que se la na terra fizerão que humas & outras as que ande ser fazem soma de des mil setecentos et trinta reis as quouis custas forão contadas humas & outras por Pero Fernamdes Villa Noua contador dellas nesta corte et Caza da Suplicação o ququal na conta que fes declarou que desde dezaseis de Maio ((/)) de Maio em que o aggrauo se apresentou nesta corte te o prezente dezaseis de laneiro deste anno de seiscentos & uinte que se deu final sentença sempre andara Hieronimo de Paiua procurador do uensedor sobre o requerimento do despacho do dito aggrauo et no dito tempo não uensera custas em outro feito em que auia de tempo oito mezes de que lhe contaua uinte & sete dias do custume et a corenta reis pera sua pessoa et quinze pera hum criado que iurou ter & sam ao todo mil quatrocentos oitemta et sinquo reis o que iurou & se assinou // & assim lhe dara & paguara mais tudo aquilo que se achar escrito & carreguado nas costas desta sentença pello escriuão de minha chancellaria que o procurador do

dito Conde uenssedor nella a de pagar de dizima das ditas custas que a mim pertensse auer. Et sendo por tudo hum & outro requerido et não pagando o fareis penhorar em tantos de seus bens moueis que bem valhão a dita contia & não bastando nos de rrais que huns et outros lhe serão uendidos & arematados sendo antes apreguoados nos dias termos & tempos contheudos em minha ordenaçam et do procedido delles sera o dito agrauante uenssedor ou seu bastante procurador paguo entregue et satisfeito sem mingoa nem falta alguma de todas as ditas custas & das mais que se na exequussam desta fazerem // Et por esta mando que tanto que uos for apresentada como dito he fareis receber & ressebereis a dita appellacam de que se trata tudo na forma et continenssia desta minha carta de sentença que huns et outros cumpri sem duuida nem embargo allgum que a ello ponhais et al nam façais dada nesta minha cidade de Lisboa aos ditos dezasseis dias do mes de Janeiro Ell Rej Nosso Senhor o mandou pello doutor Carlos Brandam Pereira fidalguo de sua caza et do seu desembarguo desembarguador dos aggrauos juis dos feitos de sua Croa e Fazenda como uedor della nesta sua corte et Caza da Suplicação / Etc. Cosme da Fonssequa de Uasconcellos a fes por Balthesar Pardo Ferreira escriuão dos aggrauos & causas das ilhas em ella. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil & seiscentos et uinte annos / Pagou de feitio desta carta de sentença ao todo mil & setessentos & oitemta reais & d asinatura della quarenta reais que tudo ia uai metido na ssoma das custas atras. Eu Balthesar Pardo Ferreira a fis escrever & sobescreuj ·//· Carlos Brandão Pereira ·//· Hieronimo Cabral ·//· Paguou trinta & de dizima de custas mil setenta & tres reais trinta et hum de Janeiro seiscentos e uinte. Pinheiro ·//· Cumpra sse vinte quootro de Abril seiscentos et uinte. Correa ·//· ~ // ~// ~ // ~ // ∞· Vai ao diante o treslado de huma carta testemunhauel do desembargador Manoel Correa Barba sobre sertos requerimentos tocantes á sentença atras. ((/fl. 186 Vasconcellos)) desembargador

folha 184

Diniz

Manoel Correa Barba do desembarguo de Sua Magestade et seu corregedor com allssada na comarqua et correissão das Ilhas dos Ascores etc. A todos os corregedores ouuidores juizes e iustissas aonde et ante quem esta minha carta testemunhauel com ho treslado de huns requerimentos feitos por parte do Marques de Castello Rodrigo Dom Manoel de Moura Corte Real capitam desta Ilha Terceira et despachos sobre elles dados por mim em huns autos de embarguos de que ao diamte se fara menssão for apresentada et o conhescimento della com direito pertemsser faço saber que por sua petissão me inuiou dizer Thome Correa da Costa como procurador bastante do Marques de Castello Rodrigo Dom Manoel de Moura Corte Real capitão desta Ilha Terceira que tendo elle suplicante aggrauado de mim de lhe nam resseber appellassam que me imterpos ao ressebimento dos

embarguos com que uiera a eu queimar & anullar na Villa da Praia a elleissão que estaua feita por Francisco da Camara Paim ouuidor do ditto Marques capitam pera os annos de seisçentos dezanoue vinte e vinte & hum et fazer eu outra fora pernumssiado no supremo senado que era agrauado o dito seu constituhinte et que se lhe recebesse sua appellaçam et que por mim lhe fora recebida em comprimento da dita sentença do senado supremo e recebida a dita appellassão por ser conforme a direito ficar o dito Marques capitão seu constituinte em sua posse e as couzas no estado em que estauam amtes de se lhe resseber sua appellação me requerera elle suplicante reformasse a elleissam feita pello dito ouuidor que eu anullara & queimara et mandasse della uzar et não da que por mim fora feita pois estaua embarguada et se não podia uzar della ao qual requerimento eu pronomssiara que a elleissão queimada não tinha reformação et que no mais tinha cumprido a sentença & ressebido appellassão na forma della e segundando elle suplicante com outro requerimento pera que eu reformasse a dita elleissão queimada pella pauta que com ella se fizera eu difirira que tinha queimado tudo o toquante a ditta elleissão & ultimamente elle suplicante em nome do dito Marques capitão seu constituinte me requerera que por euitar duuidas que cada dia se offereçiam com as justissas de Sua Magestade que impidiã ao ouuidor do dito capitão uzar de sua iurisdissam et posse em que ficara conseruado com appellassão ressebida ouuesse ao dito Marques capitão & seus ouuidores por restituídos pera que emquoanto a cauza se não descedia plenariamente pudessem uzar de seu direito & posse em que estauam amtes de se anullar a dita elleissam pera que assim nas occaziões que se offerecessem pudessem os ditos ouuidores assistir nas elleissões et dependencia dellas como dantes o faziam a que eu defirira que nam impediia uzar o dito Marques capitão seu constituinte de seu direito & posse em que estaua nas occaziões que adiante ((/)) adiante se offerecessem por ser assim conforme a direito et mandara que o dito despacho se notificasse ao procurador da Coroa pera uer se queria appellar et aggrauar et o mais que no dito despacho hera contheudo que tudo fora notificado ao dito procurador da Coroa que nam appellara nem aggrauara delle pellas rezões que em sua reposta dera et porque pera constar na ditta Villa da Praia as justissas de Sua Magestade como eu tinha recebida a ditta appellassam et decllarado que em uirtude della não impidia uzar o Marques capitão et seu ouuidor de sua posse et direito nas occaziões que ao diante se offereçerem das elleissões pera com isso se euitar as desordens que podia auer me pedia mandasse a Luis Morato da Sillueira escriuão dos autos lhe passasse por certidão em carta testemunhauel os meus despachos et requerimentos que elle suplicante fizera contheudos nesta petissão desde o ressebimento da appellassão ate o fim dos autos no que resseberia justissa et mersse. Segundo que todo esto assim et

folha 185
Diniz

tam comprida et declaradamente na dita petição do dito suplicante a quoaal sendo me aprezentada et uista por mim em ella pus o meu despacho seguinte Item Passe como pede com o treslado dos meus despachos de uerbo ad uerbum Angra uinte e noue de Dezembro seiscentos et uinte e hum etc. Por bem do quoaal se tresladaram os requerimentos et meus despachos seguintes ·/·/· Item Em os doze dias do mes de Maio de mil et seiscentos et uinte annos nesta cidade de Angra da Ilha Tersseira de Jesu Christo sendo nas pouzadas do doutor Manoel Correa Barba do desembarguo de Sua Magestade et seu corregedor com alssada nestas Ilhas dos Assores ahi ante elle paresseo Thome Correa da Costa caualeiro fidalguo da caza de Sua Magestade et loguo tente de Dom Manoel de Moura Corte Real Conde de Lumiares capitam et alcaide mor desta Ilha Tersseira e por o dito loguo tente foi dito que ia lhe tinha aprezentado a elle dito corregedor huma sentença do supremo senado que se dera nelle em huns autos de estromento de aggrauo que destes se tirara pella iurisdicção do dito Conde na quoaal sentença elle corregedor tinha ja posto seu cumpra sse et Sua Magestade mandaua se lhe recebesse appellassão nestes autos ao dito Conde embargante aggrauante nelles contheudo requeria a elle corregedor mandase a mim escriuão tomasse a dita sentença do senado com o seu cumpra sse a ajuntasse aqui et iunta lhe fizesse comcluzo estes ditos auttos et lhe ressebesse a dita appellassam na forma da dita sentença et en todo a desse a sua deuida execussão o corregedor ouuido o requerido et por ter ia uisto a dita sentença et posto em ella seu cumpra sse mandou que eu escriuão a tomasse & ajuuntasse a estes autos et iunta lhos fizesse comcluzos pera deferir appellassam et o recebimento della como o dito Senhor ho mandaua & loguo eu escriuão tomei a dita sentença et aqui adiuntej pera ho que dito he que he a seguinte Luis Morato da Silueira escriuão da correisam que ho escreui. Segumdo que todo esto e tam cumpridamente hera ((/fl. 187 Vasconcellos)) contheudo & decllarado no dito requerimento por bem do quoaal mandei que se aiuntasse a sentença do senado aos dittos autos de aggrauo de que se aggrauara em conformidade do quoaal fora iunta pello escriuão delles et todo me fizera comcluzo & sendo me leuados & vista por mim a ditta sentença pornumsiei por meu despacho o seguinte: Item Recebo a appellação vista a sentença do supremo senado na forma della Angra treze de Maio seiscentos & uinte ·/·/· Correa ·/·/· Et dos ditos autos consta por parte do dito Marques capitão fazer sse o requerimento seguinte. Item Em os dezanoue dias do mes de Dezembro de mil & seiscentos e uinte annos nesta cidade de Angra da Ilha Terceira nas pouzadas do doutor Manoel Correa Barba corregedor hai ante elle paresseo Thome Correa da Costa caualeiro fidalguo da caza de Sua Magestade loco tente & procurador do Marques de Castel Rodriguo capitão desta jlha appellante nestes autos et por elle foi dito que elle aprezentaua ali hum

requerimento por escrito toquamte a esta cauza dispois da appellassam recebida como estaua requeremdo o mandasse thomar et aiuntar a estes autos et lhe deferisse como em elle requeria o corregedor ouuido o requerido mandou que eu escriuão aiuntasse aqui o dito requerimento & lhe fosse comcluzo & que elle difiriria et loguo eu escriuão diguo et mandou que eu escriuão aiuntasse aqui o dito requerimento que por escrito apresentaua ho dito Thome Correa da Costa et lho fizesse comclluzo com estes autos et que defiriria sobre o contheudo nelle como lhe parecesse iustissa e loguo eu escriuão tomej o dito requerimento por escrito & assinado pello dito Thome Correa da Costa et aqui ho adiuntei a estes autos pera que o dito he ho quoa he o seguinte Luis Morato da Silueira escriuão da correissão o escreui. E se aiuntara o dito requerimento em o quoa se continha dizer. Item Que que em Janeiro passado de seiscentos et dezanoue fora eu a Villa da Praia et nella annullara a elleissam trienal que o ouuidor do Marques capitão Francisco da Camara Paim tinha feito dos offeçiais que auião de seruir o trienio de seiscentos et dezanoue seiscentos & uinte seiscentos uinte e hum et fizera outra elleissão pera o mesmo trienio de que se uzara ate o presente & se estaua uzando Item O que uimdo a notissia de Thome Correa da Costa procurador bastante do dito Senhor Marques capitão viera loguo com embarguos a se não uzar da elleissão feita por mim a quem com instansia requerera reformasse eu a elleissão que o dito ouuidor tinha feito et della deixasse uzar por ser conforme aos preuilegios sentenças et posse do dito Marques capitão Item Nam foram por mim recebidos estes embarguos amtes pronunçiara por minha sentença que os não recebia de que se appellara pera o ius dos feitos da Coroa et por eu não receber a dita appellacam se tirara estromento de aggrauo em o quoa ouuera prouimento o dito Marques capitão & se me mandara ressebesse appellassam Item E a tal sentença me fora apresentada & nella puzera o cumpra sse et mandara se aiuntasse aos autos et me fosse comclluzo pera defirir sobre o recebimento da dita appellassam o que eu fizera pernumsiando a ressebia na forma da sentença do supremo senado et porque conforme a direito recebida a appellassam ficaua o cazo no estado em que ((/)) em que dantes estaua diguo ficaua o cazo deuuluto aos senhores superiores da mor alssada et elleissam por mim feita embarguada & se não podia uzar della amtes se deuia et auia de uzar da que o dito ouuidor do Marques capitão tinha feito porque recebida a appellassam ficaua o cazo no estado em que dantes estaua & o capitão & seus ouuidores na mesma posse que dantes estauão diguo que dantes tinhamo libro seicundum paragrafo sicundum que n pandectae digestum. qui satis loga juuat ordenassão libro terceiro titulo setenta et oito paragrafo segundo et sem tornarem as couzas a este estado não ficaua cumprida a sentença do supremo senado nem eu a ficaua goardando na forma do meu despacho Item Pello que se

me requeria por parte do dito Marques capitam que pois a appellassam estaua recebida et ea pendente nil est innouandum et pera se atempar a dita appellassam et correr a cauza era neçessario que ficasse tudo em ho estado em que damtes de se appellar estaua per supra dicta alias seria dar motiuo a nouo aggrauo contra a sentença do supremo senado quae semper in magna obseruatione secundo loco iudicantium esse debet ut per afflictis desizão corenta & sinco post numero coarto fine uerbi deuia eu pois tinha ressebida a appellassam mandar que pella elleissão feita pello dito ouuidor seu uzasse e se sobestiuesses com a embarguada ate final despacho em que eu deuia mandar que assim se cumprisse & guoardasse et se assinara o dito Thome Correa da Costa segundo do dito seu sinal paressia & do dito requerimento com o quoa os autos me foram leuados comcluzos et uistos por mim em elles pernumssiei o meu despacho seguinte Jtem Tenho recebida a appellassam na forma da sentenssa iunta a elleissão queimada não tem reformassão pello que não ha lugar o que se pede Angra trinta de Dezembro seiscentos & vinte ·//· Correa ·//· & sendo assim dado & publiquado o dito meu despacho fora delle pedido a vista por parte do ditto Marques capitão & seu loguo tente Thome Correa da Costa em seu nome a quoa lhe mandei dar et com ho que dicesse os autos me fossem comcluzos ao quoa fora dado a vista dos dittos autos et meu despacho que sendo lhe dada em elles dissera & apontara et requerera em nome do dito capitão seu constituinte por bem de seu direito & justissa dizendo & apontando em o dito seu requerimento Jtem Que pello meu despacho ultimamente dado naquelles autos estaua decllarado que nam tinha lugar a reformação da elleissão feita pello ouuidor do Marques capitão seu constituinte por ser a ditta elleissão queimada et porque com os pillouros se fizera pauta pello dito ouuidor et elleitores me requeria em nome do dito seu constituinte que pella dita pauta reformasse a ditta elleissam pois a appellassam estaua ressebida na conformidade da sentença do supremo senado que sem a dita reformasão nam ficaua comprida em todo. Angra trinta de Dezembro de seiscentos & uinte. Thome Correa da Costa ·//· Segundo que todo esto era contheudo et decllarado em o dito requerimento do dito Thome Correa da Costa por elle feito & assinado como loco tente et procurador bastante do dito Marques capitão que sendo por elle dado os autos me foram comcluzos os quoa uistos por mim em elles pernumssiei por meu despacho o seguinte Jtem Tudo tocante ha elleissam ((/fl. 188 Vasconçellos))

folha 186

Diniz

elleissam queimeei trinta de Dezembro seiscentos e uinte ·//· Correa ·//· Et dos ditos autos consta a requerimento do procurador do dito Marques capitão a tumar eu a dita appellassam pera a mor allsada et Caza da Supplicação da cidade de Lisboa como tambem consta estar nos ditos autos o requerimento seguinte. Jtem Em os quimze dias do mes de Dezembro de mil e seiscentos e uinte e hum annos nesta Villa

da Praia desta Ilha Tersseira nas pouzadas do desembargador Manoel Correa Barba corregedor nestas Ilhas dos Ascores hai perante elle pasesse Thome Correa da Costa como procurador bastante do Marques capitão appellante et por elle foi ditto que em uirtude da sentenssa do supremo senado tinha elle corregedor recebida a appellassam contheuda nestes autos sobre o recebimento dos embarguos a elles iuntos com que uiera a annullar e queimar a elleissão feita nesta Villa da Praia pello ouuidor do dito Marques capitão della et a fazer outra de nouo et que dispois de recebida sua appellassam requerera a elle dito corregedor que pois sua appellassam estaua recebida et conforme a direito ficaua seu constituinte restituído em sua posse et se auia de uzar da elleissão feita por seu ouuidor et não da que elle corregedor fizera por estar embargada e se auer dispois de ressebida a appellassam por tudo no estado em que dantes estaua elle ditto corregedor defirira que tinha recebida a appellassam na forma da sentença et que a elleissam queimada nam tinha reformação et que tinha queimado pautas & tudo toquante a dita elleissão como todo constaua dos requerimentos et despachos nestes autos et porque nos ditos requerimentos se requereo a elle corregedor restituísse ao ditto Marques et seus ouuidores a posse em que dantes estauão em uirtude da appellassam recebida pella sentença do supremo senado porque doutra maneira não ficaua a dita sentenssa cumprida em todo pois seu constituinte estaua esbulhado de sua jurisdiçassam et elle ditto corregedor defirira somente que tinha queimado a ditta elleissam pautas & mais papeis pertensentes a ella sem decllarar que auia por restituído ao dito capitão & seus ouuidores a sua posse pera que dahi em diante uzassem della de que rezultaua auer de ordinario descontos com a justissa de Sua Magestade por quererem impedir ao ditto ouuidor continuar sua jurisdiçassam como deue fazer pois recebida a appellassam nam auia duuida ficar tudo no estado em que dantes estaua et assim se deue entender pellos despachos que elle corregedor dera contudo pera mais abundância et clareza et satisfação dos ministros de Sua Magestade requeria elle ditto Thome Correa da Costa a elle ditto corregedor declarasse por seu despacho como o ditto Marques capitão estauão restituídos em sua posse em uirtude da appellassam ressebida pella sentença do supremo senado et que della deuem de uzar emquoamto estes embarguos se desidem plenariamente et que em todo pedia comprimento de justissa o corregedor ouuido ho requerido et tomado fee do que passaua mandou que todo se escreuesse et lhe fossem estes autos comcluzos et que defiriria como lhe parecesse justissa et loguo eu escriuão continuei o dito requerimento nestes autos et continuado fis estes autos comcluzos ao ditto corregedor pera defirir ao requerido Luis Morato da Silueira ho escreui. Segumdo que todo esto & tam compridamente hera contheudo et decllarado em o ditto termo de

requerimento com o quoad por meu ((/)) meu mandado os autos me forão leuados comcluzos os quoads uistos por mim em elles pronumsiei o meu despacho que tal he. Item Aia vista o procurador da Coroa Praia dezassete de Dezembro seiscentos & uinte e hum ·//· Correa ·//· Por bem do quoad fora dado a vista ao lecnssseado Manoel Fernamdes do Casal procurador da Coroa nesta jlha dos dittos autos & despachos que vistos por elle respomdera Item Que em aquelles autos se nam dera vista de nenhum requerimento nem reposta ao procurador da Coroa senão naquelle tempo dispois de dada a sentença a qual manara de hum aggrauo que o lugar tenente do Marques de Castello Rodriguo capitam desta jlha tirara de mim de lhe não receber huns embarguos com que uiera aos meus despachos de priuar ao seu ouujdor da posse de fazer as elleissõis trienais dos officiais da camara estamdo em posse per sentenças do senado como mostrara proesertim folhas duzentas et sete uersso & duzemtas & oito e em outros lugares de que tudo fora mandado dar a vista em o senado ao procurador da Coroa que uendo o fundamento do aggrauante e ser sobre a posse em que estaua de seu ouuidor fazer as dittas elleissõis nam impugnara nada nem dissera cousa que emcontrasse o que por parte do Marques se requerera, mas se fora sobre meritis causæ que antam diria sobre elle com a qual reposta certidõis e papeis que foram juntos se dera prouimento ao aggrauante muito larguo et rezoluto ut folhas duzentas & uinte e uinte e tres mandando se lhe recebesse sua appellassam que eu por meu despacho tinha mandado cumprir et porque o aggrauante por seu procurador pedia clareza em o despacho pera euitar duuidas e com essa clareza se aclararia tudo e recebida a appellassam Remaneant omnia in priori statu ut sunt iura apertissima dizia que sobre ho que ho procurador do Marquez capitam requeria fiat justissa como estaua dito em ho aggrauo antes da sentença dada et quoando se tratasse de meritis causæ diria sobre ella o que parecesse que fazia ao direito de Sua Magestade Praia uinte de Dezembro seiscentos e uinte e hum annos ·//· O procurador da Coroa ·//· Casal ·//· Segundo que toda se continha na dita reposta do dito procurador da Coroa com a quoad mandei que os autos me fossem leuados comcluzos e sendo me leuados e uistos por mim em elles pronunciei o meu despacho seguinte Item Antes doutro despacho treslade ho escriuão aqui a carta de Sua Magestade da Meza do Paço em reposta da que escreui sobre esta materia et satisfeito torne. Praia vimte e dous de Dezembro seiscentos vinte e hum e junte sse por linha os autos de huma appellassam que em meu Juizo esta recebida sobre os capitolos da correição que fis o anno de seiscentos e dezanoue e torne ·//· Correa ·//· Ao qual meu despacho sendo satisfeito mandei me tornassem comcluzos e sendo me leuados em elles pernumssiei o meu despacho

Lei(?) seguinte Item Ja tenho deferido que a elleissam queimada nam tem restituissam e sobre esta restituissam que se pede escreui a Sua

Magestade a Meza do Paço que me não difirio senam que fizesse ho que entendesse dando as partes que são o procurador da Coroa et o Marques
 folha 187 capitão appellassam e aggrauo como ((/fl. 191 Vasconçellos))⁷⁰ como

Diniz consta da dita carta junta o que visto e como ho procurador da Coroa

Lei em suas rezõis nam impugna o que se pede como não impugnou o recebimento da appellassam da correissão que sobre esta mesma materia fis dos autos appenssos que a exemplo doutras sentenças do senado lhe regebi & conforme a direito recebida appellassam fica tudo no estado primeiro e mouda questão sobre alguma couza que outrem

Lei pessua durando a demanda fica na posse o possuidor o que Gomes in lei corenta e sinco tauri numero cento e nouenta e oito proprie finé tem por couza sem duuida aimda nas couzas de jurisdissam o que tudo assim visto declaro que nam impido ao Marques capitão

Comprimto do corregedor apelante uzar de seu direito e posse em que estaua nas occaziõis que Cumprimto do corregedor

ao diante se offereçerem e este meu despacho se notefiquara ao procurador da Coroa pera uer se quer appellar e aggrauar delle e entretanto se não jmnouara nada e tera cuidado o mesmo procurador da Coroa de juntar aqui certidão de como esta appellassam ou dia de aparesser que podera tirar por conta das despesas da justissa esta no Juizo da Coroa ho que fara dentro em oito mezes sob pena de se lhe dar em culpa e esta minha declaraçam assima auera luguar somente emquanto se não detriminar outra coiza nas dittas appellassõis no ditto Juizo da Coroa Praia uinte & tres de Dezembro seiscentos uinte e hum ·//· Correa ·//· Ho quoyal meu despacho fora noteficado ao procurador da Coroa o licenciado Manoel Fernandez do Cazal pello escriuão dos dittos autos Luis Morato da Silueira que sendo lhe por elle lido todo de uerbo ad uerbum respondera ao dito escriuão que em aquelles autos e sentenças em que se mandaua receber appellassam se trataua somente sobre a posse em que o Marquez capitão estaua por seus ouuidores das couzas contheudas em os capitullos e embarguos sobre que correra a cauza os quoaís pois hião por appellassam ao supremo senado os senhores superiores em o Juizo dos Feitos da Coroa de Sua Magestade dariam o despacho que pareçesse justissa e comueniente ao direito do dito Senhor pello que nam tinha de nouo que respomder ultra da reposta dada em estes autos e que aquillo hera o que dizia a notefiquassam que se lhe fazia et com todo o dito escriuão o ouuera por noteficado et estemdera por termo a dita reposta que o dito procurador da Coroa assinara com o dito escriuão segundo que della se continha e por de todo o sobredito & relatado atras me ser pedido por parte do dito Marques capitão lhe mandasse passar os dittos meus despachos requerimentos feitos por sua parte e reposta do procurador da Coroa por carta testemunhauel em modo que fizesse fee

⁷⁰ Alteração da numeração original das folhas por erro do oficial, que salta da folha 199 para a 191.

pera conseruassam de seu direito e justissa lhe mandei passar a presente por mim assinada & cellada com o cello que de Sua Magestade ante mim anda e serue nesta alssada e correissão das Ilhas dos Ascores aos trinta dias do mes de Dezembro fim do anno de seiscentos e uinte e hum e principio do anno ((/)) do anno de seiscentos e uinte e dous annos Luis Morato da Silueira escriuão da correissam por Sua Magestade nesta comarca das Ilhas dos Ascores e dos autos a fez escreuer et sobescreueo por prouizão que pera ello tem do dito Senhor dia mes et anno ut supra paguou desta carta o contado et de assinar paguara uimte reais et do cello corenta reais e uai corrida com os proprios despachos et petissão & requerimentos et reposta e consertou com o escriuão abaixo assinado que a todo se reporta eu Luis Morato da Silueira a fis escreuer ·//· Manoel Correa Barba ·//· Comssertado Luis Morato da Silueira ·//· E por mim Augusto Machado ·//· Ressebi corenta reais Joam Francisco de Ssallas ·//· Pagou corenta reais Francisco Coelho ·//· Antonio Rodrigues ·//· Monta sse neste treslado por carta testemunhauel duzentos e sincoenta com as primeiras tres folhas et as mais as regras da conta trinta e seis reais. Balthazar Pemintel.~

Treslado de huma Carta Testemunhauel do Dezembargador Manoel Correa Barba sobre sertos Requerimentos & seus Despachos toquantes a Jurisdicção do Conde Capitam desta Ilha sobre os Prouimentos dos Officios etc.

Dezembargador Manoel Correa Barba do dezembarguo de Sua Magestade e seu corregedor com alçada na comarca e correissão das Ilhas dos Ascores etc. A todos os corregedores ouuidores juizes & justissas deste Reino de Portugal aomde et ante quem esta minha carta testemunhauel com ho theor de huma petissão et meus despachos em ella relatados tirados dos autos de que faz menção ao diante decllarados for apresentada et o conhescimento della com direito pertemsser faço saber que por sua petissão me imuiou dizer Thome Correa da Costa como procurador bastante do Marques de Castello Rodriguo Dom Manoel de Moura Corte Real capitam desta Ilha Terceira que prouendo eu os annos passados de seiscentos e dezanoue seiscentos & uinte na Villa da Praia allguns capitulos da correissão que heram contra a iurisdicção do dito Marques capitam seu constituinte de que uzaua por seus preuilegios posse e sentenças me pedira elle suplicante lhe mandasse dar vista dos ditos capitullos de correissão pera requerer sobre elles o que fizesse a bem da iustissa do dito seu constituinte et sendo lhe dada a dita vista por meu mandado elle suplicante appellara da priuassão e esbulho que eu lhe fizera da posse em que o dito Marques capitam estaua de todas as couzas contheudas nos ditos capitullos de correissão pera o que offerecera exemplos e apresentara muitas sentenças do senado et eu difirira a

folha 188 Diniz ditto appellassam resebendo a no segundo e coarto capitulo de minha correissão que sam os que tratauão ((/fl. 192 Vasconçellos)) tratauão das elleissõis e aggrauos auendo por deferido ao que trataua no prouimento dos offiços com a sentença do senado que estaua appenssa et fora dada no aggrauo que se tirara sobre a suspensão que eu fizera aos taballiães que estauão prouidos por elle suplicante como loco tente do dito Marques capitão pella quoyal sentença estaua no senado ressebida a appellassam & pera defirir aos mais mandara se acostassem os mais aggrauos que se auiam tirado & defiriria como me parecesse iustissa e porque com appellassam recebida ficaua tudo conforme a direito no estado primeiro et pera bem da justiça de seu constituinte & constar as justicas de Sua Magestade do dito despacho et registo da dita appellassam lhe hera necessario o treslado delle me pedia mandasse a Luis Morato da Silueira escriuão da dita appellassam lhe passasse o dito despacho por certidam em carta testemunhauel assim como em elle se continha em modo que fizesse fee & resseberia justica & mersse segundo que todo esto e tam compridamente hera contheudo & declarado em a dita petissão a quoyal sendo me apresentada e vista por mim em ella pus o meu despacho seguinte. Item Passe como pede com ho treslado dos meus despachos de uerbo ad uerbum Angra vinte & noue de Dezembro seiscentos e uinte e hum etc. Por bem do quoyal se tresladaram aqui os despachos ao diamte & dos autos de que na petissão atras faz menssão consta que fazendo me ho dito Thome Correa da Costa petissam em nome do Marques capitão Dom Manoel de Moura Corte Real pedimdo me lhe mandasse dar o treslado dos capitulos da correissam que eu fizera na Villa da Praia desta Ilha Terceira os annos de seiscentos & dezanoue e seiscentos e uinte em que prouera allguns contra a iurisdicção do dito Conde capitão seu constituinte de que não tiuera notissia ao tal tempo por estarem em segredo & porque as justicas de Sua Magestade hião uzando dos dittos prouimentos em grande periuiço da iurisdissão do dito Conde capitão esbulhando o da sua posse em que estaua por suas prouizões doações sentenças do supremo senado me pedia lhe mandasse dar a vista dos dittos capitulos et prouimentos das ditas correissõis tocantes a jurisdissam do ditto Conde capitão mandando lhe dar ho treslado dellas autentico pera com isso requerer sua justica pello que por meu despacho mandej. Item Que se lhe desse como pedia etc. ao que sendo satisfeito & sendo lhe dado o treslado dos dittos capitulos de correissão autenticos ante mim & em meu Juizo appellara o licenciado Antonio da Rocha Frois como procurador bastante do dito Conde capitão aiuntando certidões & sentenças do supremo senado & arreoamdo sobre o cazo et requeremdo me lhe defirisse a ditto appellassam em comprimento do que mandei que iunto tudo me fosse comcluzo pera deferir sobre o requerimento da dita ((/)) da dita appellassam como me parecesse

justissa e sendo me leuados os ditos autos comcluzos e vistos por mim pernumssiei por meu despacho Jtem Que se ajuntasse por linha a sentença donde saira a certidam atras em que foram prouidos os taballiães e ouuesse vista o procurador da Coroa e tornasse etc. ao que sendo satisfeito os autos me foram comclusos et vistos por mim em elles pernumssiei o seguinte Jtem Vista a reposta do procurador da Coroa et como não impugna o recebimento da appellassam que se requiere a recebo diguo que se requerem et os exemplos das sentenças do supremo senado iuntas & que se appenssa a recebo no segundo et coarto capitullo da minha correissão aos mais não difiro por ter cumprido a sentença que se deu no aggrauo que se tirou dos offiçiais que suspendi et se tem tirado aggrauos que mando se juntem por linha et juntos defirirei e este despacho se notificara ao procurador da Coroa pera sobre elle requerer o que lhe paresser ao quoaal mando que sigua esta appellassam pellos meios do direito ate a por em seu dia de apparecer no Juizo da Coroa e juntara aqui certidam disso em outo mezes sob penna de se lhe dar em culpa e o fara per conta das despezas da justica et declaro que os ditos capitulos que sam os que tratam das elleissõis & aggrauos Praia uinte & dous de Dezembro seiscentos e uinte e hum ·///· Correa ·///· E por me ser pedido por parte do dito Thome Correa da Costa por parte & como procurador bastante do Comde capitão desta jlha Dom Manoel de Moura Corte Real lhe mandasse passar os ditos meus despachos atras referidos por carta testemunhauel em modo que fizesse fee lhe mandei passar a prezente por mim assinada et cellada com o cello que de Sua Magestade ante mim amda et serue nesta alçada e correissam das Jlhas dos Ascores aos trinta dias do mes de Dezembro Luis Morato da Silueira escriuão da correissão por Sua Magestade nesta dita comarqua & dos autos a fez escrever & sobescreueo por prouizão que pera ello tem do dito Senhor e comsertou com os proprios despachos e petissão com o escriuão ao diante assinado aos quoaais por todo & em todo se reporta anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo fim do anno de seiscentos e uinte e hum e principio do anno de seiscentos e uinte e dous annos. Pagou de feitio desta carta testemunhauel cento e corenta reais e de assinatura della uinte reais et do cello corenta reais. Eu Luis Morato da Silueira a fiz escrever ·///· Manoel Correa Barba ·///· Comsertado Luis Morato da Silueira ·///· E per mim Augusto Machado ·///· Ressebi corenta reais Joam Francisco de Sallas ·///· Paguou corenta reais Francisco Coelho ·///· Antonio Rodrigues ·///·

Treslado de hum Aluara de Sua Magestade sobre que as Dignidades Benefiços et Curados das Igreyas do Bispado d Angra desta Jilha Terceira se ponhão a Izame Anno de 1568.

folha 189 ((/fl. 193 Vasconçellos)) Eu El Rey como guouernador et perpetuo **Registado**
 Diniz administrador que são da Hordem et Causalaria do Mestrado de Nosso **Notabile**
 Senhor Jesu Christo etc. Faça a saber aos que este aluara uirem que por

o auer assi por seruissio de Nosso Senhor & descarguo de minha consiencia pera que as dignidades e benefiços da se & igrejas do Bispado d Amgra se proueião a pessoas idonias et os naturais d'elle folgum de se abelitar et exercitar em letras & uirtude sabemdo que por estas calidades am de ser prouidos dos tais benefiços e conformando me com a detreminação que sobre isso se tomou no despacho da Meza da Consiensia et Hordens omde por meu espessial mandado se tratou das couzas que comprião ao bom guouerno et administrassão dos Bispados de minha obriguação & em particular do Bispado d Amgra. Ej por bem que todas as ditas dignidades que não tiuerem anexo carguo de preguar e todos os ditos benefiços assi curados como simples se proueião daqui em diamte por oppozição pera o que o prellado tanto que as tais dignidades e benefiços uagarem fara por editos publicos nas portas da se & das igrejas principais do dito Bispado na forma costumada & as pessoas que se quizerem oppor has ditas dignidades & benefiços, curados fara examinar pellos examinadores pera isso deputados pello sinodo diocesano – E se emformara de suas uidas et costumes et aos que pello dito izame & emformação forem auidos por mais sufiçientes que tem as calidades necessarias pera poderem ser prouidos das taes dignidades e benefiços lhes passara o prellado disso sua sertidam assinada por elle em que declarara como forão examinados pellos dittos examinadores e auidos por idonios e sofiçientes pella quoyal sertidam com sua emformação lhes mandarei passar carta d apresentação em forma das ditas dignidades et benefiços e as mais prouissois necessarios et os que se opposerem aos benefiços simplex serão examinados pella pessoa que o prellado pera isso ordenar aos quais passara pella mesma maneira sua certidam pera lhes eu por ella mandar passar sua carta de confirmação em forma & lhes emcomendo que em todo cumprão e guoarden este meu aluara como se nelle conthem o quoyal se registara no liuro dos registos da Meza da Comsienssia e Hordens pera se saber como assi o tenho mãodado et assi se registara nos liuros das camaras das cidades e villas do dito Bispado pera aos moradores dellas ser notorio como o tenho assi ordenado et este aluara estara em boa guoarda no cartorio da se d Angra, o qual quero que ualha tenha forssa et uiguor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e passada pella chamcelaria da ordem sem embargo de qualquer prouizão & regimento em contrario Simão Boralho o fez em Lisboa aos dezoito dias de Iunho de mil e quinhentos e sessemta & oito, & eu Duarte Diniz o fis escreuer // Rey // Pagou duzentos reis por aluara de quita Antonio d Abreo // Ressebi duzentos // Aos offiçiais semto sesemta por aluara ao thizoureiro mor // Pagou // Registado Duarte Diniz // Alluara pera Uossa Alteza uer // Na cancellaria da Ordem de Christo // Foi treladado este aluara atras por mim Francisco Ferreira

escriuão da Camara nesta Villa da Praia do proprio que era limpo e assinado & passado pella chamsselaria da ordem como nelle ((/)) nelle fas menção et o proprio tornei a Dioguo Guodinho ouuidor da igreja que o apresentou & este uai na uerdade como se conthem no proprio e o sertefico & assinei hoie dous de Março de mil quinhentos setenta e hum annos ·// Francisco Ferreira Teixeira ·//· ~

Treslado de huma Carta de Sua Magestade mandada ao Bispo
Dom Augustinho Ribeiro sobre a mudança das Religiozas do
Conuento de Jhesus pera esta Villa. Anno 1618.

Registado Reuerendo Bispo amigo Eu Ell Rey uos emuiou muito saudar, auendo **Registado**
eu resuluto que as freiras que se recolherão á cidade de Angra quando se arruinou o seu mosteiro da Villa da Praya se tornassem a mudar pera elle et Sua Sanctidade passado sobre isso breue que se uos emuiou com carta minha em que uos encarregaua que em conformidade de tudo tratasseis de que com effeito se fizesse esta mudança; tenho entendido que ella se dillata et encontra muito, et porque este termo he muy differente do que eu deuo esperar de uos et da obediência que se deue as ordens de Sua Sanctidade por sima de com elle se ficarem tambem encontrando as minhas me paresseo que por esta uos deuia significar (como o faço) que não posso deixar do estranhar muito mormente deuendo uos, ainda quando não precederão as minhas cartas, et a ordem de Sua Sanctidade procurar que aquelle mosteiro se tornara a pouoar pera quietação dos naturais daquella villa cuias filhas et parentas se recolhião nelle com mais facilidade et commodidade da com que se poderão recolher em outros que não estiuerm nella, de mais de conuir muito que isto seia assi pello que toqua ao ornato & nobreza da mesma villa et que por todos estes respeitos uos agradeçerei muyto e receberei contentamento de ordenardes que sem mais dillação se recolhão as ditas freiras ao seu mosteiro dando lhe pera isso toda ajuda et fauor que for necessario porque as conssiderassõis que ouue pera esta materia se resolver nesta forma são muy comuenientes a meu seruissio et ao bem daquelle pouo por cuio respeito importa tanto como uedes que passe adiante a resolussão que nella esta tomada et de uos tenho por certo que neste negocio proçedereis de maneira que o bom effeito delle se consiga breuemente pondo pera isso de parte as causas que ate gora o dillatarão et tratando somente das que o podem façilitar, et do que se fizer, que espero que seia com muyta breuidade o que nesta se refere, me auizareis com ella, et o corregedor a quem escreuo sobre esta materia uos assistira et fara de sua parte tudo o que comuier a boa execussão della. Escrita em Lisboa a 30 de Junho de 618 ·//· Rey // Ao Duque de Villa Hermosa Conde de Ficalho ·//· Para o Bispo de Angra ·//· por Ell Rey ao Reuerendo Dom Augustinho Ribeiro Bispo de Angra do seu Conselho ·//· ~

folha 190 ((/fl. 194 Vasconcellos)) Treslado de hum Aluara de Sua Magestade
 Diniz pello coal Francisco da Camara Paim foi confirmado no cargo de
 Capitão mór desta Villa et Capitania da Praya desta Ilha Terceira .
Anno 1620.~.

Registado Ev Ell Rey faco saber aos que este alluara virem que auendo **Registado**
 respeito ao que Registado os offiçiais da Camara da Villa da Praja da
 Ilha Terceira me emuiarão dizer por sua petição de como eu mandara
 por minha prouizão que seruisse de capitão mor daquella vila et
 capitania Francisco da Camera Paim sem embargo de Manoel do
 Canto de Castro capitão mor da cidade de Angra querer innouar isso
 et fazer se capitão mor de toda a jlha uendo que não podia alcançar o
 que pretendia tratava de inhabelitar ao dito capitão mor Francisco da
 Camera Paim dizendo que não tinha as partes conuenientes pera servir
 sem adiunto. Et porquanto o dito Francisco da Camera Paim tinha
 todas as partes que se requeriam pera bem servir me pedião lhe
 mandasse passar prouizão pera que o dito Francisco de Camera Paim
 seruisse de capitão mor sem adiunto como ate gora fez et uisto seu
 requerimento et informação que se ouue pello doutor Roche da
 Silueira do meu desembargo da Caza da Suplicação et o que della
 constou et seu paresser ej por bem et me praz que o dito Francisco de
 Camera Paim somente sirua de capitão mór da capitania da Villa da
 Praja et sua iurisdicção como te gora fes sem se lhe dar adiunto nem se
 innouar nisso couza alguma por se euitarem as desordens et
 escandallo que disse resultarão pelo que mando as justissas a que o
 conhecimento desto pertensser cumprão este aluara inteiramente
 como nelle se contem o qual sera registado nos liuros da Camera da
 dita villa et da cidade de Angra et da correição pera constar de como
 assi o ouue por bem et ualera como carta sem embargo da ordenação
 do segundo liuro titulo quarenta en contrario Pedr Aluez o fes em
 Lisboa a uinte outo de Nouembro de mil seiscentos et uinte. Manoel
 Fagundes o fes escrever: // · Rey: // · Dom Dioguo de Castro: // ·
 Aluara dos offiçiais da Camera da Villa da Praja da Ilha Terceira
 porque Vossa Magestade ha por bem que Francisco da Camera Paim
 somente sirua de capitão mor da capitania da dita villa et sua
 jurisdicção como te gora fez sem se lhe dar adiunto nem se innouar
 nisso couza allguma por se euitarem as desordens et escandalo que
 disse resultarão pella maneira assima declarada pera Vossa Magestade
 uer: // · Per carta de Sua Magestade de uinte dous de Setembro de
 seiscentos e uinte. (?) Francisco Vas Pinto · // · Pagou cento et quarenta
 reais em Lisboa a coatro de Feuereiro de mil seiscentos uinte hum
 annos. Miguel Maldonado: // · Registado na chancelaria a folhas
 sincoenta et noue. Aluaro de Madureira · // · Cumpra sse Angra coatro
 de Nouembro seiscentos uinte hum. Correa: // · · ((/))

Treslado de hum Aluara et Prouizão por que Sua Magestade manda que o Reçebedor da Fabrica da See da Cidade de Angra desta Ilha Terceira entregue ao Procurador da Camara desta Villa da Praya quinhentos mil reais pera os Sinos et Orgaons pera esta Igreja de Santa Cruz. Anno 1624. ~.

Registado Ev Ell Rey como gouernador et perpetuo administrador que sou da **Registado** Ordem et Caualaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo mando a uos reçebedor do dinheiro da fabrica da See da cidade de Angra da Ilha Terceira que dos tres mil cruzados que estão applicados cada anno a reedificação da mesma see et das mais igreyas da dita ilha façais fazer et deis pera a igreja matris da Villa da Praya da dita Ilha Terceira tres sinos com suas pertenças comuem a saber hum de des te onze quintais, outro de seis quintais, et outro de tres, et huns orgaons grandes para a mesma igreja as quais cousas ficarão prouidas em uizitação que se fez nella serem neçessarias, et o mesmo constou per informação que se ouue do prouedor de minha fazenda nas Ilhas dos Assores; et por este que não passara pella chancellaria com conhescimento em forma do thisoureiro da dita igreja ou reçebedor da fabrica della de como os ditos sinos et orgaons ficão sobre elle carregados em receita et seruindo nella, et assento do escriuão de uosso cargo da despeza que nelles se fizer uos sera leuado em conta o que nisso montar: Amaro Ferreira o fes em Lisboa a 14 de Setembro de 1623. Luis Borralho o fes escrever. Rey. Hey por bem como gouernador et perpetuo administrador que sou da Ordem & Caualaria et Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo que o reçebedor da fabrica da See da cidade de Angra da Ilha Terceira entregue ao procurador da Camera da Villa da Praya da mesma ilha quinhentos mil reais pera com elles se dar principio nesta cidade de Lisboa aos tres sinos com suas pertenças et huns orgaons grandes contheudos nesta minha prouizão para a igreja matris da Villa da Praya porquanto as ditas couzas se não podem obrar na mesma Ilha Terceira na conformidade do orsamento et dara o dito procurador dara fiança segura bastante & abonada a fazer as ditas cousas et serem entregues na dita igreja et com certidão do vigairo della ((/fl. 195
folha 191 **Diniz** Vasconçellos)) della de como assi ficão entregues lhe sera desobrigada a dita fiança et se leuarão em conta os ditos quinhentos mil reais ao dito ressebedor na que der de seu reçebimento et mando ao prouedor de minha fazenda nas Ilhas dos Assores o faça assi cumprir sem duuida alguma. Amaro Ferreira a fes em Lisboa a dous de Majo de mil et seisçentos et uinte & quatro. Luis Borralho a fis escrever. Rey. O Conde de Faro. O Conde de Faro. Para o reçebedor do dinheiro da fabrica da See da cidade de Angra da Ilha Terceira fazer et dar pera a igreja da Villa da Praya da dita ilha dos tres mil cruzados que estão applicados a reedificação da mesma see tres sinos comuem a saber hum de des te onze quintais, outro de seis, et outro de tres et huns orgaons grandes na maneira acima declarada et que não passe pela

chancellaria. Passe do Prezidente Nuno de Mendonça. Registada no liuro dos registos a folha 106. Luis Borrvalho. Na postilla. Registada a postilla a margem do aluara atras. Luis Borrvalho: //·

Treslado de hum Aluara et Prouizão de Sua Magestade pella coal faz Merse de seiscentos mil reais pera Ornamentos et couzas mais necessarias da Igreja Matriz de Santa Cruz desta Villa da Praja. Anno 1625.

Registado Ev Ell Rey como gouernador et perpetuo administrador que sou da **Registado** Ordem et Caularia do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo etc. Faço saber aos que este aluara uirem que auendo respeito ao que se me representou por parte do procurador geral da Villa da Praia da Jlha Terceira aserca da necessidade que auia na igreja matriz da dita villa
 °º de ornamentos et outras couzas <mais> necessarias hey por bem & me praz que se dem pera os ditos ornamentos et couzas mais necessarias seisçentos mil reais et que entrem nelles os des mil reais de fabrica que tem cada anno a dita igreja para o que se tomara conta ao recebedor della et o que constar que deue se arecadara delle, et o que faltar para comprimento dos ditos seiscentos mil reais se dara dos sobeios da Jlha de Sam Miguel ou hos que ((/)) que ouuer dos outo mil cruzados de que fis merçe pera as capellas mores, retablos et sanchristias daquellas jlhas et não bastando se pre fara o que faltar da parte de que o prouedor da minha fazenda das Jlhas dos Assores se offereço a o fazer pelo que mando ao dito prouedor que na maneira acima declarada cumpra et faça cumprir este aluara com effeito como nelle se conthem. Et estando cobrado o dito dinheiro fara fazer os ditos ornamentos et mais couzas necessarias que depois de feitas se entregarão ao thezoureiro da dita igreja que com seu conhessimento declarando sse nelle os que forem sera leuado em conta o que nellas montar a pessoa ou pessoas almoxarife feitor ou recebedor que os derem não passando dos ditos seiscentos mil reais iuntamente com o treslado deste aluara que se passou per duas uias de que este he o segundo hum so auera effeito Amaro Ferreira o fes em Lisboa a uinte dous de Feuereiro de mil seiscentos uinta sinco. Luis Borrvalho o fes escreuer. Rey. O Conde de Faro. Ha Vossa Magestade por bem como gouernador et perpetuo administrador que he da Ordem de Christo que se dem pera a igreja matriz da Villa da Praia da Jlha Terceira seiscentos mil reais pera os ornamentos et couzas mais necessarias da dita igreja et que seião dos des mil reais da fabrica que ella tem cada anno et dos sobeios da Jlha de Sam Miguel et o que faltar dos outo mil cruzados que Vossa Magestade tem applicado as igreias das jlhas et não bastando da parte que o prouedor de sua fazenda auizou a Vossa Magestade na maneira acima declarada & se passou por duas uias de que esta he a segunda. Passe do Prezidente da Meza da Conciensia & Ordens. O qual treslado de provisão aqui tresladada eu Antonio Ferreira de Gusmão escriuão da camara por El Rej Nosso Senhor nesta Villa da Praja da Jlha Terceira

e sua capitania mandej aqui tresladar por fiel escriuão por poder que pera isso tenho do dito Senhor e todo com o proprio consertei corri e corroborei e tabalião abaixo comigo asinado em os dezasete dias do mes de Majo de mil e seicentos e uinta sinquo annos.

E comiguo tabaliam Consertado
 ass) Cosme de Soares Martjnz(?) ass) Antonio Ferreira de Gusmão

Treslado de huma Carta de Auizo que Sua Magestade mandou
 ao Gouernador do Castello Sam Phelippe do Monte do Brazil
 da Cidade de Angra desta Ilha Terceira. ~ · Anno 1625.

El Rey

folha 192
 Diniz

Don Inigo Vrtado de Corcuera Y Mendoça mi castellano del Castilho San Phelippe del Monte del Brazil en la Jsla Terçera en el interim segun los auizos que se tienen mas frescos de Ingalaterra saldra en todo este mes a la mar el armada que se esta aprestando ((/fl. 196 Vasconçellos)) en aquel Reyno con numero grande de nauios y es de creher que haran lo mismo los de Argel y afirman que el intento es enprender alguna cossa en estos reinos de que he querido adbertiros de nueuo para que lo tengais entendido y que sy faltar alguna cossa por haçer en todo lo que tocara a vuestro cargo deis orden que se preuenga lo necessario de manera que sy los enemigos intentaren alguna cossa en essa jsla ((no)) puedan salir con ello y yrmeys auisando de lo que se hiçiere en todo porque olgare de entender lo. De Madrid a 14 de Junio de 1625. Yo Ell Rey. Por mandado d El Rej Nuestro Señor Jacome(?) de Anaya Villa Nueva. Al castellano de la Terçera. ~

Treslado de outra Carta sobre o mesmo.

Ell Rey.

Don Jnigo Vrtado de Corcuera y Mendoça mi alcaide del Castillo de San Phelippe del Monte del Brazil en la Isla Terçera en el interim por lo que se os escriuio a los 7 deste presente mes abreis entendido como auia de salir en todo el a la mar el armada que se estaua aprestando en Ingalaterra y que arian lo mismo los nauios de Argel con animo de infestar estas costas y aora se han confirmado por personas confidentes y asegurado que tratan de emprender essa isla de que ha paressido adbertiros y encargaros de nueuo atendaís con particular cuidado a su guardia y defensa de tal manera que no pueda el enemigo conseguir su intento y si de mas de la gente armas y munizioni es que lleuastes vieredes que ay necesidad de otra cossa me lo auizareis con lo de mas que se os offregiere y entendierdes con persona de satisfacion. De Madrid a 25 de Junio de 1625 annos. Yo Ell Rey. ~

Por mandado d El Rey Nuestro Señor Jacome(?) de Anaya Villa Nueva. A Don Jnigo Vrtado de Corcuera. Jdem.

Os quouis treslados de cartas aqui tresladadas eu Antonio Ferreira de Gusmão escriuão da camara por Ell Rej Nosso Senhor nesta Villa da

Praja da Ilha Terceira et sua capitania mandej aqui tresladar por fiel escrição por poder que pera isso tenho do dito Senhor e todo com os propios consertei corri e corroborej e tabalião abaxo comigo asinado e os propios tornou a leuar o capitão Don Gaspar de Castilbranco que o asinou aqui como os recebeo en os noue dias do mes de Agosto de mil e seiscentos e uinta sinquo annos.

Consertado ass) Don Gaspar Muñoz
ass) Antonio Ferreira de Gusmão de Castelblanco ((/))

Treslado de hum Aluara et Prouizão de Sua Magestade sobre a Merçe que fes ((a))os Ouuidores do Capitão das Ilhas Terceira, São George, Faial & Pico sobre Jurdição. Anno 1626. ~ · ~ // ~ · //

Registado Dom Philippe <Phelipe> per graça de Deus Rey de Portugal & dos Algarues daquem et dalem mar em Affrica Senhor de Guine & da conquista nauegação et comercio da Ethiopia Arabia Perssia et da India etc. Aos que esta minha carta virem faço saber que em hum dos liuros do registo dos officios, padrões, doações, & merçes que andão em minha Chancelaria mor deste anno prezente de seiscentos uinte ceis de

que he escrição Manoel Ferreira a folhas duzentos nouenta & sete esta escrita et registada huma carta de doação da quoa o treslado he o seguinte. Item Dom Philippe per graça de Deus Rey de Portugal et dos Algarues daquem & dalem mar em Affrica Senhor de Guine et da conquista nauegação et comercio de Ethiopia Arabia Persia et da India etc. Faço saber aos que esta minha carta uirem que auendo respeito aos ceruissos do Marques de Castel Rodrigo Dom Manoel de Moura Corte Real do meu Conselho de Estado veedor de minha fazenda et comendador mor da Hordem de Christo; et a calidade & antiguidade de sua caza et ao que por sua petição me representou. Ey por bem et me pras de lhe fazer merçe que elle & seus ouuidores que tem nas ilhas de que he capitão exercitem a mesma iurisdição que compete ao corregedor das Ilhas dos Asores em ausencia do dito corregedor; com declaração que see pello tempo em diante conuier dar eu nisso outra ordem pera boa administração da justiça o poderei fazer; pello que mando ao dito corregedor et mais justiças, offiçiais & pessoas a que esta carta for mostrada et o conhescimento della pertemçer que a cumprão & guoarden & façam inteiramente cumprir & guoarden como nella se conthem sem duuida alguma que por firmeza disso lha mandei dar por mim assinada, & celada com o meu cello pendente. Manoel Dias da Costa a fez em Lisboa aos noue de Janeiro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil et seisçentos & uinta seis annos Manoel Fagundes a fes escreuer. Item Da quoa carta acima trasladada por parte do Marques de Castel Rodriguo Dom Manoel de Moura Corte Real me foy pedido lhe mandase dar o treslado por lhe ser nescessario por uias pera se registrar nas camaras das ilhas de que he capitão et uisto seu requerimento lhe mandei dar o treslado em esta

Registado

Compete aos
vidores a mesma
((ju))risdição
que ((te))m os
corregedores
1626

Compete aos
vidores a mesma
jurisdicam que
tem os
corregedores
1626

folha 193
Diniz

minha carta testemunhavel assi & da maneira que esta escrita & registada no dito liuro com o quoaal foj comcertada. & portanto mando ao corregedor das Ilhas dos Açores & mais justissas, offiçiais et pessoas a que for mostrada et o conhescimento della pertemsser cumprão & guoarden et fação inteiramente cumprir & guoardar a carta nesta incorporada assi & da maneira que se nella conthem sem lhe a isso ser posta duuida ((/fl. 197 Vasconcellos)) nem embargo algum porque assi o ey por bem dada na cidade de Lisboa aos uinte coatro dias do mes de Março El Rej Nosso Senhor o mandou pello doutor Gabriel Pereira de Castro fidalguo de sua caza corregedor do crime em sua corte & Caza da Suplicação que ora serue de chanceler mor de seus reinos & senhorios. Pero Lopes a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil seiscentos et uinta seis. Pagou quinhentos reais et d asinar uinte. Eu Miguel Maldonado a fis escreuer. Gabriel Pereira de Castro. Comcertada. Pero Lopes. Comcertada. Miguel Maldonado. Gabriel Pereira de Castro. Pagou uinte reais em Lisboa a uinte seis de Março de mil seiscentos uinte seis annos. Miguel Maldonado. Cumpra se Angra e Maio seis de seiscentos uinta seis. Carnide. Cumpra sse & registre sse noue de Maio mil seiscentos uinta seis annos. De Toledo. De Mello. Bocarro. Fica registado o aluara atras no tersseiro liuro da Camara desta cidade de Angra dos registos della a folhas cento quarenta et noue. Por mim Antonio Eenrriques escriuão da camara em esta dita cidade & seu termo per Sua Magestade Angra noue de Maio de mil seiscentos uinte seis annos. Antonio Eenrriques://· O qual treslado de prouizão aqui registado eu Antonio Ferreira de Gusmão escriuão da camara por El Rej Nosso Senhor nesta Villa da Praja da Ilha Terceira e sua capitania mandej aqui tresladar por fiel escriuão por poder que pera isso tenho do dito Senhor e todo com o propio comsertei corri e corroborei e tabalião abaxxo comiguo asinado e o propio tornej a Joam Gonçalves Ramalho procurador do capitam o asinej em os dezouto dias do mes de Majo de mil e seiscentos e uinta seis annos.

Consertado ass) Joam Gonçalves Ramalho
ass) Antonio Ferreira de Gusmão

Treslado da Prouizão de Sua Magestade sobre sobre os Ornamentos e Sinos et Orgaons

Eu El Rej como gouernador et perpetuo administrador que sou da Ordem et Caualaria do Mestrado de Nosso Senhor Jhesus Christo etc. Fasso saber que auendo respeito ao que por sua petição me enuiou dizer Joam Vaz de Uascomselos procurador da Villa da Villa da Praja da Ilha Terceira sobre se não terem comprido ate gora as prouizõs per que fez mersse de seiscentos mil reais per huma vez para ornamentos da igreya da dita villa, et de quinhentos mil reais para orgãos, et sinos dela, pedindo me aserca disso remedio pela necessidade que ha de se

acudir a dita igreya com as couzas para que lhe estam dados os ditos hum conto et cem mil reais et ao mais que por elle me foj representado hei por bem et me prax que a dita conthia de hum conto et cem mil reais se de et pague com efeito do primejro dinhejro dos dizimos da dita jlha et mando ao prouedor de minha fazenda das Jlhas dos Assores o fassa assi cumprir sem duuida alguma posto que esta não seja pasada pela chancelaria a qual se pasou por duas uias de que esta he a primejra huma so auera efejto Antonio Ferreira a fez em Lisboa a dez de Julho de mil seiscentos e uinta seis Luis Boralho a fez escreuer / Rej / Ha Vossa Magestade por bem que as prouizões que mandou pasar de hum conto et cem mil reais para ornamentos sinos et orgaons da igreya da Villa da Praja da Jlha Terceira se cumpra et se de e pague o dinheiro de lascam(?) o foj todo primeiro dos dizimos da dita jlha na maneja asima declarada e se pasou por ((duas uias de que)) esta he a primejra huma so auera efejto / P((or car))ta de Sua Magestade de tres de Mayo de ((mil seiscentos)) e uinta seis ·/· Registado Luis Borralho ·/· Registado a folhas trezentas sesenta ((o quoa treslado)) de prouizão aqui tresladada eu Antonio Ferrejra de Gusmão escriuão ((da camara por)) ((/)) por El Rej Nosso Senhor nesta Villa da Praja da Jlha Terceira e sua capitania tresladej aqui da propia e todo com ele consertei corri et corroborej et tabalião abajxo comiguo asinado em os seis dias do mes de Feuerejro de mil e seiscentos e uinta sete annos, (...)

Consertado

Antonio Ferreira de Gusmão



Treslado da Prouizão de Sua Magestade per que manda que o Capitam mor Francisco de Camara Paim corra com a obra da Igreya Matris desta Villa.

Dom Philippe per graca de Deus Rei de Portugal et dos Algarues daquem et dalem mar em Africa Senhor de Guine etc. /·· Faco saber a uos juis et uereadores et procurador da Camara da Villa da Praja da Jlha Terceira que o vigairo et beneficiados da igreya matris dessa villa me enuiarão dizer per sua petição que por se auer arruinado a igreya com o terramoto de uinte e quatro de Majo de seiscentos e quatorze se fizera hum recolhimento pera se celebrarem os officios deuinos et se administrarem os sacramentos ao pouo emquanto se reedificasse a igreya principal o qual recolhimento era tam pequeno que não cabia nella a terca parte da gente et por meu mandado se rematara a obra da dita igreya pera se auer de redeficar a huns pedreiros que por serem moradores na cidade de Angra hjam tam deuagar com a obra que a não darião acabada em dez annos podendo a acabar em dous et com mais perfeição do que a hjão fabricando tudo por falta de auer huma pessoa a que estiuessse encarreguada a dita obra pera a fazer jr por diante et aperfejoa la como conuem pedindo me fosse seruido mandar encarregar particularmente a superentendencia desta obra ao

capitam mor Francisquo da Camara Paim como(?) lhe mandej encarregar a do mosteiro de Jezus que em breue tempo fizera acabar et por na perfeição que oje tinha pera que assi tiuessem esperanças de se uerem todos na sua dezejada igreya que era consolacão daquelle pouo et uisto seu requerimento ej por bem et uos mando que oferecais acorrer et superentender nesta obra a Francisquo de Camara Pajm capitam mor et querendo superentender nella o faca et não uindo nisso elegereis pessoa jdonea que corra com a dita obra et ho corregedor dessa comarca o obrigara a isso pera o que lhe mostrareis esta prouizão sendo necessario a qual uos e elles comprireis como nella se contem El Rej Nosso Senhor o mandou pelos doutores Antonio Cabral et Jnacio Ferrejrta ambos do seu conselho et seus dezembargadores do passo Pedro Luis o fez em Lisboa a sete de Junho de mil e seiscentos e uinte hum, Manoel Fagundes a fez escrever /· Jnacio Ferrejrta ··/ Antonio Cabral ··/ Cumpra sse e registe sse Praja uinta sete de Abril seiscentos e trinta Vasconcelos; A qual prouizão aqui tresladada eu Antonio Ferrejrta de Gusmão escriuão da camara por El Rej Nosso Senhor nesta Villa da Praja da Ilha Terceira et sua capitania tresladej aqui da propia que esta no cartorio da camara e todo com ella consertej corri et corroborej e tabalião abajxo comigo asinado em os uinta seis dias do mes de Nouembro de mil e seiscentos e trinta annos.

Consertado

ass) António Ferreira de Gusmão

folha 194

Diniz

((/fl. 198 Vasconcellos)) Treslado da Prouisão do Prouedor da Fazenda de Sua Magestade Agostinho Borges de Souza.

Dom Phelippe por graca de Deus Rei de Portugal et dos Algarues daquem et dalem mar em Africa Senhor de Guine et da conquista nauegacam comercio da Ethiopia Arabia Persia et da India etc. Facó saber aos que esta minha carta uirem que por parte de Agostinho Borges de Souza me foj apresentado hum meu aluara por mim assinado et passado pela chancelaria de que ho treslado he o seguinte. Eu El Rej facó saber aos que este aluara uirem que tendo consideracam a hauer sse me representado por parte de Antonio Ferreira de Betancor prouedor de minha fazenda das Ilhas dos Assores os muitos annos que ha que serue o dito officio com satisfação pedindo me lhe fizesse merce conceder licenca pera poder renunciar ou nomear o dito officio em seu genro Agostinho Borges de Souza ou em hum seu neto hej por bem de lhe fazer merce et conceder a dita licenca et faculdade para que elle possa renunciar ou nomear o dito officio no dito Agostinho Borges de Souza ou em hum seu neto et desta merce pagou agora omze mil quinhentos et outenta reais em que se estima a mea nata da faculdade de renunciar et sincoenta et sete mil et nouecentos reais por a primejra paga da metade de duzentos trinta et hum mil et seiscentos reais que rende o dito officio et ququando o dito seu genro ou neto ouuer de

entrar na propiedade delle pagarão outra tanta quantidade no fim do primeyro anno pello que mando ao presidente do Conselho de minha Fazenda que constando lhe hauer o dito Antonio Ferreira de Betancor renunciado ou nomeado o dito officio em o dito seu genrro ou neto lhe faca passar carta do dito officio constando primeyro hauer dado fianca a pagar dentro de hum anno do dia que entrar no dito officio os sinquoenta e sete mil e nouecentos reais que deue da mea nata da segunda paga de que se lhe a de abater o que constar pagar de direitos na chancelaria et este aluara se cumprira jnteiramente como nelle se conthem sem duuida alguma posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenacam do segundo liuro titulo quarenta que o contrario dispoem, et se pasou por tres uias de que esta he a segunda et hum a so tera effeito Dioguo Teixeira o fez em Madril aos quinze dias do mes de Outubro de mil e seiscentos e trinta e sinquo annos Dioguo Soares o fez escrever. Rej Pedindo me o dito Agostinho Borges de Souza que porquanto Antonio Ferreira de Betancor seu sogro por bem do dito aluara nomeara nelle o officio de prouedor de minha fazenda das Ilhas dos Assores et lhe pertencia como constaua por sentenca do juis das justificacoes de minha fazenda et depois disso falecera o dito Antonio Ferreira et elle estaua seruindo o dito officio com satisfacam que constaua no Conselho de minha Fazenda ouuesse por bem mandar lhe passar carta em forma della como a que teue o dito seu sogro de que prezentaua o treslado autentico et uisto seu requerimento et o dito aluara sentenca de justificacão et nomeação nella jncerta et confiando do dito Agostinho Borges que no de que o encarregar me siruira bem et fielmente como a meu servico cumpre lhe mandej passar o prezente pello qual hej por bem et me praz de lhe fazer merce do dito officio de prouedor de minha fazenda das Ilhas dos Assores em comprimento do dito aluara assi, et da maneja que o elle deue ser et como o foi o dito Antonio Ferreira seu sogro et como tiueram et siruiram os prouedores passados, et o exercitaram conforme ao regimento prouizões et cartas que para boa arrecadacam et administracam de minha fazenda foram passados aos ditos prouedores como ora declarado na carta que do dito officio teue o dito seu sogro et o siruira o dito Agostinho Borges emquanto eu ouuer por bem et não mandar o contrario et debaixo da posse et juramento com que o esta seruindo com declaracam que tirando lho ou extinguindo sse por qualquer cauza que seja lhe não ficara por isso minha fazenda obriguada a satisfacam alguma et auera com ella de mantimento duzentos mil reais em cada hum anno que ao dito officio são ordenados, et os proes et percalços que lhe direjtamente pertencerem et como os ouue o dito seu sogro et os prouedores passados et lhe fassa pagar o dito ordenado na fejtoria d alfandegua da cidade de Angra da Ilha Terceira na forma que se pagauão ao dito Antonio Ferreira seu sogro et pelo treslado desta carta que sera registada no liuro dos

registos da despeza da dita fejtoria et seus conhesimentos seram leuados em conta os ditos duzentos mil reais cad anno ao fejtor que lhos pagar et mando aos conselhejros de minha fazenda et as justissas officiais et pessoas das ditas Ilhas dos Assores o hajão et conhecão por prouedor de minha fazenda em ellas et lhe cumpram et guardem seus mandados et esta minha carta como nella se conthem sem duuida alguma. Pagou do ordenado do dito officio em minha chancelaria cem mil reais que se carreguarão em receita sobre o tezourejro delle como se uio por seu conhecimento em forma feyto pelo escriuiam da dita chancelaria et assinado por ambos ((deram)) fianca ao pagamento dos sinquoenta e sete mil et nouecentos reais da mea nata declarados no dito aluara ((e)) porquanto por certidão dos officiais das meas natas constou não deuer a dita mea nata por hauer paguo ao tempo que o aluara (...) pasou a quanthia nella declarada et agora na chancelaria os ditos cem mil reais que juntos soma major ((quanthia que)) os cento et quinze mil et outocentos reais que ao todo ualia a mea nata do rendimento do dito officio ((e se de)) (...) dito aluara que se lhe abateria o que constar que ha de pagar de direjtos na chancelaria et por ser ((couza)) (...) ((/)) lhe mandej dar esta minha carta por mim assinada et sellada do meu sello pendente ao assinar da qual foi roto o aluara nella jncorporado et nos registos della dos liuros de minha fazenda chancelaria et merces que faco se pora uerba de como ja teue effeito de que os officiais a que pertencer passarão suas certidões nas costas della et se lhe pasou por duas uias de que esta he a primejra hum a so tera effeito dada nesta cidade de Lisboa aos trinta dias do mes de Ouctubro Amaro Ferrejra a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Cristo de mil e seiscentos e trinta e sete annos Francisquo Perejra de Betancor a fez escreuer ·//· El Rej ·//· Carta do officio de prouedor da fazenda das Ilhas dos Assores de que Uossa Magestade fas mersse em uertude do aluara de lembranca nella jncorporado a Agostinho Borges de Souza genrro de Antonio Ferrejra de Betancor que foj proprietajro do dito officio et que haja com elle de ordenado em cada hum anno duzentos mil reais pagos na fejtoria et alfandegua da cidade de Angra da Ilha Tercejra que he outro tanto como auia o dito seu sogro et pagou a mea nata na maneja asima declarada e se lhe pasou por duas uias de que esta he a primejra ·//· Rodrigo Botelho ·//· Pagou duzentos reais em chanseleria a doze de Dezembro de mil seiscentos e trinta e sete annos et aos officiais duzentos dez reais ·//· Miguel Maldonado ·//· Fica posto a uerba que esta carta requere nos liuros da Chanseleria mor do Rejno et pagou uinte reais por ser euas(?) em chanseleria a dezanoue de Dezembro mil seiscentos e trinta e sete ·//· Migel Maldonado ·//· Joam Cabral ·//· Registada na chanseleria a folhas dez Manolo Ferrejra ·//· Thomas de Jbio Calderon ·//· Fica asentada esta carta et posta a uerba que requere nos liuros das merces em Lisboa a uinte e tres de Dezembro de mil seiscentos e trinta e sete et pagou

cento e sesenta reais ·//· Marcal da Costa ·//· No liuro do registo da fazenda das Ordens et Jilhas a folhas trezentos et outenta e noue no registo do aluara de que a carta atras fas mencão fica posta a uerba que ela requiere et assi a folhas trezentos et corenta et huma fica tambem registada a dita carta no dito liuro Lisboa uinte dous de Dezembro mil seiscentos e trinta e sete Francisquo Perejra de Betencor ·//· Cumpra sse Angra uinta sete de Majo mil seiscentos e trinta et outo Marchão ·//·

Em os seis dias do mes de Julho de mil e seiscentos e corenta hum annos na caza da Camara da Villa da Praja da Terceira ahj estando presentes o juis ordinario (...) do Reguo e procurador do conselho Martim Luis ali pareseo parante elles o almoxarife Francisquo Ferrejra Dormonde e por elle foj apresentado ao dito juis os capitolos (...) hum mandado do prouedor da fazenda de Sua Magestade Agostinho Borges de Souza sobre oo(?) seu regimento cujo treslado dos ditos capitolos de uerbo ad uerbum he o seguinte ·//· Jtem (...) nas ditas jlhas sobre todas as couzas de minha fazenda como uirdes que he meu seruissu (...) da forma da prouizão do poder que pera isso leuais posto que neste regimento não ui expressamente declarado as couzas de que assi aueis de prouer. Jtem Sendo me necessario prouer melhor arecadacão de meos direjtos criareis nouamente em alguma ((/fl. 199 Diniz Vasconçellos)) das ditas jlhas algum officio me escreuerjs que officio he et as couzas porque uos por (...) se de nenhum de nouo et com quanto mantimento e que pessoas auera na tal jlha que me nisso possam bem servir para a prouer como ouuer por bem et sendo necessario prouer se loguo de pessoa que o sirua antes de uos hjr reposta do que jompordes do que nisto se faca outrosi(?) prouereis por tempo de hum anno somentes huma pessoa (...) e que uos pareser que o bem siruira o dito anno somente não mandando eu dantes nelle o contrario et a mesma ordem fareis nos officios que uagarem por falecimento de algum official ou por auzente doente ou empedido e maneja que ho não possa fazer digo que ho não possa servir por si e mo escreuereis pera eu em tudo prouer co((mo o ouu))er por bem et não dizem mais nem menos os ditos dous capitolos como no mandado encorporados se continha e todo com elles consertej corri et corroboraj e tabalião abajxo comiguo asinado em os treze dias do mes de Julho de mil seiscentos et corenta et seis annos.

Consertado

ass) Antonio Ferreira de Gusmão

Treslado da Carta d El Rej Nosso Senhor Dom Joam o quarto que maodou a Camara desta Villa da Praja feita em o Março de 1642
annos ://:∞://:∞://:∞

Juizes, vreadores, procurador da Camara da Uilla da Praja da Jilha Terceira eu El Rej vos emuiou muito saudar. Hauendo emuiado a essa



jlha em prinsipio deste anno a Tristão de Memdonssa Furtado do meu conçelho pera auer de cobrar a fortaleza de São Philippe da cidade de Angra por os tempos contrarios que crussarão arribaram os mais dos nauios a este porto, e outros se perderão, & elle se afogou desgrassiadamente, pello que emuiu ao mesmo effeito e com o mesmo cargo a Antonio de Saldanha do meu Comçelho de Gerra com sete carauellas e a gente que paresseo comuiniente de que uos quis auizar pera o terdes emtendido e comcorrerdes de uossa parte em tudo o que for nessesario pera o bom suçesço da empreza comprindo as ordens de Antonio de Saldanha como sois obriguados e o fio de uos, escrita em Lisboa a 11 de Março de 1642 annos Rej // Pera a Camara da Uilla da Praja da Jlha Terseira //

Treslado da Prouissão por que Sua Magestade ouue por bem que Francisco d Ornellas da Camara assistisse de Capitam mor a seu pay & em sua falta ficasse exercitando o ditto cargo, & os mais que o ditto seu pay seruia //:∞://:∞://:∞://:∞



Eu El Rey faço saber aos que este aluara uirem que auendo respeito ao que se me representou ((/)) por parte de Francisco da Camara Paim fidalguo de minha caza cappitam mor e prouedor das fortificacoes da Villa da Praja da Jlha Terceira & hauer mais de trinta e coatro annos continuos que serue os ditos cargos sem selario algum e muita despeza de sua fazenda pello grande cuidado e uigilanssia com que acode a suas obriguações por aquella cappitania ser muito aberta e que he nessessaria continua assistência e ser ja de muita idade; & Francisco d Ornellas da Camara Paim diguo e Francisco d Ornellas da Camara seu filho maes velho e erdeiro de sua caza ser capax e me ter seruido nas armadas deste Rejno por discurço de sete annos com satisfação e bom prossedimento e despeza de sua fazenda, e antes disso hauer seruido de capitão de infanteria na ditta uilla como tudo constou por informação do prouedor de minha fazenda nas Jlhas dos Acores; Hej por bem e me praz de fazer merçe ao dito Francisco da Camara Paim que o dito seu filho Francisco d Ornellas da Camara lhe assista, & em sua falta fique exercitando os dittos cargos de que pagou de meja anata dous mil e seissentos reis do honorifico desta merçe; Por despacho do comissario como constou por çertidão de Manoel Rodriguez escriptuão da receita e despeza das meas anattas e que ficão carreguados em receita ao thizoureiro em seu liuro a folhas quinze; Pello que mando as pessoas a que pertencer que na maneira acima declarada deixem seruir ao ditto Francisco d Ornellas da Camara, e ao cappitam mor da Jlha Terseira lhe de a posse e juramento dos Sanctos Euãoogelhos na forma costumada pera que bem e uerdadeiramente sirua os ditos cargos guoardando em tudo meo seruisso de que se fara asiento nas costas deste aluara que todos comprirão na forma que dito he sem duuida

alguma, o quoaal uallera como carta sem embargo das ordenações em contrario; Amaro Ferreira o fes em Lisboa a quinze de Setembro de seisentos e trinta e seis annos, Francisco Pereira de Betãoacor o fis escreuer // Rey //∞

ass) O Conde de Miranda Gouvernador

Aluara por que Vossa Magestade ha por bem de fazer merçe pellos respeitos assima declarados a Francisco da Camara Paim cappitam mor e prouedor das fortificações da Villa da Praja da Ilha Terceira que seu filho maes uelho Francisco d Ornellas da Camara lhe asista & em sua falta fique exercitando os ditos cargos como assima se comthem e pagou a mea anatta & ualera como carta ://∞://∞://∞://∞://∞://. Por carta de Sua Magestade de trinta de Junho mil e seiscentos e trinta e seis // Fica asintado e pagou sem reis // Marcal da Costa // Christouão Cabral // Registada na chancelaria e no liuro dos offiços folhas onze em Lisboa uinte e sinco de Outubro seiscentos trinta e seis Vissente Uianna Freire // Pagou dous mil e seiscentos reis em Lisboa a uinte e sinco d Outubro de mil e seiscentos e trinta e seis annos: e aos officiaes duzentos e uinte e coatro reis // Miguel Maldonado // Registado no liuro da fazenda da Repartição das Ilhas e Ordens a folhas trezentas trinta & outo // Francisco Pereira de Betãoacor .// Cumpra sse e auera juramento. Angra uinte e tres de Janeiro de mil seiscentos trinta e sete // Marchão.

Posse e juramento:~

Anno do nassimento de Nosso Senhor Jessus Christo de mil e seiscentos e trinta e sete em doze dias do mes de Feuereiro na cidade d Angra nos apozenten do doutor Djogo Marchão Themudo dezembarguador da Caza do Porto e corregedor com alcada na comarca e correição destas Ilhas dos Acores e cappitam mor na dita cidade etc. estando aj ante elle paresseo Francisco d Ornellas da ¹⁷²⁷ ¹⁶³⁷ Camara fidalguo da caza de Sua Magestade comtheudo na prouizão ⁰⁰⁹⁷ da merçe atras e presentes algumas pessoas e officiaes da millição abajxo declarados foj requerido ao ditto dezembarguador lhe desse a posse do ditto carguo na forma da ditta merçe e prouissão atrax, & em uertude della o dito dezembarguador lhe deo juramento dos Sanctos Evangelhos em hum liuro de rezar na forma do regimento dos capitães maiores e sendo lhe dado e elle o aseitou de joelhos e prometeo de em tudo guoardar o seruisso de Sua Magestade defenssão da terra na forma tudo do ditto regimento que tudo lhe foj emcarreguado & declarado pello ditto dezembarguador e pella sob dita maneira lhe ouue por dada a dita posse e mândou exercitasse os ditos cargos na forma da ditta prouizão a que forão testemunhas presentes os cappitans Paullo Machado de Lemos, Manoel do Canto Teixeira, e o alferes Manoel do Canto Uieira & Roche de Figueredo

folha 196
Diniz

sargento mor da dita Villa da Praja, e o medico Simão Rodriguez Pestanna que todos são conhessidos de mim escriuão e assinarão com ho dito dezembarguador, e o dito Francisco d Ornellas da Camara, Manoel Ferreira o moço que o escreveu // Marchão // Francisco d Ornellas da Camara, Roche de Figueredo // Paullo Machado de Lemos // Manoel do Canto Teixeira // Manoel do Canto Uiejra // O lesenseado Pestanna // A quoaal prouissão aqui tresladada e tombada e todo o mais nella comtheudo com o termo da posse e testemunhas nella assinadas eu Luis Mendes ((/fl. 200 Vasconçellos)) Colonbreiro escriuão da Camara nesta Uilla da Praja e toda sua cappitania por Sua Magestade fis neste liuro tomar por meo fiel escriuão ajuramentado por poder que pera ello tenho do dito Senhor e este treslado com a propria examinei e comsertej a quoaal tornou a levar o dito cappitam mor Francisco d Ornellas da Camara e de como aqui assinou a que em todo e por todo me reporto nesta Uilla da Praja da Terçeira de Jessus Christo aos desouto de Outubro de mil e seissentos e corenta e tres annos sem borrão nem antrelinha no dia mes anno assima dito ut supra //· E eu Luis Mendes Colonbreiro a fis escrever e sobescreuj como escreuão da camara que ao prezemte siruo na dita uilla.

Comcertado por mim

ass) Luis Mendes Colonbreiro ass) Francisco d Ornellas da Camara

Treslado da Patente por que Sua Magestade Ell Rej Nosso Senhor Dom Joam o 4º ordenou ao Cappitam mor Francisco d Ornellas da Camara que uiesse a esta Jlha a tratar do Restauramento do Castello São Philippe do Monte do Brazil e Comissam que pera tratar com o Guouernador delle lhe comcedeo ://:∞ ://:∞ ://:∞ ://:∞

Eu El Rej faço saber aos que este aluara uirem que eu ei por bem e me praz de dar comissão e poder a Francisco d Ornellas da Camara cappitam mor da Uilla da Praja da Jlha Terçeira pera que em meo nome possa tratar com o cappitam & guouernador da fortaleza de São Philippe do Monte do Brazil da cidade de Angra que se renda a meo seruisso e me entregue a ditta fortaleza e couzas della e permitir lhe pera este effeito hum titolo de Conde nestes reynos com des mil cruzados de renda, ou o que maes lhe parecer, de que lhe dara papeis assinados por elle Francisco d Ornellas juntamente com este aluara, aos quoaes e ao contheudo e permitido nelles mãodarej dar inteiro comprimento & execução sendo me apresentados, e constando que satisfes as condições com que se ouuerem passado sem duuida nem dillação alguma, e assy o prometo debaixo de minha palaura real e fee. Antonio do Couto Franco a fes em Lisboa aos uinte e noue dias do mes de Abril de mil e seissentos e corenta e hum // E eu Francisco de 1641 Luçena o fis escrever Rej ://:∞ ://:∞ ://:∞ ://:∞

Ha Uossa Magestade por bem de dar comissão e poder a Francisco d Ornellas da Camara cappitam mor da Uilla da Praja da Jlha Terçeira pera que em nome de Vossa Magestade trate com o cappitam e governador da fortaleza de Santo Philippe do Monte do Brazil da cidade de Angra que se renda ao seruisço de Vossa Magestade com as condições assima declaradas //:∞ ://:∞ ://:∞ ://:∞ ://:∞ ://:∞ ://:∞ ://

Para Vossa Magestade uer :~

A quoyal carta patente de comissão aqui tresladada e tombada eu Luis Mendes Colonbreiro escriuão da camara nesta Uilla da Praja e toda sua capitania por Sua Magestade fis neste liuro tombar por meo fiel escriuão ajuramentado por poder que para ello tenho do dito Senhor e este treslado com a propria examinej e comsertej a quoyal tornou a levar o dito cappitam mor Francisco d Ornellas da Camara e de como; aqui assinou a que em todo e por todo me reporto nesta Uilla da Praja da Terseira de Jessus Christo aos desouto de Outubro de mil & seissentos e corenta e tres annos sem borrão nem antrelinha no dia mes anno assima dito ut supra //· E eu Luis Mendes Colonbreiro a fis escreuer e sobescreuj.

Comsertado por mim

ass) Luis Mendes Colonbreiro ass) Francisco d Ornellas da Camara ((/))

Treslado da Prouissão que El Rej Nosso Senhor Dom João o 4º
mãodou a esta Jlha sob a Carga do Trigo que se auia
de fazer pera as Fronteiras este anno de 1643 annos.

Dom Joam por graça de Deus Rej de Portugal e dos Algarues daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine & etc. Fasço çaber que auendo respeito a Djogo Rodriguez de Lisboa e George Guomes Alemo seu filho terem feito assento com minha fazenda, de pam, de munición e seuada pera sustento da gente de gerra e caualaria do exercito de Alentejo e ser nessesario pera darem comprimento ao ditto assentto tratarem de compra e condução do dito mantimento assj neste Rejno como fora delle pera que nessessariamente se hão mister grandes cantidades de trigo e çeuada conforme a obriguação do seu contrato e comdições delle. Hej por bem e me prax que elles por seus feitores João da Fonseca Chacão, e todos os que elle nomear possão comprar na Jlha Terseira São Miguel e maes Jilhas dos Acores toda a seuada que quizer & athee quinhentos moios de trigo & emuia llos a este Rejno de que não pagarão sizas nem outro algum direito, nem de saída ainda que uenhão em naos estrangeiras e atee elles não terem tirado a dita ceuada e trigo não poderá nenhuma pera carregar trigo algum ou ceuada, pello que mando a guouernadores, das dittas jlhas corregedores, prouedores e officiaes das camaras e mais justisças officiais e pessoas a quem pertencer que ssendo lhe apresentada esta minha prouissão ou treslado della em publica forma dem e fação dar ao ditto João da Fonseca Chachão e pessoas que elle pella dita maneira

nomear toda a ajuda e fauor assim pera a compra do dito trigo e ceuada como em lhe fazerem dar as embarcações nessessarias pera o emuiarem a este Rejno e a cumprão jnteiramente como se nella comtem, El Rej Nosso Senhor o mãodou por Sebastião Sezar de Meneses eleito Bispo do Porto do seu consselho, e pelo doutor Francisco de Carualho do Conselho de sua Fazenda. Luís da Costa e Rezende a fes em Lisboa a 17 de Junho de 1643 ·///· Joam Pereira a fes escreuer // Sebastião Sezar de Menezes // Francisco de Carualho Cumpra sse Angra 30 de Julho 643 // Figueira // Compra sse // (...) Cumpra sse Angra 30 de Julho, 643 // Borges // Cumpra sse, 26, de Setembro 1643 ·///· Evangelho e eu Luis Mendes Colonbreiro escriuão da camara a sobescreuj.

Treslado da Segunda Prouissão que mãodou Ell Rej Nosso Senhor sob a Carga do Trigo que se auia de fazer nestas Ilhas passada no ditto anno de 643 annos ·///·

Dom João por graça de Deus Rej de Portugal e dos Algarues daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine etc. Faço saber a vos juis ureadores e procurador da Camara da cidade de Angra da Ilha Terceira que Djogo Rodriguez de Lisboa e George Guomes Alemo seu filho fizerão com minha real fazenda hum assento em que sse obrigarão a prouer por tempo de hum anno pera o exercito do Alentejo em que pessoalmente me acho com minhas armas desasseis mil pães de munição cada dia & seis mil moios de ceuada pera a cauallaria no tenpo do dito assento que ouue por bem de lhe confirmar por hum meo aluara de treze de Julho deste anno e que entre as condições delle se contem duas de que o treslado se segue com o do dito aluara Item Com condição que porquanto a de ser nessessario mãodar comprar & tirar trigo e seuada das Ilhas dos Açores pera o dito prouimento mandara Vossa Magestade passar aluara pera os guouernadores e camaras dellas não deixarem sacar das ditas jlhas trigo ou ceuada alguma em nenhuma embarcação athe elles assentistas terem tirado athe quinhentos moios de trigo e asim toda a ceuada que quizerem tirar e não obrigarão a ninguem a uender a que lhe for nessessario pera guasto de sua caza e lauoura com penna de se perder tudo o que se tirar contra forma desta condjsão, e na denunção, e condenação desta penna se uzara na condição quarta atraz, e que pera que seja notorio se publique nas ditas jlhas, e que não querendo os lauradores maljsiozamente uender o trigo e seuada, por respeito de lhe leuantarem o presso, e o fazerem exsejsiuo que Vossa Magestade prouera com remedio comuiniente Item Com comdição que todo o

trigo e seuada ((/fl. 201 Vasconcellos)) que elles asentistas tirarem das jlhas e meterem neste Rejno, e do que tirarem por a fos de Mondeguo pera o dito prouimento não paguará direitos de saidas das partes donde o sacarem nen de entradas nas donde se descarregarem posto

que se carregem em embarcações estrangeiras não sendo a portagem de donatarios Jtem Eu Ell Rej faço a çaber aos que este aluara uirem que eu mãodej uer o asiento escrito nas seis meias folhas atrax que Diogo Rodriguez de Lisboa e seu filho George Guomes Alemo fizeram com minha fazenda do pão, de munissão e seuada pera sustento da gente da gerra e caualaria do exercito de Alentejo por tenpo de hum anno com as condições nelle declaradas sob o que foj ouuido o procurador de minha fazenda o quoaal asiento, approuo ratefico e confirmo pera que se cumpra inteiramente sem duuida nem contradição alguma e mãodo aos deszembarguadores e justissas e offiçiaes e pessoas a que o conhesimento disto pertencer que cumprão este aluara como se nelle conthem posto que não seja pasado pella chansellaria sem embargo da ordenação en contrario, Migel de Azeuedo o fes em Lisboa a treze de Julho de seissentos e corenta e tres; Joam Pereira Castello Branco o fes escreuer, Rey // Sebastião Sezar de Menezes // Dom Joam da Costa // E porque sendo este prouimento da comsideração que se deixa uer a que os dittos assentistes não poderão dar satisfação como comuem a meo seruissio e o pede a ocazião pella grande quantidade de trigo e seuada de que pera isso lhe he nesesario fazer emprego assim neste Rejno como nessa jlha e nas mais suas adjasentes sem esta occazião pellos lauradores se lhes alterar o presso ocultando sse lhe o trigo e seuada de que podera resultar danno jrreparauel ao dito prouimento arriscando sse a defenssão e comseruação de meus uassallos; Hey por bem e uos mando que sendo uos esta apresentada pella pessoa ou pessoas a que os ditos aseitistas Djogo Rodriguez, e seu filho George Guomes cometerem a compra do dito pão, e seuada mandando em comprimento de huma das dittas condições lançar os perguoes que ellas requiere, lhe deis toda a ajuda e fauor nessessario pera a compra dos ditos quinhentos moios de trigo e seuada que quizerem tirar das ditas jlhas não se obrigando porem a nimguem a uender o que tiuer pera o guasto de sua caza e lauoura, não consentindo que outra pessoa alguma saque das ditas jlhas em nenhuma embarcação trigo nem seuada nem lhe sera uendido emcoanto pella dita maneira os feitores dos ditos aseitistas não estiuerm inteirados dos dittos quinhentos moios de trigo e da seuada que quizerem tirar nem que se lhe altere pellos donos os presos destes generos antes os pagem pellos que correrem na terra sob penna que todo o trigo e seuada que se tirar contra forma da dita condição o perdera o comprador e o uendedor o presso delle irremisiuamente a metade pera acusador e a outra a metade pera as despesas da gerra passando sse na confirmidade refirida aos dittos feitores nessa camara as ordens que uos requererem pera nas outras jlhas a que ouuerem de ir tratar desta compra se proseder na mesma forma, aduirtindo que do trigo e seuada que os dittos asentistas assim tirarem dessas jlhas ((m))eterem neste Rejno pera o dito prouimento se não an de pagar

direitos alguns de saidas das partes donde o sacarem, e mais não an de pagar de entrada nas donde descarregarem posto que se nauege em embarquassoes estrangeiras não sendo a portagem de donatarios como he contheudo na outra condição jncorporada nesta prouissão que comprireis e as mais justissas officiaes e pessoas a que o conhessimento direito pertencer como se nella contem sem embargo de coaesquer acordos posturas da camara prouissoes minhas e quoaquer outra orden que en contrario aja porque assy o tenho por comuiniente ao proueito do dito prouimento do pão de munissão e seuada pera o dito exerciço; El Rej Nosso Senhor o mândou por Sebastião Sezar de Menezers Bispo eleito do Porto do conçelho diguo do seu conçelho e do geral do Sancto Offiço, e pello doutor Francisco de Carualho do Conçelho de sua Fazenda, Ciprianno de Figeredo a fes em Lisboa a uinte e sete de Agosto de mil seissentos e corenta e tres / Joam Pereira a fes escreuer assinou a dita Gregorio de Valcacer de Moura // Sebastião Sezar de Menezes // Grigorio de Ualcacer de Moura // Registada no liuro terseiro desta feitoria de Angra da Ilha Teceira a folha 111 aos tres dias de Outubro de mil e seissentos e corenta e tres annos // Manoel de Castro Pereira // Cumpra sse, Angra dous de Outubro de seissentos e corenta e tres annos Pacheco // En uerdade das condições 19, & 20, do assento e aluara a 13 de Julho da comfirmiação delle segundo que todo esto aqui escrito assim, e tão uerdadeiramente he contheudo nas ditas prouissoes d El Rej Nosso Senhor assinadas pellos doutores e passadas em nome de Sua Magestade as quoaes ficão tombadas neste liuro a folhas duzentas e duzentas he huma pera que a todo o tempo conste nesta camara com as quoaes o escrjuão della e taballião com elle assinado estes treslados aqui tombados com as proprias consertou correo examinou os coaes ficão na uerdade como se nas ditos propios ((/)) se comtem que tornou a levar e receber Joam da Fonseca Chachão que ao dito escriuão as deo pera se aqui tombarem e de como as reçebeo aqui assinou as coaes se reporta en todo e por todo e a todos os treslados sertidoes que dellas passados sejam por quoaquer uia ou tombadas e esta se tombem neste liuro aos sete dias do mes de Nouenbro do anno do Senhor de mil e seissentos e corenta e tres // Luis Mendes Colombreiro publico taballião e do judissial e da camara por Sua Magestade nesta Uilla da Praja e toda sua capitania o fes aqui tomar por seu fiel e ajuramentado escriuão por poder que pera ello tem do dito Senhor e este de seu razo sinal comsertou e corroborou no dia mes anno asima dito ut supra e eu Luis Mendes Colonbreiro escriuão da camara a sobescreuj e comsertej e declara que resebeo ambas as prouisois eu Luis Mendes assigno(?)

Comsertado por mim
Luis Mendes Colonbreiro

ass) Juam da Fonseca Chacon

Tresllado da Prouizão de Sua Magestade sobre o Triguio das Remdas que forão do Marques de Castello Rodrigo para se embarcarem Dom João por graca de Deus Rej de Portugal et dos Alguarues daquem e dalem mar en Africa Senhor de Guine etc. Fasso saber aos que esta minha prouizão uirem que auemdo mãodado por em preguão pello corretor de minha fazemda por ordem da Jumta dos Tres Estados e prouimento das fronteiras coatrosemtos moios de triguo o tamtos coantos ffose do que remdesem as rend((as)) da Ilha Treseira que forão do Marques de Castello Rodrigo da novidade que comesou em Agosto proximo deste anno prezemte e a de acabar em outro tal mes do anno que vem de seissemto e coremta e coatro asim como for caimdo e não avemdo maior lamço no dito trigo que de simco mil e setesemto reis cada moio que nelle fizerão Aluoro Fernandez d Eluas e Diogo Fernandez de Sequeira com o descomto de ssetesemto e sete mill e tamtos reis que montauão os papeis porque lhes tinha mãodado pagar se lhe arrematou na dita comtia com o dito descomto como constou do auto de arrematacão e comdicois nelle incertas pello que mãodo ao gouernador e cappitão geral da dita Ilha Treseira e ao corregedor da comarqua e prouedor de minha fazemda e aos officiaes da Camara da dita jlha e da da Praia deixem aos ditos Aluoro Fernamdes d Eluas e Diogo Fernamdes de Sequeira tirar e embarquar o dito trigo da dita nouidade e lhe não empidão a ssaida delle nem thomem a terça parte damdo lhe a seos procuradores e feitores todo o fauor e ajuda pera a emtregua liuremente do dito trigo nas ((/fl. 202 Diniz Vasconçellos)) partes omde se ouuer de fazer sem embaro de coesquer ordens que aia en comtrario e cumprirão e facão comprir esta prouizão como sse nella contem a quoaal lhe mãodei pasar por duas uias e huma so auera efeito El Rej Nosso Senhor o mãodou por Sebastião Cesar de Menezes elleito Bispo do Porto do seo consselho e pello doutor Fransisco de Carualho do Conselho de sua Fazenda Miguel de Azeuedo o ffees en Lisboa a des de Setenbro de 1643 Joam Pereira a fes escreuer(?) Sebastião Cesar de Menezes - Fransisco de Carualho = Cumpra sse como Sua Magestade manda Castello e Nouembro 6 de 643 Ruplica // Cumpra sse 6 de Nouembro 643 Figuejra // Cumpra sse Angra 6 de Nouembro 643 Borges // Cunpra sse Angra em a Camara della 7 de Nouenbro 643 annos - Fonsequa // Betancorru // Pampallona // Pedro da Costa Machado // João da Barca // Cumpra sse e sse rrezista em Camara desta Uilla da Praia da Ilha Treseira en onze de Nouembro d 1643 Vascomsellos // Canto(?) // Cardozo // Rego a coal prouizão e cunpra sse della eu Luis Mendes Colonbreiro escriuão da Camara desta Uilla da Praia tresladej e tombei neste liuro do tombo por mãodado dos ditos officiais da camara nesta dita villa e corri e resemisiej com a dita prouizão e uaj na verdade como se nella comtem e consertej em os onze dias do mes de Nouembro de mjl e seissemto e corenta e tres annos

Comcertado por mim
 ass) Luis Mendes Colonbreiro

Tresllado da Prouizão de Vital de Betamcor de Uascomsello dos
 Officios de Provedor dos Orfons e Rezidos

Foi innjvirtência
 Clonbreiro

Dom João por graça de Deus Rej de Purtugal e dos Algarues daquem
 he dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista naueguacão
 comerssio d Ethiopia Arabia Perçia e da Imdia etc. Faco saber aos que
 esta minha carta virem que por parte de Vital de Betamcor de
 Uascomsello me foi apresentado hum aluara de lembamca por mi
 assinado e paçado pella chamsellaria do coal o tresllado e o seguinte -
 Ev El Rej fasso a saber aos que este meo aluara uirem que eu fis mersse
 a Vital de Betamcor de Uascomsello por aluara de 29 de Nouembro
 de mill e seissemto e uimte e tres e postilha nelle posta do primeiro
 de Junho de mil e seissemto e uimta coatro dos officios de prouedor
 dos rezidos ((eu Vital Betamcor)) ((/))

Treslado da Prouissão que Sua Magestade mandou ao Dezembarguador
 Manoel Figueira Delguado Corregedor da Comarca destas Ilhas dos
 Açores sob o Prouimento dos Officiaes da Justissa destas Ilhas e de
 outras couzas na ditta prouissão contheudas & he a seguinte
 Ev Ell Rej faço çaber aos que este aluara uirem que auendo uisto as
 cartas que me escreueo o licenceado Manoel Figueira Delguado
 corregedor da comarca das Ilhas dos Açores porque me daua conta dos
 prouimentos que fazia das seruentias dos officios da justisça das dittas
 ilhas Manoel de Souza Pacheco gouernador e cappitam geral dellas
 fundado em hum cappitollo de regimento que lhe mãodara fazer
 Antonio de Saldanha estando no castello da cidade de Angra por geral
 da armada que foj a ella e a carta que me escreueo o ditto Manoel de
 Souza Pacheco queixando sse do ditto corregedor auer suspendido as
 pessoas que elle tinha prouido nas seruentias dos officios da justissa
 de que enviou hum auto que disso fes e a⁷¹ carta que me escreuerão
 os officiaes da Camara da ditta cidade de Angra dando me conta das
 dittas duuidas que auia antre o guouernador e corregedor de que
 resultaua grande detrimento da Justissa pedindo me que fosse seruido
 mandar thomar rezolução no negocio e dando se uista das dittas cartas
 e mais papeis ao doutor Thome Pinheiro da Ueiga procurador de
 minha Croa e reposta que sob tudo deu; Hej por bem e me praz que
 pello regimento nouo ordenado pello ditto Antonio de Saldanha se não
 altere do que antes estaua disposto e obseruado por ordenações e
 regimentos, e que nas seruentias dos officios de justisça se guoarde o
 que esta disposto por ordenações nan tendo o gouernador regimento
 expresso assinado por mim pera as prouer. Et nas seruentias da

⁷¹ Palavra rasurada.

milliça das ordenanças uagando Hey outrosy por bem que se guoarde o regimento e vão o senhor da terra, alcaide e capitão mor, ou corregedor a que competir faze llas com toda a breuidade com as camaras & entretanto siruão os alferes e tenentes que por ordem do regimento da milliça suçedem na tenençia destes carregos e pello que toqua aos officios da data do Marques de Castello Rodrigo por estarem de prezente reduzidos a forma de minha Croa e assj o ter eu respondido nos cappittollos particulares de Cortes da Jlha Terçeira e por prouisão de Dezenbro de 642 ao corregedor e mando escreuer ao dito gouernador que não proiba ao corregedor uzar de seu regimento nem prouer das seruentias e officiaes que o Marques de Castello Rodrigo tinha e aguora seruem por my, e que reponha tudo athe ter regimento meu expresso, pello que mando ao ditto gouernador e capitam geral das Jlhas dos Açores e corregedor da comarqua dellas et a todas as mais justissas officiaes e pessoas a que o conhessimento disto pertenser que cumprão e guoarden e fassão jnteiramente cumprir e guoadar este aluara como se nelle conthem o coal uallera posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do liuro 2º. titulo 40. em contrario e se registara nos liuros da camara e correjção e onde mais for nessesario pera a todo o tempo constar desta rezolução que fuj seruido mandar thomar neste negocio Manoel do Couto a fes em Lisboa a uinte e dous de Dezenbro de mil e seissentos e corenta e tres, e este uaj por tres uias Jacinto Ferreira Bezerra o fes escreuer // Rej //.

ass) O Viscomde Prizidentem

Aluara por que Vossa Magestade ha por bem declarar que pello regimento nouo ordenado por Antonio de Saldanha quouando foy por geral da armada que Vossa Magestade mandou a Jlha Terseira se não altere do que antes estaua disposto e que nas seruentias de officios se guoarde o disposto pellas ordenações nan tendo o gouernador da Jlha Terseira regimento expresso assinado por Vossa Magestade com as mais couzas assimia declaradas pera Vossa Magestade ver // ((/fl. 203
 Diniz Vasconçellos)) Por rezolução de Sua Magestade de sete de Dezembro 1643 em comsulta do Dezembargo do Pasço de uinte e coatro de Setembro do ditto anno .// Fiqua registado este aluara d El Rej Nosso Senhor no liuro do registo da camara destas Jlhas dos Açores a folha 99. Villa da Praja da Terseira a 17 de Feuereiro 1644. Francisco Coelho Ramalho //

Treslado do Aluara que Sua Magestade mñodou ao Corregedor da Comarqua pera suspender os Officiaes de Justissa que seruisssem por outras prouissois que não fossem passadas em nome do dito Senhor e proue llos de nouo a quoual he a seguinte //

Dom Joam por graça de Deus Rej de Portugal e dos Algarues daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine etc. Fasso saber a uos

corregedor da comarca das Ilhas dos Açores que ui a uossa carta de uinte de Aguosto deste anno prezente por que me dais contta que uos fora dada huma carta assinada pello doutor George de Araujo Estação, juis dos ffeitos de minha Coroa pera se tomar posse dos bens do Marques de Castello Rodrigo unindo sse a ella e porque na dita carta se dizia que se passasse pella orden do Concelho de minha Fazenda exçepto pera as couzas tocantes a jurdição do ditto Marques por pertencer a outro tribunal que uos paressia ser o Dezembargo do Passo de que me dauas conta para eu ordenar o que deuias fazer aserca das couzas tocantes a jurdição do Marques como era prouer officios de propiedade e de seruentia, e apresenttar ouuidores nas jlhas como athe guora fizera o dito Marques por lho conçederem suas doaçois, e porquonto da ditta carta mãodei dar uista ao doutor Thome Pinheiro da Uega procurador de minha Coroa uendo sua reposta, Hej por bem que deis a exocução a prouissão que com esta uos sera dada sob o mesmo negocio e suspendais aos officiaes todos tornando lhe a dar as uaras juridições e officios em meo nome athe eu prouer, servindo e recorendo a mim em seis mezes, e se uos e alguns officiaes meus tinhes juridição nas terras do Marques a exocutareis uox, e elles, e ficareis seruindo nelles e sessem seus ouuidores e os officiaes, se me pedirão as seruentias na forma da ordenação, e assim do mais como se fes aas outras comfiscassois como aponta o procurador de minha Coroa, El Rej Nosso Senhor o mãodou pellos doutores Antonio Coelho de Carualho e Joam Pinheiro ambos do seu conçelho e seus dezembargadores do passo Manoel do Couto a fes em Lisboa a noue de Dezenbro mil e seissentos e corenta e dous, Joam Fagundes a fes escrever // Antonio Coelho de Carualho // Joam Pinheiro // Como todo asim e tam uerdadeiramente se contem nas dittas prouissois que eu Luis Mendes Colombreiro escriuão da camara nesta Uilla da Praja e toda sua capitania fis aqui tombar e este treslado com as propias comsertej resenseei e coroborej a que me reporto em todo e por todo as quoaes recebeu o dito dezembarguador e corregedor Manoel Figueira Delguado por cujo mandado as tombej oje uinte de Feuereiro do anno do Senhor de 1614 annos e eu Luis Mendes Colombreiro a sobescreuj

Comcertado por mim
 ass) Luis Mendes Colonbreiro ((/))

Tresllado da Prouizão de Sua Magestade de que fes Mersse a Vital de Betamcor de Uascomsello dos Officios de Prouedor dos Rezidos Dom Joam por graça de Deus Rej de Purtugal e dos Algarues daquem he dallem mar en Africa Senhor de Guine e da conquista naueguacão comercio de Ethiopia Arabia Percia <e> da Imdia etc. Faco saber aos que esta minha carta uirem que por parte de Uital de Betamcor de Uascomsello me foi apresentado hum aluara de lembrança por mi assinado e passado pella chamsellaria do coal o tresllado e o seguinte.

Eu El Rej fasso a saber aos que este meo aluara uirem que eu fis mersse a Vital de Betamcor de Uascomsellos por aluara d 29 de Nouembro de 1623 e postilha nelle posta do primeiro de Junho de 1624 dos officios de prouedor dos rezidos orfãos e cappellas da Ilha Treseira que uaguarão por seo sogro Vasco Fernamdes Rodoualho pera hum sseo filho neto do dito Vasco Fernamdes sem obrigação de ser lletrado e temdo respeito ao dito Vital de Betamcor falesser ssem fazer a dita nomeação e ao que se me reprezentou por parte de Vital de Betamcor de Vascomsellos seo filho mais velho a quem directamente pertensem os ditos officios e comfiando delle que em tudo o que o emcarregar me siruira como comuem hej por bem ej por bem e me pras de lhe fazer mersse da propiedade dos ditos officios pera que emtre nelles e os ssirua tamto que tiuer a hidade que despom a ordenação assim e da maneira que sseo auo o fazia pello que mando ao prezidente e deputados do despacho do Trijunal da Meza da Comsiemcia e Ordens que prezemtando lhe o dito Vital de Betamcor de Uascomsellos este alluara e os que se auia passado ao dito sseo paj e a carta que sse pasou ao dito seo avo da propiedade dos ditos officios e sendo o dito Vital de Betamcor de Uascomsellos apto e ssuficiemte para que sera imgiminado lhe facão passar cartta em forma delles declaramdo sse nella que os ssiruiria emcoamto eu o ouuer por bem e não mandar o comtrario e que queremdo lhos eu tirar o estinguir o poderei fazer liuremente ssem minha fazenda lhe fiquar por isso em obrigaçam alguma(?) e pera ssua goarda e minha lembrança lhe mãodej dar este aluara que a sseo tempo lhe mãodarej comprir como nelle sse comtem o coal uallera como carta posto que sseo efeito dure mais de hum anno ssem embargo da ordenação que o comtrario despom Luis Teixeira o fes en Lisboa a uinte ee oito de Junho de seissentos corenta e dous Marcos Rodriguez Tinoco a fes escreuer Rej - Pedimdo me o dito Vital de Betamcor de Uascomsellos que porcoanto auia emtrado ja em hidade de uimte e oito annos e por ter as partes e ssuficiencia nesseçecaria eu lhe auia suprido os annos que lhe faltão pera emtrar nos ditos officios dispemcamdo pera esse efeito no que despom a ordenação lhe mãodasse passar carta em forma e temdo eu a isso respeito e a boma emformação que me foi dada das partes e suficiemcia do dito Vital de Betamcor e comfiando delle que no de que o emcaregar comprira diuidamente com sua obrigaçam ej por bem e me pras de lhe fazer mersse da propiedade dos ditos officios de prouedor dos orfons e rezidos capellas oespitais comfra((/fl. 204 Vasconçellos))rias albreguarias e guafarias da Ilha Terceira que estão vaguos desde(?) o faleçimento de Uasco Fernandez Redoualho seo auo e que os tenha e sirua asim e da maneira que elle os teue e seruio e emcoancto eu ho ouuer por bem e não mãodar o contrario e aja com elles emcoancto os servir o ordenado e mantimento costumado de simquo mil reis cada anno pagos no momposteiro mor dos catiuos da

dita jlha por esta carta somentes que pera isso sera rezistada no livro do reseita do dito monposteiro mor sem pera isso ser nessecaria outra alguma prouizão nem mãodado e com conhesimento do dito Vital de Betancor feyto pello escriuão do carrego do dito monposteiro mor lhe serão lleuados em comta os ditos simco mil reis e auera mais os proes ee precalsos que diretamente e conforme o regimento lhe pertensserem pello que mando os cappitais corregedores prouedores ouuidores juizes e mais menistros e officiais da justica e pessoas da governança e Camara da cidade d Angra e a coaesquer outras justiças officiais e pessoas e poucos a que o conhesimento destta minha carta pertemsser que aio ao dito Vital de Betamcor por prouedor dos orfons e rezidos capellas ospitais confrarias alberguarias e guafarias de toda a Ilha Treseira e lhe obedessão e cumprão suas semtemças percatorios despachos e mãodados que conforme minhas ordenaçois e seo regimento der e fizer e ao corregedor da comarca das Ilhas dos Asores mãodo tambem que de ao dito Vital de Betamcor a posse dos ditos officios e lhos deixe ter e servir e delles usar e auer o dito mantimento proes ee precallssos sem a isso lhe ser posta duuida nem embargo algum e que tambem lhe de juramento dos Santos Euamgelhos pera que bem e uerdadeiramente e como deue ssirua os ditos officios goardando em tudo o seruico de Deus e meo e as partes seo direito e do dito juramento e posse sse fara asemto nas costas desta carta que por firmeza do que dito he lha mãodei dar por mi assinada pasada por minha chasellaria e sellada do meo sello pendemthe dada na cidade de Lisboa aos d 18 dias do mes de Setenbro Manuel d Oliueira a fes anno do nasimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil he seissentos corenta e tres Marcos Rodriguez Tinoco a fes escrever ~ El Rej // A Don Carlos de Noronha –

Carta por que Vossa Magestade pellos respeitos nella decllarados fas mersse a Uital de Betamcor de Uasconsellos dos officios de prouedor dos orfãos e rezidos capellas ospitais confrarias alberguarias e guafarias das Ilha Treseira que uaguarão por seo auo Vasco Fernandez Rodoualho pera Vosa Magestade ver na coal cartta aqui treslladada estaua pasada pella chamsellaria de Sua Magestade e com o sello pemdente do dito Senhor que eu Luis Mendes Colonbreiro escrivão da Camara desta Villa da Praia e thoda sua jurdição ((/)) aqui tresladej da propia por mãodado dos officiaes da camara nesta dita uilla e uai na uerdade como se nella comtinha a coal me reporto que tornou a reseber o dito Vital de Betamcor oje 13 d Abril d 1644 annos.

Consertado por mim ass) Luis Mendes Colonbreiro



Tresllado do Aluara por que Sua Magestade El Rej Nosso Senhor Dom João Coarto ouue por bem seruisse Francisco de Ornellas da Camara de Cappitam mor desta Villa e Prouedor da Furrtificaçois della. Eu El Rej faco a saber aos que este aluara uirem que pella comfiamca que tenho de Francisco de Ornellas da Camara fidalgo de minha caza

expero del que em tudo o d. que o emcarregar me siuira a minha satesfassão temdo outrosim respeito a sua calidade partes e meresimentos e aos sseruissos que me ha feito nas ocaziois de minha acllamassão na Ilha Treseira na restaurassão do castello della e outras comssiderasois que me a isso mouem ej por bem e me pras de lhe fazer mersse dos carregos de cappitão e prouedor das furtificasois da Villa da Praia da dita Ilha Treseira que estaua seruimdo por impidimento de seo paj Francisco da Camara Paim e per cuio falissimento ora vaguarão com os coais gozara de todas as onrras preninensias preuilejos e gracias que diretamente lhe toquarem e de que gozauão os antesseçores que os sseruirão pello que mãodo as pessoas a que pertemsser deixem servir os ditos carregos ao dito Francisco de Ornellas da Camara e o gouernador o cappitam mor da dita ilha a que toquar lhe de a posse e juramento dos Samtos Euangelhos na forma custtumada que comprira inteiramente as obriguasois delles goardado em tudo meo sseruissos de que se fara asemto nas costas deste allvara que todos comprirão na forma que fica dito sem duuida allguma o coal uallera como carta posto que sseo efeito aja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenassão do segumdo liuro tittollo coremta em comtrario Manoel Pinheiro o fes en Lisboa aos treze dias do mes de Feuereiro de mill e seissentos corenta e coatro annos e eu Antonio Ferreira o fis escreuer Rej // Fernão Telles de Menezes Dom Aluoro

folha 201 Luis de Menezes // Aluara por que Vossa Magestade ((/fl. 205
Diniz Vasconçellos)) fas mersse a Francisco de Ornellas da Camara fidalgo de sua caza dos carregos de cappitam mor e prouedor das furttifiqusois da Villa da Praia da Ilha Treseira que vaguarão por faliçimento de seo paj Francisco da Camara Paim na maneira⁷² assim referida pera Uossa Magestade ver = Rezistado no liuro quimto da Secretaria de Guera a folhas sento e onze Fernão Cabral rezistado na chamsellaria a folhas sete Manoel Fereira Botelho Pagou mil e oitenta reis o primeiro de Março de mil e seissentos e corenta e coatro annos e aos officios coatro cemtos Miguel Maldonado. Não deue direitos novos por sser offiçio de guera Lisboa primeiro de Marco seissentos corenta e coatro Anrique Caua da Silua = E não dezia mais nem menos o dito aluara e rezistos delles e outrosim constaua do dito aluara nas costas delle estar dado posse e juramento ao dito Francisco de Ornellas da Camara pello gouernador do Castello São Joam Bautista Manoel de Souza Pachequo por elle asinado que tudo lleuou o dito Fransisco de Ornellas da Camara o coal tombej em os catorze de Maio de mil he seissentos e corenta e coatro annos e resemseij com o propio e estta na uerdade como sse no propio comtinha o coal eu Luis Mendes Colonbreiro escriuão da camara treslladej ao coal me reporto =

⁷² Idem.

Comcertado por mim
ass) Luis Mendes Colonbreiro

Treslado do Aluara que Sua Magestade emuiou a estas Ilhas
sob a Carregação de Trigo pera os Lugares de Africa
por conta de Alvaro Fernandez d Elvas //

Ev El Rej faço çaber a uos corregedores⁷³ e cappitais gerais das Ilhas Terseiras e São Migel prouedor de minha fazenda corregedor juis de fora officiaes da gerra camara e justiça dellas, que porcoanto alguns officiaes dessas dittas jlhas emcontrão assim a compra e carga dos trigos que se comprão pera o prouimento dos Lugares ((/)) de Africa como a saida dos nauios que uão fazer o dito prouimento deixando sair triguo de particulares antes de darem comprimento as ordens que pera o tal effeito se passão pello Comçelho de minha Fazenda estando em primeiro lugar o dito prouimento do que me não ej per bem seruido, e tendo em tudo comcideração, e uendo a inportança que ha de se fazerem os ditos prouimentos com grande cuidado e antiçipação pello risco que correm as ditas praças de se fazer o comtrario uos emcomendo & emcarreguo muito a todos em geral e a cada hum em particullar que sendo uos este a apresentado por parte de Alvaro Fernandez d Eluas contratador do prouimento dos ditos Lugares de Africa ou por seu procurador deis e facais dar toda a ordem nessessaria pera a compra e carga do trigo que for nessessario pera o prouimento dos ditos Lugares de Africa pera o coal effeito an de ir nauios fretados pello ditto Alvaro Fernandez e feitos os fretamentos delles pella Caza de Çeita a que dareis toda ajuda e fauor que por sua parte uos for pedido para que com toda a breuidade possão fazer suas uiagens sem fazerem demoras, não comsentindo tirar trigo algum athe se ter tirado o nessessario pera o prouimento dos ditos Lugares de Africa, e officíal ou pessoa que quizer emcontrar o sob dito ficara loguo suspensso, e o guouernador o emprazara pera vir a esta corte e ficara obriguado alem do castigo que se lhe der a satisfazer por sua fazenda todas as perdas e danos que disso resultarem o que assim comprireis e fareis cumprir por comuir a meo seruissso e bem do prouimento dos ditos Lugares de Africa posto que não passe pella chanssellaria sem embargo da ordenação do liuro segundo em contrario, e valera posto que seu efeyto aya de durar mais de hum anno e este vaj por duas uias de que esta he a primeira // Joam da Costa o fez em Lisboa a doze de Junho de seissentos e corenta e coatro annos Guaspar de Abreu o fes escrever // Rej //

ass) Anrique Correa da Silua

Pera os guouernadores e cappitanes gerais das Ilhas Terseira e São Migel, prouedor, corregedor, juis de fora, officiaes de gerra e fazenda

⁷³ Idem.

camara e justissa dellas darem toda ajuda e fauor que for nessesario pera prouimento dos Lugares de Africa pella maneira assima que este ualha posto que seu effeito aja de durar mais de hum ano e não passe pella chanssellaria, e este uai por duas uias de que esta he a primeira // Por despacho do Comçelho da Fazenda e comdição do contrato //

folha 202 Cumpra sse Castello de São João Batista e de Agostto ((/fl. 206
Diniz Vasconçellos)) seiscentos corenta e coatro // Cumpra sse Angra vinte e sete de Agosto seissentos corenta e coatro Borges // Cumpra sse Praja sinco de Julho de seissentos & corenta e sinco // Sousa // Registada no liuro seisto dos rezistos a folhas sento e setenta e oito uerço // E não dis mais nem menos o dito aluara com o coal este treslado comsertou o escriuão da camara Luis Mendes Colombreiro e o fes aqui tombar e sobescreueo a simco de Julho 645 anos // Dis o emmendado em a primeira regua gouernador Eu Luis Mendes Colonbreiro o sobescrevi.

Comcertado por mim
ass) Luis Mendes Colonbreiro

Treslado do Aluara de Sua Magestade por que ouue por bem que os
Gouernadores que forem desta Jlha Terceira se não intrometão no
Gouerno das camaras, e seu Regimento, nem os possão mandar ir em
forma de camara per emprazamento ou para os reprimir em 26 de
Outubro de 1646.



Registado Ev El Rey faço saber aos que este aluara virem que auendo respeito ao **Registado**
que por sua petição me inuiarão dizer os offiçiais da camara da Villa da Praya da Jlha Terseira sobre a queixa que fazião de Manoel de Souza Pacheco sendo gouernador da dita jlha os perturbar entrometendo se nas couzas do gouerno daquella republica impedindo lhes as licenças da saqua do trigo e o mais relatado em sua petição na qual me pedião manda se ao dito gouernador com a demonstração que fosse seruido se não intromete se no gouerno daquella camara et sua republica e os deixa se liurementemente exercitar seus offiços como sempre fizerão na forma de seu regimento e ordenação, et que querendo alguma couza da dita camara fosse a ella, et os não emprazase, nem mandase chamar a cidade de Angra, & tendo algumas ordens ou prouisões minhas que de si não pedisem segredo, e tocasem a dita camara da Villa da Praya as mandase registrar nella & uisto as cauzas que alegão, et informasão que se ouue pelo doutor Diogo Marchão Themudo dezembargador dos aggrauos da Caza da Suplicação et petição que os procuradores de cortes da cidade de Angra da dita Jlha Terceira me fizerão sobre o mesmo requerimento, pedindo me mandase deferir a elle ((/)) declarando que os gouernadores ((que fo))ssem da dita jlha não podem emprazar nem mandar ir ante si os offiçiais das camaras, & reposta que sobre tudo deu o doutor Thome Pinheiro da Veiga procurador de minha Coroa. Hej por bem que o dito

Manoel de Souza Pacheco nem os mais gouernadores que lhe suçederem no cargo que elle seruio se jntrometão no gouerno das camaras, et seu regimento nem os possão mandar jr em forma de camara por emprazamento, ou para os reprimir na forma que fes o dito Manoel de Souza, sem ordem minha particular, que tendo a e quaisquer outras que se passarem a quoaquer dos gouernadores que occuparem o dito lugar as farão registrar na camara como de proximo nos capitulos de cortes tenho mandado a todo o gouernador, et ministro de guerra, ou justissa, & sendo segredo com carta para não ser obrigado a exhibi lla, e sem isso se registem sempre para adiante, & estranhar muito o que neste particular obrou o dito Manoel de Souza Pacheco; Et mando ao gouernador que hora he et aos que ao diante forem que suçedendo couzas de meu seruisso que jimportem ao bem publico não mandem ir as camaras et go((uer))nador ao castello: antes vão a cada huma dellas como nos capitulos de cortes de seiscentos quarenta e hum ordenej, saluo leuando prouizão minha expressa para isso. E este aluara se cumprira como se nelle conthem, e valera posto que seu effeito aya de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do liuro segundo titulo quarenta em contrario, et se registrara na camara da cidade de Angra, et na da Villa da Praya, et onde mais for necessario para a todo o tempo constar que eu o ouue assi por meu ser((u))isso. Manoel do Couto o fes em Lisboa a uinte e seis de Outubro de mil seiscentos ((qua))renta e seis et vai por duas uias Jacinto Fagundes Bezerra o fes escrever ·//· Rej ·//· O Conde de Sancta Cruz ·//· Ha Vossa Magestade por bem que os gouernadores que forem da Ilha Terseira se não intrometão no gouerno das camaras et seu regimento, nem os possão mandar ir em forma de camara per emprazamento, ou para os reprimir na forma que fes Manoel de Souza Pacheco na maneira, et com as declarasoins assima ditas para Vossa Magestade uer ·//· Por resolução de sua Magestade de onze de Junho de mil seiscentos quarenta seis em consulta do Dezembargo do Paço de coatro do dito mes, e anno ·//· E eu Baltezar Cardozo Maldonado escriuão da camara a fis escrever e sobescreuj //·

Tresllado da Prouizão por que sua Magestade ouue por bem que os Corregedores da Comarca conhessessem das Apellassois que coubessem em sua Alcada nas Ilhas onde estiuesssem de Correjsão emcoanto não ouuer Ouujdores nas terras em 6 de Setembro de 1646. ((/fl. 207 Vasconçellos)) Ev El Rej ffaço saber aos que este aluara uirem que auendo respeito ao que me foi perposto pellos procuradores da sidade de Angra Ilha Terseira nas cortes que lh(?) sellebrarão nesta sidade o anno pasado de seissentos e corenta e sinco no capitollo seexto em que me pedião que emcoanto eu não dece ouuidores foçe sseruido mãodar que as apellassois que sairem dos juizes e couber a cauza na alcada do corregedor, uão ao dito corregedor em coalquer

folha 203
Diniz
das apeloiz
que pertencem
aos ouidores

parte que estiuera para as sentenssear pelas rezois que me apontarão no capitollo quinto e por folguar de lhes fazer merçe ej por bem que emcoanto não ouuer ouuidores nas terras de que se trata as apellassois que sahirem dos juizes dellas e couber a cau((za)) na alcada do corregedor uão daqui ((em)) diante ao dito corregedor da comarca das Ilhas dos Assores em coalquer parte que elle estiuera para as sentensear como for justiça pello que mado ao dito corregedor que hora he e ao diante for e as mais justicas a que ho conhessimento disto pertemçer o cumprão e guoarden este aluara como se nelle comtem o coal vallera posto que sseu efeito aja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do llivro sigundo titollo corenta em contrario e se rezistara nos llivros da((s)) camaras das ditas uillas e no da corejção e onde mais for nessesario para a todo o te((m))po constar que eu o ouue assim por meu seruisso Manoel do Couto o ffeis em Lisboa a seis de Setembro de mil e sseissentos corenta e seis e este uaj por duas uias Jasin((to)) Fagundes Bezerra a ffeis escrever // Rej // A Uossa Magestade por bem que emcoanto não ouuer ouuidores nas terras que

∴ forão do Marques do Castello⁷⁴ Rodriguo das Hillhas Tressejras as apellassois que sairem dos juizes dellas e couberem as cauzas na alçada do corregedor uão daqui ao diamte ao dito corregedor em coalquer parte que elle istiuera na maneira asima decllarada para Uosa Magestade uer por rezullussão de Sua Magestade de uinte de Aguosto seissentos corenta e seis Thome Pinhejro da Uegua // Sebastião Se((za))r de Menezes // Esteuão Llejtam de Meyrelles // Rezistado na chamssellaria no llivro de hoffissios e merçes a folhas coatrosentas e corenta e tres // João de Pajua de Albuquerque // Pagou quinhentos e ((ou))tenta reis uinte e ssete de Setembro de mil e sseissentos corenta e seis // annos // E aos offisiais coatrosentos e uinte reis // Migel Maldonado // A folhas trezentas e uinte e sete do llivro sigundo fficam carreguados quinhentos e corenta reis desta merçe Llisboa uinte e sete de Setembro seissentos corenta e seis Joam Pinto // Anrique Correa da Silua e não dizia mais nem menos a dita prouyzão aqui treslladada de uerbo ad uerbum a coal me reporto em todo e por todo que neste l((ivro)) rizistej por mandado do dezenbarguador Sebastião d Abreu Serrão corregedor con alcada na comarca destas ilhas em tres de Nouenbro de mil e sseissintos e coremta e outo annos e a conssertej con ho taballião abaxo asinado e dis o emmendado e corenta que sse fes por uerdade e eu Baltezar Cardozo Machado escriuão da camara que ho escreuj.

Concertado

ass) Baltazar Cardozo Machado = ((/))

⁷⁴ Idem.

Tresllado da Carta de Sua Magestade por onde ordena ao
 Dezembarguador Sebastião d Abreu Sarão a Cobranssa
 do Dinheiro do Donatuiuo de 646 e 647 et 648

Lesem((çi))ado Sebastião d Ab((reu)) Sarão eu El Rey vos emuiu muito
 saudar ((e)) emcomendo uos que em resebemdo estta carta puxeis
 pellos asemtos e lamsamentos que se fizerão do donatuiuo com que os
 moradores desas jlhas me seruem pera a despeza da guerra e os fasais
 exccutar e tomeis comtas ao tizoureiro geral e resebedores do
 dinheiro que tera cobrado et entregue deste efeito aurtimdo que esta
 deligencia aueis de fazer em presemça do gouernador Miguel Pereira
 Borralho porque asim lho màodo escreuer de modo que em tudo se
 proseda como he neseçario cobrando sse llogo o que rezultar das ditas
 comtas com o que se deuer atrazado e ao diamte se for uemsemdo pera
 que ho dinheiro se rremeta aquy na forma de minhas ordens pellas
 primeiras embarquasonis que partirem escrita em Lisboa a trimta de
 Junho digo de Julho de 648. Rey. Pera o corregedor das Jlhas dos
 Asores e não dezia mais nem diguo Sebastião Sezaro de Menezes e não
 dezia mais a dita carta que aqui tombej por màoado do ditto
 dezembarguador Sebastião d A((/fl. 208 Vasconçellos))breu Sarão a
 coal carta lhe tornej a entregar e a tombej neste liuro oje de Junho
 outo de mil he seissemtois coremta e noue annos e consertej eu Luis
 Mendes Colunbreiro o escreuj.

folha 204
 Diniz

Comcertado por mim
 ass) Luis Mendes Colunbreiro

Tresllado do Alluara que Sua Magestade mandou a esta Camara
 sobre se não mandarem as Freiras da Lux sem Prouizão sua
 Dom João por grassa de Deus Rey de Purttugall et dos Allgarues
 daquem he dallem mar en Afrjqua Senhor de Guine etc. Ffaso saber a
 uos officiaes da Camara da Uilla da Praia que uj a uossa carta et
 petissão que tratão do comuemto das freiras que nessa villa ha de
 Nossa Senhora da Lux da Ordem de São Fransisco que por se dizer a
 meessa duina o prouemsiall da ditta hordem trata de lleuar as freiras
 pera a cidade de Angra et porcoanto tenho ordenado que hauendo
 petisão do prouimsiall sobre esta materia se junte a carta e papeis que
 me offereserão por uossa parte hei por bem que nam consimtais
 mudança alguma de mosteiro nem rellegiozas sem prouizão minha El
 Rey Nosso Senhor o màoou pellos doutores Fransisco de Carvalho et
 Fransisco d Amrade Leitão ambos do seo comselho et seos
 dezenbarguadores do paço Manoel do Coutto a fes em Lisboa a treze
 de Março de mil he seissemtois et sincoemta he esta vai por duas vias
 Jasimto Fagundes o fes escreuer Fransisco de Carualho Francisco de
 Andrade Leitão // Por despacho do Dezembargo do Passo do
 primeiro de Marco de mil he seissemtois he sincoenta ((/)) E não dezia
 mais nem menos o ditto aluara aqui treslladado que tombej neste liuro

por moadado dos officiaes da camara oje de Majo noue de seissemptos he sincoemta annos he a consertej com o ditto aluara ao coal me reporto que fica no jquibo(?) da dita camara eu Luis Mendes escriuão da camara o escreuj.

Comcertado por mim
ass) Luis Mendes Colunbreiro

Treslado de huma Prouisão por 6: meses pera servir em esta Uilla e sua Iurisdicção o Alfares Manoel Uas Borba de Juis dos Orfãos:

O doutor João Soares d'Almei((d))a do desembargo d El Rey Nosso Senhor, e seo desembargador da Casa do Porto corregedor com alsada na comarca e correição destas Ilhas dos Asores etc. Aos que a presente minha prouisão de seruentia de officio uirem, e o conhesimento della com direito pertencer faco a saber, que por sua petição me inuiou a diser Manoel Uas Borba morador na jurisdicção da Villa da Praia, que na sobredita villa estaua uago o officio de juis dos orfaos por falesimento de Amaro Soares proprietario que delle foy, e impedimento do cappitão Manoel d Ornellas de Vasconcellos, que atualmente o estaua seruindo por prouisão que se lhe acabaria em os primeiros de Junho, e porque na pesoa delle supplicante concorrem as partes requisitas pera bem servir o ditto officio, me pedia fosse seruido de o prouer nelle, que me parecesse e receberia merse, a qual sua petição sendo me appresentada, e uista por mim nella por meo despaixo pronunciei o do theor seguinte, passe prouimento por tempo de seis meses com as clausulas acostumadas Angra 26 de Abril de 652: por bem do coal se passou a ppresente, e por ella emcarrego ao ditto Manoel Vas Borba na seruentia do ditto offiço pello ditto tempo de seis meses, se no intretanto Sua Magestade não mandar o contrario, e

folha 205
Diniz

com elle avera ((/fl. 209 Vasconcellos)) os proes, e precalsos, que lhe diretamente pertencerem, e bem asi a posse, e iuramento nos Sanctos Euangelhos, que lhe sera dado pello juis ordinario da dita uilla, emcarregando lhe que bem e uerdadeiramente o sirua guardando em tudo o seruisso do ditto Senhor e o direito das partes de que se fara auto nas costas desta na forma costumada e dara fiança que costumão dar os mais juizes dos orfãos, e tendo satisfeito a tudo mando as justicas, officiais, pesoas da ditta villa, e sua iurisdicção conhesão e a((ião))⁷⁵ ao ditto Manoel Uas Borba por tal juis dos orfãos nella pello ditto tempo de seis meses, e o deixem servir, e do ditto officio usar comprindo em tudo esta prouisão como nella se contem sendo por mim asinada, e passada pella sanxalaria desta comarca escrita em Angra da Ilha Terceira aos uinte e sete dias do mes d'Abril de mil, e seiscentos e sincoenta e dois annos. Pagou desta cem reis, e de asinar cento Pero Sanches Faleiro escriuão da cancelaria da comarca destas

⁷⁵ Suporte corroído.

Ilhas dos Asores por El Rey Nosso Senhor a fez: João Soares de Almeida recebi cento e sesenta reis de chancelaria e asinar; Paiua. Pagou cento e sesenta reis. Pero Sanches Faleiro. Ualha sem cello ex causa Argel(?) Correa d'Auila: Cumpra sse uinte noue de Abril de mil seiscentos, e sincoenta, e dois annos: Euanjelho. Auto de iuramento e posse do officio de juis dos orfaos assima dito: Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seissentos e sincoenta e dois annos aos uinte e noue dias do mes de Abril do ditto anno nesta Uilla da Praia da Terceira de Jesus Christo, nas casas de morada do juis ordinario o cappitão Manoel de Bracellos Euangelho appareço o almoxarife o alferes Manoel Vaz Borba, ao qual o ditto juiz, em comprimento do prouimento atras, e o cumpra sse nelle posto lhe deo a posse do offiço de juiz dos orfãos nesta uilla, e sua iurisdicção, dando lhe ((/)) outrosi iuramento disendo que debaixo de iuramento e posse seruisse bem e fielmente o ditto officio guardando em todo o seruisso de Sua Magestade e o direito das partes o que todo foi aceitado pello ditto Manoel Vaz Borba, prometendo em todo compriria de que mandou fazer este auto de juramento e posse que asinou com o ditto juiz, eu Manoel de Bracelos Moreira tabaliam que o escreui. Fiansa ao asima dito: Saibão coantos este publico instrmento de fiansa uirem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos sincoenta e dois annos, aos uinte e noue dias do mes de Abril do dito anno nesta Uilla da Praia da Terceira de Jesus Christo nas casas da morada do juiz ordinario o cappitão Manoel de Bracellos Euangelho ahi appareceo o alferes Manoel Vaz Borba, morador onde diz o Cabo da Praia sainte desta uilla e por elle ffoi dito, que uinha dar fiansa na forma da orddenacão pera auer de servir o officio de juiz de orfãos desta uilla e sua iurisdicção, na forma e continencia do prouimento e posse, e iuramento que elle dito juiz lhe tinha dado, e llogo pera isso appresentou pera seu fiador a Pero Rodrigues Cartaia, que presente estaua, o qual Pero Rodriguez Cartaia dice, que elle por si, e por todos seus bens rais e moueis auidos e por auer fiaua ao ditto Manoel Uas Borba em todas as perdas e danos que per sua parte causace(?) no dito offiço e seruientia delle, com todo na forma da ordenação do liuro primeiro titulo oitenta e sete; paragrapho sincoenta e coatro, e em comprimento da dita fiansa se desaforaua de juis de seu foro, e se obrigaua a responder, onde por uirtude da ditto fiansa fosse chamado, e llogo pello ditto juis foi ditto que elle aceitaua a ditto fiansa, e abonaua ao ditto fiador, e llogo pello ditto Manoel Uas Borba foi dito, que elle se obrigaua por si, e por todos seus bens, e fasenda rais e moues auidos auidos, e por auer, a en todo, e por todo tirar a pas e a saluo ao ditto seu fiador, e a defende llo em todo e por todo em qualquer causa, que em ((/fl. 210 Vasconçellos)) respeito da ditto fiansa e obrigação obrigasem ao ditto seu fiador, em todo comprir as condicões, e clausulas da ditto fiansa, e regimento, o que todo foi

aceitado pello dito juiz de que de todo mandou fazer esta escritura de fiança que asinarão com testemunhas, que a todo forão presentes: Domingos Rodriguez Pintainho: Antão Gonçalves filho de Gaspar Gonçalves Magro moradores nesta uilla partes, e testemunhas conhesidas de mim Manoel de Bracellos Moreira tabaliam que o escreui: Manoel de Bracellos Euangelho: Pero Rodriguez Cartaia: Manoel Uas Borba: Antão Gonçalves: Domingos Rodrigues o qual traslado de escritura de fiança de officio de juiz dos orfãos trasladada de uerbo ad uerbum eu Manoel Bracellos Moreira tabaliam publico do judicial por Sua Magestade nesta Uila da Praia e toda sua capitania desta Ilha Terceira de Jesus Christo aqui tresladei certa com a propria consertei, corri e corroborei, e transferi, e uai na uerdade como se na propria nota contem, a que em todo e por todo me reporto como se nella relata, esta passei pera o afiansado o alfers Manoel Vas Borba em os uinte e noue dias do mes de Abril do presente anno de mil e seissentos e sincoenta, e dois annos, e aqui de meo publico e acostumado sinal asinei que tal he como se segue, o qual traslado de prouisão, posse e fiança aqui trasladado eu Matheus de Andrade escriuão da camara nesta uilla e sua iurisdicção tresladei da propria prouisão iuramento e posse que me foi apresentada pello dito Manoel Vas Borba, a qual tresladei dos proprios, como se nelles contem, e estão na uerdade, a que em todo, e por todo me reporto e os proprios entreguei ao dito Manoel Uaz Borba, e de como os recebeo ha de asinar, e esta com o escriuão abaixo asinado resenciei, corri e corroborei como dito he, e asinei de meo custumado sinal em os uinte noue de Abril de seissentos sincoenta e dois annos.

ass) Manoel Vas Borba Concertado ass) Matheus d'Andrade ((/))

Treslado de huma Prouisão por que Sua Magestade que Deus guarde fes Merce a Antonio Denis Barboza Caualeiro do Abito de Christo de Prouedor da Fazenda destas Ilhas dos Açores em 26 de Setembro⁷⁶

1650. Registada no Tombo desta Camara

Eu El Rey faso a saber aos que este aluara uirem que eu hei por bem e me pras, que Antonio Denis Barboza caualeiro do abitto de Christo, que hora invio as Ilhas dos Açores por prouedor de minha fazenda em ellas, e outras couzas de meo serviço sirua nas dittas ilhas durante o tempo de sua prouisão, e ((o)) mais que eu ouuer por bem de prouer, e fazer por em boa arrecadação as minhas rendas e direitos dellas e tudo o mais que para bem de minha fazenda comprir; e fara as diligências e mais couzas conteudas no regimento e prouisão por onde servir o ditto officio de prouedor, como o fizerão e vzarão as pessoas que antes delle forão encarregadas; pello que mando aos capitais das dittas ilhas e ao corregedor da correição dellas, que o que lhes o ditto

⁷⁶ Palavra rasurada.

Antonio Dinis Barboza, de minha parte e per meo seruiço requerer aserca das dittas couzas, e dependensia dellas o cumprão e fasão inteiramente cumprir com toda a breuidade e diligência; e ao juis de fora de Ponte Delgada da Ilha de São Miguel, ouvidores juizes e justiça, tabaliais, escriuais meirinhos, alcaides, e ouficiais outros das dittas ilhas, assj da justiça como da fazenda, e pessoas a que este aluara for mostrado que cumprão em tudo seos mandados, no que ao ditto cargo e negocio tocar; e lhe dem e entreguem os papeis digo os liuros e papeis, que lhes pedir e forem necessarios, para bem da justiça dos tais negoçios, e contas que a de tomar, e arrecadação e execusois que ouuer de fazer, s((u))posto que o ditto Antonio Dinis Barboza não ((altere)) o regimento e prouizois por onde a de s((er))u((ir)) e fazer as dittas diligencias, so penna de qualquer dos dittos officiais, que o assj não cumprir ser suspenso de seo offiço the minha merçe e encorrer nas mais pennas de direito que lhe o ditto Antonio Dinis puzer, que podera dar a execussão nos officiais e pessoas que nellas encorrem, e en tudo se cumprira e guardara este aluara enteiramente como se nelle contem; o qual hei por bem que valha como carta e não passe pella chancelaria sem embargo da ordenação do

folha 207 2º liuro ((/fl. 211 Vasconçellos)) tittolo 39. e 40. en contrario. Antonio Diniz Velozo Staça a fes em Lisboa e vinte seis de Setembro de mil seiscentos e sincoenta annos e eu João Pereira de Betancor o fis escreuer El Rey = Ha Vossa Magestade por bem que Antonio Dinis Barboza que hora manda por prouedor da fazenda das Ilhas dos Açores fasa por em boa arrecadação a fazenda de Vossa Magestade e proueja nas mais couzas conteudas em seu regimento e prouizois como o fizerão e vzarão seos antecessores posto que não mostre o ditto regimento e prouizois pella maneira assima declarada, e que este não passe pella chancelaria, Para Vossa Magestade uer = Ruj de Moura Telles = Por despacho do Conselho da Fazenda de vinte quatro de Setenbro de seiscentos e sincoenta = Registada no liuro da fazenda da Repartição das Ilhas lancada a folhas duzentas e sincoenta e sinco = Cumpra se registre sse Angra dezasete de Dezembro de seiscentos e sincoenta annos. Pacheco = Registado no liuro 2º dos registos da Prouedoria da Fazenda das Ilhas dos Açores a folhas sinco. Soares.

Treslado de huma Prouizão por que Sua Magestade ha por bem que Antonio Dinis Barboza Prouedor de sua Fazenda possa mandar ir Emprazadas todas aquellas Pessoas que lhe bem parecer para dellas tomar as Informacois que lhe forem necessarias para bem da Fazenda Real. Eu El Rey faso a saber aos que este aluara virem que eu hei por bem e me pras que quando aconteser a Antonio Dinis Barboza que hora invio as Ilhas dos Accores por prouedor de minha fazenda e lhe for necessario tomar algumas⁷⁷ informacois de meos officiais, ou outras

⁷⁷ Idem.

pessoas para couzas que cumprão a meo seruiço que elle possa
 mandar a ilha ou lugar onde estiuerm os dittos officiais ou pessoas,
 de quaisquer outras ilhas ou lugares donde forem moradores e
 rezedirem, e empraça los para isto para delles tomar as informações
 que lhe forem necessarias para obrigação do seo cargo de prouedor ou
 pera fazerem o que de minha parte e por meo seruiço e bem de minha
 fazenda mandar, aos quais officiais, e pessoas mando que quando o
 ditto Antonio Dinis sobredito os mandar chamar e requerer venhão a
 isto e o cumprão inteiramente sem duuida que a isto ponhão, e assy
 este aluara o qual hei por bem que valha como carta posto que não seja
 passado pella chancelaria sem embargo das ordenações do liuro
 segundo, titulo 39. e 40. en contrario. Antonio Vellozo Staco o fes em
 Lisboa a vinte seis de Setembro de mil e seiscentos e sincoenta annos,
 e eu ((/)) João Pereira de Betancor o fis escreuer. Rej. Ha Vossa
 Magestade por bem que quando Antonio Dinis Barboza que hora
 Vossa Magestade manda por prouedor das Ilhas dos Açores for
 ncessario tomar algumas informacois dos officiais e pessoas, pera
 couzas do seruiço de Vossa Magestade possa manda los vir da ilha ou
 lugar onde estiuerm, e empraça los pera isso como assima se declara,
 e que esta não passe pella chancelaria, Pera Vossa Magestade ver Ruj
 de Moura = Por despacho do Conselho da Fazenda de vinte quatro de
 Setembro de seiscentos e sincoenta – Registada no livro da fazenda
 lancada a folhas duzentas e sincoenta e sinco verso = Cumpra sse e
 registi sse Angra dezasete de Dezembro de seiscentos e sincoenta
 Pacheco = Registada no liuro da fazenda das Ilhas dos Açores a folhas
 sinco verso. Soares = Os coais treslados de prouisois asima e atras
 treslados por mandado dos officiais da camara eu Mateus de
 Andrade escrivão da Camara desta Villa da Praia, e toda sua
 cappitania desta Ilha Terceira de Jesus Christo fis aqui tresladar por
 fiel, que poder que pera ello tenho das proprias duas prouisois, que me
 forão apresentadas pello Reuerendo Padre Antonio Pereira Godinis
 que as proprias tornou a levar por parte do prouedor da Real Fasenda
 destas Ilhas dos Assores Antonio Dinis Barbosa caualeiro professo do
 habito de Christo e uai tudo na verdade como nas proprias se
 continhão, a que me reporto em todo e por todo sem duuida que
 alguma faca e concertei estes treslados com as proprias, e com o
 escriuão comigo abaixo asinado, e a fis escreuer, e sobescreui, e me
 asinei de meo raso sinal e costumado, que tal he como se segue em
 uinte e dois de Outubro de mil seissentos e sincoenta e dois.

Receby as proprias

Concertado

ass) O licenciado Antonio Pereira Godines ass) Mateus de Andrade

folha 208 ((/fl. 212 Vasconcellos)) Treslado da Certidão da Prouisão que passou
 Diniz o Tabaliam Roque Rodrigues morador em a Cidade de Angra, por
 que Sua Magestade que Deus guarde fes Merse ao Senhor Conde do

Vimioso Dom Luis de Portugal das Rendas que forão do Marques do Castello Rodrigo seo tio nestas Ilhas a qual Prouisão se pasou em 8 de Agosto anno de 1651.

Certefico eu Mateus de Andrade escriuão da camara, e dois por cento por sua Real Magestade que Deus guarde nesta Villa, e cappitania da Praia desta Ilha Terceira de Jesus Christto, que he uerdade que na Camara desta ditta Villa da Praia pello alferes Francisco Martins de Afonseca procurador do loco tenente o capitão Sebastião Correa da Costa, que esta morador na cidade de Angra me foi ((a))prezentado⁷⁸ hum certidão do trespelado de hum prouisão passada pello tabalião Roque Rodrigues morador na ditta cidade de Angra, e consertada oitrosi pello tabaliam Ignasio Pinheiro morador na mesma cidade, pella qual consta, em como Sua Magestade fes merse ao Senhor Conde de Vimiozo Dom Luis de Portugal das rendas do Marques de Castello Rodrigo seo tio, que tinha nestas ilhas, cuio trespelado da ditta certidão, e prouisão todo de uerbo ad uerbum he o seguinte : Item Roque Rodrigues tabalião do publico, e iudicial por El Rey Nosso Senhor ((/)) nesta cidade de Angra, e seo termo desta Ilha Terceira de Jesus Christo: Certefico que por João do Canto de Castro fidalgo da casa de Sua Magestade morador nesta cidade me foi appresentado hum carta precatoria, que ueio da corte, e cidade de Lisboa com o cumpra se nella posto do desembargador João Soares de Almeida corregedor, cuio theor he o seguinte: O doutor João Correa de Carualho do desembargo d El Rey Nosso Senhor desembargador da Relação, e Casa do Porto, e iuis do tombo dos bens confiscados, e secrestados dos absentes, e moradores em Castella etc. Faco saber ao corregedor, prouedor de minha fazenda, e iuis de fora da Ilha Terceira, e bem assim as mais iusticas officiais e pessoas da ditta ilha, e das Ilhas de Sam Jorge Faial, e Piquo, a que esta minha carta de precatorio for appresentada, e o conhesimento della com direito pertencer, e seo effeito se requerer, que por parte do Conde de Vimioso Dom Luis de Portugal me foi presentado hum aluara d El Rey Nosso Senhor passado em oito de Agosto ((p))re((s))ente⁷⁹ deste anno de mil seissentos sincoenta, e hum do qual o trespelado se segue Item Eu El Rey faco saber aos que este aluara uirem, que auendo respeito, ao que se me representou por parte do Conde do Vimioso meo muito amado sobrinho gentil homem da camara do Principe meo muito amado e presado filho almirante destes reinos filho do Marques de Aguiar, que foi do meo Conselho de Estado acerca de lhe conceder ((/fl. 213 Vasconcellos)) ad administração das rendas e bens do Marques de Castel Rodrigo seo tio ausente em Castella, e respeitando a boa uontade, que tenho ao ditto Conde, e aos seruissos, e meresimentos do ditto seo pay: Hei por bem de lhe faser

folha 209
Diniz

⁷⁸ Suporte corroído.

⁷⁹ Idem.

merse della, e que logre em sua uida tudo o que resultar da ditta administração pagos todos os emcargos della, e merseres, que estão feitas a algumas pessoas, sobre as mesmas rendas, com declaração que não entrarão nesta administração os iuros, tensas, e comendas, nem a Quinta de Quelus, e seus casais, nem as casas do Corte Real, nem a capella mor de Sam Bento desta cidade com todas as pertensas de cada huma das dittas coisas, nem o dinheiro, que os relligiosos do ditto conuento tiuerem recebido a esta conta, como ia na ditta administração, que tinha conte(...)o⁸⁰ (...)o⁸¹ Marques seo pai se tinha expresado pello que mando ao desembargador João Correa de Carualho juis do tombo dos bens confiscados, e soquestrados dos ausentes lhe de, e faça dar, ou a seo procurador posse da ditta administração pera a ter na maneira asima referida passando lhe pera isso as ordens necessarias, e este aluara se cumprira tão inteiramente como se nelle conthem, e ualera como carta, posto que não passe pella chansellaria, e seo effeito haia de durar mais de hum anno sem embargo das ordenacois em contrario João da Sil((u))a a fes em Lisboa a oito de Agosto de mil e seissentos, e sincoenta, e hum annos Fernão Guomes da Gama o fes escreuer / Rey. Rui de Moura ((/)) Por resolucois de Sua Magestade, e decreto /: E sendo uistto por mim o ditto aluara requerendo lhe mandasse dar comprimento pronunciei por meo despacho Item Cumpra se registado, e postas uerbas se passem os precatorios, e ordens necessarias com o theor do aluara, Lisboa de Agosto deoito de seissentos, e sincoenta, e hum / Correa / Em uertude do qual despacho o escriuão do tombo dos ditos bens socrestados, e dos ausentes em Castella buscou o liuro dos em que estão lansados os do Marques de Castel Rodrigo Dom Manoel de Moura Corte Real, a folhas onse esta hum titullo, que dis assim Item Bens do Marques de Castel Rodrigo / e abaixo do ditto titullo entre os que pertensem ao ditto Marques, de que Sua Magestade pello ditto aluara concede administraçam ao Conde de Vimioso Dom Luis de Portugal; estão lansados os que pesuhia nas dittas ilhas, que constão das a((d))dicois seguintes ((Item)) As capitánias das Ilhas Terceira Sam Jorge Faial e Pico, que poderão render liquido hum anno por outro hum conto dusetos, e oitenta mil reis em coatrocetos e deoito moios, e trinta alqueires de trigo: Item A renda do sabam branco, e preto da Ilha Terceira, e Sam Jorge anda arendada em cada hum anno em sesenta mil reis: e tresladadas asim as dittas addicois destas rendas, que o Marques tem nas dittas ilhas, e registado no tombo o ditto aluara digo o aluara atras emcorporado em comprimento delle, e do meo despacho se passou a ppresente carta de precatorio pera todos uossas merseres em geral, e em especial pera cada hum no que lhe tocar, pella

⁸⁰ Idem.

⁸¹ Idem.

qual requeiro a uossas merses da parte do ditto Senhor, e da minha
 folha 210 pesso por merse, que sendo lhe ((/fl. 214 Vasconçellos)) apresentado
 Diniz dem uossas merses posse das dittas capitánias, e rendas dellas, e do
 sabam por seo procurador ao ditto Conde de Vimioso Dom Luis de
 Portugal pera as ter por admenistração com os mais bens, que o
 Marques seo tio tem neste Reino na forma do ditto aluara de Sua
 Magestade, e lha deixem liuremente em dias de sua uida ter, usar e
 cobrar as dittas rendas na forma, que o ditto Marques de Castello
 Rodrigo as tinha em propriedade, e lhe concedido pello ditto aluara, e
 isto por seus procuradores, e da maneira que elle as cobraua por suas
 doacois, e titulos, de que estaua de posse e se arrecadauão depois de
 soqrestado pera as despesas da guerra, pera deste rendimento, e do
 dos outros bens, de que Sua Magestade lhe tem consedido
 adaministração dar satisfação a todos os emcargos, e merses, que estão
 feitos a algumas pessoas sobre as mesmas rendas, e pera esse effeito ho
 ditto Conde lograr o que mais resultar dellas: ((H))ei⁸² por leuantado
 o socresto, que por ordem do ditto Senhor esta feito no rendimento
 das dittas cappitanias, e renda do sa((ba))m, et Thome Correa da
 Costa, que per Sua Magestade esta administrando as dittas rendas
 naquellas ilhas como loco tente, o almoxarife, que foi do ditto Marques
 de Castello Rodrigo lhe fara entrega dellas na forma do ditto aluara ao
 ditto Conde Dom Luis de Portugal asim, e da maneira, e pella ordem
 com que as cobrou por ordem do ditto Senhor em administração the o
 presente, e na forma, em que correm, e sempre correrão as dittas
 rendas, porque asim lhe requeiro tambem, e pesso por merse da parte
 de Sua Magestade; e do conteudo nes((te)) se puserão as verbas ((/))
 necessarias, onde os dittos bens estão lansados de uossas merses, e
 cada hum em especial asim o cumprir, e o que em ordem, execução do
 sobreditto for requerido a uossas merses por parte do ditto Conde pera
 melhor cobrança do ditto rendimento farão seruissio a Sua Magestade,
 como eu farei sendo me por uossas merses requerido coisa a que deua
 dar satisfação, e da posse, que lhe for dada se fara termo nas costas
 deste dado em Lisboa a uinte e sinco de Agosto de mil seissentos
 sincoenta e hum / Passou se por duas uias, huma soo auera effeito a
 mim nada / E eu Manoel de Freitas a fis escreuer // Gratis / João
 Correa de Carualho // Ualha sem sello ex causa // Correa // Cumpra
 se Angra doze de Nouembro de seissentos, sincoenta e hum // Soares
 // Comcorda com a propria carta precatoria, e cumpra se no fim della
 do desembargador João Soares de Almeida, corregedor com alsada na
 comarca destas ilhas, a quem todo e por todo me reporto, que tornei
 ao ditto Joam do Cantto de Castro, que aqui asinou de como a recebeo,
 com a qual esta corri, e conferi, e com o tabaliam comigo assinado o
 consertei, e uai na uerdade como na propria se conthem em Angra da

⁸² Idem.

Ilha Terceira de Jesus Christto aos uinte, e tres de Nouembro mil e seissentos sincoenta e hum uai com a enterlinha, que dis ja // e com o riscado pera: E eu Roque Rodrigues tabalião o fis escrever, e sobescreuy, pagou sesenta reis ://: Canto ://: Roque Rodrigues e por mim tabaliam Jgnacio Pinheiro ://: Consertada Roque Rodrigues ://: Cumpra sse uinte e noue de Nouembro de mil seissentos, e sincoenta
 folha 211 e hum qualquer tabaliam ((/fl. 215 Vasconcellos)) dem posse aos
 Diniz procuradores do Conde de Vimioso //: Euangelho //; E não desia mais nem menos o ditto treslado de sertidão, e aluara como todo e mais largamente delle consta, ao qual me reporto em todo e por todo, e o proprio treslado tornou a levar o ditto alfers Francisco Martins de Afonseca, e de como leuou, a de aqui assinar, e o ditto treslado de certidão, e prouisam corri coroborei conferi, e examinei, e com o escriuão comigo abaixo assinado o consertei, e uai na verdade sem coisa alguma que duuida faca asim, e da maneira como no proprio treslado se continha, e se registou neste liuro por mandado dos officiais da camara a pedimento do ditto Francisco Martins de Afonseca em esta ditta Villa da Praia desta Ilha Terceira de Jesus Christto na Camara della aos uinte e sete dias do mes de Junho de mil e seissentos, e sincoenta e coatro annos, e me asinei de meo sinal raso, que tal he como se segue.

ass) Mateus de Andrade

E por mim tabaliam

Consertado

ass) Luis Mendes Colunbreiro

ass) Mateus de Andrade

ass) Francisco Martins d Afonseca ((/))

Treslado dos Aluara e Prouisam que Sua Magestade que
 Deus guarde fes Merse ao Conde do Vimioso sobre a
 Iurisdicam assim e da maneira, que o ditto seo tio o
 Marques de Castello Rodrigo a pesuião nestas Ilhas

Jurisdicam Certefico eu Mateus de Andrade escriuam da camara e ((d))ois por cento per Sua Real Magestade que Deus guarde nesta Villa da Praia, e seos termos desta Ilha Terseira de Jesus Christto, etc. que he uerdade, que pello alfer Francisco Marttins de Afonseca foi apresentado hum aluara de Sua Magestade de como se auia passado ao Conde de Vimioso Dom Luis de Portugal da jurisdicam, e alcada, que auia de ter nestas ilhas pera poder usar della asim e da maneira, que o ditto seo antessecor o Marques de Castello Rodrigo seo tio a pessuia nas dittas ilhas, e foi apresentado na Camara desta Villa da Praia ante os officiais que nella seruem, requerendo lhes a suas merses o mandassem tombar neste liuro como as demais, ((o)) que ouuido pellos dittos officiais da camara e uistta a ditta prouissam mandarão, que se tombasse, aqui, a qual prouisam e aluara, o treslado della he o seguinte; Item Eu El Rey faco saber a((os)) que este alua((ra)) uirem, que auendo respeito, e o que per sua peticam me inuiou a diser o Conde de Vimioso meo muito

folha 212
Diniz

amado sobrinho, gentil homem da camara do Principe meo muito amado, e presado filho almirante destes reinos como administrador dos bens, e rendas, e rendas do Marques de Castello Rodrigo seo tio sobre se ordenar, que se tome rezidencia ao juis ((de fora))⁸³ de Castello Rodrigo, e se torne a consultar o ditto lugar, e que elle nomee ouuidor, e se continue o gouerno da justica, como de antes, e uistto as causas, que allega, e reposta do doutor Thome Pinheiro da Veiga procurador de minha Coroa hei por bem, que se tome residencia ao ditto juis de fora que atualmente esta seruindo, e se me não consulte ((/fl. 216 Vasconcellos)) mais o lugar, e o Conde nomee ouuidor, por quanto por seus meressimentos, e de seo pai, e casa, e mais resoens, que me foram prepostas me pras, que pello aluara de administracam, que lhe foi concedido use da iurisdicam da casa posto que nelle expressamente se não declarasse, e mando as iustiças, a que pertenser, que cumprão, e goardem este aluara como nelle se conthem, o qual aluara ualera posto que seo effeito haia de durar mais de hum anno sem embargo da ordenacam do liuro segundo titullo corenta em contrario: Manoel do Coitto o fes em Lisboa a trinta de Abril de mil e seissentos e sincoenta e tres: Jacinto Fagundes Bezerra o fes escreuer: Rey :// Dom Pedro presidente: Por resolucam de Sua Magestade que Deus goarde ://: de dois de Abril de seissentos sincoenta e tres ://: O qual passou pella chancellaria segundo se istto ((conthe))m nos dittos dois aluaras de Sua Magestade, que sendo offeresidos com a ditta peticam atras inserta do ditto suplicante, e uista por mim deferindo a seo requerimento na forma delles pronunciei por meo despacho: Passe na conformidade dos aluaras de Sua Magestade, Lisboa de Agosto desannoue de mil, seissentos, e sincoenta e tres ://: Correa ://: Por bem do que se passou a ppresente minha carta precatoria para uossas merses todos em geral, e cada hum em particular em sua iurisdicam, a que pertenser, e for appresentada, pella qual requeiro a uossas merses da parte de Sua Magestade da minha p((ecoa)) por merse, que sendo lhe apresentada por mim assinada, e cellada com o cello de minhas armas a cumpram, e goardem e façam inteiramente cumprir e goardar, como se nella conthem, e em seo comprimentto e aluaras ((d))e Sua Magestade atras incorporados, daram uossas merses, e faram dar ao ditto supplicante o Conde do Vimioso almirante destes reinos, como admenistrador que he dos bens, e rendas do Marques de Castello Rodrigo seo tio ausente em Castella, ou a seo procurador posse da iurisdicam da casa do ditto Marques, pera que elle use e possa usar della, asim, e da maneira que o ditto Marques a tinha, e usaua della na forma das doacoens, e peruillegios, que os Senhores Reis passados lhe foram passadas, e concedidas tudo na forma digo conformidade dellas, e dos aluaras do ditto ((/)) Senhor atras incorporados, e da ditta posse se farão nas

pera Castel
(...)

⁸³ Idem.

costas desta os autos, e termos necessarios em modo que faça fee para todo o tempo constar como o ditto supplicante a tomou, e se lhe deo por ordem, e mandado de Sua Magestade, e sendo cazo que por parte de alguma pessoa, ou pessoas lá, se uenhão com embargos, duuidas, ou algum oitro requirimento de qualquer materia, e substância, que seja contra o comprimentto desta carta, uossas merses não tomarão delles conhesimentto, antes logo mos remettaram com as partes çitadas, e sem embargo delles uossas merses com effeito daram, e faram dar a ditta posse como ditto he, e fazendo sse nos liuros das camaras dessas ditas ilhas / sendo necessario os autos termos, e assentos que conuenha pera se saber como Sua Magestade tem concedido ao ditto supplicante o Conde do Vimioso a iurisdicam da casa do ditto Marques de Castello Rodrigo seo tio, como admenistrador, que he dos bens, e rendas della, e assim o deixem della usar os officiais das mesmas camaras, e em uossas merses assim o cumprirem, faram iustica; que são obrigados em resam de seos cargos, e por seruisso do ditto Senhor, e eu farei o mesmo, quando semelhantes da sua parte me sejam presentadas etc. Antonio de Linhares ://: Por Manoel de Freitas ://: escriuam do tombo dos bens dos ausentes em Castella a fes aos desoito dias do mes de Marso de mil, e seissentos e sincoenta e tres annos: Pagou desta tresentos reis; e de asignatura, e sello delle trinta reis ://: e eu Manoel de Freitas a fes escreuer ://: João Correa de Carualho ://: Ualha sem sello ex causa ://: Correa :// Item Auto de posse, que se deo ao capitão Sebastião Correa de Loruella loco tente do Conde do Vimioso da iurisdicam que ao ditto Conde pertense assim e da maneira que a tiuerão seos antecessores: Anno do nasimento de Nosso Senhor Jesus Christto de mil, e seissentos sincoenta e coatro annos aos uinte e tres dias do mes de Maio do ditto anno veio a camara desta <dita> cidade o cappitão Sebastiam Correa de Loruella caualeiro da Ordem de Christo em uertude da carta atras, e nomeacam, que nelle fes o Conde do Vimioso almirante destes reinos

folha 213

Diniz

gentil homem de casa de Sua ((/fl. 217 Vasconçellos)) lhe dessem a pposse da iurisdicam, que per Sua Magestade lhe estaua concedida, e depois de uisto o precatorio preuilegios de Sua Magestade nelle incorporado, e nomeacam que o Conde do Vimioso nelles fes de seo lugar tenente, em cuia uertude lhe foi dado a pposse, assim e da maneira, que della usaram seo pai Thome Correa da Costa, e os mais loco tentes do Marques de Castello Rodrigo, que Deus tem, que he a conformidade da ditta merse, que o ditto cappittão Sebastião Correa de Loruella aceitou, em cuia uertude se asentou no lugar, que lhe pertensia, como tal loco tente, de que mandarão fazer este auto de posse, que assinarão e o ditto cappitão sendo presentes por testemunhas Manoel Cardozo de Macedo, e o alcaide Joam Duarte, Christouão de Lemos de Mendonsa escriuão da camara que o escreuy ://: Sebastião Correa de Loruella ://: Pedro Alures Pereira ://: Dom Christouam Espinola ://: Roque de

Fegeiredo ://: Francisco Gil da Silueira ://: Saluador Pamplona de Azeuedo ://: Manoel Lopes de Auila ://: Domingos Coelho ://: Antonio Pires Fialho ://: Bertolameo Nunes ://: Antonio do Soito ://: Joam Duarte ://: Manoel Cardozo de Macedo ://: Fica registada no liuro do registo da camara folhas coattrosentas, e sincoenta, e huma uerso ://: Christouão de Lemos de Mendonsa ://: O qual instrumento eu Roque Rodrigues tabaliam do publico, e iudicial por El Rey Nosso Senhor nesta cidade de Angra, e seo termo desta Ilha Terseira de Jesus Christto aos trinta dias do mes de Junho de mil, e seissentos sincoenta, e coatro annos, o que tudo se fes por uerdade, e eu sobredito Roque Rodrigues tabaliam o fis escreuer, e sobescreuy // Loruella ://: Consertado // Roque ((/)) Rodrigues ://: E por mim tabaliam Ignacio Pinheiro ://: Pagou o contado ://: E não disia mais nem menos o ditto traslado do aluara, e prouisam do Conde do Vimiozo apresentado na Camara desta Villa da Praia ante os officiais della pello ditto Francisco Martins de Afonseca procurador do ditto Conde do Vimiozo, o qual se auia ia primeiro registado na Camara da cidade de Angra, como todo e mais largamente delle se uera e de como aqui fica traslado o ditto Francisco Martins de Afonseca leuou o proprio, e a elle me reporto em todo e por todo, e uai tudo na uerdade sem coiza alguma que duuida faca assim e da maneira como no proprio traslado se continha, e este com o proprio, que ficou na mão do ditto Francisco Martins de Afonseca, que aqui a de asinar, o corri corroborei recensiei conferi, examinei, e com o escriuão comigo abaixo asinado o consertei, e aos mais prouisois, e traslados que se passaram me reporto, e por me ser assim ordenado pellos dittos officiais da camara se tombou aqui o ditto aluara em os cattorse dias do mes de Nouembro de mil e seissentos, e sincoenta, e coatro annos, e me asinei de publico, e acostumado sinal, que he tal como ao diante se segue ://: e eu Mateus de Andrade escriuão da camara que o escreuy

ass) Mateus de Andrade

Consertado

ass) Mateus de Andrade



Treslado da Prouisam do Capitam Manoel do Canto Teixeira por onde Sua Magestade lhe fes Merse do Cargo de Sargento Maior desta Villa e sua Iurdição durante o Impedimento do Proprietario

Eu El Rey faco saber aos que este <meo> aluara virem que por ter
 folha 214 intendido, que o posto de sargento mor da Villa da Praia ((/fl. 218
 Diniz Vasconcellos))ia da Ilha Terseira se serue por prouimemto do capitão

maior, e officiais da camara da mesma villa por o proprietario deste posto Migel Pereira de Saa, a quem fis merse delle estar preso nesta corte por casos crimes e que conuem muito hauer quem o exercite, e que sei o soieito, em quem concorrão as partes, e qualidades, que se requerem para o occupar, e procure ter a gente de sua iurdição exercitada, e na boa ordem, que he necessario, para quaisquer occasions, que possão sobreuir com estas consideracois: Hei por bem de emcarregar / como por este aluara o faco / ao capitão Manoel do Canto Teixeira por ser sogeito, em quem concorrem largo exercicio, e experiensia da guerra a seruentia do ditto posto de sargento mor da ditta Villa da Praia emquanto durar o impedimento do proprietario, e eu não mandar o contrario; tendo por certo delle, que nesta occupação me seruira a meo contentamento, e com aquelle zello satisfacção, e bons procedimentos com que o ha feito ate gora em tudo o de que foy emcarregado; com o qual posto hauera o ordenado, que por rasão delle lhe toca, e se pagaua aos que o servirão; e gosara de todos os priuilegios, liberdades, izencois, e franquesas, que directamente lhe pertenserem pello que mando ao capitão mor da ditta Villa da Praia, que dando lhe a posse da seruentia do ditto cargo o tenha, e conheca por tal sargento mor, e aos capitais, e officiais, e soldados das companhias da ditta villa, e seo districto lhe obedeção, cumpram, e goardem suas ordens tam inteiramente, como deuem, e são obrigados, e o ditto Manoel do Canto iurara na forma costumada, que comprira em tudo as obrigacois do ditto posto, e este aluara quero se cumpra tam inteiramente, como nelle se conthem, ualha, e tenha forsa, e uigor, posto que seo effeito haia de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação em contrario: Domingos Luis o fes em Lisboa aos trese dias do mes de Feuereiro de mil seissentos sincoenta, e coatro annos; e eu Antonio Pereira o fis escreuer / Rey ~ Salvador Correa de Saa Beneuides / Pedro Cesar de Meneses // Aluara per que Vossa Magestade faz merse ao cappitão Manoel do Canto Teixeira da seruentia do posto de sargento mor da Villa da Praia da Ilha Terseira emquanto durar o impedimento do proprietario. Para Uossa Magestade uer: Per resolução de Sua Magestade em consulta de uinte e oito de Janeiro seissentos e sincoenta, e coatro: Registado a folhas sento e uinte e tres do liuro desasete dos registos da Secretaria de Guerra: Afonso Furtado de Mendonsa, Deam de Lisboa. Pagou quinhentos e corenta reis. Lisboa sinco de Marso de seissentos e sincoenta, e coatro, e eu lhe dei iuramento em forma e aos officiais ((/)) dusentos e oitenta e coatro reis / Gaspar Maldonado / Não deue direitos nenhuns por ser cargo de guerra, Lisboa 5 de Marso seissentos e sincoenta e coatro / Anrique Correa da Silua / Registado na chancelaria no liuro de officios, e merses a folhas sento e setenta e sete: Diogo de Pinho Cabral e não disia mais nem menos o ditto aluara e prouisam lansado neste liuro do tombo, que aqui se mandou

tresladar⁸⁴ por mim escriuão por mandado dos officiais da camara o qual uai na uerdade como no proprio se continha a que me reporto, e o mesmo leuou o ditto sargento maior, que aqui a de sinar, e este com o proprio recensiei, e com o tabaliam comigo abaixo assinado o consertei, em esta Villa da Praia da Ilha Terseira de Jesus Christto aos uinte e sete dias do mes de Nouembro de seissentos e sincoenta e sinco e me assinei de meo sinal razo, e custumado que he tal como se segue:

ass) Mateus de Andrade

Consertado

ass) Mateus de Andrade

Treslado da Prouizão que mandou pasar Sua Magestade
ha Fernando Rodrigues Pemço Admenistrador dos
Prouimentos dos Lugares de Africa

Diogo Soares escriuão das prouedorias da fazenda he armadas por Sua Magestade que Deus goarde nestas Ilhas dos Asores etc. certefico que a folhas quarenta do ljuo do registo segundo desta prouedoria esta registado hum aluara de Sua Magestade de que o treslado delle e o seguinte. Jtem Eu El Rej faço saber aos que este aluara virem que hauendo respeito ao que me representou Fernando Rodrijes Penço admenistrador dos proujmentos dos Lugares de Afrjca que pella comdisão setima do comtrato de Tamger que comesou em o prjro de Janeiro deste anno prezente de seissentos e sincoenta e seis, que ofereseo se lhe comsederá que nas Ilhas dos Asores se não carregaria trigo algum athe nam ser tirado o nesesario pera hos ditos Lugares de Africa sobre o que se pasara prouisão a Aluoro Fernandes d Eluas seu tio pedindo me lhe fizese merçe mandar reformar a dita provizam em seu nome e porque cen embargo de minhas ordenasonis digo de minhas hordens os offissiais das camaras he justiças das ditas jlhas o fazem pello comtrario pondo mujtas duuidas nos trjgos que o comtratador manda carregar pera o mesmo prouimento et dando lisença que se carregue a djuersas pessoas pera houtras partes de que resulta grande prejuizo a meu ser((/fl. 219 Vasconcellos))uio e aos proujmentos dos ditos Lugares de Africa que deuem ser senpre preferidos e tudo ho mais, Ej por bem e mando ao gouernador da Ilha de Sam Mjgel prouedor de minha fazenda nas Ilh((as)) dos Asores e aos offissiais das camaras justiça e gerra dellas a todos en geral e a cada hum en particular dem e façam dar ao dito Fernão Rodrigues Penço seus feitores he admenistradores toda ha ajuda he fauor que lhes pedirem he for nesesario asim pera a compra dos trigos como carrega e sahida delles de maneja que com a breuidade que requiere a nesesidade que padecem os moradores de Africa posão partir os os ditos trigos e não comsintão se carregue ttriguo hallgum nas ditas jlhas

folha 215
Diniz

⁸⁴ Palavra rasurada.

pera parte alguma athe não ser tirado o nesesario pera o prouimento dos ditos Lugares de Afriqua por conforme as comdisonis de seu contrato e auendo algumas pessoas que o encontrem ficarão logo suspensas de de seus offissios, e mando outrosi ao gouernador e prouedor da fazenda das ditas jlhas os emprazem pera esta corte porque de se segir o contrario ficara jmposibillitado o prouimento daquellas forcas e serão obrjgados a satisfazer as perdas e dannos que diso rezultarem alem de serem castigados como o cazo o mereser e for mais nesesario e este se cumprira tam jnteiramente como se nelle comthem e ualer((a)) como carta posto que seu efeito aja de durar mais de hum anno e não pasara pella chancelaria çem embargo da ordenasão en contrario e se registara nos ljuros das camaras das djtas jlhas pera a todo o tenpo constar o que por ele ordeno de que os offissiais a que pertenser passarão suas sertidonis que me jnuiarão pello Comselho de minha Fazenda Antonio da Costa o fes en Lisboa a desouto de Julho de mil seissentos sincoenta e seis annos Gaspar d Abreo o fes escreuer // Rej // Ruj de Moura // Ha Vossa Magestade por bem que pellos respeitos asima declarados que o gouernador da Jlha de Sam Migel prouedor da fazenda nas Jlhas dos Asores he mais offissiais das camaras justiça e gerra dellas não comsintão e gerra dellas não comsintam se carrega triguo nas ditas jlhas pera parte alguma the não ser tirado o nesesario pera o prouimento dos Lugares de Africa pella maneira asima declarada digo pella maneira asima e que este não pase pella chamselaria / Pera Vossa Magestade uer // Por despacho do Comselh((o)) da Fazen((d))a // Registrado no ljuro outauo a folhas uinte e tres // Cumpra se he registe se Angra uinte e hum de Agosto de seissentos sincoenta e seis // Comcorda com ho propio aluara de Sua Magestade aquj tresladado // que ficou a Antonio Fernandes Pereira procurador do dito Fernando Rodrigues Penço a que me reporto com que esta comferj he resensee e fis escreuer e sobescreuj em Angra da Jlha Treseira aos uinte e noue dias do mes de Agosto de mil e seissentos sincoenta e seis annos e eu Diogo Soares a fis escreuer // Diogo Soa((res)) // Comferida // Diogo Soares e com ho thior do dito aluara que esta registado em o dito liuro fis pasar a presente certtidão a que me reporto com que esta corrj conferj fis escreuer e sobescreuj e comsertej com o escriuão abaixo en Angra da Ilha Treseira ao prjmeiro dia do mes de Feuerejro de mill e seissentos sincoenta e outo annos, e eu Diogo Soares a fis escreuer, Diogo Soares // Comferida // Diogo Soares // E por mim // Manoel Gonçaluez Soares // Cumpra se como nella se comthem he registe no liuro do tonbo em camara seis de Feuerejro seissentos sincoenta e outo // Fonseca // O coall treslado de aluara de Sua Magestade pasado por sertidão do escriuão da prouedoria da fazenda aquj tresladado eu Matheus de Andrade escriuão da camara nesta Villa da Praia aquj fis tresladar e sobescreuj e comsertej com o escriuão abaixo e propria que leuo((u)) Gaspar

Maldonado e aqui asinou em 7 de Feuereiro 658 annos e eu Matheus de Andrade a sobescreuy.

Consertado
ass) Matheus d Andrade ((/))

Treslado do Aluara que Sua Magestade mãodou pasar ao Cappitam Baltesar Mendes de Vascomsello per a seruir de Sargento Major nesta Villa durante abzença do Propietario Mjgel Pereja de Sá Eu El Rej faço saber aos que este aluara virem que por estar vaga a seruentia da sergentia mor da Villa da Praja na Ilha Treseira por fallesimento de Manoel do Canto Tejxeira e se seruir por proujmento do cappitam mor e offjssiais da camara da mesma villa por o propietario deste posto Mjguel Pereja de Sá se achar nesta corte çem ho ir seruir e porque comuem mujto auer quem o excersite e que seja sogeito en quem comcorrão as partes e caljades qu((e)) se requerem para o occupar e procure ter ha gente de sua jurdição exercitada e na boa ordem que comuem per a coaisquer ocazionis que possão sobrevir com estas comsiderasonis hej por bem de encarregar / como por este aluara o faço./ ao cappitão Baltezar Mendes de Vascomsello por ser sogeito en que comcorrem as partes referidas a seruentia, do dito posto de sargento major da dita villa encoanto durar o inpedimento do propietario e eu não mandar o comtrario tendo por certo delle que nesta ocupação me seruira mujto a meu comtentamento e com aquelle zello satisfação e bons proçedjmentos com que ho ha feito athe gora com o coal posto auera o ordenado o que por rezão delle lhe toca e se pagaua aos que o servirão e gozara de todos os preuilegios liberdades, izenções, e franquezas que djrejtamente lhe pertencerem pello que mando ao cappitão mor da dita Villa da Praja que dando lhe a posse da seruentia do dito carrego o tenha e conhesa por sargento major e aos cappitans ofisiais e soldados das companhias da mesma villa e seu distrito lhe obedeção, cunpram, e goardem suas hordens tão intejramente como deuem e sam obrigados e jurara na forma costumada que comprira en tudo ((as)) obriguasonis deste posto e este aluara se comprira tam intejramente como nelle se conthem e valera posto que seu efeito aja de durar mais de hum anno çem enbargo da ordenação en contrario Antonio Marques o fes en Lisboa aos uinte e coatro dias do mes de Majo de mil e seissentos sincoenta e oito annos Fransisco Pereira o fes escrever // Rainha. O Conde de Soure // Saluador Correa de Saa e Benauides. Aluara por que Voça Magestade ha por ben de nomear per a seruentia da sergentaria major da Villa da Praja na Ilha Terseira a Baltesar Mendes de Uascomçello por estar uaga por fallesimento de Manoel do Canto Teixeira encoanto durar o inpidimento de Migel Pereja de Sá propietario deste posto na maneira asima declarada / Pera Vossa Magestade ver // Por despacho do Conselho de Gerra de desouto de

((Ma))jo de seissentos e sincoenta e outo. Registrado no liuro uinte da Secretaria de Gerra a folhas cento he quarenta e tres e pagou os emuljmentos ao Senhor secretario / Manoel Pinheiro // Francisco de Carualho // Não deue direitos nouos por ser cargo da gerra Lisboa seis de Junho seissentos sincoenta e outo / Anrique Correa da Silua // Pagou quinhentos e careta reis e aos ofisiais duzentos e outenta e coatro reis Lisboa vinte e noue de Majo de seissentos sincoenta e outo // Gaspar Maldonado / Cumpra se Praia e Agosto o primeiro de seissentos e sincoenta he outo // De Ornellas // Cumpra se e se registe en camara tres de Agosto seissentos e sincoenta e outo // Fonseca / O coal treslado de aluara de Sua Magestade aquj tresladado eu Matheus de Andrade escriuão da camara nesta Villa da Praja e sua cappitania aquj fis tresladar e tonbar e registrar por fiel e esta con o propio aluara consertej e con o escriuão abaixo asinado e uaj na uerdade como se conten na propia a que me reporto que leuou o dito sargento mor e sobescreuj en 6 de Agosto seissentos sincoenta oito annos e eu Mateus de Andrade o sobescreuy.

Consertado

ass) Matheus d Andrade

folha 216 ((/fl. 220 Vasconcellos)) Treslado da Carta que Sua Magestade que
Diniz Deus guarde mandou a Camara desta Villa da Praia para se fazer hum Terso de Gente nestas Jlhas feita em Lisboa a 16 de Maio de 1658 annos Tresladada em 16 de Outubro da era asima ditta.

Juises e vreadores, e procurador da Camara da Villa da Praia na Ilha Terceira Eu El Rey uos inuio muito saudar. O mestre de campo Sebastião Correa de Leruella uai com ordens minhas a essa jlha, e as mais dos Assores a fazer a leua de infantaria paga, e caualeria, que uos communicara, e as causas que a isso obrigação, como tambem vireis da instrucção, que lhe mandei dar, e porque este negocio pell((a)) importancia de que he pede que nesta dilligensia se proceda com summa breuidade, e que todos meos uassallos concorrão na execução della com o bom animo e zello, e cuidado, que delles espero para se abreuiar, e facilitar por se emcaminhar a defesa, e conseruassão de meos reinos, bem e quietação de meos uassallos, vos hei por mui emcommendado e emcarregado, que em tudo o que for possiuel, assistais, e aiudeis ao ditto mestre de campo entendendo, que hei de ter por particullear seruisso o que nisto me fiserdes pera uo llo agradecer escrita em Lisboa a desaseis de Maio de mil e sseissentos e ssincoenta e oito: Rainha /: Rui de Moiura //: O Conde de Prado // Para a Camara da Villa da Praia na Ilha Treseira e não disia mais nem menos a ditta carta como todo e mais largamente se uera a que me reporto que fica no archiuo da ditta camara e uai toda tresladada sem coisa alguma que duuida faca, asim e da maneira como na ditta carta se conthem, e este treslado com a propria corri e com o tabaliam abaixo

asinado a consertei, o que fis por mandado dos offisiais da camara em esta Villa da Praia aos desasseis dias do mes de Outubro de seissentos e sincoenta e oito annos, e me asinei de meo sinal raso e custumado, que he tal como se segue:

ass) Matheus d Andrade

Consertada

ass) Matheus de Andrade

Aluara per que Sua Magestade ordena ao Mestre de Campo

Sebastiam Correa de Loruella para fazer hum Terso de

Gente nestas Ilhas dos Assores de mil e dusentos

Homens pagos para as Fronteiras do Reino.

Eu El Rey faco saber, aos que este aluara virem que porquanto ((/)) tenho resoluto, que na Ilha Terseira, e suas anexas na de São Miguel, e as mais dos Assores se leuantes mil e dusentos infantes pagos seissentos em cada huma pera me uirem servir nas fronteiras deste Reino mando emcarregar esta leua ao mestre de campo Sebastião Correa de Leruella tendo por certo pellas resoas que se me representarão que por meio de sua pessoa, e qualidade se consigua esta ordem com effeito digo o effeito desta ordem como bom modo, que conuem a meo seruissio, e em ordem a isto, e a se facilitarem mais os meios necessarios para que a leua se faca, e acabe o mais breue que for possiuel, mando a todos, e quaisquer ministros e officiais assim da millicia digo da justica, como da guerra, e milicia, que exercitão seos postos nas dittas jlhas lhe assistão, e ajudem ao dito Sebastião Correa pera melhor effeito de sua comissão e tambem lhe tenho emcarregado que nas mesmas jlhas faca os mais caualllos que puder de seruiss((o)) pera a guerra, seguindo em tudo a forma que na instrução que leua, e lhe mandei dar, se refere, e elle me avisara de como cada hum procede neste particullar para que tendo o intendido lho mandar agradecer, ou estranhar conforme o me referem, e procurara o ditto mestre de campo, que nesta dilligensia se obre na forma que se declara na ditta instrucción e mais despachos, que com este aluara leua assinados por mim: E quero que este ualha, e tenha forca, e uigor posto que seo effeito aia de durar mais de hum ann((o)) sem embargo da ordenação em contrario, e de não passar pella chancellaria ://: Manoel Pinheiro // o fes em Lisboa aos des dias do mes de Maio de mil e sseissentos e sincoenta e oito annos // Francisco Pereira da Cunha o fes escrever ://: Rainha ://: O Conde de Prado ://: O Conde de Soure ://: Aluara por que Uossa Magestade emcarrega ao mestre de campo Sebastião Correa de Leruella a leua de mil e dusentos infantes pagos, que Uosa Magestade manda faser nas Ilhas Terceiras, e as mais dos Assores e cauallaria para uirem pera virem servir neste Reino para Uossa Magestade uer, por resolucois de Sua Magestade em consultas de desasete de Nouembro do anno passado, e de onse de Feuereiro deste

de mil e sseissentos sincoenta e oito, registado no liuro uinte e dois da Secretaria de Guerra a folhas oitenta: E não disia mais nem menos o ditto aluara aqui tresladado e uai tudo na verdade assim e da maneira como em elle se comthem a elle me reporto em todo e por todo o qual tornou a leuar o capitam Francisco Martinz de Afonseca por o ditto mestre de campo que a de asinar e se tresladou por mandado dos officiaies da camara em esta ditta villa aos desaseis dias do mes de Outubro de mil e sseissentos e ssincoenta e oito annos e como o escriuão comigo abaixo assinado o corri corroborarei e consertei e me
 folha 217 asinei de meo sinal ((/fl. 221 Vasconcellos)) raso e costumado que he
 Diniz tal como se segue no dito dia mes e anno atras ditto:

ass) Matheus d Andrade

Consertado

ass) Mateus de Andrade

Treslado da Instrução que apresentou o Mestre de Campo Sebastiam Correa de Loruella para a uia de se Governar para o resto dos mil e dusentos Homens pagos que an de ir para a Fronteira do Reino de Portugal tresladado em 16 de Outubro de 1658 annos.

Sebastião Correa de Leruella eu El Rey uos inuio muito saudar porquanto uos tenho emcarregado por hum aluara meo a leua de mil e dusentos infantes pagos, que aueis leuantar seissentos na Ilha Terseira, e suas anexas, e seissentos na de São Miguel, e nas mais dos Assores para me uirem servir nas fronteiras deste Reino, e conuem terdes intendido a forma em que aueis proceder nella uos mandei dar a instrução seguinte: Hireis aos lugares, cabecas das dittas jlhas, e aquellas donde não puderdes ir pessoalmente inuiareis as pessoas que uos parecer de respeito, e satisfação, e dando aos officiaes das camaras as minhas cartas que para elles uos mando dar, e de que se uos dara a copia para terdes intendido o que conthem lhe significareis o particular seruisso, que receberei de todos e de cada hum em uos assistirem, e ainda (...)m ao que for necessario para melhor expediente, e effeito deste negocio. Procurareis com grande cuidado dar a entender aos pouos, que os motiuos, que me obrigão a mandar fazer esta leua se emcaminhão a defensa do Reino conseruassão de meos uassallos, e que sendo este o ffinm lhes corre a ell((e))s ((o))brigação de facilitar os meios por donde se possa digo melhor se possa conseguir despois de feita esta dilligensia, e ((d))e comunicardes com os ministros e officiaes de justica, e da camara esta materia asenttareis o meio que se tuer por mais conueniente para melhor dispordes, e concluireis esta leua breue, e suaueamente auistando a forma de que se deue usar para que os soldados se disponhão com melhor uontade assentar praca, e me virem servir lancando sse para isso os bandos que forem necessarios, e fazendo lhes certo quanto neste seruisso adiantarão seos meresimentos para a honra, e merse, que por elles lhe mandarei faser:

Os officiaes das camaras vos asignalarão casas, em que possuão as bandeiras estar com a decensia deuida, e fazer se o asento dos soldados, que se forem ((/)) asentando, e iuntamente darão aloiamento a uossa pessoa, e aos officiaes, e soldados, que uos acompanharem nesta dilligensia: Para os assentos dos soldados se uos dara hum liuro numerado e nelle com titullos separados de cada soldado, que se for assentando, se fara declarassão de seo nome e de seos pais terra donde he natural do districto em que esta rua em que mora, e sinais de sua pessoa por donde possa ser conhesido procurando tomar para seguransa das pagas, que receberem os soldados que assim se forem alistando as fianças na forma costumada, que serão aprouadas pello uereador mais uelho de cada hum dos lugares, em que se fiser a leua, e nesta dilligensia escreuera o escreuão da camara de cada lugar, ou qualquer oitro, que uos paresser desocupando se para isto de todo o outro negocio por preciso que seia sem por isso leuar sellario algum porque asim o hei por bem por ser materia tanto de meo seruissio: E não auendo soldados que uoluntariamente asentem praca com a breuidade que se uos emcarrega, neste caso uirão deante de uos os capitais da ordenansa com as listas das suas companhias, e examinando as escolhereis de cada huma dellas os que uos parecerem mais capases para seruirem de soldados pagos e para poder obrigar esta gente uos ualereis dos ministros, e officiaes de justica, e millicia, e dos meios, que uos paresserem mais conuenientes a meo seruissio de maneira que não aia resão de se me uiem queixar a cada soldado dos que se asentarem fareis das duas pagas de dois mil reis cada huma, e hum mes de socorro com declaração que do mes do socorro se lhes a de dar em mantimentos o necessario para chegarem a esta corte e mandareis huma lista dos soldados, que uem em cada embarcação a entregar no meo Conselho de Guerra: Pera uos acompanharem e assistirem a esta leua e ajudarem a conduzir os soldados della uos ualereis dos capitais que tenho nomeado por patentes para as companhias, que haueis de formar desta infantaria, aos quais mando que em tudo o que lhes ordenardes cumprão inteira e promptamente uossas ordens, e porque podem sobreuir nesta dilligensia casos que não he possiuel preuenir nesta instrução fio de uossa prudensia, e zello, que em tudo uos auereis com tal acerto, que consiguais o que se pretende sem oppressão de meos

Cauala((r))ia uassallos: E pella falta que neste Reino ha de caualaria uos hei tambem por mui emcommendado compreis nas mesmas jlhas os mais caualllos, que puderdes sendo de bom seruissio pera a guerra procurando que os donos delles os uendão liuremente fasendo os aualiar por pessoas, que bem o intendão e lhes pagareis o preco da aualiassão, de que se farão assentos nos liuros, que pera isso leuareis numerados, em que se declare o nome do uendedor, e o preco per que foi comprado o cauallo, e os

folha 218 sinais delles, e os traser a este Reino, os caualllos que se forem ((/fl. 222

Diniz Vasconçellos)) os caualllos que se forem aiuntando os hireis entregando

ao capitão Carlos do Canto Correa, pera ter cuidado delles, e os traser a este Reino, e sendo caso que os donos dos caualllos os não queirão uender dando disso conta ao capitão mor, e corregedor os mandarão chamar, e todos iuntos lhes persuadireis uenhão na dita venda representando lhes a necessidade, que neste Reino ha de caualaria, e quanto importa aue lla para defensa delle de cuia conseruasão dependem as mesmas ilhas, e não bastando seião tomados aualiando sse na forma que fica ditto pagando lhes logo o preco em que se avaliaem: O dinheiro necessario para esta leua da infantaria, e compra dos caualllos mando ordenar pella Iunta dos Tres Estados o faca entregar com toda a promptidão, e ao corregedor das mesmas ilhas, e iuis de fora de São Miguel mando escreuer, que com os officiais da camara eleião pessoa de satisfação para correr com o dinheiro, e pagamento da gente da leua, e compra dos caualllos, e pello Conselho de minha Fazenda mando tambem ordenar ao prouedor della as ilhas, que das armas que tem nos almasens de as que bastarem pera se armarem os soldados desta leua: E tanto que tiuerdes acabada a leua com o numero da infantaria, e caualeria, que leuais a cargo procurareis logo com toda a breuidade embarcar uos com ella em direitura a esta cidade e nella se uos ordenara o que deueis seguir, os caualllos mandareis montar com os soldados mais escolhidos da mesma leua, ou de outros que leuantareis pera este effeito dos mais dos mil e dusentos que se uos tem ordenado para que tenham cuidado cada hum do que lhe for entregue escrita em Lisboa a uinte e tres de Maio de mil e sseissentos e sincoenta e oito :// Rainha ://: O Conde de Prado ://: O Conde de Soure //: Pera o mestre de campo Sebastião Correa de Leruella, Registado no liuro uinte e hum da Secretaria de Guerra a folhas sento e trinta e oito uerso o qual treslado de instrução eu Mateus de Andrade escriuão da camara nesta Villa da Praia e mais prouisois e carta de Sua Magestade tresladei da propria que tornou a levar o capitam Francisco Martinz de Afonseca em nome do mestre de campo para lho enuiar, e uai tudo na verdade assim e da maneira como no proprio original lhe conthem, e a tudo o que fis e tresladei me reporto em todo e por todo e com o escriuão abaixo asinado a recensiei, e consertei em esta ditta Villa da Praia aos desaseis dias do mes de Outubro de seissentos e sincoenta e oito annos e me asinei de meo sinal raso e costumado que tal como se segue ://:

ass) Mateus d Andrade

Consertado

ass) Mateus de Andrade ((/))

Treslado do Aluara e Prouisam de Sua Magestade El Rey Dom Afonso per que fes Merse aos Officiais da Camara desta Villa da Praia de des ou dose barris de Poluora que se saluarão do Gallião São Pedro de Amburgo para a Fortificação desta ditta Villa que fes Naufragio no Porto desta Villa

O Conde de Cantanhede do Conselho d Estado d El Rey Nosso Senhor e do de Guerra uedor de sua fazenda etc. Faco saber a uos prouedor da fazenda de Sua Magestade das Ilhas dos Assores, que os officiais da Camara da Villa da Praia da Ilha Terseira fiserão petição ao ditto Senhor pello Conselho da Fazenda na quoa relatão que uendo digo que indo o gallião São Pedro de Amburgo derrotado e destrocado ao porto daquella villa o quoa era d armada que vinha do Brasil comboando as frotas de que era geral Antonio Telles de Meneses Conde de Villa Poca; o capitão mor daquella villa Francisco de Ornellas da Camara lhe acodira a toda a presa com gente, e barcos, e fisera descarregar a artelharia municois, e saluar a gente, e todo o bom sucesso se deuia a muita breuidade e dilligensia com que acodira, e ao trabalho grande, e riscos com que a gente da ditta villa acudira aquelle naufragio, e que entre as mais coisas, que se saluarão forão des ou dose barris de poluora que se recolherão no almasem da mesma villa, a qu((oa))l vinha muito maltratada e molhada e não podia prestar sem ser refinada, e consertada, e porque no dito almasem hauia pouca poluora a respeito da limitação do rendimento dos dois por cento, que mal chegaua para os consertos dos reparos d artelharia, e da fortificação da costa, que era chaue principal daquella villa por ser muito aberta, e rasa pedião a Sua Magestade visto as resoís, que allegauão lhes fisesse merse mandar lhes dar os dittos barris de poluora ((par))a a mandarem refinar para ajuda da defensão daquella ilha tão importante ao seruísso de Sua Magestade e receberião merse pello que uos mando que facais dar os dittos barris de poluora pera a Villa da Praia e os fareis descarregar da receita que estiuer feita ao feitor, e carregar se sobre a peca a quem se an de carregar digo entregar na ditta Villa da Praia para que se aproueite, e se gaste no que for do seruísso de Sua Magestade. Cumprio assim Antonio Vellozo Estaco o fes em Lisboa sinco de Marso de mil e seissentos e sesenta annos, e eu João Pereira de Betancor o fis escreuer: O Conde de Cantanhede // Primeira via, Poluora para a Villa da Praia. E não disia mais nem menos a dita prouisam, e aluara aqui emserta de Sua Magestade como todo e mais largamente della se uera a que me reporto a quoa leuou o capitão e sargento mor Baltesar Mendes de Uasconsellos e de como a leuou a de asinar em esta ditta villa aos dose de Junho de seissentos e sesenta annos e eu Matheus de Andrade escriuão da camara que o escreuy.

ass) Matheus de Andrade

folha 219 ((/fl. 223 Vasconcellos))Treslado de huma Prouisam d El Rey Dom
Diniz Afonso per que fes Merse aos Ingleses que não pagasem Direitos os Nauios que uiessem derrotados nem Donatiuo a Sua Magestade a qual alcanarão da Iunta dos Tres Estados a 19 de Feuereiro de 660 annos a qual apresentada mandarão se cumprisse e registasse como dou fee.

Dom Afonso per gracia de Deus Rey de Portu((ga))l, e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa e de Guine etc. Faco saber aos officiais da Camara da Villa da Praia que na Junta dos Tres Estados do Reino se uirão huns autos de agrauo do capitão Matheus Forsset Guilh((e))rme Fischem, e Bernardo Colmant ingleses, pellos quoaes se mostra, que uindo os dittos ingleses, e capitão e mestre da nao chamada Sol: de Samaria jlha de Indias de Castella para Inglaterra que era sua direita descarga portarão nessa jlha por caso fortuito obrigados de huma tempestade que os destrocou, e desuiu de sua derrota, e com licença dos officiais d alfandega com a mesma carga seguirão sua derrota para Inglaterra digo dessa ditto jlha descarregarão o que trasi((ão)) na ditto nao para a poderem consertar, e refazer, e com a mesma carga seguirem sua derro((ta)) para Inglaterra sem tratarem nem consertarem nessa jlha em cuios termos não deuião neh((uns)) direitos nem tributo conforme ao foral d alfandega della, e direito commum, e finalm((ente)) conforme aos capitullos das pases celebradas entre mim e a nação inglesa, em que se dec((la))rou, que quando algum nauio ingles entrasse em algum porto das Ilhas Terceiras para se refazer e s((e))guir sua uiajem o possa fazer liurementemente sem pagar emcargos algum, e porquanto sem embargo do r((e))ferido em resão do tributo que tendes posto digo imposto nas fazendas que entrão e saem nessa ditto ilh((a)) para pagamento do donatiuo com que contribue para as despesas da guerra, obrigastes aos aggrauantes a que pagassem o ditto tributto das fazendas que descarregarão da ditto nao para a refaz((e))rem, e tornarão a carregar para seguir sua viagem em que não tendes nenhuma rasam nem por uoss((a)) parte se aponta na reposta que destes ao ditto aggrauo, por cuja causa os agrauantes o int((er))puserão depositando a quantia, que lhe pedistes com protest((o))⁸⁵ de lhe ser tornada por remire((m)) sua vexação: Sendo tudo uisto na ditto Iunta dos Tres Estados, e a reposta que sobretudo de((o)) o desembargador Manoel da Cunha procurador fiscal da contribuição das decimas. Ouue por bem resolver deferrindo se o ditto aggrauo, que os aggrauantes forão aggrauados per uos, e prouendo os em seo agrauo mandei por meo despacho que se lhe restituísse a quantia, que ouuesse((m)) pago e depositado em rasão deste direito que não deuião destas fazendas. Pello que uos mando que nesta conformidade o facais dispor e executar sem duuida nem contradicam alguma, e cumpra((is)) esta prouisão tão inteiramente como se nella conthem: El Rey Nosso Senhor o mandou pello B((is))po elleito do Porto do seo conselho, e per João Nunes da Cunha ambos deputados da Junta dos Tres Estados João Baptista Ferreira a fes em Lisboa a desanoue de Feuereiro de mil e seissentos e sesenta //: Luis Mendes d Eluas a fes escreuer: Dom Pedro de Meneses: João Nunes da

⁸⁵ Suporte corroído.

Cunha por despacho da Junta dos Tres Estados de desoito de Feuereiro de 1660 annos: Fica registada a prouisão atras no liuro das ordens das decimas seculares, que serue na Iunta dos Tres Estados ((a)) folhas 147 em Lisboa 19 de Feuereiro de 1660 annos. João Baptista Ferreira // A quoaal prouisão eu Matheus de Andrade escriuão da camara per Sua Magestade que Deus goarde nesta Villa da Praia tresladei aqui e uai na uerdade sem coisa alguma que duuida faca assim e da maneira como na propria se conthinha a qual leuou o Reuerendo Padre Vigario da Igreja de Sancta Barbara desta ditta villa Gaspar das Neues como procurador bastante de Guilherme Seisfil ingres morador na cidade de Angra e de como a leuou a de assinar, e este tresllado com a propria consertei com o tabaliam comigo abaixo assinado em esta ditta Villa da Praia aos vinte e seis dias do mes de Junho de seissentos e sesenta annos e me asinei de meo sinal que he tal como se segue a qual mandarão se re((gis))tasse: Cumpra sse e registi sse em camara 26 de Junho de 660 annos: Borba // Vieira //: Eu Angello Freitas sobredito o escreuy.

ass) Recebi a propia o Padre
Gaspar das Neues

ass) Matheus de Andrade
Consertada
ass) Matheus de Andrade ((/))



Treslado de hum Aluara de Sua Magestade a Rainha Nossa Senhora per que fes Merse a Bras de Ornellas da Camara Paim para seruir de Capitão Maior desta Villa da Praia e de Prouedor das Fortificacois em toda ella em lugar de seo Pay por estar seruindo de Gouernador do Castell((o)) da Cidade de Angra de que era Proprietario.

Eu El Rey faco saber aos que este meo aluara virem que tendo respeito a auer feito merse a Francisco de Ornellas da Camara Paim meo moco fidalgo de gouernador do castello da Ilha Treseira, e a não poder exercitar iuntamente os cargos de capitão mor, e prouedor das fortificacois da Villa da Praia da mesma jlha de que he proprietario: E em seo filho mais uelho Bras de Ornellas da Camara Paim otrosi meo moco fidalgo concorrerem as partes digo todas as partes, que se requerem para bem poder exercitar os mesmos cargos por me hauer seruido de alguns annos a esta parte de capitão de infantaria de huma das companhias do terso, que mandei levantar naquella jlha, e nas mais suas vesinhas, que por conueniensias de meo seruisso se reformou de proximo: E por esperar do mesmo Bras de Ornellas da Camara que em tudo o que o emcarregar me seruira muito a meo contentamento, e conforme a confiansa, e estimação, que faco de sua pessoa: Hei por bem, e me pras, que elle sirua os dittos carg((o))s⁸⁶ de capitão mor e prouedor das fortificacois da ditta Villa da Praia emquanto o ditto seo pay estiuier occupado no gouerno referido: Com os quoaes gosara

⁸⁶ Idem.

emquanto os siruir de todas as perheminensias, gracas, e liberdades, que directamente lhe ficão pertencendo, e de que gosaua o ditto seo pay: Ao quoa mando lhe de a posse dos dittos cargos e iuramento dos Sanctos Euangelhos na forma costumada, para que bem e uerdadeiramente os sirua goardando em tudo meo siruisso de que se fara assento nas costas deste aluara, que se cunprira como nelle se conthem, e ualera como carta sem embargo da ordenassão do liuro segundo titullo quarenta em contrario: Manoel de Oliueira Pinto o fes em Lisboa a oito de Maio de mil e seissentos e sesenta annos: Francisco Pereira da Cunha o fes escreuer: Raynha ://: O Conde do Prado ://: Pedro Cesar de Meneses ://: Aluara por que Vossa Magestade ha por bem que Bras de Ornellas da Camara Paim sirua os cargos de capitão mor, e prouedor das fortificacois da Villa da Praia da Jlha Treseira enquanto seo pai Francisco de Ornellas da Camara proprietario delles estiuer occupado no gouerno do castello da mesma jlha de que Uossa Magestade lhe fes merse como neste se declara, que ualera como carta, Para Vossa Magestade ver. Por despacho do Conselho de Guerra de sinco de Maio de seissentos, e sesenta annos. Registado no liuro vinte e coatro da Secrataria de Guerra a folhas sento, e desoitto :// Francisco de Matos de Carualhosa: Pagou tres mil e quatosentos reis :// Lisboa de Maio seissentos e sesenta // E aos officiais tresentos, e uinte reis da minha parte nada // Dom Gaspar Maldonado // A folhas sento e quorenta e oito uerso do liuro das fianças fica ((/fl. 224 Vasconcellos))

folha 220 Diniz dado fiança a este cargo enquanto servir de capitão digo fica dado fiança a pagar vinte e sinco mil reis enquanto servir este cargo em 250((00)) ausencia de seo pai o gouernador da Jlha Treseira Francisco de Ornellas da Camara Lisboa desasete de Julho seissentos e sesenta. Anrique Correa da Silua: Registado na Chasellaria Mor da Corte e Reino no liuro dos officios, e merses a folhas sento e humo verso: Custodio Godinho ://: Manoel Freire //: Cumpra sse, e registi sse em camara vinte e oito de Agosto de seissentos e sesenta annos: Borba ://:

Posse e Juramento

Anno do nassimento de Nosso Senhor Jesus Christto de mil e 174 seissentos e sesenta annos aos vinte e oito dias do mes de Agosto do 166 ditto anno nesta Villa da Praia da Jlha Terseira de Jesus Christto sendo 08 nos pacos da camara della estando ahi os officiais que o presente anno digo que atualmente estão seruindo o presente anno ahi ueio a ditto camara o senhor gouernador do castello de São João Baptista do Monte do Brasil da cidade de Angra Francisco de Ornellas da Camara Paim fidalgo da casa de Sua Magestade caualeiro professo da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christto e commendador da comenda de São Saluador de Penamacor, e estando tambem presente seo filho Bras de Ornellas da Camara oitrosi fidalgo da casa de Sua Magestade, e algumas pessoas nobres da gouernansa da terra, e cidadois da cidade

de Angra os abaixo assinados, e por elle ditto gouernador foi manifestado aos dittos officiais da ditta camara em como Sua Magestade que Deus guarde auia prouido per sua prouisão no cargo de capitão maior desta ditta villa, e sua capitania ao ditto seo filho Bras de Ornellas da Camara Paim em lugar de seo pai por estar occupado no gouerno referido do ditto castello, a qual apresentaua, e que lhe daua poder para o admetir a posse, e iuramento do ditto cargo, o que não podia fazer sem ser em camara, o que uistto pellos dittos officiais, lida a ditta prouisão, diserão lhe dauão cumprimento, em uirtude do que o ditto gouernador deo iuramento dos Sanctos Euangelhos em hum liuro de resar em que pos suas mãos posto de giolhos ao ditto Bras de Ornellas da Camara Paim para seruir o ditto cargo de capitão mor, e prouedor das fortificacois nesta ditta villa, e sua capitania: emcarregando lhe, que bem e uerdadeiramente o sirua goardando em todo o seruisso de Deus, e o de Sua Magestade e seo regimento na forma custumada, em cuias maos do ditto gouernador fes pleito, e omenagem, o que por elle aceitado o ditto iuramento disse assim o prometia de cumprir, e goardar conforme Deus lhe desse a entender e por assim huns, e outros o aceitarem, e se lhe dar a ditta posse se fes este auto de juramento e posse, que assinou o ditto gouernador, e officiais da camara, e capitão mor. E eu Matheus de Andrade escriuão da camara nesta Villa da Praia e seos termos per Sua Magestade que Deus guarde que o escreuy ://: Francisco de Ornellas de Camara ://: Bras de Ornellas de Camara ://: João Homem Borba ://: Francisco Vas Euangelho ://: Antonio Vas Uieira ://: Rafael de Freitas Fagundes ://: Amador Machado Franco ://: Bartolomeu da Silua :/ E não disia mais nem menos a ditta prouisão aqui inserta, como todo e mais largamente della se uera a qual leuou o ditto Bras de Ornelas da Camara que disse de como a leuaua auia de assinar a que me reporto em esta ditta Villa da Praia desta Ilha Terseira eu consertei com o tabaliam abaixo comigo assinado aos vinte e oito dias do mes de Agosto de seissentos e sesenta annos, e me assinei do de meo sinal que he tal como se segue.

ass) Matheus de Andrade

Comiguo tabaliam

Consertada

ass) Antonio Ferreira Linhares

ass) Matheus de Andrade ((/))

Treslado de huma Patente per que Sua Magestade fes Merse a Migel Pereira de Saa do Cargo de Sargento Maior desta Villa da Praia, e seo districto de proriidade o anno de 1653. Dom João o Quarto de Gloriosa Memoria.

Dom João por graca de Deus Rey de Portugal, e dos Algarues daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine , e da conquista nauegação comersio de Ethiopia Arabia, Persia, e da India etc. Faco saber aos que esta minha carta patente uirem, que tendo respeito aos meresimentos seruissos, e mais partes que concorrem na pessoa de Migel Pereira de

Saa, que consta embarcar se na armada que o anno de seissentos, e uinte quatro sahio a correr a costa; e na que o anno de seissentos e uinte e sinco foi a restaurassão da Bahia, e na que o anno de seissentos e uinte e seis foi a Corunha, e se perdeo na costa de Franca, e na que foi de socorro a Pernambuco no de seissentos, e trinta e sinco a cargo de Dom Luis Roxas fazendo em todas ellas sua obrigação, e particularmente quando estando na Bahia o anno de seissentos e uinte e sinco se foi em alcanse de trinta, e tres uellas olandesas que uinhão de socorro ao inimigo, e ter por certo que em tudo o que o emcarregar me seruira muito a meo contentamento como ate gora o ha feito, e conforme a confiansa que dele faco, e por todos estes respeitos folgar de lhe fazer merse: Hei por bem, e me pras de o nomear como por esta carta o nomeo por sargento mor da Villa da Praia e seo districto na Ilha Treseira que vagou por falesimento de Thome Correa da Costa o quoad cargo seruira emquanto eu ouuer por bem, e não mandar o contrario, e com elle auera o ordenado, que lhe tocar, e se pagaua a seo antecessor, e gosara de todos os priuilegios, liberdades izencois, e franquesas, que directamente lhe pertenserem pello que mando ao capitão mor da ditta Villa da Praia, que dando lhe a posse do ditto cargo o tenha, e conhesa por tal sargento mor della. E o ditto Migel Pereira de Sáa iurara na forma costumada que comprira en tudo as obrigacois do ditto cargo: E oitrosi mando aos capitais, officiais e soldados das companhias da ditta villa, e seo districto lhe obedecão, cumprão, e goardem as ordens que elle lhes der tão inteiramente como deuem, e são obrigados: Por firmesa do que lhe mandei dar a presente por mim assinada, e sellada com o cello grande de minhas armas dada na cidade de Lisboa aos quatro dias do mes de Abril. Manoel Pinheiro a fes anno do nassimento de Nosso Senhor Jesu Christto de mil e seissentos sincoenta e tres. / Emendou sse / Sargento mor // E eu Antonio Pereira a fis escreuer // El Rey : O Marques almirante: Francisco de Soisa Coitinho ://: Patente do cargo de sargento mor da Villa da Praia, e seo districto na Ilha Treseira que uagou por falesimento de Thome Correa da Costa de que Uossa Magestade pelloos respeitos assima declarados faz merse a Migel Pereira de Sáa : Para Vossa Magestade uer. Por resolução de Sua Magestade em consulta de onse de Marso de seissentos e sincoenta e tres // Registada no liuro desassete da secrataria a folhas setenta e duas uerso Furtado de Mendonsa //: Eu lhe dei juramento en forma Lisboa uinte e dois de Abril de seissentos, e sincoenta e tres Gaspar Maldonado: Pagou quinhentos e corenta reis Lisboa uinte, e dois, Abril seissentos sincoenta e tres. E aos officiais dusentos, e oitenta e quatro reis // Gaspar Maldonado // Registada na chansellaria no liuro de officios, e merses a folhas dusentos e nouenta e noue // Diogo de Pinho Cabral ://: Não deue direitos nouos por ser cargo da guera ((/fl. 225 Vasconçellos)) Lisboa vinte e dois de Abril seissentos sincoenta e tres :// Henrique Correa da Silua ://:

Cumpra sse em camara, e registi sse uinte e oito de Agosto de seissentos e sesenta annos Borba://: E não diz mais nem menos a ditta patente de Sua Magestade que tornou a leuar o ditto sargento mor Migel Pereira de Saá e de como o leuou disse viria assinar neste liuro a qual me reporto em todo e por todo, e este treslado com o proprio original consertei com o tabaliam abaixo comigo assinado em esta ditta Villa da Praia aos vinte e oito dias do mes de Agosto de seissentos ssesenta annos, e o ditto sargento mor recebeu a posse e iuramento do ditto cargo pello capitão mor desta ditta villa Bras de Ornellas da Camara Paim porquanto o ditto seo pai Francisco de Ornellas da Camara estaua occupado no gouerno do castello da cidade de Angra do quoa cargo de sargento mor se fes termo no liuro dos iuramentos dos capitais e mais officiais da milicia desta villa como he uso e custume a <folhas 80> e me assinei de meo sinal como he tal como se segue dis a enterlinha a folhas oitenta, e o mendado dos capitais //· sobredito o escreuy.

ass) Matheus de Andrade

Comiguo tabaliam

Consertado

ass) Antonio Ferreira d Linhares

ass) Matheus de Andrade

Treslado de huma Carta de Sua Magestade a Rainha Nossa Senhora que inuiou ao Gouernador do Castello da Cidade de Angra Francisco de Ornellas da Camara para o pedido da Senhora Rainha de

Inglaterra que casou com o Rey de Inglaterra da Gram Bretanha.

Francisco de Ornellas da Camara: Eu El Rey uos inuiu muito saudar: Depois de com maduro conselho hauer mandado considerar a pratica que se moueo sobre se effectuar o casamento entre a Infanta Dona Catarina minha muito amada e presada jrmã; e El Rey da Gram Bretanha meo bom jrmão, e primo, e se premiditarem como conuinha as grandes conueniensias, que resultauão a este Reino do aiustamento deste negocio obrigando com tão forcosos uincullos a hum principe tão poderoso, e com huma liga tal, que corressem muito por sua conta aos intereses desta Coroa em tempo, que a continuassão da guerra de uinte e dois annos e tão visinha acha tão diminuida de cabedal, como me he presente: Me pareceo, e aos ministros de maior zello e prudensia deuia estimar este tratado e procurar o mais depressa que fosse posiuel sua conclusão: Com estes motiuos e oitros, que ben se deixão considerar, de que não he o de menos atenssão a pax, que França celebrou com Castella faltando ao que depois de ua((/))rias promessas capitullou com El Rey meo Senhor, e pay que sancta gloria aia, ordenei ao Conde da Ponte de meo Conselho de Guerra e meo embaxador extraordinario a El Rey da Gram Bretanha aiustasse o negocio, e me auisasse, o que fes com esta permissão escreuendo me nas ultimas cartas o tinha comsiguido, e uindo depois a esta corte traser a noua da Infanta ficar recebida por procurassão com El Rey, que com demostrassois de

grande affecto mostra querer ((u))nir os interesses de ambas as Coroas como se exprimenta ja no bom sucesso da pax de Olanda cuia mediassão aceitou aquelle Rey, mandando a esta corte huma poderosa armada a cargo do general Montagu para asegurar, e dar guarda as nossas frotas, e nos socorrer sendo necessario, alem do grande credito, que por este respeito ganharemos com todas as nacois estrangeiras: Mas como o principal effeito deste aiustamento he o dote que prometi a Infanta se forão excogitando desde aquelle tempo ate o presente todos os meus de descobrir algum que bastasse para as somas de que consta, e sem embargo de que minha fazenda contribue com a maior conta uendendo sse, e empenhando sse, e obrigando meos uassallos a que a comprem, e o Reino sem reparar no aperto, em que o tem a guerra de Castella impos sobre si as sisas dobradas por tempo de dois annos sem excepsão de preuiliados, para com o procedido acudir ao dote orsando sse este effeito era mais de hum milhão, ainda falta huma soma muito considerauei que importara seissentos mil cruzados para se aiustar o segundo pagamento do dote, e porque espero que a conquistas destes reinos como tão interessadas neste casamento e nouas alianças contribuião para elle da maneira, que se possa satisfazer a esta obrigação tão precisa, e necessaria para o Reino, e suas conquistas, e tão util a quietação, conseruassão, e comersio dellas, como fizerão em oitras occasiois semelhantes, principalmente coando as infantas de Portugal casarão fora do Reino, e pello consequinte para hum negocio, que so podera grangear aos naturais aquella quietação e sosego, que tanto lhes desejo uos encommento muito que logo que receberdes esta carta facais presente desta ilha a obrigação que lhes corre de se esforsar, e contribuir para este dote com huma soma tão considerauei, que iguale bem a seo animo, e a boa uontade, e amor que lhes tenho certificando os da grande confianssa que nelle podem faser para seos particulares, em que me acharão muito lembrado do zello, com que nesta occasião espero me siruão, e he este negocio de tanta importansia, que no bom effeito delle se hia conhesendo a extimassão, que farei deste seruissio fazendo tamb((e))m que nessa ilha se celebre esta noua com as demostracois de alegria, que ella pede, e que se costumão em occasiois semilhanes, escrita em Lisboa a quatro de Feuereiro de mil e seissentos e sesenta e dois :// Rainha ://: Para Francisco d Ornelas da Camara //: E não disia mais nem menos na ditta carta de Sua Magestade lansada no ditto liuro como delle se uera, a quoa leuou o capitão mor Bras de Ornellas da Camara Paim, e de como o leuou disse uiria assinar a qual me reporto em todo e por todo, e uai tudo na verdade assim e da maneira como na propria se continha e esta corri, e consertei com o tabaliam comigo abaixo assinado a consertei em esta ditta Villa da Praia aos desasete dias do mes de Junho de mil e seissentos e sesenta e dois annos ((/fl. 226 Vasconcellos)) e eu Matheus de Andrade escriuão da camara nesta Villa da Praia e toda sua capitania por Sua Magestade que Deus guarde que o escreuy.

ass) Matheus d'Andrade
 Consertada
 ass) Matheus d'Andrade

Treslado de huma Prouizão de Sua Magestade que mandou o 38(...)
 Corregedor da Comarca Andre Lopes Pintto e Uasconsellos para 17(...)
 seruirem os Parentes na Republica do segundo grao em diante, e os 55(...)
 Officialiis da Justica por Sanguinidade. Passada em 12 de Septembro
 de 1661 annos.

Dom Afonso por graca de Deus Rey de Portugal, e dos Algarues
 daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine etc. Faco saber a uos
 doutor Andre Lopes Pintto e Uasconsellos do meo desembargo da
 Rellacão do Porto e corregedor da comarca das Jilhas dos Assores, que
 ui a uossa carta do primeiro de Julho pacado em que me dais conta,
 que eu fora seruido ordenar no anno de mil e quinhentos e nouenta
 seruindo de corregedor dessa comarca Christouão Soares de
 Albergaria, que nessas jilhas podessem os corregedores admetir aos
 parentes por afenidade para seruirem nas camaras atendendo aos
 muitos parentescos, que entre si tinham os moradores de cada villa, e
 que do ditto tempo nesta parte crescerão os parentes e os de sorte, que
 entre si digo de sorte, que em alguns poucos mal se podião fazer
 elleicois sem nellas auer impedimentos com que era forçado passar para
 os cargos do gouerno por pessoas com menos uotos, e merisimentos
 nota em resão de estarem desempedidos, e que para se euitar este
 inconueniente deuia eu ordenar, que os parentescos por sanguinidade,
 do segundo grao em diante contado conforme ao direitto canonico não
 impedissem aos que fossem elleitos pera seruirem nos conselhos, nem
 os mais officiais da justica por concorrer entre elles a mesma resão de
 parentescos dispensando na ley que ia foi alterada em os parentes por
 afinidade, e uistas as resois, que apontais hey por bem, e me pras, que
 daqui em diante pocão servir nas camaras das dittas jilhas, e os mais
 officiais da justica os parentes por sanguinidade do segundo grao em
 diante contado conforme ((/)) ao direitto canonico para o que dispenso
 nesta parte na ley que o contrario dispoem, pello que uos mando, e aos
 corregedores, que uos succederem, e mais justicas a que tocar cumprão
 e goardem esta prouisão inteiramente como nella se conthem, a qual
 sera registada nos liuros dessa correição, e das camaras das dittas jilhas,
 e onde mais pertencer para uir a noticia de todos, e constar de como
 assim o ouue por meo seruisso, El Rey Nosso Senhor o mandou pellos
 doutores João Velho Barreto, e Paullo de Carualho ambos de seo
 conselho e seos desembargadores do Passo, Luis Gonçalvez Cota a fes
 em Lisboa a dose de Septembro de mil e seissentos e sesenta e hum
 <+> annos Jasinto Fagundes a fes escreuer ://: João Uelho Barreto //
 Paullo de Carualho ://: Por despacho do Desembargo do Paco // de
 desoito de Agosto de mil e seissentos e sesenta, e hum. Fica a propria

em meo poder: Pintto ://: E não disia mais nem menos a ditta prouisão aqui tresladada como todo, e mais largamente della se uera que esta registada nos liuros da correicão a que me reporto em todo e por todo, e uai tudo na verdade sem cousa que duuida faca a qual prouisão fica no archiuo da ditta camara para todo tempo constar e em caso, que se perca correrão a cidade donde ella manou o treslado, a qual eu Matheus de Andrade escriuão da camara nesta Villa da Praia com o tabaliam abaixo assinado comigo a consertei, e tresladei por mandado dos officiais da camara em esta Villa da Praia aos vinte e dois dias do mes de Outubro de mil e seissentos e sesenta e hum annos. E me assinei de meo sinal raso, e costumado que he tal como se segue:
 ass) Matheus d'Andrade

Treslado de huma Patente e Prouisão per que Sua Magestade fes
 Merse ao Capitão Matheus Cardoso d'Aseuedo do Cargo de
 Sargento Mor desta ditta Villa e seo Districto.

Dom Afonso per gracia de Deus Rey de Portugal, e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da conquista nauegação comersio de Ethiopia Arabia Persia e da Jndia etc. Facó saber aos que esta minha carta patente uirem, que tendo respeito aos merisimentos e mais partes, que concorrem na pessoa do capitão
 folha 223 Matheus Cardoso de Aseuedo ((/fl. 227 Vasconçellos)) e aos seruissos,
 Diniz que me tem feito de muitos annos a esta parte cinco effectiuos no Estado do Brasil do principio das guerras delle com praca de soldado achando sse em todas as emboscadas asaltos e peleias que neste tempo se offerecerão procedendo nellas com tanto ualor, e satisfacão que por este respeito o emcarregarão dos postos mais arriscados se o capitão ((e)) cabo do exercito hauendo tambem sido presoneiro do olandes na fortaleza na fortaleza da terra, despois de muito mal ferido, e tendo liberdade tornar a continuar o seruisso naquelle estado com a mesma demonstracão, e achando sse na Ilha Terseira quando a ella chegou noticia da aclamassão sabendo que o gouernador do castello mandaua algumas esquadras de soldados prender as pessoas que moudos do zello de meo seruisso concorrião nella the saira a emcontro peleiiando com elles de modo que matou hum dos soldados, e ferio oitro, saindo elle tambem passado de huma estocada, de que esteue em perigo de morte, e dispondo sse o sittio do ditto castello continuar nelle a sua custa todo o tempo que durou dando para as fortificacois que contra elle se fiserão toda a madeira que tinha para humas casas fazendo imprestimo de dinheiro considerauei para as despesas da guerra, e indo hum nauio de socorro aquelle castello com trescentos soldados sendo rendido dos nossos, que andauão de goarda no mar ir por em cobrança, e recado as municoís, e tudo o mais que trasia para minha fazenda, e pegando os castelhanos huma noite fogo nas trincheiras acodir elle a corta llo fazendo o mesmo no que ateou

sobre o posto da Boa Hora atalhando o de que sahio mal ferido, e queimado pello quererem defender os castelhanos ate que resolvendo sse escallar o castello hir por cabo da gente, que se escolheo para esta facção, de que resultou capitular se a entrega delle, que se affeituou: E indo no anno de seissentos e quarenta e sinco duas naos da India de mandar aquella jlha se offerecer ao almirante dellas para o acompanhar ate esta cidade, o que fes a sua custa, e estando nella o hir de socorro a Alenteio por capitão de huma companhia na occasião do sitio da praca d Eluas pello Marques de Torreclusa onde assistio, e passada ella se tornar a embarcar com licensa para a ditta jlha na quoyal seruio alguns annos de feittor da fazenda procedendo em todas as occasiois referidas com ualor, e satisfacção, e por confiar delle, que em tudo o mais de que o emcarregar me seruira muito a meo contentamento: Hey por bem, e me pras de nomear como por esta carta o nomeio por sargento mor desta Villa da Praia, e seo districto na Jlha Treseira que uagou por falesimento de Migel Pereira de Saa, o quoyal posto seruira emquanto o eu ouuer por bem, e não mandar o contrario, e com elle auera o ordenado que lhe tocar e se pagaua a seo antecessor, do quoyal dara de pensão a Dona Luisa Moreira viuua do ditto Migel Pereira de Saa vinte mil reis cada anno, e gozara de todos os priuilegios liberdades isencois, e franquesas que directamente lhe pertencerem: Pello que mando ao capitão mor da ditta Villa da Praia, que dando lhe a posse do ditto cargo o tenha, e conheca por tal sargento mor della, iurando primeiro na forma costumada de satisfazer em tudo a suas obrigacois, e mando ao capitão mor digo aos capitais, officiais, e soldados das companhias da ditta villa, e seo districto lhe obedecção, e goardem suas ordens, que elle lhe der tão inteiramente como deuem, e são obrigados por firmesa do que lhe mandei passar esta carta por mim assinada e sellada com o sello grande de minhas armas dada na cidade de Lisboa aos desannoue dias do mes de Agosto, João Ribeiro a fes anno do nassimentto ((/)) de Nosso Senhor Jesus Christto de mil e seissentos e sesenta e dois; Francisco Pereira da Cunha a fes escreuer ://: El Rey: Dom Diogo de Lima ://: Pedro Cesar de Meneses ://: Patente per que Uossa Magestade ha por bem de nomear ao capitão Matheus Cardozo de Aseuedo // Por sargento mor da Villa da Praia e seo districto na Jlha Terceira, que uagou por falesimento de Migel Pereira de Saa como asima se declara: Para Uossa Magestade uer: Por resolução de desannoue de Agosto em consulta de desasete de seissentos e sesenta, e dois: Fica asentada e pagou dusetos reis: Registada no liuro uinte e sete da Secretaria de Guerra a folhas trinta e noue ://: Manoel Aluares Soares da Veiga d Avellar, e Taueiras ://: Pagou quinhentos e quorenta reis e aos officiais dusetos e oitenta e quatro reis Lisboa sete de Outubro seissentos, e sesenta e dois Dom Gaspar Maldonado de Espelete ://: Francisco de Matos de Carualhosa ://: Registada na

Chansellaria mor da Corte, e Reino no liuro de officios, e merses a
 folhas sento, e uinte, e duas: Aleixo Ferreira Botelho ://: A folhas sinco
 26780 uerso do liuro dos direitos nouos ficão carregados uinte e seis mil e
 setesentos e oitenta reis desta patente deste cargo, que he a metade de
 sua aualiassão Lisboa desannoue de Janeiro de seissentos e sesenta e
 tres :// Manoel Freire ://: Henrique Correa das Silua ://:=

Posse e Iuramento

Certifico eu Matheus de Andrade escriuão da camara, e dois por cento
 per Sua Magestade que Deus Guarde nesta Villa e capitania da Praia
 desta Ilha Treseira de Jesus Christto, etc. que he uerdade que no liuro
 donde se fas os asentos dos officiais da millicia da gente da gouernansa
 de capitais e alferes e sargentos, e de sargentos mores esta hum auto
 de posse e iuramento que deo o capitão mor desta ditta villa Bras de
 Ornellas de Camara Paim em presença dos officiais da ditta camara ao
 capitão Matheus Cardozo de Aseuedo morador na cidade de Angra
 para seruir de sargento maior nesta ditta villa, e seo districto, o qual
 termo de posse e iuramento he o seguinte Item Anno do nassimento
 de Nosso Senhor Jesus Christto de mil e seissentos e sesenta e tres
 annos aos sete dias do mes de Marso do ditto anno nesta Villa da Praia
 da Ilha Treseira de Jesus Christto nos pacos da camara della estando
 ahi os officiais que na ditta camara seruem, e oitrosi estando presente
 o capitão mor Bras de Ornellas de Camara Paim fidalgo da casa de Sua
 Magestade caualeiro professo do habitto de Christto, e prouedor das
 fortificacois em esta dita villa os abaixo assinados ahi em presença dos
 sobredittos atras nomeados aparesseo Matheus Cardozo de Aseuedo
 morador na cidade de Angra, e por elle foi ditto e disse aos dittos
 officiais da ditta camara, e prouedor das fortificacois o capitão mor
 Bras de Ornellas de Camara em como Sua Magestade que Deus guarde
 por patente e prouisão sua o auia prouido no cargo de sargento mor
 desta ditta villa, e sua capitania a qual apresentaua suas merses o
 ouuessem por admetido na ditta posse e cargo e iuramento o que
 ouuido por todos e lida a ditta patente e prouisão diserão lhe dauão
 cumprimento em uirtude do que o ditto capitão mor deo juramento
 dos Sanctos Euangelhos em hum liuro de resar em que pos suas mãos
 ao ditto capitão Matheus Cardozo de Aseuedo para seruir o ditto cargo
 de sargento maior nesta ditta villa e seo districto goardando em todo
 o seruissio de Deus, e o de Sua Magestade assim e de maneira como Sua
 folha 224 Magestade o ordena na ditta patente e prouisão cumprindo as or((/fl.
 Diniz 228 Vasconçellos))dens que lhe forem dadas por seo superior, e fes
 pleito, e omenagem do ditto Senhor na forma de seo regimento o que
 elle prometeo de seruir e goardar conforme Deus lhe desse a entender
 de que se fes este auto de posse, e iuramento, que an de assinar os
 dittos officiais da camara e capitão mor, e o ditto sargento mor, e eu
 Matheus de Andrade escriuão da camara que o escreui: Bras de
 Ornellas de Camara ://: Baltezar Mendes de Uasconsellos ://:

Matheus Cardozo de Aseuedo ://: Gaspar do Soito Cardozo ://: Andre Coelho Martins Fagundes ://: João do Rego de Vasconsellos ://: Francisco Ferras Barretto ://: E não disia mais nem menos o ditto auto de posse, e iuramento como consta do ditto liuro a que me reporto em todo e por todo, e esta corri e com o tabaliam abaixo assinado⁸⁷ a consertei na verdade, e me assinei em esta ditta Villa da Praia aos sete de Marso de seissentos e sesenta e tres Matheus d'Andrade Consertada ://: Matheus de Andrade // E comigo tabaliam João de Linhares ://: E não disia mais nem menos a ditta patente e prouisão e auto de posse e iuramento lansado no ditto liuro dos asentos dos officiais da milicia que esta no archiuo da ditta camara como delle se uera a que me reporto que fica em meo poder, e a ditta patente e prouisão de Sua Magestade o leuou o ditto sargento mor Matheus Cardozo de Aseuedo que disse a de assinar de como a leuou, e uai tudo na verdade sen coiza que duuida faca assim e da maneira como do proprio original se conthem, e esta corri corroborarei e com o escriuão comigo abaixo assinado a consertei em esta ditta Villa da Praia da Jlha Treseira de Jesus Christto e eu Matheus de Andrade escriuão da camara nesta Villa da Praia que o escreuy e assinei em sete de Marso de seissentos e sesenta e tres:

ass) Matheus Cardozo de Azeuedo

ass) Matheus d Andrade

Consertada

ass) Matheus d'Andrade

Prouisão per que Sua Magestade fes Merse ao Capitão João de Auila morador na cidade de Angra do Officio e Cargo de Manposteiro Mor dos Captiuos de Propriedade nesta Jlha passada no anno de 1662.

Dom Afonso por graca de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da conquista navegacão e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da Jndia etc. Faco saber aos que esta minha carta uirem que auendo respeito a satisfacão verdade e limpesa, com que João de Auila caualeiro da Ordem de Christto morador na cidade de Angra da Jlha Treseira tem seruido de mais de uinte e sinco ((/)) annos a esta parte o officio de manposteiro mor da rendicão dos captiuos, que tambem seruio muitos annos seo tio Antonio Alures do Brazil ia falecido dando conta de seo recebimento sem ficar deuendo coisa alguma, e por confiar delle, que no exercicio do mesmo officio me seruira, com a satisfacão com que ate gora o fes: Hey por bem, e me pras de lhe fazer merse da propriedade do dito officio de mamposteiro mor da rendicão dos captiuos da Jlha Treseira para que tenha e sirua emquanto eu o ouer por bem e não mandar o contrario, asim e da maneira que o teue, e seruio o ditto Antonio Alures do Brazil pera que arrecade tudo o que por qualquer via



⁸⁷ Palavra rasurada.

pertencer a captiuos perante o escriuão de seo cargo, que lhe carregara em receita para tudo passar ao thesoireiro geral da ditta rendição na forma do regimento do ditto officio, que sera obrigado a ter, com o quoa auera o ordenado proes, e precalpsos, e que conforme ao mesmo regimento lhe pertenserem e gosara dos priuellegios liberdades, e franquesas concedidas ao ditto officio por regimento prouisois, e sentensas asi como de tudo usarão, e gosarão seos antecessores, pello que mando, e ordeno aos officiais da camara da ditta jlha que constando lhe por certidão feita nas costas desta carta assinada pello executor dos contos subordinados ao meo Tribunal da Mesa da Consienssia, e Ordens, que o ditto João de Auila tem dado fiansa ao recebimento do ditto officio a sua satisfação, e fica registada nos liuros dos dittos contos lhe de posse delle, e iuramento dos Sanctos Euangelhos para que bem e uerdadeiramente o sirua goardando em tudo o seruisso de Deus e meo e as partes seo direito, e a todas as mais iusticas officiais e pessoas a que esta for apresentada, e o conhesimento della com direito pertencer, o mando tambem a cumprão e goardem como nella se conthem sem duuida nem embargo algum, e do iuramento e posse se fara asento nas costas desta carta que por firmesa de tudo lhe mandei dar por mim assinada, e sellada de meo sello pendente de cuio theor se lhe passou ia oitra carta de que hesta he segunda uia: Dada na cidade de Lisboa aos des dias do mes de Nouembro Manoel Paullo de Andrada a fes anno do nassimento de Nosso Senhor Jesus Christto de mil e seissentos e sesenta e dois Pantalião Figeira a fis escreuer. El Rey: Carta per que Uossa Magestade fas merse a João de Auila caualeiro da Ordem de Christto morador na Jlha Treseira da propriedade do officio de mamposteiro mor dos captiuos da mesma jlha na maneira assima declarada para Uossa Magestade uer: Padre Antonio de Mendonsa ://: Per resolução de Sua Magestade trinta de Julho de seissentos e sesenta e hum //: Fica asentado e pagou sem reis ://:Jan Alures Soares da Veiga d Avillar e Taueras ://: Cumpra sse, e registi sse, em camara sinco de Maio de seissentos e sesenta e tres annos ://: Coelho :// A folhas sincoenta e sinco uerso do liuro quarto das fianzas que se dão nestes contos subordinados ao Tribunal da Mesa da Consienssia // ((e Ordens, fica))⁸⁸ dada, e registada a fiansa para prouisão atras requiere ((/fl. 229 Diniz Vasconcellos)) e aseitada por mim em Lisboa a uinte e sete de Janeiro de seissentos e sesenta e tres :// Pero Pinheiro da Costa // Registada no liuro da camara a folhas sento e uinte e seis uerso Rodriguez ://: Pagou des reis por ser uia. Lisboa quatro Janeiro seissentos e sesenta e tres Dom Gaspar des(?) :// Francisco de Matos de Carualhosa // A folhas sento, e uinte e duas do liuro de registto dos prouimentos dos officios subordinados digo que estão nestes contos subordinados ao Tribunal da Mesa da Consienssia

⁸⁸ Palavras cortadas no fim da página.

e Ordens fica registada a carta atras em Lisboa a uinte e sete de Janeiro de seissentos e sesenta e tres ://: Manoel da Costa ://: Registada na Chanselaria mor da Corte e Reino no liuro de officios e merses a folhas sentto e quatorse // Aleixo Ferreira Botelho ://: Não deue direitos nouos por seruir por auer pago pella primeira que foi oito mil oitossentos e desasete reis que se carregarão em o liuro da receita do anno passado a folhas nouenta e tres em uinte de Julho de seissentos e sesenta e dois Lisboa quatro de Janeiro de seissentos e sesenta e tres // Anrique Correa da Silua //:: Registada no liuro do tombo da Camara desta Villa da Praia a folhas 228 seis de Maio seissentos e sesenta e tres :// Andrade ://:

Posse

Anno do nassimento de Nosso Senhor Jesus Christto de mil e seissentos e sesenta e tres em os des dias do mes de Marso nesta cidade de Angra da Ilha Treseira de Jesus Christto sendo na camara della paresseo o capitão João de Auila, e por elle foi apresentado aos dittos officiais da camara ao diante assinados a prouisão da propriedade do officio de mãoposteiro mor da rendição dos captiuos requerendo aos dittos officiais da camara lhe desse posse do ditto officio, portanto vendo a ditto prouisam os dittos officiais da camara lhe derão iuramento nos Sanctos Euangelhos sob cargo do qual lhes emcarregarão, que ((b))em e uerdadeiramente o ditto officio, e cargo, e por elle aceitado o ditto juramento disse faria o que Deus lhe desse a entender, e nesta for((ma)) o ouuerão por inuestido na posse do ditto cargo e assinarão Roque Rodriguez tabaliam ((e)) escriuão da camara o escreuy ://: Betancor ://: Homem // E Uasconsellos ://: Leal ://: Coutinho :// Miranda :// De Auila ://: O qual treslado de prouisão e carta eu Matheus d'Andrade escriuão da camara e dois por cento per Sua Magestade que Deus guarde nesta Villa da Praia e toda sua capitania destta Ilha Treseira de Jesus Christto tresladei com os mais documentos nelle insertos, e uai tudo na verdade como na pro propria carta e prouisão se conthem, e a corri corroberei, e com o tabaliam comigo abaixo assinado a consertei e a propria tornou a levar o capitão João de Auila, que aqui a de assinar de como a leuou, e recebeo a que me reporto em todo e por todo, em os seis dias do mes de Maio de mil e seissentos e sesenta e tres annos e me assinei de meo sinal que he tal como se segue e declaro que tombei esta prouisão por mandado dos officiais da ditto camara

ass) João de Auyla

ass) Matheus d'Andrade

E comiguo tabaliam

Consertada

ass) João de Linhares

ass) Matheus d'Andrade ((/))

Treslado do Aluara de Sua Magestade por que fes Merse ao Capitão João de Auila Morador na Cidade de Angra de Prouedor das Fazendas dos Ausentes digo dos Defuntos e Ausentes por impedimento de Pero Lagar de Chaues passada no anno de 1655 annos em 2 de Oitubro do ditto anno.

2 de Outubro
de 655

folha 226
Diniz

Eu El Rey faco saber aos que este aluara uirem que tendo respeito e satisfação com que o capitão João de Auila caualeiro da Ordem de Auiux serue de annos a esta parte o officio de prouedor das fazendas dos defuntos e ausentes da Ilha Treseira e mais jlhas de baixo por impedimento de Pero Lagar de Chaues proprietario delle ausente nesta corte, e se lhe auer acabado nesta corte digo o prouimento com que te gora o seruio, Hey por bem e me pras de fazer lhe merse da seruentia do mesmo officio durante o impediment((o)) e ausencia do ditto proprietario, o quoaal tera, e seruira asim e da maneira que te gora o seruio, e he obrigado conforme seo regimento, e deba((ix))o da pos((se)), e iuramento que ja⁸⁹ lhe foi dado, pello que mando a todos os ministros, e officiais de justica das dittas jlhas, e mais pessoas a quem o conhesimento deste aluara pertencer o cumprão, e g((o))ardem, como nelle se conthem sem duuida nem embargo algum, o quoaal ualera como carta posto que seo effeito dure mais de hum anno sem embargo da ordenação em contrario // Manoel Paulo de Andrada o fes em Lisboa a dois de Outubro de seissentos, e sincoenta e sinco, o quoaal se pasou por duas uias ://: Pantalião Figueira o fis escrever // Rey //: Licenseado Antonio de Mendonsa ://: Aluara por que Uossa Magestade faz merse ao capitão João de Auila morador na Ilha Treseira ((d))a seruentia do officio de prouedor das fazendas dos defuntos, e ausentes daquella e mais jlhas de baixo durante o impedimento, e ausencia de Pero Lagar proprietario dele :// Para Uossa Magestade uer ://: Por resulução de Sua Magestade de desoito de Setembro seissentos e sesenta e sinco ://: Francisco Furtado de Mendonsa / Deam da See de Lisboa ://: Pagou mil e dusentos reis Lisboa desassete de Agosto de seissentos e sincoenta e seis, e aos officiais quattrosentos e corenta reis ://: Gaspar Maldonado //: A folhas sento e quinsẽ do liuro dos direittos nouos ficão carregados des mil reis deste aluara desta seruentia deste officio emquanto Lisboa uinte e seis de Agosto seissentos e sincoenta e seis :// Henrique Correa da Silua ://: Registada na chancelaria no liuro de officios, e merses a folhas settenta e huma // Diogo de Pinho Cabral ://: Custodio Rangel ://: Cumpra sse e registe sse em camara sinco de Maio de seissentos e sesenta e tres Coelho ://: Cumpra sse em desassete de Feuereiro de seissentos e sincoenta e sete // Pinto ://: O quoaal aluara de Sua Magestade aqui tresladado eu Matheus de Andrade escriuão da camara e dois por cento per Sua Magestade que Deus guarde nesta mui nobre e sempre leal Villa da Praia tombei e trasladei neste ((liuro do tombo))⁹⁰ para todo o tempo constar por mandado ((/fl. 230 Vasconcellos)) e autoridade dos officiais desta ditta camara e uai tudo na uerdade assim e da maneira como na propria se conthem, e a propria tornou a

⁸⁹ Palavra rasurada.

⁹⁰ Palavras cortadas no fim de página.

leuar o ditto capitão João de Auila que aqui a de assinar de como a recebeo, e se ouue por entregue della, e este treslado e com o proprio aluara corri corroborarei, e com o escriuão comigo abaixo assinado o consertei, a que en todo e por todo me reporto em esta Villa da Praia aos seis dias do mes de Maio de mil e seissenttos e sesenta e tres annos e me assinei de meo sinal que he tal como se segue.

ass) João de Auyla

ass) Matheus d'Andrade

Consertada

ass) Matheus d'Andrade

Na Prouizão de Sua Magestade registada neste liuro que comessa de
 folha 138 em diante Consede o dito Senhor aos Moradores
 desta Villa da Praja et toda sua Cappitania que possão gozar
 dos Priuilegios de que gozão os Cidadõis da Cidade do Porto dos
 quais o treslado he o seguinte

Saibam quantos este estromento passado em publica forma com o treslado de hum carta de mersse consedida por El Rey Nosso Senhor aos juizes et vreadores desta cidade d Angra desta Jlha Terseira, et assi o treslado dos priuilegios et prouizõis et sentença da cidade do Porto consedida nesta cidade pelo dito Senhor uirem cuio treslado de uerbo a uerbo he o seguinte ://· ~· —————

·J· Treslado da prouizão d El Rey Nosso Senhor ·J·

Dom Sebastiam per graça de Deus Rey de Portugal et dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine et da conquista nauegação comerssio d Ethiopia Arabia, Perssia et da Jndia etc. A coantos esta minha carta uirem fasso saber que os juizes et ureadores & procurador, & mais officiais da camara et mesteres et pouo da cidade d Angra da Jlha Tersseira me fizeram a petissão seguinte. Item Dizem os juizes, vreadores procurador et mais officiais da camara & mesteres et pouo da cidade d Angra da Jlha Tersseira de Jesus Christo que El Rej Dom João o Terseiro que Deus aja uosso avoo auendo respeito a pouoassão della estar nobressida et aos muitos seruissos que dos moradores della tinha ressebido no prouimento de suas armadas e naos da Jndia sendo ella dantes villa lhes fizera mersse no anno de quinhentos et trinta e quatro ((/)) de a acresentar et faze lla cidade & lhes consedeu os priuilegios et liberdades das outras cidades de seus reinos como do treslado da carta junta se mostra et porque despois que foj creada et emleita em cidade com muita mais lealdade continuarão os ditos seruissos et como bons e leais vassallos nam somente no prouimento das ditas armadas et naos da Jndia mas tambem na defenssão dellas e dos nauios do Cabo Uerde, Sam Thome, et Brazil, et de Guine saindo com suas carauellas & embarcassõis a peleyar com os cossarios, quando quando ao porto da dita cidade, ou a uista della os

Angra foi cidade
 do ano de 1534
 em (...) ⁹¹

⁹¹ Idem.

uem acometer, e amdando os annos passados Pero Correa de Laserda capitam mor as bombardadas com certos francezes elles suplicantes saíram em seu fauor, et tomarão hum nauio com trigo et emtrarão a forssa de brasso abalrroando o et auera hora tres annos que por Françisco Nobre capitam moor se achar com pouca gente pera seguir hum cossario poderoso que com algumas uellas andaua preando junto da Ilha de Sam Miguel elles suplicantes se embarcarão com elle et com os mais capitaens da sua conserua, et alem disso armarão huma nao & se acharão com elle no desbarato do dito cosairo, et forão os que melhor peleyarão et com mais esforssso per omde o galeam cappitaina não foj entrado dos jnimiguos, et o anno passado se elles não socorrerão da terra com muita deligenssia a nao em que uinha da India Dom Luis d Almeida pudera ser tomada de modo que sam elles suplicantes os que sempre com armas as costas estão offerecidos a socorrer as nossas armadas et naos et nauios de vossos vassallos & assi a todos os outros que paçificamente na dita paragem nauegão seguros, como são os castelhanos et flamengos vassallos d El Rej Phelippe voso tio o que fazem com muito perigo de suas uidas et gasto de suas fazemdas a custa das quais se fazia outrosi offerta que Uossa Alteza mandou fazer no porto da dita cidade pera melhor et mais segura colheita dos nauios delle, et se fazem as mais fortificassõis nescessarias pelo que meresse outras mais auenteiadas mersses et premio em remuneração de tais seruissos por respeito dos quais pedem os suplicantes a Vossa Al((tez))a⁹² aja por bem fazer lhes mersse da comunicassão dos priuilegios e liberdades que tem e são consedidas a cidade do Porto e cidadõis delle uisto como o dito Senhor Rej uosso auoo por outros respeitos mais pequenos ouue por bem consede llos a villa de Villa Franca do Campo da Ilha de Sam Miguel que não são de tanto seruissso et meressimento como elles suplicantes e a dita sua cidade he cabessa do Bispado et escalla uniuerssal da nauegassão dos ditos portos et uiuem como em frontaria pelejando por vosso seruissso & resebera merse & vista por mim a dita petissão e auendo respeito aos seruissos que a dita cidade me tem feito e aos que espero que ao diante me fassa et por folgar de por elles lhe fazer mersse ej por bem e me pras que as pessoas que seruirem ((/fl. 231 Vasconçellos)) de

folha 227
Diniz

juizes e ureadores na dita cidade d Angra os que andarem nestes pelouros dos ditos officios somente gozem dos priuilegios et liberdades que tem et de que gozão os cidadõis da minha cidade do Porto e isto emquanto eu assi o ouuer por bem e não mandar o contrario & mando a todos os meus dezembargadores, juizes, e justissas o((ffi))ciais et pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertensser que mui inteiramente cumprão et goardem aos ditos juizes e vreadores da dita cidade de Angra e aos que

⁹² Suporte corroído.

andarem nos pelouros destes offiços os preuilegios et liberdades que tem e de que gozão os cidadãos da dita cidade do Porto como dito he & por esta mando aos officiaes da Camara da dita cidade do Porto que lhe dem o treslado dos ditos prjuilegios em publica forma pera delles gozarem emquando eu assi o ouuer por bem et não mandar o contrario sem duuida nem embargo algum que a elle seja posto porque assi he minha merse dada em Lisboa aos trinta dias do mes de Marsso Pero de Seixas a fes anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil et quinhentos & setenta e sete // João de Seixas a fes escreuer // Rey ·//· Dom João // Carta por que Vossa Alteza ha por bem fazer merse a cidade d Angra da Ilha Terseira que as pessoas que seruirem de juizes et vreadores da dita cidade et os que andarem nos pelouros destes officios somente gozem dos priuilegios et liberdades que tem e de que gozão os cidadãos da cidade do Porto et isto emquanto Vossa Alteza assi o ouuer por bem et não mandar o contrario et que os officiais da Camara da cidade do Porto lhe dem o treslado dos dittos prjuilegios em publica forma pera delles uzarem na maneira assima declarada pera uer. Pagou quinhentos reis // Simão Gonçalves Preto, Pagou quatro mil et outocentos reis em Lisboa a quinze de Maio de mil et quinhentos et setenta & sete, et aos officiais outocentos et uinte reis / Pero d Oliueira / Registada na chancelaria folhas setenta e seis // Antonio d Aguiar //·

·f· Treslado do Estromento Publico da Cidade do Porto ·f·

Saibam quantos este estromento em publica forma dado per merse & authoridade de justissa com o treslado de certos preuilegios et prouizões et sentenssas a esta cidade do Porto consedidos aos cidadãos della pelos reis passados que estão em gloria uirem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil et quinhentos et setenta e sete annos aos uinte e oito dias do mes de Septembro do dito anno em esta muj nobre et sempre leal cidade do Porto nas pouzadas de Francisco Baiam hi pareseo presente Bertholameu Fernandez Leite caualeiro fidalguo ((/)) da caza d El Rej Nosso Senhor comendador da Ordem de Sanctiago procurador que disse ser da cidade d Angra da Ilha Terseira et por elle me foj apresentada huma petissão com hum despacho em ella posto por Aluaro de Valadares vreador em esta cidade et juntamente com ella huma carta patente d El Rej Nosso Senhor pela qual mandaua que os officiais da camara desta cidade dessem o treslado dos preuilegios que ouuesse nella em publica forma porquanto elle Senhor os tinha consedidos a cidade d Angra pela dita carta a qual petissão et despacho requereo aqui ajuntasse que he o seguinte ·f·

Treslado da Petissão
Senhor

Dis Bertolomeu Fernandez Leite caualeiro fidalguo da caza d El Rej Nosso Senhor comendador da Ordem de Sanctiago morador na cidade

d Angra e cidadão della como bastante procurador que he da dita cidade que El Rej Nosso Senhor auendo respeito aos muitos seruissos que tinha resebidos dos moradores da dita cidade lhe fizera mersse de conseder que os que andarem nos pelouros et governãosa da dita cidade gozassem dos priuilegios desta cidade do Porto de que gozão os cidadõis della como consta da carta et aluara de Sua Alteza que se apresenta porque manda que os officiaes da camara desta cidade lhe dem o trespado dos ditos preuilegios em publica forma pera delles gozarem pelo que em nome da dita cidade pede elle suplicante a Vossas Mersses lhe mandem dar o trespado dos ditos preuilegios em publica forma et da sentença e declarassão que se ouue aserqua de que se entendia serem os jnfansõis et de quaisquer outros papeis et autos que pertenssão aos ditos preuilegios tudo em modo que fassa fee no que Resebera Justissa et Mersse. // .

·[· Despacho da Petissão ·]

De o escriuão da camara todo los papeis, preuilegios, liberdades, sentensa que fizerem em fauor do suplicante em modo que fassam fee omde fossem apresentados conforme a mersse que faz Sua Alteza ha cidade d Angra et cumpra este meu despacho per mim so assinado por não auer ao presente mais vreador nesta cidade em uinte e sete de Septembro de mil et quinhentos e setenta e sete annos, et mando que se cumpra e goarde as prouizõis de Sua Alteza. // Aluaro de Valadares. // .

folha 228 & junta a dita petissão et despacho como dito he requereo ao dito Francisco Bayão que lhe pasasse o trespado dos ditos preuilegios que elle apontase em publica forma de modo que fizese fee ((/fl. 232 Diniz Vasconcellos)) conforme a carta de merse que Sua Alteza lhe tinha feita et logo pelo dito Francisco Bayam foi dito que elle não podia passar o dito trespado que elle requeria em publica forma antes requeria da parte d El Rej Nosso Senhor que eu tabaliam que presente estaua pasasse os ditos trespados em publica forma assi como pela parte fossem apontados et em tudo cumprisse a carta de Sua Alteza porquanto elle em seu offiço não tinha sinal publico nem o podia fazer pelo que eu logo com a dita parte fui a caza do licenseado Diogo Dias Cardozo juis de fora na dita cidade & termos com alsada por El Rej Nosso Senhor et lhe disse que da parte de Francisco Bajam me hera requerido que pasasse a cidade d Angra o trespado dos priuilegios que auia no cartorio da camara desta cidade porquanto a parte requeria que fossem passados em publica forma o que elle não podia fazer por não ter sinal publico que elle juis uisse o que mandaua nisso & uisto todo pelo dito juis et carta de mersse que lhe amostrej mandou que eu tabaliam pasasse em publico os papeis que pella parte fossem pedidos et apontados et de todo fizesse termo que elle disse assinaua / Manoel Serueira tabaliam ((ho)) escreuj ((et)) mandei dar e por servir ao presente et não estar o licenseado Diogo Dias Cardozo aqui. // Pero Borges. // .

Em comprimento do qual eu tabaliam comesej a tresladar dentro nas cazas da camara o treslado dos preuilegios que pelo dito Bertolomeu Fernandez Leite procurador da cidade d Angra foram pedidos et apontados dos quais o theor he o seguinte .//· —————

·J· Preuilegios ·J·

Dom João per graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem et dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegassão comerssio d Ethiopia Arabia, Perssia et da Jndia etc. A quantos esta carta escrita neste caderno uirem fasso saber que por parte do juis, et officiais et homens bons et pouo da cidade do Porto me foy apresentada esta carta per El Rej meu Senhor & padre que sancta gloria aya confirmada de que o theor tal he Item Dom João per graça de Deus Rei de Portugal et dos Algarues daquem et dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegassão comersio d Ethiopia Arabia Perssia e da Jndia etc. A todo los corregedores, ouuidores, juizes, et justissas et outros quaisquer officiais et pessoas de nossos reinos a que o conhecimento deste por qualquer guiza que seia pertensser, et esta nossa carta, ou o treslado della em publica forma por authoridade de justissa ((/)) for mostrada saude, sabede que resgoardando nos aos muitos & extremados seruissos que sempre os reis passados reseberão, e nos resebidos temos da nossa mu nobre et muj leal cidade do Porto & cidadõis della com muita lealdade, & fieltade et conhesendo deles o amor com que nos dezeião et esperamos que sempre siruão et não menos do que sempre fizerão, et por ella, & pello que nos conuem fazermos aos tais vassallos, et por emnobressimento a dita cidade et querendo lhes fazer grassa et mersse temos por bem, et preuilegiamos todos os cidadois que hora são em a dita cidade et ao diante forem, et queremos et nos pras que daqui em diante para sempre seião preuiligados que elles não seião metidos a tormento per nenhuns malefícios que tenham feitos, et cometidos, et cometerem e fizerem daqui por diante saluo nos feitos et daquellas calidades e nos modos em que o deuão ser et são os fidalgos de nossos reynos et senhorios, et isso mesmo não possão ser prezos por nenhuns crimes somente sobre suas menagens assi como o são et deuem ser os outros fidalgos digo e deuem ser os ditos fidalgos, & outrosi queremos e nos pras que possão trazer et tragão por todos nossos reinos et senhorios quais et quantas armas lhes aprouuer de noite e de dia assi offensiuas como defensiuas posto que em algumas cidades et villas espessialmente tenhamos defezo, ou defendamos que as não tragão et outrosi queremos et nos pras que ajão e gozem de todas as liberdades preuilegios que são et temos dado a nossa cidade de Lisboa rezeruãodo que não possam andar em bestas muares; porem não auemos por nosso seruisso, nem bem de nossos reinos andarem nelles outrosi queremos que todos os cazeiros, amos, e mordomos emcabessados, e a todos os outros, digo emcabessados, lauradores que

Preuilegios &
liberdades

Preuilegios &
liberdades

Crimes

folha 229
Diniz

((as)) tuerem, laurarem em suas propriedades e cazais emcabessados, e a todos os outros que com elles continuadamente uiuerem não seião constrangidos pera auerem de seruir em guerras, nem em outras idas per mar, nem por terra onde gente mandarmos somente com elles ditos cidadõis quando com suas pessoas forem seruir; outrosi queremos que nam pouzem com elles, nem lhe tomem suas cazas de morada, adegas nem caualarizas, nem suas bestas de cella, nem d albarda, nem outra nenhuma couza de seu contra uontade, e lhe catem, e goardem jnteiramente suas cazas, et ajam em ellas e fora dellas todas as liberdades que antiguamente auião os infansõis et riquos homens; e porem mandamos a todos os corregedores, juizes, et justissas, alcaldes et meirinhos, & quaisquer outros nossos offiçiais & pessoas a que esta nossa carta for ((/fl. 233 Vasconcellos)) mostrada et o conhescimento pertensser que cump((rão)) et goardem et fassam jnteiramente cumprir, et goardar et tam compridamente como em ella he contheudo, por que nossa merse he que lhe seja goardada sob penna de seis mil soldos pera nos quaesquer que lhe contra ella forem em parte ou em todo os pagar, os quais mandamos aos nossos almoxarifes, ou resebedores de cada hum lugar dessa correissão os arrecade et reseba pera nos de qualquer pessoa, ou pessoas que lhe contra esta nossa carta forem, et mandamos ao escriuão do almoxarife que os ponha sobre elle em receita pera nos auermos delles boa arrecadassão sob penna de os pagarem ambos de suas cazas dada em a nossa cidade d Euora ao primeiro dia do mes de Junho Gil Fernandez o fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quootrocentos et nouenta annos. & pedindo me o dito juis, et offiçiais & procurador, et pouo, & homens bons da dita cidade por mersse que lhes confirmasse as ditas cartas et aluaras, et uisto por mim seu requerimento, & querendo lhe fazer grassa et mersse tenho por bem de lhes confirmar e ej por confirmadas & mando que com as declarassõis et limitassões que em alguma dellas uão declaradas se cumprão & goardem como nellas he contheudo; porem mando a todo los corregedores, juizes, et justissas et pessoas a que esta for mostrada, & o conhescimento della pertensser que em todo cumprão ((et)) goardem, et fassão muj inteiramente cumprir et goardar da maneira que se nella conthem sem duuida, nem embargo que a elle seja posto ho qual caderno uaj escrito em tres folhas com esta em que assinej dada em Lisboa a uinte et quatro de Julho Bastião Lamego a fes anno do nascjmento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil et qujnhentos et uinte e outo annos // Dom João per grasa de Deus Rej de Portugal et dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor ((de))⁹³ Guine et da conquista nauegassão comerssio d Ethjopia, Arabia Perssia e da India / A coantos esta carta uirem faso saber que por parte dos cidadõis da minha cidad((e))⁹⁴ do Porto me foi apresentado

⁹³ Idem.

⁹⁴ Idem.

huma carta d El Rej meu Senhor e padre que sancta gloria aya de que o theor tal he ·/· Dom Manoel per graça de Deus Rej de Portugal et dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegassão comerssio d Ethiopia, Arabia, Perssia, e da India, a quantos esta nossa carta uirem fazemos saber que querendos fazer ((/)) grassa et mersse aos cidadãos da nossa cidade do Porto que andão nos pelouros dos officios da governansa da dita cidade temos por bem et nos pras que possão andar em mullas de sella, et freo sem embargo de nossa ordenassão, et defeza em contrario, porem mandamos a todo los nossos corregedores, juizes, et justissas, alcaid((es)), mejrinhos et a todas as outras pessoas que esta minha carta for mostrada, & o conhescimento della pertensser que aos ditos cidadãos da dita cidade que fizerem certo por certidões do nosso corregedor da comarca d ((E))ntre Douro e Minho como são cidadãos da dita cidade et que andam nos pelouros dos officios da governansa della deixem andar nas ditas mulas de çella e freio e lhas não coutem nem lhe fassão per ello constrangimento algum por que a nos pras de assi lho outorgar, et esta lhe sera comprida et goardada como se nella conthem. Dada em Almeirim a uinte e sete dias do mes de Janeiro anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e onze, e isto lhe outorgamos assi porquanto nos amostrarão huma carta d El Rej Dom Affonso meu tio que sancta gloria aya por que lhe aprazia que andassem nas ditas mullas, pedindo me os ditos cidadãos que lhe confirmasse a dita carta et uisto por mim seu requerimento e querendo lhe fazer grassa et mersse tenho por bem e lhe confirmo e ej por confirmada, e mando que se cumpra e goarde assi e da maneira que se nella conthem em Lisboa a tres dias do mes de Julho. Aires Fernandez anno de mil e quinhentos e uinte e oito annos // _____

Treslado da Sentenssa & Estromento Publico.

Saibam quantos este estromento de crenssa & fee dado por authoridade de justissa com o t((res))lado da sentenssa em publica forma uirem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos de outenta e outo annos aos sete dias do mes de Junho na cidade de Lisboa no passo do conselho em audiensia perante o doutor João Vas d Alualade juis dos feitos ciueis em a dita cidade et seus termos pareseu Amador d Alpoem caualeiro fidalgo da caza d El Rej Nosso Senhor e cidadão da dita cidade ((&)) apresentou ao dito juis huma sentensa escrita em purgaminho e acelada com hum cello ((/fl. 234 Vasconçellos)) de çera amarella com as quinas pendurado em huma fita de lñhas azuis et brancas, e disse ao dito juis que a elle lhe hera necessario o treslado da dita semtenssa que pedia a elle juis que lha mandase dar por estromento publico que fizesse fee & lhe desem credito, et visto pelo dito juis a dita sentensa ser sam e limpa sem respansadura, nem antrelinha, nem uição algum que fizesse duuida antes de tudo caressida, et assinada pelo licenciado Rui d Agram

segundo sua forma por Nuno Martins, Fernam d Afonso, e Bastan Dias tabaliães do dito Juizo que intrepes et deu sua authoridade a mim tabaliam abaixo nomeado pera que pasasse o dito estromento Amador d Alpoem pela maneira que por elle hera p((e))dido⁹⁵ da qual sentensa de uerbo ad uerbo he o theor tal como se segue. Item Dom João per graca de Deus Rey de Portugal et dos Algarues daquem et dalem mar em Affrica Senhor de Guine et da conquista nauegação a uos Dom Gonsallo de Castello Branco do nosso conselho, et gouernador da nossa justissa da Caza do Çiuel que esta em nossa mui nobre et sempre muito leal cidade de Lisboa et aos desembargadores da dita caza, & a todo los corregedores juizes et justissas de nossos reinos a que esta nossa carta de sentenssa for mostrada et o conhescimento della pertensser per qualquer uia & maneira que seja Saude sabede que perante nos em nossa pessoa dentro na Relassão da Caza da Supplicassão pareserão os vreadores e juizes & procurador que hora são em nossa cidade de Lisboa & assi outros fidalgos & cidadõis da dita cidade, et em ella moradores et nos apresentarão huma petissão por elles assinada a qual o theor tal he. Senhor, os vreadores et juis et procurador que hora samos desta vossa cidade de Lisboa e todo los cidadõis della nos aqueixamos a Vossa Alteza do gouernador Dom Gonsallo et desembargadores da Caza do Ciuel como seia uerdade que os reis uossos antepassados ((no))s⁹⁶ tem dado muitos preuilegios et liberdades antre os quais he que os cidadõis della não seiam prezos em ferros nem nas prizõis do conselho os quais Uossa Alteza nos confirmou, et o dito gouernador et desembargadores por qualquer delicto que qualquer cidadão fassa posto que seia de pequena calidade os mandão prender et meter em ferros como a malfeitores como o fizerão a hum Pero Cardozo que sendo juis do crime da dita cidade o mandarão prender et meter na prizão e cadea et posto que pela dita cidade et procurador lhe fossem mostrados os ditos nossos preuilegios et pedido que soltasse ao dito Pero Cardozo sobre sua menagem segundo se conthem nos ditos preuilegios que os ditos cidadõis o deuem ser elle gouernador & desembargadores o não quizerão mandar soltar pedimos a Vossa ((/)) Alteza que no lo mande entregar sob huma grande penna mande ao dito gouernador et desembargadores que daqui em diante tenham outra maneira comnosquo et nos goardem o que nos ditos nossos preuilegios se conthem et nos mande Vossa Alteza pela maneira que te aqui o tem feito no que nos fara muita justissa et mersse. A qual petissão nos uimos, e perante nos uos fizemos uir, et assi aos desembargadores da dita Caza do Ciuel, et uos fizemos pergunta que rezão tinheis a não goardar os priuilegios da dita cidade que uos loguo os ditos vreadores

⁹⁵ Idem.

⁹⁶ idem.

et cidadõis apresentarão ao que uos respondestes que elles se agrauarão mal et não tnhão rezão de se agrauar de uos porquanto quando quer que algum cidadão dos que andão nos pelouros et governão a cidade fazia couza por que meresia ser prezo so estes taes se prendião sobre sua mengem em o castello se o delito tal hera, et alguns em suas cazas mas que antre estes auia homens que não herão cidadõis per gerassão nem meressimento nem andauão nos ditos pelouros antes seruião per outros como fazia o dito Pero Cardozo que seruia em auzensia de Francisco Pestana que hera o uerdadeiro juis do crime por sair no pelouro & a cidade, et cidadõis o encarregarão ao sobredito Pero Cardozo que seruisse o dito offiço o que elles não podiam fazer et que por isso uos dito gouernador o não mandauéis soltar, nem dar sobre sua mengem como elles pediam por ((seu))⁹⁷ delito ser tal que meresia grande penna de justissa porquanto ferira hum Luis Gomes a porta da Relassão de prepozito, & quanto hera que nos preuilegios da dita cidade se conthem que os cidadõis della gozem da liberdade et honrras que gozão os jmfanssõis da terra de Sancta Maria que uos gouernador, et dezembargadores mãodareis aos vreadores que hora são da dita cidade e aos que forão os annos passados que uos fizesem certo que homens forão ou são os ditos jnfanssõis p((e))ra⁹⁸ sobre ((se))us⁹⁹ meressimentos ((et)) a ualia que tnhão et tem seus ajuda ao que elles nunca fizeram a qual contestassão pera os mostrardes por sem culpa et por se não alongar a longo processo et de despeza a dita cidade mandamos Hamador d Alpoem como cjdadão antigo que nella por uezes foi vreador que por escretura ((das)) autenticas nos fizese certo de que calidade et merecimentos farão os jnfanssõis que antigualmente possuirão a terra de Sancta Maria que se nos seus preuilegios da dita cidade conthem a cuio requerimento mandamos passar mandados p((ar))a¹⁰⁰ o doutor Vasquo Rodrigues nosso caronista et goarda de nossa Torre de Tombo que esta no castello da dita cidade et assi pera o Prior de Sancta Crux de Coimbra & pera os Abades d Alcobassa Douro, e Santo Tiço e pera as Abbadeças de Loruão e Odinelas, e Arouca os quais mandamos que deixassem uer nos seus cartorios ((/fl. 235 Vasconçellos)) toda las escreturas et priuilegios et doassõis que o dito Amador d Alpoem quizesse e daquellas que lhe pedisse lhe mandase dar o treslado em publica forma atempando lhe pera ello termo do qual elle paresseo perante nos & nos apresentou sertos estromentos os quais mandamos acoster a petissão, e priuilegios da cidade et uossa contestasão, et com todo mandamos dar a uista a cidade a qual por seu procurador a rezouo tanto que nos foi trazido concluzo o que todo uisto por nos em

folha 231

Diniz

⁹⁷ Idem.⁹⁸ Idem.⁹⁹ Idem.¹⁰⁰ Idem.

Sentença Relassão com os do nosso conselho e dezembarguo acor((da))mos que ui((sta)) a petição da cidade et os preuilegios a ella dados a vossa contestassão et uisto isso mesmo os estromentos offeressidos por Amador d Alpoim em ajuda et fauor da dita cidade et cidadõis della pelo qual se mostra et proua claramente os infansõis que so hião possuir a terra de Sancta Maria et Besteiros serem netos dos reis filhos dos infantes ((mor))es nados despois dos príncipes herdeiros, e a estes somente pertensser o tal nome que a outras pessoas não, e uisto como nos ditos preuilegios se conthem que os ditos cidadõis da dita cidade que gozauão os ditos infanssõis portanto uos mandamos que daqui por diante os ajais por tais como a infanssõis netos de reis os trateis assi nas prizõis como em todas as outras couzas que lhes sobreuierem & lhes goardeis em todo & por todo seus preuilegios como se nelles contem assi aos que andarão nos pelouros e guouernãosa da dita cidade como a todo los outros que de geraçã uerdadeira forem de cidadõis, e assi a seus filhos e netos e todos os que della descenderem. E quanto a Pero Cardozo se liure por ser direito uisto como não he cidadão nem sahiu por pelouro pera servir o offício de juis do crime que seruia ao tempo que foj prezo. E portanto uos mandamos que assi o cumprais et goardeis et fassais cumprir et goardar como por nos he julgado et mandado et al não fassais dada em a cidade de Lisboa aos tres dias do mes de Julho El Rej o mandou pelo Pero Rujs d Agram(?) do seu conselho et dezembargador et juis dos seus feitos Duarte Peixoto o fes anno de mil et quatrocentos et oitenta et seis annos ://: _____

Ho qual treslado de estromento dado em publica forma eu Manoel Sequeira tabalião, escriuão da prouedoria tresladei dos proprios per mandado do licenciado Diogo Dias Cardozo juis de fora nesta cidade do Porto et termos com alsada pelo dito Senhor et deles se tresladou somente aquilo que pelo dito Bartolomeu Fernandez Leite procurador da dita cidade d Angra foi pedido et apontado et disse que hora não pedia mais prouizõis, nem cartas et outros quaisquer papeis com protestassão que auen((do)) no cartorio desta cidade ao presente outros preuilegios, ou cartas, prouizõis et ao diante se ouuesem que em seu fauor fize((ssem)) lhe serem dados et gozarem deles e se ajudarem et todos serem juntos a estes atras escritos conforme a mersse que Sua Alteza tem feito per carta ((/)) a cidade d Angra Jlha Terseira de Jesus Christo et com esta protestassão aseitou et fes tirar et pedio este estromento publico pera dello serem ajudados os nobres et cidadõis em a dita cidade et toda las mais pesoas et moradores della se poderem aproueitar da dita mersse que assi lhe estaua feita pelo dito Senhor e declaro eu escriuão que a sentensa atras tresladada não foi tirada da propria porquanto o original esta na cidade de Lisboa et nas prouizõis e cartas atras tresladadas não se faz mensão das sobescrissões saluo as ditas prouizõis assinadas et de algumas se tirarão certos cappitulos que pello dito Bartolomeu Fernandez Leite procurador foram pedidos et apontados pelo que não faça duuida. & sendo aqui todo tresladado por

mim tabaliam loguo o dito Francisco Bayam os resebeu et delles se ouue por entregue et meteo no cartorio da dita cidade donde dantes estauão os ditos papeis, preuilegios, et prouizões, et cartas atras tresladados ao qual conserto esteue presente o dito Bartolomeu Fernandez Leite que aqui assinou de como não pedia mais papeis ao presente, et foi consertado este estromento comigo tabaliam, et com os offiçiais abaixo assinados et uai este estromento en trinta & tres meas folhas deste caderno com esta em que uaj meu publico sinal todo tresladado, et feito por minha mão, et uai aselado com o cello desta cidade do Porto que perante o juis & vreadores della serue hoie onze dias do mes de Outubro anno de mil et quinhentos setente e sete annos. Em testemunho et fee de uerdade assinei aqui de meu publico sinal et razo acostumado que tal he // Consertado por mim //· Manoel Serueira //· Comigo escriuão da Camara do Porto // Francisco Bajam // Bartolomeu Fernandez Leite //· Consertado comigo tabaliam // Salvador d Afonseca //· Pagou o contado / Serueira //· —————

·J· Justificassão do Estromento ·J·

Saibam quantos este estromento de reconhecimento uirem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo uirem sertefico eu Simão Barboza tabaliam publico de notas por El Rej Nosso Senhor em a cidade do Porto, et em todos seus termos que he uerdade que a letra et sinal publico do estromento em publica forma atras escrito he de Manoel Serueira tabaliam et escriuão da Prouedoria desta cidade do Porto que dis o fazer o qual Manoel Serueira esta em posse de seruir seus officios et os serue hoie neste dia e aos estromentos que elle fas se da inteira fee e credito omde são apresentados como de tabaliam do dito Senhor que elle he, et a letra e sinal razo da conta adiante escrita de Francisco Uelho contador das custas nesta cidade o qual dis fazer e
 folha 232
 Diniz

tal he. / Pagou des reis //· —————

·J· Outra Justificassão ·J·

Saibam quanto este estromento de reconhecimento uirem que certefico eu Andre Fernandez tabaliam publico de notas por El Rej Nosso Senhor em esta cidade do Porto et em todos seus termos que he uerdade que a letra & sinal publico do estromento em publica forma atras escrito he de Manoel Serueira tabaliam e escriuão da Prouedoria desta cidade do Porto que o dis fazer o qual esta em posse de seu offiço et o serue hoie neste dia, et aos estromentos que faz se da jnteira fee omde quer que são apresentados como tabaliam que assi he, et assi dou fee que confesso a letra do reconhesçimento assima escrita ser de Simão Barboza outrosi tabaliam de notas nesta cidade que esta em posse de seu offiço hoie em dia e por serteza dello fis este reconhecimento no Porto aos onze dias do mes de Outubro de mil e

quinhentos e setenta e sete annos, e assinej aqui de meu publico sinal que tal he. Pagou sete reis. Ho qual treslado de estromento em publica forma eu Gaspar Gonçalves Pereira tabaliam do publico e do judicial por El Rey Nosso Senhor na cidade d Angra da Ilha Tersseira et termos da dita cidade tresladei do caderno omde estão os preuilegios que uierão da cidade do Porto que estão na Camara desta cidade em poder de Mathias de Toledo escriuão da dita camara que aqui assinou de como os tem em seu poder, e os não passou por não poder fazer sinal publico, et tresladei aqui somente o que foi apontado pelo Senhor juis João Dias do Carualhal pelos pedir em publica forma pera sua goarda et me mandou desse aqui minha fee de como elle he juis ordinario nesta dita cidade d Angra este anno prezente & saira por pelouro em dia de Janeiro do dito anno o qual certefico assi ser, e o dito João Dias do Carualhal pera quem este treslado d estromento he sair por pelouro dia de Janeiro desta hera prezente de setenta et noue por juis ordinario o qual offiço serue hoie em dia e ate hora seruio e eu siruo ante elle et o conheso por juis ordinario como he, & este treslado tresladej por mandado do Senhor Bernardo de Tauora, outrosi juis ordinario praseiro do dito João Dias do Carualhal que assinou aqui de como mo mandou pasar em publica forma e uai em quinze meas folhas com esta em que uaj meu sinal publico e com os proprios com o escriuão abaixo assinado consertej estes e com o dito Mathias de Toledo escriuão da Camara hoie aos ((/)) coatro dias do mes d Agosto de mil et quinhentos et setenta et noue annos Bernardo de Tauora ·//· Pagou nada ·//· Comsertado por mim ·//· Gaspar Gonçalves Pereira ·//· 1579 ·//· Comigo ·//· Sebastiam Rodriguez ·//· Consertado ·//· Matias de Toledo ·//· Pagou noue reis ·//· Redoualho ·//·

·f· Reconhecimento ·f·

Certefico eu Bastião Rodriguez tabaliam do publico e do judicial por El Rej Nosso Senhor em esta cidade d Angra et seus termos desta Ilha Terseira que he uerdade que a letra e sinal publico do estromento atras he da letra et sinal de Gaspar Gonçalves Pereira tabaliam do publico e do judicial pelo dito Senhor nesta cidade d Angra e seus termos et a todas suas escrituras et couzas se da uerdadeira fee e credito et por uerdade assinej aqui de meu publico sinal que tal he em Angra aos quatro dias do mes d Agosto de mil e quinhentos e setenta e noue annos lugar do publico ·//· Pagou nada

·f· Outro Reconhecimento ·f·

Certefico eu Gaspar Gonçalves Vieira tabaliam do publico e do judicial por El Rej Nosso Senhor nesta cidade d Angra da Ilha Terseira de Jesus Christo que he uerdade que a letra et sinal publico do estromento atras he de Gaspar Gonçalves Pereira tabaliam do publico et do judicial por El Rej Nosso Senhor nesta dita cidade & seus termos, et outrosim a letra et sinal publico da justificassão atras he de Bastiam Rodriguez tabaliam do publico e do judicial pelo dito Senhor nesta dita cidade e as suas escrituras et papeis et estromentos se lhes da inteira fee et credito et serue

seus officios hoie em dia e por uerdade fis e assinej aqui de meu publico sinal que tal he em Angra a quatro d Agosto de mil et quinhentos et setenta e noue annos // Lugar do publico. Pagou nada ././

folha 233 ((/fl. 237 Vasconcellos)) Treslado de huma Certidão em que esta
Diniz jncorporada a Sentença que se deu no Conselho da Fazenda no Feito do Liuramento do Prouedor Augustinho Borges de Souza.

Bento de Sampaio que siruo de escriuão dos feitos da fazenda d El Rej Nosso Senhor nesta corte et Caza da Supplicação no officio de que he proprietario João de Matos Terna certefico et fasso saber aos que esta certidão uirem que de presente esta em meu poder o feito de liuramento de Augustinho Borges de Souza prouedor que foi da fazenda de Sua Magestade nas Ilhas dos Assores em que foi parte contra elle o procurador da fazenda do dito Senhor no quoa a folhas mil et quinhentas et sinquoenta e quatro esta a sentenca que se deu no

Sentença Conselho da Fazenda de que o treslado he o seguinte. Item Acordão etc. vistos estes autos libello do procurador da fazenda autor a folhas duas cum multis sequentibus(?) acrescentado a folhas setenta e sinco uersso, e folhas mil quatrocentas, outenta et duas uersso, contrariedade do reo originario Augustinho Borges de Souza que tudo se resebeu, prouisões do dito Senhor deuassas juntas feitas judiciaes, certidões, papeis e documentos juntos e do feito appensso, mostra sse dizer sse por parte do autor que seruindo o reo de prouedor proprietario da fazenda das Ilhas dos Assores do anno de sseicentos et trinta e outo em diante the que foi prezo cometera no dito offiçio muitos excessos et graues culpas em perjuizo da Real Fazenda com grande deminuição della sem fazer arrematassões, autos, aualiações das fazendas que se uendião, e dar prouimentos de offiços a pessoas que não conuinha, preuaricando nas obrigassões do dito seu offiço et encontrando as por muitas uias et cometendo outras muitas couzas que no dito libello muj largamente se contem pellas quais foi prezo por mandado do sindicante et morreu na prizão: Mostra sse porem por parte do reo que mandando o dito Senhor com ordens suas ao desembargador Diogo Ribeiro de Macedo a deuassar delle nas ilhas comessando prjmeiro a deuassa nesta cidade de Lisboa por contemplassão de pessoas suas inimiguas sendo huma dellas o escriuão da fazenda João Pereira de Betancor inimigo cappital do reo que como tal lhe foi iulgado de suspeito em uinte e outo de Julho de seiscentos e quarenta e seis, ue sse da sentença folhas outocentas e dezasseis uersso do dito appensso; e assim tambem o escriuão que foi das ditas deuassas Jacinto Vas Camello por sentença folhas outocentas e uinte huma ad finem grande amigo do dito João Pereira, e procurador seu em seus negoçios e cappital inimigo do reo; como tambem o mesmo sindicante Diogo Ribeiro foi recusado pelo reo em seis de Julho de seiscentos quarenta e outo ((/)) & iulgado de suspeito

per sentença folhas outoçentos trinta e sinco tudo do dito appensso por cuia cauza lhe foj nomeado por adiunto Christouão de Burgos juis de fora da cidade de Ponta Delgada corregedor na Jlha de Santa Maria, com o qual discordando o dito sindicante no proçesar da accusassão no dito appensso nunca quis tomar tersseiro, antes mandou que seus despachos emcontrados com os do dito adiunto somente se cumprissem (...) calidade em rezão do que e de não admitir alj o reo ((a sua conta)) lansando o della, et de outras nulidades que no dito appensso se justificação foj iulgado por nullo tudo o que assi processou, e iulgou sem o dito adiunto ficando os mais autos em pee & se mandou que o reo pudesse formar sua conta em feito apartado qual este he mostraria outrosi perguntar o sindicante em as ditas deuassas muitas testemunhas suas inimigas do reo como declaração humas aos costumes, et outras muito suspeitozas que o dito sindicante procuraua pera culpar e castigar o reo, como se proua por certidões et papeis autenticos alem de sua larga inquirissão, e tanto que algumas das ditas testemunhas imigas por descargo de suas consciencias declararão dipois o odio que o sindicante tinha ao reo, como se uee da certidão folhas noueçentos e uinte sinco ((outra sequentibo)), e o declarou ((tambem)) o contador et escriuão ((Francisco)) Dias da Goarda (...) ser a folha ((setes))entas e quarenta outo (...) ¹⁰¹ deixando em poder de seu confessor, o papel que continha os jniustos et odiosos prossedimentos que no sindicante conheceu contra o reo para o culpar et castigar o mesmo declarou a testemunha Antonio de Castilho na hora de sua morte onde se retratou do que dantes auia testemunhado contra o reo como dizem as ((testemunhas)) em sua defeza, de que consta tambem que o sindicante não perguntaua as testemunhas referidas que entendia podião desmintir as referentes: Mostra sse mais que os feitores no tempo que o reo originario seruiu nas jlhas o dito offiço de prouedor da fazenda com os quais se dis nos artigos do dito libello se congrassaua por jnteresses et respeitos terem dado suas contas, nos Contos do Reino, e não deuerem couza alguma como ha Hieronimo Fernandez Coelho feitor que foj na Jlha Terseira que tem quitassão a folhas mil cento sinquenta e quatro do appensso Pedro Lagar de Chaues feitor tambem na dita jlha, ue se da certidão folhas mil quinhentas e quatorze omde se declara que seruiu tambem de thizoureiro do Consulado, e que de tudo deu satisfassão: Baltazar Simões Barreto feitor que foi da Jlha de São Miguel que nada deue et tem quitassão ve sse da certidão folhas mil quinhentas et treze ·//· Francisco Cardozo de Carualho que posto que foi alcansado em treze contos et trezentos mil reis como por parte do autor se oppoem consta

folha 234 ter pago os ditos treze contos e sesenta mil reis ((/fl. 238 Vasconçellos))
 Diniz et patet da certidão folhas mil quinhentas et quarenta et noue, et o

¹⁰¹ Texto ilegível devido às manchas.

dezeimbargador Manoel Teixeira de Azeuedo o tem dipois disto executado nas jlhas em cento et setenta et sinco mil reis que remeteo aos Contos deste Reino, e o uai ainda executando; e de como Manoel Nogueira pagador que foi da gente da leua que nas jlhas fes o gouernador Dom Diogo Lobo tem dado conta et quitasão ut folhas mil quinhentas e quarenta e outo com que se aclara mais o bom prosedimento do reo m((ostra se)) tambem falesser o reo originario, e habilitarem se seus filhos por herdeiros seus assim a respeito das auçoens ciueis de qual se trata aqui como por quererem apurar a honrra et limpeza do dito seu pai defunto, et não se prouar por parte do autor como deuia couza bastante que comclua culpa ao reo pera poder ser condenada sua fazenda nem dolo, nem d((escam))jinho algum em forma juridica, antes se mostra por muitas certidõis, e particularmente dos ditos contos ter se dado satisfassão aos muitos e uarios cargos que no dito libello et seus acrescentamentos se formarão contra o reo & outrosi se mostra que mandando o dito Senhor ultimamente ao dezeimbargador Manoel Teixeira de Azeuedo que assiste nas ditas jlhas em diligências do dito Senhor e arrecadação de sua Real ((Fazenda rezulte)) noua deuassa do prosedimento do reo originario (...) por (...) que seruio com limpeza et satisfassão sem que della rezulte culpa, ou descaminho algum. O que tudo uisto e o mais dos autos e despachos que se derão nos Contos do Reino e Casa, e algumas sentenssas neste conselho sobre alguns dos cargos impostos ao dito reo com que mais se aclara seu prossedimento, e uisto outrosi a larga abonassão de que consta por papeis muj dignos de fee, certidõis dos offiçiais das alfandegas, corregedores que nas ditas jlhas servirão no mesmo tempo do reo originario e outras muj calificadas & sobre tudo as cartas do dito Senhor de agradecimento do bem que o reo o seruio ut a folhas mil e outenta e outo ate mil cento et trinta e seis et os aumentos e melhoras que fez nas Jlhas da Terseira, Piquo, & Sam George na Real Fazenda como se ue das certidõis a folhas mil e quarenta e hum annos athe mil e quarenta e noue e de outras melhoras de que mais consta por estes autos e appensso com que se desfas qualquer sinistra prezumpção, quando ajnda a ouuera de que não consta: absoluem ao reo et por elle seus herdeiros do contra elles pedido pelo autor & em rezão das uexassõis, molestias que padessero, e as grandes & excessiuas despesas assim da alssada como de seu ljuramento nestes tam largos et prolixos proçessos, lhes rezeruão aqui aos reos seu direito para poderem auer as perdas e dannos contra quem lhes ((/)) paresser que o tem, et seus filhos poderam requerer ao dito Senhor a merse do offiçio do dito seu pai uisto auer procedido bem, e seia sem custas por ser entre o procurador do dito Senhor & seus vassallos. Lisboa treze de Outubro de seiscentos e sesenta // Com a rubriqua do Conde de Cantanhede, e sinais breues dos doutores Antonio de Souza de Macedo ·//· João ((Suzarte da Fonseca)), &

Manoel Gameiro de Barros ·//·
 & por me ser pedida esta certidão com o treslado da dita sentença por parte de Augustinho Borges de Souza lha passej por lhe ser mandado dar por despacho do doutor João Suzarte da Fonseca que serue de juis dos feitos da Croa e Fazenda de Sua Magestade posto em huma sua petissão que fica em meu poder e uaj por mim sobescrita e assinada e me reporto aos ditos autos et sentença feita nesta corte et cidade de Lisboa aos do((us)) dias do ((mes)) de Dezembro do anno de mil e seiscentos e sesenta. & eu Bento de Sampaio a fis escreuer, & sobescreuj e assinej ·//· Bento de Sampaio

Aurelio de Miranda tabaliam publico de notas por El Rej Nosso Senhor nesta cidade de Lisboa & seu termo certefico que a letra e sinal da sobescrip((ssão atras)) he de Bento de Sampaio por ter reconhecido muitas uezes Lisboa dezasete de Nouembro de seiscentos sesenta. Em lugar do publico. Pagou uinte reis ·//· Em testemunho de uerda((de)) Aurelio de Miranda ·//· Registrado no liuro segundo do registo desta Prouedoria a folha 114 em dezanoue de Dezembro mil e seiscentos e sesenta e hum Soares ·//· ~

Recebi a propria
 ass) Borges

Treslado da Prouizão de Sua Magestade da Merse feita a Augustinho Borges de Souza da Propriedade do Offício de Prouedor de sua Real Fazenda das Ilhas dos Assores anno de 1661 ~

Registado Dom Affonso per graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarues **Registado**
 daquem, et dalem mar em Afriqua Senhor de Guine e da conquista nauegação comércio da Ethiopia, Arabia, Perssia e da India etc. como gouernador e perpetuo administrador que sou da Ordem e Caularia do Mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo fasso saber aos que esta minha carta uirem que tendo consideração ao que se me representou por parte de Augustinho Borges de Souza filho de Augustinho Borges de ((/fl. 239 Vasconcellos)) Souza que foi prouedor de minha fazenda **folha 235**
Diniz nas Ilhas dos Assores e aos respeitos porque no mesmo offício o nomeou seu sogro Antonio Ferreira de Betancor, e aos que por aluara de quinze de Feuereiro de seiscentos quarenta et sinco o dito Augustinho Borges seu genrro foi respondido, que se teria lembransa quando elle requeresse a sucessão pera então se lhe fazer mersse que ouuesse lugar tendo seu filho idade e suficiençia do qual requerimento não tratou por ser caluniado de materias contra meu seruissio, em rezão do que se deuassou et foi prezo, suspensso, e obrigado a liuramento em que por espasso de annos padesseu uexassõis, e perdas consideraueis de sua fazenda occasionadas de senistras informassõis de pessoas suas inimigas que lhe forão julgadas por suspeitas, <de> cuio sentimento ueo a morrer, e sua molher, e de tal maneira se ouue em seu liuramento o dito Augustinho Borges seu filho que alcansou

sentença de absoluissão no Conselho da Fazenda ((em)) que se declarou hauer sido o dito seu pai bom ministro por não constar das culpas que lhe impuzerão ficando lhe o direito resgoardado per se auer as (...) ((da))mos contra quem lhe parecesse e que ((não puderia)) requerer ((mersse)) do mesmo offiço, et ((mostra se)) por sentença do juis das ((justificações)) pertenser lhe por seu pai o deixar nomeado em seu ((testamento)) de que tudo ouue ((carta)) o procurador da fazenda. Hei por bem & me ((pras fazer mersse)) ao dito Augustinho Borges de Souza da propriedade do dito offiço de prouedor de minha fazenda nas Jlhas dos Assores, uisto hauerem sido os ditos seu auoo et pai proprietarios delle e o seruirão com satisfassão como se julgou pela sentença referida, e nomeassão que nelle fes em uirtude do aluara et ser capas et benemerito pera o servir como me reprezentou o Conselho da Fazenda et ter satisfeito a clauzula da rezulussão, o quoad offiço tera, et seruira emquanto eu o ouuer por bem e não mandar o contrario; com declarasão que auendo por meu seruisso de lho tirar ou extinguir em algum tempo por qualquer cauza que seia lhe não ficara por isso minha fazenda obrigada a satisfassão alguma, e o exercitara assim e da maneira que os ditos seu ((auoo e pai)) o exerçitarão et os mais prouedores passados conforme o regimento prouizóis e cartas que pera boa arrecadação de minha fazenda se lhes passarão como he declarado na carta que do ditto offiço seu pai tinha: E auera de mantimento ordenado em cada hum anno duzentos mil reis e os mais prois et percalssos que lhe diretamente pertenserem que he outro tanto como tinhão e auião os ditos seus antecessores. Pelo que mando aos uedores de minha fazenda lhe fassão assentar o dito ordenado no liuro da fazenda da dita ordem & levar em addisão na folha ((/)) da feitoria et alfandega da cidade de Angra da Jilha Tersseira pera ahi lhe ser paguo cada anno assim e da maneira que a seus antecessores se pagou e o dito Augustinho Borges de Souza jurara na chancelaria da dita ordem aos Santos Euangelhos que bem e uerdadeiramente seruira o dito offiço goardando em tudo meu seruisso, e as partes seu direito de que se fara asento nas costas desta carta por elle assinado, e aos ministros, officiais, et pessoas das ditas jlhas a que esta minha carta for apresentada mando que o tenham e conhessão por prouedor de minha fazenda em ellas e cumprão e goardem seus mandados que por rezão de seu offiço e bem de minha fazenda lhe forem passados & por firmeza de tudo lhe mandei dar esta carta por mim assinada e açelada com o cello pendente da dita ordem que sera registada nos liuros da fazenda della e mersses que fasso. Dada nesta cidade de Lisboa aos sinco dias do mes de Abril, Antonio Velozo Estasso a fes anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos, sesenta e hum, & pagara o nouo direito e os direitos uelhos que deuer na forma do regimento & eu Francisco Pereira de Bet((ancor)) o fis escreuer ·/·/· A Rainha ·/·/· O Conde de Cantanhede ·/·/· Carta de propriedade do offiço de prouedor ((da fazenda)) de Vossa Magestade nas Jlhas dos Assores

que uagou por falessimento ((de)) Augustinho Borges de Souza ultimo proprietario que foj delle de que Vossa Magestade ha por bem fazer merse a seu filho Augustinho Borges de Souza pela maneira que assim se declara pera Vossa Magestade uer ·//· Por rezolussão de Sua Magestade de uinte tres de Feuereiro mil e seiscentos e sesenta e hum //· Ouue juramento e posse. Lisboa uinte hum de Julho, seiscentos sesenta e hum. Manoel George da Silua Maris ·//· A folha 241 do liuro dos nouos direitos ficão carregados sinquenta e sete mil, setecentos et sincoenta reis desta carta deste cargo, e a outra tanta quantia deu fiança em o liuro dellas folha 210 Lisboa uinte oito de Maio seiscentos et sesenta e hum ·//· Pagou des mil reis, o chansaler somente quatrocentos em trinta e hum de Maio seiscentos e sesenta e hum, & jurou na chancelaria, e assinou comigo na forma da carta atras // Registada no liuro da fazenda da Ordem de Christo letra C a folha 384. Betancor ·// Sisto de Freitas ·//· Manoel Freire // Anrique Correa da Silua. Registada no liuro do registo da chancelaria da Ordem de Christo a folha 70. Registada no liuro do registo desta Prouedoria da fazenda das jlhas a folha 111 verso em oito de Outubro mil seiscentos e sesenta e hum Soares ·//· Augustinho Borges de Souza ·//·

Recebi a propria
ass) Borges

folha 236 ((/fl. 240 Vasconcellos)) Treslado da Prouisão de Sua Magestade
Diniz Consedida a Augustinho Borges de Souza Prouedor da Real Fazenda
pera poder uzar dos mesmos Preuilegios et Regimentos de que
uzarão seus Antecessores. Anno de 1661.

Registado Ev El Rej fasso saber aos que este aluara uirem que hej por bem e me
apras que Augustinho Borges de Souza que hora mando a prouedor de
minha fazenda as jlhas digo em todas as jlhas dos Assores sirua o dito
cargo com os poderes et jurisdisão assi e da maneira que o servirão as
pessoas que ate hora delle forão providas & pelos regimentos et
prouizões que lhe pera isso forão passadas, das quais o dito Augustinho
Borges de Souza podera uzar e servir por elles, ou pelos registos delles
que estiuerm registados nas ditas jlhas, ou em qualquer outra parte,
como se pera elle fossem passados pelo que mando ao corregedor, juizes
et justissas, e quaisquer outros officiaes et pessoas das ditas jlhas que
obedesão e cumprão seus mandados em tudo o que fizer et mandar
conforme aos ditos regimentos & prouisões, ou registo delles porque
assi o ej por meu seruissio. & quero que este aluara valha como carta
posto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo
das ordenassois do segundo liuro que o contrario dispoem Antonio
Veloza Melo o ((fes))¹⁰² em Lisboa a uinte e tres de Dezembro de mil
seiscentos & sesenta e hum annos. & pagara o nouo direito se o deuer

¹⁰² Suporte corroído.

na forma do regimento. E eu Francisco Pereira de Betancor o fis escreuer .//. Rajnha .//. O Marques de Marialua .//. Nada. Aluara porque Vossa Magestade ha por bem que Augustinho Borges de Souza que hora manda a prouedor da fazenda de Vossa Magestade ((e))m¹⁰³ todas as jlhas dos Assores sirua o dito carguo com os poderes et jurisdição assim e da maneira que seruirão as pessoas que ate hora delle forão prouidas, & pellos regimentos e prouizões que lhe pera isso forão passadas das quais podera uzar, e servir por elles, ou pelos registos deles que estiuerm registados nas ditas jlhas ou em qualquer outra parte como assim se declara pera Vossa Magestade ver .//. Por despacho do Conselho da Fazenda de tres de Nouembro mil seiscentos sesenta e hum .//. Registrado no liuro da fazenda da Ordem de Christo letra C a folha 295 Betancor .//. Fernando de Matos de Carualhoza .//. Pagou quinhentos et quarenta reis e aos offiçiais duzentos e des reis Lisboa trinta e hum ((de Janei))ro¹⁰⁴ seiscentos sesenta e dous // Dom Gaspar Maldonado de Espeleta // A folha 116 do liuro dos direitos nouos fiquão carregados quinhentos e quarenta reis deste aluara Lisboa trinta e hum de Janeiro seiscentos sesenta e dous. Anrique Correa da Silua .//. Diogo Soares //. Registrado no liuro segundo do registo desta Prouedoria da Fazenda das Jlhas a folha 119. Soares .//.~

Recebi a propria
ass) Borges((/))

Do cappitão
mor



Treslado da Sentenca sobre o Corregedor não conhesser
das Cauzas da Mellicia que alcamsou João de Betancor Vasconcellos
Capitam Mor

Pedro Sanches Faleyro escriuão da correição e chancelaria por El Rey Nosso Senhor em todas estas ilhas dos Asores etc certefiquo que ao prezente tenho em meo poder huma sentença do Concelho de Gerra que alcansou João de Betancurt de Vasconcellos cappitam mor desta cidade de Angra cuio treslado da dita sentença de uerbo ad uerbum he o seginte Item Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Gine, e da conquista nauegação comercio de Jthioopia e rabia Persia e da India etc a todos os corregedores prouedores ouuidores juizes justicas officiais e pessoas de meos reynos e senhorios, asim da iustiça como da mellicia a quem e a cada hum dos quais esta minha carta de sobre sentença tirada do processo em forma for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer e seu efei((to))¹⁰⁵ e comprimento se requerer por qualquer uia e maneira que seia faço uos a saber que nesta corte da muito nobre e sempre leal cidade de Lisboa e no meu Concelho de Gerra forão apresentados e em meza de justiça delles finalmente

¹⁰³ Idem.

¹⁰⁴ Idem.

¹⁰⁵ Idem.

sentenciados huns autos de cauza crime de instrumento de aggrauo que tirou João de Betancurt de Vasconcellos fidalgo de minha caza comendador de Sancta Maria de Tondela da Ordem de Christo e cappitam mor na capitania da cidade de Angra Ilha Treceira dante o doctor Antonio Rapozo corregedor por mi con alçada na comarca das Ilhas dos Asores por delle se sentir aggrauado em lhe mandar soltar humas pessoas que tinha prezas por desobediencia que lhe fizerão em rezão de seo carregio como todo nos autos do ditto aggrauo se fas mais declarada e expreça menção e ao diante no descurso desta sobre sentença ira relatado e pellos dittos autos e termos delles se mostraua digo se mostra entre outras muitas couzas em elles contheudas e declaradas. Item No anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e seiscentos¹⁰⁶ quarenta e sinco annos aos sete dias do mes de Dezembro digo de Julho do ditto anno na cidade de Angra da Ilha Treceira sendo prezente o cappitam mor João de Betancurt de Vasconcellos, fidalgo de minha caza commendador de Sancta Maria de Tondela da Ordem do mesmo Senhor Jezus Christo hay pello ditto cappitam mor ao tabalião fazer este auto dizendo que pella obriguação de seo cargo fizera alarde geral e rezenha das armas ontem que forão

folha 237 ((/fl. 241 Vasconcellos)) seis do dito mes de Junho tomando mostra a
Diniz cada conpanhia por si na forma ordinaria pella ordem que dantes auia dado ao sargento mor Hyronimo Martins de Foncequa e ao ajudante Pedro de Aluernas e indo continuando com a ditta mostra na Rua Direita desta ditta cidade se encontrauão o alfes Luis Fernandes Galaça que ho he do cappitam Francisco do Canto da Camara na ocazião auzente nesta cidade de Lisboa e o alferes Matheus Cardozo de Azeuedo que o hera da companhia do cappitam Miguel do Canto da Camara na ocazião infermo e indo assim ambos gouernando as companhias pera uirem ante elle cappitão mor dar mostra cada qual de sua gente auendo de uir em primeiro lugar o alfes Luis Fernandes Galaça pella ordem que da parte delle cappitam mor se lhe auia dado todos ordenarão os dittos alferes pondo o negocio em questão de qual auia de passar diante sobre que ouuera grande alteração asim dos dittos alferes como da gente de suas companhias leuando das espadas fazendo pontas com as armas e em efeito chegarão a meter balas nas armas atirarão algumas mas(?) vendo se na gente grande alteração con que se comesou a levantar a gente da cidade que na ocazião estaua com as armas nas mãos a que acodira pera apazigar o cappitam João Pacheco de Vasconcellos que naquela ocazião e hora estaua de goarda na praça daquela cidade, e foi o atreuimento tanto que lhe perderão o respeito, e a outros menistros e pessoas que acudirão a apartar e chegara a cauza a tanto que fora forçado a elle dito cappitam mor acodir pessoalmente que aquietara a gente com trabalho e fora

¹⁰⁶ Palavra rasurada.

emformado que dentre a ditta gente se leuantara uos dizendo metão balas e atirem, o que em efeito se fizera e atiraram algumas e particularmente passara hum por sima da cabeça do dito cappitam João Pacheco de Vasconcellos e outras de outros e que a gente das ditas companhias falauão con grande liberdade e dezacato não somente huns contra os outros mas ainda contra o gouerno da terra, e outros ministros falando mal delles e de suas ordens e rezoluções com palauras de grande parte e muita concideração conuocando huns aos outros pera dezobediencias e dezacatos que parecia especia de motim ou de muito mau modo e grande dezemquietação de que ouuera grande escandolo naquella republiqua pello tempo durar, e termo con que se tratara e porque comuinha a meu seruiço e bem e quietação daquella republiqua auiriguar se a uerdade deste e de outros cazos e palauras que se passaram asi publicamente como em particular de carrilhos e outras conuersações mal sofridas digo mal soantes e por se iuitarem em danos inquietasois no pouo que conuem esteia con toda a quietação e obediencia mandara fazer este auto pera por elle se tirarem testemunhas e se proceder como mais conuiesse a meu seruiço auiriguando se a uerdade pera bem e quietação daquella cidade e ilha e mandara ao tabalião fazer este auto que assignara e sendo feito e assignado o remetera ao juis ordinario pera por elle tirar as testemunhas que necessarias focem pera auiriguação do cazo ((/)) nelle contheudo na forma do regimento e tiradas ellas o sentenciaria com elle na forma do mesmo regimento, e sendo perguntadas pello que dellas rezultou de culpa contra os sobredittos pernunciara a prizão ao alferes Matheus Cardozo de Azeuedo e o sargento Guaspar de Carualho, soldados Joam Bautista ouriues Pedro Fernandes Minhas Terras, e seos irmãos, e Bertolameo Camello, João de Torrigios Antonio Gonçalves Forte os quais todos serão prezos na cadeia daquella cidade e della se liurarião, e sendo assim pernunciados se mostraua que aos sinco dias do mes de

((A))grauo Outubro de mil e seiscentos quarenta e sinco annos na cidade de Angra daquella Ilha Terceira por o cappitam mor daquella capitania de Angra João de Betancurt de Vasconcellos fidalgo de minha caza e comendador de Sancta Maria de Tondella da Ordem de Nosso Senhor Jezus Christo fora dada hum intimação de aggrauo por escrito por elle assignada requerendo lha tomace, e autoasse e intimasse ao doutor Antonio Rapozo do meu dezembargo e meu corregedor com alçada na comarqua e correição daquellas Ilhas dos Asores pera com sua reposta ou sem ella se a dar não quizesse no termo da ley lhe passar seu instrumento de aggrauo ou os que nessecarios lhes fossem pera este meu Concelho de Gerra os dezembarguadores dos aggrauos ou pera donde o cazo direytamente pertensesse e correce com elle na forma de seu regimento a qual intimação tomara pera o ditto efeito, e autuara e ajuntara em ella se contem dizer. Item Do aggrauo que a elle João de Betancurt de Vasconcellos fidalgo de minha caza comendador de

Sancta Maria de Tondella da Ordem de Christo e cappitam mor por mi na cappitania de Angra hera feito pello doctor Antonio Rapozo corregedor daquela comarca e Ilhas dos Asores requeria ao tabalião Fernam Gracia Jaques que na forma de seo regimento lhe pacasse hum instrumento de aggrauo ou os que lhe pedisse pera o Concelho de Gerra os dezembargadores dos aggrauos ou pera donde directamente o cazo pertencesse com reposta do corregedor ou sem ella se a dar não quisesse no termo da ley. Rezão de seo aggrauo hera que sendo elle cappitam mor por mim na ditta capitania de Angra, e como tal lhe competia uzar do regimento da ordenança e proceder contra aquelles que dezobedeceram e fizeram offença a sua pessoa ou aos officiais das companhias no tempo dos exercicios militares pera do que rezultasse o sentenciar com as iustiças ordinarias sem appellação nem aggrauo por ser assim expressa ley e regimento meu, e quando o ouuesse dar deuia de ser para min que auia nomear menistros que della conhecessem sem que fossem as Relacois em cuia conformidade mandara prender a Bento Fernandes sapateiro, e Francisco de Moras pedreyro pello delito que cometerão contra sua pessoa o dia que fizera alarde geral e por outros mais excessos cauzando perturbação naquella cidade dezobedecendo a seos officiais pellas quais cauzas os mandara prender na cadeia e lançar ferros pera tambem con esse temor aquietar os animos emquietos o corre((/fl. 242 Vasconcellos))gedor aggrauado lhos mandara tirar e soltar da cadeia em que dera grande escandolo aquella cidade, e outrosim acontecera no mesmo dia do alardo geral encontrarem ce duas companhias as quais sobre preferencias se arruinarão huma com outra leuando das espadas jugando golpes atirando mosquetes e arcabuzes fazendo huma grande inquietação de que se temeram muitos damnos e dezastres se elle pessoalmente nam acudira do lugar donde estaua dezemparando o, o que fazião por rezestirem e dezobedecerem ao cappitam e outros muitos que os aquietauão e do cazo mandara fazer informação que fizera a justiça ordinaria, e pernunciara os culpados pera serem prezos e se liurarem, os quais com o temor do castigo se ualerão delle corregedor com aggrauo que lhes passara carta de seguro contra o disposto no ditto regimento e recolhera os autos e processos a seu poder, e a hum que se prendera mandara soltar em rezão do que ficarão huns e outros sem castigo e este carregio de cappitam mor menos respeitado do que lhe cauza o corregedor aggrauado por se intremetter no que lhe não competia em que procedera e hia procedendo fora do que eu por minha ley e regimento tinha ordenado no qual lhe fizera aggrauo e ao carregio que seruia de que protestaua ser desaggrauado e julgando se que procedera como não deuia, e que o não fizesse mais e requizesse os prezos na prizão em que estauão e que suas cartas de seguro nestes cazos se não guardassm, e que tornasse os papeis e autos ao escriuão a quem pertenção pera elle proceder com a iustiça ordinaria como eu

folha 238
Diniz

lhe ordenaua fazendo sse as mais pernunciasõis de direyto com custas. Pedia recebimento digo e pedia fee aos tabaliõis e escriuõis daquilo que elle pedisse e apontaria, e protestaua de aiuntar papeis e por ditos de testemunhas Angra sinco de Outubro de mil e seiscentos quarenta e sinco etc. Segundo que todo o sobredito assim e tam cumpridamente he contheudo e declarado, e se contem e declara em a ditta pitição de aggrauo a qual sendo autuada e intimada ao ditto corregedor e sendo lhe della dado uista pera responder ao agrauo por elle não responder pellas rezõis declaradas em a fee que sobre isso passara o escriuão dos autos e o mais nelles processado se passou ao aggrauante seu instromento de aggrauo o qual foi nesta corte e no Concelho de Gerra apresentado, em termo e tempo deuído como se ue pello termo que de sua apresentação continuou o escriuam que esta sobescreueo e nesta instancia se aiuntara por parte do aggrauante alguns papeis e certidõis e arzoou e apontou de seo direito e justiça, e estando neste estado me fizerão pitição por escrito o cappitam Mateus Cardozo de Azeuedo e o alfes Augostinho Fernandez e mais liti consortes que em hum aggrauo que o cappitam mor João de Betancurt espedira do corregedor das ilhas em que elles suplicantes heram tambem partes indo o accozado a uerso arezoou apontando a folhas de hum apensso do qual indo uista aos supplicantes hia tudo fechado e porque se lhe auia de continuar aberto do que não foce segredo de testemunhas porque somente essas hirião serradas pello que me pedia mandace ao escriuão que esta sobescre((/))ueo, cobraçe o feito e lhe dese uista do dito apenço aberto naquelas folhas onde não ouuer testemunhas em segredo e receberia merce etc. Segundo que todo o sobredito assim e mais larga e cumpridamente he conteudo e declarado em a ditta pitição, a qual sendo me prezentada e uista por mim como meo juiz acessor por quem esta uay assignada mandei por meu despacho que se lhe dese uista do que não foce segredo como hera o auto e dando se lhe como que por seu procurador apontarão, e arzoarão e como que tambem apontou e alegou em sua reposta o promotor da justiça deste Concelho de Gerra os autos me forão leuados concluzos e uistos por

((S))**sentença** mim na meza da Justica do dito Concelho se pornunciou a sentença do theor seginte Jtem Aggrauado hé pello corregedor, ho agrauante nos procedimentos que teue em soltar os prezos de que se trata e lhes pasar cartas de seguro ou aluaras de fiança vistos os autos de que consta ter o aggrauante procedido na forma de seo regimento em materia de melicia exercicios della de que não pode conhecer o ditto corregedor mandão reponha tudo o que tem feito no primeiro estado e tendo as

(...)¹⁰⁷ partes que requerer o fação no iuizo competente recorrendo a este Concelho, e seya aduertido o corregedor se não intremeta mais nestas couzas digo nestas materias e não o fazendo se procedera contra elle

¹⁰⁷ Palavras riscadas.

Embargos

Embargos

na forma que conuier Lisboa noue de Março de seiscentos quarenta e seis João Pinheiro // e duas rubricas do Conde de Penagião, e camareyro mor, e sendo esta minha sentença asim dada o agrauante a tirou do processo e indo a passar pella chancellaria se ueio a ella com embargos dizendo em elles Jtem Que dizião o cappitam Matheus Cardozo e os mais liti consertes moradores na Ilha Terceira que elles tem legitimos embargos a pasar pella chancelaria a sentença que se deo neste Concelho de Gerra a fauor de João de Betancurt cappitam mor da cidade de Angra e pella melhor uia que em direito ser possa sendo necessario Jtem Prouarião que a sentença embargada pera dar prouimento ao embargante tomaua por fundamento não poder o ditto corregedor das ilhas passar cartas de seguro e aluaras de fiança aos embargantes vista a forma do regimento da melicia de que o ditto corregedor não podia tomar conhecimento e porem o ditto fundamento seçaua com o deuido respeito porquanto. Prouarião que os embargados digo que os embargentes não herão soldados pagos na cidade de Angra nem comião soldo no castello mas moradores na ditta cidade, e sogeitos as bandeiras da gente da ordenança e asim ficauão sogeitos as justicas ordinarias, e nesta confiança impetrarão as dittas cartas de seguro e aluaras que deuia e ficar em segredo digo em seu uigor pera se liurare ante juis competente. Prouarião que hera estilo e costume pasarem os corregedores da comarca das ilhas as dittas cartas de seguro e aluaras aos moradores das ilhas pella defaculdade que auia de recorrer digo de poderem recorrer a outra parte pella distancia do lugar e não lhes poder pasar o cappitam mor nem o juiz que herão partes mormente que pella dita rezão hera prometido aos dittos corregedores ainda em cazo de morte passarem as dittas cartas de seguro e aluaras. Prouarião que o ditto corregedor seruia tambem de auditor geral da gente de gerra na ditta ilha por expreça ordem minha pello que lhe podia pasar as ditas cartas e aluaras no cazo em que como corregedor o não pudesse fazer e asim por todas as uias se deuia reuogar a sentença embargada mandando sse que as dittas ((/fl. 243 Vasconçellos)) cartas e aluaras se guardasem e ficasem em seu uigor era fama publica. Pedindo elles embargantes em fin e conclusão de seos embargos recebimento delles e justiça comprimetum omnime livri modo cum expensis etc. Segundo que todo o sobredito asim e tam compridamente he contheudo e declarado em os ditos embargos dos quais por despacho de meu juis acessor se mandou dar uista as partes e se deu a seos procuradores e como que elles apontarão alegarão e arrezoarão sobre o recebimento dos ditos embargos e papeis que aiuntarão e com o que apontou e alegou o promotor da justiça do Concelho de Gerra os autos me foram leuados concluzos e uistos por mim na meza do meu Concelho de Gerra pello meu juiz acessor por quem esta passou e uay assignada presentes os conselheiros se pornunciou a sentença do theor seginte Jtem Sem

folha 239

Diniz

Sentença



1210 reis

embargo dos embargos que não recebem vista sua materia e autos, a sentença embargada se cumpra e page o embargante as custas dos autos destes embargos Lisboa seis de Junho de seiscentos quarenta e seis = João Pinheyro, e duas rubricas do Conde de Castello Milhor, e de Dom Jeorge de Mello, e sendo esta minha sentença asim dada logo por parte do agrauante me foi ditto e requerido que lhe mandasse pasar minha carta de sentença pera em uertude della fazer passar pella cancellaria a sentença embargada e requerer ao embargante lhe page as custas destes autos dos embargos porquanto sem ella nehuma das ditas couzas podia fazer e uisto por mim seu requerimento mandey se lhe pacasse e se lhe pasou e he a presente e portanto uos mando que asim o cumprais e guardeis muito inteiramente asim e da maneira que nella se contem e como aqui por min he determinado julgado e bem iusto sentenciado e tanto que uos esta minha carta de sobre sentença for apresentada sendo primeiro paçadas pella cancellaria digo pella minha Cancellaria mor do Reyno em comprimento della uos mando que a sentença embargada passe pella cancellaria e se de a sua deuida execução segundo sua forma e continencia e con esta fareis requerer ao embargante Matheus Cardozo que logo de e con efeito page ao aggrauante embargado, ao cappitam mor João de Vasconcellos digo João de Betancurt de Vasconcellos ou a seu dastaste procurador as custas dos autos dos embargos em que por esta minha sentença he condenado que sam a saber a escriptura ao escriuão que esta sobescreueo selario de seu procurador contas do contador feito assignatura chancelaria e cello que com outras despesas meudas e necessarias fizerão todas soma de mil duzentos e des reis segundo forão contadas por Antonio Brandão contador que as contou e bem assim lhe dara e pagara mais tudo aquillo que se achar escripto pello escriuão de minha Cancelaria mor nas custas desta sobre sentença que o em((b))argado nella passou do que a minha fazenda per((t))ence auer de dizima e sendo por tudo requerido e não pagando lhe mandareis fazer execução em tantos de seos bens moueis e não os tendo ou não lhe sendo achados nos derrais que huns e outros lhe serem uendidos e arrematados a quem por elles mais der sendo antes apergoados os dias e termos contheudos e declarados em minhas ordenassõis e do dinheyro procedido porque uendidos e arematados forem sera o dito embargado realmente pago entregue e satisfeito sem lhe nada faltar nem fiquar por pagar e asim o sera de todas as mais custas que na execução se fizerem o que huns e outros assim cumprissem duuida nem embargo algum que a isso punhais ((/)) nem lhe seia posto e al não façais etc. Dada nesta corte cidade de Lisboa aos dezouto dias do mes de Julho digo de Junho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e seiscentos quarenta e seis annos El Rey Nosso Senhor o mandou pello doutor João Pinheyro do seu concelho e seu dezembargador do passo juiz acessor da gente de gerra a sua instancia

no concelho dellas etc. Manoel de Souza que siruo de escriuão das
 appellasõis e aggrauos que uem no dito concelho no officio de que he
 proprietario João de Abreo Angullo a fes dia mes e anno sobredito
 ((Fei))tio pagou ce de feitio desta carta de sobre sentença tirada do processo
 seiscentos e quarenta reis e de assignatura della quarenta reis que tudo
 com os trinta reis da chancellaria uay metido e carregado na soma da
 ((Di))zima custas atras, e eu dito Manoel de Souza a fis e escreuy João Pinheyro
 ((12))1 reis pagou trinta reis e de dizima cento e uinte e hum reis. Miguel
 Maldonado Esteuão Leitão de Meyreles, cumpra sse Angra e de Junho
 tres de seiscentos quarenta e outo, Abreu Cumpra sse Angra e
 Nouembro uinte de seiscentos sincoenta e noue. Pinto. E com o theor
 da ditta sentenca eu sobredito escriuão fiz passar a prezente certidão
 por mi sobescripta e assignada e com ella o escriuão commigo adiante
 asignado estas corri conferi e concertei a que me reporto em todo e por
 todo e a fis escreuer e sobescreuj nesta cidade de Angra desta Ilha
 Treceira de Jezus Christo aos dezasete dias do mes de Marco do anno
 de mil e seiscentos e sesenta e hum annos e uay na uerdade como se
 no proprio se continha e eu Pedro Sanches Faleyro escriuão da
 correição e cancelaria por El Rey Nosso Senhor na comarca destas
 Ilhas dos Asores a fis escreuer e sobescreuj e concertey Pedro Sanches
 Faleyro. Concertada Pedro Sanches Faleyro. E por min escriuão
 Manoel Gonsalues Soares. A quoa sentenssa eu Luis Mendes
 Columbreiro publicuo tabaliam de notas e do judisial por El Rey
 Nosso Senhor nesta Uilla da Praia e sua capitania desta Ilha Treseira
 fis tresladar da propia sentenca que os officiaes da camara me
 aprezentarão e sobescreuj por prouizão que tenho do dito Senhor e uaj
 na uerdade como se nella continha e de novo me rreporto a ella e aos
 treslados que das certidones se acharem eu ter pasado e consertada e
 me asino em os dous dias do mes de Dezembro de mil e seissemto
 sesenta e quatro annos e comsertej com o escriuão abaixo signado.

Comcertada	Comigo escriuão
ass) Luis Mendes Columbreiro	as) Matheus de Andrade
	1798
	<u>1664</u>
	134

folha 240 ((/fl. 244 Vasconcellos)) Treslado do Aluara de Sua Magestade e
 Diniz Sentença do Corregedor e Acordo da Relação sobre os Corregedores
 Conhecerem das Appellações estando na Capitania
 Certefiquo eu Luiz Mendez Columbreiro publicuo tabalião de notas e
 do judicial por El Rey Nosso Senhor nesta Villa da Praya e sua
 jurisdição que he uerdade que os officiais da camara della me
 aprezentarão huma sentença da Relação passada em nome d El Rey
 Nosso Senhor Dom Afonso que os escriuõis da correição alcansarão
 contra os tabaliõis da cidade de Angra sobre as appellasõis que sairem

dante os juizes ordinarios seião atremadas de qualquer quantia que fossem para o Iuizo da correição da cappitania donde o dito corregedor estiuesses e na dita sentença esta hum aluara que o dito Senhor mandou passar o anno de mil e quinhentos e quarenta e noue sobre as ditas appellasões e me requererão os ditos officiais da camara lhe tresladasse o dito aluara e assim a sentença que deu o corregedor Andre Lopes Pinto e Vasconcellos e o acordo que em Relação se confirmou da dita sentença cuio theor de tudo de uerbo ad uerbum he o seguinte.

Ev El Rey faço a saber a uos doctor Luiz da Guarda corregedor das Ilhas dos Asores que eu ey por bem que emquanto na dittas ilhas seruireis de corregedor conhesais de todas as appellasões e aggrauos que sairem dante os iuizes ordinarios e dos orfaons e dante o prouedor dos reziduos manposteiros dos ciues e de quaisquer outros iulgadores que nas ditas ilhas ouuer e isto se entendera somente na cappitania em que estiueredes e este aluara ey por bem se cumpra posto que nam ua passado pella chancellaria sem embargo da ordenação o doctor João de Barros o fes em Lisboa aos uinte e sinco dias de Mayo de mil e quinhentos quarenta e noue annos, e uos dareis appellação e aggrauo as partes nos cazos que appellar e aggrauar quizerem qual no cazo couber a qual prouisão esta assignada por El Rey Nosso Senhor e eu escriuão a tresladei aqui da propria apresentada pello corregedor a qual tornou a levar e assignou aqui o concerto com o escriuão Belchior Rodriguez escriuão a escreuy o qual treslado de aluara d El Rey Nosso Senhor eu Simão Gonsalues chanceler e escriuão de toda a correição destas Ilhas dos Asores por El Rey Nosso Senhor fis tresladar por meu fiel escriuão por mandado do Senhor corredor o doctor Gil de Villa Lobos o qual asinou de hum treslado que estaua tresladado no liuro da Camara do concelho desta cidade de Ponta Delgada e a concertey com o proprio treslado e escriuão abaixo assignado em seis dias do mes de Feuereyro do anno de mil e quinhentos e sesenta annos, Gil de Villa Lobos concertado Simão Gonsalues: —————((/))

((Se))ntença Vistos os autos embargos dos embargantes os escriuões da correição
Corregedor desta comarca contrariedade aos artigos recebidos dos tabaliões desta cidade proua pellas partes dada, e papeis iuntos mostra ce pello feito apenço não se tomar da ápelliação interposta conhecimento neste Iuizo sem o fundamento de enção(?) a alçada de quinze mil reis declarada em o regimento conforme ao qual e o aluara folhas setenta e noue passado em o anno de seiscentos quarenta e seis sentenceando os corregedores desta comarca as couzas que cabem em sua alçada não soamente as da ilha em que assistem mas das mais da comarca porem não se lhes prohibe que na cappitania donde estiuerelem deixem de conhecer das appellasões de maior quantia antes pello aluara folhas sete he mandado que de todas tomaçe conhecimento o corregedor Luiz da Goarda pella prouizão que Sua Magestade custuma passar ao corregedores pera uzarem das de seos antecessores obseruando digo

observarão conhecer de quaisquer appellasões ainda de diuersas cappitanias de que consta nas certidões folhas sincoenta e hum e folhas sincoenta e oito e posto que de algumas não conheserão foi por serem atempadas pera a Relação contra a forma do aluara ou por delle não terem noticia o que todo uisto e o mais dos autos iulgo os embargos recebidos por prouados e tocar neste iuizo o conhecimento da appellação interposta no feito apenço como das mais que ouuer e nas cappitanias donde estiuere os corregedores a quem Sua Magestade tinha prometido uzarem das prouizões e poderes concedidos a seos antesseores e pagem os embargados as custas Angra Feuereiro uinte e oito de seiscentos sesenta e hum. Pinto. Item Acordey etc. bem julgado he pello corregedor das ilhas confirmo sua sentença por alguns de seos fundamentos e o mais dos autos e condeno aos appellantes nas custas delles Lisboa sete de Feuereyro de seiscentos sesenta e dous. O doctor Basto, Pinheyro, de Brito, Sylua, e Souza. O quoa aluara semtenssa do corregedor e acordo da Rellassão e aqui treslladado fis escreuer e sobescreuj por prouizão de Sua Magestade que pera ello tenho e uai na uerdade como se comtinha na dita semtemssa que os ditos officiaes da camara me apresentarão a quoa tornarão a reseber que dizem era de Pedro Ssamches Falleiro propriatairo do officio de escriuão da coreisão e a ella me reporto o coal pasej neste liuro do tombo em os dous dias do mes de Dezembro de mil e seissentos sesenta e quatro annos e concertej com o escriuão abaixo assignado.

ass) Luis Mendes Columbreiro

Concertada

ass) Luis Mendes Columbreiro

folha 241 ((/fl. 245 Vasconcellos)) Treslado da Prouizão que sua Magestade que
Diniz Deus guarde fes Merce de Capitão Donatario desta Uilla da Praia e toda sua Capitania a Bras d Ornellas da Camara Paim

Dom Afonso por graca de Deos Rej de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio da Athiopia Arabia Percia da India etc Fasso saber aos que esta minha carta de doasão uirem que por parte de Bras de Ornellas da Camara me foi apresentado hum meu aluara por mim asinado e pasado pella minha chancellaria e outro aluara pasado seu pay Francisco de Ornellas da Camara Paim fidalgo de minha caza do meu conselho e gouernador do Castello de São João Bauptista da Jlha Treseira, e a copia de duas cartas pasadas por Matheus de Andrade escriuão da Camara da Uilla da Praia e toda sua capitania da Jlha Treseira de Jesus Christo por elle asinadas e consertadas com o tabalião João Goncalvez Ramalho, e outra copia de carta do Infante Dom He((nr))ique pasada por Bertholameu Cota Falcão tabalião do publico uidicial e notas na cidade de Angra da Jlha Treseira por elle asinada e

consertada com o tabalião Lourenco Rodriguez Teixeira de que tudo o treslado hum apos outro he o seguinte Jtem Aluara // Ev El Rey fasso saber aos que este aluara uirem que mandando uer todas as duuidas e embargos que por parte do procurador de minha fazenda e pellos menistros dos tres estados se oferecerão a uenda que mandei fazer da capitania da Uilla da Praia na Ilha Treseira a Francisco de Ornellas da Camara ouue por bem resolver que a dita uenda tenha effeito na forma que se fes a seu paj pondo se silencio nas ditas duuidas e embarguos logrando desde logo Bras de Ornellas da Camara filho mais uelho do dito Francisco de Ornellas falecido o honorifico e jurisdicção da dita capitania e trezentos mil reis cada anno de suas rendas indo uagando pera elle a bem destes trezentos mil reis as tencas das pessoas que falecerem athe ficarem liures as rendas da dita capitania, e porque estes trezentos mil reis faltarão de presente as partes tirando se pera o dito Bras de Ornellas serão as partes pagas delles no thezoureiro mor dos tres estados aonde se mandarão uir do donatuiuo que em lugar de desima paga a dita jlha que desde logo hey por consignados pera estes paguamentos das ditas partes athe quantia dos ditos trezentos mil reis e nesta forma se pasem no Dezembarguo do Paco a carta e despachos nesesarios a Bras de Ornellas da Camara, e este aluara se comprira como se nelle conthem ((/)) e pagou de nouos direitos trinta reis que forão carregados ao thezoureiro delles e folhas duzentos e sincoenta e duas do liuro de seu resebimento Manoel do Couto o fes em Lisboa a uinte e tres de Setembro de mil e seissencttos e sesenta e sinco //

Jacinto Fagundes Bezerra o fes escrever // Rey // Jtem Ev El Rej faco saber aos que este aluara uirem que tendo respeito aos seruicos de Francisco de Ornellas da Camara Paim fidalguo de minha caza do meu conselho e gouernador do Castelo de São João Baupista da Ilha Terceira ao bem que procedeo na ocazião da felix aclamação e restituição de El Rej meu Senhor e paj que Deus tem a estes reynos

1 sendo grande parte daquelle castello e jlha se entregar e red((uz))ir a minha obidiensia auendo se no tempo que durou o sitio delle como fedilidade que se deuia esperar de hum bom uasallo a me servir pera ajuda do dote da Raynha de Gram Bretanha minha muito amada e prezada irman com sem moios de trigo a cuia imitasão comcorerão pera semelhante seruissio outras pessoas daquella jlha e tendo outrosim respeito ao particular seruico que de presente me ((fe))s de uinte mil cruzados pera a despeza da guerra conhesendo os apertos do Rejno e estes seruicos e outros que em uarias ocaziois fes a El Rej meu Senhor e a mim o fazem merecedor de minha graca e merce e considerando tambem o que me representou sobre a capitania da Villa

2 da Praia auer seruido de seus antepasados me pras e hej por bem fazer lhe merce da dita capitania da Villa da Praia na Ilha Treseira, que foi do Marques de Castello Rodrigo que se deixou ficar em Castella de juro e herdade pera sempre pera elle e pera todos seus desendentes

segundo forma da doação que da dita capitania teue o Marques de Castello Rodrigo e com as rendas e jurisdição na forma e modo e com as clauzulas e condisois da doação doacam do dito Marques que ultimamente a posuhio e dando se uista ao procurador de minha Coroa nam teue duuida a se pasarem ao supplicante as ordens nesarias pello que mando aos meus dezembargadores do paço lhe facam pasar carta na forma referida e pagou de nouos direitos trinta reis que forão caregados ao thezoureiro delles a folhas sencto e trinta e quarto do liuro de seu resebimento e este se pasou com salua por constar perder se outro semelhante feito em Junho deste anno Manoel do Couto o fes em Lisboa a dezaseis de Julho de mil e seissentos e sesenta e tres // Jacinto Fagundes Bezera o fes escreuer // Rej // Jtem Cartas // Dom Phelipe por graca de Deos Rej de Portugal e dos Algarues daquem dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia Arabia Percia da India etc Aos que esta minha carta uirem faco saber que em hum dos liuros do registo dos officios padrois doasois e merces que andão em minha Chancelaria mor deste ((/fl. 246 Vasconçellos)) anno presente de seissentos e quinze de que he escriuão ((Aleixo))¹⁰⁸ Ferreira a folhas trezentas e sete esta escrita e registada huma carta de doação da quoa o trelado he o seguinte Jtem Dom Phelipe por graca de Deos Rej de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia Arabia Percia da India etc Faco saber os que esta minha carta uirem que por parte de Dom Manoel de Moura Corte Real Conde de Lumiares comendador mor da Ordem de Alcantera me foi apresentada huma carta de El Rej meu Senhor e paj que sancta gloria haia por que fes merce a Dom Christouão de Moura seu pay que foi Marques de Castello Rodrigo gentil homem da camara do dito Senhor meu similher de corpus e meu camareiro mor do meu Conselho de Estado uedor de minha fazenda e comendador mor da Ordem de Alcantera vizo rey e capitão geral destes reynos da capitania da ((Ui))lla da Praia da Ilha Treseira da quoa o trelado he o seguinte. Jtem Dom Phelipe por graca de Deos Rej de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia Arabia Percia da India etc. Faco saber aos que esta minha carta uirem que por parte de Dom Christouão de Moura meu gentil omem da camara do meu Conselho de Estado e uedor de minha fazenda me foi apersentado hum meu aluara por mim asinado por que lhe fiz merce da capitania da Villa da Praia da Ilha Treseira por estar uaga pera minha Coroa por falecimento de Antam Martis Homem que della foi o deradeiro capitão e ultimo posuidor por delle nam ficar filho uarão que na dita capitania sucedesse e assim me foi apresentado o trelado de huma carta de

¹⁰⁸ Palavra cortada no topo da folha.

doação de El Rej Dom João meu Senhor que sancta gloria haya por que confirmou a dita capitania da Uilla da Praia ao dito Antão Martis tirado do liuro do registo da chancelaria da Ordem de Nosso Senhor Jezus Christo por Juzeph de Abreu escriuão della e asinada pello doutor Belchior de Amaral do meu conselho e meu desembargador do paco corregedor de minha corte e chancarel da dita ordem do quoyal aluara e carta o treslado he o seguinte Jtem Ev El Rej faco saber aos que este aluara uirem que hauendo respeito aos muitos e muj continuados seruicos que me tem feitos Dom Christouão de Moura meu gentil homem da camara do meu Conselho de Estado e uedor de minha fazenda e a seus muitos merecimentos em todas as couzas de que o encareguei e espesialmente nos que tocam a estes reynos asim do tempo que foi meu embaixador nelles como despois que tomei a posse delles fazendo e procurando tudo o que lhe mandei pera beneficio dos mesmos reynos de que me tem dado aquella boa conta que eu delle esperaua conforme a grande ((/)) confianca que delle tenho e ao muito contentamento que sempre tiue de sua pessoa e seruicos pelos quoaes he rezam que receba de mim merce e por muito folgar de lha fazer ((e)) auendo tambem respeito aos que hoie em diante fas e aos que ao diante espero me faca e pella boa uontade que por tudo lhe tenho me pras e hey por bem de lhe fazer merce da capitania da Uilla da Praia da Ilha Treseira que hora esta uaga pera minha Coroa de juro pera sempre pera elle e pera todos seus desendentes segundo forma da doação que da dita capitania tinha o derradeiro pesuidor della e da Ley Mental nos cazos em que ella conforme a dita doação pode e deue ter lugar da quoyal capitania lhe mandarei pasar outra (...)l¹⁰⁹ doação em forma e quero e me pras que este ual((ha)) e tenha forza e uigor como se fosse carta comesada em meu nome pasada por minha chancelaria e sellada do meu sello sem embargo da ordenação do segundo liuro titollo uinte que defende e manda que ualha aluara cuio efeito haia de durar mais de hum anno e de todas as clauzullas della e ualera outrosim posto que não seia pasada pella dita chancelloria sem embargo da ordenação do dito segundo liuro <+> que o contrario dispoem Lopo Soares o fes em Lisboa a tres de Dezembro de mil e quinhentos e outenta e hum Jtem Dom João por graca de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia da India etc A quoaes esta minha carta uirem faco saber que por parte de Antão Martis filho de Aluoro Martis capitão da Ilha Treseira me foi apresentada huma minha carta de que o theor tal he Jtem Dom João por graca de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Etiopia Arrabia Percia e da India etc Aos que esta minha carta uirem

¹⁰⁹ Suporte manchado.

fasso saber que por parte de Antão Martis capitão da Ilha Treseira da
 parte da Praia me foi apresentada huma carta d El Rey meu Senhor e
 pai que sancta gloria haia por que confirmou sendo da que outra da
 Infanta Dona Brites minha auô que Deus tem de que o theor tal he Jtem
 Ev a Infanta Dona Brites tutor e curador do Senhor Duque meu filho
 etc Fasso saber a quoantos esta minha carta uirem e o conhesimento
 della pertenser por coalquer guiza que seia que considerando eu como
 folha 243 entre Jacome de Burges e Aluoro Martis capitois da sua Ilha ((/fl. 247
 Diniz Vasconçellos)) Treseira de Jezus Christo sempre ouue alguns debates
 por a terra da dita ilha não terem de todo partida e hora por me ser
 certificado o dito Jacome de Burges ser morto e a sua capitania ficar
 deueluta ao dito Senhor meu filho por elle não ter filho lidimo baram
 segundo forma de sua carta fis merce della a João Vas Corte Real
 fidalguo de sua caza e por querer escuzar antre o dito João Vas e
 Aluoro Martis os ditos debates ouue por bem repartir a dita ilha pera
 cada hum auer em sua capitania a metade della segundo a tensão do
 Infante meu Senhor que Deus haia era e confirmando me com huma
 pintura que della foi trazida ao dito meu Senhor em a quoa elle tinha
 comesado a riscar a partilha e tambem auendo informasão por homes
 da dita ilha que por ahj melhor que por outra parte se podia partir a
 parte pella Ribeira Sequa que he aquem da Ribeira de Frey João
 ficando a Ribeira de Frei João na parte de Angra e da dita Ribeira
 Sequa pella a metade da dita ilha athe a outra banda como se uay do
 Noroeste ao Sueste e partida a dita ilha pella dita maneira mandei ao
 dito João Vasque escolhesse e elle escolheo na parte de Angra e deixou
 a parte da Praia em que o dito Jacome de Burges tinha feito seu asiento
 e ora querrendo eu em nome do Senhor meu filho fazer merce ao dito
 Aluoro Martis por conheser coanta despeza tem feita na dita ilha e
 pello seruico que tem feito ao dito meu Senhor e conhesendo sua boa
 despozisão pera reger a dita ilha em dereito e justica e fazer crescer a
 pouoacam della como ao seruico de Nosso Senhor cumpre lhe faco
 merce da dita capitania da parte da Praia e me pras que elle dito
 Aluoro Martis a mantenha pello dito Senhor meu filho em justica e
 direito e que morendo elle que isso mesmo fique ao seu filho primeiro
 ou segundo se tal for que tenha o carguo pella guiza suso dita e asim
desendente ou desendente por linha direita e sendo em tal idade o dito
 seu filho que a não possa reger o dito Senhor ou seus erdeiros porão
 hy quem a rega athe que elle seia em idade per reger Jtem Me pras que
 elle tenha em a dita ilha a iurisdisão pello dito Senhor meu filho e em
 seu nome do siuel e crime resaluando morte ou talhamento de
 membro que desto uenha prezente ao dito meu Senhor por bem sem
 embargo da dita iurisdisão a mim me pras que ((/)) todos os
 mandados do dito Senhor e correisão seião hj compridos como em
 couza propria sua e outrosim me pras que o dito Aluoro Martis aia
 pera sj todos os moinh<os> de pão que ouuer na parte de sua capitania

e que ninguem não faca ahy moinhos senão elle ou quem elle quizer e esto nam se entenda em modo breue que a faca quem quizer não moendo a outrem nas atafonas não tenha outra se não elle ou a quem elle a prouer Jtem Me pras que haia de todas as serras (...)e agoa que se hj fizerem de cada hum hum marco de prata em cada hum anno ou seu serto ualor ou duas taboas cada somana das que se ahj costumarem serrar pagando porem ao senhorio o dizimo de todas as ditas serras segundo pagam das outras couzas que serar a dita serra e esto haia tambem o dito Aluoro Martis de quoaquer moinho que se ahj fizer tirando uieiros de ferro ou outros metais Jtem Me apras que todos os fornos de pão em que ouuer poiso(?) serão seos porem não embargue quem quizer fornhalhas pera seu pão que as faca e não pera o ue((nder)) algum. Jtem Me apras que tendo elle sal pera uender o não posão uender a outrem somente elle dando elle a rezão meio real de prata o alqueire ou sua direita ualia e mais não e quando o não tiuer que os da dita jlha o posão uender a sua uontade athe que elle o tenha. Outrosim me apras que de todo o que o dito Senhor meu filho ouuer de renda em a dita jlha que elle haia de des hum de maneira que as rendas e direitos que se conthem em o foral que pera ella mandei fazer e por esta guiza me apras que haia esta renda seu filho o outro desendente por linha direita que o dito carguo tiuer: Jtem Me apras que elle possa dar por suas cartas as terras da dita jlha forras pello foral della a quem lhe prouer com tal condisão que aquelles a que elle der a dita terra aproueitem athe sinco anno e não aproueitando que a possa dar a outrem e depois que aproueitada for e a deixar por aproueitar athe outros sinco annos que isso mesmo a possa dar e esto não embargando ao dito Senhor que se hy ouuer terra pera aproueitar que não seia dada que elle a possa dar a quem sua merce for e asim me apras que os de o seu filho e erdeiros e desdentes que o dito carguo tiuerem. Jtem me apras que os uezinhos e moradores da dita

folha 244 jlha posão uender suas erdades ((/fl. 248 Vasconçellos)) aproueitados

Diniz todos a quem lhe prouer outrosim me apras que os gados brauos posão matar os uezinhos da dita jlha sem auerem outra defeza e isto por licenca do capitão e almoxarifes rezaluando algum lugar serrado em que o lance o senhorio, e isso me pras que os gados mansos pastem por toda a jlha trazendo os com goarda que não fasão dano e se o fizerem que o paguem a seu dono e as coumas segundo as posturas do conselho e por certidão dello e de sua seguranca lhe mandei dar esta carta asinada por mim e asellada de meu sello a quoaal pesso ao Senhor meu filho que depois de terem jdade a haya por boa e conforme feita em a cidade de Euora a dezaseis dias do mes de Feuereiro Rodrigo Alures a fes anno do nasimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e coatrosentos e setenta e coatro annos Jtem E porcoanto o dito Aluoro Martis tinha feito sertos moinhos na parte de Angra os coais ora deuem ficar ao dito João Vas pras me que seia com tal condisão que

elle faca ao dito Aluoro Martis outros tantos e tais na parte da Praia ou lhe pague aquillo que por uiramento de homes bons for alluidrado¹¹⁰ digo for aluidrado que nos ditos moinhos o dito Aluoro Martis poderia despende Jtem Ev o Duque etc Fasso saber a quoauntos esta minha carta de confirmasão uirem e o conhesimento della pertenser que uij esta carta asima escrita porque a Infanta minha Senhora sendo minha tutor e curador em meu nome fes merce da capitania da parte da Praia da minha Ilha Treseira a Aluoro Martis pera elle e seus filhos e desendentes segundo na dita carta se conthem e percoanto o dito Aluoro Martis he falesido a mim pras confirmar a dita carta a Antão Martis seu filho escudeiro¹¹¹ de minha casa e porem por esta presente lha confirmo asim e pella guiza que ao dito seu paj foi dada, e me apras que a dita carta se lhe cumpra e goarde sem nenhuma duida nem embargo feita em minha Uilla de Moura a uinte e seis dias do mes de Marco Aluoro Mendes a fes anno do nasimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e coatosenctos e outenta e tres Jtem Pedindo me por merce o dito Antão Martis que lhe confirmase a dita carta e uisto por mim seu requerimento querendo lhe fazer gracia e merce tenho por bem e lha confirmo e mando que se lhe ((/)) cumpra e goarde asim e pella maneira que se em elle conthem Gomes Pais a fes em Lisboa a des de Outubro de mil e quinhentos e uinte e noue annos pedindo me o dito Antam Martis por merce que porcoanto elle era o ffilho mais uelho que ficou por falecimento do dito Aluoro Martis seu paj a quem a dita capitania hauia de uir lhe confirmace a dita carta por susesão e uisto por mim seu requerimento e querendo lhe fazer gracia e merce tenho por bem e lhe confirmo a dita carta por sucesão e mando que asim se cumpra e guarde como nella he contheudo Diogo Lopes a fes em Euora a trinta dias de Janeiro anno do nasimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos e trinta e tres Jtem Pedindo me o dito Dom Christouão de Moura ouue se por bem de lhe¹¹² mandar pasar carta de doasão da dita capitania da Praia de que pello dito aluara nesta incorporado lhe tinha feito merce e uisto por mim seu requerimento e o dito aluara e respeitos nelle declarados p((o))rque lhe fis a dita merce que me são tão presentes como he rezão e por muito folgar de por tudo lhe fazer merce de meu proprio moto poder real absulluto me pras e hey por bem de lhe fazer merce da dita capitania da Praia pera elle e pera todos seus desendentes e susesores varois lidimos por linha direita masculina segundo forma da Lei Mental asim e da maneira que se conthem na dita prouizão e na dita carta nesta incorporadas que he conforme a doasão que o dito com Christouão de Moura da capitania da dita Ilha Treseira da parte de Angra e como per ella a tinha o dito Antão Martis por cuio falesimento ficou uaga pera

¹¹⁰ Palavra rasurada.

¹¹¹ Palavra separada por borrão de tinta.

¹¹² Palavra rasurada.

folha 245
Diniz

minha Coroa e melhor se com direito melhor puder ser e encomendo e roguo aos reis meus susesores que em tudo o mandem sempre comprir e goardar assim tam inteiramente como nella se conthem e mando ao corregedor das Jlhas dos Asores e aos juizes e ureadores e procurador da Villa da Praia e das camaras dos outros lugares da capitania della e assim a todos os officiais e pessoas que o conhesimento pertenser que ao dito Dom Christouão ou a pessoa que pera isso tiuer sua bastante procuração dem logo a posse da dita capitania da Uilla da Praia com todas as iuridisois foros rendas e dereitos que por esta carta lhe pertensem de que se farao os asentos nesesarios a quoyal se registara nos liuros da correisção da dita jlha e das camaras da dita capitania de que os officiaes a que pertenser ((/fl. 249 Vasconcelos)) passarão suas certidois nas cartas della pera em todo o tempo se saber como assim lhe tenho feito esta merce e mando a todos os fidalguos caualeiros escodeiros homes bons e pouo da Uilla da Praia e dos outros lugares da capitania della que haião ao dito Dom Christouão de Moura por capitão e lhe obedesão e cumprão inteiramente seus mandados assim e da maneira e nos cazos em que são obrigados a o fazer o que huns e outros cumprão e guardem inteiramente esta carta como nella se conthem a quoyal por firmeza de tudo lhe mandei pasar por mim asinada e sellada com meu sello de chumbo pendente dada na cidade de Lisboa aos catorze dias do mes de Agosto Lopo Soares a fes anno do nasimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos e outenta e dous, e o dito aluara incorporado nesta carta foi roto ao asinar della e não se mostraua por elle que fosse rezistado em parte alguma Jtem Hey por bem e mando a¹¹³ Sebastião Dias que reziste no liuro das merces esta carta de doasão pozto que o tempo em que ouuera de ser rezistada seia pasado e do regimento em contrario e esta apoztilla se comprira indo que não passe pella cancellaria sem embargo da ordenasão do segundo liuro titollo uinte que o contrario dispoem Antonio Nunes da Fonseca o fes em Madril a sete de Agozto de mil e quinhentos e outenta e tres Jtem Pedindo me o Conde de Lumiares que porcoanto o Marques de Castello Rodrigo seu pay era falesido e elle hera o seu filho barão lidimo unico que delle ficara lhe fizesse merce de lhe mandar pasar carta de susesão em forma da dita capitania da Jlha da Praia e antes de lhe dar despacho mandei dar uista desta sua petisção ao dezembargador Aluoro Lopes Monis meu procurador da Coroa e uista sua reposta e a sentenca de justificasão que o Conde apresentou do doutor Luis Pereira do Conselho de minha Fazenda e juis das justificacois della de como assim he o filho barão lidimo e unico que ficou do Marques seu paj e como por direito pello aluara nesta incorporado El Rey Dom Phelipe meu paj que sancta gloria haia fes merce ao dito seu paj da dita capitania de juro pera

¹¹³ Letra rasurada.

sempre lhe pertence suceder nella e ahendo respeito aos merecimentos da pessoa do Conde e coanta rezão he que fique nelle representada a memoria do Marques e por lhe fazer merce tendo por certo que sempre me saber a merecer e seruir toda ((/))a que lhe fizer hey por bem e me pras de lha fazer por sucecam do dito seu pay da dita capitania da Villa da Praia com toda sua jurisdisão ciuel e crime foros rendas dizimos direitos moinhos atafonas estanque do sal e mais cousas de que pello dito aluara e pella carta nesta incorporada foi feito merce ao Marques seu pay na forma della e melhor se elle com direito a milhor puder ter e hauer e pesuir a coal carta e esta em tudo se lhe comprirão e guardarão como se nella contem e por esta mando ao corregedor das Ilhas dos Asores e aos juizes vreadores e procurador da dita Uilla da Praia que ao Conde de Lumiares Dom Manoel de Moura Corte Real ou a seu certo procurador bastante dem logo posse da dita capitania com todas as ditas juridicois e rendas que por esta carta lhe pertensem sem nisto lhe ser pozta duuida nem embargo algum e assim mando aos fidalguos caualeiros escodeiros homens bons e pouo da dita Uilla da Praia e dos mais lugares da capitania della que aião ao dito Conde Dom Manoel por capitão e lhe obedesão e cumprão seus mandados assim e da maneira que são obrigados ao fazer e todos cumprão inteiramente esta carta como nella se conthem a quoyal se resistara nos liuros da correisção da dita jlha e no da Camara da dita Villa da Praia de que os escriuais a que pertenser pasarão suas certidois nas cartas della que por firmeza disso lhe mandei dar por mim asinada e asellada do meu sello de chumbo pendente Sebastião Pereira a fes em Lisboa a treze de Nouembro anno do nasimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e seissenctos e catorze João da Cozta a fes escrever Item Da quoyal carta de doasão asima tresladada por parte do dito Conde de Lumiares Dom Manoel de Moura Corte Real me foi pedido lhe mandasse dar o treslado por lhe ser nesenario pera o mandar as ditas ilhas por não poder mandar a propria por cauza do perigo do mar e uisto seu requerimento lhe mandei dar o treslado della em esta minha carta testemunhauel assim e da maneira que esta escrita e resistada no liuro com o quoyal foi consertada e portanto mando ao corregedor da comarqua das Ilhas dos Asores e a todos os juizes justicas offeciais e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhesimento della com direito pertenser que cumprão e guardem e fasão inteiramente cumprir e goardar a carta de doasão nesta incorporada assim e da maneira ((/fl. 250 Vasconcellos)) que se nella conthem sem a hisso lhe ser pozta duuida nem embargo algum por que assim o hey por bem dada na cidade de Lisboa aos treze dias do mes de Abril El Rey Nosso Senhor o mandou pello doutor Luis da Gama Pereira fidalguo de sua caza e do seu dezembarguo dezembargador dos aggrauos e corregedor do crime em sua corte e Caza da Suplicação que hora serue de chanceler mor de seus reinos e

senhorios Pero Lopes a fes anno do nasimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e seissentos e quinze pagou setesentos e sesenta reis e de asinar uinte e eu Miguel Maldonado a fis escrever // Nada de asinar Luis da Gama Pereira // Consertado Miguel Maldonado // Consertado Pedro Lopes nada mim(?) Luis da Gama Pereira pagou des reis Miguel Maldonado Cumpra sse Angra a seis de Junho de seissentos e quinze João Correa de Mesquita Jtem Dom Phelipe por gracia de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem dalem mar em Africa Senh((o))r de Guine e da conquista nauegação comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India etc A todos os corregedores ouuidores juizes e justicas officiais e pessoas de meus reinos e senhorios a quem esta minha carta testemunhauel for apresentada e o conhesimento della com direito pertenser fasso saber que Dom Christouão de Moura meu gentil home da camara do meu Conselho de Estado uedor de minha fazenda me enuiou a dizer por sua petição que eu lhe fizera merce da dada dos officios da seruentia delles da Ilha Treseira como parecia da carta e postilla que oferecia e pedia lha mandasse pasar em carta testemunhauel a dita carta pera a mandar por uias e reseberia merce como tudo mais compridamente na dita petição hera contheudo e uista por mim a dita carta e poztilla por tudo ser são sem uisso boradura nem cousa que duuida fassa per mim asignadas e pasada a dita carta por minha chancelaria e com o sello pendente de minhas armas reais em chumbo mandei pasar tudo nesta minha carta testemunhauel do quoad o treslado de uerbo ad uerbum he o seguinte Jtem Dom Phelipe por gracia de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista nauegação comercio de Hitiopia Arrabia Percia da India etc Fasso saber aos que esta minha carta de doação uirem que auendo e respeito aos muitos ((/)) e muy continuados seruicos que me tem feito Dom Christouão de Moura do meu Conselho de Estado gentil ome da camara uedor de minha fazenda capitão de toda a Ilha Treseira e da Ilha de São Jorge e a seus muitos merecimentos em todos de que o encareguei e em que delle me serui espesialmente dos que tocam a estes meus reinos asim do tempo que foi meu embaixador nelles como depois que tomei a posse delles fazendo e procurando tudo o que lhe mandei pera beneficios dos mesmos reinos de que me tem dado aquella boa conta que eu delle esperaua conforme a grande confiança que delle tenho e ao muito contentamento que sempre tiue de sua boa calidade e seruicos pellas coais he rezão que reseba de mim merce e por muito folgar de lha fazer auendo tãobem respeito ao que hoie em dia me fas e aos que espero que ao diante me faca e pella boa uontade que por tudo lhe tenho me apras e hey por bem por todos estes respeitos de lhe fazer merce como de efeito lhe faco por esta presente carta que elle e todos seus desendentes que susederem nas capitánias da cidade de Angra e da Uilla da Praia da dita Ilha Treseira e da uilla

da Ilha de São Jorge segundo forma das doasois que dellas tem e posão dar e dem daqui em diante pera sempre nas tais capitánias os officios de tabaliois do publico iudicial ((e)) escriuão d almotasaria contadores dos feitos e custas emqueredores estrebuidores e asim poderão dar meirinhos dante os seus ouuidores e isto se athe gora os coztumou hauer nas ditas jlhas aos quoaes elles capitais delles pagarão a sua custa seu mantimento e dous homes que os ditos meirinhos serão obrigados a ter pera os acompanharem sem pera isso lhe ser dado de minha fazenda cousa alguma e tãobem poderão dar escrivaes dante os ditos ouuidores e asim alcaides da dita cidade de Angra e Uillas da Praia e São Gorge e alcaides do mar meirinhos das serras e isto auendo os ia na terra e de outra maneira não e outrosim poderão por nos ditos lugares almoxarifes escriuais e officiais que lhe recadem as rendas que elles capitais tuerem de minha Coroa nas ditas suas capitánias e não outras algumas e isto no modo e maneira em que por bem do regimento de minha fazenda se recadão e executão as rendas que a ella pertensem e com tal¹¹⁴ declarasão que coando se fizerem os arrendamentos das ((/fl. 251 Vasconcellos)) das ditas rendas se declare

folha 247
Diniz aos rendeiros nas escreturas que se an de fazer execusão nelles conforme os que os meus tezoureiros e almoxarifes fazem pellas diuidas que se deuem a minha fazenda os coais officios atras declarados o dito Dom Christouão e os capitais seos desendentes a que as ditas capitánias uierem segundo forma das doasois dellas darão e prouerão pera sempre como dito he por suas cartas feitas em seos nomes e asinados por elles as pessoas que quizerem elles bem parecer sendo aptos pera os seruir sem mais se uirem examinar nem tirar outras de minha cancellaria e isto em qualquer modo e maneira que os ditos officios uaga<r>em e elles lhes darão regimentos por onde siruão que serão em tudo conformes aos que em dinha cancellaria se dão a outros semelhantes officiais de sidades uillas de meus reinos e senhorios e asim lhes darão iuramento em forma dos Sanctos Euãoelhos que bem e uerdadeiramente siruão sem mais uirem iurar na dita cancellaria sem embargo da ordenasão do segundo liuro titollo das Rainhas e Infantas que manda que os que tuerem poder de dar officios os mandem por suas cartas e asim que defendem por almoxarife per que de minha certa siencia moto proprio poder real e absoluto a hey por reuogada expressamente pera que não preiudique em couza alguma a esta doasão antes quero e me apras que sem embargo da dita ordenasão e de coaisquer outras ordenacois leis direitos que haia em contrario se cumpra esta minha doasão em todo e per todo tão inteiramente como nella se conthem pozto que as ditas ordenasois leis direitos seião tais que requeirão fazer se aqui expressa mensão e derogassão dellas e sem embargo da ordenasão do liuro

¹¹⁴ Palavra rasurada.

segundo titollo corenta e noue que dis que se não entenda nunca ser derogada ordenasão alguma se da sustancia della se não fizer expressa mensão e derogação e sem embargo das leis que dizem que ce tal(?) derogação não ualha Item Outrosim me apras e hei por bem fazer merce ao dito Dom Christouão de Moura que elle e seus desendentes que o susederem nas ditas suas capitánias na maneira sobredita posão prouer daqui em diante as seruentias de todos os officios asima declarados de que per uertude desta doasão lhe pertence a dada da propriedade e istto na forma em que os corregedores das comarquas de meus reinos o podem fazer conforme a huma prouizaão que o Senhor Rey Dom Sebastião meu sobrinho que Deus tem sobre isso pasou de que terão em seu poder o treslado consertado e asinado pello corregedor das ilhas os (...) ((/)) a quem mando lhe depeca o dito efeito notifico o asj a todos meus dezembargadores e ao corregedor e contador das ditas ilhas que hora o são e ao diante forem ao outros quoaíquer minhas justicas e officiais dellas a que o conhesimento pertenser e mando lhes que deixem ao dito Dom Christouão e a seus susesores que segundo forma de suas doasois succederem nas ditas suas capitánias huzar de tudo o que he declarado nesta carta de doasão e lhe cumprão e goardem e fasão inteiramente cumprir e goardar como nella se conthem sem a isso ser pozta duuida nem embargo algum porque asim he minha merce e sera registada nos liuros das Camaras da cidade de Angra e das Uillas da Praia e de São Gorge pellos escriuais dellas de que elles pasarão suas certidois nas cartas desta que por firmeza de todo o que dito he lhe mandei dar por mim asinada e pasada por minha chancellaria e sellada do meu sello de chumbo Lopo Soares a fes em Lisboa ao primeiro dia do mes de Nouembro anno do nasimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos e outenta e coatro // El Rey // Miguel de Moura // Pera uosa Magestade uer // Simão Gonsalues Preto // Pagou sincoenta e hum mil reis Lisboa a treze de Dezembro de quinhentos outenta e coatro e aos officiais somente onze mil setesentos e dous reis porcoanto eu não leuo couza alguma de minha parte // Gaspar Maldonado // Registada na chancellaria a folhas sincoenta e duas na uolta Antonio de Aguiar // Treslado da poztilla Item Hey por bem e me apras por fazer merce a Dom Christouão de Moura pellos respeitos asima declarados que estando elle ou seus susesores abzentes das ditas jlhas as pessoas que elle ou seus desendentes seruirem de capitais dellas posão prouer as seruentias dos officios que uagarem nas ditas jlhas pello mesmo modo que elle ou seus desendentes os poderão prouer se estiuerão presentes nas ditas jlhas conforme ao que esta declarado nesta doasão e esta poztilla me apras que ualha e tenha forsa e uigor como se fosse carta em meu nome por mim asinada e pasada por minha chancellaria poztto que por ella não seia pasada sem embargo da ordenasão do segundo liuro que o contrario dispoem Roque Vieira

a fes em Madril a dezaseis de Junho de mil e quinhentos e outenta e seis // Rey // Na poztilla Pedro Barboza // Ruy de Matos // Fica asentado e pagou nada // Bastião Dias // E uisto todo per mim por
 folha 248 a dita carta e poztilla ser tão sem ((/fl. 252 Vasconçellos)) visio nem
 Diniz boradura nem couza duuidosa e por mim asinada e com o sello pendente de minhas armas a mandej pasar nesta minha carta testemunhauel a quoaI mando se de tão inteira fee e credito coanto com direito se deua dar a propria doasão e poztilla e mando que seia rezistada nos liuros das camaras e aonde comprar e vos certa desta se pasarão as certidois dos ditos rezistos no que não auera duuida nem contradisão alguma porcoanto asim o hey por bem dada nesta minha sidade de Lisboa aos dezasete dias do mes de Julho El Rey Nosso Senhor o mandou pello doutor Paullo Coelho fidalguo de sua caza do seu dezembarguo e corregedor com alsada dos feitos e cauzas siues em sua corte e Caza da Suplicação Luis Lopes a fes no officio de Francisco Ribeiro escriuão da coreisão do siuel da corte anno do nasimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos e outenta e seis pagou desta duzentos reis e de asinar uinte reis e eu Francisco Ribeiro a sobreescreuey e a propria leuou o dito Luis Lopes e asinou aqui Paullo Coelho foi consertada com a propria Francisco Ribeiro, e por mim Pedro Leitão de como leuei a propria asino Luis Lopes pagou trinta
 Carta de reis Luis Coelho digo Luis Camello // Treseira carta Jtem Ev Infante
 Jacome de Dom Henrique regedor e gouernador da Ordem de Nosso Senhor
 Bruges Jezus Christo Duque de Vizeu e Senhor de Couilão fasso saber aos que esta minha carta uirem que Jacome de Burges meu seruidor natural do condado de Flandes ueio a mim e me disse que porcoanto desde abenicio e memoria dos homes não se sabião as Ilhas dos Asores sob outro algum senhorio saluo o meu neça ilha de Jezus Christo treseira das ditas jlhas a não sabião pouoada de nenhuma gente que athe gora fosse do mundo e ao prezente ser mar inhabitauel que me pedia por merce que porcoanto elle ((a)) queria pouoar lhe fizesse della merce e lhe desse minha licenca real autoridade pera isso como senhor das ditas jlhas e eu uendo o que me asim pedia hera seruico de Deus e bem e proueito da dita hordem querendo lhe fazer graca e merce me apras de lha outorgar como ma elle pedio e eu tenho por bem e me apras que elle a pouoe de coaisquer gentes que lhe aprouer que seião de fee catolica santa ((/)) de Nosso Senhor Jezus Christo e por ser cauza da primeira pouoasão da dita jlha haia o dizimo de todos os dizimos que ha Ordem de Christo na dita jlha ouuer pera sempre em ((a))quelles que de sua gerasão desenderem e tenha a capitania e gouernanca da dita jlha como a them por mim João Gonsalues Larco na Jlha da Madeira na parte do Fonchal e Tristão na parte de Machico e Porestrello no Corpo Sancto meus caualeiros e dispois delle aquelles que por direita gerasão delle desenderem e hayam asim e pella guiza que a estes caualeiros suso escriptos a t((i))nha dada e que da dita

ordem haião e quero que elle tenha todo o meu poder e Regimento da Justica em a dita jlha asim no siuel como no crime saluo que uenha por apellasão dante elle os feitos de mortes de homens e talhamento de membro que rezaluo pera mim ou pera a maior alsada asj como nas ditas Ilhas da Madeira e Porto Santo que aos ditos meus caualeiros ou a outros tenha dado e mais me apras por alguns seruicos que do dito Jacome de Burges tinha resebidos porcoanto me disse que elle não tinha filhos legitimos somentes duas filhas de Clanxa Rodrigues sua molher que a sua filha maior haia a dita capitania e os que de sua gera((são)) desenderem e não auendo da dita sua filha maior filhas nem filhos geração e auendo os a filha segunda que despois da morte da primeira possa auer a dita capitania e os que de sua geração desenderem e asim dou a dita capitania ao dito Jacome de Burges pera elle filhos e filhas e netos desend((e))ntes e asendentes que delle e das ditas suas filhas desenderem com aquellas liberdades poderes que aos ditos capitois tenho dados porque os sento por seruico de Deus e acrescentamento da santa fee catolica de Nosso Senhor Jezus Christo e meu por o dito Jacome de Burges pouoara a dita jlha tam longe da terra firme e bem duzentos e sesenta legoas do mar oceano a quoyal jlha se nunca soube pouoada de nenhuma gente que no mundo fosse athe gora e rogo aos mestres e gouernadores da dita ordem que depois de mim uierem que fasam dar e pagar ao dito Jacome de Burges e seus

folha 249

Diniz

erdeiros a dita dizima do dizimo que a dita ordem na dita jlha ouuer ((/fl. 253 Vasconçellos)) como por mim lhe he dado e outorgada e não consintão ser lhe feito nenhum aggrauo sobre ello e pesso por merce a El Rey meu Senhor e sobrinho e aos reis que ao depois delle uierem e se o dito Jacome de Burges e seus erdeiros que delle desenderem fizerem pagar o dito dizimo a dita ordem do que na dita ilha se ouuer que lhe fasão pagar a dita dizima dos dizim((os)) aos mestres e gouernadores da dita ordem como por mim lhe he dado e outorgado pera sempre e em todo e por todo lha fasão ter e tenham a dita merce que lhe por mim he feita e por seguranca sua lhe mandei ser feita esta minha carta asinada por minha mão e sellada do sello de minhas armas e feita em a cidade de Silues a uinte e hum dias do mes de Marco Pedro Lourenco a fes anno do nasimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e coatrosentos e sincoenta annos // O Senhor Infante // E se quita a chancellaria desta carta e não quer que a pague Jtem Pedindo me o dito Bras d Ornellas da Camara por merce que porcoanto eu pello aluara nesta tresladado ouuera por bem de lhe fazer merce da capitania da Uilla da Praia da Jlha Treseira na forma de outro aluara pasado a seu pai Francisco d Ornellas da Camara Paim outrosim nesta tresladado lhe mandasse passar carta de doação na forma do estillo e dando se de tudo uista ao d((o))utor Matheus M((o))uzinho procurador de minha Croa não teue a hisso duuida com declarasão que na carta se incorporaria o aluara da uenda que se fes a

seu paj Francisco d Ornellas pera que a todo o tempo constasse da quantia hey por bem e me apras de lhe fazer doasão por noua merce da capitania da Uilla da Praia na Jlha Treseira que foi do Marques de Castello Rodrigo que se deixou ficar em Castella de juro e herdade pera sempre pera elle e pera todos seus desendentes segundo forma da doasão que da dita capitania teue o Marques de Castello Rodrigo e com as rendas e jurisdisão na forma e modo e com as clauzullas e condisois da doasão do dito Marques que ultimamente a pesuhia per que nessa forma hej por bem que o dito Bras d Ornellas da Camara della uze e se lhe cumpre e guarde inteiramente asim e da maneira que ao dito seu paj e a elle lhe he consedido e outorgado pellos aluaras nesta incorporados e em as decla((/))raçois refferidas no que ao suplicante se lhe pasou pello que mando ao corregedor da comarca das Jlhas dos Asores e aos juizes e justicas offeciais e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhesimento della pertenser que metão de posse ao dito Bras d Ornellas da Camara da dita capitania da Villa da Praia na Jlha Treseira com todas as couzas rendas e jurisdisoys declaradas nos aluaras nesta incorporados como se nelles conthem e lhe deixem todo ter lograr e pesuir e dello uzar conforme a carta pasada ao Marques de Castello Rodrigo outrosim nesta incorporada e segundo forma della e melhor se elle das ditas couzas e de cada huma dellas c((o))m direito melhor puder uzar por que de tudo o sobredito lhe faco doasão e merce como dito he e mando aos fidalguos caualeiros escodeiros homens bons e pouo da dita capitania da Villa da Praia que haião ao dito Bras d Ornellas da Camar((a)) por capitão della e como tal lhe obedesão e o tratem em tudo o que asim lhe otugo e elles deuem fazer sem duuida nem impedimento algum que a ello ponhão porque asim he minha merce e esta carta se rezistara no liuro da chancelaria da dita correição das Jlhas dos Asores pello escriuão della e asim nos liuros da camara da mesma capitania pello seu escriuão pera se saber como tenho feito esta merce ao dito Bras d Ornellas da Camara e de como for re((gi))stada pasarão os ditos escriuais suas certidois nas coztas desta carta e por não chegar a entrar na dita merce o dito seu paj Francisco d Ornellas da Camara se pasou ao dito Bras d Ornellas da Camara o aluara nesta incorporado e por certidão do escriuão dos nouos direitos asinada por elle e pello thezoureiro Aleixo Ferreira Botelho constou que a folhas seis do liuro da reseita d((o)) thezoureiro Manoel Freire forão caregados trezentos trinta e seis mil outosentos e sesenta e sinco reis que hauia pago Francisco de Ornellas da Camara da merce nesta declarada e por faleser e nelle nam ter efeito se reduzira a dita quantia em paguamento a seu filho Bras d Ornellas da Camara que nelles estaua prouido e que dera fianca a pagar outra tanta contia em o liuro do thezoureiro Aleixo Ferreira a folhas outenta e duas uersso o que tudo fazia a metade da jurdisão ((/fl. 254 Vasconçellos)) e rendas na forma do regimento a quoa carta por firmeza de tudo lhe

mandei pasar por mim asinada e sellada com o meu sello de chumbo pendente dada na cidade de Lisboa aos dous dias do mes de Dezenbro Manoel Ferreira a fes anno do nasimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e seissentos e sesenta e sinco annos esta carta se pasou por duas uias huma so tera efeito Jacinto Fagundes Bezera a fes escrever // El Rey // Dom Rodrigo de Menezes Pereira // Jtem Carta de doasão por que Sua Magestade he servuido fazer merce a Bras d Ornellas da Camara da capitania da Uilla da Praia na Jlha Treseira que foi do Marques de Castello Rodrigo de juro e erdade pera sempre pera elle e pera todos seus desendentes segundo forma da doasão que da dita capitania teue o dito Marques de Castello Rodrigo e com as rendas e jurisdisão na forma e com as clauzulas e condisois da doasão do mesmo Marques que ultimamente as pesuhio tudo na maneira asima declarada e com as clauzullas do aluara nesta incorporado pasado ao dito Bras d Ornellas da Camara // Para Uossa Magestade ver // Pagou de chancellaria quatrosentos quarenta e dous mil setesentos outenta e dous reis Lisboa uinte noue de Dezenbro de seissentos sesenta e sinco, e aos officiais trinta e sete mil e nouesentos reis e a Jacinto Fagundes Bezerra quatorze mil e nouesentos reis Dom Gaspar Maldonado de Espellos // Duarte Vas d Orta Osorio(?) // Registada esta doasão na Chancellaria Mor da Corte e Reino em o liuro de doacois a folhas setenta e coatro // Custtodio Godinho da Silua // Ficou asentada esta carta e pagou sete mil e outosentos reis // Jan Alures Soares da Ueiga d Auellar e Taueira // Jtem Cumpra sse como nella se conthem em camara qualquer tabalião de a posse Praia dezasete de Feuereiro de seissentos sesenta e seis annos // Borba // de Toledo // Souza // Coelho // Rego // Borba // Andrade //

Auto de Posse que derão os Officiaes da Camara ao Capitão Mor Bras d Ornellas da Camara por seus Procuradores _____

Saibão quoauntos este publico instrmento de posse uirem que no anno do nasimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seissentos e sesenta e seis annos aos dezasete dias do mes de Feuereiro do dito anno nesta Uilla da Praia desta Ilha Treseira de Jezus Christo sendo nos pasos da camara della estando ahj os officiais della juizes o capitão ((/)) João Homem Borba Aluoro Toledo e Couto ureadores o capitão João de Souza Pereira de Menezes e o capitão Andre Coelho Martis Fagundes e o capitão João do Reguo de Vasconsellos e o procurador do conselho o alferes Manoel Vas Borba e os misteres juis do pouo B((ar))tholameu da Silua e Alexandre Martis João da Silua e João Rodrigues barbeiro e mais sidadois della e loguo apareseo perante elles ditos officiais os capitais Bital de Betencor de Vasconsellos e o capitão João de Auilla fidalguos da casa de Sua Magestade e caualeiros professos da Ordem de Nosso Sen((h))or Jesus Christo como procuradores bastantes do capitão donatario Bras d Ornellas da

Camara Paim dizendo e requerendo lhe que na conformidade da prouizão de Sua Magestade lhe desse a posse da dita capitania ao que os ditos officiais da camara lhe derão a posse na forma da dita prouizão e eu tabalião lha ouue por dada tanto ququanto Sua Magestade da lugar sem contradisão de pesso alguma de que asinarão com os ditos offeciais e eu Manoel Pinheiro tabalião do publico e do iudicial e notas por Sua Magestade que Deus guarde que este instrumento de posse fis e de meu publico sinal asinei que tal he como se segue // Publico // João Homem Borba // Aluoro Toledo e Couto // João de Souza Pereira e Menezes // Andre Coelho Martis Fagundes // João do Reguo de Vasconsellos // Manoel Vas Borba // Matheus de Andrade // João de Auilla // Vital de Betancor de Vasconsellos // d((e)) João Rodrigues // João da Silua // Alexandre Martis // Bartholameu da Silua // Antonio Correa // Jtem Registe sse Angra dezanoue de Feuereiro seissentcos sesenta e seis // Pereira // A folhas sencto e corenta e sinco do liuro do rezisto da chancellaria da correisão fica registada esta doasão Angra uinte e tres de Feuereiro de mil seissentcos sesenta e seis annos // João Ferreira // O ququal carta de doasão eu Manoel Pinheiro tabalião do publico e do iudicial e notas por Sua Magestade que Deus guarde nesta Uilla da Praia desta Ilha Treseira treladei da propria que me foi apresentada pello Senhor capitão donatario Bras d Ornellas da Camara Paim que aqui asinou como a resebeo e com ella e escriuão comiguo abaixo asinado esta corri conferri e consertei a que me reporto em todo e por todo a escreuj por empedimento e doenca do escriuão da camara Matheus de Andrade nesta Villa da Praia desta Ilha Treseira de Jezus Christo aos coatro dias do mes de Junho do anno de mil e seissentcos e sesenta e seis annos e eu sobredito Ma((/fl. 255 Vasconcellos))noel Pinheiro tabalião que a escreuj e comsertey.

folha 251
Diniz

ass) Bras d Ornellas de Camara

ass) Manoel Pinheiro

E por min tabalião

Comsertado

ass) Antonio Moreira Cardozo

ass) Manoel Pinheiro

Treslado da Prouizão por onde Sua Magestade fes Merce a Luis Mendes Columbreyro de doze mil reis de Ordenado emquanto servir o Cargo de Thezoureyro dos Dois por Cento. Passada no anno de 1667 Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algaruis, daquem et dalem mar em Affrica Senhor de Gine etc. Faço saber aos officiais da Camara da Villa da Praya da Ilha Terceira que auendo respeito ao que por sua petição me emuiou dizer Luiz Mendez Columbreyro que nessa villa serue de thezoureyro dos dois por cento e imposições pedindo me lhe fizece merce de conceder prouizão para se lhe leuarem em conta cada hum anno quinze mil reis que se lhe dão pello ditto trabalho; e uisto o que alegou e o que constou por enformação que se ouue pello dezembargador Bento Cazado Jacome

corregedor das Ilhas dos Assores da satisfação e cuidado grande com que serue; Hei por bem que se dem ao supplicante doze mil reis de sellario emquanto tiuer a ditta occupação, os quais auera com mandado dos officiaes da camara dessa villa dos mesmos effeitos, que recebe, e nesta forma se lhe leicarão en conta pellos corregedores da comarca, ou ministros que as tomar, os quais mando que cumpram esta prouizão como se nella contem a qual se rezistara nos liuros da camara para constar a todo o tempo que eu assy ouue por bem. El Rey nosso Senhor o mandou pellos doctores Pedro Fernandes Monteyro, e João Carneyro de Moraes ambos do seu concelho e seos desembargadores do paço Manoel do Couto a fes em Lisboa a doze de Outubro de mil e seiscentos secenta e sete e uay por duas uias huma so auera effeito Jacynto Fagundes a fes escreuer Pedro Fernandes Monteyro João Carneyro de Moraes. ((/)) Por despacho do Dezembargo do Paço de sete de Outubro de 1667. Cumpra ce oje des de Março seiscentos secenta e outo. Cardozo // Barcellos // Ferreyra // Paym. E uai na uer de e o sobescreuy e consertei._____

ass) Matheus de Andrade

Treslado da Carta que Sua Magestade mandou a Bras de Ornellas da

Camara Paim: feita ao primeiro de Março de 1668 annos =—

Bras de Ornellas da Camara Paim: Eu El Rej vos emuiou muito saudar em uinte e tres de Feuereiro proximo passado se rateficou em Madril a pas que selebrej com El Rej de Castella, de que con esta se uos enuia huma copia para que a façaes publicar nessa uilla, et uenha a notiçia de todos a pas e boa correspondençia, que han de ter com os castelhanos e com todas suas cousas escrita em Lisboa ao primeiro de Março de 1668 .// // Princepe:_____

Treslado das Caspitulaçonis et Pazes emtre o Rej de Castella e

El Rej de Portugal que Deus guarde por filiçis annos. Feitas as dittas pazes em anno de 1668 annos =====

Dom Affonso por grassa de Deos Rej de Portugal, et dos Algraues, daquem, dalem mar em Africa, Senhor de Guine e da conquista nauegação comércio de Ethyopia, Arabia, Persia e da India etc. Faço saber a todos os que esta minha carta patente de aprouação, ratificação e confirmação uirem que nesta sjdade de Lisboa no Conuento de Sao Floy ((/fl. 256 Vasconçellos)) em os treze dias do mes de Feuereiro deste anno presente de mil seiscenttos sesenta et outto se ajustou conluio et asinou hum trattado de pas entre mim et meus successores et meus reinos, et o muito alto et Serenissimo Principe Dom Carlos Segundo Rej Catolico das Espanhas seus successores e seus reinos, com Dom Guaspar de Haro, Gusmão et Aragão Marques del Carpio, commissario deputado para este effeito, em uertude do poder et

procuração da muito alta, et Serenissima Rainha Donna Maria Anna de Austria, como tutora da real pessoa de El Rej Catolico seu filho, et guouernadora de todos seus reinos et senhorios, de huma parte, et da outra os comissarios, deputados por mim abaixo declarados interuindo tãobem como mediator, et fiador do ditto trattato, em nome do muito, alto et Serenissimo Príncipe Carlos Segundo Rej da Gram Bretanha meu bom irmão, o Conde de Sanduick seu embaixador extraordinario, com poder que para o ditto efeito apresentou do qual ditto trattato reduzido a treze artigos e poderes o teor he o que se segue—————

Artigos de pas entre o muito alto et Serinissimo Príncipe Dom Carlos Segundo: Rej Catolico, seus successores, et seus reinos, et muito alto, et Serenissimo Príncipe Dom Affonso Sexto Rej de Portugal, seus succesoros et seus reynos, â mediação do muito alto, et Serenissimo Príncipe Carlos Segundo, Rey da Gram Bretanha irmão de hum, et aliado muito antigo de ambos, ajustados, por Dom Gaspar de Haro, Gusmão, et Aragão, Marques del Carpio, como plenipotenciario de Sua Magestade Catolica et Dom Nuno Aluares Pereira Duque de Cadaual, Dom Uasco Luis da Gama Marques de Niza, Dom João da Silua Marques de Gouuea, Dom Antonio Luis de Meneses Marques de Marialua, Hemrique de Souza Tauares da Silua Conde de Miranda, et Pedro Uieira da Silua, como plenitençiaros de Sua Magestade de Portugal, et Duarte Conde de Sanduich plenipotenciario de Sua Magestade da Gram Bretanha, mediator e fiador da ditta pas, em uertude dos poderes seguintes —————

Dom Carlos Segundo por la gracia de Dios Rej de las Españas de las dos Sicilias de Hierusalem, de las Indias et c. Archiduque de Austria, Duque de Borgoña de Milan, Conde de Aspurg, y de Tjrol et c. y la Rejna Donna Maria Anna de Austria su madre, tutora j curadora de su real persona j gouernadora de todos sus reynos j señorios porquanto el Serenissimo Principe Carlos Segundo Rej de la Gram Breaña, mouido del zello del bien, y repozo comum de la christiandad y deseo de que se terminem las diferencias entre esta Corona, y la de Portugal ha interpuesto en diferentes tiempos repetidas instancias ofreciendo su mediacion y amigables officios alfin referidos, y ultimamente embiado a esta cortte a Eduardo Conde de Sanduich, y Uisconde de Hinchinbrooch, Baron Montegu de San Neote, uice almirante de Inglaterra, maestro de la gran guarda ropa, de los consejos secretos, y cauallero de la Ordem de Ila Jarreta, por su embaxador extraordinario para tratar algun ((/)) algun ajustamiento de reciproca sastisfacion entre anbas coronas, con los poderes neçessarios para ello; y auiendo me insinuado el dicho Conde de Sanduich, que podria ser el mejor medio para conseguir este intento, el de una buena pas con el hermano de su rej Dom Alfonso Sexto Rej de Portugal, se han superado las difficultades que han ocurrido, y



finalmente por lo mucho que deseo complazer al dicho Serenissimo Rey de la Gran Bretaña, se han ajustado los treze capitulos de pas que uan puestos en un proyecto a parte, para cuya mas prompta execucion se ha ofrecido el dicho Conde de Sanduich a ir, en persona, a Lisboa, a partisipar al dicho Dom Alfonso Sexto Rey de Portugal todo lo dispuesto, y tratado por su mediacion, y a procurar en nombre de su rej, que se llegue a la conclusion, y porque para que esto se consiga con la breuedad que se requiere, es nesessario, que aya en aquella ciudad persona de autoridad, calidad prudencia, y zello, que tenga poder mio, para ajustar en forma devida los dichos articulos de pas; portanto concurriendo j como concurren las dichas, y otras buenas partes, y calidades en vos Dom Gaspar de Haro Gusman, y Aragon Marques del Carpio, Duque de Montoro, Conde Duque de Oliuares, Conde de Moronte, Marques de Heliche, Senhor del Estado de Sorbas, y de lla Uilla de Lueches, alcaide perpetuo de los alcaçares de la ciudad de Cordoba, y caualleriço major de sus reales caualleriças, alguazil mayor perpetuo de la mesma ciudad; y de la Santa Inquisiçion della, alcaide perpetuo de los realles alcaçares, y atarazanas dese uilla, gran chançiller de las Indias, comendador major de la Orden de Alcantara, gentil hombre de la camera montero major, y alcaide de los reales sitios del Pardo, Balsain, y Zarzuella j os doy, y conçedo en uirtud de la presente tan cumplido, y uastante poder, comission, y facultad como es necessario, y se requiere, para que por el Serenisimo Rey mi muy caro, y muy amado hijo, y en su real nombre, y en el mio podais tratar, ayustar, capitullar, y concluir con el deputado, y comissario, ó los deputados, ó comissarios del sobredicho Don Alfonso Sexto Rey de Portugal en uirtud del poder que prezentaren del dicho Rey Luzitano, una pas perpetua, confirme altener de dichos capittollos, ó en la forma que más bien pareciere, y obligar a El Rey mi hijo, y a mi al cumplimiento de lo que ansj ajustareis, y firmareis, y declaro, y doi mi palabra real que todo lo que fuere hecho, tratado, y conçertado por uós el dicho Marques del Carpio, desde aora para entonçes lo conciento, y apruebo, y lo tendren siempre por firme, y ualedero, y passaren por ello, como por coza hecha en nombre d El Rey mi hijo, y mio, y por mi uoluntad; y autoridad; y assj mismo ratificaren; y aprobaren en espeçial, y conuiniente forma, com todas las fuerças, y demás requizitos necesarios, que en semejantes cazos se acostumbra, todo lo que en razon desto concluireis, asentareis y firmareis, para que todo ello sea firme, uálido, y estable, con préctica condicion; que se aya de feneçer, y firmar dicho tratado de pas dentro; de quarenta dias, desde el dia de la fecha deste poder, de manera; que si este plaço se passare sin quedar concluido, y firmado dicho trattato; doi desde aora para entonçes por nulo este poder, y todas las clausulas que en el se contienen, y quanto en su uirtud se hubiera propuesto, ó començado a tratar, en cuya declaracion he mandado despachar la prezente,

firmada de mi mano sellada com el sello secreto, y refrendada de mi infra escrito Secretario de Estado dada en Madrid a a sinco de Henero de mil e seissentos et sesenta et outto // Yo La Reina // Dom Piedro Fernandes del Campo y Angulo.———

folha 253 ((/fl. 257 Vasconcellos)) Dom Affonsso por grassa de Deos Rej de
 Diniz Portugal, et dos Algraues; daquem, et dalem mar em Africa, Senhor de Guine, et da conquista nauegação, comércio de Ethiopia, Arabia, Persja e da India etc. Pella presente dou todo o poder, e faculdade necessaria a Dom Nuno Aluares Pereira Duque de Quadaual, Marques de Ferreira, Conde de Tentugal Senhor das Uillas de Pouoa de Santa Christina Uilla Noua; Dansos, Rabasal, Arega, Alua y Azere, Buarcos, Anobra, Carapitto, Mortagoa, Penacoua, Uilla Lua, Uilla Uiua, Albergaria, Agoa de Peixes Oporal, Auermelha, Cercal, commendador da Grandola da Ordem de Samtiago, do meu Conselho de Estado, et meu mui amado, et prezado sobrinho; a Dom Uasco Luis da Gama Marques de Niza, Conde da Uidigueira almiirante da India Senhor das Uillas de Frades, et Trouões; commendador; da comenda de Santiago de Beja, da Ordem de Christo, do meu Conselho de Estado et uedor de minha fazenda; a Dom João da Silua Marques de Gouuea Conde de Portalegre, Senhor das Uillas de Selorico, S Romão, Muimenta Valesim Uilla Noua, Nespereira, Naboinhos, Rio Torto Uilla Coua Acoelheira et das jlhas de São Nicolao et São Uiçente, comendador da comenda de Santa Maria de Almada da Orden de Samtiago, do meu Conçeilho de Estado presidente da Meza do Dezembargo do Paço, meu mordomo mor, e meu muito prezado sobrinho; a Dom Antonio Luis de Meneses Marques de Marialua, Conde de Canttanhede, Senhor das Uillas de Meltes, Mondin Cerua, Atem, Hermelho, Bilho, Uillar de Ferreiras, Auelhans do Caminho Leomil, Penella, Pouoa, et Uallongo, Senhor do morgado de Medello, et São Siluestre, comendador da comenda de Santa Maria de Almonda da Ordem de Christo do meu Conçeilho de Estado uedor de minha fazenda gouernador das armas de Lisboa, da praça de Cascaes; e da prouinça da Estremadura, et capitão geral do exerçitto, et prouinça do Alemtejo, a Henrique de Souza Tauares da Silua Conde de Miranda Senhor das Uillas de Podentes, Vouga, Folgozinhos Oliueira do Bairro, Germelho, Soza, Arancada, alcaide mór de Arronches et Alpalhão, commendador das comendas de Alualade, Villa Noua de Aluitto, Proença, Alpalhão das jlhas Terceira Sam Miguel, et Madeira, do meu Conçeilho de Estado, gouernador da Rellação, et Casa do Porto, et das armas da mesma sidade, et seu destritto, et a Pedro Uieira da Silua do meu Conçeilho et meu Secretario de Estado, para por mim, et em meu nome tratarem, conferirem, et ajustarem huma pas perpetua entre mim, meus suçessores e meus reynos, et a muita alta, et Serinisima Rajnha Dona Maria Anna de Austria, como tutora da real pessoa do muito, alto, et Serinisimo, Príncipe Dom Carlos Segundo seu filho, Rej Catholico das

Espanhas das duas Siçilias, de Hierusalem, et das Indias Occidentaes, Archiduque de Borgonha, et de Milão, Conde de Aspurgo et de Tirol, et governadora de seus reynos, et senhorios, et entre seus successores, et reynos, et por meio de Dom Gaaspar de Haro, Gusmão; et Aragão; Marques del Carpio, Duque de Montoro, Conde Duque de Oliuares Conde de Morente, Marques de Heliche Senhor do Estado de Sorbas, da Uilla de Lueches alcaide perpetuo de los alcassares da çidade de Cordoua caualleriço de sus reaes caualleriças alguzil mayor perpetuo da mesma sidade, et da Santa Inquisição dela alcaide perpetuo dos reaes alcaceres, et atarazanas de Seuilha gram ((/)) gram chanciller das Indias, commendador maior da Ordem de Alcantara gentil homem da camera, monteiro mór, et alcaide dos reaes sitios do Pardo, Balsaim, et Zarzuella, como plenipotenciario deputado para este cazo, pello ditto Serenissimo Principe Dom Carlos, et com interuenção, mediação, et segurança de Duarte Conde de Sanduick, Visconde de Hinchingsbrook; Barão de Montegu de São Neote, vice admiral de Inglaterra, dos conselhos mais secretos do muito alto, et Serenissimo Principe Carlos Segundo rej da Gram Bretanha meu bom jrmão, em seu nome et como seu embaixador extraordinario, destinado para este mesmo negocio, tudo na forma; et com as condiçoens declarações, et clauzulas; que lhes pareserem conuenientes ao sossego, bem commum, amizade; et união entre ambas as Coroas, et uassalos dellas, et o por elles feito et ajustado nesta parte me obrigo em meu nome et no de meus successores et meus reynos ao cumprir, manter, et guardar debaixo da fé; et palaura de príncipe, et o hauerej por bom firme, et ualiozo, como se por mim fora feito, et acordado, et isto sem embargo de quaesquer leis direitos, capitulos de cortes, et costumes que haja em comtrario, porque todos hei por derogados para este caso, como se delles fizera aqui particular, et expressa menção tudo de meu motu proprio çerta sçiência, poder real, et absoluto no melhor modo, et forma que de direitto posso, et deuo et por firmeza de tudo que ditto he, mandej passar esta carta por mim assinada, et sellada com o sello gramde de minhas armas. Dada nesta sidade de Lisboa aos quatro dias do mes de Feuereiro Luis Teixeira de Craualho a fes, anno do nasimento de Noço Senhor Jezu Christo de mil et seiscentos et sesenta et oitto Pedro Uieira da Silua a fis escreuer; O Príncipe;—

Carlus Segundus dei gratiâ Magne Britannie, Françie, et Hibernie Rex, fidei defensor et cum omnibus, et singulis hasce litteras inspecturis salutem cum nihil magis regium, aut christianum sit quam componere, dissidia inimicitias consopire, et inueteratas odiorum radices ita penitus e uellere, ut armis depositis, et pace redintegratâ populis tranquillitas, comercio securitas, legibus authoritas restituatur, príncipibus denique subditorum suorum plausus, et apprecationes

undique benedicant nos quidem qui regna Hispanie, ac Portugallie eodem sinu, & affectu complectimur; bellum illudinter contiguas nationes, tot annis gestum, tot funeribus maculatum non fine nec fabili dolore intueri potuimus, optantes identidem; ut sic illustria fortitudinis exempla in alijs regionibus aduersús alios hostes ederentur: tandem cum propitium numen, ita uotis, & gemitibus nostris responderit, ut principes utriusque partis ad parata consilia, quasi sponte sfuâ ac eti uideantur, inceptum tam pi((u))m, & optabile nobis omni studio fouendum, & animorum utrinque non modo reconciliationem, sed conjunctionem etiam mediatione nostra stabiliendam esse censuimus. Quod opus, ut felicius incatur, & expeditius ad finem perducatur legatum nostrum extraordinarium ad principes utriusque partis misimus uirum, e nobilitate nostra primariu utrique corone e que addictu eoque auspicatius apud utrumque legatione hac pacifica defuncturum, predilectum, & perquam fidelem, consanguineum nostrum Eluardum comitem de Sanduich; uice Comitem de Hinchingsbrooch, Baronem Montacutium de Sancto Neote, anglie uice admirallum, magne garderobe nostre magistrum, nobis a secretioribus consilijs; antiquissimi, nobilissime que ordinis periscedis digo periscelidis equitem sciatis igitur, quod nos fide, industria, iudicio, ac prudentia dicti Comitis de Sanduich legati nostri extraordinarij plurimum confisi ipsum uerum, et indubitatum commissarium, ac procuratorem nostrum fecimus, ordinauimus, & deputauimus, ac per præsentes facimus, ordinamus & deputamos: dantes eidem, & committentes plenam, & omni modam potestatem, atque auctoritatem pariter, & mandatum generale, & speciale nomine nostro cumpre fatis principibus utriusque partis, uel istorum ministris congregiendi, ac sermones ha (...) & cum ipsorum commissarijs deputatis, & procuratoribus ad hoc sufficientem po(...), conjunctura, (...)im, in confinij regnorum, uel alibi ubi com(...) ¹¹⁵ pace perpetua inter coronas, & regna Hispanie & (/fl. 258 Vasconcellos)) & Portugallie, uelde, & super multorum annorum inducijs inter easdem eadem quem utilissimis, & maxime conuenientibus articulis & conditionibus stabilienda; uel stbiliendis; nec non do & super triplici fœdere, ac consociatione inter nos dictos que principes, utriusque partis pro communi, ac mutua regnorum nostrorum defensione communicandi, tractandi, conueniendi & concludendi, ceteraque omnia faciendi, que ad predictos finis, uel quos libetorum faciant, & conducant, atque super ijs articulos, litteras, & instrumenta, necessaria conficiendi, & ab alteris partibus conjunctim, uel separatim petendi, & recipiendi denique onia eaque ad premissa, uel circa eadem quo uis modo erant necessaria, & opportuna expediendi promittentes bona fide, & in uerbo regio nos omnia, & singula que inter principes uttius que partis; eorum ue

folha 254
Diniz

¹¹⁵ Texto cortado no fim da folha.

procuratores, deputatos, aut commissarios, atque prenomiatum legatum nostrum extraordinarium conjunctim, uel separatim in premissis, seu premissorum aliquo erunt facta, pacta, & conclusa, rata, grata, & firma habituros, nec unquam contra ipsorum aliquid, aut aliqua contra uenturos, quin potius quidquid nomine nostro promissum, antin quo uis premissorum conclusum fuerit, non solum, ex parte nostra sancte, & inuiolabiliter obseruatuos, sed fide jussuros, & sponsores futuros, idem ab alteris quoque partibus, & earum alter utra sancte, & inuiolabiliter obseruatum iri in cuius rei testimonium hasce litteras fieri, manuque nostra signatas magno anglie sigillo communiri fecimus. Que dabantur apud palatium nostrum iues monasterij, sexto decimo die mensis Februarij, anno domini millesimo sexcentesimo sexagesimo quinto regni nostri decimo octauo. Carolus Rex:_____

Em nome da Santissima Trindade Padre, Filho, & Espiritto
Santo, tres pessoas, & hum so Deos uerdadeiro

Aartigo I.

Primeiramente declaração os Senhores Rejs Catholico, & de Portugal que pello presentte trattato fazem & estabelecem em seus nomes, de suas Coroas, & de seus uassallos, huma pas perpetua, boa, firme et inuiolaue; que começara do dia da publicação deste trattato, que se fará em termo de quinze dias, cessando desde logo todos os actos de hostilidade de qualquer maneira que sejam, entre suas Coroas, por terra, et por mar, en todos seus reynos, senhorios, et uasallos, de qualquer qualidade et condição que sejam, sem exceção de lugares, nem de pessoas; e sse declara que hão de ser quinze dias para ratificar o tratado, et quinze para se publicar._____

Artigo II.

E porque a boa fee, com que se fas este tratado de pas perpetua, não permite cuidar se em guerra para o futuro, nem em querer cada huma das partes achar se pera este cauzo com melhor partido, se acordou em se restituirem a Portugal as praças, que durando a guerra lhe tomarão as armas de El Rej Catholico et a El Rej Catholico as que durando a guerra lhe tomarão as armas de Portugal, como todos seus termos assi, et da maneira, et pellos limites, et confrontaconis, que tinham antes da guerra, et todas as fazendas de rais se restituirão a seos antigos possuidores; ou a seos herdeiros, pagando elles bemfeitorias uteis, et necessarias et nem por isso se poderão pedir as danificações, que se atribuem á guerra, et ficara nas praças a artelharia que tinham, quando se occuparão, et os moradores, que não quizerem ficar poderão levar todo o mouel et uencerão os fruttos do que tiuerem semeado, ao tempo da publicação da pas; et esta restetuição das praças se fara em termo de dous mezes que começarão do dia da publicação da pas. Declarão porem, que nesta restituição das pazes digo das praças não entra a

cidade de Couta que ha de ficar em poder de El Rej Catholico, pellas razoens que para isso se considerarão; e se declara que as fazendas que se pesuirem (...) outro titolo que não seja o daqu((ella)), poderão dispor dellas seos donos livre((mente)) ((/))

Artigo III.

Os uassallos, et moradores das terras possuidas de hum et de outro rej terão toda a boa correspondência, et amizade, sem mostrar sentjmento das offensas, et dannon passados, et poderão communicar, entrar et frequentar os limites de hum, et de outro, et usar, et exercitar comercio com toda a segurança, por terra, et por mar, assi, et da maneira que se uzaua em tempo d El Rej Dom Sebastião —————

Artigo IV.

Os dittos uassallos, et moradores de huma, et outra parte terão reciprocamente a mesma segurança, liberdades, et priuilegios que estão acordados com os subditos do Serenissimo Rej da Gram Bretanha pello Trattado de 23 de Mayo do anno de 667 et do outro do anno de 630 no em que este tratado está ainda em pé, assj, et da maneira como se todos aquelles artigos, em razão do comercio, et immunities tocantes a elle, forão aqui expressamente declarados, sem exção de artigo algum, mudando sómente o nome em fauor de Portugal; et destes mesmos priuilegios usará a nação portugueza; nos reynos de Sua Magestade Catholica assi, et da maneira que o uzauão em tempo do dito Rej Dom Sebastião. —————

Artigo V.

E porque hee necessario hum largo tempo, para poder publicar este tratado se nas partes mais distantes dos senhorios de hum, et outro rej, para cessarem entre elles todos os actos de hostilidade; se acordou, que esta pas começará nas ditas partes, da publicação que della se fizer em Espanha, a hum anno seguinte; mas se o auizo da pas puder chegar antes áquelles lugares, et cessarão desde então todos os actos de hostilidade: et se passado o ditto anno se cometer por qualquer das partes algum acto de hostilidade, se satisfara todo o danno que delle nacer —————

Artigo VI.

Todos os prisioneiros de guerra, ou em odio della, de qualquer nação que sejam sem dillação, ou embargo algum serão postos em sua liberdade, asi da huma, como da outra parte, sem exção de pessoa alguma; et de razão, ou pretexto, que se queira tomar em comtrario; et esta liberdade começara do dia da publicação em diante —————

Artigo VII.

E para que esta pas seja melhor guardada prometem respectiuamente os ditos Rejs Catholico, et de Portugal de dar liure, et segura passagem por mar, ou rios nauegaueis contra a inuasão de quaisquer piratas, ou outros inimigos, que procuraram tomar, et castigar com rigor, dando toda a liberdade ao commercio. —————

Artigo VIII.

folha 255 Todas as priuações de heranças, et disposições feitas com odio da
 Diniz guerra, são declaradas por nenhuma, et como não acontecidas, et os
 dous reys perdoão a culpa a huns, et a outros uassalos em uirtude
 deste tratado, hauendo çe de restituir as fazendas que istiuermem no
 fisco, et Coroa as pessoas ((/fl. 259 Vasconçellos)) as quais sem
 intreuença desta guerra havião de tocar ou pertencer para poderem
 liurementemente gozar dellas mas os frutos, et rendimentos dos ditos bens;
 até o dia da publicação da pas ficarão aos que os tem possuido durante
 a guerra; et porque se podem oferecer sobre isto algumas demandas
 que conuem abreuiar para o sossego da republica será obrigado cada
 hum dos pretendentes a intentar as demandas dentro de hum anno, et
 se determinarão breue; et summariamente dentro de outro.———

Artigo IX.

E se, contra o disposto neste trattato, alguns moradores, sem ordem et
 mandado dos rejs respectiuamente fizerem algum danno, se reparará, et
 castigará o danno que fizerem sendo tomados os delinquentes: mas não
 será lícito por esta cauza tomar as armas, et romper a pas et em cazo, de
 se não fazer justiça, se poderão dar cartas de mesca, ou represalias, contra
 os delinquentes na forma que se costuma.———

Artigo X.

A Coroa de Portugal pellos intereçes, que reciproca, et
 inseparauelemente tem com a de Inglaterra, poderá entrar á parte de
 qualquer liga, ou ligas offensiua, que as ditas Coroas de Inglaterra, et
 Catholica fizerem entre si, juntamente com quaesquer confederados
 seus, et as condições, et obrigações reciprocas, que em tal cazo se
 ajustarem, ou se acrescentarem ao diante, se terão, et guardarão
 inuiolauelemente em uirtude deste tratado, assi et da maneira, como se
 estiuerão ja nomeados os colligados.———

Artigo XI.

Prometem os sobredittos Senhores Reis Catholico, et Portugal de não
 fazer nada contra, et em perjuizo desta pas nem consentir se faça
 directa, ou indirectamente: et se acaso se fizer de o reparar sem
 nenhuma dilação e para obseruança de tudo o açima conteudo, se
 obrigão com o Serenissimo Rej da Gram Bretanha, como mediator, et
 fiador desta pas. Et para firmeza de tudo, renunção todas as leis,
 costumes, ou couza que faça em contrario. ———

Artigo XII

Esta pas será publicada por todas as partes donde conuier, o mais
 breuemente que ser possa, depois da ratificação destes artigos, pellos
 Senhores Rejs Catholico, et de Portugal, et entregues reciprocamente
 na forma costumada.———

Artigo XIII.

Finalmente seram os presentes artigos, et paz nelles conteuda ratificados
 tambem, et reconhecidos pello Serenissimo Rej da Gram Bretanha, como

mediator, et fiador della por cada huma das partes, dentro de quatro meses, depois de sua ratificação.—————

Todas as quais couzas nestes artigos refiridas forão acordadas, estabelecidas et feridas forão acordadas, et estabelicidas digo e concluidas, por nos Dom Gaspar de Haro Gusmão, et Aragão, Marques del Carpio, Duarte Conde de Sandwich Dom Nuno Aluares Pereira Duque de Cadaual, Dom Uasco Luis da Gama Marques de Niza, Dom João da Silua Marques de Gouuea, Dom Antonio Luis de Meneses Marques de Marialua, Henrique de Souza Tauares da Silua Conde de Miranda, et Pedro Uieira da Silua comissarios deputados para este efeitto, em uirtude das plenipotências que ficão declaradas em nome ((/)) de Ssua Magestades Catholica, da Grão Bretanha, et de Portugal, em cuja feé, firmeza, et testemunho de uerdade fizemos este prezente tratado, firmado de noças mãos, et sellado com o sello de nossas armas. Em Lisboa no Conuento de São Eloy aos treze de Feuereiro de 1668. Dom Gaspar de Haro, Gusmão, et Aragão. O Conde de Sanduick o Duque Marques de Ferreira. Marques de Nisa almirante da India Marques de Gouuea mordomo-mor Marques de Marialua Conde de Miranda, Pedro Uieira da Silua.—————

E hauendo eu uisto o ditto tratado de pas perpetua, depois de considerado & examinado com toda attenção, hej por bem azeita lo, aproua lo, ratifica lo & confirma lo, como em effeito por esta minha cartta patente o azeito, aprouo, ratifico, & confirmo prometendo em meu nome, no dos meus succesores, & meus reynos de obseruar, guardar, cumprir, et de fazer obseruar, guardar, & cumprir inuiolauelemente todas as couzas nelle conteudas, sem admitir que por modo, ou acontecimento algum, que haja, ou possa hauer, directa, ou indirectamente se contrtradiga, ou uá contra elle, & se se ouuer feito, ou se fizer em alguma maneira couza em contrario, de o mandar reparar, sem difficuldade, ou dilação alguma castigar, et mandar castigar os que forem nisso cumplices com todo o rigor, & tudo o referido prometo, & me obrigo guardar debaixo da fe, & palaura de rej em meu nome, no de meus succesores, & reynos & da hjpotheca, & obrigação de todos os bens, & rendas geraes, & speçiaes, presentes, & futuras delles. E em fé, & firmeza de tudo, mandei passar a presente carta por mi assinada, & sellada com o sello grande de minhas armas dada na cidade de Lisboa aos tres dias do mes de Março Luiz Teixeira de Craualho a fes anno do nascimento de Nosço Senhor Jezus Christo de mil seiscentos, & sessenta et oito.—————

Pedro Uieira da Silua o fis escrever; O Príncipe //:—————

Os quais treslados de papeis e capitulos das pases aqui treslados eu Matheus de Andrade escriuão da Camara desta Villa da Praia os mandei tresladar por pessoa fas(?) e uão na uerdade como nos proprios treslados se conthem que se entregarão ao capitão donatario Bras de

Ornellas da Camara a quem Sua Magestade que Deus guarde os dirigio para os comunicar com os officiaes da ditta camara, e depois de tresladados se lhe entregarão e de como se lhe entregarão disse assinaria, e este com os proprios corri e consertey com esta eu abaixo assinado em esta ditta Villa da Praia aos onze dias do mes de Agosto de seiscentos e sesenta e oito annos

ass) Matheus de Andrade

Consertada

ass) Matheus de Andrade

folha 256
Diniz

((/fl. 260 Vasconcellos)) Prouisão por que o Principe Dom Pedro fes Merse de Serventia do Cargo de Sargentto Maior desta Villa e Capitania da Praia ao Capitão Alvaro Toledo do Coito enquanto não se nomear subieito que o sirva por morte do Capitão e Sargentto Mor que foi Mateus Cardozo de Asevedo passada em sete de Dezembro de 1668 Dom Pedro por graca de Deus Principe de Portugal, e dos Algarues daquem, e dalem mar en Africa de Guine etc. Facio saber aos que esta prouisam uirem que tendo respeito ao que na petição atras escrita me representou Aluaro de Tolledo do Coito, que por falesimento de Mateus Cardozo de Azeuedo fora prouido de seruentia no posto de sargentto mor da Villa da Praia, que elle occupaua por nomeassão do capitão mor, e donatario da ditta Villa Bras de Ornellas da Camara Paim, e camera della por não conuir estiuesse sen quem ocupasse digo o exercitasse pedindo me lhe fizese merse da ditta serventia enquanto não ouuesse pessoa que occupasse o posto referido: Hei por ben de que o ditto Alvaro de Toledo do Coito continue no exercicio do cargo de sargentto maior da mesma Villa da Praia, enquanto não nomear subieito pera elle uistto a boa informassão que tenho de seo procedimento pello que ordeno ao ditto capitão maior donatario o deixe seruir, e os capitais, e mais officiaes, e soldados da gente da ordenansa lhe obedeção, e guardem suas ordens tão inteiramente como deuem, e são obrigados, e gozara de todas as honras pernuiensias liberdades, izencois e franquesas que directamente lhe pertencerem: O Principe Nosso Senhor o mandou por Francisco Barreto, e Afonso Furtado de Mendonsa anbos de seo Conselho de Guerras João Ribeiro a fes en Lisboa aos sete dias do mes de Dezembro de mil e seissentos e sesenta e oito annos ://: Francisco Pereira do Cantto a fes escreuer ://: Francisco Barreto ://: Afonso Furtado de Castro do Rego de Mendonsa ://: Cunpra sse Praia uinte e sete de Abril de seiscentos e sesenta e noue d Ornellas ://: Cunpra sse, e registi sse en camara en uinte e sete de Abril de seiscentos e sesenta e noue annos ://: Machado ://: Ferreira ://: de Teiue ://: Fagundes ://: E não disia mais nem menos a ditta prouisão aqui rezistada com todo e mais largamente dela se uera que torna a receber o ditto Aluaro Tolledo do Coito e de como a leuou a de assinar, e uai na uerdade como

no proprio liuro se conthem, e na mesma que se passou por orden do ditto Senhor Principe, e uai na uerdade e sen cosa alguma que duuida faca e este treslado com a propria corri corroborei e con o escriuão comigo abaixo assinado a consertei en esta ditta Villa da Praia da Ilha Terceira de Jesus Christo, aos vinte e sete dias do mes de Abril de mil e seissentos e sesenta e noue annos, e me assinei de meo sinal que he tal como se segue.

Recebj a propria
ass) Aluaro d Toledo e Couto

ass) Matheus de Andrade
Consertada
ass) Matheus d Andrade ((/))

Prouisão de Sua Alteza o Principe o Senhor Don Pedro fes Merse a Jacinto Fagundes Beserra Escrivão da Camara de Sua Magestade de coatro mil reis da Propina que lhe da a Camara desta Villa da Praia passada em o primeiro de Feuereiro do anno presente de 1669 Dom Pedro por graca de Deus Principe de Portugal, e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa e de Guine como regente, e gouernador dos dittos reinos, e senhorios etc. Faco saber que havendo respeito ao que per sua petição me inuiou diser Jacinto Fagundes Beserra escriuão da camara de Sua Magestade sobre a duuida que lhe pos o corregedor Bentto Casado Jacome nas propinas que lhe pagão nas camaras da Villa da Praia, e na Villa d Orta onde se lhe pagão coatro mil reis em cada huma dellas com fundamento de diser que era necessario prouisão minha pedindo me lhe mandasse passar prouisão para o corregedor da comarca levar en conta as dittas propinas, e todas as mais que se lhe pagão naquella camara fazendo lhe pagar todas as que esteuerem a deuer continuando sse com ellas como dantes se fazia, e uisto o que se alegou hei por bem que se leuem en conta as propinas de que se trata, e que se lhe pagem os atrasados, e os que for uencendo, e se lhe não ponha mais duuida ao pagamento de todas as suas propinas: E mando ao corregedor que de presente serue, e aos que ao diante forem que cunprão esta prouisão como se nella conthem a qual se registara em cada huma das camaras das Ilhas dos Assores, e se pora verba nas costas desta de como forão registadas: O Principe Nosso Senhor o mandou pellos doutores Manoel de Magalhais de Meneses, e João Carneiro de Moraes ambos do Conselho de Sua Magestade, e desenbargadores do paco Manoel do Soito a fes em Lisboa ao primeiro de Feuereiro de mil e seissentos e sesenta e noue esta uay por duas uias // Antonio Rodrigues de Figueiredo o sobescreuy :// Manoel de Magalhais de Meneses // João Carneiro de Moraes ://: Cumpra sse e registi sse no liuro do tombo desta camara para constar em trinta de Abril seissentos, e sesenta e noue // Luis Machado ://: De Teive ://: Rego // Fagundes // <por despacho do Desenbargo do Paco de 31 de Janeiro 669. Andrade>. E não disia mais nem menos a ditta prouisão aqui treslada como todo e mais largamente della se uera que ficou em

folha 257

Diniz

mão do Padre Antonio Pain da Camara que a leuou, e de como a leuou como procurador do capitão João de Auila a de aqui assinar, e uai na uerdade e sen coisa que duuida faca assim como na propria se conthinha, e este treslado con a propria examinei e corri, e com o tabaliam abaixo comigo assinado a consertei em esta dita Villa da Praia desta Ilha Terceira de Jesus Christto aos trinta dias ((/fl. 261 Vasconcellos)) de Abril seissentos e sesenta e noue e me assinei de meo sinal raso e custumado que he tal como se segue: interlinhey por despacho do Desenbargo do Paco de trinta e hum de Janeiro seissentos e sesenta e noue e eu Matheus de Andrade escriuão da ditta camara que o escreuiu e consertei como ditto he:

Recebi como procurador do cappitam ass) Matheus d Andrade

João d Auila a propria

Consertada

ass) Antonio da Camara Pajn

ass) Matheus d Andrade

Passei certidão no Juizo da terra e se

leuantou em 3 de Julho de 670

ass) Andrade

Treslado de huma Semtenssa que alcansarão os Offisiais da Camara desta Villa da Praja contra Matheos Cardozo de Azeuedo anno de
1666 =

Dom Affonço por grassa de Deos Rej de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Afriqua Senhor de Guine e da comquista navegasam comercio de Ethiopia Arabia Persia e da Jndia etc. A todos os correguedores prouedores ouuidores juizes justissas offisiais e pessoas destes meos reinos de Portugal onde e peramte quem esta minha carta de semtenssa tirada do prosseso em forma for aprezentada e o conhesimemto della com direito pertenser e seo comprimemto por quoaquer via que seia se pedir e requerer saude. Facu uos saber que em esta minha corte e sidade de Lisboa perante mim e o meo dezembargador do passo juis aseçor da gemte de gerra com assistensia no comselho della o doctor Joam Carneiro de Morais por quem esta pasou e vaj asinada foram trazidos e aprezentados e finalmente sentensiados huns autos de cauza siuel que a ella vierão por appelasam damte o doctor Dominguos Pereira da Silua do meo dezembarguo dezembargador de mjnha Relasão e Caza da sidade do Porto correguedor por mim com alsada na comarquaa e correisão das Ilhas dos Asores ordenados e prossesados antre partes da huma como apelantes os offisiais da Camara da Villa da Praja da Ilha Terseira e apelado da outra o capitam e sargemto moor Matheos Cardozo de Azeuedo morador em a mesma villa isto sobre e por rezão de os ditos apelantes não deixarem seruir ao apelado o carguo de capitão major da propia villa como de tudo ao diamte se fara mais clara e expressa mensão pellos coais autos entre as ((/)) mais couzas nelles contheudas

e declaradas se mostraua¹¹⁶ estar nelles emserta huma carta de sentença que o dito apellado ouue comtra os mesmos appellantes em o Juizo da correisão da comarqua das ditas jlhas que consta ser feita em nome do mesmo correguedor asima nomeado por elle asinada sobescrita por Bras Vieira de Souza escripto da correisão e fianças por mim em a mesma comarqua e correisão das ditas Jilhas dos Asores e ser tirada do prosseso de huns autos de cauza siuel que ao dito juizo da correisão foram por agrauo ordenados e prossesados amtre partes da huma como aggrauamte o capitão e sargento mor Matheos Cardozo de Azeuedo e aggrauados da outra os offisiais da Camara da Villa da Praia isto sobre e por rezam do que ao diamte se fara mais clara e expressa mensão e pela dita carta de sentenssa emtre as mais couzas em ella contheudas e declaradas se mostraua que sendo em os uimte e outo dias do mes de Junho do anno do nasimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil e seiscentos e sesenta e coatro em aquella Villa da Praja da Ilha Terseira de Jezus Cristo nos passos da camara della estando haj em vreasam os offisiais que o tal tempo seruião na dita camara a saber o juis ordinario o cappitam Joam de Souza Pereira de Menezes e os vreadores o cappitão Andre Coelho Martins Fagundes e o capitão Miguel de Agiar Rodoualho e o procurador do conselho Antonio Machado Fagundes peramte elles aparesera o capitam e sargento major Matheos Cardozo de Azeuedo morador em a dita Villa da Praia e por elle fora dito e requerido dizendo que lhe era vimdo ha notissia que se avia emcomtrado por elles offisiais da camara a que elle dito sargento major na aubzensia do capitam major Bras d Ornellas da Camara Paim não seruisse por imteiro do dia de sua aubzensia em diamte o dito carguo de cappitão mor na dita Villa e sua capitania por tempo de dous mezes de Ueram e seis de Imverno se tamto durasse a aubzensia do dito capitam mor na forma do meo regimemto pello que requerera a elles ditos offisiais lhes mamdasem tomar sua apresentação pera auer de exzersitar o dito carguo de cappitão mor do dia de sua aprezenzasão a fim de dous mezes na forma do dito regimemto e asim pera auer de seruir ((/fl. 262 Vasconçellos)) de seruir os seis mezes de Imverno como eu ordenava e permetia o que tudo ouuido pellos ditos offisiais da camara deferimdo a seo requerjmento diserão que nenhum emcomtro faziam nem fizerão nunca elle dito sargento major servisse os ditos dous mezes de Veram porem que os tais se comesarão do dia em que Deos Nosso Senhor leuara da vida prezemte ao gouernador do Castello Sam João Bauptista da sidade de Angra Framçisquo d Ornellas da Camara Paim porquoamto o dito capitam major Bras d Ornellas da Camara Paim se lhe acabara sua prouizão ao dia do falesimemto do dito seo paj Francisquo d Ornellas da Camara Paim como dela constaua registada nos liuros da dita

folha 258
Diniz

¹¹⁶ Palavra rasurada.

camara porque eu ouuera por bem que elle seruisse de cappitam major emquoamto durasse a aubzença e empidimemto do dito gouernador seo paj e com sua morte findara a dita prouizão devia elle dito sargento major apresentar sse para aver de servir os dous mezes e sendo como eram coazi acabados não avia lugar para se lhe tomar apresentação comessando de então em diamte os ditos dous mezes e loguo pello dito sargento major fora dito e disera que de elles lhes não mandarem tomar sua apresentação pera comtinuar de emtam em diamte com o dito carguo de capitão major athe que se findasem os ditos dous mezes aggrauaua para o Juizo da correição da comarca das Ilhas dos Asores ou para onde directamente pertencesse e que daria sua intimação de fora por escrito e apresentaria ao tabaliam ou escriuão do dito requerimento Manoel Pinheiro que lhe converia com elle na forma de seo regimento e sendo pellos ditos offisiais da camara todo ouuido mandaram que o dito tabaliam lhe tomasse seo requerimento e agrauo e intimação delle que elles reseberam tamto quoamto em direito era de reseber con sua reposta como tudo mais larguamente constaua do dito termo e no comprimento do coal o aggrauante Matheos Cardozo de Azeuedo formou sua petição e menuta de aggrauo a que os aggrauados os offisiais da Camara da dita Villa da Praja responderam e com sua reposta foram os autos leuados concluzos ao meo dezenbargador o corregedor da comarca das ditas

(...)do¹¹⁷ Ilhas dos Asores o doctor Dominguos Pereira da Silua ((/)) e sendo vistos por elle em elles deo o prouimemto e sentenssa do theor seguinte. Item Aggrauado he o aggrauante pellos offisiais da Camara da Villa da Praja em lhe proibirem que não exersite o ofisio de capitam mor prouendo em seo aggrauo vistos os autos e como por elles se mostra que o tal cargo de cappitão mor vagou por falesimento de Francisqu d Ornellas da Camara ou pella aubzensia de seo filho Bras d Ornellas e o dito aggrauante ser sargento mor nomeado por Sua Magestade como o era dos referidos cappitois mores na forma do regimento do dito Senhor no paragraffo catorze mandar que em semelhantes aubzensias siruão os sargentos mores de capitois mores portamto mando que os ditos offisiais deixem servir o dito carguo emquoamto Sua Magestade não nomear capitam mor e não emcontra esta rezolusam a despozição do dito paragraffo emquoamto dis que siruiram os ditos sargentos mores durando a abzensia dos capitois mores ou impidimento por tempo de dous mezes nos lugares portos de mar sendo de Veram e em Imverno seis e nos lugares do sertão os mesmos seis mezes porquoanto como do ditto paragraffo se ve a dita limitação de tenpo se não deue de emtender ao tempo em que só os ditos sargentos mores podem servir mas com elle quis o dito regimento dar a forma e mostrar o tempo da abzensia que lemitaua aos

¹¹⁷ Suporte rasgado.

folha 259
Diniz

ditos capitois mores para serem esperados e se não poderem fazer outros em seo lugar e pasado o dito termo quis que sendo postos e por Sua Magestade e elle fosse loguo avizado pera nomear outros e sendo feitos por eleisam se fizesem outros e sen esta forma de eleisão fora feito o capitão mor o dito Françisquo d Ornellas se podia loguo fazer a tal eleisam de capitam mor sem ao dito sargento mor aggrauamte competir o dereito de seruir por tempo algum por que neste não o tendo o que elle a de seruir senão ao termo em que deue ser esperado o tal capitam mor abzemte ou empedido Angra vimte e dous de Setenbro seissentos sesenta e coatro Pereira. A coal semtensa sendo assim ((/fl. 263 Vasconçellos)) dada foi tirada do prosseso por parte do dito Matheos Cardozo de Azeuedo em os vimte e seis dias do mes de Setenbro do anno de mil e seissentos e sesenta e coattro com a coal o mesmo Matheos Cardozo de Azeuedo fez hum requerimemto por escrito em audiensia que se estendeo por termo nos autos e por elle se mostraua que sendo aos vimte e sete dias do mes de Setenbro de mil e seissemto sesenta e coatro annos em aquella Villa da Praja da mesma Ilha Terseira de Jezus Cristo sendo nos passos da camara della estamdo em vreasam os offisiais que estauão seruindo juizes e vreadores haj peramte o tabaliam Manoel Pinheiro paresera na dita camara o capitam e sarguemto mor Matheos Cardozo de Azeuedo e lhe requerera aos ditos offissiais que por uertude da semtenssa que apresentara do meo dezembargador correguedor daquella comarqua o doctor Dominguos Pereira da Silua estaua prouido no aggrauo que delles ditos offisiais tinha tirado de o não deixarem seruir de cappitão mor da qual a jurdisão como sargemto mor que era na forma do meo regimento pello que em comprimemto da dita semtenssa atras lhe puzesem o cumpra sse deixando o admenistrar o dito carguo e sendo pellos ditos offisiais visto a sentenssa deram em reposta que a dita semtenssa atras estaua pasada contra a forma de minha ordenasão por que se não podia tirar do prosseso emquoamto durauam os des dias de minha lej coamto mais que della constaua a folhas dezasete uersso seo procurador coando o escriuão lha fora denunsiar a semtemssa aggrauara della e intima lla pera o Comselho de Gerra e que na primejra audiensia que fizesse o dito meo dezembargador retecificaria seo aggrauo asim que por huma rezam e outra se não podia passar a dita semtenssa sem que primeiro o mesmo meo dezembargador deferisse ao dito aggrauo que se avia interposto por seo procurador pello quoa mandariam tratar daquella nullidade e segir seo aggrauo para o meo Comselho de Ggera para onde tinha intimado e agrauado e lloguo pello dito sargento mor fora dito que elle protestaua ((/)) de admenestrar o carguo de cappitam mor conforme o meo regimento e sentenssa atras de desaggrauo e que elles offisiais lho não impidirem a admenistrasam do dito car carguo e lloguo pellos ditos offisiais fora dito que lhe não empidiam a elle admenistrar o carguo de sargento

mor e não de cappitam mor que o tal aviam elles admenistrar como admenistrouão e sse lhe tomasse embora seos protestos de tudo se fes termo nos autos pello dito tabaliam Manoel Pinheiro o coal sendo assim feito se mostraua pellos ditos autos Item Que sendo aos dezoito dias do mes de Outubro do anno do nasimemto de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil e seiscentos e sesemta e coatro em a dita Villa da Praja da Ilha Terseira de Jezus Cristo sendo nos passos da camara della estando haj em vreasam os offysiais della que ao tal tenpo seruião na mesma camara a saber os juizes o capitão Joam de Souza Pereira e Menezes e o capitão Joam do Reguo de Vascomsellos e os vreadores o capitam Andre Coelho Martins Fagundes e Joam Cardozo Machado e o procurador do conselho Antonio Machado Fagundes haj ante elles ditos offisiais aparesera Joam da Fonseca Pimintel como procurador do capitão e sargemto mor Matheos Cardozo de Azeuedo morador em a mesma Villa da Praja e por elle fora dito e requerido que o sobredito sargento mor avia alcansado semtenssa de desagrau para efeito de exersitar o carguo de capitam major daquella dita villa e sobre ela mandado pera efeito de sse lhe dar conprimemto o quoad mandado lhe requeria o mamdasem ler por o tabaliam Manoel Pinheiro para lhe aver de deferir como lhes paressese e sendo llido todo pello mesmo tabaliam lhe requerera se lhe dauão conprimemto assim ao dito mandado como ha sentenssa que oferesendo o que tudo ouuido pellos ditos offisiais da camara lhe responderão que elles ((/fl. 264

folha 260

Diniz

Vasconcellos)) que elles lhes lhes não dauão conprimemto a nenhuma das couzas em rezão de o dito mandado estar fora dos termos e serem pasados os des dias e a cauza delles ditos offisiais estar pemdendo por aggrauo pera o meo Trebunal do Conselho de Gerra o coal lhe fora resebido pello dito meo dezembargador corregedor da comarqua e que athe se lhe não deferir se não podia dar conprimemto ha dita semtenssa e loguo pello dito Joam da Fonseca Pemintel fora dito que delles offisiais não darem conprimemto ao dito mandado e semtemssa de todo aggrauaua pera o dito correguedor da comarqua com protesto de todas as perdas e dannon embarquasois e desembarquasois de todo ser contra quem direito fosse o que todo visto e ouuido pellos ditos offisiais da camara disseram lhe não resembiam seo aggrauo o coal protestara de o recomtar e requerera ao proprio tabalião lho espedisse na forma do seo regimemto de que tudo se fes outrosim termo nos mesmos autos pello dito tabaliam Manoel Pinheiro o coal sendo assim feito a elles se ajuntou a petisão e menuta de aggrauo do aggrauamte pella coal se mostraua dizer elle Matheos Cardozo de Azeuedo sargemto major da Villa da Praja da dita Ilha Terseira Item Que os

Menuta do

agrauo

offisiais da camara da mesma villa lhe tinham feito notauel aggrauo em não darem conprimemto ha semtenssa de desaggrauo que elle suplicamte alcansara no Juizo da correisão daquella comarqua pera bem de servir de cappitão major na forma de seo regimemto porque

sendo em vinte e sete de Setembro jndio elle supplicante com o tabalião Manoel Pinheiro ha vreasam que fazião os ditos offisiaes se lhe denumsiara a dita sentença na quoa não quizeram dar comprimento como della constaua e sendo no dito dia ja depois de se aver apresentado os ditos offisiaes da camara o mandarão notificar pello mesmo tabalião Antonio Fernandes com pena de quinhentos cruzados e dous annos de degredo pera Afrjqua e elle supplicante fosse assistir como sargento mor ha resenha de alardo geral que pellos ditos era ordenado se fazia em vinte e nove do dito mes vindo o supplicante ha sentença delle corre((/)) corregedor não deram comprimento se recorreu por petição de recont((o))¹¹⁸ a quoa ordenara elle corregedor por seo mandad((o)) (...) ¹¹⁹ aos offisiaes nella puzesem seo cumpra sse sob penna que delle constaua a coal imdo se lhe notificar em vinte e nove do dito mes estando os ditos offisiaes emcorporados em camara para fazer em primsipio da dita resenha requerendo o dito supplicante ao dito tabalião Manoel Pinheiro lesse e notificasse o que por elle corregedor era ordenado os ditos offisiaes não quizeram comsistir por dizerem ser dia feriado sendo que elle supplicante na dita petição requeria ainda que feriado fosse avendo sse perturbado em seos requerimentos que fazia os ditos offisiaes não darem comprimento ha sentença e mandado delle corregedor requeria de que a dita resenha seria nulla e de a fazer em todo o tempo que entrasse a servir com paixam se leuantara o juis prezydemte o capitão Joam de Souza da cadeia donde estaua asentado e pegara delle supplicante e o mandara prezo para o corpo da goarda por se dizer era criminozo por comprar trigo no agro e se elle supplicante criminozo e pernuniado estaua deviam os ditos juizes de o premder pello dito crime em outras ocazioes que com elle falauam e emcomtrauão como tambem na uereasam que fizeram no dia de vinte e sete de Setembro que elle supplicante se fora apresentar com a dita sentença e se elle crjminozo não estaua para aver de ir assistir na resenha do alardo geral que se fizera no dia vinte e nove do dito mes tambem o não deuia estar criminozo para o ouirem de seos requerjmentos que fizera no dito dia vinte e nove que pellos fazer emtorsses lhe achacaram a culpa e naquella cazo se colhia poder mais a paixão que o mesmo crime tanto assim os ditos offisiaes por lhe empedirem o direito de poder mais prestes requerer que do dia vinte e nove de Setembro athe onze daquelle prezemte mes de Outubro não fi((/fl. 265 Vasconcellos)) fizeram preasois¹²⁰ na forma costumada e sendo em os ditos onze dias do mesmo prezemte mes de Outubro mandando elle supplicante por seo procurador Miguel Homem da Costa e o tabalião Joam de

folha 261
Diniz

¹¹⁸ Suporte corroído.

¹¹⁹ Idem.

¹²⁰ Palavra rasurada.

Linhares que presente se achara ao pe dos degraos da camara on((de))¹²¹ estaua o juis o capitam Joam do Reguo de Vasconsellos o vreador Joam Cardozo Machado ante elles requerera o dito hia retificar o aggrauo de que aggrauado tinha seo constetuinte em os vimte e noue de Setembro porque protestaua elle suplicante ao tabaliam Manoel Pinheiro de aggrauar dos ditos offisiais da camara com a dita semtenssa de desaggrauo e mamdado pera o Juizo delle correguedor ao quoaal requerimemto o dito juis lhe não defirira mas antes com notauel paixam se descompuzerão de palauras afromtozas comtra o dito seo procurador e o mandara prezo para a cadeia publica onde ainda estaua por lhe fazer requerimementos o que eu não premetia por semelhamte mas antes queria que seos menistros que estauão diguo mas antes queria que meos menistros que me seruiam ouuisesem as partes e vendo sse elle suplicante asim desfauoresido semdo em dezouto daquelle presente mes de Outubro seo sobrinho Joam da Foncequa Pimentel como seo procurador que era o tabaliam Manoel Pinheiro na vreasam do dito dia requerendo aos ditos offisiais se queriam comsentir se lesse o mandado delle correguedor porque continha na dita semtenssa desem conprimemto e a desem a sua deuida execusão os ditos offisiais pello mesmo tabaliam Manoel Pinheiro o mandaram ler todo de verbo ad verbum e depois de lido deram em reposta que o mandado não meresia comprimento algum por ir ja fora de tenpo e se lhe não ter denumseado dentro dos¹²² des dias ao que loguo por seo procurador dos ditos offisiais da camara não darem comprimento ha dita semtenssa de desaggrauo e mandado delle correguedor agrauara para aquelle Juizo da correisam com a mesma sentenssa e mandado e pello dito tabaliam dizer aos ditos offisiais se resebiam o aggrauo responderão que não resebiam por coanto fora requerjdo fora dos des dias de mais que (...) ¹²³ ((/)) aggrauado delle corregedor para o meo Tribunal do Comselho de Gerra ao q((ue lo))go¹²⁴ protestara o dito seo procurador delles ditos offisiais não reseberem seo aggrauo de dar a saber por petisão de ((re))comto a elle correguedor protestamdo mais por perdas e dannos custas embarquasois dezembarquasois aver por quem direito fosse e de ajumtar papeis e fes dos tabaliois Joam de Linhares e Antonio Fernandes e do mesmo tabaliam Manoel Pinheiro que o era de seo aggrauo os que fizesem a bem de sua justissa em aquelle cazo pera elle correguedor aver de deferir com a que costumaua asim que pedia a elle dito correguedor fosse seruido mamdar com a penna que paressese ao dito tabaljam Manoel Pinheiro remetese os autos estamdo por aggrauo com reposta dos offisiais da camara ou sem ella se a dar

¹²¹ Suporte corroído.

¹²² Palavra rasurada.

¹²³ Suporte dobrado.

¹²⁴ Suporte corroído.

não quizesem no termo de minha lej e reseberia justissa e merçe // Segumdo que todo esto era comtheudo e declarado em a dita petisão e menuta de aggrauo do aggrauamte o capitão e sargemto mor Matheos Cardozo de Azeuedo que sendo prezemtada ao meo dezembargador e correguedor por mim com alsada em a comarqua e correição das Ilhas dos Asores o doctor Dominguos Pereira da Silua e sendo vista por elle em ella pernumsiou por seo despacho Jtem Que

Despacho estando por aggrauo lhe fosem os autos de que se fazia memsão com reposta dos suplicados ou sem ella se a dar não quizesem no termo de minha lej e seriam notificados cada hum em partecollar para que se ajumtasem ao prjmeiro dia da noteficação pera respomderem ou fazerem cada hum procurasão em partecular e não se ajumtando e passado o termo o escriuão do aggrauo emviara loguo os autos com suspensação de seo offisio Angra vimte de Outubro seissemtos sesemta e coatro Pereira // O coal despacho semdo asim dado em comprimento delle o escriuão dos autos Manoel Pinheiro deo delles vista aos aggrauados os offisiais da Camara da dita Villa da Praja para averem de responder ha petisão e menuta de aggrauo atras do aggrauamte Matheos Cardozo de Azeuedo e sendo lhes dada a dita

folha 262 vista deram em os mesmos autos sobre o proprio aggrauo ((/fl. 266

Diniz Vasconçellos)) aggrauo sua reposta por escrito em que se confirma(?)

Reposta dos dizer Jtem Que não tinham feito aggrauo algum do agrauamte

aggravados Matheos Cardozo de Azeuedo em não porem ((o)) cumpra sse na sentenssa de desagrau do doctor Dominguos ((Pereira))¹²⁵ da Sil Silua corregedor daquella comarqua com a coal o dito aggrauante me requerera o cumprimento dela em vimte sete do mes de Setembro proximo daquelle anno prezemte de mil e seissemtos sesemta e coatro como constaua do termo retro proximo em rezão de que a dita semteça fora pasada amtes dos des dias de minha lej de que se podia apellar aggrauar ou uir com embarguos coal no cazo coubesse pois constaua ser dada por elle corregedor em vimte e tres de Setembro e no mesmo dia fora denumsiada a elles aggrauados na pesoa de seo procurador o lesemiado Manoel Pretto de Vascomsellos pello escriuão dos autos e sendo lhe denunciada respondera loguo que de seo offisio aggrauaua e insta em seo aggrauo para o meo Tribunal do Conselho de Gerra e que na primeira audiensia que se fizesse reteficaria seo aggrauo de o aver asim enterposto não se goardando o estillo e termos ordinarios sendo em vimte e seis dias do dito mes de Setenbro amtes de pasados os des dias de minha lej se pasara ao dito aggrauante sua sentenssa a coal não podia surtir efeito pois dela se tinha aggrauado em cuios termos elles aggrauados lhes não deram cumprimento pois tratauão de seo aggrauo nem elle aggravamte podia de lhe não porem elles aggrauados o cumpra sse na sentenssa nem se podia tomar

¹²⁵ Idem.

conhesimemto de seo aggrauo porquoamto o requerimemto que lhes fizera pera lhes averem de por o cumpra sse em sua semtemssa fora como se mostraua em vimte e sette de Setembro e o aggrauo que entrepuzera de lhe não porem elles aggrauados o cumpra sse fora em dezouto de Outubro semdo ja pasados os des dias de minha lej em que devia aggrauar e alem do referido que elle corregedor na cauza prinsipal de que se pasara a semtemssa fora dos termos de direito tinha resebido a elles aggrauados seo aggrauo que tinham intreposto para o meo Trebunal do Conselho de Gerra em cuios termos se não devia proseder nem inouar couza alguma emcoamto a cauza prinsipal pendia por aggrauo athe que tiuesse fim a sentenssa de desaggrauo conforme a ordenas((ão)) ((/)) deste Reinno que elle corregedor não nessesitaua de que lhe ((f))osse sitada asim que daquelle segundo ((aggrauo)) se não podia tomar conhesimemto por não aggrauar em tenpo como tambem por elle corregedor aver resebido delles aggrauados seo aggrauo interposto em tenpo abel para o meo Trjbunal do Conselho de Ggerra e emquoamto se não deferisse no dito trebunal e conselho nada se podia inouar e não empediam ao aggrauamte que exersitasse o carguo de sargento mor nem numqua lho empediram e no que tocava para o de capitam mor talues que não aseitaram a contestasam que no prinsipo lhe fizerão para o mais não avia lugar porque emcoamto não ouuera capitam mor por mim ou feito por eleisão com assistensia delle corregedor a quem sobre esto elles aggrauados escreueram e elle corregedor lhe((s r))espondera por carta sua de sete de Setenbro que jndo como detreminaua aquella villa se faria no particular o que ouuesse lugar por meo seruissso e emcoamto não se prouesse o tal carguo de cappitão mor aquella camara e offisiais della pertensia a admenistrasão do dito carguo e demais que podiam responder sobre aquella particullar dos documemtos juntos por parte do dito agravamte de que se queria valer não trauão por não ser por ora daquelle lugar somemte lhes paresia não averem elles aggrauados feito aggrauo algum ao dito aggrauante e o que obrauão naquelle particular lhes pareser a justissa e que emquoamto se não deferisse no dito Trebunal do Conselho de Gerra do aggrauo que pera ello tinham jnterposto que elle corregedor lhes tinha resebido seo a aggrauo se não devia inouar couza alguma nem tomar conhesimemto daquelle aggrauo e esperauão delle corregedor justissa como costumaua como que tinham respondido e asinaram em camara aos vimte e sinquo de Outubro de mil ((/fl. 267 Vasconcellos)) de mil e seissemto sesemta e

folha 263

Diniz

coatro annos aduertindo sse mais que em todas as sidades villas donde avia camaras e cappitois mores nas ((vagas e)) impedimemtos delles os offisiais das camaras dellas e((s))tau((ão)) em o custume exersitarem os carguos de capitois mores emco((amto)) eu não prouia os ditos carguos ou mandar o cont((ra))rio como se justificaria por testemunhas sendo nessesario dem((itir)) delle porque o mesmo aggrauamte se queixaua

que nos dias da ((ob))rigasam delles aggrauados não avia jumta nem faziam vreasam para que pudesse requerer de sua justissa sendo pello contrario porque sempre nos dias ordenados compriram com suas obrigasois e fizeram vreasam de que pedião as fes do escriuão da camara e dos tabaliois Luis Mendes Columbreiro e Manoel Pinheiro escriuão daquelle agrauo que pasasem por fee naquelles autos o que lhes constasse aserqua da rezidencia e pediam e requeriam a elle correguedor que pera melhor desizão daquelle cauza e aggrauo e detremjnasão delle mandasse apensar aquelles autos os do aggrauo primisipal e em todo esperauão delle corregedor a justissa que costumaua fazer a todos e asinaram no dito dia mes e anno atras declarado// Joam de Souza Pereira de Menezes // Andre Coelho Martins Fagundes // Antonio Machado Fagundes // Joam do Reguo de Vascomsellos // Joam Nunes // Bastião Alues // de Tome da Costa // Segundo que tudo esto era comtheudo e declarado em a dita reposta dos offisiais da Camara da Villa da Praja em proua da coal ajuntarão mutos papeis e documenttos os coais sendo juntos nos autos elles foram leuados comcluzos ao dito correguedor da comarqua das Ilhas dos Asores e meo dezembargador o doctor ((Do))minguos Pereira da Silua e sendo vistos por elle em elles deo e pernumsiari a semtenssa do theor seguinte. Item Aggrauado he o aggrauamte pellos offisiais da Camara da Villa da Praja em lhe não darem comprimento ha semtenssa que alcançou neste Juizo da correisam deixando o seruir o carguo de cappitam mor, como por ella esta julgado prouemdo em seo aggrauo vistos os autos pellos coais se mostra que semdo elle sargemto mor por Sua Magestade da gemte da ordenaça da jurdisam da dita villa na coal outrosim avia cappitão mor, posto pello dito Senhor e que na falta ou aubzensia deste ouue duuidas sobre se avia de seruir o dito sargemto mor, de capitam mor, cuia accção lhe emconstrarão os ditos offisiais da camara dizendo lhe não pertenser seruir mais que dous mezes que se aviam de contar depois da morte de Françisquo d Ornellas da Camara os coais dous me((/)) mezes erão ja passados e que a elles ditos offisiais lhe compitia o exersisio do tal carguo e com o que hums e outros e outros alegaram neste dito Juizo saio a semtenssa que ((ser))uisse¹²⁶ o dito aggrauamte emquoanto Sua Magestade não mandasse cappitão nomeado nos termos do regimemto das ditas ordenamcas mostrasse que os ditos offisiais aggrauarão desta semtenssa fazendo sse ja partes e não a juizes ou tudo junto o que he bem emconpatiuel e que sem embargo de estar ja determinado ha duujda pella dita semtenssa lhe não quizeram dar comprimento de que o dito aggrauante tornou aggrauar pera este tal Juizo tomam os aggrauados por primeiro fundamemto de nam darem comprimento ha dita semtença o dizerem que della tem aggrauado

Sentença
que se
embargou
sobre o
aggrauado

¹²⁶ Idem.

folha 264

Diniz

para o Conselho de Gerra e que assim se não pode dar a execusão e paresse demaziada jnoramcia o não saberem que os aggrauos das sentenças não suspndem como tambem que a dita sentença se tirou do prossesso não sendo passados os des dias da lej sendo que comfesaõ que ja tinham aggrauado e se o tal aggrauo não suspendia para que efeito se aviam de deixar pasar os des dias que estas sos seruem para a dita sentenssa poder pasar em cauza julgada e della se não poder mais apellar ou aggrauar mostra se mais nas segundas rezois descobrirem mais o fio dizendo que não dam comprimento ha referida sentenssa e por estarem em corpo da camara servindo o cargo de cappitão mor, que vagou por falesimemto de Françisquo d Ornellas da Camara de que tem dado comta a Sua Magestade sendo que o dito Senhor nas vagas do tal cargo tem provido por seo regimemto mandando que sirua o sargemto mor, sem falar huma so palavra ura nos tais offisiais da camara pera o tal efeito nem he cruvel que tal viesse a imaginação por coanto o espidiemte do tal cargo requiere gouerno monarquico de hum só e não aristocratiquo de mu((/fl. 268 Vasconçellos)) de muitos que nos insidentes menores da gerra não pode ter lugar e se serram ha bamda dizem((o qu))e¹²⁷ assim foi senpre o estilo na dita camara e na desta cidade sem alegarem mais outro ttitolo ou ((dir))eito¹²⁸ não ((doudo))¹²⁹ que assim seia o estilo dos offisiais da camara ((da))¹³⁰ Villa da Praja pois de prezemte o estãomos vendo querer pra((ti))car¹³¹ mas não aprouarej jamais que abuzos se posão formar estilos e sobre o que alegam do da camara desta cidade nos não consta tanto mostrasse pasarem mais avamte negando a jurisdisam sobre elles emcoamto capitois mores ao corregedor da comarqua querendo lhe arguir a sua sentensa de nulla e se isto assim he como no primeiro aggrauo comsentiram em seo juizo não lhe pondo o tal defeito porque so pello tal consentimemto coando não tiuera a tal jurisdisão lha ficarão dando que como a que ten he ordinaria e não delegada lha ficaram perrogando mais que os cappitois mores das ordenanças estam sobjeitos as justissas ordinarias conforme a direito e pello mesmo direito siuil aos correguedores das comarqas haonde não ha propio gouernador das armas compete a admenistrasão dellas tomam por vltimo fundamemto de anularem a dita sentença o dizer que o correguedor nas couzas que pertensem ha camara não pode conheser por appelasão ou aggrauo se não estando na propia cappitania sem pera o referido mostrarem documemto algum mais que provizois e leis por elles emaginados digo emaginarios o que tudo visto com o mais que dos autos consta mando

¹²⁷ Idem.¹²⁸ Idem.¹²⁹ Idem.¹³⁰ Idem.¹³¹ Idem.

que os ditos offisiais da camara deixem seruir ao dito sargento mor de cappitão mor da tal jurisdisam e que a esta semtenssa ponham loguo o cumpra sse o que não fazendo em termo de vimte e coatro oras o escriuão deste aggrauo da dita villa os suspemdera de minha parte do exersisio de seos offisios e notificara pera virem uer jurar testemunhas em hum auto que dellas ei de fazer por se leuamtarem com a jurisdisão real e não darem conprimemto as semtensas de seo superior e outrosim notificara aos offisiais do anno pasado que siruão en lugar deles e comdenno aos ditos aggrauados nas custas destes autos em dobro visto constar asim por elles como por outros que a este Juizo vieram de sua malisia e contumazia Angra tres de Dezenbro seissemptos sesemta e coatro Pereira // A coal semtensa do dito correguedor semdo asim dada foi publicada diguo foi por elle publicada em a mesma cidade de Angra e pasos do conselho della em audiensia publica que aos fejj((/)) feitos e partes fazia aos noue dias do mes de Dezembro e anno de mil e seissentos sesemta e coatro ha reuelia d((as))¹³² partes e em prezenssa de seos procurador((es))¹³³ e loguo pello lesensiado Manoel de Gama Correia procurador do aggrauante o sargemto mor Matheos Cardozo de Azeuedo fora requerido ao dito correguedor lhe mandasse pasar sua carta de sentenssa o que ouuido pello dito dezembargador corregedor mandara que se lhe pasase de que se fes termo pello escriuão da correisam e fianças Bras Vieira de Souza o quoad sendo asim feito loguo no mesmo dia em que fora publicada a sentenssa atras contra os offisiais da camara aggrauada nas pouzadas do dito escriuão asima nomeado aparesera Miguel Fernandes que disera ser procurador dos ditos offisiais da camara diguo da mesma camara apelaua da dita semtenssa dada em aquelles autos contra os mesmos offisiais e em fauor do dito sargemto mor Matheos Cardozo de Azeuedo e de como asim appellara nesta forma se fizera pello mesmo escriuão termo nos autos pellos coais outrosim se mostraua que semdo aos quimze dias do mes de Dezenbro de mil e seissemptos sesemta e coatro annos em aquella cidade de Angra da dita Ilha Terseira de Jesus Crjto em audiensia publica que no passo do conselho fazia aos feitos e partes o lesensiado Alexandre Garsia por cumisam que pera o tal efeito lhe dera o corregedor daquella comarqua o doctor Dominguos Pereira da Silua na mesma audiensia pello lesensiado Manoel Preto de Vascomsellos procurador dos agrauados os offisiais da Camara da Villa da Praja fora dito e dissera que elle como procurador dos ditos aggrauados se desia da appelação interposta que naquella cauza tinha o procurador dos mesmos aggrauados Miguel Fernandes e que oferesia aquelles autos

¹³² Idem.

¹³³ Idem.

folha 265 pera nelles se fazer o dito termo de dizistensia da dita apela((/fl. 269
 Diniz Vasconçellos)) appellasam e pera o elle asinar porquoanto não queria
 vzar della e que satisfeito lhe to((rnssem o))s¹³⁴ ditos autos com vista
 para os aver de ofereser com ((em))barguos¹³⁵ ha semtenssa atras dada
 nelles e que de f((ora))¹³⁶ os daria pera irem ha concluzam que asim
 requeria a elle dito ((lesensi))ado¹³⁷ o mandasse o que tudo ouuido
 pello mesmo lesensiado Alex((an))dre¹³⁸ Garcia que o tal tenpo fazia a
 dita audiensia mandara que feito e asinado o termo digo o dito termo
 de dezistensia lhe tornasse vista dos mesmos autos para aver de vir
 com os embarguos querazia de que se fes termo nos ditos autos pello
 mesmo escriuão Bras Vieira de Souza o coal sendo asim feito em
 conprimento delle se fes termo nos autos pello dito escriuão asima
 nomeado de como os aggrauados dezistiam da appellação que aviam
 interposto da semtemssa atras cuio theor do dito termo de dizistensia
 o theor he o que se segue / Em os vinte dias do mes de Dezenbro de
 mil e seissentos sesenta e coatro annos nesta çidade de Angra desta
 Jlha Terseira de Jezus Cristo sendo nas pouzadas do lesensiado Manoel
 Preto de Vascomsellos procurador dos aggrauados offisiais da Camara
 da Villa da Praja desta dita jlha por elle foi dito e disse que elle dezistia
 em nome dos ditos aggrauados da appellasam que nestes autos tinha
 interposto Miguel Fernandes como procurador dos ditos offisiais da
 camara porque queria tratar de sua justissa por uia de embarguos e de
 como asim dezistio perante mim Bras Vieira de Souza escriuão da
 correisão e fianças diguo e de como asim dezistio da dita appellasam
 entreposta fis este termo que asinou perante mim Bras Vieira de Souza
 escriuão da correisão e fianças a escreuj Preto // E não dis mais o dito
 termo de dizistensia o coal sendo asim feito e asinado dos autos foi
 dado vista ao procurador dos aggrauados offisiais da Camara da dita
 Villa da Praja e sendo lhe dada vieram em os mesmos autos pello dito
 seo procurador com huns embarguos de nulidade por escrito em que
 Embargos ha se comtinha dizer Jtem Que elles embargantes os offisiais da Camara
 sentença atras da Villa da Praja tinhão legitimos embarguos de nullidade e
 enconpitisensia ou como em direito melhor lugar ouuesse e alegar
 posam ha semtenssa dada naquele aggrauo a fim de por ella se não
 fazer exclusão pellas cauzas que imtentauão prouar em seos
 embargo((os))¹³⁹ ((/)) com o deuvido respeito razia que se lhes
 compresse pro((uaria))m¹⁴⁰ elles embargantes que pella sentenca cuio

¹³⁴ Idem.

¹³⁵ Idem.

¹³⁶ Idem.

¹³⁷ Idem.

¹³⁸ Idem.

¹³⁹ Suporte dobrado.

¹⁴⁰ Suporte corroído.

treslado ((ofer))esião¹⁴¹ dada no Tribunal do Conselho de G((err))a¹⁴² tinha eu rezuluto que as cauzas que tocasem ha melisia e asesorias della se julgases somemte no dito comselho e que os correguedores daquella comarca não conhesesem dellas nen dellas tomasem conhesimento com a cuminação declarada no dito acordam como della constaua prouariam que na dita sentenssa e cauza fora parte e o aggrauante embargado Matheos Cardozo de Azeuedo e depois della julgada no dito conselho a embargou com aquella matheria de embarguos que constauão da mesma sentenssa a fim de mostrar que aos corregedores das ditas jlhas conpetia conheser das ditas cauzas sem embargo do que lhe não forão resebidos os tais embarguos antes condenado nas custas como tudo constaua da dita sentenssa prouariam que dano lhes era vimdo ha notissia que seruindo o embargado Matheos Cardozo de Azeuedo de alferes de huma companhia em aquella cydade de Angra em ocazião de huma resenha

Motim geral se amotinara com outras pessoas de sua parsialidade de que dera rezão a dita sentenssa e por sua desobediensia prossesara comtra elle autor o capitão mor Joam de Betamcor de Vasconsellos com o tabaliam Fernão Grasia Jaques os coais estauão en seo vigor sem que athe aquelle tenpo prezemte constasse que da dita culpa estiuesses liure e como ella fosse formada sobre materia da melisia não podia ser a carguo della admetido sem que constasse estar liure por semtensa do juiz asesor do dito conselho // Prouarião quoanto mais que elles embargantes estauão em corpo de camara admenistrando o carguo de capitam mor da dita villa em falta do propiatario Framçisquo de Ornellas da Camara Paim emquoamto eu não mandasse o contrario a

folha 266 quem ((/fl. 270 Vasconçellos)) tinha avizado e como o aggrauo de que

Diniz se trataua (...) ¹⁴³ do delles embargantes sobre o mesmo carguo de capitam (...) ¹⁴⁴ não tocava o conhesimemto delle a trebunal (...) ¹⁴⁵ mais que ao dito meo Tribunal do Conselho de Gerra ((na)) ¹⁴⁶ forma que pella dita semtenssa que se offeresia e (...) ¹⁴⁷ julgado // Prouaryam que o meo desembargador e seos susesores não ((podi))am ¹⁴⁸ conheser de agrauos senão daquella cappitania em que asist((iam p))or ¹⁴⁹ eu asim o ter ordenado por expresso aluara meo pasado ao corregedor daquellas jlhas Luis da Goarda no anno de mil e quinhentos corenta e noue comfirmado por semtenssa de minha

¹⁴¹ Idem.

¹⁴² Idem.

¹⁴³ Suporte rasgado.

¹⁴⁴ Idem.

¹⁴⁵ Tinta sumida; suporte rasgado.

¹⁴⁶ Suporte corroído.

¹⁴⁷ Idem.

¹⁴⁸ Idem.

¹⁴⁹ Idem.

Relasan dada em sete de Feuereiro de seissentos sesemta e dous como da copia della e do dito aluara que oferesiam constaua em cuios termos prouariam que ajmda cazo negado que ao dito correguedor compitisse o conhesimemto do tal aggrauo devia ser somente estando na dita Villa da Praja que era cappitania separada e destinta ha de Angra em que elle actualmente assistia na coal conforme ao dito aluara e semtença não tinha alsada para poder conheser delle e tudo coamto se julgara e prossesara nelle fora da dita villa e cappitania era por direito nullo e por tal se deuia julgar alem do que prouariam que o dito dezembargador tomava por fundamento em sua semtença que elles embargantes erão partes e não juizes querendo servir o dito cargo de capitam mor fora dos termos do regimemto da ordenança que não da tal faculdade aos offisiais das camaras o coal fundamemto devia ser repulsado por que prouariam que elles embargantes emtendendo que o embarguado estaua sem culpa não lhe impediram exersitar o cargo de capitam mor duramte o termo que lhe restaua para emchimemto dos dous mezes na forma do regimemto ao coal deram inteiro comprimento avizando loguo como avizado me tinham para que prouesse o cargo e ao dito corregedor para que fosse assistir ha eleisão emquoamto eu não prouesse e o dito corregedor deferira a tal eleisam como constaua do treslado de sua carta que se ajumtaua pello que se via que elles embargantes não insistião naquela cauza por dezejarem servir mas por defender sua jurisdisão e pera que se detreminasse na forma do dito regimemto e pello comsegimte sendo nessesario, prouarião que da parte delles embargantes não intervinha odio nem malisia ((/)) (...) ¹⁵⁰ zello grande de que se fiz(...) ¹⁵¹ isso como comvinha prouendo sse o dito cargo como ((sem))pre ¹⁵² se prouera em subdito mere((si))m((em))to ¹⁵³ e da mais primsipal nobreza da terra na forma do dito regimemto que asim o despunha do que tudo era publica vos e fama pedindo em fim e comcluzão de seos embarguos os embargantes delles resebimemto e prouados quoanto bastasse se julgasse a semtenssa embarguada por nulla e compitir somente ao meo Tribunal do Comselho de Gerra e juis assessor delle o conhesimemto do dito aggrauo e suas dependensias por ser sobrecarguo tocante a melisia a cujo tribunal somente competia a desizão delle como custas e protestauão de athe major alsada ajuntar em todos os papeis que fizesem a bem de sua justissa dillasois ordinarias de sidade villa e jlhas da comarqua e fora de sem legoas e por todo coamto mais fosse nessesario // Joam de Souza Pereira de Menezes // Joam do Reguo de Vasconsellos // Bertolameo da Silueira // Andre Coelho Martins Fagundes // Antonio Machado Fagundes

¹⁵⁰ Suporte rasgado; tinta sumida.

¹⁵¹ Idem.

¹⁵² Suporte corroído.

¹⁵³ Tinta sumida; suporte corroído.

// Bastiam Aluares // Joam Nunes // de Sebastiam Martins // E
 acresemtando os embarguos atras prouariam elles embargantes que
 dado cazo e não comsedido que a sentenssa delle corregedor fosse
 dada por juis compitemte sempre ficaua nulla nem podia surtir efeito
 porquoamto o dito embargado estaua culpado por culpas que
 rezultaram da devassa geral que se que se tirara dos que comprauão
 triguo no agro para o tornarem a vender diguo a reuender e carrega
 llo para fora da terra naquelle anno de mil e seissemto sesenta e
 coatro em rezão do que prouariam que o dito embargado se liurara da
 culpa e sentensiado pello meo desembargador ((/fl. 271
 Diniz Vasconçellos))bargador comdenado em coatro mil reis para as despesas
 da justissa sem appelasam (...) ¹⁵⁴ aggr((auo)) ¹⁵⁵ ((emquo))amto culpado
 o não podiam admetir ((a carguo algum)) constaua da ser((ti))dam que
 se ajuntou e que era fama publica pedindo em fim e comcluzão
 d((esses)) seos artygos acresemtados os embargantes delles resebimento
 e comprimento de justissa con custas // Souza // Reguo // Coelho //
 Fagundes // Machado // Silua // de Sebastião Martins // Alueres //
 Nunes // Segundo que todo esto era comtheudo e declarado em os
 ditos em((ba))rgos e seo acrescentamento dos embargantes os offisiais da
 Camara da Villa da Praja os cois sendo juntos aos autos com a proua que
 elles deram por sertidois e outros documentos a elles foram os ditos
 autos leuados comcluzos ao mesmo coregedor da comarqua das Ilhas
 dos Asores e meo dezermbargador o doctor Dominguos Pereira da Silua
 e sendo vistos por elle em elles sobre os ditos embarguos atras deo e
 pernumsiou a sentença do theor seguinte. Item Sem embargo dos
 embarguos que (...) ¹⁵⁶ resebo por não terem prepozito algum como
 tambem os papeis em que se fundão se cumpra a sentensa embargada
 a quoaal dara ha execusão o esrjuão da Villa da Praja que o foi dos
 aggrauos o que fara em termo de tres dias depois que lhe for
 apresentada a dita sentenssa com cominasam de priuasão de seo
 offisio e de irem os offisiais da correisção a executa la ha sua custa e
 para que os offisiais da camara se não escuzem hums com outros
 dizemdo que farão camara sobre a materia vista a contumazia em que
 tem dado lhes noteficara a cada hum em particular que lhe ponha o
 cumpra sse particularmente em termo de vinte e coatro oras com
 ((as)) ¹⁵⁷ cominasois da dita sentenssa e pasadas ellas e não dando
 comprjmento pasara loguo sertidão de cada hum em partecular e para
 o referido não fara mais que ler lhes a dita sentenssa sem lhe dar mais
 vista de autos nem lhos deixar em seo poder e em tudo o mais dara
 conprimemto ha dita sentenssa (...) ¹⁵⁸ referidas comisois o que não

Sentença
 apelada sobre
 os embargos

¹⁵⁴ Tinta sumida.

¹⁵⁵ Suporte rasgado.

¹⁵⁶ Tinta sumida.

¹⁵⁷ Suporte manchado.

¹⁵⁸ Tinta sumida.

folha 268
Diniz

fazendo (...) ¹⁵⁹ a parte tomar disso duas testemunhas para (...) ¹⁶⁰ ((/))
 (...) ¹⁶¹ e seo parsedimemto e pera o referido efeito ((não fizera)) ¹⁶²
 cazo das suspeisois algumas que lhe facão os juizes poi((s q))ue ¹⁶³ lhe
 dou poder na dita semtenssa para ((os)) ¹⁶⁴ poder suspender nos
 termos della e pagarão os embargantes em dobro as custas que mais
 acreserão Angra vimte e noue de Dezenbro seissemto sesemta e
 coatro Pereira // E não os achado em caza nella lhe dara ora certa para
 com elles fazer a deligencia e não os achando fara a noteficação a
 quoaquer pesoa de sua caza ou uezinho mais chegado com o que
 fica satisfazemdo de sua parte dito dia asima // Pereira // A coal
 semtenssa do dito correguedor sendo asim dada e auida por publicada
 foi o lesemiado Manoel Preto de Vasconsellos procurador dos
 embargantes e aggrauados os offisiais da Camara da Villa da Praja
 noteficado pera dizer se queria appelar da semtenssa atras e sendo
 noteficado dera em reposta que apelaua ex officio por parte dos ditos
 offisiais seo constetuinte para o meo Trjbunal do Conselho de Gerra
 da coal noteficação portara sua fee nos autos o escriuão delles que
 fizera a dita noteficação em os dous dias do mes de Janeiro do anno
 proximo pasado de mil e seissemto sesenta e sinquo e sendo asim a
 cauza nestes termos o dito lesemiado Manoel Pretto de Vascomsellos
 procurador dos embargantes retificara sua appelação em audiensia de
 que se fes termo e por elle se mostraua que sendo aos outo dias do mes
 de Janeiro do anno proximo pasado de mil e seissemto e sesenta e
 sinquo em aquella cidade de Angra da dita Ilha Terseira em audiensia
 publica que no passo do conselho della fazia aos fejtos e partes o meo
 desembargador o doctor ((/fl. 272 Vasconçellos)) doctor Dominguos
 Pereira da Silua corregedor ((daque))lla comarquua haj na dita
 audiensia pello lesemiado Manoel Pretto de Vascomsellos procurador
 dos ((aggrau))antes ¹⁶⁵ os offisiais da Camara da Villa da Praja fora
 dito ((per))ante ¹⁶⁶ ele escriuão tinha appelado do não
 ((rese))bimento ¹⁶⁷ dos enbarguos com que vierão ha semtenssa dada
 nos autos ((don))de ¹⁶⁸ esta emanou a que entam retificaua a dita
 appelasam pera ((o)) ¹⁶⁹ Trebunal do Conselho de Gerra ou pera onde
 apelado tinha e pello dito meo desembargador sendo ouuido lhe
 mandara dar juramento nos Santos Evangelhos pera que declarasse se

¹⁵⁹ Idem.

¹⁶⁰ Idem.

¹⁶¹ Idem.

¹⁶² Suporte corroído.

¹⁶³ Idem.

¹⁶⁴ Idem.

¹⁶⁵ Idem.

¹⁶⁶ Idem.

¹⁶⁷ Idem.

¹⁶⁸ Idem.

¹⁶⁹ Idem.

bem e verdadeiramente apelaua na dita sentenssa o coal juramento sendo aseitado pello dito advogado jurara que bem e verdadeiramente apelaua da dita sentenssa do não resebimento dos embarguos o que ouuido pello mesmo desembargador deferindo aos requerimentos que por huma e outra parte se fizeram disera que resebiam somemte hapelasam no efeito devolutiuo e com o sobredito referira a seos requerimemtos de que se fes termo nos autos pello dito escriuão Bras Vieira da Silua o coal sendo asim feito foj <o> apelado Matheos Cardozo de Azeuedo requerido para o segimemto da apelação pello tabaliam Manoel Pinheiro de que botam sua fee por sertidão em os vinte e dous dias do mes de Abril do anno proximo pasado de mil e seissentos sesenta e sinquo e sendo por tal auido em Juizo se atenpou a cauza para esta minha corte e sidade de Lisboa e Juizo da asesoria da gemte de gerra pera cuio efeito se tresladaram os autos e o treslado delles consertado e autorjzado na forma do estillo foi trazido e aprezemtado em esta dita corte e Juizo en tenpo de vida e sendo nella por apelasam aprezemtado elles partes apelantes e ppelado fizeram na cauza seos procuradores pera por elles requererem todo seo direito e justissa aos coais sendo dado vista vieram em os autos com suas rezois por escrito ((embarga))do¹⁷⁰ que foi dos mesmos autos dado vista ao promotor fiscal o doctor Manoel De((/)) Delgado(?) de Mattos para aver de tambem alegar por parte (...) ¹⁷¹ justisa o que lhe parecesse e sendo lhe dada a ((dita)) ¹⁷² vista veio em os ((p))ropios autos com suas rezois por escrito (...) ¹⁷³ o que diserão e alegaram arrezoarão e apen((s))arão os autos me forão leuados finalmente concluzos e sendo vistos por mim em o meo Tribunal do Conselho de Gerra com o meo desembargador do passo o doctor Joam Carneiro de Moraes juiz absesor ¹⁷⁴ da gemte de gerra com assistensia no conselho della por quem esta pasou e vaj asinada se deo e

Sentença pronunsiou a sentenssa do theor seguimte. Item Deferindo sse ha happelasam interposta que ven a ser em sustansia sobre a matheria do aggrauo appensso anulam todo o prossesado e semtemsiado no Juizo do correguedor por ser incompetente para conheser deste cazo como no dito aggrauo appensso esta detriminado e mandam que repondo sse tudo no estado em que estaua antes da apelação interposta requeirão as partes neste Juizo competente e pague o apelado as custas dos autos Lisboa trimta de Julho seissentos sesenta e seis Carneiro // E ao pe desta sentenssa estam asinados por rublicas dous menistros do Conselho de Gerra // A coal sentenssa sendo asim dada e auida por publicada ora por parte dos apelamtes e aggrauados os

¹⁷⁰ Tinta sumida.

¹⁷¹ Suporte rasgado.

¹⁷² Suporte corroído.

¹⁷³ Idem.

¹⁷⁴ Palavra rasurada.

offisiais da Camara da Villa da Praja da Ilha Terseira vensedores me foi pedido lha mandasse dar do prosseso pello que lhe mandei dar e pasar a prezemte minha carta de semtenssa pella coal vos mando a todos em geral e a cada hum em particular que tanto que vos for apresentada sendo primeiro pasada pella minha Chanselaria Mor do Reino a cumpraes e goardeis e fasais muito imteiramentemte cunprir e goardar
 folha 269 assim e da maneira que aqui por ((/fl. 273 Vasconcellos)) por mim he
 Diniz visto mandado e julgado e detremjnado e como em esta minha carta de sentenssa se comtem fazendo a dar ha sua devida e verdadeira execusão e em seo cumprimemto logo com ella fareis requerer (...) ¹⁷⁵ apelado e aggrauante o sargemto mor Ma((theos)) ¹⁷⁶ Car((doz))o ¹⁷⁷ de Azeuedo que elle de e pague aos appelantes os offisiais da Camara da Villa da Praja vensedores as custas dos autos em que aqui por mim he condenado que são a saber selario do escriuão que esta sobescreueo feito e asinatura desta minha carta de semtenssa chanselaria e sello della selario de seo procurador conta do contador com outras custas e despezas meudas e nessesarias que todas juntas humas e outras as custas que ca se fizeram nesta minha corte e instansia da appelasão somente fizerão soma de dous mil nouesentos e outenta e seis reis segundo foram contadas por Antonio Brandam que serue de contador de custas em o dito Juizo da asesoria de gerra e coamto as custas que se fizerão em o Juizo da coreisão das Ilhas dos Asores na primeira instansia no cazo do feito que ca ficou cuio treslado veio a esta dita corte por appelasam ca se contaram e por ellas e pellas mais que se fizerem na execusão desta minha carta ser ao dito apelado e aggrauante o sargento mor Matheos Cardozo de Azeuedo tambem executado na forma della e sendo por tudo requerido e não querendo lloguo com efeito dentro no termo de mjnha lej que he de vimte e coatro oras dar e pagar pasado elle sera penhorado e executado em tantos de seos bens moueis que não os tendo ou não bastando nos de rais que huns e outros lhe serão metidos em pregam e apregoados em pras publica onde andaram os dias e tempos contheudos em minha ordenasão e pasados elles serem vendidos e arrematados a quem por elles mais der e do dinheiro prossedido delles serem os apelantes e agrauados vensedores realmentemte paguos emtregues e satisfeitos sem falta nen demenuisão alguma tudo na forma desta minha carta de semtenssa o que huns e outros assim cunprajs sem duuida nem enb(...) ¹⁷⁸((/)) nem embargo algum que a ella ponhais nem lhe seia posto e al não fasais etc. Dada nesta corte e sidade de Lisboa en os trimta ((dias)) ¹⁷⁹ do mes de Julho pasado deste anno prezente de mil

¹⁷⁵ Suporte corroído.

¹⁷⁶ Idem.

¹⁷⁷ Idem.

¹⁷⁸ Suporte rasgado.

¹⁷⁹ Suporte corroído.

e seiscentos e sessenta e seis e tirada do prosseço em os outo do prezente mes de Outubro e anno asima declarado El Rey Nosso Senhor o mandou pello doutor Joam Carneiro de Murais do seo conselho e seo desembargador do passo juis asesor da gemte de gerra com assistensia no conselho della etc. Manoel Correja de Faria a fes por Françisquo Lopes de Coinbra que serue de escriuão do dito Juizo do asessorio da gemte de gerra nesta corte e çidade de Lisboa e dos autos donde esta emanou etc. Pagou sse de feitio desta carta de sentença por parte dos appellantes aggrauados os offisiais da Camara da Villa da Praja da Ilha Terseira vendedores a cuio requerimemto se tirou do prosseço mil e quinhentos e vinte reis que vão metidos e caregados na soma das custas atras com os trinta reis da chancelaria e sello desta carta de sentenssa e de asinatura della se pagaram ja sem reis que pellos pagarem os mesmos vendedores outrosim vam metidos e carregados na dita soma das custas atras com os sento e sesenta reis que custarão as duas folhas de papel sellado em que vaj dita esta carta de semtenssa e do sellario do escriuão que esta sobescreueo e do promotor e solisitador da justissa e contas do contador deste Juizo pagaram mais os ditos apelantes outosemtos e dezaseis reis que forão comtados alem de duzentos reis que por parte do apellado se pagaram que já uão abatidos na soma das custas e juntos ((/fl. 274 Vasconçellos)) e juntos os ditos outosemtos e dezaseis reis do feitio e asinatura desta sentenssa e valor do papel sellado atras declarado fas tudo soma de dous mil quinhentos e nouemta e seis reis que he o que se pagou por parte dos apelantes que ja vaj carregado na so((ma))¹⁸⁰ das custas atras como que lhe foi contado de selario de seo procurador com os trintarios da chancelaria e sello desta sentenssa eu Françisquo Lopes de Coinbra a fis escrever e sobescreuj // Joan Carneiro de Morais // Pagou trinta reis e de cham digo e da conthia duzentos e nouenta e outo reis. Lisboa vinte e seis Outubro seiscentos e sessenta e seis Dom Gaspar Manoel vreador da chancelaria lugar do sello // Joam Velho Barreto e Reguo Cumpra sse Angra vinte e hum de Janeiro de seiscentos e sessenta e sette Cazado // E não dezia mais nem menos a dita sentenssa aquj tresladada a que me reporto em todo e por todo a ququal fis tombar neste liuro por mandado dos offisiais da camara e por pessoa fiel e com a propia e escriuão comiguo abaixo asinado esta comferi e corroborej resemsej e consertej em esta dita villa aos outo dias do mes de Março de mil e seiscentos e setenta Matheos de Andrade escriuão da camara por Sua Alteza a fes escrever e asinou e eu Matheos de Andrade fis escrever, e sobescreuj.

E comigo taballyão
ass) Antonio Coelho Borralho

ass) Matheus d Andrade
Consertada
ass) Matheus d Andrade

¹⁸⁰ Idem.

Passei certidão
em 3 de Julho
680 a Joze da
Serra(?) e
Silueira.
ass) Andrade

Treslado de outra Sentenca de Desagrauo que alcansaram os mesmos Offisiais da Camara contra o mesmo Sargento Mor Matheos Cardozo de Azeuedo noJjuizo Asesor da Gerra anno de 1666

Dom Affonço por graça de Deos Rej de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Afriqua Senhor de Gine e da comquista navegasam comersio de Ethiopia Arabia Perssia e da India etc. A todos os corregedores prouedores ouuildores juizes justissas offisiais e pesoas destes meos reinos e senhorios de Portugal a que esta minha carta de sentenssa tirada do prosseso em forma for aprezemtada e o conhesimento della com direito pertenser e seo comprimento por coalquer via que seia se pedir e requerer fasso ((/)) fasso vos saber que em esta minha corte e çidade de Lisboa peramte mim e meo dezembargador do passo o doctor Joam Carneiro de Morais juis asesor da gente de ((guerra))¹⁸¹ com assistensia no conselho della por que (...) ¹⁸² pasou e vaj asinada forão trazidos e aprezemtados e finalmente sentensiados hums autos de cauza siuel que a ella vieram por instrumento de aggrauo damte o doctor Dominguos Pereira da Silua do meo dezembarguo dezembargador da mjnha Relasam e Caza da çidade do Porto correguedor por mim com alsada em a comarquia e correisção das Jlhas dos Asores ordenados e prossesados emtre partes dauão como aggrauamtes os offisiais da Camara da Villa da Praja da Ilha Terseira contra o sargento mor Matheos Cardozo de Azeuedo aggrauado da outra e morador em a mesma villa isto sobre e por rezão do que ao diamte se fara mais clara e expressa mensão pellos coais autos emtre as mais couzas em elles comtheudas e declaradas se

Aggrauo

mostraua Item Que sendo aos vimte e outo dias do mes de Junho do anno do nasimemto de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil e seissemto sesemta e coatro em aquella Villa da Praja da dita Ilha Terseira de Jezus Cristo sendo nos passos da camara della estando haj em vreasam os offisiais que ao tal tenpo de prezente seruião na dita camara a saber juis ordinario o cappitão Joam de Souza Pereira e Menezes e os vreadores o cappitão Andre Coelho Martins Fagundes e o capitam Miguel de Agiar Rodoualho e procurador do conselho Antonio Machado Fagundes peramte elles paresera o capitão e sargemto mor Matheos Cardozo de Azeuedo morador naquella dita Villa da Praja e por ele fora dito e requerido dizendo que lhe era vimdo ha notissia que elles offisiais da camara emcontrauão que elle dito sargemto mor na auzensia do capitam mor // Bras d Ornellas da Camara Paim não seruisse por inteiro do dia de sua abzensia em diante o dito carguo de cappitão mor naquella dita villa e sua cappj((/fl. 275 Vasconçellos)) cappitania por tempo de dous mezes de Veram e seis de Imverno se tanto durasse ((a))¹⁸³ abzensia do dito cappitam mor na forma do

folha 271
Diniz

¹⁸¹ Idem.

¹⁸² Idem.

¹⁸³ Idem.

regimento que eu avia pasado pello que requeria a elles officiais da camara lhes mandassem tomar sua apresentasão para ((au))er¹⁸⁴ de exersitar o dito carguo de cappitão mor do dia de sua apresentma((são))¹⁸⁵ o fim de dous mezes na forma do dito regimento e asim pera aver de servir os seis mezes de Imverno como eu ordenaua e prometia o que tudo ouvido pellos ditos officiais da camara deferimdo a seo requerimento que nenhum emcontro faziam nem fizeram numqua a que elle dito sargemto mor servisse os ditos dous mezes de Veram porem que os tais comesarião do dia em que Deos Nosso Senhor leuara da vida prezemte ao gouernador do Castello Sam Joam Baupstista da sidade de Angra Framçisquo de Ornellas da Camara Paim porquoaento o dito cappitão mor Bras d Ornellas da Camara Paim se lhe acabou sua prouizão ao dia do falesimemto do dito seo paj Françisquo d Ornellas da Camara Paim como della constaua registada nos liuros da dita camara porque eu ouuera por bem que elle servisse de capitão mor, emquoamto durasse a abzensia e empidimento do dito gouernador seo paj e com sua morte findara a dita prouizão em cuios termos devia elle dito sargemto mor loguo apresentar sse pera aver de servir os dous mezes e sendo como erão coazi acabados não avia lugar para se lhe aver de tomar apresentasão comesamdo de emtão em diamte os ditos dous mezes e loguo pello dito sargemto mor, fora dito e disera que de elles ditos officiais da camara lhes não mandarem (...) ¹⁸⁶ sua apresentasão para a aver de continuar de emtão em diamte com o carguo de cappitão mor, athe que se findasem os ditos dous mezes aggrauaua pera o correguedor da comarqua das ditas Ilhas dos Asores o doctor Dominguos Pereira da Silua ou para onde directamente pertensesse e que daria imtimasão de fora per escrito e que a apresentaria ao tabaliam Manoel Pinheiro para lha aver de correr com seo aggrauo na forma de seo regimento o que pellos ditos officiais da camara todo ouuido mandaram ao mesmo tabaliam lhe tomasse seo requerimento e aggrauo e jmtimasão de que elles reseberam tanto quoaento em direito ((era)) de reseber con sua reposta de que se fes ((os mesmos)) autos pello propio tabalyam Manoel ((Pinheiro o coal)) ¹⁸⁷ ((/)) coal sendo asim fe((i))to ¹⁸⁸ o ((Minuta)) de aggrauante Matheos Cardozo de Azeuedo formou sua petisção e aggravo menuta de aggrauo pellos coais se mostraua Jtem Que elle aggravante o cappitam Math((eo))s ¹⁸⁹ Cardozo de Azeuedo sargento mor por (...) ¹⁹⁰ em aquella Villa da Praja e sua jurisdisção requeria ao tabaliam

¹⁸⁴ Idem.

¹⁸⁵ Idem.

¹⁸⁶ Tinta sumida.

¹⁸⁷ Idem.

¹⁸⁸ Suporte corroído.

¹⁸⁹ Idem.

¹⁹⁰ Idem.

Manoel Pinheiro que apresentasse aquella sua intimasão de aggrauo aos offisiaes da camara da dita villa e com sua reposta ou sem ella se a dar não quiz em no termo de minha lej lhe pasase seo instrumemto de aggrauo pellas vias que lhe pedisse para o corregedor daquella comarqua o doctor Domingus Pereira da Silua ou pera onde o cazo direitamennte pertensesse com as fes e papeis que adjunctasse e as testemunhas que sobre o cazo desse e a rezam do aggrauo delle aggrauante era que estando actualmente seruindo o dito carguo de sargemto mor por minha prouizam com toda a satisfação devida se abzemtara daquella villa Bras d Ornellas da Camara fidalguo de minha caza caualeiro professo da Ordem de Cristo cappitão mor daquella dita villa e sua jurisdisão e que eu por meo regimemto tinha ordenado que na abzensia ou morte do capitão mor o sargemto mor, ficara servindo o dito carguo de cappitão mor, dous mezes de Veram e seis de Imverno duramte sua abzensia e na forma do dito regimemto tocava a elle sargemto mor, seruir exersitar o dito carguo de cappitão mor, os dous mezes de Veram e seis de Imuernno emcoamto eu não mandasse o contrario e porquoanto o dito Bras de Ornellas da Camara se embarquara do porto daquella villa para esta çidade de Lisboa em dezaseis de Junho daquelle anno prezente de mil e seissentos sesemta e coatro e querendo elle dito aggrauante exersitar o dito carguo de cappitão mor, na forma do meo regimemto que era do dia da abzensia do dito cappitão mor os ditos offisiaes da camara o não quizeram com sentir tomamdo por fundamemto que o dito Bras d Ornellas da

folha 272 Camara fora cappitão mor, the a morte de ((/fl. 276 Vasconçellos)) de
 Diniz seo paj Framçisquo de Ornellas da Camara gouernador que fora do Castello São Joam Baupista (...)zil¹⁹¹ e que os dous mezes de Veram se entemdiã serem do dia da dita morte em diante e que na dita forma lhe não impediã exersitar o dito carguo de ca((ppitão))¹⁹² mor e porque a elle aggravante lhe não comvinha continuar com o ((dito))¹⁹³ carguo de cappitam mor senão na forma de meo regimento que era (...) ¹⁹⁴ da abzemsia do dito cappitão mor, Bras d Ornellas da Camara tido e conhesido por cappitão mor por minha prouizam que actualmente senpre estaua seruindo diguo esteuera seruindo e exersitando o dito carguo athe a ora de sua embarquasam que fora em dezaseis de Junho como tinha dito e the o tal tempo não ouuera quem lho empedissee o não seruir o dito carguo e naquella forma de os mesmos offisiaes da camara não admetirem a elle aggrauante sargemto mor Matheos Cardozo de Azeuedo a que exersitasse o dito carguo de capitam mor, na forma do meo regimento lhe tinham feito gramde aggrauo em o quererem exaustramemte exprolsar da posse e

¹⁹¹ Tinta sumida.

¹⁹² Suporte corroído.

¹⁹³ Idem.

¹⁹⁴ Idem.

estillo em que estauão os sargentos mores exersitando no mesmo estilo avendo a dita abzensia ou morte de cappitam mor e quererem os ditos offisiais da camara que elle sargemto mor, aggrauamte lhe compensasse os dous mezes de Veram do dia do falesimemto do gouernador Françisquo d Ornellas da Camara que Deos tinha cuia morte fora em vimte e outo de Abril do dito anno por que se a patemte do mesmo cappitão mor Bras de Ornellas da Camara lhe não daua poder de seruir mais que emcoanto abzensia durasse do gouernador Framcisquo de Ornellas os ditos offisiais da camara pois tinham a dita patente registada nos liuros da dita camara deviam loguo no tanto que o dito Françisquo de Ornellas da Camara falesera mandarem notheficar o cappitão mor, Bras d Ornellas da Camara para que mais não seruisse e loguo juntamente o fazerem a saber a elle sargemto mor, aggrauamte pera que na forma do dito regimento ficasse admenistrando o cargo de cappitão mor, o que directamente asim comvinha para os meos menistros fazerem com inteireza suas obrigasois mas pelas rezois que elle aggrauamte dezia en seo aggrauo os ditos offisiais da camara o fizeram tamto pello contrario que não sabia elle aggrauamte os imconvenientes mais que (...) ¹⁹⁵ ter notissia que os mesmos offisiais que (...) ¹⁹⁶ ((/)) queriam ocupar o dito carguo contra o direito que o meo regimento dispunha pois elle aggrauante se fora apresent((ar e d))ar ¹⁹⁷ a saber ao ditos offisiais que esta((ua)) p((r))estes ¹⁹⁸ para aver de ocupar o dito carguo de cappitão mor, e seruir na forma do meo regymemto os dous mezes de Veram e seis de Imvernno como ja tinha dito e porque naquella forma como dito tinha os propios offisiais da camara o inpediam que não seruisse porquoanto se colhia que no tenpo que elle aggrauamte se fora apresentar pella abzensia que fizera o cappitão mor, Bras de Ornellas da Camara os ditos offisiais da camara queriam o conuiniente de suas vontades competase o dia de coamdo o gouernador Françisquo de Ornellas da Camara expirara desta vida presente porque no tenpo que elle aggrauante sargemto mor, fora dar a saber aos mesmos offisiais queria seruir e ocupar o dito posto ja os dous mezes lhe não faltauão mais que doze ou treze dias e contra o estilo e direito os ditos offisiais em todo lhe tinham feito notauel aggrauo pois o não fizeram sabedor de nada nem tan pouquo constaua como dito tinha impidisem o dito cappitão mor, Bras d Ornellas da Camara não seruisse e a elle aggravamte lhe não constaua os respeitos porquoanto lhe não impidirão pois lhe faltaua proujmemto e emtão impidirem com tam fracos fundamentos e execusão do dito regimento e como aggrauado tinha dos mesmos offisiais da camara de nouo requeria ao tabaliam Manoel Pinheiro e ao

¹⁹⁵ Tinta sumida; suporte rasgado.

¹⁹⁶ Idem.

¹⁹⁷ Suporte corroído.

¹⁹⁸ Idem.

escriuão da dita camara Matheos de Andrade e aos mais tabaliois
 daquella villa lhe pasasem suas fes do que soubesem daquelle seo
 aggrauo e o dito tabaliam Manoel Pinheiro lhe pasase aquella
 intimasão na forma de seo regimento para o Juizo da correisão da dita
 comarca das Ilhas dos Asores ou pera onde directamente o cazo
 pertensesse ((/fl. 277 Vasconcellos)) temsesse com prosesso de perdas
 ((e))¹⁹⁹ dannos e gas(...) ²⁰⁰ hum homem que com este aggrauo a de em
 (...) ²⁰¹ aver contra quem direito fosse e aquella sua intimasão de
 aggrauo entregara em os tres dias do mes de Julho daquelle anno
 prezemte de mil e ((seissen))tos ²⁰² sesenta ((e)) ²⁰³ coatro ao tabaliam
 Manoel Pinheiro pera que com elle fizesse o estillo de suas obrigasois
 que asinara em aquella ((Villa)) ²⁰⁴ da Praja em o dito dia mes e anno
 asima declarado o sarge mto mor Matheos Cardozo de Azeuedo //
 Segundo que todo esto era contheudo e declarado em a dita petisão e
 menuta de aggrauo do aggrauamte o sargemto mor, Matheos Cardozo
 de Azeuedo da coal foi dada vista aos offisiais da Camara da Villa da
 Praja para averem de responder sobre a petisão e menuta de aggrauo
 atras do aggrauamte o sargemto mor, Matheos Cardozo de Azeuedo e
 sendo lhe dada ha dita vista deram em os autos sua reposta per escrito
 em que se continha dizer Item Que com mais pouqua rezão e menos
 justissa se aggrauaua e intimaua instromemto de aggrauo o
 aggrauante cappitam e sargemto mor, Matheos Cardozo de Azeuedo
 delles aggrauados os offisiais da camara não daremos comprimento ao
 regimento que eu avia pasado sendo que nunca o emcomtrarão nem
 forão nem vierão comtra elle nem duujdavam que eu tuesse ordenado
 que quoamdo algum capitam mor da gemte da sidade villa ou
 conselho fose abzemte ou empedido de tal maneira que não pudesse
 seruir o dito carguo serueria em seo lugar emquoamto durasse sua
 abzensia ou empedimento o sargemto mor, de tal çidade villa ou
 conselho e isto durando a abzensia dos cappitois mores dos lugares
 portos de mar por tempo de dous mezes no Ueram e de seis mezes no
 Imverno ou encoamto eu não mandasse o comtrario nem pello
 consequinte ao dito aggrauamte como o sargento mor, competisse o
 exersitar o dito carguo de cappitão mor, na forma do regimento da
 melisia porem devia comsiderar sse que Françisquuo d Ornellas da
 Camara Pajm que Deos tinha era e fora capitam mor da gemte da
 ordenança da gerra daquella mesma Villa da Praja e capitania della e
 alem dello prouedor das forteficasois proprietario dos ditos carguos

¹⁹⁹ Idem.

²⁰⁰ Suporte rasgado.

²⁰¹ Suporte corroído.

²⁰² Idem.

²⁰³ Suporte dobrado.

²⁰⁴ Suporte corroído.

por minha real merce (...) ²⁰⁵ ocupando o eu per meo seruissso no gouer((no da)) ²⁰⁶ prassa do Castello Sam Joam Baupista ((do Mon))te ²⁰⁷ do Brazil da sidade de Angra emq((uamto)) ²⁰⁸ ((/)) ((emqua))nto ²⁰⁹ ocupa((u))ão ²¹⁰ somente (...) ²¹¹ aos ditos cargos de capitam mor e prouedor das fortificasois a seo unico e mais velho ((filho)) ²¹² Bras de Ornellas da Camara Paim (...) ²¹³ bem se deixaua uer da provizam da merçe e clauzullas della imcorporada na sertidam que se ajuntara pasada por Matheos de Andrada escriuão da Camara da dita Villa da Praja comfesaua o mesmo aggrauamte em sua imtimasão de aggrauo que leuara Deos Nosso Senhor da vida presente o dito gouernador Françisquo d Ornellas da Camara Paim em vimte e outo dias do mes de Abril daquelle anno prezemte de mil e seissemto sesemta e coatro como na real uerdade assim fora como cuia morte não somente não somente sesara e vagara o gouerno do Castello mas tambem o de capitão mor, e prouedor das fortificasois daquelle dita villa e sua capitania de que era propietario e pello conseguimte a minha prouizão da merçe feita a Bras de Ornellas da Camara Paim dos ditos carguos durante a ocupasão do gouerno do dito seo paj por cuia morte ficaram sesando e perdendo seo efeito as tais prouizois em cuios termos loguo de vinte e outo de Abril que fora dia em que Deos leuara ao dito gouernador Françisco de Ornellas da Camara Paim em que vagara a propiedade e carguo de capitão mor e pelo comsegimte a seruentia do dito seo paj e do dito seo filho Bras de Ornellas emquoamto durasse a ocupasam do dito gouerno do dito seo paj diguo do mesmo seo paj e o propio aggrauamte sargemto mor, ficara adquerimdo o direito na forma do regimemto e se comtinuarão os dous mezes de Veram para aver de ((ad))menistrar o tal carguo que pello meo regimemto lhe era consedido e os tais se acaba((/fl. 278

folha 274 Diniz Vasconçellos))bavam em vinte e outo ou vinte e noue do mes de Julho proximo pasado ((daquelle anno)) e era erro manifesto e notauel o dizer o dito aggrauamte em sua (...) ²¹⁴ de aggrauo que por morte do dito ((gouernador)) ²¹⁵ Françisquo d Ornellas da Camara Paim ficara o dito seo filho Bras ((de Ornellas)) ²¹⁶ da Camara Paim exersitando o dito carguo de capitam mor e continuando como de antes sem

²⁰⁵ Tinta sumida.

²⁰⁶ Idem.

²⁰⁷ Idem.

²⁰⁸ Idem.

²⁰⁹ Suporte rasgado.

²¹⁰ Idem.

²¹¹ Tinta sumida.

²¹² Suporte corroído.

²¹³ Idem

²¹⁴ Idem.

²¹⁵ Idem.

²¹⁶ Idem.

contradição alguma pasamdo pello contrario por que não se achara acto algum em que exersitasse tal carguo porquoamto o não podia exersitar pois a sua prouizão vagara e perdera seo efeito no dia em que Deos leuara ao dito seo paj assi como para o gouerno do Castello parara tambem o de capitam mor, e provedor das fortificasois daquella cappitania e asim como a prouizão de seo filho não fora mais que durante a ocupação do gouerno do castello com sua morte tudo ficara vaguo e dado e não consedido que o dito Bras de Ornellas da Camara Paim imtentasse admenistrar o dito carguo de capitão mor e mandasse avizar a alguns dos cappitois das companhias resenhasem com seos soldados levando o adjudante Bertolameo Martins Monteiro ordem para o referido ao capitão mais velho Joam de Souza Pereira de Menezes lhe respondera não aseitaua a tal ordem porquoamto o dito Bras de Ornellas ja não era cappitão mor conforme sua prouizão que vagara com a morte do gouernador seo paj e que elle como cappitão mais velho avia mandado avizar os soldados de sua companhia para com elles resenhar e a mesma ordem avia mandado ao capitão Joam do Reguo de Vascomsello que sendo lhe dada pello dito adjudante lhe dera a mesma reposta como tudo melhor constaua da sertidão que se ajumtara pasada pello tabaliam Luis Mendes Columbreiro e asim que se não podia dizer com verdade que o dito Bras d Ornellas senpre admenistrara o dito carguo de capitam mor athe o dia de sua abzensia pera esta minha corte e sidade de Lisboa em dezaseis de Junho daquelle anno prezemte de mil e seissetos sesemta e coatro dia em que o mesmo aggrauamte queria que dahj em diante se continuassem os dous mezes de Veram sendo contra o regimento que eu avia pasado do asim que se continuaram do dia do falesimento do gouernador que fora em vimte e outo (...) ²¹⁷ tempo em que o dito aggrauamte estaua (...) ²¹⁸ de cuia abzensia daquella villa (...) ²¹⁹ ((/)) (...) ²²⁰ e estiuier a ma(...) ²²¹ do que (...)te ²²² estiuiera ((bem)) ²²³ athe o mes de Majo e parte ((de Junho)) ((tem))po que fosse na verdade em tamto que seruindo o propio aggrauamte como seruia de sargemto mor, naquella dita villa com o ordenado que eu lhe fizera merce e temdo obrigasam de assistir pera aver de acodir a coalquer couza que sobreviesse do meo servisso e vimdo sse o dito gouernador a emterrar em aquella mesma villa onde todos seos soldados e ofisiais da milisia com grande sentimento o acompanharam comcorendo no mesmo aggrauamte maior e mais prezisa obrigação pois lhe avia de suseder no carguo os

²¹⁷ Tinta sumida.

²¹⁸ Idem.

²¹⁹ Idem.

²²⁰ Suporte rasgado e dobrado.

²²¹ Suporte corroído; tira de papel colado sobre o texto.

²²² Suporte corroído.

²²³ Idem.

dous mezes de Veram se não achar a presente adsistimdo na çidade de Angra tam larguo tempo e coamdo se fora apresentar em aquella camara faltaua pera os ditos dous mezes de Veram somente outo ou des dias os coais lhe não podiam elles offisiais da mesma camara inpedir antes contestauão que se nellas queria exersitar o carguo de capitão mor, o podia fazer o que não quizera aseitar mas que os dous mezes se deviam conthenuar do dia de sua apprezemtasão em camara depois da abzensia do dito Bras d Ornellas da Camara Paim cuja aprezemtasão fizera em vimte e outo de Junho daquelle anno prezemte de mil e seissentos sesemta e coatro em que ja os dous mezes que lhe pertemsiam eram acabados e como ha comta deles ditos offissiais da mesma camara não estaua o avizarem ao propio aggrauamte do que comtjnha a prouizão da merse comsedida ao dito Bras d Ornellas da Camara Paim mas ao dito aggrauamte o ir fazer sua obrigação avisaram por cartas primeira e segumda via ao meo Comse((lho da Gerra))²²⁴ (...) ²²⁵ carguo do capitam mor, e proue((/fl. 279 Diniz Vasconçellos)) prouedor das forteficasois ((estar ja vago)) (...) ²²⁶ por morte do propio (...) ²²⁷ governador ((Francisqu)) d Ornellas da Camara Paim para ((que)) ²²⁸ eu prouesse em qu((em eu f))osse ²²⁹ servido como melhor constaua e se po(...) ²³⁰ da sertidão que se ajuntara pasada por Matheos de Andrade escriuão da camara em a dita Villa da Praja mas ao propio aggrauamte comvinha estar rezidente em a mesma villa a saber da prouizão como fora pasados os dous mezes que pertemsia fosem comsedidos a elle aggrauamte pello meo regimento athe que eu não mandasse o comtrario ou provesse o tal carguo e que aquella camara e offisiais della competia de exersitar e admenistrar o carguo de capitam mor, asim que por todas as vias e rezois representadas e serem pasados os dous mezes de Veram se deviam comthenuar de vimte e outo de Abril em que Deos leura o proprietario do carguo de capitam mor, e o dito aggrauamte não queria continuar os dias que lhe faltauão e comtestauão que não quizera aseitar lhe não tinham elles offisiais da camara feito aggrauo e que tinham respondido e protestauão da major alsada e juizo superior que delle tomasse conhesimento e ajuntarem todos os papeis que fizerem a bem de sua justissa e de se julgar não averem elles ditos offisiais feito aggrauo do mesmo aggrauamte pois fora morozo e descuidado em se aprezemtar em tenpo deujdo e lhe aviam comtestado os dias que lhe faltauão percorrer para comprimemto dos dous mezes de Veram que

²²⁴ Tinta sumida.

²²⁵ Idem.

²²⁶ Suporte rasgado com dobras.

²²⁷ Tinta sumida.

²²⁸ Suporte corroído.

²²⁹ Suporte rasgado com dobras.

²³⁰ Suporte corroído.

não quizera aseitar o que esperauão com((seguir)) e asinaram em dezanoue de Julho de seiscentos e sesenta e coatro / Joam de Souza Pereira de Menezes Joam do Reguo de Vascomsellos // Andre Coelho Martins Fagundes // Antonio Machado Fagundes // Matheos de Andrada // Bertolameo da Silua // Sebastiam Martins // Joam Nunes // Segundo que todo esto era contheudo e declarado em a dita reposta que os offisiais da Camara da dita Villa da Praja da Ilha Terseira de Jezus Cristo derão sobre a menuta²³¹ e petição de aggrauo atras do aggravante o sargemto mor Matheos Cardozo de Azeuedo e entre os papeis e ducumentos que os ditos offisiais da mesma camara ajuntarão ((aos papeis)) de sua reposta fizerão sertidão de ((tudo Matheos de An))drada escriuão da camara ((da dita villa))²³² ((/)) (...) ²³³ reposta faz (...) ²³⁴ mensão e della o theor he ((o se))guimte ²³⁵ Jtem ((Eu El)) ²³⁶ Rej faco saber aos que este ((aluara)) meo uirem que tendo respeito ha auer feito merce a Françisquo d Ornellas da Camara Paim meo mosso fidalguo de gouernador do Castello da Ilha Terseira e al não poder exersitar promptamente os cargos de cappitam mor e prouedor das fortificasois da Villa da Praja da mesma ilha de que proprietario e em seo filho mais velho Bras d Ornellas da Camara Paim outrosim meo mosso fidalguo comcorreren todas as partes que se requerem pera bem exersitar ²³⁷ os mesmos carguos por me aver seruido de alguns annos a esta parte de capitam de infantaria de huma das companhias do tersso que mandej aleuamtar naquellas ilhas e nas mais suas vezinhas que por conveniensas de meo seruisso se reformou de proximo e por esperar do mesmo Bras d Ornellas da Camara que em tudo o que o emcarregar me sirvira muito a meo contento e conforme ha confiança e extimasão que faço de sua pessoa ej por bem e me apras que elle sirua os ditos carguos de capitam major e prouedor das fortificasões da dita Villa da Praja emquanto o dito seo paj estiuer ocupado no gouerno referido com os coais gozara emcoamto os servir de todas as preminensas grassas e liberdades que directamente lhe ficão pertemsendo e de gozaua o dito seo paj ao quoa man lhe de a posse dos ditos carguos e juramento dos Santos Evangelhos na forma costumada para que bem e verdadeiramente os sirua goardando em todo meo seruisso de que fara Diniz

((/fl. 280 Vasconçellos)) = Certidão de Jacintto Fagundes Bezerra =

²³¹ Palavra rasurada.

²³² Suporte rasgado com dobras.

²³³ Idem.

²³⁴ Suporte corroído.

²³⁵ Suporte rasgado com dobras.

²³⁶ Suporte corroído.

²³⁷ Palavra rasurada.

Sobre as Imposições

Fazendo se consulta a Sua Magestade que Deos tem em gloria, pelo Tribunal do Dezembargo do Paço, em 10 de Janeiro d'1650 sobre as queixas que os officiaes das camaras da cidade de Angra, e da Villa da Praia fizeram a Sua Magestade por suas cartas, dos procedimentos com que se havia o desembargador Diogo Ribeiro de Macedo, que esteve com alçada n'aquellas jlhas, de que procedeo informação e repostas do desembargador Thomé Pinheiro da Veiga, procurador da croa. Foi Sua Magestade servido conformando se com o parecer da dita consulta deferir, por resolução de 28 d'Abril do dito anno de 650, rubricada por sua real mão = Que sobre a materia da queixa que os moradores e camaras da Jlha Terceira tem contra o desembargador Diogo Ribeiro de Macedo, e outros particulares, que nos papeis se trata, o corregedor deve devassar,, E que no segundo ponto, que o dito desembargador Diogo Ribeiro não pode tomar as contas das imposições dos vinhos, e azeites, e dois reis applicados para as fortificações; porquanto não pertence este rendimento á fazenda de Sua Magestade antes é do povo e camaras, que o impoerão sobre si; e deste dinheiro toma conta o corregedor da comarca, e corre pela Meza do Dezembargo do Paço e não pelo Conselho da Fazenda etc. De que passei a presente certidão por mim assinada em cumprimento do despacho atraz, e me reporto á dita consulta e resolução d'ella. Lisboa 11 de Dezembro de 1656 - Jacinto Fagundes Bezerra -

(Archivo Real)

Índices

Índice Onomástico

ÍNDICE ONOMÁSTICO

ABREU, Alberto (Escrivão na Corte) – 189
ABREU, António de – 300
ABREU, Estêvão de (Escrivão das terras da Infanta e Ilhas) – 263
ABREU, Gaspar – 346
ABREU, Jerónimo Pimenta de (Desembargador na Corte) – 244
ABREU, José de (Escrivão da Ordem de Cristo) – 101, 191, 399
AFONSO LUÍS (Juiz ordinário na Redinha) – 94
AFONSO VI (Dom) (Rei) – 354, 361, 362, 365, 375, 394, 396, 412, 413, 414, 415, 416, 425, 445
AFONSO, Diogo – 71
AFONSO, Fernão – (Tabelião na Corte) 376
AFONSO, Gonçalo – 8
AFONSO, Melchior (Capitão) (Vereador na Câmara da Praia) – 272, 274, 279
AFONSO, Paulo (Desembargador do Paço) – 42
AFONSO, Simão – 71
AFONSO, Vasco (Ouvidor na Ilha Terceira) – 8, 9
AGRÃO, Pêro Rodrigues de (Desembargador do Paço) – 378
AGRÃO, Rui de – 375
AGUIAR, António de – 111, 123, 125, 126, 127, 132, 371, 407
AGUIAR, Damião de (Chanceler-mor do Conselho da Coroa) – 187
AGUIAR, Damião de (Desembargador do Paço) – 123, 131, 180, 182, 183
AGUIAR, Marques de – 337
AGUIAR, Pedro Damião de (Dom) (Bispo/Vice-Rei) – 187
AIÃO, Lopo Gil de – 178
ALBERGARIA, Cristóvão Soares de (Corregedor da Comarca dos Açores) – 105, 112, 113, 114, 119, 125, 132, 147, 149, 171, 177, 272, 278, 361
ALBUQUERQUE, João de Paiva de – 330
ALEMO, Jorge Gomes (Armeiro) – 316, 317, 318

ALMEIDA, António de (Escrivão dos feitos das Ilhas) – 93
ALMEIDA, Fernão de Aires de (Desembargador do Paço) – 203, 207, 218
ALMEIDA, Gaspar (Desembargador na Casa do Cível) – 70
ALMEIDA, Gonçalo de (Desembargador na Casa do Cível) – 93
ALMEIDA, João Soares de (Corregedor da Comarca dos Açores) – 332, 333, 337, 339
ALMEIDA, Luís de (Dom) – 370
ALMEIDA, Pedro Álvares de (Escrivão na Corte) – 203, 207
ALMEIRIM, Gaspar Fernandes (Tecelão) – 93
ALMEIRIM, Gaspar Fernandes de (Procurador dos mesteres) – 135
ALMEIRIM, Pêro Fernandes (Procurador do concelho da Praia) – 93
ALMIRANTE, Pêro (Escrivão dos feitos na Corte) – 65
ALPOIM, Amador de – 375, 377, 378
ALTA, Pedro Nunes de (Desembargador do Juízo dos Feitos da Coroa) – 132
ALVALADE, João Vás (Juiz dos Feitos Cíveis) – 375, 376
ALVARES – 16
ALVARES, Afonso (Juiz da vila da Redinha) – 96
ALVARES, Bastião – 440
ALVARES, João – 95
ALVARES, João (Escrivão na Corte) – 45
ALVARES, João (Juiz na vila de Torres Novas) – 95
ALVARES, Manuel (Porteiro da Câmara de Angra) – 145
ALVARES, Margaida – 75, 76, 77, 78, 79, 80, 84
ALVARES, Melchior (Escrivão na Câmara da Praia) – 29
ALVARES, Melchior (Tecelão) – 93
ALVARES, Rodrigo (Escrivão da Corte) – 103, 194
ALVARES, Simão – 160

- ALVARES, Tomé (Procurador do Concelho da Praia) – 21, 26
- ALVARO (Dom) – 55
- ALVERNAZ, Pêro de (Fornecedor de armamento) – 250, 251, 252, 253, 388
- ALVES, Bastião – 434
- ALVES, Manuel (Porteiro da Correição/Pregoeiro) – 243
- ALVES, Pedro (Escrivão na Corte) – 264, 268, 270, 302
- ALVES, Rodrigo (Escrivão na Corte) – 401
- ALVITO, Barão de – 20
- AMARAL, António de – 123
- AMARAL, Belchior do (Chanceler da Ordem de Cristo) – 101, 191, 399
- ANDRADA, Manuel Paulo de (Escrivão na Corte) – 366, 368
- ANDRADA, Tomé de (Escrivão na Corte) – 130
- ANDRADE, Diogo de – 55
- ANDRADE, Jorge Carvalho de – 266
- ANDRADE, Mateus de (Escrivão da Câmara da Praia) – 334, 336, 340, 343, 345, 346, 348, 349, 351, 352, 353, 355, 357, 359, 360, 361, 362, 364, 365, 367, 368, 369, 394, 396, 411, 412, 413, 423, 424, 425, 444, 449, 450, 452, 453
- ANDRES – 124
- ANGULO, João de Abreu (Escrivão das Apelações e Agravos no Conselho da Coroa) – 394
- ANTÓNIO (Dom) – 7, 11, 15
- ANTÓNIO (Dom) (Prior do Crato) – 114, 115, 116, 117
- ANUNCIAÇÃO, Lourenço da (Frei) – 256
- ARAÚJO, Jerónimo Gonçalves de – 132, 133
- ARES, Gonçalo Nunes de – 154, 156
- ARES, Nuno de (Escrivão) – 118
- ÁVILA – 249
- ÁVILA – Argel(?) Correia de – 333
- ÁVILA, João de (Capitão) (Mamposteiro-mor dos Capítulos de Propriedade/Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes) – 365, 366, 367, 368, 369, 411, 412, 425
- ÁVILA, João de (Tabelião na Praia) – 178
- ÁVILA, Manuel Lopes de – 343
- AZEVEDO, Gomes de – 205
- AZEVEDO, Manuel Teixeira de (Desembargador) – 383
- AZEVEDO, Mateus Cardoso de (Alferes) – 388, 389, 425
- AZEVEDO, Mateus Cardoso de (Capitão e Sargento-mor) – 362, 363, 364, 365, 423, 425, 426, 427, 428, 432, 436, 437, 442, 443, 445, 447, 449, 453
- AZEVEDO, Mateus Cardoso de (Capitão) – 391, 392, 393
- AZEVEDO, Salvador Pamplona de – 343
- BAÇAN, Álvaro de (Dom) (Marquês de Santa Cruz) – 115, 116, 118
- BAIÃO, Francisco (Tabelião no Porto) – 371, 372, 379
- BAIROS, Jerónimo Correia Lopo de – 170
- BAIROS, João de (Doutor) – 17, 36, 37
- BAIROS, Martim de (Escrivão) – 37
- BAIROS, Simão de (Frade de São Domingos) – 85
- BALDEZ, João de Flores (General de frota) – 228
- BALTAZAR LUÍS (Vigário da Igreja de São Salvador do Faial) – 117
- BARÃO DE ALVITO (Vedor da Fazenda Real) – 19, 20
- BARBA, Manuel Correia (Desembargador/Corregedor da Comarca dos Açores) – 265, 266, 267, 268, 270, 271, 274, 275, 277, 279, 285, 286, 288, 289, 291, 293, 294, 295, 297, 299
- BARBOSA, António Dinis (Provedor da Fazenda) – 334, 335, 336
- BARBOSA, Francisco (Escrivão da Câmara da Praia) – 68
- BARBOSA, Gaspar – 123
- BARBOSA, Manuel (Vereador da Câmara da Praia) – 32, 68
- BARBOSA, Pedro – 111, 408
- BARBOSA, Pedro (Chanceler-mor do Reino) – 134, 138
- BARBOSA, Simão (Tabelião no Porto) – 379
- BARCA, João da – 320
- BARCELOS – 413
- BARCELOS, Manuel de (Vereador da Câmara da Praia) – 21, 22, 26, 28
- BARRETO, Baltasar Simões (Feitor da Fazenda em São Miguel) – 382
- BARRETO, Francisco (do Conselho de Guerras) – 423
- BARRETO, Francisco Ferraz – 365
- BARRETO, João Velho (Desembargador do Paço) – 361
- BARROS, Diogo de (Escrivão na Corte) – 123
- BARROS, Francisco (Escrivão na Corte) – 118
- BARROS, Manuel Gameiro – 384
- BASTO – 396
- BASTOS, Manuel de (Escrivão do eclesiástico em Angra) – 76, 77, 78, 79
- BATISTA, João (Soldado/ourives) – 389
- BATISTA, João Alvares (Vereador) – 12
- BEATRIS (Infanta Dona) – 12, 102, 192, 400, 402
- BETANCOR – 320, 367

- BETANCOR, António Ferreira de (Provedor da Fazenda nos Açores) – 254, 255, 309, 310, 311
- BETANCOR, Francisco Pereira de – 311, 313, 314, 335, 353, 385, 386, 387
- BETANCOR, Henrique – 214
- BETANCOR, Henrique – 269
- BETANCOR, João Pereira de – 336
- BETANCOR, João Pereira de (Escrivão da Fazenda) – 381
- BEZERRA, Jacinto Fagundes, 330, 341, 397, 398, 411, 453, 454
- BEZERRA, Jacinto Ferreira (Escrivão na Corte) – 322, 329, 424
- BISPO DE LEIRIA – 150
- BISPO DE LEP – 125, 126
- BOCARRO – 307
- BORBA, João Homem (Capitão) (Juiz da Câmara da Praia) – 355, 356, 357, 359, 411, 412
- BORBA, Manuel Vaz (Alferes) (Juiz dos órfãos/Almoxarife/Procurador do Concelho da Praia) – 332, 334, 411, 412
- BORGES – 328
- BORGES, Duarte – 61
- BORGES, Pêro – 372
- BORGES, Pêro (Ouvidor dos Feitos Crimes na Corte e Casa da Suplicação) – 40
- BORRALHO, António Coelho (Tabelião em Angra) – 444
- BORRALHO, Luís – 205, 208, 251, 255, 303, 304, 308
- BORRALHO, Miguel Pereira – 331
- BORRALHO, Simão (Escrivão na Corte) – 300
- BOTELHA, Guiomar – 160
- BOTELHO, Aleixo Ferreira – 364, 367
- BOTELHO, Aleixo Ferreira (Tesoureiro) – 410
- BOTELHO, André (Padre) – 178, 179
- BOTELHO, Francisco (Desembargador/Corregedor) – 181, 272
- BOTELHO, Manuel Ferreira – 326
- BOTELHO, Rodrigo – 311
- BRANDÃO, António (Contador de custas na Chancelaria-mor) – 393, 443
- BRASIL, António Álvares do (Mamposteiro-mor da rRendição dos Capitulos de Propriedade na Terceira) – 365
- BRITO, de – 396
- BRITO, Luís Basto de (Procurador da Coroa) – 159
- BRUGES, Jácome de (Capitão do Donatário) – 102, 192, 193, 400, 408, 409
- BURGOS, Cristóvão (Juiz de Fora em Ponta Delgada) – 382
- CABOS, Pedro (Escrivão) – 19
- CABRAL, António (Desembargador do Paço) – 146, 153, 267, 270, 309
- CABRAL, Cristóvão – 314
- CABRAL, Diogo de Pinho – 344, 358, 368
- CABRAL, Fernão – 326
- CABRAL, Jerónimo – 146, 153, 159, 202, 206, 209, 244, 245, 263, 289
- CABRAL, Jerónimo Teixeira (Dom) (Bispo dos Açores) – 132, 161, 162, 168, 178, 182, 230
- CABRAL, João – 311
- CABRAL, Jorge (Desembargador da Casa da Suplicação) – 88
- CALADO, João – 8
- CALDEIRA, António (Contratador) – 144
- CÂMARA, António Paim da (Padre) – 425
- CÂMARA, Diogo de Sadilho da – 269
- CÂMARA, Diogo Paim de (Vereador da Câmara da Praia) – 92
- CÂMARA, Francisco de Ornelas da (Capitão-mor da Praia/Governador do Castelo de Angra) – 313, 314, 315, 316, 325, 326, 353, 356, 357, 359, 360, 396, 397, 409, 410, 426, 428, 434, 435, 438, 446, 447, 448, 449, 450, 452, 453
- CÂMARA, Francisco do Canto da (Capitão) – 388
- CÂMARA, João Martins de (Vereador na Câmara da Praia) – 93
- CÂMARA, Luís Badilha da (Procurador da Câmara da Praia) – 214, 218
- CÂMARA, Manuel da (Capitão/Governador da Ilha de São Miguel) – 88
- CÂMARA, Manuel Paim da (Juiz ordinário da Praia) – 214, 279
- CÂMARA, Martim Gonçalves da – 56, 134
- CÂMARA, Miguel do Canto da (Capitão) – 388
- CÂMARA, Pedro Alves da (Juiz ordinário na Praia) – 182
- CAMELO, Bartolomeu (Soldado) – 389
- CAMELO, Jacinto Vás (Escrivão) – 381
- CAMELO, Luís – 112, 408
- CAMELO, Pêro (Vigário da Igreja da Feteira no Faial) – 117
- CAMPO y ANGULO, Piedro Fernandes (Dom) – 416
- CANTO – 320
- CANTO, André Gomes do (Escrivão da Ouvidoria de São Sebastião) – 275
- CANTO, Francisco Pereira do – 423
- CANTO, João da Silva do (Provedor das fortificações) – 45
- CANTO, Luís do (Vereador na Câmara da Praia) – 214
- CANTO, Manuel do – 183
- CANTO, Miguel do (Vereador na Câmara da Praia) – 182, 214

- CANTO, Pêro Álvares do (Tabelião na Praia) – 122, 159, 178, 179, 182, 183, 185
- CANTO, Sebastião Martins do (Juiz ordinário na Praia) – 39
- CANTO, Sebastião Pires do (Juiz ordinário da Praia) – 38
- CARDOSO – 320
- CARDOSO, Álvaro (Juiz ordinário na Praia) – 65, 68, 70
- CARDOSO, António Moreira (Tabelião na Praia) – 412, 413
- CARDOSO, Bartolomeu (Vigário de Santa Cruz) – 178
- CARDOSO, Diogo Álvares (Corregedor da Comarca dos Açores) – 76, 134, 135
- CARDOSO, Diogo Dias (Juiz de Fora no Porto) – 372, 378
- CARDOSO, Francisco (Desembargador dos Agravos na Corte e Casa da Suplicação) – 11, 127, 182
- CARDOSO, Gaspar do Souto – 365
- CARDOSO, João (Juiz) – 82, 83
- CARDOSO, João Rodrigues (Procurador do Concelho) – 123, 134, 135, 136
- CARDOSO, Pêro (Juiz do Crime da cidade de Lisboa) – 376, 377, 378
- CARLOS II (Dom) (Rei da Grã Bretanha) – 414, 417, 419
- CARLOS II (Dom) (Rei de Espanha) – 413, 417
- CARTALIA, Pêro Rodrigues – 333, 334
- CARVALHAL, João Dias do (Juiz ordinário em Angra) – 380
- CARVALHAL, João Dinis do (Juiz ordinário em Angra) – 79
- CARVALHO, 146
- CARVALHO, António – 244
- CARVALHO, António (Escrivão na Casa do Cível) – 70
- CARVALHO, António Coelho de (Desembargador do Paço) – 323
- CARVALHO, Cristóvão Mendes de (Desembargador do Paço) – 42
- CARVALHO, Diogo – 202, 206, 209
- CARVALHO, Diogo Monteiro de (Corregedor da Comarca dos Açores) – 120, 122, 161
- CARVALHO, Francisco Cardoso de – 382
- CARVALHO, Francisco de – 348
- CARVALHO, Francisco de (do Conselho da Fazenda) – 317, 319, 320, 331
- CARVALHO, Gaspar de (Sargento) – 389
- CARVALHO, João Correia de (Juiz do Tombo dos Bens Confiscados) – 337, 338, 339, 341, 342
- CARVALHO, Luís – 40, 146, 153, 258
- CARVALHO, Luís Lopes de – 164
- CARVALHO, Luís Lopes de (Fidalgo do Desembargo da Corte) – 85
- CARVALHO, Luís Teixeira de (Escrivão na Corte) – 417, 422
- CARVALHO, Paulo de (Desembargador do Paço) – 361
- CARVALHO, Sebastião (Desembargador/Corregedor na Corte) – 202, 206, 209
- CARVALHO, Simão de Lemos (Escrivão na Corte) – 266
- CARVALHOSA, Fernando de Matos de – 387
- CARVALHOSA, Francisco de Matos – 356, 363, 366
- CASAS, Gonçalo das (Contador do Bispo) – 94
- CASTANHO, Pedro – 108, 122, 125, 130, 138
- CASTANHO, Valentim (Escrivão na Corte) – 159
- CASTELO – 320
- CASTELO BRANCO, Gonçalo (Dom) (Governador da Casa do Cível) – 376
- CASTELO BRANCO, João Pereira – 318
- CASTILBLANQUE – Gaspar Muñoz (Don) (Capitão no presídio espanhol) – 306
- CASTILHO, António – 382
- CASTILHO, João de – 170, 175
- CASTILHO, Pedro de (Dom) (Bispo de Angra e Ilhas dos Açores/Vice-Rei) – 70, 75, 81, 82, 162, 166, 167
- CASTRO – 183
- CASTRO, Afonso Vasques Tenreiro de – 164
- CASTRO, Diogo (Dom) – 198, 201, 214, 264, 302
- CASTRO, Gabriel Pereira de (Desembargador/Corregedor do Crime/Chanceler-mor) – 262, 263, 307
- CASTRO, João do Canto de – 337, 339, 340
- CASTRO, Manuel do Canto de (Capitão-mor de Angra) – 301
- CATARINA (Infanta Dona) – 359
- CATARINA FIDALGA – 76
- CAZAL, Manuel Fernandes do (Procurador da Câmara da Praia/Procurador da Coroa) – 242, 243, 295, 296
- CENTENO, António (Mestre-de-campo/Governador dos Açores) – 123, 124
- CHACÃO, João da Fonseca (Feitor) – 316, 319
- CHAVES, Pêro Lagar de (Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes) – 367, 368, 382
- COELHO – 366, 368
- COELHO, Domingos – 343
- COELHO, Francisco – 251, 265, 297, 299
- COELHO, Gaspar (Tabelião) – 85, 113
- COELHO, Jerónimo Fernandes (Feitor) – 382
- COELHO, Manuel (Escrivão na Corte) – 138

- COELHO, Paulo (Corregedor do Cível na Corte e Casa da Suplicação) – 111, 112, 408
- COIMBRA, Francisco Lopes de (Escrivão do juízo da Gente de Guerra) – 444
- COLMANT, Bernardo (Comerciante inglês) – 354
- COLUMBREIRO, (Colombreiro) Luís Mendes (Escrivão da Câmara da Praia/Tabelião/Tesoureiro dos dois por cento) – 315, 316, 319, 320, 321, 323, 325, 326, 328, 331, 332, 341, 394, 396, 412, 434, 451
- COMENDADOR DE SÃO JULIÃO DE ÁGUA LONGA – 236
- CONCEIÇÃO, Domingos da (Frei) – 178, 179
- CONCEIÇÃO, Francisco da (Frei) – 178, 179
- CONDE DA PONTE – 359
- CONDE DE CANTANHEDE – 353, 383, 385
- CONDE DE CASTELO MELHOR – 393
- CONDE DE FARO – 303
- CONDE DE FICALHO – 235, 301
- CONDE DE LUMIARES – 249, 270
- CONDE DE MIRANDA (Governador) – 314
- CONDE DE PENAGUIÃO – 392
- CONDE DE PRADO – 348, 349, 352, 357
- CONDE DE SANTA CRUZ – 329
- CONDE DE SOURE – 347, 349, 352
- CONDE DE VILA FRANCA – 113, 119, 224, 370
- CONDE DE VILA NOVA – 190
- CORCUERA Y MENDONÇA, Inigo Urtado (Mestre-de-campo/Castelão do Castelo de São Filipe do Monte Brasil) – 305
- CORREIA – 251, 253, 254
- CORREIA, António – 412
- CORREIA, Carlos do Canto (Capitão) – 352
- CORREIA, Duarte – 203, 206
- CORREIA, Jerónimo – 70, 159
- CORREIA, João – 8, 285
- CORREIA, Lourenço (Juiz da Fazenda) – 175, 176
- CORREIA, Luís (Escrivão na Corte) – 205, 244
- CORREIA, Manuel da Gama – 436
- CORTE-REAL, Cristóvão de Moura (Dom) (Marquês de Castelo Rodrigo) (Capitão donatário) – 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 154, 172, 175, 176, 191, 195, 196, 245, 246, 247, 248, 398, 399, 402, 403, 405, 406, 407
- CORTE-REAL, João Vaz (Capitão do donatário) – 102, 104, 193, 194, 400
- CORTE-REAL, Manuel de Moura (Dom) (Conde de Lumiares) (Marquês de Castelo Rodrigo) (Capitão donatário) – 56, 57, 59, 60, 172, 175, 191, 196, 197, 245, 249, 270, 271, 287, 289, 291, 297, 298, 299, 306, 338, 398, 404
- CORTE-REAL, Margaida (Dona) – 98, 176
- CORTE-REAL, Vasco Enes – 98, 99, 172, 175, 176
- COSTA, André da – 133
- COSTA, António da – 40
- COSTA, António da (Escrivão na Corte) – 346
- COSTA, Bastião da (Escrivão na Correição em Angra) – 18, 154
- COSTA, Cristóvão Borges da (Vereador da Câmara da Praia) – 214
- COSTA, de Tomé da – 434
- COSTA, Diogo da – 7
- COSTA, Fernão da – 16, 38
- COSTA, Fernão Nunes da – 56
- COSTA, João da – 131, 180, 187, 197, 201, 214, 249, 257, 327, 404
- COSTA, João da (Dom) – 318
- COSTA, João Homem da (Juiz ordinário na Praia) – 42, 53
- COSTA, João Travassos da – 203
- COSTA, Jorge da – 41, 42
- COSTA, Luís Homem da (Vereador da Câmara da Praia) – 214
- COSTA, Manuel da – 367
- COSTA, Manuel Dias da (Escrivão na Corte) – 306
- COSTA, Marçal da – 132, 182, 312, 314
- COSTA, Mateus Godinho da Costa (Tabelião na Praia) – 168, 178
- COSTA, Miguel Homem da (Procurador do Sargento-mor) – 430
- COSTA, Pedro Pinheiro – 366
- COSTA, Pêro da – 183
- COSTA, Pêro da (Escrivão dos Feitos na Corte) – 65
- COSTA, Pêro Homem da – 32
- COSTA, Pêro Nunes da (Desembargado do Paço/Vedor da Fazenda) – 159, 180, 182
- COSTA, Sebastião (Escrivão dos Órfãos) – 157
- COSTA, Sebastião da – 197
- COSTA, Tomé Correia da (Sargento-mor) – 358
- COSTA, Tomé Correia da (Tenente do capitão/Procurador do conde de Lumiares) – 250, 270, 271, 277, 289, 291, 292, 293, 294, 297, 298, 339, 342
- COTA, Brás (Corregedor da Comarca dos Açores) – 93
- COTA, Luís Gonçalves (Escrivão na Corte) – 361
- COUTINHO – 367
- COUTINHO, Francisco de Sousa – 358
- COUTINHO, Gonçalo Vasques – 141, 142, 143, 145
- COUTO, Álvaro Toledo e (Juiz da Câmara da Praia/Sargento-mor) – 411, 412, 423, 424
- COUTO, António Pires do – 161, 273
- COUTO, Manuel do (Escrivão na Corte) – 321, 323, 329, 330, 331, 397, 413

- CUNHA, Francisco Pereira da – 349, 357, 363
 CUNHA, George (Desembargador dos Agravos na Corte e Casa da Suplicação) – 65
 CUNHA, João Nunes da (Deputado da Junta dos Três Estados) – 354
 CUNHA, Leonardo da (Corregedor da Comarca dos Açores) – 130, 133, 138, 139, 140, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 161, 179
 CUNHA, Manuel da (Procurador fiscal da contri-buição das décimas) – 354
 DELGADO, Gonçalo (Pescador) – 88
 DELGADO, Luís (Pescador) – 88
 DELGADO, Manuel Figueira (Corregedor da Comarca dos Açores) – 321, 323
 DIAS, André (Pescador) – 88
 DIAS, Bastião (Tabelião) – 111, 376, 408
 DIAS, Diogo – 269
 DIAS, Diogo (Mester) – 214
 DIAS, Duarte – 175
 DIAS, Pêro (Procurador de Angra) – 214
 DIAS, Sebastião – 196, 403
 DIAS, Vicente (Clérigo) – 21
 DINIS, Damião (Escrivão da Fazenda) – 20, 95, 175
 DINIS, Duarte – 300
 DINIS, Francisco (Escrivão na Corte e Casa da Suplicação) – 35, 40
 DINIS, Gaspar (Feitor do capitão da Praia) – 56
 DINIS, Gaspar (Pescador) – 88
 DINIS, Pêro (Pescador) – 88
 DINIS, Roque (Vigário geral) – 73, 77
 DINIS, Sebastião – 172
 DIREITA, Luís Fernandes Galaça (Alferes) – 388
 DOMINGOS LUÍS (Escrivão na Corte) – 344
 DOMINGUES, Beatriz – 160
 DRAKE (Corsário) – 229
 DRUMOND, Francisco Ferreira (Almoxarife) – 312
 DUARTE (Dom) (Bispo) – 177, 178
 DUARTE, João (Alcaide) – 342, 343
 DUARTE, Pêro (Procurador do Concelho da vila da Redinha) – 96
 DUQUE DE VILA HERMOSA – 235, 301
 DUQUE DE VISEU – 400, 402
 EANES, Afonso – 8
 EANES, Álvaro – 8
 EDUARDO, Conde de Sandwich – 414, 415, 417, 418, 422
 EITOR (CORONEL) (Procurador da Câmara de Angra) – 145
 ELVAS, Álvaro Fernandes – 320, 327, 345
 ELVAS, Luís Mendes de – 354
 ESCOBAR, João de (Juiz ordinário da Praia) – 21, 22, 26, 28
 ESPELETE, Gaspar Maldonado de (Dom) – 356, 366, 387, 411
 ESPÍNOLA, Cristóvão (Dom) – 342
 ESTÁCIO, Jorge de Araújo (Juiz dos Feitos da Coroa) – 323
 ESTÁCIO, Melchior (Escrivão da Câmara do Bispado dos Açores) – 70, 71, 82, 84
 ESTAÇO, António Veloso (Juiz da Coroa) – 335, 336, 353, 385
 EVANGELHA, Beatriz – 21
 EVANGELHO – 317, 333, 340
 EVANGELHO, Diogo Lopes (Vereador da Câmara da Praia) – 42, 53, 92
 EVANGELHO, Francisco Vás – 357
 EVANGELHO, Manuel de Barcelos (Capitão) (Juiz ordinário da Praia) – 333, 335
 EVANGELHO, Manuel de Barcelos (Vereador na Câmara da Praia) – 93
 FAGUNDES – 152
 FAGUNDES, André Coelho Martins (Capitão) (Vereador na Câmara da Praia) – 365, 411, 412, 423, 424, 426, 434, 439, 445, 453
 FAGUNDES, António Luís (Escrivão dos Resíduos no Auditório Eclesiástico) – 70
 FAGUNDES, António Machado (Procurador do Concelho da Praia) – 426, 434, 439, 440, 445
 FAGUNDES, Jacinto – 331, 361, 413
 FAGUNDES, João – 323
 FAGUNDES, Manuel (Escrivão na Corte) – 202, 203, 207, 211, 218, 235, 264, 264, 267, 268, 269, 270, 302, 306, 309
 FAGUNDES, Rafael de Freitas – 357
 FAGUNDO, Álvaro Martins (Juiz ordinário da Praia) – 134, 135
 FAGUNDO, João Vaz – 21
 FAGUNDO, Manuel Fernandes (Vereador da Câmara da Praia) – 32
 FAGUNDO, Manuel Rodrigues (Vereador da Câmara da Praia) – 39
 FALCÃO, Cota (Tabelião em Angra) – 396
 FALEIRO, Pêro (Pedro) Sanches (Escrivão da Correição da Comarca dos Açores) – 332, 333, 387, 394, 396
 FARIA, Fernão Furtado de – 154, 158
 FARIA, Gaspar (Dom) (Bispo de Angra) – 167
 FARIA, Manuel Correia de (Escrivão na Corte) – 444
 FARINHA, Pêro Sanches – 181
 FARO, Estêvão (Dom) (Vedor da Fazenda) – 205, 208, 250, 251, 253

- FEIJO, Fernão (Tabelião) (Cfr. PITA) – 119, 120, 161, 162, 219
- FERNANDES – 27
- FERNANDES, Jorge (Contador de custas na Corte e Casa da Suplicação) – 60
- FERNANDES, Agostinho (Alferes) – 391
- FERNANDES, Aires – 375
- FERNANDES, Aires (Escrivão na Corte) – 19
- FERNANDES, Aires (Escrivão na Corte) – 19, 175
- FERNANDES, Álvaro (Escrivão na Corte) – 174
- FERNANDES, Álvaro (Sapateiro) – 136
- FERNANDES, André (Tabelião na cidade do Porto)
- FERNANDES, Antão – 8
- FERNANDES, António (Pescador) – 88
- FERNANDES, António (Tabelião) – 39, 430
- FERNANDES, Baltazar (Escrivão na Corte) – 170
- FERNANDES, Bartolomeu (Cónego da Sé de Angra) – 117
- FERNANDES, Bastião (Pescador) – 88
- FERNANDES, Bento (Sapateiro) – 390
- FERNANDES, Diogo (Tecedor) – 94, 97
- FERNANDES, Domingos (Procurador do Concelho da Praia) – 182
- FERNANDES, Domingos (Síndico) – 134, 136
- FERNANDES, Gaspar (Pescador) – 88
- FERNANDES, Gaspar (Procurador dos mesteres) – 134, 136
- FERNANDES, Gaspar (Tecedor) – 93
- FERNANDES, Gaspar (Vereador da Câmara da Praia) – 92
- FERNANDES, Gil – 375 f
- FERNANDES, João – 8
- FERNANDES, João (Almotacé da vila da Redinha) – 96
- FERNANDES, João (Procurador de número na Praia) – 63
- FERNANDES, Jorge – 53
- FERNANDES, Lucas (Procurador da câmara da Praia) – 218
- FERNANDES, Manuel (Mercador) – 182
- FERNANDES, Manuel (Pescador) – 88
- FERNANDES, Manuel (Procurador do Concelho da Praia) – 12
- FERNANDES, Manuel (Tecedor) – 93
- FERNANDES, Miguel – 436
- FERNANDES, Pêro – 244
- FERNANDES, Pêro (Vereador da Câmara da Praia) – 92
- FERNANDES, Vicente – 55
- FERRAZ, Gaspar (Corregedor da Comarca dos Açores) – 42, 43, 53
- FERREIRA – 413, 423
- FERREIRA, Aleixo (Escrivão da Chancelaria do Paço) – 191, 208, 245, 398
- FERREIRA, Aleixo (Pescador) – 88
- FERREIRA, Amaro (Escrivão na Corte) – 303, 311, 314
- FERREIRA, António – 182, 304, 308, 326
- FERREIRA, Baltazar Pardo (Escrivão dos Agravos e Coisas das Ilhas na Corte) – 289
- FERREIRA, Francisco (Escrivão da Câmara da Praia) – 32, 33, 53, 54, 91, 130
- FERREIRA, Francisco (Escrivão na Corte) – 183
- FERREIRA, Francisco Pardo (Escrivão dos Agravos e das Feitos das Ilhas no Paço) – 75, 81, 85, 131, 132, 146, 153, 159, 169, 170, 202, 205, 206, 209
- FERREIRA, Gaspar – 266
- FERREIRA, Inácio (Desembargador do Paço) – 266, 268, 270, 309
- FERREIRA, João Batista Ferreira (Escrivão na Corte) – 354, 355
- FERREIRA, Manolo – 311
- FERREIRA, Manuel (Escrivão na Corte) – 306, 411
- FERREIRA, Martim – 16
- FERREIRA, Pêro (Escrivão na Corte) – 205, 208, 250, 253, 255
- FIALHO, António Pires – 343
- FIGUEIRA – 317
- FIGUEIRA, Pantalhão – 366, 368
- FIGUEIREDO, António Rodrigues de – 424
- FIGUEIREDO, Cipriano de (Escrivão na Corte) – 319
- FIGUEIREDO, Ciprião de (Ver VASCONCELOS)
- FIGUEIREDO, Gaspar (Escrivão na Corte) – 156
- FIGUEIREDO, Luís de (Secretário na Corte) – 138
- FIGUEIREDO, Roque de – 343
- FIGUEIREDO, Roque de (Sargento-mor da Praia) – 315
- FILIPPE (Dom) – 70, 75, 81, 100, 108, 114, 127, 130, 137, 138, 147, 153, 161, 171, 172, 180, 181, 185, 190, 191, 196, 198, 202, 204, 207, 210, 211, 217, 235, 245, 255, 267, 268, 269, 306, 308, 309, 370, 398, 403, 405
- FISHEN, Guilherme (Inglês) – 354
- FONSECA – 152, 320, 346, 348
- FONSECA, António – 183
- FONSECA, António Moniz da (Escrivão na Corte) – 100, 176, 196
- FONSECA, António Nunes da (Escrivão na Corte) – 403
- FONSECA, Bernardo da (Tabelião na Praia) – 132, 136, 177, 179, 282
- FONSECA, Domingos Martins da (Procurador do capitão de Angra) – 159, 177, 272, 273, 275
- FONSECA, Domingos Moniz da – 177

- FONSECA, Francisco Martins de (Alferes) (Procurador do conde do Vimioso) – 340, 343
- FONSECA, Francisco Martins de (Capitão) – 351, 352
- FONSECA, Jerónimo Martins de (Sargento-mor em Angra) – 388
- FONSECA, João Suzarte da – 383, 384
- FONSECA, Manuel (Desembargador/Juiz dos feitos na Corte e Casa da Suplicação – 60, 61, 74, 75, 80, 81
- FONSECA, Pedro da (Frei – franciscano) – 117
- FONSECA, Salvador de – 379
- FONSECA, Tomé da (Escrivão na Corte) – 131
- FORSET, Mateus (Capitão inglês) – 354
- FORTE, António Gonçalves (Soldado) – 389
- FRANCO, Amador Machado – 357
- FRANCO, António do Couto (Escrivão na Corte) – 135
- FRANCO, Manuel (Escrivão na Corte) – 175
- FREIRE, Manuel (Tesoureiro) – 356, 410
- FREIRE, Vicente Viana – 314
- FREITAS, Ângelo – 355
- FREITAS, Manuel de – 339, 342
- FROIS, Antão Alvares – 280
- FROIS, Antão Calvo (Escrivão da Câmara da Praia, Órfãos e Judicial) – 280
- FROIS, António da Rocha (Procurador do Marquês de Castelo Rodrigo) – 276, 298
- FURTADO, Fernão – 156, 157
- FURTADO, Mendonça – 358
- FURTADO, Tristão Mendonça – 313
- GALVÃO, Rafael (Escrivão substituto das terras da Infanta e Ilhas) – 262
- GAMA, António da (Desembargador dos Agravos na Corte e Casa da Suplicação) – 35, 85
- GAMA, Fernão Gomes da – 338
- GAMA, Vasco Luís da (Dom) (Marquês de Nisa) – 414, 416, 422
- GARCIA, Alexandre – 437
- GASPAR MANUEL (Dom) (Vereador da Chancelaria Régia) – 444
- GIL, Álvaro (Vereador na Câmara da Praia) – 68
- GIL, Pêro (Pescador) – 88
- GODINHO, António da Costa (Escrivão dos Agravos na Corte e Casa da Suplicação) – 35, 40, 88
- GODINHO, Custódio – 356
- GODINHO, Digo (Ouvidor da Igreja) – 301
- GODINHO, Jerónimo Cabral (Chanceler na Casa da Suplicação) – 244
- GODINHO, Lisuarte (Juiz) – 63
- GODINHO, Lisuarte (Vereador) – 134, 136
- GODINIS, António Pereira (Padre) – 336
- GOIS, Pedro de (Tabelião em Lisboa) – 277
- GOMES – 296
- GOMES, Afonso – 7
- GOMES, Diogo – 8
- GOMES, Leonel (Contador de custa na Casa do Cível) – 65, 92
- GOMES, Luís – 377
- GOMES, Paulo – 243
- GOMES, Pedro (Escrivão da Chancelaria do Mestrado e Ilhas) – 10
- GOMES, Pêro – 56
- GONÇALVES, Afonso (Escrivão na Corte) – 7
- GONÇALVES, Álvaro – 11
- GONÇALVES, André – 269
- GONÇALVES, André (Procurador da Câmara da Praia) – 68
- GONÇALVES, Antão – 334
- GONÇALVES, António – 133, 142
- GONÇALVES, António (Mester) – 214
- GONÇALVES, António (Pescador) – 88
- GONÇALVES, António (Tabelião) – 163
- GONÇALVES, Baltazar (Mester) – 214
- GONÇALVES, Damião (Pescador) – 88
- GONÇALVES, Gaspar – 8
- GONÇALVES, Gaspar (Pescador) – 88
- GONÇALVES, Gaspar (Procurador dos mesteres/Pedreiro) – 134, 135, 136
- GONÇALVES, João – 8
- GONÇALVES, João (Vereador da Câmara da Praia) – 21, 22, 26, 28, 29
- GONÇALVES, Manuel (Arcediago da Sé) – 161, 162, 178
- GONÇALVES, Maria – 160
- GONÇALVES, Matias (Tecerão) – 93, 98
- GONÇALVES, Pêro (Pescador) – 88
- GONÇALVES, Simão (Chanceler e escrivão da Correição) – 395
- GONÇALVES, Simão (Escrivão da Correição em Angra) – 76
- GONÇALVES, Simão (Juiz ordinário da vila da Redinha) – 94, 95, 96
- GOUVEIA, Luís Machado (Desembargador do Paço) – 182, 189, 203, 210, 211, 277
- GUARDA, António de – 382
- GUARDA, Francisco Dias (Escrivão) – 382
- GUARDA, Luís da (Corregedor da Comarca dos Açores) – 29, 395, 438
- GUARIVAL, João Guterres, (General de frota) – 229
- GUERRA, Álvaro Velho da (Desembargador) – 262, 263
- GUMIDE, Mateus de – 188, 190, 198
- GUSMAN y ARAGON, Gaspar de Haro (Dom) (Marquês del Carpio) (Comissário de Espanha) – 413, 414, 417, 422

- GUSMÃO, António Ferreira de (Escrivão da Câmara da Praia) – 181, 182, 185, 188, 190, 197, 202, 203, 204, 249, 250, 254, 255, 263, 265, 269, 279, 285, 286, 304, 305, 307, 308, 309, 312
- HENRIQUE, (Dom) (Rei) – 114, 172
- HENRIQUE, (Infante Dom) – 396, 408, 409
- HENRIQUES, António (Escrivão da Câmara de Angra) – 307
- HENRIQUES, Diogo de Miranda (Dom) – 160
- HOMEM – 367
- HOMEM, Álvaro Martins (Capitão do donatário) – 11, 101, 102, 103, 104, 134, 136, 155, 157, 177, 192, 193, 194, 195, 399, 400, 401, 402
- HOMEM, Antão Martins (Capitão donatário) – 8, 11, 12, 55, 56, 61, 64, 66, 67, 68, 69, 101, 102, 104, 134, 135, 157, 177, 191, 192, 195, 272, 278, 398, 399, 400, 402
- HOMEM, António Rodrigues (Procurador) – 242, 243
- HOMEM, Domingos – 27
- HOMEM, João – 32
- HOMEM, Rodrigo (Corregedor do Crime na Corte e Casa da Suplicação) – 130
- HORBINA, João de (Mestre-de-campo/Governador dos Açores) – 113, 116, 119, 123, 131, 229, 278, 279
- IBIO CALDERON, Thomas de – 311
- JÁCOME, Bento Casado (Desembargador/Corregedor da Comarca dos Açores) – 412, 424, 444
- JAKUES, Fernão Garcia (Tabelião) – 390, 438
- JERÓNIMO LUÍS (Corregedor da Comarca dos Açores) – 14, 68
- JOÃO (Desembargador do Paço) – 323
- JOÃO II (Dom) (Rei) – 373, 376,
- JOÃO III (Dom) (Rei) – 17, 369, 101, 155, 157, 158, 192, 374, 387, 399
- JOÃO IV (Dom) (Rei) – 312, 317, 322, 323, 325, 331, 357, 371
- JOÃO LUÍS (Juiz ordinário na Praia) – 68
- JORGE (Frei) – 84
- JORGE CARLOS (Médico) – 133, 134
- LACERDA, Pêro Correia de (Capitão-mor) – 370
- LAGARTO, Francisco (Tabelião na Praia) – 82
- LAMEGO, António (Clérigo) – 117
- LAMEGO, Bastião (Escrivão na Corte) – 374 f
- LEAL – 367
- LEITÃO, Álvaro Gomes – 211
- LEITÃO, Francisco de Andrade (Desembargador do Paço) – 331
- LEITÃO, Pedro – 112
- LEITE, Bartolomeu Fernandes (Procurador da cidade de Angra) – 371, 373, 378, 379
- LEMOS, Gonçalo (Vigário da vila das Lajes) – 117
- LEMOS, Isabel de – 160
- LEMOS, Melchior Machado de (Juiz ordinário da Praia) – 282, 285
- LEMOS, Paulo Machado Lemos (Capitão) – 314
- LENCASTRE, Luís da (Dom) (Vedor da Fazenda) – 183, 185
- LIMA, Diogo de (Dom) – 363
- LINHARES, António de – 342
- LINHARES, António Ferreira (Tabelião na Praia) – 357, 359
- LINHARES, João de (Tabelião na Praia) – 365, 367, 431
- LOBO – 183
- LOBO, Aires (Tabelião em Ponta Delgada) – 93
- LOBO, Diogo (Dom) (Governador) – 383
- LOBO, Francisco Lagarto – 132
- LOBO, João de Teive – 269
- LOPES, Afonso (Escrivão dos Órfãos) – 21, 22, 23, 25, 27, 29
- LOPES, Amaro (Mester) – 214
- LOPES, Amaro (Tesoureiro da Sé de Angra) – 117
- LOPES, António (Vereador da Câmara da Praia) – 88, 92
- LOPES, Bastião – 153
- LOPES, Diogo (Escrivão) – 20, 104, 195, 402
- LOPES, Fernão (Corregedor da Comarca dos Açores) – 29, 40
- LOPES, Francisco Rui (Desembargador dos Agravos na Corte e Casa de Suplicação) – 11
- LOPES, Luís (Escrivão na Correição do Cível na Corte) – 105, 108, 111, 112, 408
- LOPES, Pêro (Escrivão na Corte e Casa da Suplicação) – 130, 182, 197, 249, 307, 405
- LOPES, Vicente – 28
- LORVELA, Sebastião Correia de (Lugar-tenente do Conde de Vimioso) – 342, 343
- LORVELA, Sebastião Correia de (Mestre-de-campo) – 348, 349, 351, 352
- LOUENÇO, Marco Pedro (Escrivão na Corte) – 409
- LUCENA, Francisco de – 315
- LUÍS (Infante Dom) – 114
- MACEDO, António de Sousa – 383
- MACEDO, Cosme Rangel de (Desembargador) – 211
- MACEDO, Diogo Ribeiro de (Desembargador) – 381, 454
- MACEDO, Manuel Cardoso de – 342, 343
- MACHADO, 249, 423, 440
- MACHADO, António Cardoso (Escrivão da Câmara de Angra) – 119
- MACHADO, Augusto – 202, 297, 299

- MACHADO, Baltazar Cardoso (Escrivão da Câmara da Praia) – 330
- MACHADO, João Cardoso (Juiz/Vereador da Câmara de Angra) – 82, 83, 431
- MACHADO, Luís – 424
- MACHADO, Manuel (Juiz ordinário na Praia) – 42, 53
- MACHADO, Manuel Gonçalves – 71
- MACHADO, Paulo Lopes Machado (Vereador da Câmara da Praia) – 178, 179, 214
- MACHADO, Pedro da Costa – 320
- MACHADO, Pêro Álvares (Eclesiástico) – 183
- MACHADO, Pêro de Barcelos (Juiz ordinário na Câmara da Praia/Vereador) – 93, 134, 135, 136
- MACHADO, Rangel – 210
- MADUREIRA, Álvaro de – 302
- MAGALHÃES, Fernão de (Desembargador dos Agravos) – 161, 169, 170
- MAGRO, Gaspar Gonçalves – 334
- MALDONADO, Baltazar Cardoso (Escrivão da Câmara da Praia) – 329
- MALDONADO, Gaspar (Escrivão da Chancelaria da Corte) – 75, 81, 105, 108, 109, 111, 118, 122, 126, 130, 131, 132, 134, 138, 171, 177, 182, 344, 347, 348, 358, 363, 368, 407,
- MALDONADO, Miguel (Escrivão da Chancelaria da Corte) – 187, 197, 208, 211, 235, 249, 302, 307, 311, 314, 326, 330, 394, 405
- MANHOS, António – 258
- MANUEL (Dom) (Rei) – 7, 11, 98, 157, 173, 375
- MARGARIDA MULATA – 160
- MARIA ANA DE ÁUSTRIA (Dona) (Rainha de Espanha) – 414, 416
- MARQU S DE CASTELO RODRIGO – 263, 330
- MARQU S DE MARIALVA – 387
- MARQU S DE TORRECLUSA – 363
- MARQUES, Francisco – 267
- MARTIM LUÍS – (Procurador do Concelho da Praia) – 312
- MARTINS, Alexandre (Mister) – 411, 412
- MARTINS, Álvaro (Vereador na Câmara da Praia) – 93
- MARTINS, António (Escrivão na Corte) – 181
- MARTINS, Baltazar (Homem-bom dos mesteres) – 12
- MARTINS, Cosme de Soares (Tabelião) – 250, 254, 263, 305
- MARTINS, Gonçalo (Vereador da Câmara da Praia) – 42, 53
- MARTINS, Jerónimo (Tecelão) – 93
- MARTINS, João (Procurador dos mesteres) – 53
- MARTINS, João (Surrador) – 135
- MARTINS, Manuel (Almotacé em Ponta Delgada) – 88
- MARTINS, Manuel (Clérigo) – 117
- MARTINS, Nuno (Tabelião) – 376
- MARTINS, Sebastião – 440, 453
- MASCARENHAS, António (Dom) – 266
- MATOS, Afonso (Ouvidor na Ilha Terceira) – 9
- MATOS, Manuel Delgado de (Promotor Fiscal) – 442
- MATOS, Rui de – 111, 408
- MEIRELES, Estêvão Leitão de – 330, 392
- MELO – 307
- MELO, António Veloso (Escrivão na Corte) – 386
- MELO, Gaspar de (Desembargador dos Agravos na Corte e Casa da Suplicação) – 40, 88
- MELO, Jorge de (Dom) – 393
- MENDES, Álvaro (Escrivão na Corte) – 104, 195, 402
- MENDES, Isabel (Tecelã) – 94
- MENDONÇA – 249
- MENDONÇA, Afonso Furtado (Deão de Lisboa) – 344
- MENDONÇA, Afonso Furtado de Castro do Rego de (do Conselho de Guerras) – 423
- MENDONÇA, António de (Padre) – 366, 368
- MENDONÇA, Cristóvão de Lemos (Escrivão da Câmara) – 342, 343
- MENDONÇA, Cristóvão de Lemos (Juiz ordinário da Praia) – 214
- MENDONÇA, Francisco Furtado de – 368
- MENDONÇA, Isabel de (Dona) – 142
- MENDONÇA, Nuno de – 304
- MENESES, Álvaro Luís de (Dom) – 326
- MENESES, António Luís de (Dom) (Marquês de Marialva) – 414, 416, 422
- MENESES, António Teles de (General) (Conde de Vila Pouca) – 353
- MENESES, Fernão Teles de – 326
- MENESES, João de Sousa Pereira de (Capitão) (Vereador) – 411, 412, 426, 434, 439, 445, 451, 453
- MENESES, Manuel de Magalhães de (Desembargador do Paço) – 424
- MENESES, Pedro (Dom) – 354
- MENESES, Pedro César – 344, 357, 363
- MENESES, Sebastião César de (Bispo do Porto) – 317, 318, 319, 320, 330, 331
- MESQUITA, Baltazar (Escrivão da Câmara da Praia) – 278
- MESQUITA, João Correia da (Corregedor da Comarca dos Açores) – 185, 188, 189, 190, 197, 198, 203, 204, 207, 214, 217, 218, 222, 235, 245, 249, 255, 263, 264, 273, 284

- MINHAS TERRAS, Pedro Fernandes (Soldado) – 389
- MINHOTO, Gonçalo Pires (Juiz de fora em Ponta Delgada) – 160
- MIRANDA – 367
- MIRANDA, Aurélio de (Tabelião em Lisboa) – 384
- MIRANDA, Bartolomeu de (Feitor da Fazenda) – 255
- MONIZ, Álvaro (Capitão-mor) – 177
- MONIZ, Álvaro Lopes (Desembargador do Paço) – 146, 196, 205, 248, 266, 268, 287, 403
- MONTAGU (General) – 360
- MONTEIRO – 125, 126, 171
- MONTEIRO, Baltazar (Procurador da Câmara da Praia) – 42, 53
- MONTEIRO, Bartolomeu Martins – 451
- MONTEIRO, Belchior (Escrivão na Corte) – 177
- MONTEIRO, Fernandes (Desembargador do Paço) – 413
- MONTEIRO, Gaspar (Vereador da Câmara da Praia) – 214
- MONTEIRO, Miguel – 134
- MORAIS, João Carneiro de (Desembargador do Paço/Juiz assessor da Gente de Guerra) – 413, 424, 425, 442, 444, 445
- MORAIS, Lourenço de (Tabelião público em Angra) – 78, 82
- MORAS, Francisco de (Pedreiro) – 390
- MORATO, Luís (Escrivão da Correição) – 83
- MOREIRA, Bartolomeu Gomes (Gonçalves) – 154
- MOREIRA, Luísa (Viúva de Miguel Pereira de Sá) – 363
- MOREIRA, Manuel de Barcelos (Tabelião na Praia) – 333, 334
- MOTA, Francisco da (Alcaide de Angra) – 76, 77, 78
- MOURA, Cristóvão de (Dom) (Capitão) – Ver CORTE-REAL
- MOURA, Gregório de Valcacer – 319
- MOURA, Miguel de – 111, 119
- MOURA, Rui de – 338, 346, 348
- MOURATO, Luís (Escrivão da Correição) – 29
- MOURATO, Manuel (Chanceler) – 98
- MOUSINHO, Mateus (Procurador da Coroa) – 409
- NEVES, Gaspar das (Vigário da igreja de Santa Bárbara) – 355
- NOGUEIRA, Brás (Escrivão da Correição de Angra) – 76, 77, 78, 79, 81
- NOGUEIRA, Francisco (Desembargador na Casa do Cível) – 70
- NOGUEIRA, Manuel (Pagador da leva) – 383
- NORONHA, Carlos (Dom) – 325
- NORONHA, Pêro Barbosa Rodrigo de Matos de – 100
- NUNES, Bartolomeu – 343
- NUNES, Gaspar (Escrivão na Corte) – 38
- NUNES, João – 434, 440, 453
- NUNES, Nicolau (Pescador) – 88
- OEIRAS, João – 8
- OLIVEIRA, Diogo de – 262
- OLIVEIRA, Domingos (Escrivão na Casa do Cível) – 70
- OLIVEIRA, Jerónimo de (Escrivão da Correição) – 283, 285
- OLIVEIRA, João de – 118
- OLIVEIRA, Manuel de (Escrivão na Corte) – 325
- OLIVEIRA, Pêro – 61
- OLIVEIRA, Pêro de – 371
- OLIVEIRA, Pêro Vaz de (Contador de custas na Casa do Cível) – 92
- ORNELAS, Catarina de – 21
- ORNELAS, de – 348
- ORNELAS, João de (Juiz ordinário na Praia) – 177
- OSÓRIO(?), Duarte Vás da Horta – 411
- PACHECO – 313, 335
- PACHECO, Diogo (Procurador do Concelho da Praia) – 214, 249
- PACHECO, Manuel de Sousa (Governador do Castelo de São João Batista) – 321, 326, 328, 329
- PAIM – 413
- PAIM, Brás Ornelas da Câmara (Capitão-mor) (Capitão donatário) – 355, 356, 357, 359, 360, 364, 396, 397, 409, 410, 411, 413, 423, 426, 427, 445, 447, 448, 450, 451, 452, 453
- PAIM, Diogo – 21
- PAIM, Francisco da Câmara (Capitão-mor/Ouvidor do Marquês/Provedor das fortificações) – 178, 179, 209, 210, 214, 222, 271, 274, 279, 286, 290, 292, 302, 308, 309, 313, 314, 326
- PAIM, Francisco de Ornelas da Câmara (Capitão-mor da Praia/Governador do Castelo de Angra) – Cfr. Francisco Ornelas da Câmara.
- PAIS, António (Escrivão) – 11, 156, 174
- PAIS, Diogo (Escrivão na Corte) – 55
- PAIS, Gomes (Escrivão na Corte) – 104, 195, 402
- PAIS, Gomes (Vereador da vila de Torres Novas) – 95
- PAIS, Manuel – 61
- PAIVA, Jerónimo de (Procurador do Conde de Lumiares) – 288
- PAIVA, Manuel de (Escrivão na Corte) – 146, 153, 169
- PAMPLONA – 320
- PASTRANA (PESTANA), Joam (de) (Don) (Castelão do Castelo de São Filipe) – 222

- PAVIA, Melchior Lopes de (Escrivão dos Feitos das Ilhas) – 93
- PEDRALVES – 211
- PEDRO (Dom) – 341
- PEDRO (Dom) (Rei) – 423, 424
- PEDRO (Frei) (Mosteiro de São Francisco) – 134, 136
- PEDRO LUÍS – 309 f
- PEIXOTO, Duarte (Escrivão na Corte) – 378
- PENÇO, Francisco Rodrigues (Administrador dos Provimientos dos Lugares de África) – 345, 346
- PEREIRA – 428, 436, 441
- PEREIRA, André de Sousa (Vereador da Câmara da Praia) – 214
- PEREIRA, António – 344, 358
- PEREIRA, António de Faria (Desembargador na Casa do Cível) – 93
- PEREIRA, António Fernandes (Procurador de Fernando Penço) – 346
- PEREIRA, Carlos Brandão (Desembargador dos Agravos) – 285, 289
- PEREIRA, Francisco – 347
- PEREIRA, Gaspar – 258
- PEREIRA, Gaspar (Corregedor da Comarca dos Açores) – 63, 64, 65
- PEREIRA, Gaspar Gonçalves (Tabelião em Angra) – 380
- PEREIRA, Jerónimo – 183
- PEREIRA, João – 317
- PEREIRA, Luís (Juiz das justificações da Fazenda) – 196, 248, 287, 403
- PEREIRA, Luís da Gama (Desembargador dos Agravos e corregedor do Crime na Corte) – 153, 197, 208, 210, 235, 249, 404, 405
- PEREIRA, Manuel de Castro – 319
- PEREIRA, Nuno Álvares (Dom) (Duque de Cadaval) – 414, 416, 422
- PEREIRA, Pedro Alvares – 342
- PEREIRA, Pedro Alves – 139
- PEREIRA, Rodrigo de Meneses (Dom) – 411
- PEREIRA, Sebastião (Escrivão na Corte) – 197, 198, 214, 249, 404
- PERESTRELO, Bartolomeu (Capitão do donatário no Porto Santo) – 408
- PERESTRELO, Sebastião – 185
- P RO TOMÉ (Tabelião em Lisboa) – 130
- PESTANA, Francisco (Juiz do Crime em Lisboa) – 377
- PESTANA, Simão Rodrigues (Médico) – 315
- PICANÇO, António Correia (Procurador) – 162
- PIMENTEL, Baltazar (Contador da Correição) – 243, 297
- PIMENTEL, João da Fonseca – 429, 431
- PINHEIRO – 396
- PINHEIRO, Inácio – 340, 343
- PINHEIRO, João – 392, 393, 394
- PINHEIRO, Manuel (Tabelião) – 326, 348, 349, 358, 411, 412, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 434, 442, 445, 447, 448, 449
- PINHEIRO, Sebastião – 202, 244, 245, 289
- PINHO, Francisco Vaz (Desembargador do Paço) – 189, 267
- PINTAINHO – Domingos Rodrigues – 334
- PINTO – 362, 394, 396
- PINTO, Bastião (Pescador) – 88
- PINTO, Francisco Vaz (Desembargador do Paço) – 235, 267, 277, 302
- PINTO, João – 330
- PIRES, Álvaro (Escrivão da Correição) – 61, 76, 78
- PIRES, Álvaro (Escrivão das fortificações do Reino) – 45
- PIRES, André – 19
- PIRES, António – 32
- PIRES, Bartolomeu (Mester) – 214
- PIRES, Bartolomeu (Pescador) – 88
- PIRES, Diogo (Procurador do Concelho da Praia) – 177
- PIRES, Domingos (Tesoureiro da igreja de Santa Cruz) – 136
- PIRES, Domingos (Vereador da Câmara da Praia) – 92
- PIRES, João (Gaiteiro e tecelão) – 94, 95, 96
- PIRES, Rui (Corregedor da Comarca dos Açores) – 7
- PITA, Fernão Feio, (Tabelião) (cfr. FEIO) – 234
- POMPOSO, Joane Anes – 21
- PONTE, Diogo de (Vereador) – 21, 22, 26, 28
- PORTUGAL, Luís de (Dom) (Conde de Vimioso) – 337, 338, 339, 340
- PÓVOAS, João de (Tabelião em Ponta Delgada) – 132, 133
- PRADA, de – 124
- PRETO, Belchior Dias (Desembargador do Paço) – 207, 218, 235
- PRETO, Simão Gonçalves (Chanceler-mor) – 75, 81, 105, 108, 111, 118, 122, 125, 126, 127, 132, 171, 176, 177, 371, 407
- PUEBLA (PÓVOA), Antonio de la – (Mestre-de-Campo/Governador militar dos Açores) – 123
- QUARESMA, António (Mester) – 182
- RAMALHO, Francisco Coelho – 322
- RAMALHO, João Gonçalves (Procurador do capitão) – 307
- RAMALHO, João Gonçalves (Tabelião) – 396
- RAMALHO, Manuel – 158
- RANGEL, Custódio – 368

- RANGEL, Duarte Carneiro (Desembargador dos Agravos na Corte e Casa da Suplicação) – 35
 RAPOSO, António (Corregedor da Comarca dos Açores) – 388, 389, 390
 REBELO, André Lopes de (Juiz ordinário/Vereador na Câmara da Praia) – 177
 REBELO, Sebastião Martins – 166
 REGO – 153, 183, 312, 320
 REGO, Gaspar Camelo do (Juiz ordinário na Praia) – 159, 214, 272
 REGO, João Velho Barreto e – 444
 REGO, Manuel do (Escrivão na Corte) – 267
 RESENDE, Luís da Costa e (Escrivão na Corte) – 317

 RIBEIRO, Agostinho (Dom) (Bispo) – 301
 RIBEIRO, Diogo – 381
 RIBEIRO, Francisco (Escrivão da Correição do cível da Corte) – 111, 112, 408
 RIBEIRO, Gonçalo (Escrivão na Corte) – 175
 RIBEIRO, Jácome (Escrivão da Comarca dos Açores) – 14
 RIBEIRO, João (Escrivão na Corte) – 363, 423
 RIBEIRO, Luís Correia (Escrivão na Corte) – 202, 209
 RIBEIRO, Pêro – 96
 ROCHA, Antão da (Escrivão na Corte) – 61
 ROCHA, António da (Licenciado) – 259
 RODOVALHO – 380
 RODOVALHO, Miguel de Aguiar (Capitão/Vereador da Câmara da Praia) – 426, 445
 RODOVALHO, Vasco Fernandes (Licenciado) – 180

 RODOVALHO, Vasco Fernandes (Provedor dos Órfãos e Resíduos) – 324
 RODRIGUES – 366
 RODRIGUES, Afonso – 11
 RODRIGUES, António (Chanceler da Correição) – 154, 157, 279, 283, 285, 297, 299
 RODRIGUES, António (Pescador) – 88
 RODRIGUES, Belchior (Escrivão) – 395
 RODRIGUES, Bento (Pescador) – 88
 RODRIGUES, Cosmo – 14, 15
 RODRIGUES, Diogo – 153
 RODRIGUES, Diogo (Armeiro) – 316, 317, 318
 RODRIGUES, Fernão – 8
 RODRIGUES, Francisco – 53, 54
 RODRIGUES, Francisco (Carcereiro) – 67
 RODRIGUES, Francisco (Pescador) – 88
 RODRIGUES, Francisco (Porteiro da Câmara da Praia) – 135, 136
 RODRIGUES, Jerónimo (Pescador) – 88
 RODRIGUES, João (Barbeiro) – 411, 411

 RODRIGUES, João (Escrivão) – 17
 RODRIGUES, Jorge (Pescador) – 88
 RODRIGUES, Luís (Pescador) – 88
 RODRIGUES, Manuel (Escrivão da receita e despesa das meias anatas) – 313
 RODRIGUES, Manuel (Pescador) – 88
 RODRIGUES, Pedro – 11
 RODRIGUES, Roque (Tabelião em Angra) – 336, 340, 343, 367
 RODRIGUES, Sebastião – 380
 RODRIGUES, Sebastião (Tabelião em Angra) – 78, 81, 82, 83, 84, 139, 380
 RODRIGUES, Vasco (Cronista/Guarda da Torre do Tombo) – 377
 ROXAS, Luís (Dom) – 358
 RUA, Francisco de la (Capitão do presídio espanhol) – 143
 RUIVO, António Gonçalves (Tabelião em Angra) – 139, 140, 146, 147, 148, 161
 SÁ e BENEVIDES – Salvador Correia de – 344, 347

 SÁ, Jerónimo Sequeira de (Desembargador do Paço) – 131
 SÁ, Miguel Pereira de (Sargento-mor) – 344, 347, 357, 358, 359, 363
 SALAS, João Francisco de – 297, 299
 SALDANHA, António de (do Conselho de Guerra) – 313
 SALDANHA, António de (General) – 321, 322
 SALES – 263
 SAMPAIO, Bento (Escrivão dos Feitos da Fazenda) – 381, 384
 SAMPAIO, Rui Dias – 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244
 SANDE, Francisco de (Dom) – 161
 SANTOS, Jerónimo – 14
 SEBASTIÃO (Dom) – 29, 38, 41, 56, 61, 65, 72, 86, 107, 110, 172, 173, 238, 247, 252, 259, 369, 407
 SEBASTIÃO, Belchior – 178
 SEISFIL, Guilherme (Inglês) – 355
 SEIXAS, Gaspar de – 41, 42
 SEIXAS, João – 370
 SEIXAS, Pêro de (Escrivão das câmaras da Estremadura e Ilhas no Paço) – 121, 123, 124, 125, 127, 134, 150, 171, 180, 189, 203, 371
 SEQUIERA, Diogo Fernandes (Mercador) – 320
 SERRÃO, Sebastião de Abreu (Corregedor da Comarca dos Açores) – 330, 331
 SERVEIRA, Manuel (Tabelião e escrivão da Provedoria no Porto) – 372, 378, 379
 SILVA – 396
 SILVA, Bartolomeu – 357
 SILVA, Bartolomeu da – 453

- SILVA, Bartolomeu da (Juiz do Povo) – 411
 SILVA, Brás Vieira da (Escrivão) – 442
 SILVA, Custódio Godinho da – 411
 SILVA, Domingos Pereira da (Corregedor da Comarca dos Açores) – 425, 427, 428, 432, 434, 436, 441, 445, 446, 447
 SILVA, Henrique Cava da – 326
 SILVA, Henrique Correia da – 330
 SILVA, Henrique Correia da – 344, 348, 356, 358, 365, 367, 368
 SILVA, Henrique Correia da – 387
 SILVA, Henrique de Sousa Tavares da (Conde de Miranda) – 414, 416, 422
 SILVA, João da (Dom) (Marquês de Gouveia) – 414, 416, 422
 SILVA, João da (Escrivão na Corte) – 338
 SILVA, João da (Mister) – 411, 412
 SILVA, Pedro Vieira da (Secretário de Estado) – 414, 416, 417, 422
 SILVEIRA, Bartolomeu da – 439
 SILVEIRA, Francisco Gil da – 343
 SILVEIRA, José da Serra(?) e – 445
 SILVEIRA, Luís Mourato da (Escrivão da Correição dos Açores) – 270, 276, 283, 285, 286, 290, 291, 292, 296, 297, 298, 299
 SILVEIRA, Roque da (Desembargador/Corregedor da Comarca dos Açores) – 185, 208, 236, 242, 273, 274, 279, 302
 SIMÃO, Diogo – 56
 SIMÕES, Gonçalo (Reitor do colégio da Companhia) – 178, 179
 SOARES, 335, 336
 SOARES, Amaro (Juiz dos órfãos) – 332
 SOARES, Cristóvão – 177, 190
 SOARES, Diogo – 310, 346, 387 f e
 SOARES, Diogo (Escrivão das Provedorias da Fazenda e Armadas) – 345
 SOARES, Lopo – 100, 101, 105, 108, 111, 192, 196, 247, 399, 403
 SOARES, Manuel Gonçalves – 346
 SOARES, Manuel Gonçalves (Escrivão da Comarca dos Açores) – 394
 SOITO, António do – 343
 SOUSA – 93, 328, 396, 411
 SOUSA, Agostinho Borges de (Pai) (Provedor da Fazenda) – 384
 SOUSA, Agostinho Borges de (Provedor da Fazenda) – 309, 310, 311, 312, 317, 381, 384, 385, 386, 387
 SOUSA, Baltazar – 119
 SOUSA, Brás Vieira de (Escrivão da Correição) – 426, 437
 SOUSA, Diogo (Escrivão da Fazenda) – 185
 SOUSA, João – 70
 SOUSA, Manuel (Escrivão das Apelações e Agravos) – 394
 SOUTO, Gaspar do (Ouvidor na Câmara da Praia) – 22
 SOUTO, Manuel do (Escrivão na Corte) – 424
 STROZZI, Filipe – 115
 TAVARES, João – 245
 TAVEIRA, Jan Alvares Soares da Veiga de Avelar e – 411
 TAVEIRAS, Manuel Álvares Soares da Veiga de Avelar e – 363
 TAVERAS, João Álvares Soares da Veiga de Avelar e – 366
 TÁVORA, Bernardo de (Juiz ordinário) – 380
 TEIVE, de – 423, 424
 TEIVE, Diogo de (Vereador da Câmara da Praia) – 21, 26, 28
 TEIXEIRA – 54, 183
 TEIXEIRA, Baltazar da Mesquita (Escrivão da Câmara da Praia) – 122, 123, 130, 131, 159, 167, 171, 177, 178, 179, 180, 181
 TEIXEIRA, Diogo (Escrivão na Corte) – 310
 TEIXEIRA, Francisco Ferreira (Escrivão da Câmara da Praia) – 131, 300, 301
 TEIXEIRA, Gil Fernandes (Juiz ordinário da Câmara da Praia) – 54, 178, 179, 180
 TEIXEIRA, Gil Fernandes (Vereador da Câmara da Praia) – 42, 53, 92
 TEIXEIRA, Jerónimo (Dom) (Bispo de Angra) – 183
 TEIXEIRA, João (Tabelião) – 277
 TEIXEIRA, João Luís – 180, 214
 TEIXEIRA, Lourenço Rodrigues (Tabelião em Angra) – 397
 TEIXEIRA, Luís (Escrivão na Corte) – 324
 TEIXEIRA, Manuel do Canto (Capitão/Sargento-mor) – 315, 343, 344, 347
 TEIXEIRA, Rui Gil (Juiz ordinário na Câmara da Praia) – 93
 TEIXEIRA, Sebastião Cardoso (Juiz ordinário na Praia) – 279
 TEIXEIRA, Tristão (Capitão do donatário no Machico) – 408
 TELES, Rui de Moura – 335, 336
 TERSA, João de Matos – 381
 THEMUDO, Diogo Marchão (Corregedor da Comarca dos Açores) – 312, 314, 328
 TINOCO, Marcos Rodrigues – 324, 325
 TOAR, Sancha Rodrigues (Mulher de Jácome de Bruges) – 409
 TOLEDO – 249, 251, 307

- TOLEDO, António de (Escrivão da Câmara de Angra) – 146, 147, 153
- TOLEDO, Matias de (Escrivão da Câmara de Angra) – 380
- TORNEO, Manuel Francisco – (Corregedor na Casa da Suplicação) – 258
- TORRIGIOS, João de (Soldado) – 389
- TOSCANO, Francisco (Corregedor da Comarca dos Açores) – 94
- TOURO, Gaspar (Corregedor da Comarca dos Açores) – 21, 27, 28, 271
- TRIGO, Manuel Jácome (Tabelião em Angra) – 120, 163
- TRIGUEIROS, João (Provedor da fazenda) – 222
- VALADÃO, Francisco (Tabelião público na Praia) – 39, 136
- VALADÃO, Tomé (Cónego da Sé de Angra) – 117
- VALADARES, Álvaro de (Vereador na Câmara de Angra) – 371, 372
- VARELA, Pêro (Escrivão na Corte) – 190
- VASCONCELOS – 320, 367
- VASCONCELOS, André Lopes Pinto e (Corregedor da Comarca dos Açores) – 361, 395
- VASCONCELOS, Baltazar Mendes de (Sargento-mor) – 347, 353, 364
- VASCONCELOS, Ciprião de Figueiredo (Corregedor da Comarca dos Açores) – 70, 75, 81, 83, 117
- VASCONCELOS, Cosme Fonseca de Vasconcelos (Escrivão na Corte) – 289
- VASCONCELOS, Joane Mendes de – 214
- VASCONCELOS, João de Betancor (Capitão-mor de Angra) – 387, 388, 389, 391, 393, 438
- VASCONCELOS, João do Rego (Capitão) (Vereador da Câmara da Praia) – 365, 411, 412, 424, 431, 434, 439, 440, 453
- VASCONCELOS, João Pacheco de (Capitão) – 388, 389, 392
- VASCONCELOS, João Vaz de (Procurador na Corte da vila da Praia/Vereador da Câmara da Praia) – 198, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 216, 217, 222, 269
- VASCONCELOS, Luís Vaz Vasconcelos (Vereador da Câmara da Praia) – 214
- VASCONCELOS, Manuel de Ornelas (Capitão) (Juiz dos órfãos) – 332
- VASCONCELOS, Manuel Preto de (Escrivão da Correição) – 432, 436, 437, 441
- VASCONCELOS, Martim Mendes de (Ouvidor da capitania da Praia) – 185, 188, 269
- VASCONCELOS, Martim Mendes de (Vereador da Câmara da Praia) – 178, 179
- VASCONCELOS, Vital de Betancor (Provedor dos Órfãos e Resíduos) – 321, 323, 324, 325
- VASCONCELOS, Vital de Betancor de (Capitão) – 411, 412
- VASQUES, Gonçalo – 85
- VASQUES, Maria – 160
- VAZ, Álvaro (Escrivão) – 14
- VAZ, Gonçalo – 8, 65
- VAZ, João – 27, 28
- VAZ, João (Almotacé da vila da Redinha) – 96
- VAZ, Manuel (Juiz da vila de Portalegre) – 97
- VAZ, Pêro (Pescador) – 88
- VEIGA, Tomé Pinheiro da (Procurador da Coroa) – 321, 323, 330, 341, 454
- VELHO, Álvaro (Desembargador na Corte) – 244
- VELHO, Francisco (Contador de custas no Porto) – 379
- VELOSO, João (Vereador da Câmara da Praia) – 177
- VIEGAS, Gabriel (Escrivão na Corte) – 56
- VIEIRA – 251
- VIEIRA, António Vás – 355, 357
- VIEIRA, Baltazar (Vereador da Câmara da Praia) – 134, 136
- VIEIRA, Bastião – 236
- VIEIRA, Francisco Ferreira (Escrivão na Câmara da Praia) – 86
- VIEIRA, Gaspar – 163, 269
- VIEIRA, Gaspar (Procurador da Câmara da Praia) – 168
- VIEIRA, Gaspar Gonçalves (Tabelião em Angra) – 78, 380
- VIEIRA, João (Escrivão na Corte) – 180 fez
- VIEIRA, Manuel do Canto (Alferes) – 315
- VIEIRA, Manuel do Canto (Juiz ordinário na Praia) – 180, 214
- VIEIRA, Marcos (Pescador) – 88
- VIEIRA, Pedro (Frei) (Mosteiro de São Francisco) – 134, 136
- VIEIRA, Roque – 111, 118, 248, 407
- VIEIRA, Sebastião (Juiz ordinário da Praia) – 134, 135, 136
- VILA FANHA, Francisco de – 112, 113
- VILA LOBOS, Gil de – 395
- VILA NOVA, Pêro Fernandes (Contador de custas na Corte) – 288
- VILLA NUEVA, Jacome de Anaya – 305
- ZARCO, João Gonçalves (Capitão do donatário no Funchal) – 408

Índice Toponímico

(Não estão referenciados os topónimos Angra, Praia, Terceira, Açores, São Sebastião, pois a frequência com que surgem no texto e por ele se distribuem torna irrelevante a pesquisa com o seu recurso. Igualmente não se referenciam topónimos quando integram títulos honoríficos ou funcionais, ou estão associados a datação ou redacção do documento.)

Aqualva – 9, 62, 63, 93
Alcobaça – 377
Aldeia da Serra da vila de Alvaiázere – 95
Alentejo, 316, 317, 318, 363
Algarves – 139
Altares – 58, 59
Angola – 228
Argel – 305
Arouca – 377
Arrochela – 55
Baía – 358
Besteiros – 378
Boa Hora – 363
Brasil – 33, 46, 142, 144, 222, 228, 353, 362, 369
Cabo da Praia – 24, 25, 333
Cabo Verde – 369
Caminho dos Fanais – 21, 23, 25, 26, 27, 28
Castela – 337, 338, 341, 342, 359, 397, 410, 413
Castelo de São Filipe, 139, 140, 141, 142, 143, 201, 213, 215, 219, 220, 222, 226, 229, 305, 315, 326, 329, 362, 377, 392, 397
Castelo de São Sebastião – 215, 219, 226
Ceuta – 327, 420
Convento da Conceição – 230
Convento da Luz – 230
Convento de Jesus – 209, 230, 235, 265, 268, 301
Convento de Santo Eloi, 413, 422
Convento de São Francisco – 134, 136, 215, 257
Corunha – 358
Douro – 377
Elvas – 363
Entre Douro e Minho – 375
Fanais – 21, 23, 25, 26, 27, 28

França – 359
Funchal – 173, 408
Guiné – 33, 369
Holanda – 360
Igreja de Nossa Senhora da Conceição – 72, 74
Ilha da Madeira – 86, 87, 88, 139, 140, 144, 173, 260, 408, 409, 416
Ilha das Flores, 115, 116
Ilha de Santa Helena – 174
Ilha de Santa Maria – 13
Ilha de São Jorge – 99, 115, 116
Ilha de São Miguel – 13, 45, 113, 132, 142, 144, 158, 160, 183, 200, 206, 213, 216, 219, 223, 232, 253, 304, 316, 349, 352, 370
Ilha do Corvo – 115, 116
Ilha do Faial – 115, 116, 183
Ilha do Pico – 115, 116, 183, 383
Ilha Graciosa – 115, 116
Ilha Samaria – 354
Ilhas de São Tomé e Príncipe – 174, 369
Índia – 33, 44
Índias de Castela – 33, 354
Inglaterra – 354
Juncal – 236
Lisboa, 112, 113, 140, 144
Lorvão – 377
Machico – 408
Mina – 33, 44
Miranda – 230
Mondego – 317
Odivelas – 377
Pernambuco – 358
Ponta Delgada – 88, 94, 132, 160, 395

Porto de Martim – 21, 24, 25, 27

Porto Santo – 408, 409

Queluz – 338

Ribeira de Frei João – 102

Ribeira Seca – 24, 102

Rosto de Cão – 132

Santa Catarina – 23, 24, 25

Santa Cruz de Coimbra – 377

Santo Tirso – 377

Tanger – 345

Tondela – 388

Vila da Redinha – 94, 95, 96

Vila de Moura – 403

Vila de Portalegre – 94

Vila de Tomar – 115

Vila de Torres Novas – 95

Vila Franca do Campo – 370

Índice Geral

Introdução	V
------------------	---

Introdução técnica	VII
--------------------------	-----

TOMBO DA PRAIA			
	Foliação Diniz	Foliação Vasconcellos	Página
Indese	3v		1
[Traslado do alvará para que os corregedores das Ilhas dos Açores não estejam mais tempo num concelho da Ilha Terceira do que nos outros, 1511.]	7	7	7
Traslado da sentença de Sua Alteza para que os moradores do concelho da Vila da Praia possam ter atafonas os seis meses de Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro, 1517.	7	7	7
Traslado da sentença sobre o sal, 1519. [Privilégio de venda de sal do Capitão do Donatário]	9	9	11
Traslado do alvará de Sua Alteza passado sobre os rendeiros que não tome os navios, 1524. [Contra os rendeiros que tomavam todos os navios que iam à Praia carregar trigo, não permitindo a exportação pelos comerciantes locais]	11	11	14
Traslado do alvará de Sua Alteza sobre os feitores não tome navios, 1524. [Contra os feitores que tomavam todos os navios que iam à Praia carregar trigo, não permitindo a exportação pelos comerciantes locais]	11v	11v	15
Traslado do alvará de Sua Alteza sobre o vereador mais velho, 1533. [Transição de um vereador para a variação anual seguinte, para garantir a continuidade administrativa]	12	12	16
Traslado doutro alvará de Sua Alteza sobre o vereador mais velho que se refere ao alvará acima, 1557.	12v	12v	16
Traslado da carta de Sua Alteza que manda não se pague aposentadorias aos procuradores da correição senão por seu dinheiro, 1536.	13	13	17
Traslado do alvará de Sua Alteza para os julgadores fazerem as audiências na casa do concelho, 1541.	13v	13v	18

	Foliação Diniz	Foliação Vasconcellos	Página
Traslado do alvará sobre o [provedor dos resíduos] tomar as contas da câmara, 1545.	13v	13v	18
Traslado do alvará por que Sua Alteza dá para o pregador desta Vila cada ano quatro moios de trigo, 1545.	14	14	19
Traslado doutro alvará por que Sua Alteza manda dar para o dito pregador desta Vila mais dez mil reais em dinheiro, 1553.	15	15	20
Traslado da sentença do concelho sobre o caminho dos Fanais, 1548. [Usurpação de serventia pública por particulares]	15v	15v	21
Traslado duma sentença da Relação sobre os corregedores não entendam no regimento da terra sobre o termo, 1562. [Sobre a invasão dos corregedores em assuntos de competência própria dos oficiais das câmaras. Exportação de trigo]	20v	20v	29
Traslado de um alvará de Sua Alteza sobre a roupa da aposentadoria, 1557. [Alojamento do corregedor e seu pessoal em aposentadoria na Praia]	25	25	35
Traslado de um alvará de Sua Alteza para que às partes só sejam levados até 4000 reais, 1557. [Julgamento de causas pelo corregedor, estando fora do concelho]	25v	25v	36
Traslado do alvará sobre não haver taxa na carne, 1557.	26v	26v	37
Traslado de uma sentença da Relação sobre o juiz não fazer exame [do trigo], 1562. [Conflito de competência entre o juiz ordinário e o vereador]	27v	27v	38
Traslado de um alvará de Sua Alteza para que os tabeliães não sirvam nos ofícios do concelho, 1570.	28v	28v	40
Traslado da provisão sobre os almotacés serem de três em três meses, 1570.	29	29	41
Traslado do regimento sobre as imposições que nesta capitania se hão-de pagar por provisão de Sua Alteza nos vinhos, carnes e azeites, e dois por cento, 1567.	30	30	42
Traslado da provisão de Sua Alteza. [Imposições para obras de fortificação e gastos com a defesa militar – Sua gestão]	30v	30v	43
Alvará sobre a imposição dos dois por cento			
Regimento da imposição dos vinhos	32	32	45
Título e regimento da imposição do azeite.	33v	33v	47
Título do regimento e imposição da carne.	35	35	50
Regimento dos dois por cento.	35v	35v	50
A ordem que se há-de ter na arrecadação dos dois por cento.	35v	35v	50
Vinhos e carnes, e azeites dos limites. [Controlo administrativo fora da Vila]	37	37	52
Pregão.	37v	37v	53

	Foliação Diniz	Foliação Vasconcellos	Página
Traslado do alvará sobre as aposentadorias [do corregedor e acompanhantes], 1524.	38	38	54
Traslado de uma carta d'El-Rei ao capitão Antão Martins Homem sobre os reparos. [Defesa da capitania.]	38v	38v	55
Traslado de uma provisão de Sua Alteza ao capitão sobre os reparos e tomar de casas. [Fortificação da capitania.]	39	39	55
Traslado de uma sentença sobre a saída dos pastéis. [Conflito de direitos entre o capitão da Praia e o capitão de Angra sobre a exportação de pastel produzido na capitania da Praia, pelo porto de Angra]	39v	39v	56
Traslado de uma verba de uma carta d'El-Rei que veio ao capitão sobre o ordenado do físico por 4 anos, 1575.	42v	42v	61
Traslado de duas sentenças do desembargo do concelho contra o capitão sobre as maquinas.	43	43	61
Traslado da sentença sobre a cadeia que o capitão a faça.	46	46	65
Traslado de certas sentenças do desembargo sobre a jurisdição do Bispo. [Conflito de jurisdição com o corregedor Ciprião de Figueiredo]	49	49	70
Outra sentença sobre a jurisdição, 1580. [Conflito de jurisdição entre o Bispo D. Pedro de Castilho e o corregedor Ciprião de Figueiredo]	52	52	75
Outra sentença, 1580. [Conflito de jurisdição entre o Bispo D. Pedro de Castilho e o corregedor Ciprião de Figueiredo]	56v	56v	81
Traslado de uma sentença do Desembargo dos pescadores sobre o peixe não ser taxado, 1577.	60	60	85
Traslado da sentença dos tecelões sobre os pesos, 1537 e 1583.	65	65	93
Alvará da mercê da capitania ao capitão D. Cristóvão de Moura, 1582.	68v	68v	98
Doação e posses, 1583.	70	70	100
Traslado da doação da dada dos ofícios que Sua Alteza fez mercê a D. Cristóvão de Moura, 1585.	74	74	106
Traslado da provisão de D. Cristóvão de Moura Corte Real da dada dos ofícios de que Sua Majestade lhe fez mercê, 1586.	76	76	108
Alvará por onde se paga a lenha e azeite da guarda, trigo, 1584. [Proíbe a exportação de trigo enquanto houver falta na Ilha. Arrecadação de trigo para pagamento dos soldados do presídio.]	78	78	112
Traslado de certos capítulos de uma carta de Sua Majestade ao corregedor das Ilhas dos Açores, 1585. Sobre o provimento da terra e soldados, e guarda. [Trigo, lenha, azeite]	78v	78v	112

	Foliação Diniz	Foliação Vasconcellos	Página
Traslado do perdão que Sua Majestade deu aos moradores das ilhas [Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo], 1586.	79v	79v	114
Traslado de um capítulo de uma carta d'El-Rei sobre os parentescos de afinidade para as eleições [concelhias], 1590.	82v	82v	118
Sobre as eleições e trigo, 1585. [Proibição de exportação de trigo para garantir o pagamento aos soldados do presídio. Supervisão dos oficiais da câmara de Angra]	83	83	119
Traslado do alvará sobre as imposições e dois por cento por 4 anos para a câmara, 1596.	83v	83v	120
Alvará de mais quatro anos da metade do que render a imposição para os gastos da câmara, 1600.	85	85	122
Traslado da provisão para que o mestre-de-campo [governador militar espanhol] não entenda na governança da terra, 1597.	86	86	123
Traslado dos alvarás sobre se pôr imposição nos vinhos, carnes e azeites para pagamento dos alugueres das casas do presídio, 1597.	86v	86v	124
Ano 1597 [Alvará sobre se pôr imposição nos vinhos, carnes e azeites para pagamento dos alugueres das casas do presídio espanhol.]	87	87	125
Alvará da taxa da carne de vaca e porco, 1597. [Fixação do preço.]	88	88	126
Traslado da provisão sobre os cristãos novos não serem admitidos aos ofícios honrosos, 1600. [Medidas fiscais diversas.]	88v	88v	127
Registo da carta dos ofícios de Baltazar da Mesquita Teixeira escrivão da câmara e ouvidoria, 1584.	91	91	130
Traslado de uma certidão e sentença do Desembargo contra o Bispo sobre a visitaçãõ que fez em São Miguel, 1603. [Abuso de poder]	92v	92v	132
Alvará do ordenado do físico Jorge Carlos [de Angra. Prestação de cuidados de saúde na Praia], 1603.	93v	93v	133
Escritura da água que se deu aos padres de São Francisco, 1573.	94	94	134
Sobre o pagamento das mercês e tenças que El-Rei manda fazer aos feitores e almozarifes, e o modo que nisso hão-de ter, 1602.	95v	95v	137
Sobre a carregação do trigo e como se hão-de fazer exames, 1604. [Provimento prévio do Castelo de S. Filipe]	97	97	138
Que o corregedor não entenda no pagamento dos alugueres das casas do presídio, [da responsabilidade da Câmara de Angra] 1604.	103	103	147
Que o corregedor não avoque os autos que correm em uma capitania para outra, 1603.	108	108	153

	Foliação Diniz	Foliação Vasconcellos	Página
Traslado de uma certidão sobre a visitação que fez o Bispo em São Miguel, 1605. [Conflito de jurisdição entre o bispo e o corregedor]	112v	112v	159
Sobre a torre dos sinos que a câmara a não faça, 1604. [Abuso de poder do bispo]	114	114	161
Traslado do alvará sobre os clérigos terem açougue, 1555.	120v	120v	170
Traslado do alvará do ordenado do ofício da câmara a Baltasar da Mesquita, 1592.	121v	121v	171
Alçada do capitão e seus ouvidores.	122	122	171
Traslado da carta da sagração da igreja [de Santa Cruz] onde consta as santas relíquias que nela estão, 1514.	126v	126v	177
Traslado do alvará de Pero de Seixas [escrivão das Ilhas na Corte] sobre a propina [que lhe é devida pela câmara da Praia].	129	129	180
Traslado da carta de António Ferreira de Gusmão do ofício de escrivão da câmara desta Vila da Praia e sua jurisdição.	129v	129v	181
Traslado da provisão do Bispo para os seus presos estarem nas cadeias [públicas].	130v	130v	182
Traslado do alvará sobre as fortificações. [Arrecadação e gestão das imposições.]	131v	131v	183
Traslado da lei d'El-Rei sobre se cortarem os reais singelos de prata.	132	132	185
Traslado da provisão de Sua Majestade sobre o corregedor tomar residência aos provedores dos resíduos e ouvidores.	133v	133v	188
Traslado da provisão.	134v	134v	190
Alvará da mercê da capitania ao Conde D. Manuel de Moura Corte Real. 1615	134v	134v	191
Traslado de uma carta de Sua Majestade ao corregedor da comarca das Ilhas dos Açores sobre a reedificação da Vila da Praia.	137v	137v	198
Traslado da provisão de Sua Majestade sobre a reedificação da Vila da Praia.	138	138	198
Traslado duma provisão de Sua Majestade sobre as propinas [devidas a Manuel Fagundes, escrivão na Corte].	139v	139v	202
Traslado de uma provisão de Sua Majestade sobre os dois mil cruzados para a [reedificação] das capelas-mores [destruídas pelo terramoto de 1614] por tempo de quatro anos, 1615.	140	140	204
Traslado de uma petição e provisão de Sua Majestade por que fez mercê dos caídos de todas estas ilhas para a reedificação dos mosteiros desta Vila, 1615.	141v	141v	206
Traslado do alvará e provisão por que Sua Majestade fez mercê de haver nesta Vila bombardeiros com soldo, 1615.	142	142	207
Traslado de uma petição feita a Sua Majestade e de uma provisão do dito Senhor por que manda que as obras do Convento de Jesus se façam e comete a reedificação dele ao capitão-mor desta Vila Francisco da Câmara Paim, 1617.	143	143	209

	Foliação Diniz	Foliação Vasconcellos	Página
Provisão de Sua Majestade.	143v	143v	210
Traslado de uma sentença de Sua Majestade que houveram os oficiais da Câmara da Vila da Praia contra os oficiais da Cidade de Angra sobre os embargos [à contribuição do concelho de Angra para a reedificação da Praia], 1616.	144	144	211
Traslado de uma carta de Sua Majestade sobre a reedificação do Convento de Jesus desta Vila, 1618.	156v	156v	235
Traslado de uma sentença de Sua Majestade sobre o tomar do trigo para o depósito, 1612. [Arrecadação de trigo pela câmara para distribuição nos meses de carestia.]	156v	156v	235
Traslado de uma doação da data dos ofícios e serventias deles [a Manuel de Moura Corte-Real], 1615.	161v	161v	245
Traslado de uma provisão de Sua Majestade e certos capítulos sobre [fornecimento] as armas e munições e assento que se fez com Pero de Alvernaz.	164	164	250
Assento que se fez no Conselho da Fazenda com Pero de Alvernaz sobre o provimento de armas e munições para as Ilhas dos Açores.	165	165	251
Traslado da provisão de Sua Majestade concedida a António Ferreira de Betancor provedor da Fazenda [para ser apoiado na sua deslocação aos Açores].	166v	166v	254
Traslado de uma sentença de Sua Majestade que houve a câmara desta Vila da Praia contra os padres da Companhia de Jesus da Cidade de Angra para que possa haver estudo de latim na dita Vila.	167	167	255
Traslado do alvará de Sua Majestade por que manda se finte as fazendas da capitania da Vila da Praia para se reedificarem os corpos das igrejas que caíram com o terramoto de 24 de Maio de 1614, 1620.	171	171	263
Traslado de um alvará e provisão de Sua Majestade sobre a mudança das religiosas do Convento de Jesus para esta Vila da Praia, 1619.	172	172	265
Traslado de uma provisão de Sua Majestade mandada ao corregedor da comarca destas ilhas Manuel Correia Barba sobre a mudança das religiosas do Convento de Jesus para esta Vila, 1619.	172v	172v	266
Traslado da mesma provisão acima que veio por outra via.	173	173	267
Traslado de outra provisão de Sua Majestade sobre a mudança das mesmas religiosas, 1620.	173v	173v	268
Traslado de uma carta que os oficiais da Câmara desta Vila escreveram a Sua Majestade sobre a mudança das religiosas do Convento de Jesus para esta Vila e da provisão que sobre isso o dito Senhor mandou passar para o corregedor da comarca as mudar para o seu convento, 1621.	173v	173v	268
Provisão.	174	174	269
Traslado de uma sentença de Sua Majestade em favor do Conde de Lumiares capitão desta Ilha Terceira em favor de sua jurisdição contra o corregedor da comarca	174v	174v	270

	Foliação Diniz	Foliação Vasconcellos	Página
das Ilhas Manuel Correia Barba, 1620. Sobre o queimar da eleição [dos oficiais da câmara feita sob supervisão do ouvidor do conde].			
Traslado de uma carta testemunhável do desembargador Manuel Correia Barba sobre certos requerimentos e seus despachos tocantes à jurisdição do Conde capitão desta ilha, sobre os provimentos dos ofícios etc.	187v	191v	297
Traslado de um alvará de Sua Majestade sobre as dignidades, benefícios e curados das igrejas do Bispado de Angra desta Ilha Terceira se ponham a exame, 1568.	188v	192v	299
Traslado de uma carta de Sua Majestade mandada ao Bispo D. Agostinho Ribeiro sobre a mudança das religiosas do Convento de Jesus para esta Vila, 1618.	189v	193v	301
Traslado de um alvará de Sua Majestade pelo qual Francisco da Câmara Paim foi confirmado no cargo de capitão-mor desta Vila e Capitania da Praia desta Ilha Terceira, 1620.	190 194	302	
Traslado de um alvará e provisão por que Sua Majestade manda que o recebedor da fábrica da Sé da Cidade de Angra desta Ilha Terceira entregue ao procurador da Câmara desta Vila da Praia quinhentos mil reais para os sinos e órgãos para esta Igreja de Santa Cruz, 1624.	190v	194v	303
Traslado de um alvará e provisão de Sua Majestade pela qual faz mercê de seiscientos mil reais para ornamentos e coisas mais necessárias da Igreja Matriz de Santa Cruz desta Vila da Praia, 1625.	191	195	304
Traslado de uma carta de aviso que Sua Majestade mandou ao governador do Castelo São Filipe do Monte do Brasil da Cidade de Angra desta Ilha Terceira, 1625. [Aviso de possível ataque às Ilhas por corsários argelinos.]	191v	195v	305
Traslado de outra carta sobre o mesmo.	192	196	305
Traslado de um alvará e provisão de Sua Majestade sobre a mercê que fez aos ouvidores do capitão das Ilhas Terceira, São Jorge, Faial e Pico [de] jurisdição, [na ausência do corregedor], 1626.	192v	196v	306
Traslado da provisão de Sua Majestade sobre os ornamentos, sinos e órgãos [para a igreja de Santa Cruz].	193	197	307
Traslado da provisão de Sua Majestade por que manda que o capitão-mor Francisco de Câmara Paim corra com a obra da Igreja Matriz desta Vila.	193v	197v	308
Traslado da provisão [de nomeação] do provedor da Fazenda de Sua Majestade Agostinho Borges de Sousa, [nas ilhas dos Açores].	194	198	309
[Criação de ofícios nas Ilhas para melhor arrecadação dos direitos reais]	194v	198v	312
Traslado da carta d'El-Rei D. João o Quarto que mandou à Câmara desta Vila da Praia [sobre a vinda à Terceira do General Saldanha], 1642.	195	199	312
Traslado da provisão por que Sua Majestade houve por bem que Francisco de Ornelas da Câmara assistisse de capitão-mor a seu pai e em sua falta ficasse exercitando o dito cargo, e os mais que o dito seu pai servia.	195	199	313

	Foliação Diniz	Foliação Vasconcellos	Página
Traslado da patente por que Sua Majestade El-Rei D. João o 4º ordenou ao capitão-mor Francisco de Ornelas da Câmara que viesse a esta Ilha a tratar do restauro do Castelo São Filipe do Monte do Brasil e comissão que para tratar com o governador dele lhe concedeu.	196	200	315
Traslado da provisão que El-Rei D. João o 4º mandou a esta ilha sobre a carga do trigo que se havia de fazer para as fronteiras, 1643.	196v	200v	316
Traslado da segunda provisão que mandou El-Rei sobre a carga do trigo que se havia de fazer nestas ilhas, 1643.	196v	200v	317
Traslado da provisão de Sua Majestade sobre o trigo das rendas que foram do Marquês de Castelo Rodrigo para se embarcarem.	197v	201v	320
Traslado da provisão de Vital de Betancor de Vasconcelos dos ofícios de provedor dos órfãos e resíduos.	198	202	321
Traslado da provisão que Sua Majestade mandou ao desembargador Manuel Figueira Delgado corregedor da comarca destas Ilhas dos Açores sobre o provimento dos oficiais da Justiça destas ilhas e de outras coisas na dita provisão. [Conflito de jurisdição com o governador militar dos Açores.]	198v	202v	321
Traslado do alvará que Sua Majestade mandou ao corregedor da comarca para suspender os oficiais de Justiça que servissem por outras provisões que não fosse passado em nome do dito Senhor e provê-los de novo. [Conflito de jurisdição com o governador militar dos Açores.]	199	203	322
Traslado da provisão de Sua Majestade de que fez mercê a Vital de Betancor de Vasconcelos dos ofícios de provedor dos resíduos.	199v	203v	323
Traslado do alvará por que Sua Majestade El-Rei D. João o Quarto houve por bem servisse Francisco de Ornelas da Câmara de capitão-mor desta Vila e provedor das fortificações dela.	200v	204v	325
Traslado do alvará que Sua Majestade enviou a estas ilhas sobre a carregação de trigo para os Lugares de África por conta de Álvaro Fernandes de Elvas.	201	205	327
Traslado do alvará de Sua Majestade por que houve por bem que os governadores [militares] que forem desta Ilha Terceira se não intrometam no governo das câmaras, e seu regimento, nem os possam mandar ir em forma de câmara por empraçamento ou para os repreender, 1646.	202	206	328
Traslado da provisão por que sua Majestade houve por bem que os corregedores da comarca conhecesse das apelações que coubessem em sua alçada nas Ilhas onde estivessem de correição enquanto não houver ouvidores nas terras, 1646.	202v	206v	329
Traslado da carta de Sua Majestade por onde ordena ao desembargador Sebastião de Abreu Sarão a cobrança do dinheiro do donativo [para as despesas da guerra] de 1646, 1647 e 1648.	203v	207v	331
Traslado do alvará que Sua Majestade mandou a esta câmara sobre se não mandarem as freiras da Luz [para Angra] sem provisão sua.	204	208	331

	Foliação Diniz	Foliação Vasconcellos	Página
Traslado de uma provisão por 6 meses para servir em esta Vila e sua jurisdição o alferes Manuel Vaz Borba de juiz dos órfãos.	204v	208v	332
Traslado de uma provisão por que Sua Majestade fez mercê a António Dinis Barbosa cavaleiro do hábito de Cristo de provedor da Fazenda destas Ilhas dos Açores, 1650.	206v	210v	334
Traslado de uma provisão por que Sua Majestade há por bem que António Dinis Barbosa provedor de sua Fazenda possa mandar ir emprazadas todas aquelas pessoas que lhe bem parecer para delas tomar as informações que lhe forem necessárias para bem da Fazenda Real.	207	211	335
Traslado da certidão da provisão que passou o tabelião Roque Rodrigues morador em a Cidade de Angra, por que Sua Majestade fez mercê ao Senhor Conde do Vimioso D. Luís de Portugal das rendas que foram do Marquês do Castelo Rodrigo seu tio nestas ilhas, 1651.	208	212	336
Traslado do alvará e provisão que Sua Majestade fez mercê ao Conde do Vimioso sobre a jurisdição assim e da maneira que o dito seu tio o Marquês de Castelo Rodrigo a possuía nestas Ilhas.	211v	215v	337
Traslado da provisão do capitão Manuel do Canto Teixeira por onde Sua Majestade lhe fez mercê do cargo de sargento-mor desta Vila e sua jurisdição durante o impedimento do proprietário.	213v	217v	343
Traslado da provisão que mandou passar Sua Majestade a Fernando Rodrigues Penço administrador dos provimentos [de trigos] dos Lugares de Africa.	214v	218v	345
Traslado do alvará que Sua Majestade mandou passar ao capitão Baltasar Mendes de Vasconcelos para servir de sargento-mor nesta Vila durante ausência do proprietário Miguel Pereira de Sá.	215v	219v	347
Traslado da carta que Sua Majestade mandou à Câmara desta Vila da Praia para se fazer um terço de gente nestas ilhas, 1658.	216	220	348
Alvará por que Sua Majestade ordena ao mestre de campo Sebastião Correia de Lorvela para fazer um terço de gente nestas Ilhas dos Açores de mil e duzentos homens pagos para as fronteiras do Reino.	216	220	349
Traslado da instrução que apresentou o mestre de campo Sebastião Correia de Lorvela para a via de se governar para o resto dos mil e duzentos homens pagos que hão-de ir para a fronteira do Reino de Portugal, 1658.	217	221	350
Traslado do alvará e provisão de Sua Majestade El-Rei D. Afonso por que fez mercê aos oficiais da Câmara desta Vila da Praia de dez ou doze barris de pólvora que se salvaram do galeão São Pedro de Hamburgo para a fortificação desta dita Vila que fez naufrágio no porto desta Vila.	218v	222v	352
Traslado de uma provisão d'El-Rei D. Afonso por que fez mercê aos ingleses que não pagasse direitos os navios que viessem derrotados nem donativo a Sua Majestade a qual alcançaram da Junta dos Três Estados, 1660.	219	223	353

	Foliação Diniz	Foliação Vasconcellos	Página
Traslado de um alvará de Sua Majestade a Rainha por que fez mercê a Brás de Ornelas da Câmara Paim para servir de capitão-mor desta Vila da Praia e de provedor das fortificações em toda ela em lugar de seu pai por estar servindo de governador do castelo da Cidade de Angra de que era proprietário.	219v	223v	355
Posse e juramento.	220	224	356
Traslado de uma patente por que Sua Majestade fez mercê a Miguel Pereira de Sá do cargo de sargento-mor desta Vila da Praia, e seu distrito de propriedade, 1653.	220v	224v	357
Traslado de uma carta de Sua Majestade a Rainha que enviou ao governador do castelo da Cidade de Angra Francisco de Ornelas da Câmara para o pedido [de contributo para o dote] da Senhora Rainha de Inglaterra que casou com o Rei de Inglaterra da Grã-Bretanha.	221	225	359
Traslado de uma provisão de Sua Majestade que mandou o corregedor da comarca André Lopes Pinto e Vasconcelos para servirem os parentes na república do segundo grau em diante, e os oficiais da Justiça por consanguinidade, 1661.	222	226	361
Traslado de uma patente e provisão por que Sua Majestade fez mercê ao capitão Mateus Cardoso de Azevedo do cargo de sargento-mor desta dita Vila e seu distrito.	222v	226v	362
Posse e juramento.	223v	227v	364
Provisão por que Sua Majestade fez mercê ao capitão João de Ávila morador na Cidade de Angra do ofício e cargo de mamposteiro-mor dos cativos de propriedade nesta ilha, 1662.	224	228	365
Posse.	225	229	367
Traslado do alvará de Sua Majestade por que fez mercê ao capitão João de Ávila morador na Cidade de Angra de provedor das fazendas dos defuntos e ausentes por impedimento de Pero Lagar de Chaves, 1655.	225v	229v	367
Na provisão de Sua Majestade, registada neste livro que começa de folha 138 em diante, concede o dito Senhor aos moradores desta Vila da Praia e toda sua capitania que possam gozar dos privilégios de que gozam os cidadãos da Cidade do Porto.	226	230	369
Traslado da provisão d'El-Rei. [Privilégios da Cidade de Angra]	226	230	369
Traslado do instrumento público da Cidade do Porto.	227	231	371
Traslado da petição.	227v	231v	371
Despacho da petição.	227v	231v	372
Privilégios [da Cidade do Porto].	228	232	373
Traslado da sentença e instrumento público. [Privilégios da Cidade de Lisboa]	229v	233v	375
Justificação do instrumento.	231v	235v	379

	Foliação Diniz	Foliação Vasconcellos	Página
Outra justificação.	232	236	379
Reconhecimento.	232v	236v	380
Outro reconhecimento.	232v	236v	380
Traslado de uma certidão em que está incorporada a sentença que se deu no Conselho da Fazenda no feito do livramento do provedor Agostinho Borges de Sousa [condenado por crimes no exercício do cargo].	233	237	381
Traslado da provisão de Sua Majestade da mercê feita a Agostinho Borges de Sousa [filho] da propriedade do ofício de provedor de sua Real Fazenda das Ilhas dos Açores, 1661.	234v	238v	384
Traslado da provisão de Sua Majestade concedida a Agostinho Borges de Sousa provedor da Real Fazenda para poder usar dos mesmos privilégios e regimentos de que usaram seus antecessores, 1661.	236	240	386
Traslado da sentença sobre o corregedor não conhecer das causas da milícia que alcançou João de Betancor Vasconcelos capitão-mor.	236v	240v	387
Traslado do alvará de Sua Majestade e sentença do corregedor e acordo da Relação sobre os corregedores conhecerem das apelações estando na capitania.	240	244	394
Traslado da provisão que Sua Majestade fez mercê de capitão donatário desta Vila da Praia e toda sua capitania a Brás de Ornelas da Câmara Paim.	241	245	396
Auto de posse [da capitania] que deram os oficiais da câmara ao capitão-mor Brás de Ornelas da Câmara por seus procuradores.	250	254	411
Traslado da provisão por onde Sua Majestade fez mercê a Luís Mendes Columbreiro de doze mil réis de ordenado enquanto servir o cargo de tesoureiro dos dois por cento, 1667.	251	255	412
Traslado da carta que Sua Majestade mandou a Brás de Ornelas da Câmara Paim, 1668.	251v	255v	413
Traslado das capitulações e pazes entre o Rei de Castela e El-Rei de Portugal por felizes anos. Feitas as ditas pazes em 1668.	251v	255v	413
Provisão por que o Príncipe D. Pedro fez mercê de serventia do cargo de sargento-mor desta Vila e Capitania da Praia ao capitão Álvaro Toledo do Coito enquanto não se nomear sujeito que o sirva por morte do capitão e sargento-mor que foi Mateus Cardoso de Azevedo, 1668.	256	260	423
Provisão de Sua Alteza o Príncipe o Senhor D. Pedro fez mercê a Jacinto Fagundes Bezerra escrivão da câmara de Sua Majestade de quatro mil réis da propina que lhe dá a Câmara desta Vila da Praia, 1669.	256v	260v	424
Traslado de uma sentença que alcançaram os oficiais da Câmara desta Vila da Praia contra Mateus Cardoso de Azevedo [negando-lhe o exercício de capitão-mor substituto], 1666.	257	261	425

	Foliação Diniz	Foliação Vasconcellos	Página
Traslado de outra sentença de desagravo que alcançaram os mesmos oficiais da Câmara contra o mesmo sargento-mor Mateus Cardoso de Azevedo no Juízo Assessor da Guerra, 1666.	270	274	445
Certidão de Jacinto Fagundes Bezerra sobre as imposições.	276	280	454

ÍNDICES

Índice Onomástico	457
Índice Toponímico	473

Título: Livro do Tombo da Câmara da Vila da Praia (1450-1666)
Fixação do Texto: José Sintra Martinheira
Índices: Manuel Augusto de Faria
Edição: Instituto Histórico da Ilha Terceira
Execução Gráfica: SerSilito - Maia
Tiragem: 500 exemplares
Data: Julho de 2006
Depósito Legal: ?????/06
ISBN: ?????????

